

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 30 de novembro de 1917

VOLUME VII



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1922

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Justificando o motivo da demora do Senado na discussão da proposição estabelecendo medidas complementares ao estado de guerra. Pags. 120 a 121.

Sobre uma emenda do Sr. Ruy Barbosa á proposição acima. Pags. 194 a 197.

Adolpho Gordo:

Declarando que tendo de ser novamente discutido o projecto sobre varias correções ao texto do Código Civil, chama a attenção do Senado para os termos do artigo 1.723 do referido Código que trata de importante questão. Pags. 28 a 36.

Sobre emendas á proposição estabelecendo multas para as locomotivas que trafegarem sem apparatus preventivos contra incendios. Pags. 48 a 49.

Manifestando-se sobre emendas á proposição que manda adiar a eleição para renovação da Camara dos Deputados e terço do Senado. Pag. 57.

Alencar Guimarães:

Justificando o parecer das Comissões reunidas de Constituição e Diplomacia e de Legislação e Justiça, á proposição n. 156, deste anno, estabelecendo medidas complementares do decreto que reconhece o estado de guerra iniciado pela Allemanha contra o Brasil. Pags. 204 a 210.

Cunha Pedrosa:

Justificando um projecto que manda computar, para a aposentadoria aos juizes seccionaes, o tempo de serviços prestados, nos Estados, em funções do Poder Judiciario e do magisterio publico. Pags. 233 a 241.

Erico Coelho:

Impugnando a emenda do Sr. Ruy Barbosa á proposição estabelecendo medidas complementares ao decreto que reconhece o estado de guerra imposto pela Alemanha ao Brasil e declarando o estado de sitio no territorio nacional. Pag. 217.

Gonzaga Jayme:

Requerendo inserção nos «Annaes» de artigos publicados pelo contra-almirante José Carlos de Carvalho, sobre limites de diversos Estados do Brasil. Pags. 422 a 423.

João Luiz Alves:

A proposito de uma noticia publicada por um vespertino desta capital attribuindo ao orador o intuito de defender os votos do Senado no debate sobre o estado de guerra. Pag. 101.

Indagando da Mesa si ha alguma emenda á proposição n. 156, deste anno, estabelecendo medidas complementares ao estado de guerra, além das apresentadas pelas Commissões. Pag. 165.

Sobre uma emenda do Sr. Ruy Barbosa á proposição supra. Pags. 169 a 194.

João Lyra:

Como relator do parecer ao projecto que manda incluir no quadro Q. F. os officiaes que se demittiram durante o periodo estabelecido pela lei n. 310, de 1895, dá as explicações solicitadas pelo Sr. Senador Paulo de Frontin. Pags. 250 a 252.

Declarando aguardar a discussão do parecer da Comissão de Finanças sobre emendas ao orçamento da Viação, para responder os discursos do Sr. Paulo de Frontin. Pag. 594.

Lauro Muller:

Justificando emenda á proposição que manda adiar a eleição para renovação da Câmara dos Deputados e terço do Senado. Pags. 59 a 60.

Lopes Gonçalves:

Manifestando-se favoravel á emenda do Sr. Ruy Barbosa á proposição estabelecendo medidas complementares ao decreto que reconheceu o estado de guerra imposto pela Alemanha ao Brasil e decreta o estado de sitio á todo o territorio nacional. Pags. 217 a 219.

Mendes de Almeida:

Justificando emenda á proposição que adia a eleição para renovação da Camara dos Deputados e terço do Senado. Pag. 56.

Como membro das Comissões reunidas de Constituição e Diplomacia e de Legislação e Justiça, dá explicações relativas á proposição que estabelece medidas complementares do decreto que reconheceu o estado de guerra imposto pela Allemanha ao Brasil. Páginas 222 a 224.

Miguel de Carvalho:

Justificando o seu voto sobre a proposição n. 156, deste anno e a emenda do Sr. Ruy Barbosa á mesma, estabelecendo medidas complementares inclusive estado de sitio no territorio nacional ao decreto que reconhece o estado de guerra imposto pela Allemanha ao Brasil. 219.

Sobre um requerimento de congratulações do Sr. Mendes de Almeida a proposito das festas de 15 de Novembro. 219.

Discutindo a proposição n. 161, de 1917, que abre credito para pagamento de «Inactivos, pensionistas e beneficiarios de montepio». Pags. 595 a 597.

Paulo de Frontin:

Sobre a proposição que fixa as forças de terra para o exercicio de 1918. Pag. 44.

Sobre a proposição que estabelece multas para as locomotivas que trafegarem sem apparelhos preventivos contra incendios. Pags. 46 a 48.

Consultando á Mesa sobre convocação de sessão nocturna afim do Senado deliberar relativamente ás medidas complementares ao estado de guerra, solicitadas em mensagem pelo Governo. Pag. 103.

Manifestando-se contrario á proposição n. 156, deste anno, que estabelece medidas complementares ao decreto que reconheceu o estado de guerra iniciado pela Allemanha contra o Brasil, e emenda que reconhece o estado de sitio no territorio nacional. Pags. 197 a 201.

Offerecendo uma emenda á emenda supra. Pag. 224.

Defendendo o projecto n. 23, de 1916, que determina sejam incluidas no quadro Q. F., os officiaes que se demittiram durante o periodo de dois annos, estabelecido pela lei n. 310, de 1895. Pags. 248 a 250 e 252.

Discutindo a proposição n. 159, de 1917, que fixa a despesa do Ministerio da Viação para o exercicio de 1918. Pags. 514 a 536.

Justificando emendas ao orçamento da Viação. Pags. 574 a 591.

Discutindo a proposição que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e justificando emendas. Pags. 610 a 618.

Pires Ferreira:

Apresentando um requerimento sobre factos occorridos em Matto Grosso. Pag. 495.

Justificando emendas ao orçamento da Viação. Pags. 509 a 513.

Raymundo de Miranda:

Sobre a proposição que manda contar tempo para aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Pags. 233 e 234.

Ruy Barbosa:

Sobre a proposição n. 156, deste anno, estabelecendo medidas complementares ao decreto que reconheceu o estado de guerra iniciado pela Allemanha contra o Brasil e declarando o estado de sitio em todo o territorio nacional. Pags. 121 a 162.

Justificando uma emenda substitutiva á proposição acima n. 156, de 1917, que estabelece medidas complementares do decreto que reconheceu o estado de guerra, iniciado pela Allemanha contra o Brasil e declara o estado de sitio em todo o territorio nacional. Pags. 166 a 168, 210 a 216.

Soares dos Santos:

Fazendo o elogio funebre do Coronel Joaquim Thomaz dos Santos Filho e requerendo demonstrações de pesar pelo seu fallecimento. Pags. 608 a 609.

Sr. Presidente:

Informando, em resposta ao Sr. Frontin, por que a Mesa não convoca sessão nocturna para tratar de medidas complementares do estado de guerra. Pag. 102.

Victorino Monteiro:

Favoravel á uma emenda do Sr. Ruy Barbosa á proposição que estabelece medidas complementares do decreto que reconhece o estado de guerra iniciado pela Allemanha contra o Brasil e decreta o estado de sitio no territorio nacional. Pags. 201 a 204.

Materias contidas neste volume

Adiamento das eleições para renovação da Camara dos Deputados e terço do Senado. Pags. 42, 43, 56 a 60 e 63.

Aduos chimicos — (proposição n. 70, de 1917), que define o delicto da falsificação e regula o commercio de...) Pags. 43, 72 e 100.

Aposentadoria do Sr. Bellarmino Carneiro (parecer n. 305 sobre a proposição n. 133, deste anno.) Pags. 25, 74 e 243.

Apparelhos preventivos contra incendios — Proposição n. 128, de 1916, estabelecendo multas sobre cada locomotiva que trafegar sem aparelhos preventivos contra incendio. Pags. 46, 71 e 100.

Associação Commercial de Nictheroy — Parecer á proposição considerando de utilidade publica. Pag. 486.

Associações commerciaes de Therezina e Parnahyba — Proposição n. 155, de 1917, considerando-as de utilidade publica. Pag. 54.

Associação Commercial da Parahyba do Norte — Proposição n. 163, de 1917, considerando de utilidade publica. Pag. 338.

Associação dos Criadores do Estado do Rio Grande do Sul — Proposição n. 167, de 1917, declarando de utilidade publica. Pag. 600.

Cães do Porto do Recife — (Parecer n. 300, de 1917, sobre uma emenda á proposição n. 104, deste anno, autorizando o Governo a prorogar o prazo para exploração do trecho do cães já construido.) Pags. 48, 49, 61, 102 e 105.

Club Caixeiral de Porto Alegre — Proposição n. 169, de 1917, considerando de utilidade publica. Pag. 600.

Código Civil — (Discurso do Sr. Adolpho Gordo, sobre os termos do art. 1.723.) Pags. 28 a 36.

Concurso no Correio Geral e administrações estaduais — Proposição n. 157, de 1917, prorogando o prazo. Pagina 164.

Contagem de tempo:

A favor dos officiaes da Armada e do Exército que concluíram curso secundario nos collegios militares. (Parecer n. 296, de 1917.) Pags. 9 a 11 e 60.

A favor dos ministros do Supremo Tribunal Federal, de serviços prestados nos Estados. (Parecer n. 320, de 1917.) Pags. 82, 233, 242, 299 e 413.

A favor do Tenente da Armada, Augusto Theotônio Pereira. (Proposição n. 89, de 1912.) Pags. 62, 73 e 100.

A favor dos juizes seccionaes, de serviços prestados nos Estados. (Projecto n. 29, de 1917.) Pags. 242 e 295.

Contractos celebrados durante a guerra — Proposição n. 156, de 1917, providenciando á respeito. Pag. 65.

Corpo de patrões-móres — Parecer n. 345, de 1917, sobre a proposição n. 73, de 1910, dando nova organização ao... Pag. 411.

Creditos:

De 93.600\$821, para pagamento a Frederico Ferreira de Oliveira. (Parecer n. 294, de 1917, sobre a proposição n. 37, de 1916.) Pags. 4 e 60.

De 10.518\$539, para pagamento á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft. (Parecer n. 295, de 1917, sobre a proposição n. 110, de 1916.) Pag. 9.

De 1.375\$496, para pagamento a Arthur Tompson. (Parecer n. 302, sobre a proposição n. 124, deste anno.) Pags. 20, 74 e 243.

De 16.288\$225, para legalizar o encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul. (Parecer n. 303, sobre a proposição n. 127, deste anno.) Pags. 21, 61 e 102.

De 739.281\$222, 5.046\$509 e 5.383\$592, para pagamento á Rio de Janeiro City Improvements Company. (Parecer n. 304, sobre a proposição n. 127, de 1917.) Pags. 23, 242, 300, 402 e 411.

De 36.000\$ e 14.018\$339, para occorrer á despesas no Supremo Tribunal Federal. (Parecer n. 306, sobre a proposição n. 135, de 1917.) Pags. 25, 74, 101 e 243.

- De 60:000\$, papel, e 200:000\$, ouro, para pagamento pelo Ministerio das Relações Exteriores. (Proposição numero 80, de 1917.) Pag. 43.
- De 1.021:413\$858, 10:000\$, ouro, e 20:000\$, papel, para pagamentos pelo Ministerio da Fazenda. (Proposição n. 121, de 1917.) Pag. 44.
- De 10:933\$752, para pagamento a Pedro Antunes Fagundes. (Projecto n. 26, de 1917.) Pags. 44 e 71.
- De 48:482\$516, para pagamento a D. Herminia da Costa Regua e outros. (Proposição n. 150, de 1917.) Pags. 52 e 419.
- De 17:046\$666, para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios do Ministerio da Marinha. (Proposição n. 136, de 1912.) Pags. 62 e 73.
- De 500:000\$, para conclusão das obras da E. F. de Cruz Alta a fóz do Ijuhy. (Proposição n. 160, de 1917.) Pags. 401, 420, 472 e 610.
- De 1.210:000\$, para pagamento á inactivos pensionistas e beneficiarios de montepio. (Proposição n. 161, de 1917.) Pags. 401, 421, 473, 595 e 610.
- De 427:000\$, para restituição ao Estado do Ceará, de impostos aduaneiros. (Parecer n. 352, de 1917.) Pagina 421.
- De 28:509\$590, para pagamento ao Dr. Antonio J. da Silva Rosado. (Parecer n. 346, de 1917.) Pag. 415.
- De 191:989\$440, para pagamento de differença de soldos, gratificações e etapas á diversos officiaes do Exercito. (Parecer n. 348, de 1917.) Pags. 471, 473 e 610.
- De 10:000\$, para modificar a inscripção das moedas divisionarias. (Proposição n. 164, de 1917.) Pag. 599.
- De 17:960\$, para gratificações ao pessoal do Tribunal de Contas. (Proposição n. 165, de 1917.) Pag. 599.

Declarações de voto:

Do Sr. Alcindo Guanabara:

Sobre a emenda do Sr. Ruy Barbosa á proposição que decreta o estado de sitio no territorio nacional. Pag. 228.

Do Sr. Erico Coelho:

Sobre a emenda do Sr. Ruy Barbosa á proposição que decreta o estado de sitio no territorio nacional. Pag. 227.

Do Sr. João Luiz Alves:

Sobre a emenda do Sr. Ruy Barbosa á proposição que decreta o estado de sitio no territorio nacional. Pag. 228.

Do Sr. Mendes de Almeida:

Sobre a emenda do Sr. Ruy Barbosa á proposição que estabelece o estado de sitio no territorio nacional. Pag. 228.

Do Sr. Paulo de Frontin:

A emenda do Sr. Ruy Barbosa á proposição que decreta o estado de sitio. Pag. 228.

Demonstrações de pezar:

Pelo fallecimento do Coronel Joaquim Thomaz dos Santos Filho. Pag. 609.

Emendas:

Do Senado:

Ao projecto n. 44, de 1916, revertendo ao quadro activo da Armada o capitão de fragata Dr. Alvaro dos Santos Imbassahy. Pag. 42.

A proposição n. 73, de 1917, fixando as forças de terra para o exercicio de 1918. Pags. 45 e 73.

A proposição n. 89, de 1912, computando o tempo em que esteve na reserva o 1º tenente da Armada Augusto Theotônio Pereira. Pags. 46 e 73.

A proposição n. 128, de 1916, que estabelece multas para as locomotivas que trafegarem sem aparelhos preventivos contra incendios. Pags. 49 a 50 e 71.

A proposição n. 104, de 1917, providenciando sobre a exploração do cães do porto de Recife. Pagina 61.

A proposição n. 156, deste anno, estabelecendo medidas complementares ao decreto que reconhece o estado de guerra imposto pela Allëmanha ao Brasil. Pags. 226 e 227.

Da Commissão de Commercio, Industria e Artes:

A reforma consular. Pags. 566 a 574.

Da Commissão de Finanças:

A proposição concedendo licença á Custodio Gonçalves de Souza. Pag. 260.

Idem, à Armando Augusto Seabra de Mello. Pagina 261.

A' proposição n. 159, deste anno, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para 1918. Pag. 547.

Do Sr. Alencar Guimarães:

A' proposição que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para o anno de 1918. Pag. 623.

Dos Srs. Alencar Guimarães, Ribeiro Gonçalves, Gonzaga Jayme, Raymundo Miranda e José Euzebio:

A' proposição que fixa a despesa do Ministerio da Viação. Pag. 505.

Do Sr. Arthur Lemos:

A' proposição que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para 1918. Pag. 623.

Do Sr. Dantas Barreto:

A' proposição que fixa a despesa do Ministerio da Justiça. Pag. 618.

Do Sr. Eloy de Souza:

A' proposição que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para 1918. Pags. 621, 622.

Dos Srs. Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro Gonçalves, Raymundo Miranda e Alencar Guimarães:

A' proposição que fixa as despesas do Ministerio da Viação. Pag. 498.

Dos Srs. Epitacio Pessoa, Cunha Pedrosa, Ribeiro Gonçalves, Alfredo Ellis e Adolpho Gordo:

A' proposição que fixa as despesas do Ministerio da Viação. Pag. 499.

Do Sr. Francisco Sá:

A' proposição n. 128, de 1917, abrindo creditos para pagamento á Companhia City Improvements. Pag. 62.

Dos Srs. Gonzaga Jayme, Ribeiro Gonçalves e Alencar Guimarães:

A' proposição que fixa a despesa do Ministerio da Viação. Pag. 506.

Dos Srs. José Euzebio e Lopes Gonçalves:

A' proposição que fixa a despesa do Ministerio da Viação. Pags. 497, 498, 502, 503.

Do Sr. Lauro Müller:

A' proposição que manda adiar a eleição para renovação da Camara dos Deputados e terço do Senado. Pag. 57.

Do Sr. Mendes de Almeida:

A' proposição mandando adiar a eleição para renovação da Camara dos Deputados e terço do Senado. Pag. 57.

A' proposição que fixa a despesa do Ministerio da Viação. Pag. 503.

Idem, do Ministerio da Justiça, para 1918. Páginas 624, 625.

Do Sr. Metello:

A' proposição que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para 1918. Pag. 625.

Do Sr. Paulo de Frontin:

A' emenda do Sr. Ruy Barbosa sobre a proposição que estabelece medidas complementares do decreto que reconheceu o estado de guerra imposto pela Allemanha ao Brasil e decreta o estado de sitio no territorio nacional. Pag. 225.

A' proposição n. 159, de 1917, que fixa a despesa do Ministerio da Viação para 1918. Pags. 588 a 591.

A' proposição que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para 1918. Pag. 604.

Idem, do Ministerio da Justiça para 1918. Pagina 617.

Do Sr. Pereira Lobo:

A' proposição n. 159, deste anno, fixando a despesa do Ministerio da Viação, para 1918. Pags. 497, 501.

Do Sr. Pires Ferreira:

A' proposição que fixa a despesa do Ministerio da Viação. Pags. 501, 513.

Idem, do Ministerio da Marinha, para 1918. Páginas 604 606.

Idem do Ministerio da Justiça, para 1918. Páginas 619, 620, 621 e 622.

Do Sr. Raymundo Miranda:

Ao projecto que manda incluir os officiaes que se demiltiram no periodo estabelecido pela lei numero 310, de 1895, no quadro Q. F. Pag. 252.

A' proposição n. 159, deste anno, fixando a despesa do Ministerio da Viação para 1918. Pags. 392, 593.

Idem, do Ministerio da Marinha para 1918. Pagina 606.

Do Sr. Ribeiro Gonçalves:

A' proposição que fixa a despesa do Ministerio da Viação. Pag 500.

Do Sr. Ribeiro Gonçalves e outros:

A' proposição que fixa a despesa do Ministerio da Justiça para 1918. Pag. 618, 625.

Do Sr. Ribeiro Gonçalves e outros:

A' proposição que fixa a despesa do Ministerio da Viação. Pag. 307.

Do Sr. Ruy Barbosa:

A' proposição n. 156, deste anno, estabelecendo medidas complementares do decreto que reconheceu o estado de guerra iniciado pela Allemanha contra o Brasil e decreta o estado de sitio em todo o territorio nacional. Pags. 166, 169, 194, 197, 201, 204, 210, 217, 219, 222, 225, 226, 227, 228 e 229.

Escola Polytechnica do Recife — Proposição n. 168, de 1917, declarando de utilidade publica. Pag. 600.

Exploração da «Jarina» no Territorio do Acre. (Parecer numero 31, de 1917, concedendo varios favores.) Pags. 83 a 89, 297, 413, 442 e 472.

Federação das Associações Rurales do Rio Grande do Sul — Proposição n. 170, de 1917, reconhecendo de utilidade publica. Pag. 601.

Forças de Terra — Proposição n. 73, de 1917, fixando as forças de terra para o exercicio de 1918. Page. 44, 56, 72, 100.

Falsificação de adubos chimicos — (Proposição n. 70, de 1917, definindo o delicto.) Pags. 43, 72.

Favores aos herdeiros das victimas do encouraçado «Aquidaban» e do rebocador «Guarany». (Projecto n. 28, de 1917.) Pags. 81, 296.

Honras de 2º tenente — Prescrição n.º 113, de 1917, concedendo honras de 2º tenente á Albertino Ignacio Pimentel. Pag. 62.

Inclusão de officiaes no quadro Q. S. — Parecer n.º 318, de 1917, sobre o projecto n.º 23, de 1916, a favor de officiaes amnistiados pela lei n.º 310, de 21 de outubro de 1895. Pags. 77, 248, 250, 252.

Indicações:

N.º 4, de 1917, sobre o regimento do Senado. Pag. 404.

Instituto Brasileiro de Contabilidade — Parecer n.º 330, de 1917, sobre o projecto n.º 24, deste anno, considerando-o de utilidade publica. Pags. 94 a 97, 242 e 299.

Juizes seccionaes — Projecto n.º 29, de 1917, computando tempo para aposentadoria. Pags. 242, 295, 413.

Licenças:

A' Virgilio Vieira de Mello. Parecer n.º 307, de 1917. Pags. 27, 74, 243.

A' Fernando Sebastião Cordovil. Parecer n.º 308, de 1917. Pags. 27, 74, 244.

A' Antonio Vasques da Costa. Proposição n.º 152, de 1917. Pags. 53, 419, 473, 610.

A' Armando Augusto Seabra de Mello. Proposição n.º 153, de 1917. Pags. 54, 261, 412, 472, 494 a 574.

A' João Luiz de Oliveira. Proposição n.º 114, de 1917. Pag. 62.

A' Alfredo Fernandes de Souza. Proposição n.º 115, de 1917. Pag. 62.

A' José Severiano Lopes. Parecer n.º 324, de 1917. Pags. 91, 412.

A' Moacyr de Abreu. Parecer n.º 325, de 1917. Pags. 91, 299, 413.

A' Adolpho Gomes Pereira Valente. Parecer n.º 326, de 1917. Pags. 91, 299, 413.

A' João Pires Carneiro. Parecer n.º 327, de 1917. Pags. 92, 299, 413.

A' Sabino Torquato de Oliveira. Parecer n.º 328, de 1917. Pags. 93, 242, 300.

A' Seraphim Francisco dos Santos. Parecer n.º 329, de 1917. Pags. 94, 242, 300.

A' João Alves de Souza Machado. Parecer n. 332, de 1917. Pag. 105.

A' Custodio Gonçalves de Souza. Parecer n. 339, de 1917. Pags. 260, 412, 472; 494 e 574.

Limites de diversos Estados do Brasil — Artigos publicados pelo contra-almirante José Carlos de Carvalho. Páginas 424 a 438.

Mãchinistas extranumerarios e contractados da Armada — Proposição n. 151, de 1917, dando outra denominação. Pag. 53.

Medidas complementares ao estado de guerra — Proposição n. 156, deste anno, decretando estado de sitio em todo o territorio nacional. (Emendas das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação e de Finanças.) Pags. 119, 120, 121, 165, 166, 169, 194, 197, 201, 204, 210, 217, 219, 222 e 225.

Melhoria de reforma:

A' favor do sargento reformado João de Oliveira Alves. Proposição n. 134, de 1917. Pags. 298, 412.

A' favor do 1º sargento Francisco Manoel de Almeida. Parecer n. 347, de 1917. Pag. 416.

Mensagem do Sr. Presidente da Republica, communicando o torpedeamento, por navios allemães, de navios brasileiros. Pags. 40 a 41, 105.

Ministros do Supremo Tribunal Federal — Parecer sobre a proposição n. 120, de 1917, que manda contar tempo para aposentadoria. Pags. 82, 233.

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, em que communica o torpedeamento, por submarinos allemães, de navios brasileiros em aguas de S. Vicente. Pags. 40 a 41.

Orcamentos:

Da receita geral da Republica, para o exercicio de 1918. (Proposição n. 158, de 1917.) Pags. 264 a 295.

Da despesa geral da Republica, para o exercicio de 1918. (Proposição n. 159, de 1917.) Pags. 302 a 400.

Da despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1918. (Parecer n. 354, de 1917, á proposição n. 159, de 1917.) Pags. 443 a 469, 514, a 530, 574 a 591.

Da despesa do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1918. (Parecer n. 355, sobre a proposição n. 159, de 1917.) Pags. 476 a 485, 604.

Da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o anno de 1918. (Parecer n. 364, deste anno á proposição n. 159, de 1917.) Pags. 543 a 566, 610 a 626.

Da despesa do Ministerio da Agricultura, para o anno de 1918. (Parecer n. 366, de 1917 á proposição n. 159, deste anno.) Pags. 626 a 653.

Pareceres:

Da Commissão de Commercio, Industria e Artes:

N. 365, de 1917, sobre reforma consular e offerecendo emenda substitutiva. Pags. 566 a 574.

Da de Constituição e Diplomacia:

N. 310, de 1917, sobre a proposição n. 131, de 1917, que approva o protocollo assignado entre a Republica Argentina e o Brasil, modificativo de artigos do Accôrdo entre os dois paizes, celebrado em 1880 para a execução de cartas rogatorias. Pag. 68.

N. 341, de 1917, ao projecto n. 29, deste anno, computando, para aposentadoria aos juizes sectionaes, o tempo de serviços prestados nos Estados. Pag. 295.

N. 362, de 1917, sobre o projecto n. 30, deste anno, reconhecendo de utilidade publica a Universidade do Paraná. Pag. 538.

N. 363, de 1917, ao veto do Prefeito sobre a resolução do Conselho Municipal, regulando a admissão de estrangeiros em cargos publicos. Pags. 539 a 543.

Das de Constituição e Diplomacia e de Legislação e Justiça:

N. 334, de 1917, sobre a mensagem do Sr. Presidente da Republica, dando conhecimento ao Congresso Nacional do torpedeamento, por submarinos allemães, em aguas de S. Vicente, de dois navios da frota mercante brasileira, e da consêquente morte de dois e ferimentos em quatro marinheiros desses navios, e solicitando do Congresso, como represalia a esses attentados, medidas de excepção e de legitima defesa. Pags. 105 a 115.

Da de Finanças:

N. 293, de 1917, sobre o requerimento de D. D. Camilla Vieira Ramos e Adelaide Vieira de

Castro, pedindo reversão em seu favor da pensão concedida á sua mãe pelo decreto de 22 de setembro de 1869. Pag. 4.

N. 294, de 1917, sobre a proposição n. 37, de 1916, autorizando a abertura do crédito de 93:600\$824, para pagamento ao official da Armada, Frederico Ferreira de Oliveira. Pags. 4 a 8.

N. 295, de 1917, sobre a proposição n. 110, de 1916, autorizando a abertura do credito de réis 10:518\$539, para pagamento á Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft. Pag. 9.

N. 296, de 1917, sobre a proposição n. 3, deste anno, dispondo que aos officiaes da Armada e do Exercito que tiverem concluido o curso secundario como alumnos dos collegios militares, será contado para todos os effeitos o periodo de dois annos. Pags. 9 a 11, 60.

N. 297, de 1917, sobre a proposição n. 19, de 1917, assegurando vantagens aos guardas-civis que se inutilizarem em serviço. Pags. 11 a 16.

N. 298, de 1917, sobre a proposição n. 95, deste anno, autorizando o Governo a rever a reforma do official de Marinha João Clião Pereira Avenca, sobrevivente da guarnição do « Marquez de Olinda ». Pag. 16.

N. 299, de 1917, sobre a emenda á proposição n. 99, do corrente anno. Pag. 18.

N. 300, de 1917, sobre a emenda á proposição n. 104, deste anno, autorizando o Governo a prorrogar o prazo para a exploração do cães do porto de Recife. Pags. 18 a 19.

N. 301, de 1917, sobre a proposição n. 122, deste anno, restituindo ao ex-escrivão Francisco Moreira, as quantias por este pagas pelos alugueis do predio em que funcionou o seu cartorio. Pag. 20.

N. 302, de 1917, sobre a proposição n. 124, de 1917, autorizando o credito de 1:375\$496, para pagamento de gratificações especiaes ao capitão de coryeta Arthur Tompson. Pags. 20 a 21.

N. 303, de 1917, sobre a proposição n. 127, deste anno, autorizando o credito de 16:288\$225, destinado a legalizar a escripturação do encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul. Pags. 21 a 23.

N. 304, de 1917, sobre a proposição de 1917, autorizando os creditos de 739:281\$222, 5:046\$500

e 5:383\$592, para pagamento a Rio de Janeiro City Improvements Company. Pags. 23 a 24.

N. 305, de 1917, sobre a proposição n. 133, deste anno, autorizando a aposentadoria de Bellarmino Carneiro, almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia. Pag. 25.

N. 306, de 1917, sobre a proposição n. 135, deste anno, autorizando os creditos de 36:000\$, para publicações da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, e 14:018\$339, para pagamento de serviço telephonico no mesmo Tribunal. Pags. 25 a 26.

N. 307, de 1917, sobre a proposição n. 143, deste anno, concedendo licença a Virgilio Vieira de Mello. Pag. 27.

N. 308, de 1917, sobre a proposição n. 144, deste anno, concedendo licença a Fernando Sebastião Cordovil, empregado da Imprensa Nacional. Pags. 27 a 28.

N. 318, de 1917, sobre o projecto n. 23, de 1916, incluindo no quadro Q. F., dos Ministerios da Marinha e da Guerra, os officiaes do Exercito e da Armada, amnistiados pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, que demissionaram durante o periodo de dois annos estabelecido como restricção por esta lei. Pag. 77.

N. 319, de 1917, sobre o requerimento em que Suzana Terceiro, viuva de Francisco Terceiro, sargento da Armada, victima no naufragio do encouraçado « Aquidaban », pede que lhe seja paga, em dobro, a pensão de meio soldo que percebe. Pag. 79.

N. 320, de 1917, sobre a proposição n. 120, deste anno, que manda contar aos ministros do Supremo Tribunal Federal, o tempo de serviços prestados nos Estados. Pag. 82.

N. 321, de 1917, sobre a proposição n. 159, de 1916, concedendo diversos favores a José Belmonte Molero ou a empresa que organizar para exploração de « Jarina » no Territorio do Acre. Pags. 83 a 89, e 413.

N. 322, de 1917, sobre a proposição n. 134, de 1917, melhorando a reforma do sargento-reformado do Exercito, João de Oliveira Alves. Pag. 89.

N. 323, de 1917, sobre a emenda á proposição n. 128, de 1917, corrigindo uma omissão na mesma proposição. Pag. 90.

N. 324, de 1917, sobre a proposição n. 136, deste anno, licenciando o telegraphista José Severiano Lopes de Queiroz. Pag. 91.

N. 325, de 1917, sobre a proposição n. 137, de 1917, concedendo licença ao carteiro da Administração Geral dos Correios do Estado de S. Paulo, Moacyr de Abreu. Pag. 91.

N. 326, de 1917, sobre a proposição n. 138, de 1917, concedendo licença á Adolpho Gomes Pereira Valente, conductor de trem na E. F. Central do Brasil. Pag. 91.

N. 327, de 1917, sobre a proposição n. 139, deste anno, concedendo licença á João Pires Carneiro, guarda-chaves na E. F. Central do Brasil. Pag. 92.

N. 328, de 1917, sobre a proposição n. 140, de 1917, concedendo licença á Sabino Torquato de Oliveira, servente na E. F. Central do Brasil. Pag. 93.

N. 329, de 1917, sobre a proposição n. 142, de 1917, concedendo licença á Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancellas na E. F. Central do Brasil. Pag. 94.

N. 335, de 1917, sobre o parecer n. 334, deste anno, das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação; autorizando providencias reclamadas pela necessidade da defesa e segurança do paiz. Pag. 115.

N. 336, de 1917, sobre a indicação n. 3, deste anno, relativa á organização do serviço tachygraphico do Senado. Pag. 119.

N. 338, de 1917, sobre a proposição n. 72, de 1910, mandando comprehender no quadro dos professores, a mestra de trabalhos de agulha, D. Anais Le Peltier. Pags. 258 a 260.

N. 339, de 1917, á proposição n. 141, de 1917, concedendo licença ao praticante de conferente da E. F. Central do Brasil, Custodio Gonçalves de Souza. Pag. 260.

N. 340, de 1917, sobre a proposição n. 153, de 1917, concedendo licença ao praticante dos Correios, Armando Augusto Seabra de Mello. Pag. 261.

N. 346, de 1917, á proposição n. 109, deste anno, autorizando a abertura do credito de réis 28:509\$590 para pagamento ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado. Pag. 415.

N. 347, de 1917, sobre a proposição n. 112, de 1917, melhorando a reforma do 1º sargento Francisco Manoel de Almeida. Pag. 416.

N. 348, de 1917, sobre a proposição n. 125, deste anno, que abre o credito de 191:989\$440, para pagamento de differenças de soldos, gratificações e etapas de diversos officiaes do Exercito. Pag. 417.

N. 349, de 1917, sobre a proposição n. 150, deste anno, abrindo o credito de 48:482\$516 para pagamento a D. Herminia da Costa Regua e outras, em virtude de sentença judicial. Pag. 419.

N. 350, de 1917, sobre a proposição n. 152, de 1917, concedendo licença á Antonio Vasques Costa, telegraphista da E. F. Central do Brasil. Pag. 419.

N. 351, de 1917, á proposição n. 160, deste anno, abrindo o credito de 500:000\$, para conclusão das obras da E. F. Cruz Alta a fóz do Ijuhy. Pagina 420.

N. 352, de 1917, sobre a proposição n. 161, de 1917, abrindo os creditos de 1.240:000\$ para pagamentos aos « Inactivos, pensionistas do montepio », e de 427:000\$ para restituição ao Estado do Ceará da importancia de direitos aduaneiros pagos á União, pela importação de material destinado ao abastecimento de agua na cidade de Fortaleza. Pag. 421.

N. 354, de 1917, sobre a proposição n. 159, de 1917, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para 1918, Pags. 443 a 469.

N. 355, de 1917, á proposição n. 159, de 1917, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para 1918. Pags. 476 a 485.

N. 364, de 1917, á proposição n. 159, de 1917, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1918. Pags. 543 a 566.

N. 366, de 1917, sobre a proposição n. 159, de 1917, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura, para o anno de 1918. Pags. 626 a 653.

Da de Instrucção Publica:

N. 344, de 1917, ao projecto n. 18, deste anno, que declara de utilidade publica a Universidade de Manaus. Pag. 409.

Da de Legislação e Justiça:

N. 330, de 1917, sobre o projecto n. 24, de 1917, considerando de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com séde na Capital Federal. Pags. 94 a 97.

N. 356, de 1917, sobre a proposição n. 119, de 1917, fixando o subsidio dos Senadores e Deputados, durante a legislatura de 1918 a 1920. Pag. 485.

N. 357, de 1917, sobre a proposição n. 132, de 1917, considerando de utilidade publica a Associação Commercial de Nictheroy. Pag. 486.

Da de Marinha e Guerra:

N. 345, de 1917, sobre a proposição n. 73, de 1910, dando nova organização ao corpo de patrões-móres. Pag. 411.

Da de Policia:

N. 358, de 1917, sobre as emendas á indicação n. 3, deste anno, equiparando o serviço tachygraphico do Senado ao da Camara e creando na Secretaria do Senado, cargos existentes na da Camara. Pags. 486 a 494.

Da de Redacção:

N. 309, de 1917, redacção final das emendas do Senado á proposição n. 118, deste anno, que adia as eleições para a renovação da Camara dos Deputados e terço do Senado. Pag. 63.

N. 311, de 1917, redacção final do projecto n. 25, deste anno, relevando da prescripção em que incorreu, o direito de D. Constança Backer e outra á percepção de meio soldo. Pags. 70, 100.

N. 312, de 1917, redacção final do projecto n. 26, de 1917, abrindo credito de 10:933\$752, para pagamento a Pedro Fagundes, funcionario aposentado da E. F. Central do Brasil. Pags. 71, 100.

N. 313, de 1917, redacção final das emendas do Senado, á proposição n. 128, de 1916, estabelecendo multas sobre locomotivas que trafegar sem apparelho preventivo contra incendios. Pags. 71, 100.

N. 314, de 1917, redacção final das emendas do Senado, á proposição n. 70, deste anno, definindo os delictos da falsificação dos adubos chimicos. Pags. 72, 100.

N. 315, de 1917, redacção final das emendas do Senado, á proposição n. 73, de 1917, que fixa as forças de terra para o anno de 1918. Pags. 72, 100.

N. 316, de 1917, redacção final da emenda do Senado, á proposição n. 89, de 1912, que manda computar ao tenente Augusto Theotonio Pereira, o tempo em que esteve na reserva. Pags. 73, 100.

N. 317, de 1917, redacção final da emenda do Senado, á proposição n. 136, de 1912, abrindo o credito de 17:046\$666, para pagamento a funcionarios do Ministerio da Marinha. Pag. 73.

N. 331, de 1917, redacção final da emenda do Senado, á proposição n. 104, de 1917, autorizando o Governo a prorogar o prazo para exploração do cães do porto do Recife. Pag. 105.

N. 332, de 1917, redacção final da emenda do Senado, á proposição n. 99, de 1917, concedendo licença á João Alves de Souza Machado, official dos Correios do Rio de Janeiro. Pag. 105.

N. 333, de 1917, redacção final do projecto n. 27, de 1917, que manda reverter em favor de D. Camillã Vieira Ramos, a pensão concedida á sua mãe. Pag. 106.

N. 337, de 1917, redacção final das emendas do Senado, á proposição n. 156, de 1917, estabelecendo medidas complementares do decreto que reconheceu o estado de guerra iniciado pela Allemanha contra o Brasil, e decreta o estado de sitio para todo o territorio nacional. Pags. 229 a 231.

N. 342, de 1917, redacção final do projecto do Senado, n. 24, de 1917, declarando de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade. Pagina 299.

N. 343, de 1917, redacção final da emenda do Senado, á proposição n. 127, de 1917, abrindo credito para pagamento de taxas de esgotos, etc. Pagina 402.

N. 353, de 1917, redacção final da emenda do Senado, á proposição n. 159, de 1916, autorizando a concessão a José Belmonte Molero, para exploração da «Jarina». Pags. 442 e 472.

N. 359, de 1917, redacção final da emenda do Senado, á proposição n. 153, deste anno, concedendo licença a Armando A. Seabra de Mello. Pag. 494.

N. 360, de 1917, redacção final da emenda do Senado, á proposição n. 141, deste anno, concedendo licença a Custodio Gonçalves de Souza. Pag. 494.

N. 361, de 1917, redacção final do projecto do Senado, n. 31, de 1917, prorogando a sessão legislativa até 31 de dezembro. Pag. 496.

Pensão de meio soldo em dobro, favor de Suzana Terceiro.
— Parecer n. 319, de 1917. Pag. 79.

Pharmaceuticos da Brigada Policial — Proposição n. 166, de 1917, mandando aproveitar, sem concurso, Camerino Nascimento Lima, no quadro dos... Pag. 600.

Ponte ligando o Rio de Janeiro á cidade de Nictheroy — Requerimento pedindo privilegio. Pag. 603.

Processo criminal militar — Projecto n. 32, de 1917, modificando-o. Pags. 601 a 603.

Projectos:

N. 27, de 1917, revertendo em favor de Camilla Vieira Ramos, a pensão que, por decreto de 22 de setembro de 1869, fôra concedida á sua mãe Camilla Peixoto Vieira. Pags. 4, 102 e 106.

N. 44, de 1916, autorizando a reversão ao quadro activo da Armada, do capitão de fragata reformado Dr. Alvaro dos Santos Imbassahy. Pag. 42.

N. 25, de 1917, relevando a prescripção em que incorreu o direito de DD. Constança Backer e Luiza Backer, á percepção de meio soldo. Pags. 44, 70, 100.

N. 26, de 1917, abrindo credito de 10:933\$752, para pagar a Pedro Antunes Fagundes, differença de vencimentos. Pags. 44, 71, 100.

N. 23, de 1916, incluindo os officiaes amnistiados pela lei n. 310, de 1895, no quadro Q. F. Pags. 77, 248, 250, 252.

N. 28, de 1917, autorizando a concessão ás viúvas e filhas menores e na ausencia das mesmas, aos paes invalidos dos officiaes inferiores da Armada, victimas dos naufragios do encouraçado « Aquidaban » e do rebocador « Guarany », que o requererem, beneficios que foram facultados pelo decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912, aos herdeiros dos officiaes victimados no desastre, daquelle encouraçado. Pag. 81.

N. 24, de 1917, considerando de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade. Pags. 94 a 97, 242, 299.

N. 29, de 1917, mandando computar para a aposentadoria aos juizes seccionaes o tempo de serviços prestados nos Estados. Pags. 242, 295, 413.

N. 30, de 1917, declarando de utilidade publica a Universidade do Paraná. Pag. 439.

N. 31, de 1917, prorogando a actual sessão legislativa até 31 de dezembro. Pags. 494, 496.

N. 32, de 1917, modificando o processo criminal militar estabelecido pelo Regulamento Processual Criminal Militar. Pags. 601 a 603.

Proposições:

- N. 37, de 1916, autorizando a abertura do credito de 93:600\$821, para pagamento ao official da Armada, Frederico Ferreira de Oliveira. Pags. 4, 60.
- N. 110, de 1916, idem de 10:518\$539, para pagamento á Brazilianische Elektricitats Gesellschaft. Pags. 9, 101.
- N. 3, de 1917, contando tempo de collegios militares, aos officiaes da Armada e do Exercito. Pags. 9, 60.
- N. 19, de 1917, assegurando vantagens aos guardas-civis, que se inutilizarem em serviço. Pag. 11.
- N. 93, de 1917, autorizando o Governo a rever a reforma do official de Marinha João Cláudio Pereira Avenca. Pags. 16, 243.
- N. 122, de 1917, restituindo ao ex-escrivão Francisco Moreira, os alugueis do predio em que funcionou o seu cartorio. Pags. 20, 73, 101.
- N. 124, de 1917, abrindo credito de 1:375\$496, para pagamento ao capitão de corveta Arthur Tompson. Pags. 20, 243.
- N. 127, de 1917, idem, 16:288\$225, para legalizar o encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul. Pags. 21, 61, 102.
- N. 128, de 1917, idem, 739:281\$222, 5:046\$509 e 5:383\$592, para pagamento a Rio de Janeiro City Improvements Company. Pags. 23, 61, 242, 300, 411.
- N. 133, de 1917, aposentando Bellarmino Carneiro, almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia. Pags. 25, 243.
- N. 135, de 1917, abrindo credito de 36:000\$, para occorrer á despesas no Supremo Tribunal Federal. Pags. 25, 243.
- N. 143, de 1917, concedendo licença a Virgilio Vieira de Mello. Pags. 27, 243.
- N. 144, de 1917, idem, Fernando Sebastião Cordovil. Pags. 27, 244.
- N. 118, de 1917, que manda adiar a eleição para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado. Pags. 42, 56, 63.
- N. 70, de 1917, definindo o delicto da falsificação dos adubos chimicos e regulando seu commercio. Pags. 43, 72.
- N. 80, de 1917, abrindo creditos supplementares de 60:000\$, papel, e 200:000\$, ouro, para occorrer ao pa-

- gamento de despesas do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 43.
- N. 121, de 1917, abrindo creditos de 1.621:413\$858, 10:000\$, ouro e 20:000\$, papel, para pagamentos diversos pelo Ministerio da Fazenda. Pag. 44.
- N. 73, de 1917, fixando as forças de terra para o exercicio de 1918. Pags. 44, 56, 72.
- N. 128, de 1916, estabelecendo multas sobre locomotivas que trafegarem sem aparelho preventivo contra incendios. Pags. 46, 71.
- N. 150, de 1917, abrindo credito de 48:482\$516, para pagamento a D. Herminia da Costa Regua e outros, em virtude de sentença judicial. Pags. 52, 419.
- N. 151, de 1917, dando outra denominação aos machinistas extranumerarios ou contractados da Armada, e outras providencias. Pags 53.
- N. 152, de 1917, concedendo licença a Antonio Vasques da Costa, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 53, 419, 473.
- N. 153, de 1917, que concede licença ao praticante da Directoria Geral dos Correios, Armando Augusto Seabra de Mello. Pags. 54, 412.
- N. 154, de 1917, considerando de utilidade publica a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro. Pag. 54.
- N. 155, de 1917, que considera de utilidade publica as associações commerciaes de Therezina e Parnahyba, no Estado do Piahy. Pag. 54.
- N. 113, de 1917, concedendo honras de 2º tenente ao sargento do Corpo de Bombeiros, desta Capital, Albertino Ignacio Pimentel. Pag. 62.
- N. 114, de 1917, concedendo licença a João Luiz de Oliveira, servente da E. F. Central do Brasil. Pag. 62.
- N. 115, de 1917, licenciando Alfredo Fernandes de Souza, empregado da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 62.
- N. 89, de 1912, que manda computar ao tenente da Armada, Augusto Theotonio Pereira, o tempo que esteve na reserva. Pags. 62, 73.
- N. 136, de 1912, abrindo credito de 17:046\$666, para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios do Ministerio da Marinha. Pags. 62, 73.
- N. 156, de 1917, providenciando sobre contractos celebrados durante a guerra. Pags. 65, 105 a 119, 120, 121.

- N. 131, de 1917, approvando o protocollo assignado entre a Republica Argentina e Brasil sobre execução de cartas rogatorias. Pags. 68, 102.
- N. 136, de 1917, concedendo licença a José Severiano Lopes. Pags. 91, 298, 412.
- N. 137, de 1917, concedendo licença ao carteiro dos Correios de S. Paulo, Moacyr de Abreu. Pags. 91, 298, 413.
- N. 138, de 1917, concedendo licença a Adolpho Gomes Pereira Valente, conductor da E. F. Central do Brasil. Pags. 91, 299, 413.
- N. 139, de 1917, concedendo licença a João Pires Carneiro, empregado na E. F. Central do Brasil. Pags. 92, 299, 413.
- N. 140, de 1917, concedendo licença a Seraphim Francisco dos Santos, empregado na E. F. Central do Brasil. Pags. 94, 243, 300.
- N. 157, de 1917, prorogando o prazo de um concurso realizado no Correio Geral ou nas administrações estaduais para praticantes de 2ª classe. Pag. 164.
- N. 120, de 1917, mandando computar, para a aposentadoria, aos ministros do Supremo Tribunal Federal, o tempo de serviços prestados nos Estados em funções do Poder Judiciario. Pags. 82, 233, 242, 299.
- N. 158, de 1917, orçando a Reccita Geral da Republica para o exercicio de 1918. Pags. 264 a 295.
- N. 134, de 1917, concedendo melhora de reforma do sargento reformado João de Oliveira Alves. Pag. 298.
- N. 159, de 1917, que orça a despesa geral da Republica para o exercicio de 1918. Pags. 302 a 400, 443, 476, 514, 543, 574, 604, 610.
- N. 160, de 1917, abrindo credito de 500:000\$, verba 2ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, para ser applicada na conclusão das obras da E. F. de Cruz Alta a fóz do Ijuhy. Pags. 401, 420, 472, 610.
- N. 161, de 1917, abrindo credito de 1:210:000\$, complementar á verba 5ª « Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio », do orçamento do Ministerio da Fazenda. Pags. 401, 421, 473, 595, 610.
- N. 72, de 1910, incluindo no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant a mestra de agulha. Pags. 258, 412.

- N. 109, de 1917, abrindo credito de 28:509\$590, para pagamento ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado. Pag. 415.
- N. 112, de 1917, melhorando a reforma do 1º sargento Francisco Manoel de Almeida. Pag. 416.
- N. 125, de 1917, abrindo credito de 191:989\$440, para pagamento de differenças de soldos, gratificações e etapas, a diversos officiaes do Exercito. Pags. 417, 473, 610.
- N. 162, de 1917, emendas ao projecto do Senado restituindo a D. Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco, a importancia de 1:560\$000. Pag. 537.
- N. 163, de 1917, considerando de utilidade publica a Associação Commercial da Parahyba do Norte. Pagina 538.
- N. 164, de 1917, abrindo credito de 10:000\$, para modificar a inscripção das moedas divisionarias. Pagina 599.
- N. 165, de 1917, abre credito de 17:960\$, para pagamento de gratificações á empregados do Tribunal de Contas. Pag. 599.
- N. 166, de 1917, aproveitando, independente de concurso em uma das vagas, que se derem no quadro dos pharmaceuticos da Brigada Policial do Districto Federal, o pharmaceutico Camerino Nascimento Lima. Pag. 600.
- N. 167, de 1917, reconhecendo de utilidade publica, a Associação dos Criadores do Estado do Rio Grande do Sul e as associações commerciaes de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. Pag. 600.
- N. 168, de 1917, reconhecendo de utilidade publica a Escola Polytechnica do Recife, Estado de Pernambuco. Pag. 600.
- N. 169, de 1917, reconhecendo de utilidade publica o Club Caixeiral de Porto Alegre. Pag. 600.
- N. 170, de 1917, reconhece de utilidade publica a Sociedade Nacional de Agricultura, com séde no Rio de Janeiro; a Federação das Associações Ruraes do Rio Grande do Sul, a Sociedade Paulista de Agricultura, a Sociedade Mineira de Agricultura e a Sociedade Auxiliadora de Agricultura de Pernambuco. Pagina 601.

Prorogação da sessão legislativa até 31 de dezembro de 1917.
(Projecto n. 31, de 1917.) Pags. 494, 496.

Protocollo assignado entre a Republica Argentina e Brasil providenciando sobre execucao de cartas rogatorias. (Parecer n. 310, de 1917.) Pags. 68, 102.

Raforma Consular— Parecer da Comissao de Commercio, Industria e Artes. Pags. 5, 66 e 574.

Relevamento de prescricao em favor de DD. Constanca Backer e Luiza Backer, para a percepcao de meio soldo. (Projecto n. 25, de 1917.) Pags. 44, 70.

Requerimentos:

Dos Srs. Freire Aguirre & Barbieri, agricultores no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a decretao de uma lei ordenando o pagamento de 75:000\$, como premio a que se julgam com direito pelo cultivo do trigo. Pag. 55.

Do Sr. Reginaldo Gorham, na qualidade de representante da The S. S. White Dental Manufacturing Company, da Philadelphia (U. S. A.), propondo-se a montar no Brasil fabricas de artefactos e materias primas, para uso dos dentistas, mediante certas vantagens. Pag. 74.

Do Sr. Senador Mendes de Almeida, no sentido do Senado se congratular com os representantes diplomaticos effectivos aqui na Capital, das Republicas Argentina, do Uruguay e dos Estados Unidos, pela vinda a nossa bahia de navios de guerra desses paizes conduzindo embaixadores extraordinarios para cumprimentarem o Brasil pela data de 15 de novembro. Pag. 237.

Do Sr. Joao Martins Vianna, capitao reformado, pedindo decretao de uma lei que lhe mande restituir a differença de vencimentos, na qualidade de funcionario do Estado Maior do Exercito. Pag. 247.

Do Sr. Dr. Manoel Octacilio Wenzeller, medico, official honorario do Exercito, pedindo, que seja o Governo autorizado a lhe permittir offerer seus servicos profissionaes aos exercitos alliados. Pag. 247.

Do Sr. Senador Pires Ferreira, sobre factos occorridos em Matto Grosso. Pag. 495.

Do Sr. Constantino Achilles dos Santos e outros inferiores asylados, pedindo para lhes ser abonadas duas etapas. Pag. 603.

Do Dr. Jose Cardoso de Mello Reis, pedindo privilegio para construcao de uma ponte ligando esta capital a Nietheroy. Pag. 603.

Requerimentos de ordem:

Do Sr. Adolpho Gordo:

Sobre o adiamento da eleição para renovação da Camara dos Deputados e terço do Senado. Pag. 42.

Do Sr. Francisco Sá:

Pedindo que volte á Comissão de Finanças, o projecto concedendo favores aos herdeiros das victimas do « Aquidaban » e « Guarany ». Pag. 297.

Do Sr. Paulo de Frontin:

Sobre o adiamento da eleição para renovação da Camara dos Deputados e terço do Senado. Pag. 43.

Pedindo a retirada de emendas de sua autoria á proposição n. 128, de 1916, que estabelece multas para as locomotivas que trafegarem sem apparatus preventivos contra incendios. Pags. 46 a 48.

Rastituição de alugueis pagos por Francisco Moreira. (Parecer n. 301, de 1917.) Pags. 20, 73, 101.

Restituição da importancia de 1:560\$, á D. Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco. (Proposição n. 162, de 1917.) Pag. 537.

Reversão:

De pensão a favor de Camilla Vieira Ramos. (Parecer n. 293 e projecto n. 27, de 1917.) Pags. 4, 102, 106.

Ao quadro activo da Armada, do capitão de fragata reformado Dr. Alvaro dos Santos Imbassahy. (Projecto n. 44, de 1916 e emenda.) Pag. 42.

Revisão da reforma do capitão-tenente João Clião Pereira Arouca. (Parecer n. 298, de 1917.) Pag. 16, 243.

Secretaria do Senado — Parecer da Comissão de Policia, n. 358, de 1917, sobre emendas relativas á... Pags. 486 a 494.

Serviço tachygraphico do Senado — Parecer n. 336, de 1917, sobre a indicação organizando o... Pag. 119.

Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro — Proposição numero 154, de 1917, considerando-a de utilidade publica. Pag. 54.

Sociedades Nacional de Agricultura, Paulista de Agricultura, Mineira de Agricultura e Auxiliadora de Agricultura de Pernambuco — Proposição n. 170, de 1917, reconhecendo de utilidade publica. Pag. 601.

Subsidio dos Senadores e Deputados — Parecer n. 356, de 1917, sobre a proposição n. 119, deste anno, fixando o subsidio para a legislatura de 1918 a 1920. Pagina 485.

Substitutivos:

N. 28, de 1917, da proposição n. 94, de 1913, pagando ás viúvas e filhas menores dos officiaes inferiores da Armada, mortos no desastre do encouraçado « Aquidaban ». Pag. 296.

N. 23, de 1917, da proposição n. 159, de 1916, concedendo favores á José Pemanti para explorar a « Jarina », no Territorio do Acre. Pag. 297.

Torpedeamentos de navios brasileiros. (Mensagem do Sr. Presidente da Republica.) Pags. 40 a 41, 105, 120, 121, 165, 166, 169, 194, 197, 201, 204, 210, 217, 219, 222 e 225.

Universidade de Manaus — (Parecer n. 344, de 1917, ao projecto que considera de utilidade publica a...) Pags. 409, 472, 609.

Universidade do Paraná — Projecto n. 30, de 1917, considerando de utilidade publica. Pags. 439, 538.

Vantagens aos guardas-civis que se inutilizarem em serviço. (Parecer n. 297, de 1917.) Pags. 11 a 16.

Veto do Prefeito:

Sobre a resolução do Conselho Municipal, regulando a admissão de estrangeiros em cargos municipaes. (Parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, n. 363, de 1917.) Pags. 539 a 543.

SENADO FEDERAL

Tercera sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

ACTA DA REUNIÃO, EM 1 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Eloy de Souza, Raymundo de Miranda, Seabra, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Leopoldo de Bulhões, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (16).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessôa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Lauro Muller, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (44).

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. José Euzebio (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Compareceram apenas 16 Srs. Senadores. Não ha numero. Hoje não ha sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro de contractos escriptos a machina;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1917, concedendo a João Luiz de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1917, concedendo a Alfredo Fernandes de Souza, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença; com deus terços da diaria; para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1916, que autoriza o Governo a fazer reverter ao quadro activo dos officiaes medicos da Armada, sem as vantagens pecuniarias atrazadas, o capitão de fragata reformado Dr. Alvaro dos Santos Imbassahy (da Comissão de Marinha e Guerra e com pareceres contrarios da de Finanças e daquella sobre a emenda substitutiva apresentada).

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1917, que manda adiar para 1 de março vindouro a eleição para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, para ser realizada conjuntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da Republica para o quatriennio de 1918 a 1922 (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação ás emendas do Sr. Paulo de Frontin e offerecendo outras suppressivas dos arts. 2º e seguintes);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1917, que define o delicto da falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio (com emendas da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, já approvadas);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1917, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, os creditos supplementares de 60:000\$, papel, sendo 20:000\$ para cada uma das 1ª e 2ª consignações do material da verba 1ª, e 20:000\$ para a verba 2ª, e de 200:000\$, ouro, á verba 10ª, todas do art. 15 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno. (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 1.621.413\$858, para pagamento de do-

mingos e feriados aos jornaleiros, de 10:000\$, ouro, e ao cambio de 27, para aquisição de notas de 1\$ e 2\$, e de 20:000\$ para attender a despezas com a trasladação dos restos mortaes do conselheiro Caspar da Silveira Martins (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a relevar a prescripção em que incorreu o direito de DD. Constança Backer e Luiza Backer, filhas do 2º tenente Josias George Backer, para se habilitarem á percepção do meio soldo que lhes competir (da Commissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:933\$752, para pagar a Pedro Antonio Fagundes a differença de vencimentos a que tem direito (da Commissão de Finanças).

141ª SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Hercilio Luz, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almolda, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho, Xavier da Silva, Vidal Ramos, Lauro Müller e Victorino Monteiro (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azevedo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rogo Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brasil, Abdias Neves, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araújo Góes, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel do Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (33).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 1.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

ANNAES DO SENADO

O Sr. João Lyra (Supplemente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 293 — 1917

Ao Congresso Nacional requereram DD. Camilla Vieira Ramos e Adelaide Vieira de Castro a reversão em seu favor da pensão que, por decreto de 22 de setembro de 1869, fôra concedida á sua mãe, viuva do capitão de Voluntarios da Patria e capitão reformado da Guarda Nacional Luiz Vieira da Costa, morto em serviço, e mãe do alferes em commissão Antonio Vieira da Costa, morto em combate.

A pensão era de 60\$ mensaes e foi paga até 15 de maio de 1899.

O mesmo generoso sentimento que levou o Governo Imperial a premiar serviços á patria aos herdeiros dos que o prestaram, valerá para amparar a pretensão de unica sobrevivente das duas peticionarias, que já é octogenaria e que naquella mercê tivera o unico soccorro contra a extrema penuria a que está reduzida.

A Commissão de Finanças propõe o deferimento ao pedido sob a fórma do seguinte

PROJECTO

N. 27 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Reverterá em favor de Camilla Vieira Ramos a pensão que, por decreto de 22 de setembro de 1869, fôra concedida á sua mãe Camilla Peixoto Vieira; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Erico Coelho*. — *Alfredo Ellis*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — A' imprimir.

N. 294 — 1917

Em mensagem de 3 de novembro de 1915, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional credito da somma necessaria para pagamento ao official da Armada, Frederico Ferreira de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria.

Na exposição de motivos, assignada pelo Ministro da Fazenda, que acompanhava essa mensagem, declarou esse ministro que «em carta precatoria de 11 de setembro de 1914, o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal solicitou do

Ministerio da Fazenda o pagamento a Frederico Ferreira de Oliveira, official da Armada, da quantia de 87:865\$365 liquida de seus vencimentos de 93:600\$827 e os juros da móra de 55:947\$632, contados da data da reforma em 29 de junho de 1894 á do decreto de reversão ao quadro activo da Armada, em 8 de maio de 1912.

A esse pagamento foi a União condemnada por sentença do mesmo juiz, confirmada no accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 1.354, de 4 de novembro de 1911, julgando procedente a acção movida pelo mesmo official para ser annullado o referido decreto de 29 de junho de 1894, que o reformou no posto de capitão de fragata, fazendo-o reverter ao serviço activo no mesmo posto. Conforme vereis do processo que a esta acompanha, foram esgotados todos os recursos legais, tendo, pois, a sentença condemnatoria passado em julgado».

A Camara dos Deputados, tomando conhecimento dessa mensagem e dos documentos que a acompanhavam, entendeu, em sua alta sabedoria, dever conceder não o credito nella pedido, correspondente á quantia reclamada na carta precatória do juiz da 1ª Vara, mas essa quantia deduzida da correspondente aos juros da móra, por julgar que o accórdão do Supremo Tribunal não condemnara a União a esse pagamento.

Sujeita essa proposição ao julgamento do Senado, elle a substituiu por outra, concedendo o credito na sua totalidade, tal como o solicitou em sua mensagem o Presidente da Republica e, tal como o requisitou o juiz competente na sua carta precatória.

Não se conformou, porém, a Camara com essa deliberação do Senado; rejeitou a emenda substitutiva e manteve a sua primitiva proposição, que é assim, de novo, submettida á apreciação do Senado.

A honrada Comissão de Justiça desta Casa, á qual foi presente a proposição da Camara, emittiu um parecer que conclue por esta fórma:

«Considerando que, tendo sido interposto recurso de appellação dessa sentença, foi afinal a mesma sentença confirmada, em parte, pelo Supremo Tribunal, que, pelo venerando accórdão de 4 de novembro de 1911, condemnou a Fazenda Nacional a assegurar ao mesmo official todos os direitos e vantagens correspondentes á effectividade do posto de capitão de fragata e de que foi privado por effeito do decreto de reforma;

Considerando que, confirmada a sentença de primeira instancia, o Supremo Tribunal Federal deixou, entretanto, de condemnar a Fazenda Nacional ao pagamento dos juros da lei;

E' a Comissão de parecer que seja approvada a proposição vinda da Camara dos Deputados.»

Com a devida venia, o Relator ousa divergir dos fundamentos e da conclusão do parecer da honrada Comissão de Legislação e Justiça.

Como materia de facto:

A sentença de primeira instancia, proferida pelo juiz Henrique Vaz Pinto Coelho annullou o decreto que reformou o supplicante e condemnou a Fazenda Nacional «como consequencia, a abonar ao autor a differença de soldo e as vantagens inherentes ao posto de capitão de fragata da Armada Nacional com os juros da lei e custas».

Em grão de appellação, o Supremo Tribunal reformou essa sentença, declarando prescripto o direito e acção do autor; mas, em embargos, reformou essa sua propria sentença; e

Conhecendo «de meritis» da appellação interposta á fls. 42, verso, negou-lhe provimento, «para confirmar, como confirma, a sentença de fls. 37», provado, como está, nos autos e bem salienta a mesma sentença que a reforma do appellado do embargante resente-se do vicio do consentimento, havendo sido requerida sob coacção e violencia e para evitar mal maior;

e para condemnar a appellante embargada a assegurar ao appellado embargante «todos os direitos e vantagens correspondentes a effectividade do posto de capitão de fragata, na data do decreto que o reformou illegalmente, isto é, em 29 de junho de 1894, e do que houver sido privado por effeito deste decreto».

Assim, a sentença do juiz de primeira instancia condemnou a União simplesmente a pagar ao supplicante a differença de soldo e as vantagens inherentes ao posto de capitão de fragata com os juros da lei e custas; e o Supremo Tribunal não só confirmou essa sentença, como mandou ainda que lhe fossem assegurados todos os direitos e vantagens correspondentes á effectividade desse posto na data do decreto que o reformou illegalmente e dar-se-lhe aquillo de que houver sido privado por effeito desse decreto.

Foi por effeito dessa sentença que o supplicante foi reintegrado no seu posto de capitão de fragata e logo em seguida promovido ao posto a que a antiguidade, assim contada, lhe dava direito. A sentença do Supremo Tribunal, em vez, pois, de «restringir a de primeira instancia, confirmou-a e ampliou-a». Os juros da lei são-lhes, pois, devidos, porque a sentença de primeira instancia condemnou a União a pagal-os e a sentença do Supremo Tribunal confirmou-a.

Como materia de direito:

Parece ao Relator que é attentatoria da autonomia constitucional do Poder Judiciario a pretensão do Poder Legis-

lativo de examinar si a precatória expedida pelo juiz competente bem interpreta o texto ou o sentido das sentenças de que ella resulta. O fiscal do processo e da execução é o juiz, e desde que elle depreca o pagamento da quantia certa, que reputa devida ao autor, é que o debito está apurado e nenhum outro poder constitucionalmente tem competencia para restringil-o, amplial-o ou modifical-o sob qualquer pretexto ou motivo.

Nestes termos, o Relator é de parecer que a Comissão aconselhe ao Senado que mantenha a sua emenda substitutiva, a que a Camara não pôde dar o seu assentimento.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — L. de Bulhões. — Francisco Sá. — Erico Coelho.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 243, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Tendo sido submettida ao Senado a proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1916, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 93:600\$821, para pagamento ao official da Armada, Frederico Ferreira de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria; e tendo o Senado approva abrir um credito especial da importancia que fôr necessaria para pagamento ao referido official não só daquella quantia, «como dos juros da móra», a Camara negou assentimento ao substitutivo e manteve a sua proposição.

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado todos os documentos que foram submettidos ao seu conhecimento relativos ao assumpto, e

Considerando que tendo o official da Armada Frederico Ferreira de Oliveira proposto uma acção contra a União para ser annullado o decreto de 29 de junho de 1894, que o reformou no posto de capitão de fragata, o juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal julgou procedente a acção, annullou o decreto alludido, mandou-o reverter ao serviço activo do mesmo posto e condemnou a Fazenda Nacional a abonar-lhe todos os vencimentos e vantagens decorrentes daquelle posto e que deixou de perceber desde a data da reforma, «com os juros da móra» e custas;

Considerando que tendo sido interposto recurso de appellação dessa sentença, foi, afinal, a mesma sentença confirmada, em parte, pelo Supremo Tribunal que, pelo venerando accórdão de 4 de novembro de 1911, condemnou a Fazenda Nacional a assegurar ao mesmo official todos os direitos e vantagens correspondentes á effectividade do posto de capitão de fragata e de que foi privado por effeito do decreto de reforma;

Considerando que confirmando a sentença de primeira instancia, o Supremo Tribunal Federal deixou, entretanto, de condemnar a Fazenda Nacional ao pagamento dos juros da lei:

E' a Comissão de parecer que seja approvada a proposição vinda da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1917. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Adolpho Gordo*, Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 37, DE 1916, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E O SUBSTITUTIVO N. 26, DE 1916, SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial da importancia que necessaria for para pagamento da somma a que tem direito o official da Armada Frederico Ferreira de Oliveira, correspondente á differença de soldo e ás vantagens inherentes ao posto de capitão de fragata, com os juros da lei e custas, nos termos da sentença do Poder Judiciario; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de novembro de 1916. — *Guilherme Campos*, Presidente. — *Ribeiro Gonçalves*, Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Arthur Lemos*. — *Gonzaga Jayme*.

PROJECTO SUBSTITUTIVO DA PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 37, DE 1916, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 93:600\$821, ou da importancia que necessaria for para pagamento da somma a que tem direito o official da Armada Frederico Ferreira de Oliveira, em virtude de sentença judciaria, excluidos, porém, do calculo os juros da móra, que forem indevidamente addicionados, e cobrados os impostos devidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de agosto de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 295 — 1917

A proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1916, autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagar á *Brasilianisch Elektricitäts-Gesellschaft* a importancia de despezas feitas em 1914, 1915 e 1916, comapparelhos telephonicos no edificio do Supremo Tribunal Federal e nas residencias dos senhores ministros do mesmo tribunal.

Tendo esta Commissão, em outro parecer e projecto providenciado sobre abertura de credito para o referido pagamento, é de parecer que a proposição n. 110 seja rejeitada por desnecessaria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 110, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo a abrir o credito necessario para pagar á *Brasilianisch Elektricitäts-Gesellschaft* a importancia de 10:518\$539, de despezas feitas, conforme contas visadas pelo Sr. presidente do tribunal, com installações de apparelhos telephonicos e seu regular funcionamento, em 1914, 1915 e 1916, no edificio do Supremo Tribunal Federal, residencias dos Srs. Ministros e nas dos Srs. secretario e sub-secretario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2.º Secretario interino. — A. imprimir.

N. 296 — 1917

De accôrdo com os fundamentos do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, pensa a Commissão de Finanças que não deve ser approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 3, deste anno, que manda contar, para todos os effeitos, menos para baixa e demissão, aos officiaes do Exercito e da Armada, que tiverem concluido o curso dos collegios militares, o ultimo biennio em que cursaram as aulas daquelles institutos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 110, DE 1917,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao estudo da Commissão de Marinha e Guerra foi sujeita a proposição da Camara dos Deputados, dispondo que aos officiaes do Exército e da Armada, que tiverem concluido o curso secundario como alumnos dos collegios militares, seria contado para todos os effeitos, menos para a baixa e demissão, o periodo de dous annos, relativo ao tempo em que cursaram as aulas dos referidos estabelecimentos.

Desde logo impressionou á Commissão a falta de clareza deste dispositivo, que nega taes vantagens para os effeitos das baixas de serviço, tratando de officiaes, quando o que se deveria estabelecer era que as praças de pret, que tivessem concluido o curso secundario, naquelles collegios, não contariam os dous annos, de que trata a proposição, para o fim de serem excluidas das fileiras do Exército por conclusão de tempo.

Accresce uma circumstancia que precisa ser notada e é que não existem actualmente no Exército e na Marinha officiaes que tenham sido alumnos dos Collegios Militares de Porto Alegre ou de Barbacena; de sorte que, si o projecto tem por fim regular a situação de futuros officiaes, seria preferivel que elle revigorasse, neste ponto, o regulamento adoptado pelo decreto n. 6.465, de 29 de abril de 1907, o qual dispunha que os alumnos que concluíssem o curso secundario nos collegios militares e se destinassem ao Exército e á Marinha, contariam como tempo de praça, dous annos de frequencia noquelles collegios, menos para os effeitos de baixa. Convém, contudo, assignalar que esta disposição não foi mantida pelo regulamento actual daquelles collegios e o não foi, sem duvida, porque, generalizado o favor para todos os alumnos, creava-se deste modo um privilegio para os candidatos ás matriculas ás escolas militares, sahidos daquelles collegios e quebrava-se, portanto, a caracteristica do premio que essa vantagem representava para os alumnos laureados, de accôrdo com os regulamentos anteriores ao de 1907.

Si a proposição, entretanto, procura alcançar aos officiaes presentes, que obtiveram os dous annos de antiguidade como premio de seus estudos secundarios realizados no Collegio Militar do Rio de Janeiro, neste caso, a lei irá ferir os direitos adquiridos por esses officiaes, alterando a classificação dos almanacs, sem nenhuma vantagem para a disciplina militar.

Nada justificaria, com effeito, a conveniencia de ser alterada a situação de um official na respectiva escala, annullando desse modo os effeitos do regulamento pelo qual elle estudou, ratificado por um direito reconhecido e incontestado, para despil-o desse direito, mandando que um outro official, de igual patente, que não fôra como o outro

um alumno laureado do Collegio Militar, conte os mesmos dous annos de serviço, ficando em igualdade de condições e estabelecendo para isso a ordem e a confusão no reconhecimento das antiguidades de postos.

Não ha, portanto, nenhum interesse de ordem publica que determine a necessidade do projecto, interpretado pela sua redacção, porque elle se refere sómente aos officiaes do Exército e da Armada, e sem nenhuma referencia ao actual regulamento dos Collegios Militares, com o fim de augmentar a antiguidade de uns, prejudicando os direitos de outros, creados por força de dispositivos regulamentares, os quaes não poderão ser contrariados por uma lei de favor, de retroactividade evidente e por conseguinte de effeitos nulos, como seria a que resultasse da presente proposição.

Por estas razões, a Commissão é de parecer que o Senado não deve approvar a mesma proposição.

Sala das Commissões, 26 de setembro de 1917. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Soares dos Santos*, Relator. — *F. Mendes de Almeida*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 3, DE 1917, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos officiaes do Exército e da Armada que tiverem concluido o curso do Collegio Militar do Rio de Janeiro, de Barbacena ou de Porto Alegre será contado para todos os effeitos, menos para baixa e demissão, o ultimo biennio em que cursaram as aulas daquelles estabelecimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1916. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A' imprimir.

N. 297 — 1917.

A proposição n. 19, de 1917, da Camara dos Deputados ora sujeita ao estudo da Commissão de Finanças, contém as seguintes disposições:

I, assegura aos guardas civis, que se inutilizarem em consequencia de ferimentos ou lesões soffridas em conflictos com delinquentes, quando em perseguição destes, ou em actos funcioneaes de que resultem desastres que os invalidem, uma pensão igual a tres quartas partes dos respectivos vencimentos;

II, garante á viuva ou aos filhos menores e filhas solteiras do guarda civil, que fallecer nas referidas condições,

ou, em falta delles, á mãe viuva ou pae valetudinario, de quem fosse elle o unico arrimo, uma pensão igual á totalidade daquelles vencimentos;

III, concede aos guardas civis direito a licenças para tratamento de saude, nas mesmas condições definidas pela legislação relativa aos funcionarios publicos;

IV, dispensa-os do serviço, com metade ou dous terços dos vencimentos, si vierem a invalidar-se em consequencia de molestia resultante das exigencias do serviço e mediante invalidez comprovada em inspecção medica, regulamentada pelo Poder Executivo, e com cinco ou quinze annos de effectividade;

V, exige, para a admissão ao serviço da Guarda Civil, condição de robustez e perfeita saude, apuradas em severa inspecção medica; e

VI, garante-lhes a conservação no cargo, emquanto bem servirem, só podendo ser demittidos em virtude de processo disciplinar.

Providencia, portanto, a proposição sobre a admissão, conservação, licenças, aposentadorias e pensões aos guardas civis, estendendo a essa classe regalias e direitos a outras conferidos por leis anteriores.

O estudo da proposição, na parte referente ás condições de admissão dos guardas e á segurança de estabilidade nos respectivos cargos, escapa á competencia da Commissão de Finanças, que apenas tem de se pronunciar sobre licenças, aposentadorias e pensões.

As despesas a se fazerem com a concessão de licenças, aposentadorias e pensões, de que se cogita na proposição, não são de possível previsão quantitativa: irão se incorporar ás que se tem feito e se fazem com as demais classes inactivas e que, nunca se enquadrando nos limites exactos das dotações orçamentarias, sempre as vão excedendo e reclamando constantes e repetidos creditos supplementares.

Licenças remuneradas, aposentadorias, reformas e jubilações, pensões de montepio e graciosas, estas como aquellas proclamando-se inviolaveis sob a invocação de direitos adquiridos, vão tomando proporções taes que já consomem sommas superiores ás dispendidas com a totalidade dos serviços que correm por alguns ministerios reunidos.

Felizmente as concessões de pensões graciosas vão se tornando mais raras; mas as de montepio, as aposentadorias e reformas vão continuando em sua marcha avassaladora, sem reformas possiveis para aquelle, sem medidas reparadoras para estas.

Da tribuna da Camara e do Senado oradores sempre profligam taes despesas; succedem-se os projectos, repetem-se os pareceres. Em ambas as Casas do Congresso, no seio de todas as Commissões, suggerindo alvitres, propondo medidas que ponham um dique á essa caudal que ameaça absorver a receita total do paiz. Tudo, porém, é improficuo: a torrente continuará impetuosa e dominadora. Mas o art. 75 da Con-

stituição ao envez de ter a significação restrictiva que a sua letra e a sua origem lhe deram, teve uma generosa interpretação ampliativa. Supprimiu-se o «só»; transformou-se o «podrá» em uma disposição imperativa; o favor que se «podia» conceder, fundado em um principio de equidade, no dizer de João Barbalho, veiu a ser o «dever» que se «havia de cumprir»; e a «invalidéz no serviço da Nação», foi constituida pelo tempo de serviço, de que a Constituição não cogitou, mas que as leis ordinarias reguladoras das aposentadorias — adoptaram, augmentando-lhe ou diminuindo a extensão, conforme a classe de funcionarios — a que que-riam mais ou menos beneficiar.

Ora, si assim tem sido interpretado o dispositivo constitucional, como negar a aposentadoria a essa humilde classe dos guardas civis, cuja missão é, no dizer do Relator da Comissão de Finanças da Camara «velar noites e noites, com raras horas de descanso, escassa paga e frequente ausencia do lar, rastrear o salteador, surprehender-lhe os ardis, impedir o crime ou perseguir o criminoso e por fim tombar mutilado ou succumbir á navalhada ou a tiro, resistir, combater, devotar-se?» Na generalidade das concessões já feitas, a excepção para os guardas civis será uma ini-
quidade?

A lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que fixou a despeza para o exercicio vigente, dispõe no art. 3º, n. IV, o seguinte:

«§ 1.º O guarda civil, que se invalidar no serviço da corporação, terá garantida a pensão da metade de seus vencimentos.

§ 2.º A viuva e filhos do guarda, que fallecer em virtude de lesão recebida no desempenho de suas funcções, fica tambem garantido esse direito.»

Já, portanto, o legislador reconheceu e proclamou a justiça de se estender aos guardas civis as regalias já concedidas a outras classes de empregados publicos.

A proposição, porém, si com rigor maior, especifica os casos em que, independente de tempo, terá o guarda civil direito a essa aposentadoria, a nosso ver imprópriamente chamada extraordinaria, mais do que a citada disposição da lei n. 3.232, se conforma com os intuitos do legislador constituinte e mais se approxima de anteriores concessões feitas a outras classes de funcionarios, quando eleva a tres quartas partes dos vencimentos o «quantum» da pensão, que garante aos guardas civis invalidados — nos termos do seu artigo primeiro.

Si o principio de equidade é o fundamento da disposição constitucional que creou a aposentadoria, creando-se na Nação o dever de amparar aquelles que em serviço della se invalidaram, e de não commetter a ingratição de em taes condições abandonar a quem, como diz Barbalho, «lhe deu o melhor de seu tempo, de sua actividade e sacrificou-lhe

sua saúde, no momento em que se ha tornado imprestavel para a continuação do serviço, nem mais podendo, fóra d'elle, ganhar por outra fórma a vida», essa mesma equidade exige que se não diminua, nesse instante doloroso da vida do funcionario, realmente invalidado — os meios de sua subsistencia.

Ha em nossa legislação disposições mais generosas, sinão mais equitativas e justas, referentes a aposentadorias extraordinarias, concedidas a outras classes de funcionarios.

Assim é que, por exemplo, o art. 478, n. 2, do regulamento da Repartição dos Telegraphos (decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901), de accôrdo com o art. 185 do decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1890, concede aposentadoria «com todo o ordenado» ao empregado que, independente de qualquer outra condição, torne-se inhabil para o serviço, por desastre resultante do exercicio de suas funcções, por ferimento, ou mutilação em luta no desempenho do cargo, por molestia adquirida no serviço, ou na pratica de algum acto humanitario ou de dedicação á causa publica.

Podem tambem ser reformados, em qualquer tempo, «com ordenado ou soldo por inteiro», os commandantes, sargentos e praças da força dos guardas, e o pessoal das embarcações do serviço das alfandegas, no caso de inutilizarem-se em consequencia de mutilação ou lesão adquirida no serviço. (Consolidação das Leis das Alfandegas, art. 72, n. 2.)

O decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, assim dispõe em seu art. 61: «O pratico, inclusive o pratico-mór, praticante, atalaiador, patrão ou remador que ficar inutilizado por desastre occorrido em acto de serviço e por motivo alheio á sua vontade, terá direito a uma pensão igual ao ordenado, independetemente do numero de annos que tenha servido na associação».

Assim, pois, é justo que tambem aos guardas civis que se inutilizarem em consequencia de ferimento ou lesão soffrida em conflicto com delinquentes, quando em perseguição destes ou em actos funcçionaes de que resultem desastres que os invalidem, seja garantida a dispensa do serviço com a pensão correspondente a tres quartas partes dos respectivos vencimentos, conforme dispõe o art. 1º da proposição.

Quanto ao augmento das pensões que a proposição garante ás viúvas, filhos menores, filhas solteiras, mães viúvas ou paes valetudinarios dos guardas; que fallecerem nas condições do artigo, já não militam as mesmas razões para que seja acceito. A nenhuma outra classe de funcionarios civis é dado semelhante acto de munificencia do Estado, que só a concede graciosa ás familias dos militares com a percepção do meio soldo. Para os civis ha a instituição do montepio que, embora represente um alto favor do Estado, se procura amparar nas contribuições pagas pelos que nella se inscrevem. A disposição ora em vigor, da lei n. 3.232, assegurando ás viúvas e filhas dos guardas civis uma pensão igual á metade dos vencimentos que elles percebem, e que

pôde ser extensiva á mãe viuva, ao pae valetudinario, nos termos da proposição, e sem nenhuma contribuição por parte do guarda, já representa um acto de munificencia da Nação para com as familias de seus servidores mortos em serviço.

A proposição, no § 1.º do art. 2.º, tambem concede dispensa aos guardas civis que venham a invalidar-se em consequencia de molestia resultante das exigencias do serviço diurno e nocturno, a que são obrigados; e, nesse caso, lhes é assegurada uma pensão, que será igual á metade dos vencimentos si contarem cinco ou mais annos de serviço, e igual a dous terços si contarem mais de quinze.

Não é justa essa exigencia de tempo, principalmente si compararmos o rigor da disposição com as já citadas do regulamento dos Telegraphos e da Consolidação das Alfandegas. Aos invalidados em consequencia de molestia resultante das exigencias do serviço, deve tambem ser concedida a pensão nos termos do art. 1.º

Quanto ás licenças remuneradas, nada ha que se oponha á justiça da disposição.

Assim, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição seja approvada com as seguintes

EMENDAS

Art. 1.º Substitua-se pelo seguinte:

Aos guardas que se invalidarem em consequencia de ferimentos ou lesões soffridas em conflicto com delinquentes, quando em perseguição destes, ou em actos funcionaes de que resultem desastres, ou em consequencia de molestia resultante das exigencias do serviço diurno e nocturno a que são obrigados, uma vez provada a invalidez em inspecção medica, regulamentada pelo Poder Executivo, será assegurada uma pensão igual a tres quartas partes dos respectivos vencimentos.

Paragrapho unico do art. 1.º — Diga-se: Será garantida igual pensão á viuva, etc., e supprimam-se as palavras finaes «pensão igual á totalidade daquelles vencimentos».

§ 1.º do art. 2.º — Supprima-se.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*. — *Leopoldo de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 19, DE 1917, A QUE SE REFEREM O PARECER E AS EMENDAS SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos guardas-civis que se inutilizarem em consequencia de ferimentos ou lesões soffridas em conflicto com

delinquentes, quando em perseguição destes, ou em actos funcioaes de que resultem desastres que os invalidem, será assegurada uma pensão igual a tres quartos dos respectivos vencimentos.

Parapho unico. A' viuva ou aos filhos menores e filhas solteiras do guarda-civil que fallecer nas condições estatuidas por este artigo será garantida pensão igual á totalidade daquelles vencimentos.

A' mãe viuva ou pae valetudinario de que fosse unica arrimo o guarda fallecido nas condições previstas nesta lei será paga igual pessão na ausencia daquelles herdeiros.

Art. 2.º Aos guardas-civis quando enfermos será concedida licença para tratamento de saúde, mediante inspecção medica e nas mesmas condições definidas pela legislação relativa aos funcionarios publicos.

§ 1.º Quando venham a invalidar-se em consequencia de molestia resultante das exigencias do serviço diurno e nocturno a que são obrigados, e uma vez provada a invalidez em inspecção medica regulamentada pelo Poder Executivo, serão dispensados, com direito á metade dos vencimentos si tiverem cinco ou mais annos de effectivo exercicio e com dous terços desses vencimentos si tiverem 15 annos de effectivo serviço.

Na contagem desse tempo não serão computados os dias occupados em serviço de secretaria ou no gozo de licença.

§ 2.º Só poderão ser admittidos ao serviço da Guarda Civil individuos que, em severa inspecção medica, demonstres possuir a necessaria robustez e perfeita saúde, exigida pelas condições em que se exerce essa função policial.

Art. 3.º Os guardas-civis serão conservados enquanto bem servirem; só podendo ser demittidos em virtude de processo disciplinar em que se demonstre infracção dos deveres profissionaes ou falta de idoneidade para o cargo, por pusillanimidade ou desmoralização pessoal, devidamente comprovada.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de junho de 1917. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario.

N. 298 — 1917

A proposição da Camara n. 95, de 1917, autoriza o Poder Executivo a rever a reforma do official de Marinha João Cláudio Pereira Arouca, sobrevivente da guarnição do «Marquez de Olinda».

A Comissão de Finanças do Senado tem recusado tomar conhecimento de reclamações concernentes a actos semelhantes

do Poder Executivo, porque, legalmente, compete ao Poder Judiciário reconhecer o fundamento jurídico em que se firmam.

Tratando-se, entretanto, não de uma reclamação da parte interessada, mas de uma deliberação espontânea do Poder Legislativo, que traduz exclusivamente uma graça em favor de veterano servidor da Pátria, tanto assim que véda expressamente o pagamento de atrasados, e faculta apenas as vantagens do posto atingido pela revisão da reforma a contar da data em que fôr decretada e pela tabella vigorante ao tempo em que deveria aquelle official ter sido nella compulsado, a Comissão de Finanças não se oppõe a que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Lyra, Relator. — Francisco Sá. — Erico Coelho. — João Luiz Alves. — Alfredo Ellis. — Bueno de Paiva.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 256, DE 1917,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1917, que manda rever a reforma em que fôj compulsado, em maio de 1890, o capitão-tenente João Clíão Pereira Arouca, para o fim de consideral-o reformado no posto em que ficar devidamente apurado o seu direito, pelas repartições competentes; e, attendendo a que essa proposição foi cuidadosamente estudada pelas Commissões de Finanças, Marinha e Guerra e de Constituição e Justiça da Camara, todas unânimes em julgar, pelos documentos exhibidos, que cabe ao alludido official o direito de ser melhorada a sua reforma naquella época, concedida fóra dos termos legais, é a Comissão de Marinha e Guerra do Senado de parecer que deve ser approvada a referida proposição.

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1917. — Pires Ferreira, Presidente. — A. Indio do Brasil, Relator. — Soares dos Santos. — F. Mendes de Almeida

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 95, DE 1917, A QUE
SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a rever a reforma do official de Marinha João Clíão Pereira Arouca, sobrevivente da guarnição do «Marquez de Olinda», para o fim de consideral-o reformado no posto em que ficar devidamente apurado pelas repartições competentes que o teria atingido

a compulsoria, si não fôra a reforma illegal que lhe deram, a 1 de maio de 1890; ao illudido official, entretanto, não assistirá direito algum a recebimento de abrazados, passando a perceber os vencimentos do posto que, na fórma desta lei, lhe vier porventura a caber, a partir da data do decreto que lhe fizer a revisão da reforma, ora autorizada, e pela tabella em vigor ao tempo em que, legalmente, deveria ter sido compulsado no referido posto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de setembro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lammartine de Faria*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 299 — 1917

A Comissão de Finanças nada tendo a oppôr em relação a emenda offerecida á proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1917 pelo Senador representante do Rio Grande do Norte, Sr. Eloy de Souza, é de parecer que ella seja adoptada pelo Senado.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 99, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

AO ARTIGO UNICO — Onde se diz: «com metade do ordenado, diga-se: com o ordenado».

Sala das sessões, 22 de outubro de 1917. — *Eloy de Souza*. A' imprimir.

N. 300 — 1917

Na vigente lei orçamentaria, art. 87, a, o Governo foi autorizado a explorar, por administração, ou por contracto, «durante o exercicio de 1917», o trecho já construido do cães do Recife.

A Camara, pela proposição n. 104, deste anno, autoriza o Governo a prorogar, até á conclusão das obras, o prazo para a exploração do referido cães, «no caso em que ella se faça por contracto».

A providencia é incompleta, pois pôde ser mais conveniente o accôrdo com a propria companhia ou a exploração por administração, além do exercicio financeiro.

Foi, naturalmente, por esse motivo que a Comissão de Finanças da Camara accitou a emenda, offerecida pelo

Sr. Deputado Estácio Coimbra, ao orçamento da Viagem, assim concebida: «Fica autorizado o Poder Executivo a explorar, pelo Ministerio da Viagem o trecho do cães do Recife, já construído e devidamente aparelhado, por administração, por accordo provisório com a Companhia Constructora, ou por contracto, mediante concorrência, até á conclusão das obras, etc.».

E' de crer que essa emenda seja definitivamente approvada, mas, como só poderá entrar em vigor a providencia nella contida, no exercicio de 1918, melhor é conferir desde já aquella autorização ao Governo, que ficará habilitado a, ainda neste exercicio, attender á necessidade proclamada de entregar ao commercio o trecho construído do cães do porto do Recife.

Nestas condições, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição n. 104. de 1917, seja approvada com a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º — Substitua-se pelo seguinte:

«Fica o Governo autorizado a explorar, pelo Ministerio da Viagem, o trecho do cães do porto do Recife já construído e aparelhado, podendo fazel-o por administração, por accordo provisório com a Companhia Constructora, ou por contracto, mediante concorrência publica, e até á conclusão das obras, nos dois ultimos casos.

Na hypothese de administração, o Ministerio da Viagem deverá aproveitar o pessoal da commissão fiscal das obras do mesmo porto».

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*, com restricções. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 104, DE 1917, A QUE SE REFEREM O PARECER E AS EMENDAS SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, a prorogar, até definitiva conclusão das obras ajustadas, o prazo para a exploração do trecho do cães do Recife já construído, caso a mesma exploração tenha de effectuar-se mediante contracto, de accordo com o art. 87, letra A, da lei n. 3.232, de 8 de janeiro de 1917.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamar-tine de Faria*, 2.º Secretario. — A' imprimir..

N. 301 — 1917

A proposição n. 122, de 1917, da Camara dos Deputados, autoriza o Governo a restituir ao ex-escrivão, Francisco Moreira, as quantias por elle pagas, pelos alugueis do predio em que funcionou o seu cartorio, no Estado do Amazonas, aberto o necessario credito, relevada qualquer prescripção em que por ventura elle haja incorrido.

Do estudo dos documentos que serviram de base á deliberação da outra Casa, resulta a convicção de que é justa a petição que a motivou, razão por que a Commissãõ é de parecer que essa proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 122, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a restituir ao ex-escrivão Francisco Moreira as quantias por este pagas pelos alugueis do predio em que funcionou o seu cartorio, no Estado do Amazonas, aberto o necessario credito, relevada qualquer prescripção em que porventura elle haja incorrido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lammartine de Faria*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 302 — 1917

A proposição da Camara n. 124, de 1917, autoriza a abertura do credito de 1:375\$496 para pagamento de gratificações especiaes devidas ao capitão de corveta Arthur Thompson.

As Commissões de Justiça e de Finanças daquella Casa do Congresso, unanimes, opinaram pela justiça do pedido que ao Congresso Nacional dirigiu aquelle official no sentido de ser concedido o credito em questão, para pagamento daquella somma a que, opportunamente, lhe reconheceu com direito o Sr. Ministro da Marinha, em virtude do decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890.

A Comissão de Finanças do Senado, em vista do exposto, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidentê. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*. — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 124. DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica aberto o credito de 1:375\$496, para gratificações especiaes devidas ao capitão de corveta Arthur Thompson, quando em comissão na Europa, no periodo de 1905-1906, mandada abonar de accôrdo com o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.

N. 303 — 1917

O credito especial de 16:288\$225, de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 127, deste anno, é destinado a legalizar a escripturação do encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, proveniente da expedição reciproca de telegrammas.

A Comissão de Finanças, examinando a proposição, verificou que o credito foi solicitado por mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, em virtude da seguinte exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação:

Sr. Presidente da Republica — Em 4 de outubro de 1912, o engenheiro chefe do 1º districto telegraphico do Rio Grande do Sul, *Idefonso Borges Toledo da Fontoura*, officiou ao Dr. *Carlos Barbosa Gonçalves*, então Presidente daquelle Estado, solicitando o pagamento da quantia de 19:100\$880, de telegrammas que as autoridades estaduais haviam transmitido na rede da União, nos mezes de setembro a dezembro de 1911 e de janeiro e junho de 1912. A esse officio respondeu o mesmo Presidente de Estado, declarando que iria encontrar a divida da União á do Estado, por telegrammas passados na sua rede pelas autoridades federaes. Em 30 de dezembro de 1911 foi assignado o termo de transferencia da rede estadual ao dominio da União, de conformidade com as disposições de

que trata o decreto n. 9.255, de 28 de dezembro do mesmo anno. Nessa transferencia ficou declarado «que o Estado teria quitação da sua divida proveniente de telegraphas até agosto de 1911, á vista da entrega das linhas e material á União». A entrega da referida rede só veio a effectuar-se em 10 de abril de 1912, em cujo interregno (agosto de 1911 a 10 de abril de 1912) o Estado manteve o custeio do trafego e conservação da rede telegraphica. Nesse periodo a União utilizou-se do telegrapho estadual e por sua vez o Estado serviu-se do telegrapho federal. A União tornou-se credora do Estado pela quantia de 19:100\$880, e o Estado por sua vez tornou-se credor da União pela quantia de 16:288\$225, deixando uma differença a favor da União de 2:812\$655. Foi esta a importancia com que o Governo do Estado entrou para o da União, depositando a mesma na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, declarando que a referida importancia correspondia ao saldo a favor da Fazenda Nacional, do ajuste de contas do serviço telegraphico estadual, em atraso, até 30 de junho de 1912. A Repartição Geral dos Telegraphos, tendo conhecimento do encontro de contas, por proposta do Estado, acceita pelo engenheiro chefe de districto, impugnou a mesma para que fosse annullado o pagamento effectuado pela União, na importancia de 16:288\$225, levada em conta a de 2:812\$655, já paga, e requerendo o Estado, pelos meios legais, o pagamento da importancia a que se julga com direito por serviços prestados á União. A vista da resolução da Repartição Geral dos Telegraphos, o engenheiro-chefe de districto, Ildfonso Borges Toledo da Fontoura, notificou o Presidente do Estado sobre o occorrido, sem que este dêsse solução ao caso, até á presente data. Em 23 de outubro de 1914, o mesmo engenheiro, tendo deixado o exercicio do respectivo cargo, solicitou a baixa em sua conta corrente do debito de 16:288\$225, bem como a quitação de sua gestão visto como o devedor é o Estado, que é idoneo e não contesta a divida, e que o seu acto, accitando o encontro de contas, não o collocá na posição de devedor da União. Sobre o requerido pelo engenheiro Ildfonso Fontoura foi ouvida a Repartição Geral dos Telegraphos que declarou recusar o lançamento da despeza da referida importancia, por se tratar de exercicio encerrado e de divida da União ainda não reconhecida e legalizada, faltando consequentemente áquelle engenheiro autorização para effectuar o pagamento, e opinou a mesma repartição para que o Governo do referido Estado solicite da União o pagamento a que se julga com direito. Sobre o assumpto foi ouvido o consultor juridico deste ministerio, que emittiu o parecer junto, por cópia. Para que o Congresso Nacional se digne manifestar a respeito, submetto o assumpto ao vosso conhecimento, solicitando a abertura do necessario credito para legalizar a despeza, para os fins da escripturação, uma vez que o Estado do Rio Grande do Sul se recusa a restituir

a importancia que figura como recebida por elle, no encontro de contas de 16:288\$225.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1917. — *A. Tavares de Lyra.*»

A' visto do exposto, a Commissão de Finanças, de accordo com o voto da outra Casa do Congresso, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Alcindo Guanabara*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 127, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas, o credito especial de 16:288\$225, para o fim de legalizar a escripturação do encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, proveniente da expedição reciproca de telegrammas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lammartine de Faria*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 304 — 1917

Por mensagem de 8 de agosto findo, o Sr. Presidente da Republica, submetteu á consideração do Congresso Nacional a seguinte exposição de motivos que lhe apresentou o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

“Sr. Presidente da Republica — No corrente exercicio financeiro, como em outros anteriores, verifica-se a insufficiencia na verba 9ª deste ministerio da dotação destinada ao pagamento dos serviços contractados com a Rio de Janeiro City Improvements, Company.

Em exposição que vos dirigi em 26 de julho do anno passado e que motivou a vossa mensagem da mesma data, tive occasião de indicar as razões determinantes da deficiencia de tal credito, notada desde o exercicio de 1914, e que são por um lado o desenvolvimento natural dos serviços a cargo daquela companhia, e, por outro, a baixa cambial, que exerce decisiva influencia sobre creditos votados em papel, para occorrer a pagamento devido em ouro.

As mesmas razões subsistem ainda, porquanto, para o exercicio de 1917, foram votadas as mesmas sommas consignadas para as de 1916 e seguintes.

Assim, requisitados como foram os pagamentos concernentes ao primeiro semestre deste anno, resulta que os saldos existentes não comportam a despesa relativa ao segundo semestre, conforme demonstra a Inspectoria de Esgotos desta Capital, no seu officio n. 60 M, de 27 de julho ultimo, junto, por cópia.

Pelo que, tenho a honra de propor-vos seja solicitada ao Congresso Nacional a necessaria autorização no sentido da abertura a este ministerio dos creditos ouro de 739:281\$222; 5:046\$509 e 5:383\$592, respectivamente supplementares ás consignações «Taxas de esgoto de predios e cortiços», «Garantia de juros sobre o capital empregado nos esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema» e identica de «Paquetá», da verba 9ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917. — A. Tavares de Lyra."

A outra Casa do Congresso depois de examinar o assumpto e tendo julgados procedentes os motivos invocados pelo titular da pasta na exposição, acima transcripta, concedeu ao Executivo, pela proposição n. 128, deste anno, autorização para abrir os creditos supplementares das quantias de 739:281\$222, 5:046\$500 e 5:381\$592, pelo Ministro da Viação.

De occôrdo com o voto da outra Casa do Congresso, é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Francisco Sá. — Alfredo Ellis. — L. de Bulhões. — Erico Coelho. Alcindo Guanabara.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 128, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 739:281\$222, 5:046\$509 e 5:383\$592, respectivamente, supplementares ás consignações «Taxas de esgoto de predios e cortiços», «Garantia de juros sobre o capital empregado nos esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema» e «Identica de Paquetá», da verba 9ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Larmartine de Faria, 2º Secretario.

N. 305 — 1917

A proposição n. 133, de 1917, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a aposentar, no cargo de almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia, com os vencimentos que actualmente percebe, o Sr. Belarmino Carneiro, ficando extinto o referido cargo.

A proposição, ao mesmo tempo que, nos termos exactos da Constituição, reconhece estar em condições de receber o favor da aposentadoria, um velho servidor da Nação, que no serviço d'ella invalidou, supprime o cargo e evita augmento de despeza.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja ella approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 31 de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *João Luiz Alves*. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho* (vencido quanto á suppressão do cargo.).

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 133, DE 1917. A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a aposentar no cargo de almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia, com os vencimentos que actualmente percebe, ao Sr. Bellarmino Carneiro, ficando extinto o referido cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Laminar-tine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 306 — 1917

A proposição n. 135, de 1917, da Camara dos Deputados autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos: de 36:000\$, destinado ao pagamento do contracto para publicação da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal em 1917; de 14:018\$339, para occorrer ao pagamento do serviço telephonico no mesmo Tribunal nos exercicios de 1914, 1915, 1916 e 1917; e de 37:596\$186, supplementar á verba 8ª, consignação «Material», do art. 2º, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para occorrer ao pagamento de despezas extraordinarias do exercicio de 1915, e que, por insufficiencia do respectivo credito, deixaram de ser pagas naquelle exercicio;

A abertura dos dous primeiros creditos especiais, foi solicitada por mensagem do Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, transmittida ao Congresso por outra do Sr. Presidente da Republica, em data de 8 de agosto do corrente anno.

Sobre elles disse o seguinte a Commissão de Finanças da Camara:

« Quanto aos creditos para pagamento dos serviços de telephones, e do contracto de publicações, em volume, da jurisprudencia do Tribunal, a Commissão entende que, tratando-se, no primeiro caso de uma despesa autorizada pelo art. 90, da lei orçamentaria n. 2.482, de 3 de janeiro de 1914, e, no segundo, de um serviço utilissimo, objecto, aliás, de contracto, deve a autorização solicitada ser concedida.

A abertura do terceiro credito foi suggerida em emenda apresentada pelo Sr. Deputado Costa Ribeiro, 1º secretario da Camara, e teve o assentimento da Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso, que, de 34:596\$186, como pedia a emenda, elevou a importancia do credito a 37:596\$186, com o augmento de 3:000\$, para occorrer pagamento da publicação de um volume dos Documentos Parlamentares ».

Estando de accordo com a proposição, é a Commissão de Finanças de parecer que o Senado lhe dê approvação

Sala das Comissões, de outubro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 135, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 36:000\$, destinado ao pagamento do contracto para publicação da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, em 1917, e outro de 14:018\$339, para occorrer ao pagamento do serviço telephonico no mesmo tribunal nos exercicios de 1914, 1915, 1916 e 1917.

Art. 2.º E' igualmenteo Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de réis 37:596\$186, complementar á verba 8ª — *Consignações «Material»*, do art. 2º da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para occorrer ao pagamento de despesas extraordinarias do exercicio de 1915 e que, por insufficiencia do respectivo credito, deixaram de ser pagas naquelle exercicio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamar-tine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 307 — 1917

A Comissão de Finanças examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1917, que concede ao porteiro-continuo da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, Virgilio Vieira de Mello, um anno de licença, verificou, pelos documentos juntos, que a licença solicitada está em termos de ser concedida, e portanto, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente, vencido. — Alfredo Ellis. — João Lyra. — Bueno de Paiva. — João Luiz Alves. — Alcindo Guanabara. — Francisco Sá. — L. de Bulhões.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 143, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao porteiro-continuo da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, Virgilio Vieira de Mello, um anno de licença, em prorrogação, com metade do ordenadô e para tratamento de saude, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1.º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 308 — 1917

A Comissão de Finanças opina que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1917, que concede a Fernando Sebastião Cordovil, chefe de turma da officina de composição da Imprensa Nacional, um anno de licença com dous terços de diaria, e para tratamento de saude. Trata-se, como bem salientou, em seu parecer, a Comissão de Petições e Poderes da outra Casa do Congresso, de um operario, hoje, bastante enfermo, em idade avançada, com 38 annos de serviços prestados com zelo, sendo que no periodo da revolta de 1893, foi elogiado nominalmente em ordem do dia, pela sua bravura e patriotismo demonstrados na defesa da legalidade na guarnição de Nitheroy onde serviu.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — L. de Bulhões. — Francisco Sá.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 144, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Fernando Sebastião Cordovil, chefe de turma da officina de composição da Imprensa Nacional, um anno de licença, com dous terços da diario, e para tratamento de saude, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Adolpho Gordo diz que tendo, de ser submittido novamente á discussão, dentro de alguns dias, talvez, o projecto da Camara dos Deputados propondo varias correcções ao texto do Codigo Civil, cumpre um dever invocando, respeitosamente, a attenção do Senado e, especialmente, a dos illustres Senadores, versados em direito, para uma questão importante que os termos do art. 1.723' daquelle Codigo suscitam.

Este dispositivo legal permite ao testador determinar quaes os bens que devam ser dados ao herdeiro em pagamento de sua legitima e estabelecer as condições de inalienabilidade temporaria ou vitalicia em relação a taes bens.

Os fructos e rendimentos dos bens inalienaveis podem ser penhorados, sequestrados ou arrestados? Póde o testador, estabelecendo a inalienabilidade dos bens, determinar tambem que os seus fructos e rendimentos não são susceptiveis de penhora, arresto ou sequestro?

Um dos mais respeitaveis tribunaes de justiça do paiz, pelos grandes conhecimentos juridicos e pela integridade dos seus membros, o Tribunal da Justiça de S. Paulo, decidiu que o testador não póde estabelecer a impenhorabilidade dos fructos e rendimentos dos bens inalienaveis, porque o art. 530 § 5º do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, permite essa penhora, e convenções particulares não podem derogar leis feitas para o interesse publico, como as de processo, accrescendo que a inalienabilidade é sempre um mal e a livre disposição um attributo essencial da propriedade.

O orador não conhece a causa em que foi proferido esse accórdão e nem conhece as partes, mas não póde concordar com a doutrina do mesmo accórdão, que tende a inutilizar, a anullar por completo a disposição do art. 1.723 do Codigo Civil, que consagra uma grande e benefica conquista em nosso direito civil, e que tem sido tão applaudida por todo o paiz!

Estudando o elemento historico daquelle dispositivo, diz o orador que, quando, em 1907, o saudoso Senador Feliciano Penna offereceu á consideração do Senado um projecto de lei regulando o deferimento da herança no caso de successão «ab-intestato», já era grande a propaganda em favor da liberdade de testar. Quer perante a Commissão Especial incumbida na Camara dos Deputados de dar parecer sobre o projecto do Codigo Civil e quer perante a propria Camara, fizeram-se ouvir varios oradores propugnando por essa importante reforma. E todos quantos foram á tribuna defendel-a, além de outras considerações, invocavam os interesses de familia e combatiam a partilha obrigatoria, dizendo que nem tudo que é igual é justo e que não ha principio algum de direito que justifique a partilha obrigatoria e a igualdade dos quinhões, deante da desigualdade existente, muitas vezes, entre os herdeiros.

Ninguem melhor do que os paes, diziam, conhece a indole, o character, as aptidões, a situação e as condições de ordem moral e material dos filhos, de modo que ninguem melhor do que elles, tendo em vista as desigualdades existentes e corrigindo os defeitos da natureza, póde fazer uma distribuição dos bens constitutivos da herança que bem consulta os interesses e o futuro de seus filhos.

Tendo, porém, a Camara dos Deputados rejeitado todas as emendas instituindo a liberdade de testar, o saudoso Senador Feliciano Penna apresentou ao Senado, na sessão de 24 de agosto de 1907, um projecto de lei concebido nos seguintes termos:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na falta de descendentes e ascendentes, defere-se a successão «ab-intestato» ao conjuge sobrevivente, na falta deste aos collateraes até o decimo gráo por direito civil, na falta deste ao Estado, ao Districto Federal si o «de cuius» for domiciliado nas respectivas circumscripções, ou a União, si for domiciliado em territorio que não estiver incorporado a qualquer dellas.

Art. 2.º O testador que tiver descendente ou ascendente successivel não poderá dispor de mais de metade de seus bens, pertencendo a outra, ao primeiro e na falta deste ao segundo.

Art. 3.º O direito dos herdeiros mencionado no artigo precedente á metade dos bens não impede que o testador determine as especies em que devam ser convertidos os bens constitutivos da dita metade, prescreva as condições da sua inalienabilidade temporaria ou vitalicia e imponha outras clausulas destinadas a assegurar aos herdeiros a conservação e o gozo da herança.»

O illustre autor do projecto, justificando-o da tribuna, disse:

«Outra alteração consiste em permittir que os testadores que tenham herdeiros necessarios possam dispor da metade de seus bens, quando actualmento sómente lhes é licito dispor da terça parte.

Esta idéa é uma homenagem ao respeito que se deve tributar ao direito de propriedade, uma concessão feita aos propugnadores pelo direito amplo de testar, medida conciliatoria já adoptada no projecto do Código Civil e geralmente applaudida.

O art. 3º do projecto modifica a legislação actual na parte em que prohibe sejam clausurados e sujeitos a restricções os quinhões referidos aos herdeiros necessarios.

O projecto procura corrigir uma disposição que, tendo sido creada para beneficio de taes herdeiros, converte-se frequentemente em instrumento de sua ruina. Trata-se de uma providencia tutelar, a que os testadores recorrerão nos casos em que o conhecimento intimo das condições em que se acharem os seus herdeiros determinar sua necessidade ou conveniencia.

Não são raros os casos em que a incapacidade dos herdeiros anniquila em pouco tempo grandes fortunas, adquiridas com enorme sacrificio, ficando immersos em profunda miseria.

Aos testadores, porém, mais propriamente, cabe o exercicio das medidas tendentes a impedir que herdeiros incapazes ou viciosos sejam victimados na luta pela vida, devorados pelos agiotas e exauridos pelas loucuras da prodigalidade.»

Não podendo impedir a partilha obrigatoria, porque a maioria do Congresso se manifestara contraria á liberdade de testar, o Senador Feliciano Penna reduziu a porção da herança sujeita á partilha — de dous terços para metade — augmentando, assim, a quota de que poderá dispôr livremente o testador — de um terço para metade — e ao mesmo tempo permittiu a este determinar os bens que devem ser dados aos herdeiros em pagamento da sua legitima e estabelecer as condições de sua inalienabilidade temporaria ou vitalicia.

Um dos principaes intuitos do projecto foi dar ao testador o direito de incluir, em seu testamento, todas as disposições tendentes a impedir que herdeiros incapazes ou viciosos fossem victimados pelos agiotas e exploradores e exauridos pelas loucuras da prodigalidade.

Esse projecto foi rapidamente approvedo no Senado, e ao ser discutido na Camara dos Deputados o orador offereceu emendas substitutivas instituindo ampla liberdade de

testar e assim concluiu o discurso com que justificou essas emendas (lê):

Si as minhas emendas forem rejeitadas, darei meu voto ao projecto.

E' certo que o projecto não consagra a liberdade de testar; mas, deferindo a successão «ab-intestato» ao conjuge sobrevivente, na falta de descendentes ou ascendentes, dando ao testador o direito de dispor da metade de seus bens, sobretudo permittindo-lhe determinar que sejam convertidos em outras especies os bens que constituem a legitima dos filhos, estabelecer condições de inalienabilidade temporaria ou vitalicia, attribuir á mulher herdeira a livre administração, e prescrever a incommunicabilidade dos bens da mesma legitima, encerra disposições salutarissimas, justissimas e dignas do apoio do Congresso. O projecto não consagra a liberdade de testar, mas dá um grande passo para a obtenção dessa liberdade.»

Pedi em seguida a palavra o Sr. Americo Werneck, um grande propagandista e partidario da liberdade de testar. S. Ex., depois de salientar, mais uma vez, da tribuna da Camara os grandes beneficios que adviriam dessa liberdade, disse:

«A concepção que tenho da liberdade de testar está subordinada nas suas grandes linhas aos interesses primordiales da familia, sem que esta subordinação exclua na partilha ou conservação das fortunas um accentuado sentimento de altruismo. Eis por que accetto o projecto do Senado.

Pondo de lado a questão de rotulos, porque nunca tive fanatismo pelas palavras, habituado a apreciar ás liberdades mais na sua essencia que nos seus letreiros, vejo neste projecto, considerado do meu ponto de vista, a suprema garantia dos interesses da familia.

Defendi sempre a liberdade de testar, na convicção em que estou de que essa liberdade seria geralmente utilizada em beneficio dos herdeiros legitimos.

Armado desse poder, que faria o testador?

Faria uma divisão quitativa de seus bens, gravando ou não os quinhões dos herdeiros, conforme a idade, a capacidade e a situação especial de cada um delles.

Que fez o projecto?

Concede ao testador a livre disposição de metade de sua fortuna e dá-lhe a faculdade de clausular ou não as legittimas dos herdeiros, que constituem a outra metade.

Podendo gravar as legítimas, o testador dispõe de facto da outra metade; mas della dispõe, satisfazendo de um modo pratico ás obrigações moraes, collocadas pela lei fóra do alcance de sua razão, porventura transviada.

Essa faculdade, elle a exerce, entretanto, como um meio de melhor garanti: o herdeiro durante a vida, ou durante o periodo mais critico de sua inexperiencia, deixando-lhe depois a plena liberdade de dispôr do quinhão que lhe houver tocado.

Senhores, não façamos questão de palavras.

Que é isto sinão a liberdade de testar no circulo da familia?

Que é isto sinão a liberdade de testar sob uma forma conciliadora entre as modalidades extremas de um mesmo principio.

.....

O projecto do Senado encerra, pois, no fundo e na essencia de suas disposições, uma solução conservadora, educativa do exercicio da autoridade paterna.

E' uma forma preparatoria, um regimen de transicção da phase actual para o systema que outros julgam definitivo.

.....

Quanto a mim, não hesito em apoiar o projecto do Senado; não vacillo em dizer que elle descobriu o justo meio entre as escolas extremas, e ha de figurar na legislação universal como um monumento da litteratura juridica.

E' uma criação nova, uma solução brasileira, uma formula feliz do exercicio da autoridade paterna.

Dando ao testador o direito de dispor da metade de seus bens e de gravar ou não a outra metade, correspondente á legítima dos herdeiros; permittindo aos ricos, com a livre disposição da metade, fazer os legados que queiram e restabelecer a equidade na partilha, salvaguardando os direitos da prole, inseparaveis da responsabilidade paterna, o projecto concede de facto, na sua essencia pratica, a liberdade de testar no circulo da familia, conciliando as obrigações moraes do testador com a livre e desejada expansão dos seus deveres sociaes.»

O projecto, nesse mesmo anno, foi convertido na lei numero 1839, de 30 de dezembro de 1907, e o Codigo Civil reproduz as suas disposições.

Si, pois, o testador, para garantir a subsistencia de seus herdeiros, com os fructos e rendimentos dos bens da legítima, tem o direito, «ex-vi» do disposto no art. 1.723 do Codigo

Civil, de estabelecer as condições de inalienabilidade temporaria ou vitalicia sobre os bens da mesma legitima, é bem evidente que aquelles frutos e rendimentos não são susceptíveis de penhora.

Si, não obstante a clausula de inalienabilidade, puderem taes frutos e rendimentos ser penhorados, em certos casos serão penhorados durante toda a existencia do herdeiro, ficando este impossibilitado de receber um real e soffrendo a miseria e a fome.

A vontade do testador não será respeitada, sendo inutilizada e annullada a disposição do art. 1.723, do Codigo Civil!

A impenhorabilidade é, pois, effeito necessario das clausula de inalienabilidade.

O Tribunal de Justiça de S. Paulo foi, porém, mais longe dizendo que o testador não pôde estabelecer a clausula de impenhorabilidade dos fructos e rendimentos dos bens inalienaveis, por ser contraria á disposição do art. 530, § 5º, do decreto n. 737, de 25 de novembro, que permite essa penhora e não podendo qualquer convenção particular derogar leis que foram feitas para interesse publico, como é a lei do processo, aquella clausula é illicita, accrescendo que a inalienabilidade é sempre um mal e a livre distribuição um attributo essencial da propriedade.

Mas o decreto n. 737, de 1850, é uma lei formal, de processo, decretada antes da lei Feliciano Penna e do Codigo Civil e é manifesto que uma lei do processo, como qualquer outra lei ordinaria, mesmo de natureza substantiva, não pôde impedir que o Congresso exerça as attribuições que lhe confere a Constituição Política de decretar ou revogar quaesquer leis, desde que o seu acto seja determinado pelo interesse publico.

A disposição do citado artigo 530, § 5º do decreto n. 737, foi revogado pelo art. 1.723 do Codigo Civil, no caso previsto neste dispositivo legal.

E porque considerar «sempre» um mal, a inalienabilidade?

Um mal ou um bem, o que é certo é que o Codigo Civil autoriza a clausula da inalienabilidade, em termos bem expressos e, omquanto não for revogado pelo poder competente, compete aos juizes e tribunaes applicar essa lei.

Em França, desde a promulgação do Codigo Civil, a inalienabilidade foi considerada pela doutrina e pela jurisprudencia como contraria á lei.

O art. 6º do Codigo de Napoleão dispõe que «não se pôde derogar, por convenções particulares, as leis que interessam a ordem publica e os bons costumes» e como a noção economica da livre circulação dos bens era considerada um principio de ordem publica, a jurisprudencia e a doutrina consideram mella a clausula de inalienabilidade, por ser contraria a este principio.

Em 1877, porém, a jurisprudencia da Corte de Cassação começou a estabelecer exceções áquella regra e a considerar valida a clausula de inalienabilidade, desde que fosse temporaria e determinada por um «motivo serio e legitimo». A Corte de Cassação e logo em seguida, outros tribunaes e notaveis escriptores consideraram existir motivo serio e legitimo, entre outros casos, sempre que a clausula da inalienabilidade é estabelecida para o fim de conservar os bens na familia e preserval-a da fome e da miseria.

Albert Wagner, em um magnifico estudo desta questão, publicado na «Revue Trimestrielle de Droit Civile tomo 6º, diz: «Le disposant stipulant l'inalienabilité du bien qu'il lègue obeit à l'un ou à l'autre des deux sentiments suivants: ou bien il veut proteger le legataire contre les actes de dispositions préjudiciables auquel pourraient l'entraîner la jeunesse et l'inexpérience, ou bien il veut assurer d'une manière durable l'existence d'un légataire dénué d'autres ressources, ou donc la prodigalité habituelle est á redouter. Dans le premier cas, il fixe le terme de l'inalienabilité à la majorité ou à tel age plus avancé du legataire; dans le second, il lègue le bien à titre alimentaire; ne fixant d'autre terme à l'inalienabilité que la mort du legataire.»

Depois de citar palavras de Planiol e de outros escriptores francezes, diz o orador:

Portanto, a doutrina e a jurisprudencia francezas, que desde a promulgação do Código Civil da França, sempre consideram nulla a clausula de inalienabilidade, por ser contraria ao principio da livre circulação dos bens, estabeleceram, entretanto, desde 1877, exceções a essa regra — permitindo tal clausula, além de outros casos, sempre que o doador ou testador age por motivo «serio e legitimo» e consideram motivo serio e legitimo quando a referida clausula é estabelecida ou para proteger o legatario ou donatario contra os actos de disposição prejudicial aos quaes a sua inexperiencia ou mocidade podem arrastal-o, ou para preserval-o da fome e da miseria, garantindo-lhe uma renda durante a sua vida. Esse interesse é serio e legitimo.

O direito romano permittia a clausula de inalienabilidade que primitivamente tinha por fim proteger as familias contra prodigalidades ou a má administração de um de seus membros, affim de conservar os bens no patrimonio familiar. Permittia essa medida quando razões serias justificavam a vontade do testador, como no caso em que era seu intuito, assegurar a subsistencia dos herdeiros.

Dernburg diz:

«Quando o testador não queria aconselhar, mas ordenar, pois que elle com a disposição tomada no interesse do beneficiado, tinha por fim, ao mesmo tempo, conseguir um proprio interesse idéal; neste caso inter-

vinha a coacção jurídica. Isso deve, entre outras hypothèses, ser admittido tambem quando o testador tenha disposto que as vantagens da herança sejam empregadas para o sustento do herdeiro e que sejam subtraídas á apprehensão dos credores.»

Cogliolo, em um estudo que fez deste interessante assumpto, diz:

«O «dogma» constante do Direito Romano, da jurisprudencia e dos juriconsultos modernos, nos permite estabelecer os seguintes principios:

- a) uma condição que prive de um modo absoluto e perpetuo, uma outra pessoa do direito de liberdade ou de propriedade é nulla;
- b) essa é valida si a privação é temporaria;
- c) especialmente quando existam razões plausiveis.»

O novo Código Civil allemão tambem permite a inalienabilidade. Dispõe elle no art. 2.338 que quando um herdeiro é prodigo e tem tantas dividas que a sua herança corre perigo, o testador pôde determinar a inalienabilidade da sua reserva hereditaria, que passará a seus successores quando fallecerem, como pôde confiar á administração de tal reserva a um testamenteiro, recebendo o mesmo herdeiro uma renda annual certa.

O art. 480 do Código Civil da Suissa dispõe que, quando um herdeiro está insolvavel, o testador, pôde determinar a inalienabilidade de sua reserva hereditaria, attribuindo, a seus successores.

Si, pois, em face da doutrina, da jurisprudencia e dos codigos, a inalienabilidade é permittida sempre que é estabelecida pelo testador com o intuito de assegurar a subsistencia do beneficiado, assegurando-lhe o gozo do bem deixado, interesse este que o direito considera serio e moral, como dizer-se que a inalienabilidade é «sempre um mal»?!

Todos os direitos reaes-usufructo, uso, habilitação, servidão e hypotheca que os proprietarios concedem sobre os seus proprios bens determinam a inalienabilidade de taes bens ou pelo menos, difficultam a sua alienação.

Tambem, em regra geral, não podem ser alienados os bens dotes, e os que fazem objecto do fideicommisso. Como dizer-se, pois, que é sempre um mal a inalienabilidade?

E si o direito permite a clausula da inalienabilidade precisamente para assegurar ao herdeiro; o gozo dos fructos e rendimentos dos bens dados ou deixados, assegurando-lhes assim a subsistencia, como permittir a penhora dos fructos e rendimentos dos bens inalienaveis, e como dizer que é nulla a clausula que estabelece tal impenhorabilidade?

Si o testador pôde, diz Troplong, estabelecer á sua liberalidade as condições que julgar convenientes, desde que não

offendam ás leis e os costumes, segue-se que a clausula pela qual um testador legar um immovel com a clausula de que não poderá ser penhorado pelos credores ou legatarios, deve ser respeitada.

«E' licito a um testador ou doador preferir os donatarios e legatarios aos credores destes e de subtrahir por isso mesmo os bens que fizeram objecto» do doação ou legado á acção de taes credores.»

Si o testador não pudesse estabelecer a impenhorabilidade dos fructos e rendimentos dos bens deixados com a clausula de inalienabilidade daria preferencia aos credores do herdeiro ao proprio herdeiro e semelhante preferencia só seria justificavel si fosse obrigado pelas dividas do herdeiro.

Mas o testador só é obrigado pelas dividas que contrahe directamente ou pelas dividas de terceiros pelas quaes se responsabiliza.

E quando o herdeiro é um perdulario vicioso ou incapaz, é victima de agiotas e exploradores e os titulos de credito contra ella não representam transacções legitimas.

O orador já propoz, ha alguns annos, uma acção para annullar um contracto de divida e hypotheca; feito nas condições seguintes: tratava-se de um menor que queria contrahir um emprestimo de 2:000\$000. Obteve essa quantia, mas o credor fel-o assignar uma escriptura publica em que declarou ser maior, confessou dever — não dous, mas 20 contos de réis e garantiu a divida com hypotheca de um predio de sua propriedade, com valor superior a 40 contos de réis!

Nada justifica, em face da moral e do direito, a preferencia do testamentario aos credores do herdeiro.

Desde que o testamentario tem o direito de estabelecer a clausula da inalienabilidade para garantir a subsistencia do herdeiro, é bem manifesto que tem tambem o direito de estabelecer, expressamente, a impenhorabilidade dos fructos e rendimentos dos bens inalienaveis.

Depois de outras considerações, diz o orador que não veiu á tribuna afim de fazer um estudo profundo da questão e de encarar-a sob todos os seus aspectos: veiu chamar a attenção do Senado para o assumpto, que é muito grave.

Entende que não ha necessidade alguma de ser corrigido o texto do art. 1.723 do Codigo Civil: primeiro, porque, estabelecida a inalienabilidade dos bens da legitima, é effeito dessa clausula a impenhorabilidade dos fructos e rendimentos de taes bens; e segundo, porque o testador tem sempre o direito de determinar, de um modo expresso, a mesma impenhorabilidade, quando age por motivo sério e legitimo e, em face do direito, ha motivo sério e legitimo, quando o procedimento do testador tem por fim a manutenção e subsistencia do herdeiro.

O Senado, porém, fará o que lhe parecer melhor. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate..

CONCESSÃO DE FAVORES A DD. CONSTANÇA E LUIZA BACKER

3ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a relevar a prescripção em que incorreu o direito de DD. Constança Backer e Luiza Backer, filhas do 2º tenente Josias George Backer, para se habilitarem á percepção do meio soldo que lhes competir.

Adiada a votação..

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. PEDRO FAGUNDES

3ª discussão do projecto do Senado n. 26, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 10:933\$752, para pagar a Pedro Antonio Fagundes a differença de vencimentos a que tem direito.

Adiada a votação..

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão..

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro de contractos escriptos a machina ou impressos;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1917, concedendo a João Luiz de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da propósición da Camara dos Deputados n. 115, de 1917, concedendo a Alfredo Fernandes de Souza, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1916, que autoriza o Governo a fazer reverter ao quadro activo dos officiaes medicos da Armada, sem as vantagens pecuniarias

atraxadas, o capitão de fragata reformado Dr. Alvaro dos Santos Imbassahy (da Commissão de Marinha e Guerra e com pareceres contrarios da de Finanças e daquela sobre a emenda substitutiva apresentada);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1917, que manda adiar para 1 de março vindouro, a eleição para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, para ser realizada conjuntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da Republica para o quadriennio de 1918 a 1922 (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação ás emendas do Sr. Paulo de Frontin, e offerecendo outras suppressivas dos arts. 2º a 9º);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1917, que define o delicto da falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio (com emendas da Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes, já approvadas);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1917, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, os creditos supplementares de 60:000\$, papel, sendo 20:000\$ para cada uma das 1ª e 2ª consignações do material da verba 1ª, e 20:000\$ para a verba 2ª, e de 200:000\$, ouro, á verba 10ª, todas do art. 15 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1917, que abre pelo Ministerio da Fazenda os creditos de 1.621:413\$858, para pagamento de domingos e feriados aos jornaleiros; de 10:000\$, ouro, e ao cambio de 27, para aquisição de notas de 1\$ e 2\$; e de 20:000\$ para attender a despezas com a trasladação dos restos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 25, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a relevar a prescripção em que incorreu o direito de DD. Constança Backer e Luiza Backer, filhas do 2º tenente Josias George Backer, para se habilitarem á percepção do meio soldo que lhes compete (da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 26, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:933\$752, para pagar a Pedro Antonio Fagundes a differença de vencimentos a que tem direito (da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1917, fixando as forças de terra para o exercicio de 1918 (com emendas da Commissão de Marinha e Guerra);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1917, concedendo as honras de 2º tenente, por merecimento, ao 1º sargento, mestre da musica do Corpo de Bombeiros desta Capital, Albertino Ignacio Pimentel (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1912, que manda computar ao então 1º tenente da Armada, Augusto Theotônio Pereira, o tempo em que esteve na reserva, para empregar-se na marinha mercante (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e do Justiça e Legislação á emenda apresentada pela de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1912, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 17:046\$666 para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Directoria de Expediente do mesmo ministerio (com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças á emenda apresentada);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917, estabelecendo multas de 500\$ a 1:000\$ sobre cada locomotiva que trafegar sem os apparatus preventivos contra incendios (com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação ás emendas do Sr. Paulo de Frontin).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

11ª SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 4 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almôida, José Euzébio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo do Miranda, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Buono de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jaymo, José Murтинho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lomos, Abdias Neves, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa

e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques e Soares dos Santos (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. João Lyra (Supplente, servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça transmittindo a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Submetto ao alto conhecimento dos Srs. membros do Congresso Nacional a communição que o Governo acaba de receber de mais dous torpedeamentos, por submarinos allemães, de navios brasileiros em aguas de S. Vicente.

Os telegrammas adeantam que neste novo attentado das forças navaes inimigas perdemos dous marinheiros e que estão feridos quatro delles; os navios são o «Acary», do Lloyd Brasileiro, e o «Guahyba», da Commercio e Navegação, e levavam rumo do Havre com carregamento de café, couros, carnes e cereaes das praças do Rio e de Santos.

Si, como se vê, a Allemanha continúa a dizimar a nossa frota mercante, e a impedir pelas armas as nossas relações de commercio com o mundo, não é mais toleravel que a sua representação commercial, bancaria, industrial e de iniciativas colonizadoras no paiz deixe de soffrer as limitações aconselhadas pelo nosso patriotismo e que não tomemos em relação a ella as medidas de excepção e de legitima defesa que forem necessarias.

Sem que sacrificuemos o espirito liberal das nossas leis não é prudente que daqui saiam recursos para o imperio inimigo, ou que continuem como outrora as relações de direito privado de subditos allemães com os poderes publicos, dado o estado de guerra.

Parece preciso:

1º, declarar sem effeito os contractos celebrados com allemães, individualmente ou em sociedade, para obras publicas de qualquer natureza;

2º, impedir a realização de qualquer nova concessão de terras a subditos ou emprezas allemãs, respeitadas apenas aquellas em que já se tiverem localizado effectivamente as respectivas familias;

3º, fiscalizar o funcionamento de bancos e outras companhias allemãs, podendo, conforme as circumstancias, suspender ou cassar as autorizações que tem para funcionar no paiz e estender essa fiscalização, ou actos de rigor, ás casas commerciaes ou estabelecimentos da mesma nacionalidade;

4º, tomar medidas para frustrar a transferencia de propriedades allemãs no estado de guerra, assignando o Poder Legislativo os limites dessas providencias, quanto ao tempo;

5º, internar em lugar não destinado ás prisões ordinarias os subditos allemães que se mostrarem inconvenientes ou suspeitos á causa do Brasil.

Essas medidas, ou ainda outras que o Congresso em sua sabedoria venha a adoptar, devem ser lançadas na lei escripta, evitando assim o arbitrio e os excessos do povo ou das autoridades.

Não faltará quem reclame no exame de alguns dos alvitreos suggeridos ao Congresso, taes como os que se referem á concessão de terras publicas para colonização, a prerogativa constitucional dos Estados; mas, neste momento sobretudo, o Brasil é um só; e nenhuma unidade da Federação deixaria de acatar e de obedecer á autoridade soberana da União.

Submettendo essas idéas ao julgamento e melhor inspiração dos senhores representantes da Nação, cumpre-me por fim communicar que já autorizei, sem restricções, aos senhores Ministros do Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha as reformas e as providencias que se impõem para efficiencia militar da Republica. — Wenceslau Braz P. Gomes. — As Comissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças.

O Sr. José Euzébio (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1917, que permite, nas repartições competentes, o registro de contractos escriptos a machinas ou impressos.

Approvada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1917, concedendo a João Luiz de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria e em prorogação, para tratamento de saude.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1917, concedendo a Alfredo Fernandes de Souza, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1916, que autoriza o Governo a fazer reverter ao quadro activo dos officiaes medicos da Armada, sem as vantagens pecuniarias atrasadas, o capitão de fragata reformado Dr. Alvaro dos Santos Imbassahy.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao artigo unico:

Fica o Presidente da Republica autorizado a reformar o capitão-tenente Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy no posto em que estaria si tivesse continuado no serviço activo da Armada, sem direito ao soldo ou quaesquer outras vantagens pecuniarias atrasadas.

E' igualmente rejeitado o projecto.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Peço verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin pede verificação da votação. Rogo toda a attenção do Senado: o projecto manda reverter ao quadro activo dos officiaes medicos da Armada, sem as vantagens pecuniarias atrasadas, o capitão de fragata reformado Dr. Alvaro dos Santos Imbassahy. O projecto é da Commissão de Marinha e Guerra, e tem parecer contrario da de Finanças.

Os senhores que approvam, queiram levantar-se e conservar-se de pé. (Pausa.)

Votaram a favor, apenas quatro Senadores.

Foi rejeitado o projecto.

E' annunciada a votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1917, que manda adiar para 1 de março vindouro a eleição para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, para ser realizada conjuntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da Republica para o quadriennio de 1918 a 1922.

O Sr. Adolpho Gordo (pela ordem) — Sr. Presidente, a Commissão de Justiça e Legislação apresentou emendas no sentido de serem supprimidas as disposições dos arts. 2º e

seguintes, excepto o ultimo que manda revogar as disposições em contrario.

Requeiro portanto a V. Ex. se digne consultar a Casa si dá preferencia para as emendas da Commissão.

O Sr. Presidente — As emendas da Commissão tem preferencia regimental.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, noto no impresso a declaração de que o parecer é contrario ás emendas. Não é tal.

O parecer declarou accetaveis as emendas, destacando-as, porém, para outro projecto.

Era o que eu desejava tornar claro. Não houve opposição da Commissão ás emendas, e sim adiamento.

Proponho, portanto, em vista desse adiamento, a retirada das referidas emendas.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer a retirada das suas emendas.

Os senhores que a concedem queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

E' approvedo o art. 1º da proposição.

São successivamente approvedas as emendas suppressivas aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

O Sr. Bueno de Paiva (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício para que esse projecto possa figurar na ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1917, que define o delicto da falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio.

Approveda; vae á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 80, de 1917, que abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, os creditos supplementares de 60:000\$, papel, sendo 20:000\$ para cada uma das 1ª e 2ª consignações do material da verba 1ª, e 20:000\$ para a verba 2ª, e de 200:000\$, ouro, á verba 10ª, todas do art. 15 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

Approveda; vae ser enviada á sancção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 121, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 1.624:413\$858, para pagamento de domingos e feriados aos jornalheiros; de 10:000\$, ouro, e ao

cambio de 27, para aquisição de notas de 1\$ e 2\$, e de 20:000\$ para attender a despezas com a trasladação dos restos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 25, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a relevar a prescripção em que incorreu o direito de DD. Constança Backer e Luiza Backer, filhas do 2º tenente Josias George Backer, para se habilitarem á percepção do meio soldo que lhes compêtir.

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 26, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:933\$752, para pagar a Pedro Antonio Fagundes a differença de vencimentos a que tem direito.

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

FORÇAS DE TERRA PARA 1918

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1917, fixando as forças de terra para o exercicio de 1918.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, quanto ao artigo que acaba de ser lido, me parece que as suas disposições são as que se applicam, no processo dos sorteados insubmissos, as relativas ao processo de deserção, ou que, pelo menos, deixam duvidas quanto á sua interpretação verdadeira. O processo pôde ser identico sem que se considere a insubmissão como deserção. Si o objectivo do artigo é esse, nada absolutamente tenho a oppôr; mas si, como parece, como se deduz do parecer da Comissão de Marinha e Guerra, quer-se considerar a insubmissão como deserção, sou obrigado a declarar que voto contra esse artigo.

O sorteado insubmisso não é um desertor, porquanto ainda não jurou bandeira. A insubmissão não é deserção; é uma falta, porém de outra natureza.

Portanto, si não ficar, por uma emenda em discussão ulterior, claramente explicada a disposição relativa a esse processo, serei forçado a fazer uma declaração de voto, submettendo á consideração do Senado os inconvenientes que dahi podem advir. Muitas vezes o sorteado pôde ser insubmisso por condições que lhe são peculiares e que não determinam o crime de deserção. Não se lhe deverá applicar, portanto, o processo de deserção e muito menos a pena que corresponde a esse crime.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A Constituição não estabelece o serviço militar obrigatório no sentido em que elle é, em alguns paizes da Europa, estabelecido.

O sorteio, portanto, deve estar sujeito a regras diversas daquellas que seriam applicaveis á hypothese do serviço militar obrigatório, e acredito que, si votarmos esta disposição, o Supremo Tribunal Federal saberá determinar a inconstitucionalidade da medida.

E' approvada a proposição.

São igualmente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

a) Seja mantido o n. 3 do art. 5º da proposta, que a Camara supprimiu e que está assim redigido:

3º, artifices pertencentes aos batalhões de engenharia.

N. 2

b) Restabeleça-se o n. 1 do art. 6º da proposta do Governo; supprimido pela Camara e assim redigido:

1º, os sargentos até completarem 10 annos de serviço.

N. 3

c) Substitua-se o n. 1 do art. 6º da proposição, que passa a ser o n. 2, pelo seguinte:

2º, os sargentos que, ao tempo da promulgação da actual lei de fixação de forças de terra, contavam mais de 10 annos de bons serviços, incluídos os sargentos amanuenses, poderão continuar como reengajados, até completarem 45 annos de idade.

O Sr. Mendes de Almeida (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na dispensa de interstício para que a proposição n. 73, que acaba de ser approvada, seja dada para ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

HONRA DE 2º TENENTE AO SR. ALBERTINO PIMENTEL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1917, concedendo as honras de 2º tenente, por merecimento, ao 1º sargento, mestre da musica do Corpo de Bombeiros desta Capital, Albertino Ignacio Pimentel.

Approvada.

CONTAGEM DE TEMPO AO SR. AUGUSTO PEREIRA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1912, que manda computar ao então 1º tenente da Armada, Augusto Theotônio Pereira, o tempo em que esteve na reserva, para empregar-se na marinha mercante.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Em vez de: «para todos os effeitos», diga-se: «só para o effeito da antiguidade».

O Sr. Pires Ferreira requer e obtém dispensa de interstício para que essa proposição seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

CREDITO DE 17:046\$666, AO MINISTERIO DA MARINHA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1912, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 17:046\$666 para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Directoria de Expediente do mesmo ministerio.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Onde se diz: «credito extraordinario», diga-se: «credito especial».

APPARELHOS PREVENTIVOS CONTRA INCENDIOS

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1916, estabelecendo multas de 500\$ a 1:000\$ sobre cada locomotiva que trafegar sem os appparelhos preventivos contra incendios.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, a illustrada Commissão de Legislação e Justiça não attendeu ao objectivo que tive em vista com as emendas que apresentei.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pareceu á illustrada Commissão que eu desejava que os fêchos e as cercas estabelecidas lateralmente ao leito das estradas de ferro fossem supprimidos. Não foi esse o meu objectivo.

Quando tratei desse assumpto disse que o decreto de 1857 já continha disposições relativas a essa exigencia, que é da maxima conveniencia, e que o estabelecido pelo projecto n. 218 era mais imperfeito do que o estatuido no decreto de 1857.

A illustrada Commissão assim se exprime:

«A Commissão tambem apresentou uma emenda propondo que a mesma disposição seja substituida pela do art. 2º do decreto n. 1.930, de 30 de abril de 1857, que obriga as estradas de ferro a construir e manter fêchos em ambos os lados das linhas em toda a sua extensão.

E considerando que esses fêchos são convenientissimos, não só ás estradas, como aos proprietarios marginaes, a Commissão mantem sua emenda, considerando prejudicadas as emendas do Sr. Senador Paulo de Frontin.»

Tambem eu, Sr. Presidente, considero convenientissimas essas cercas, o que não impede que eu julgue mais completa a disposição do decreto de 1857.

A Commissão substituiu as disposições da proposição da Camara pelo art. 3º desse decreto; mas releva ponderar que esse decreto não está revogado.

Parece-me, portanto, que não se devia tocar nas disposições existentes, preferiveis ás novas, e que, ao mesmo tempo, se deve esclarecer qualquer duvida que a respeito possa haver.

O illustre Relator da Commissão, o nobre Senador pelo Estado de S. Paulo, permittirá que eu leia o art. 140 do decreto de 1857, que diz;

«Si alguma estrada de ferro se concluir sem as obras de protecção exigidas neste regulamento, o Governo obrigará a conclusão das mesmas obras; e conforme a gravidade do caso, poderá mandar multar a administração por semelhante falta, e até suspender o trafego, si a segurança do transito publico assim o exigir.»

E, pois, muito mais completa a disposição do decreto de 1857. A fiscalização pôde ir até a suspensão do trafego, ao passo que a disposição actual da proposição da Camara estabelece como penalidade apenas a multa de 500\$ a 1:000\$, além da satisfação do damno causado.

Creio que em lugar de melhorar vamos piorar, porque a muitas estradas será preferivel pagar essa multa a con-

struir cercas ou fechos em toda a sua extensão, o que constitue uma despesa que representa presentemente uma somma muitissimo elevada.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Sobretudo na actual quadra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente, sobretudo na actual quadra, em que as despesas por kilometro serão sempre muito superiores á multa maxima de que cogita a proposição.

A illustrada Commissão, Sr. Presidente, declara que continua em vigor o art. 2º do decreto a que venho alludindo; mas altera profundamente o art. 140. As condições, Sr. Presidente, são por esse modo sensivelmente peioradas.

Tive oportunidade de conversar a respeito com o illustre Senador por S. Paulo, Relator deste parecer, e para não crear difficuldades vou pedir ao Senado a retirada de minhas emendas, afim de ver si se poderá encontrar uma formula que permita garantir o que já existe em nossa legislação. E' este o requerimento que formulo, pedindo a V. Ex., Sr. Presidente, que o submeta á consideração da Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Adolpho Gordo (*) — Sr. Presidente, o art. 2º do projecto, a cuja votação se vae proceder, está concebido nos seguintes termos:

«A mesma obrigação assiste ás estradas de ferro, officiaes ou particulares, relativamente á construcção e conservação de fechos nas margens das linhas que cortem campos de pastagem, de criação ou engorda.»

Evidentemente, essa disposição modifica a disposição do art. 2º do decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, que dispõe que as estradas de ferro deverão construir e manter fechos em ambos os lados da linha, em toda a sua extensão.

A lei de 1857 obrigava as estradas de ferro a manterem fechos em toda a extensão da linha, e o projecto cuja votação vae ter lugar determina, no seu art. 2º, que esses fechos devem ser feitos apenas em uma parte da linha, na parte em que corta campos de pastagem, criação e engorda. A Commissão de Justiça e Legislação apresentou uma emenda substitutiva para que esta disposição seja substituida pela do art. 2º da lei de 1857. O honrado Senador pelo Districto Federal propõe a suppressão pura e simples do art. 2º.

Ora, Sr. Presidente, si for supprimido o art. 2º, vae se entender mais tarde, quando se estudarem os factos e circumstancias que se deram por occasião da discussão e votação deste projecto, quando se apreciar o elemento historico

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

da lei, que o intuito do Congresso foi retirar do corpo da legislação a disposição que obriga as estradas de ferro a cercarem suas linhas em toda sua extensão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não foi este o meu objectivo.

O SR. ADOLPHO GORDO — Com effeito, si o projecto modifica a disposição do art. 2º da lei de 1857, si a Comissão de Justiça e Legislação mandou restabelecer esta disposição, e si o honrado Senador pelo Districto Federal pretende supprimir o artigo do projecto, não sendo portanto approvada a emenda da Comissão de Justiça e Legislação, mandando restabelecer a disposição da lei de 1857, poder-se-ha entender mais tarde que o Congresso teve o intuito de retirar do corpo da nossa legislação a disposição pela qual as estradas de ferro são obrigadas a cercar suas linhas em toda a sua extensão.

Foi para evitar essa interpretação e as questões que podem surgir que a Comissão foi de parecer que não fossem acceitas as emendas de S. Ex. S. Ex., porém, acaba de declarar que vae retirar as suas emendas. A Comissão de Justiça e Legislação declara que mantém a sua, aguardando as emendas que S. Ex. promette offerecer em terceira discussão para, em tempo, se pronunciar sobre o seu valor. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada.

O Sr. Presidente — O Sr. Paulo de Frontin requer a retirada das emendas que apresentou.

Os senhores que a concedem queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte: As estradas deverão construir e manter fechos, em ambos os lados das linhas, em toda a sua extensão.

N.º 2

Art. 4.º — Supprimam-se as palavras finais « sem prejuizo, etc. ».

N.º 3

Art. 3.º, parágrafo unico — Substituam-se as palavras « Nas estradas da União », pelas seguintes: « Nas estradas officiaes ».

N. 4

Supprima-se o art. 5º.

N. 5

Supprima-se o art. 6º.

N. 6

Supprima-se o art. 8º.

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado se concede dispensa de interstício para as proposições ns. 113, 114, 115, de 1917, e 89 e 136, de 1912, para que entrem na ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado o Senado, é approvado, por partes, o requerimento do Sr. Pires Ferreira.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1917, fixando as forças de terra para o exercicio de 1918 (com emendas da Commissão de Marinha e Guerra, já approvadas);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1917, que manda adiar para 1 de março vindouro a eleição para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, para ser realizada conjuntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da Republica para o quadriennio de 1918 a 1922 (com emendas da Commissão de Justiça e Legislação, já approvadas);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1917, mandando reverter em favor de D. Camilla Vieira Ramos a pensão que, por decreto de 22 de setembro de 1869, fôra concedida á sua mãe, fallecida em 1899 (da Commissão de Finanças);

Discussão unica da emenda substitutiva do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 93:600\$821, para pagamento ao official da Armada, Frederico Ferreira de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria (com pareceres contrario da Commissão de Justiça e Legislação e favoravel da de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1917, que manda contar para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão, aos officiaes do Exercito e da Armada que tiverem concluido o curso dos collegios militares, o ultimo

biennio em que cursaram as aulas desses estabelecimentos (com pareceres contrários das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a prorogar, até definitiva conclusão das obras ajustadas, o prazo para a exploração do trecho do caes de Recife já construido, caso a mesma exploração tenha de se effectuar mediante contracto, de accôrdo com o art. 87, lettra a, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (com emenda da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 16:288\$225, para o fim de legalizar a escripturação de encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul; por expedição reciproca de telegrammas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 739:281\$222, de 5:046\$509 e de 5:383\$592, respectivamente, para pagamento á Companhia City Improvements, de garantia de juros do capital empregado nos serviços de saneamento do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1917, concedendo as honras de 2º tenente, por merecimento, ao 1º sargento, mestre da musica do Corpo de Bombeiros desta Capital, Albertino Ignácio Pimentel (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1917, concedendo a João Luiz de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1917, concedendo a Alfredo Fernandes de Souza, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1912, que manda computar ao então 1º tenente da Armada, Augusto Theotônio Pereira, o tempo em que esteve na reserva, para empregar-se na marinha mercante (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Justiça e Legislação á emenda apresentada pela de Finanças, já approvada);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1912, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 17:046\$666, para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Directoria de Expediente do mesmo ministerio (com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças á emenda apresentada, já approvada):

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

143ª SESSÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1917

RESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a quo concorrem os Srs. A. Azeredo, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemós, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Abdias Neves, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, Generoso Marques e Soares dos Santos (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Alencar Guimarães (supplente, servindo de 1º Secretario), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 150 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 48:482\$516, para

ocorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judicial, a D. Herminia da Costa Regua e Oscar, Isaura, Clarinda e Esther da Costa Regua, viuva e filhos do capitão da Brigada Policial do Districto Federal Edmundo José Gonçalves Regue, como também a Julio de Faria Regua, Alvaro de Faria, Eduardo de Faria Regua, Juvenal de Faria Regua, Hercilia de Faria Regua e Gastão de Faria Regua, filhos do primeiro matrimonio do alludido finado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Perretta*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 151 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os actuaes machinistas extranumerarios ou contractados da Armada passarão a denominar-se «adjuntos e sub-adjuntos de machinistas.»

Art. 2.º Os sub-adjuntos que contarem mais de 10 annos de bom e effectivo serviço poderão ser promovidos a segundos-tenentes adjuntos.

Art. 3.º Os machinistas a que se refere a presente lei e que contarem mais de 10 annos de serviço só poderão ser excluidos do serviço da Armada em virtude de sentença do tribunal competente.

Art. 4.º Esses machinistas contribuirão com um dia de soldo para o montepio, na mesma condição dos funcionarios militares do Ministerio da Marinha e do da Guerra.

Art. 5.º Esses mesmos machinistas, na hypothese definida pela Constituição, gosarão da aposentadoria, nas mesmas condições dos demais funcionarios do Ministerio da Marinha e do da Guerra.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Perretta*, 2º Secretario. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 152 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Antonio Vasques da Costa, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com metade do ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 153 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao praticante de 2º classe da Directoria Geral dos Correios *Armando Augusto Seabra de Mello*, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 154 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica reconhecida de utilidade publica a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 155 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. São reconhecidas de utilidade publica as associações commerciaes de *Theresina* e *Parnahyba*, Estado do *Piahy*; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo senhor, remettendo um dos autographos da resolução, sancionada; que concede licença ao guarda-civil *Victalino Coelho de Figueiredo*, a qual foi enviada á sancção. — Archive-se.

Do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que abrem os creditos:

De 9:911\$700, para pagamento a D. Maria Lybia de Almeida Motta e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria;

De 45:100\$, para pagamento do premio a que tem direito M. Cavassa, Filho & Comp., pela construcção do vapor «Fernandes Vieira»;

E que considera de utilidade publica as Associações Commercias do Pará e de Alagoas.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que:

Abre o credito de £ 18.030-6-10, para pagamento á American Bank Note Company, por fornecimentos feitos á Administracção dos Correios nos exercicios de 1913 a 1915:

Abre o credito de 10:000\$ para occorrer ás despezas com a Rede Viação Cearense;

Concedem licença a José Luiz da Costa Carletto, funcionario da Inspectoria de Obras contra as Seccas; a Carlos da Costa Pereira, funcionario dos Correios do Rio Grande do Sul; a Euclides Henrique da Costa, funcionario dos Correios desta Capital; a Manoel José de Oliveira; a Bernardo Dias; a Paulino Candido Meirelles; a Pedro Delphino; a Luiz Miguel Baronto; a Anselmo Silva, a José Maria, a Antonio Corrêa Picango, a Julio Galvão de Souza, e a Antonio Pereira Teixeira, todos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Justiça, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, publicada, que proroga a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo senhor, enviando as informações prestadas pelo Commando Superior da Guarda Nacional do Territorio do Acre sobre o numero do officiaes e praças alistadas. — Ao Sr. Erico Coelho.

Do Sr. juiz federal na seccção da Bahia, accusando haver recebido 194 livros que serviram para as actas da eleição senatorial realizada no dia 26 de julho. — Inteirado.

Requerimento dos Srs. Freire Aguirro & Barbieri, agricultores no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a decretação de uma lei que autorize o Governo a lhes mandar pagar a quantia de 75:000\$ como premio a que se julgam com direito pelo cultivo do trigo durante cinco annos.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. José Euzebio (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA PARA 1918

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1917, fixando as forças de terra para o exercicio de 1918.

— Approvada; vae á Commissão de Redacção.

ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES FEDERAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1917, que manda adiar para 1 de março vindouro a eleição para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, para ser realizada conjuntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da Republica para o quadriennio de 1918 a 1922.

O Sr. Mendes de Almeida (*) — Sr. Presidente, por ocasião da votação, hontem, desta proposição, houve desvio da attenção devida a certos pontos indispensaveis de frizar. Assim, não se additou uma disposição referente á data em que se deveria fazer a apuração, unicamente para esta eleição, adiada sem character definitivo, mas, provisoriamente, para março de 1918.

Permitta-me, pois, o Senado, apresentar um additamento ao art. 1º da proposição, declarando que essa apuração seja feita 20 dias depois da eleição, emenda esta que, ao mesmo tempo, previne pela data legal o termo da referida operação de apuração.

Podia apresentar ainda outras idéas sobre o alistamento; mas, como a lei determina que os eleitores inscriptos até 30 dias antes da eleição devem votar na que se lhe seguir, deixo tambem de apresentar emenda nesse sentido.

Tratando-se de negocio urgente, peço á eminente Commissão de Justiça e Legislação que dê seu parecer immediatamente, para que não haja suspensão da discussão e consequente demora na resolução do assumpto.

O Sr. PRESIDENTE — O pedido de V. Ex. só póde ser attendido por meio de urgencia, mas não ha numero para a votação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Neste caso, quando houver numero, requererei a urgencia.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. enviará sua emenda á Mesa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A minha emenda já se acha sobre a mesa.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º — Acrescente-se:

§ Só para a eleição de que trata este artigo, a Junta Apuradora iniciará seus trabalhos no dia 21 de março.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1917. — Mendes de Almeida.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º — Acrescente-se o seguinte:

§ A mesma data de 1 de março fica adoptada para as eleições de renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, que coincidam com o anno da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1917. — Lauro Müller.

O Sr. Mendes de Almeida (pela ordem) — Peço a V. Ex. uma informação: si me é licito, mesmo com a discussão suspensa, em virtude de deliberação do Regimento, requerer urgencia, logo que haja numero.

O Sr. Presidente — Sim, senhor.

O Sr. Adolpho Gordo (*) — Peço a V. Ex. que me mande as emendas, Sr. Presidente.

(O pedido do orador é satisfeito.)

Sr. Presidente, si fôr approvedo e convertido em lei o projecto em debate, a apuração das eleições de Deputados e Senadores terá lugar trinta dias depois, e, portanto, no dia 31 de março do anno vindouro. Essa apuração, segundo dispõe o art. 27 da lei de 26 de dezembro de 1916, deverá ser feita dentro de oito dias. De modo que os trabalhos da Junta Apuradora se estenderão até o dia 8 ou 9 de abril.

Mas, em virtude de uma disposição regimental, a Camara dos Deputados terá de iniciar os seus trabalhos preparatorios no dia 1 de abril.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Essa disposição já foi modificada para o dia 18.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. tem razão; em virtude de uma recente reforma regimental, a Camara dos Deputados deverá iniciar as suas sessões preparatorias a 18 de abril. Mas a 18 de abril ainda não poderão ser presentes á Camara os documentos relativos á apuração das eleições effectuadas em Matto Grosso, Goyaz e varios Estados do norte e não poderão estar presentes muitos candidatos diplomados.

Para evitar este inconveniente, o nobre Senador pelo Maranhão acaba de apresentar uma emenda, dizendo o seguinte:

«Paragrapho unico. Só para a eleição de que trata este artigo, a Junta Apuradora iniciará os seus trabalhos no dia 21 de março.»

Si fôr approvada a emenda, a Junta Apuradora iniciará os seus trabalhos, não no dia 31, mas no dia 21 de março, portanto, 28 dias antes de começadas as sessões preparatorias na Camara.

E' manifesta a conveniencia da emenda e eu, como Presidente da Commissão de Justiça e Legislação, autorizado pelo digno Relator, venho manifestar o parecer desta Commissão, de que o Senado deve approvar essa emenda.

Ha uma outra emenda offerecida pelo Sr. Senador Lauro Müller, que é a seguinte:

«A mesma data 1 de março fica adoptada para as eleições de renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, que coincidam com a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.»

Sempre que coincidir, portanto, com a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, a eleição de Deputados e Senadores, estas duas eleições terão logar na mesma data, isto é, a 1 de março.

A Commissão é tambem de parecer que seja approvada essa emenda.

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas é uma disposição de character permanente que não tem urgencia nenhuma para transformar-se em lei.

O SR. ADOLPHO GORDO — Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Mendes de Almeida (pela ordem) — Sr. Presidente, parece que já ha numero no recinto. Requeiro, portanto, a urgencia necessaria para serem immediatamente votadas as emendas que acabam de ser apresentadas á proposição em debate.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento formulado por V. Ex.

Os senhores que concedem a urgencia requerida pelo Sr. Senador Mendes de Almeida, queiram levantar-se. (Pausa.) Foi concedida e continúa a discussão.

Encerrada.

São approvadas as emendas dos Srs. Mendes de Almeida e Lauro Müller.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, venho pedir a V. Ex. verificação da votação da emenda apresentada pelo illustre Sr. Senador por Santa Catharina. A emenda de S. Ex. trata de uma medida definitiva ao passo que, pelo teor do parecer da Commissão de Legislação e Justiça, a proposição cogita de uma medida provisória, transitoria, e que deveria antes ser adoptada para ser tomada em consideração com as outras medidas da mesma natureza.

Nestas condições, peço a V. Ex. verificação da votação.

O Sr. Lauro Müller (pela ordem) — Sr. Presidente, não tenho nenhum empenho especial pela emenda que apresentei. Apresentei-a apenas por me parecer que onde ha a mesma razão deve haver a mesma disposição. A Commissão assim entendendo honrou-me com o seu parecer favoravel.

De facto a medida é occasional porque, agora, naturalmente coincidem as eleições presidenciaes com as eleições federaes.

Por que razão não dizer que todas as vezes que isso aconteça não se fará a mesma cousa?

O Sr. PAULO DE FRONTIN dá um aparte.

O Sr. LAURO MÜLLER — Porque estas e outras emendas se referem a casos que não estão ligados ao facto da coincidência das eleições. Si o Congresso hoje vota, porque reconhece inconveniente que haja duas eleições, uma federal, a 30 de janeiro e outra presidencial a 31 de março, este inconveniente sempre haverá todas as vezes que se der tal coincidência.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não ha inconveniente que seja approvado. E' preferivel, porém, que fique para outro projecto no qual serão incluídas todas as outras.

O Sr. LAURO MÜLLER — Nesse caso não acompanha o projecto. Todavia, o Senado resolverá como entender.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Sou favoravel á medida, mas acho que o seu logar não é esse, desde que o parecer da Commissão foi no sentido de só se manterem nelle medidas de caracter transitorio.

O Sr. LAURO MÜLLER — Não vejo inconveniente que todas as vezes que esse facto se reproduza — e elle se reproduzirá fatalmente no futuro — que se proceda da mesma fórma.

Em todo o caso, o Senado deliberará como melhor entender. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Vou proceder á verificação da votação de accôrdo com o requerimento formulado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin.

Os senhores que votam pela emenda do Sr. Lauro Müller, queiram levantar-se.

A emenda foi approvada.

Os senhores que approvam a proposição assim emendada, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvada e vae á Commissão de Redacção.

REVERSÃO DE PENSÃO A FAVOR DE D. CAMILLA RAMOS

2ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1917, mandando reverter em favor de D. Camilla Vieira Ramos, a pensão que, por decreto de 22 de setembro de 1869, fôra concedida á sua mãe, fallecida em 1899.

Approvado.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. FREDERICO OLIVEIRA

Discussão unica da emenda substitutiva do Senado, rejeitada pela Camara dos Deputados, á proposição que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 93:600\$821, para pagamento ao official da Armada, Frederico Ferreira de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria.

O Sr. Presidente — Não havendo quem queira usar da palavra considero a discussão encerrada. Vae proceder-se á votação.

Peço aos Srs. Senadores que occupem suas cadeiras.

Para que a emenda seja mantida é preciso que obtenha dous terços de votos dos Srs. Senadores presentes.

Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se e conservar-se de pé affim de proceder-se á verificação. (Pausa.)

A emenda foi mantida por 26 votos e vae ser devolyda á Camara dos Deputados.

CONTAGEM DE TEMPO A OFFICIAES DO EXERCITO E DA ARMADA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1917, que manda contar para todos os effeitos, menos para baixa ou demissão, aos officiaes do Exercito e da Armada que tiverem concluido o curso dos collegios militares, o ultimo biennio em que cursaram as aulas desses estabelecimentos.

Rejeitada e vae ser devolyda á Camara dos Deputados.

EXPLORAÇÃO DO CAES DE RECIFE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a prorogar, até definitiva conclusão das obras ajustadas, o prazo para a exploração do trecho do caes de Recife já construido, caso a mesma exploração tenha de se effectuar mediante contracto, de accôrdo com o art. 87, lettra a, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Approvada.

E' approvada a seguinte

- EMENDA

Ao art. 1º — Substitua-se pelo seguinte:

«Fica o Governo autorizado a explorar, pelo Ministerio da Viação, o trecho do caes do porto do Recife já construido e aparelhado, podendo fazel-o por administração, por accôrdo provisório com a Companhia Construtora, ou por contracto, mediante concorrência publica, e até á conclusão das obras, nos dous ultimos casos.

Na hypothese de administração, o Ministerio da Viação deverá aproveitar o pessoal da commissão fiscal das obras do mesmo porto».

CREDITO DE 16:288\$225, AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 16:288\$225, para o fim de legalizar a escripturação de encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, por expedição reciproca de telegrammas.

Approvada.

CREDITOS PARA PAGAMENTO Á COMPANHIA CITY IMPROVEMENTS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 739:281\$222, de 5:046\$509 e de 5:383\$592, respectivamente, para pagamento á Companhia City Improvements, de garantia de juros do capital empregado nos serviços de saneamento do Rio de Janeiro.

Vem á Mesa, é lida, apoiada, e posta em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º — Depois da palavra — credits — accrescente-se o seguinte — ouro.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1917 — *Francisco Sá.*

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, a discussão fica suspensa até que a Comissão de Finanças dê o seu parecer.

HONRAS DE 2º TENENTE AO SR. ALBERTINO PIMENTEL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1917, concedendo as honras de 2º tenente, por merecimento, ao 1º sargento, mestre da musica do Corpo de Bombeiros desta Capital, Albertino Ignacio Pimentel.

Approvada; vae ser enviada á sanção.

LICENÇA AO SR. JOÃO DE OLIVEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1917, concedendo a João Luiz de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria e em prorogação, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser enviada á sanção.

LICENÇA AO SR. ALFREDO DE SOUZA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1917, concedendo a Alfredo Fernandes de Souza, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser enviada á sanção.

CONTAGEM DE TEMPO AO SR. AUGUSTO PEREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1912, que manda computar ao então 1º tenente da Armada, Augusto Theotônio Pereira, o tempo em que esteve na reserva, para empregar-se na marinha mercante.

Approvada; vae á Comissão de Redacção.

CREDITO DE 17:046\$666 AO MINISTERIO DA MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1912, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o cre-

dito de 17:046\$666, para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Directoria de Expediente do mesmo ministerio.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que a redacção final da proposição n. 118. seja immediatamente discutida e votada.

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que concedem a urgencia requerida pelo Sr. Senador João Luiz Alves, afim de que as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados que manda adiar as eleições para 1918 sejam immediatamente discutidas e votadas, queiram levantar-se.

Foi encerrada a urgencia.

O Sr. José Euzebio (*servindo de 2º Secretario*) lê e é approvedo o seguinte

PARECER

N. 309 — 1917

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1917, que adia para 1 de março vindouro as eleições para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, afim de serem effectuadas conjuntamente com a de Presidente e Vice-Presidente da Republica para o quatriennio de 1918 a 1922

Ao art. 1º — Acrescentem-se os seguintes paragraphos:

§ 1.º Só para a eleição de que trata este artigo a Junta Apuradora iniciará os seus trabalhos no dia 21 de março.

§ 2.º A mesma data de 1 de março fica adoptada para as eleições de renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado que coincidam com o anno da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica.

Ao art. 2º — Supprima-se.

Ao art. 3º — Supprima-se.

Ao art. 4º — Supprima-se.

Ao art. 5º — Supprima-se.

Ao art. 6º — Supprima-se.

Ao art. 7º — Supprima-se.

Ao art. 8º — Supprima-se.

Ao art. 9º — Supprima-se.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1917. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.

O Sr. Presidente — A proposição vai ser devolvida á Câmara.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 122, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir a Francisco Moreira as quantias por elle pagas pelo aluguel do predio em que funcionou o seu cartorio, no Estado do Amazonas (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 124, de 1917, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 1:375\$496 para pagamento ao capitão de fragata Arthur Tompson da gratificação a que tem direito, de accordo com o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 133, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a mandar aposentar Bellarmino Carneiro no cargo de almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia, ficando extinto esse cargo (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 135, de 1917, que abre pelo Ministerio do Interior os creditos de 50:018\$339 e de 37:596\$189 para, respectivamente, attender a despezas com o Supremo Tribunal Federal e Secretaria da Câmara dos Deputados (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 143, de 1917, concedendo um anno de licença, com metade do ordenado e em prorogação, a Virgilio Vieira de Mello, continuo-porteiro da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 144, de 1917, concedendo um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a Fernando Sebastião Cordovil, chefe de turma da Imprensa Nacional (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

144ª SESSÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzébio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Sylverio Nery, Abdias Neves, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, Generoso Marques e Soares dos Santos (17).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 156 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São nullos os contractos, de qualquer natureza, celebrados durante o estado de guerra:

- a) dentro ou fóra do paiz, entre nacionaes e subditos inimigos;
- b) no territorio brasileiro, entre estes e os estrangeiros ahí residentes.

Art. 2.º O Governo poderá, a titulo de represalia, decretar:

- a) que os subditos inimigos, os gerentes, administradores ou detentores, por qualquer titulo, de bens, effeitos, valores ou credits a elles pertencentes, bem como que os devedores de quantias, valores ou bens de qualquer natureza, a credores

inimigos, declarem minuciosamente perante a autoridade que for nomeada e no prazo que lhes for fixado a natureza e importancia dos ditos bens, quantias, valores, effeitos ou creditos, sob pena, em caso de recusa ou omissão, de multa ao infractor, a qual não poderá exceder de quantia correspondente a 50 % do valor não declarado;

b) o sequestro, não só de todos os bens, quantias, valores, effeitos ou creditos referidos na lettra «a», como tambem os de que subditos inimigos sejam credores, nos bancos, casas bancarias, caixas economicas, montes de soccorro ou estabelecimentos particulares que recebam em deposito, garantia, ou para qualquer fim, bens, valores ou mercadorias;

c) a retenção, nas alfandegas e entrepostos publicos ou particulares, de mercadorias destinadas a inimigos e encontradas nos respectivos armazens, podendo ordenar a venda das mesmas, recolhido o producto, em deposito, ao Thesouro Nacional, onde será escripto individualmente e com todas as especificações, como garantia das indemnizações pelos prejuizos causados pelo inimigo á nação ou aos particulares;

d) a restricção, suspensão, ou suppressão, no interesse publico, dos direitos pertencentes a subditos inimigos, em materia de propriedade industrial;

e) que o nacional ou neutro, que o requerer e for julgado idoneo, possa explorar no territorio brasileiro, mediante as condições estabelecidas pelo Governo, inclusive o pagamento de um beneficio ao Thesouro Nacional, e emquanto convier, qualquer invenção cuja patente pertencer a subdito inimigo. Essa autorização é intransferivel;

f) a prohibição de relações commerciaes dentro ou fóra do paiz, entre nacionaes e subditos inimigos, e, no territorio brasileiro, entre estes e os estrangeiros ali residentes, quer se trate de relações directas ou por intermédio de bancos, casas bancarias ou commerciaes estabelecidas aqui ou em paizes neutros, sob pena de multa de um a tres contos de réis e a apprehensão dos effeitos dessas transacções;

g) a incapacidade dos subditos inimigos para estar em juizo, como autores, nos litigios que tenham por objecto direitos patrimoniaes. Essa incapacidade não se estenderá ao juizo divisorio, quer administrativo, quer contencioso, intervindo, nos respectivos processos, o ministerio publico;

h) a suspensão das execuções judiciaes, por sentença proferidas, em causas civeis ou commerciaes a favor de subditos inimigos, contra nacionaes ou estrangeiros residentes no Brasil;

i) a prohibição, sob pena de nullidade, além das penas estabeuidas na lettra «f», de alienação de bens pertencentes a inimigo, caução, penhor, hypotheca ou qualquer outra garantia sobre elle, salvos os casos de execução fundada em direito real, creado antes da prohibição, ou os decorrentes do direito de retenção;

j) a suspensão da exportação para o estrangeiro, de bens de qualquer especie, de propriedade do inimigo, inclusive titulos, dinheiro, prata e ouro amoeado;

k) a liquidação das empresas inimigas, singularmente, ou em globo, reservados os direitos dos nacionaes;

l) fiscalização especial sobre as empresas inimigas, qualquer que seja a sua natureza, podendo suspender suas operações ou cassar-lhes a autorização para funcionar no Brasil;

m) a internação em campos de concentração, ou em lugares não destinados ás prisões communs, dos subditos inimigos que se mostrarem inconvenientes ou suspeitos á causa do Brasil;

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os Estados para a revisão dos contractos existentes de concessão de terras publicas a empresas ou subditos inimigos, podendo rescindil-os, assumindo a União o onus das indemnizações.

Art. 4.º Durante o estado de guerra, o brasileiro ou o estrangeiro não inimigo, socio de um inimigo em qualquer sociedade em nome collectivo, capital e industria, ou em commandita, tem o direito de promover a dissolução e liquidação do contracto da sociedade.

Art. 5.º Os estabelecimentos commerciaes ou industriaes, associações, sociedades, inclusive as anonymas, bancos, usinas, ou armazens, serão considerados de propriedade inimiga, sempre que a totalidade do respectivo capital, ou a sua maior parte, pertencer a subditos inimigos, qualquer que seja a respectiva séde, no Brasil ou no estrangeiro.

Art. 6.º Sempre que o individuo tiver mais de uma nacionalidade, em virtude de naturalização obtida em outro paiz, e uma dellas fór inimiga, será considerado subdito inimigo.

§ 1.º Fica exceptuado o subdito inimigo que se tenha naturalizado brasileiro, antes da declaração do estado de guerra.

§ 2.º Emquanto durar o estado de guerra, fica suspensa a naturalização dos subditos da nação inimiga e dos de nações della alliadas.

Art. 7.º O Governo determinará em regulamentos, ou instrucções, o processo de arrolamento e inscripção de bens de propriedade inimiga, fiscalização, sequestro e administração dos mesmos, bem como de sua eventual liquidação, nos termos da presente lei, podendo nomear os administradores, gerentes ou liquidatarios, com os poderes e faculdades necessarios, tendo preferencia para esses cargos os socios brasileiros na proporção do capital ou da antiguidade.

Art. 8.º As sociedades de seguros administradas ou pertencentes a inimigos, com operações e contractos no Brasil, ficarão sujeitas ao regimen especial que for instituido pelo Governo, de modo a salvaguardar os direitos dos segurados brasileiros.

Art. 9.º Decretada a liquidação das empresas, estabelecimentos, sociedades, associações, bancos, usinas, casas commerciaes inimigos, o Governo poderá ordenar que o producto seja recolhido em deposito ao Thesouro Nacional, resalvados os direitos dos nacionaes e subditos estrangeiros, não inimigos.

Parapho unico. Desse deposito poderão os subditos inimigos retirar mensalmente para alimentos, na fórma da legislação civil, as quantias que, a juizo do Governo, forem julgadas sufficientes.

Art. 10. Ficam approvados todos os actos já praticados pelo Governo, ordenatorios de medidas previstas nesta lei.

Art. 11. É declarado o estado de sitio em todo o territorio nacional, até 31 de dezembro do corrente anno, podendo o Presidente de Republica suspendel-o temporariamente, por occasião das eleições federacs e estaduais.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a fazer as necessarias operações e abrir os creditos para a execução da presente lei.

Art. 13. Esta lei entrará em execução: no Districto Federal, no mesmo dia de sua publicação; nos Estados maritimos e no de Minas Geraes, no mesmo dia de sua publicação, nos jornaes officiaes dos respectivos governos; nos outros Estados e no Territorio do Acre, tres dias depois de publicada nos mencionados jornaes. O Poder Executivo providenciará «incontinenti» para que seja communicado o texto integral da lei, por via telegraphica, nos Governadores ou Presidentes dos Estados e aos Prefeitos do Territorio do Acre, aos quaes incumbe ordenar immediatamente a respectiva publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de novembro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José Da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2.º Secretario interino. — A's Comissões de Constituição e Diplomacia, de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. **João Lyra** (Supplente, servindo de 2.º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 310 — 1917

A Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado foi presente o protocollo assignado entre o Brasil e a Republica Argentina, em 16 de setembro de 1912, modificando os arts. 4.º e 6.º do accôrdo de 16 de fevereiro de 1880, relativo á execução de cartas rogatorias, e, considerando que as disposições dêsse protocollo não offendem a Constituição Fe-

deral nem as leis de ordem publica; considerando que essas disposições tem por fim facilitar o cumprimento das cartas rogatorias, collocando em ponto de vista de absoluta igualdade o cumprimento desses instrumentos em ambos os paizes referidos, é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados que approva o mesmo protocollo, entre em discussão e seja adoptado pelo Senado.

Sala das Commissions, 6 de outubro de 1917. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Alencar Guimarães*, — *José Eusebio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 131, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' approvedo o Protocollo assignado entre a Republica Argentina e a Republica dos Estados Unidos do Brasil nesta cidade do Rio de Janeiro a 16 de setembro de 1912, modificativo dos arts. 4º e 6º do Accôrdo entre os dous paizes celebrado em 16 de fevereiro de 1880 para a execução de cartas rogatorias, protocollo esse cujo conteúdo é o seguinte:

PROTOCOLLO

Aos dezesseis dias do mez de setembro do anno de 1912, reunidos no Ministerio das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brasil o Senhor Doutor Lauro Müller, Ministro dessa Repartição, e o Senhor Tenente General Don Julio A. Roca, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Nação Argentina, com o fim de facilitar o cumprimento do Accôrdo celebrado entre os dous paizes a quatorze de fevereiro de mil oitocentos e oitenta, referente á execução das cartas rogatorias, tanto civis como criminaes, procedentes das autoridades judiciaes de um e outro Estado, convieram, depois de exhibidos os seus plenos poderes que foram achados em boa e devida fórma, no seguinte:

Artigo I

Ficam modificados da seguinte maneira os arts. 4º e 6º do mencionado Accôrdo:

Artigo IV

As cartas rogatorias, tanto em materia civil como criminal, expedidas pelos Juizes ou Tribunaes Brasileiros ás autoridades judiciaes Argentinas ou pelos Juizes ou Tribunaes

Argentinos ás autoridades judiciais Brasileiras, ficam isentas da legalização pelos Consules quando transsistarem pela via diplomatica e, na sua falta, pela consular, e conterão a indicação do domicilio das pessoas a citar.

Artigo VI

Quando as cartas rogatorias forem expedidas no interesse de particulares, deverão conter a designação da pessoa ou procurador encarregado de promover o seu andamento e satisfazer as correspondentes despesas.

Artigo II

O presente Protocollo, depois de approvado pelos Congressos Legislativos dos dous paizes, será ratificado e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro ou em Buenos Aires, no máis breve prazo possível, devendo entrar em vigor desde a data da respectiva troca.

Em fé do que, os Plenipotenciarios mencionados firmaram e sellaram o presente Protocollo em dous exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, nos dezeseis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e doze.

(L. S.) Lauro Müller.

(L. S.) Julio A. Roca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — João Vespúcio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1.º Secretario. — Juvenal Lamar-tine de Faria, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 311 — 1917

Redacção final do projecto do Senado n. 25. de 1917, relevando da prescripção em que incorreu o direito de DD. Constança e Luiza Backer, filhas do 2.º tenente Josias George Backer, afim de se habilitarem á percepção do meio soldo que lhes competir.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a relevar a prescripção em que incorreu o direito de DD. Constança Backer Gomes da Silva Chaves e Luiza Backer, filhas do 2.º tenente Josias George Backer, nar., se habilitarem á percepção do meio soldo que lhes competir.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 7 de novembro de 1917. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no «Diário do Congresso».

N. 312 — 1917

Redacção final do projecto do Senado n. 26, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito de 10:\$933752, para pagamento a Pedro Antonio Fagundes, funcionario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, de differença de vencimentos.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:\$933752, para pagar a Pedro Antonio Fagundes, a differença entre o vencimento que lhe compete como empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e o que até agora tem recebido, expedindo-se-lhe novo titulo de aposentadoria, de accordo com o tempo, que lhe foi contado pelo Thesouro, de vinte e tres annos, tres mezes e um dia, e os vencimentos de 1:\$550\$185; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1917. — *Walfredo Leal.* — *Thomaz Accioly.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no «Diário do Congresso».

N. 313 — 1917

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1916, estabelecendo multas sobre cada locomotiva de estrada de ferro que trafegar sem apparelho preventivo contra a propagação de incendios.

Ao art. 2º — Substitua-se pelo seguinte:

Art. As estradas deverão construir e manter fechos, em ambos os lados das linhas, em toda a sua extensão.

Ao art. 3º, paragrapho unico — Substituam-se as palavras: «Nas estradas da União», pelas seguintes: «Nas estradas officiaes».

Ao art. 4º — Supprimam-se as palavras finais: «sem prejuizo, etc.».

Ao art. 5º — Supprima-se.

Ao art. 6º — Supprima-se.

Ao art. 8º — Supprima-se.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1917. — *Walfredo Leal.* — *Thomaz Accioly.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no «Diário do Congresso».

N. 314 — 1917

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1917, que define os delictos da falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio.

Ao art. 1.º:

Supprimam-se as palavras: «constitue delicto de falsificação» e «origem e procedencia», ficando assim redigido:

Art. 1.º Vender, ou expôr á venda, etc.

A segunda alinea do art. 2.º deve ficar assim redigida:

«Aos infractores, pena de multa, etc, etc.»

O mais como está.

Sala das Commissions, 7 de novembro de 1917. — *Walfredo Leal*, — *Thomaz Accioly*.

N. 315 — 1917

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1917, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1918.

a) Seja mantido o n. 3 do art. 5.º da proposta, que a Camara supprimiu e que está assim redigido:

3.º, artifices pertencentes aos batalhões de engenharia.

b) Restabeleça-se o n. 1 do art. 6.º da proposta do Governo, supprimido pela Camara e assim redigido:

1.º, os sargentos até completarem 10 annos de serviço.

c) Substitua-se o n. 1 do art. 6.º da proposição, que passa a ser o n. 2, pelo seguinte:

2.º, os sargentos que, ao tempo da promulgação da actual lei de fixação de forças de terra, contavam mais de 10 annos de bons serviços, incluídos os sargentos amanuenses, poderão continuar como reengajados, até completarem 45 annos de idade.

Sala das Commissions, 7 de novembro de 1917. — *Walfredo Leal*. — *Thomaz Accioly*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no «Diario do Congresso».

N. 316 — 1917

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Câmara dos Deputados n. 89, de 1912, que manda computar ao então 1º tenente Augusto Theotonio Pereira o tempo em que esteve na reserva, para empregar-se na marinha mercante.

Em vez de: «para todos os efeitos», diga-se: «só para o efeito da antiguidade».

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1917. — *Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no «Diario do Congresso».

N. 317 — 1917

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Câmara dos Deputados n. 136, de 1912, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 17:046\$666, para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Directoria de Expediente do mesmo ministerio.

Ao artigo:

Onde se diz «credito extraordinario», diga-se: «credito especial».

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1917. — *Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no «Diario do Congresso».

ORDEM DO DIA

PAGAMENTO DE ALUGUEIS DE UM CARTORIO

2ª discussão da proscição da Camara dos Deputados n. 122, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir a Francisco Moreira as quantias por elle pagas pelo aluguel do predio em que funcionou o seu cartorio, no Estado do Amazonas.

Approvada.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) requer, e o Senado concede, dispensa do intersticio, afim de figurar na ordem do dia da sessão seguinte a proposição votada.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. ARTHUR THOMPSON

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1917, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 1:375\$496, para pagamento ao capitão de fragata Arthur Thompson da gratificação a que tem direito, de accôrdo com o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890.

Approvada.

APOSENTADORIA DO SR. BELLARMINO CARNEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1917, autorizando o presidente da Republica a mandar aposentar Bellarmino Carneiro, no cargo de almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia, ficando extincto esse cargo.

Approvada.

CREDITOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL E SECRETARIA DA CAMARA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1917, que obre, pelo Ministerio do Interior, os creditos de 50:018\$339 e de 37:596\$189 para, respectivamente, attenderem a despesas com o Supremo Tribunal Federal e Secretaria da Camara dos Deputados.

Approvada.

LICENÇA AO SR. VIRGILIO DE MELLO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1917, concedendo um anno de licença, com metade do ordenado e em prorrogação, a Virgilio Vieira de Mello, continuo-porteiro da Escola de Aprezizes Artifices do Rio Grande do Norte.

Approvada.

LICENÇA AO SR. FERNANDO CORDOVI

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1917, concedendo um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a Fernando Sebastião Cordovil, chefe de turma da Imprensa Nacional.

Approvada.

O Sr. Presidente — Estão esgotadas as materias da ordem do dia. Ha materia urgente em estudo nas Comissões. Con-

voco uma sessão para ás 8 horas da noite de hoje, designando para a ordem dos trabalhos o seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1916, que abre, pelo Ministerio do Interior o credito necessario para pagamento á *Brasilianisch Elektricitats-Gesellschaft*, de telephones a serviço do Supremo Tribunal Federal (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1917, que autoriza a revisão da reforma do official de Marinha, João Cláudio Pereira Arouca, sobrevivente da guarnição do «Marquez de Olinda» (com pareceres favoraveis das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1917, que concede um anno de licença, com metade do ordenado, a João Alves de Souza Bareto Machado, 1º official dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Eloy de Souza);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir a Francisco Moreira as quantias por elle pagas pelo aluguel do predio em que funcionou o seu cartorio, no Estado do Amazonas (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levantá-se a sessão ás 2 horas.

145ª SESSÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1917

(Nocturna)

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

As 8 horas da noite abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azaredo, Rogo Monteiro, Inilio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzébio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Alcindo Guánabara, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, José Murinho, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Lauro Müller e Rivadávia Correa (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Motello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Abdias Neves, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva,

Ribeiro de Brito, Arango Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, Genoroso Marques, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão diurna.

O Sr. João Lyra (supplente, servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas transmitindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional; sancionadas, que concedem licença a Francisco Marques da Silva Ferreira, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil e Raymundo da Conceição Montenegro, funcionario dos Correios de S. Paulo — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmitindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que declara de utilidade publica a Associação Commercial do Paraná e que abre o credito para pagamento a D. Candida Augusta de Barros e Almeida e outros, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Governador do Estado do Amazonas, enviando as informações referentes aos officiaes e guardas nacionaes alistados, nos differentes batalhões da Guarda Nacional no referido Estado. — Inteirado.

Do Sr. Miguel Calmon, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, pedindo que, no orçamento da Agricultura, seja elevado para 20:000\$ o auxilio prestado á Escola Pratica de Agricultura do Estado do Paraná, para a selecção de plantas e sementes da mesma escola. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento do Sr. Reginaldo Gorham, na qualidade de representante da The S. S. White Dental Manufacturing Company, da Philadelphia (U. S. A.), propondo-se a montar no Brasil fabricas de artefactos e materias primas para uso dos dentistas, em que sejam empregados materiaes nacionaes, e pedindo a redução dos impostos aduaneiros para aquelles sem similar no paiz. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Alencar Guimarães (supplente, servindo de 2º Secretário) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N.º 318 — 1917

O projecto n.º 23, de 1916, offerocido á consideração do Senado pelo Sr. Senador Irineu Machado, estabelece que «os officiaes amnistiados pela lei n.º 310, de 21 de outubro de 1895, que demissionaram durante o periodo de dous annos estabelecido como restricção pelo § 1º dessa mesma lei, serão incluídos no quadro designado nos almanacks dos Ministerios da Marinha e da Guerra pelas letras Q F e creado no art. 2º da lei n.º 3.178, de 30 de outubro do anno corrente, «e irão occupar os postos que lhes competirem como si houvessem permanecido no serviço»; sem direito, entretanto, a qualquer vantagem pecuniaria correspondente ao periodo desde a data da exoneração até a da reversão».

A lei n.º 3.178, a que se refere o projecto transcripto, teve por fim, evidentemente, beneficiar aos officiaes amnistiados que, havendo permanecido no serviço publico, não tinham, entretanto, resarcido a antiguidade militar completamente, em virtude das restricções a que allude.

Diversa é a situação dos que, voluntariamente, abandonaram a carreira e consagraram-se ao exercicio de outras profissões, auferindo todas as vantagens dellas decorrentes.

Esses não ficaram dependentes do Governo. Passaram a utilizar a propria actividade como melhor entenderam e, si foram ou não afortunados, aos poderes publicos não cumpre indagar, pois não lhes cabe tambem qualquer responsabilidade pelo insuccesso porventura resultante da deliberação dos que se tornaram estranhos ao serviço administrativo.

Seria precedente altamente nocivo para o Thesouro, estender aos que, espontaneamente, deixaram o serviço publico, quer tenham sido a isso induzidos por esperanças que se frustraram, quer tenham sido dominados pela intenção de se isentar dos effeitos de resoluções legaes, na hypothese perfeitamente consentanea com os preceitos da Constituição; seria precedente altamente nocivo ao Thesouro, dizia, estender a esses os favores concedidos a determinadas classes de funcionarios em plena actividade.

O Poder Legislativo amnistiara os officiaes que tomaram parte em movimentos revolucionarios, não equiparando-os, porém, aos seus collegas que então defenderam o Governo constituido, provindo dahi as restricções posteriormente extintas para o fim, é claro, de se tornarem equiparados, de ser eliminada a distincção existente, de ficarem niveladas as condições de todos os officiaes do Exercito e da Armada.

Em relação aos officiaes amnistiados que se submetteram á determinação da lei e proseguiram na sua carreira, devotando-se lealmente aos deveres respectivos, é justa; é facilmente defensavel a medida, pois traduz uma demonstração de reconhecimento da correção que devotaram, os esforços que desenvolveram os alludidos officiaes para obterem o esquecimento completo da falta que motivara as restricções.

A magnanimidade, a nobreza desse acto estaria, porém, desvirtuada, porquanto seria permitir-lhe a significação de um impedimento por parte do Governo, si attingisse aos que absolutamente não revelaram o desejo de reconquistar a posição perdida e, ao contrario, desprezaram definitivamente a carreira militar.

A eliminação das restricções em favor dos primeiros constituiu um incentivo, traduziu uma compensação aos que, subordinando-se ás exigencias da lei, persistiram confiantes e com devotamento no serviço da Nação. Foi um acto que dignificou os poderes publicos e enalteceu os merecimentos dos officiaes abrangidos.

Mas, ampliando aos que se insurgiram contra uma resolução dos poderes competentes e desprezaram o serviço publico, importaria em uma condemnação ao acto que creou as restricções; significaria um arrependimento, por parte dos poderes nacionaes em questão, arrependimento que naturalmente só poderia ser attribuido á convicção de não haver sido legal aquella deliberação ou de que não fóra merecida a pena que ella patentemente reflectia.

Por outro lado, semelhante graça aos que preferiram aventurar-se em profissões differentes, seria dar a estes favor maior em relação ao que se concedeu áquelles que foram obedientes ás prescripções legaes e continuaram exclusivamente consagrados á causa publica, porquanto voltariam á carreira, «occupando os postos que lhes competirem, como si houvessem permanecido no serviço»; contando, assim, para o accesso de posto; todo o periodo em que se occuparam livremente de seus interesses pessoais, ao passo que aos outros, aos que respeitaram o acto do Governo e não fugiram ás consequências d'elle emanadas, procurando, ao contrario, reabilitar-se com a perseverante demonstração de seu amor ao serviço publico, apenas se facultou o resarcimento do tempo em que effectivamente estiveram dedicados unicamente ao dito serviço.

A Comissão de Finanças, em vista do exposto, nega seu apoio ao projecto.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Lyra, Relator. — Bueno de Paiva. — Alfredo Ellis. — João Luiz Alves, vencido. — Erico Coelho. — Francisco Sá, vencido. — L. de Bulhões, vencido.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 312, DE 1917,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Marinha e Guerra, considerando as resoluções do Congresso Federal sobre amnistiados, e tendo de tomar na devida atenção o projecto do Sr. Senador Irineu Machado, que julga equitativo, é de parecer que o projecto entre em discussão e seja aprovado.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1916. — Pires Ferreira, Presidente. — A. Indio do Brasil. — F. Mendes de Almeida.

PROJECTO DO SENADO N. 23, DE 1916, A QUE SE REFEREM OS
PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os officiaes amnistiados pela lei n. 310, de 1895, que demissionaram durante o periodo de dois annos estabelecidos como restricção pelo § 1.º dessa mesma lei, serão incluídos no quadro designado nos almanacks dos Ministerios da Marinha e da Guerra pelas letras Q. F. e creado no art. 2.º da lei n. 3.178, de 30 de outubro do corrente anno; e irão occupar os postos que lhes competirem, como si houvessem permanecido no serviço, sem direito, entretanto, a qualquer vantagem pecuniaria correspondente, ao periodo decorrido desde a data da exoneração até á da reversão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1916. — Irineu Machado. — A imprimir.

N. 319 — 1917

Suzana Terceiro, viuva de Francisco Terceiro, sargento ajudante do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, que foi victima no naufragio do encouraçado «Aquidaban», requerem, em 19 de setembro de 1912, que lhe seja paga em dobro, pelas tabellas actuaes, a pensão de meio soldo que percebe de accordo com a lei do montepio.

Allegou a supplicante que o decreto n. 2.542, de 3 de janeiro daquelle anno, concedera igual favor aos herdeiros dos officiaes da Armada mortos no referido desastre e nas revoltas de 23 de novembro e 10 de dezembro de 1910.

Em outubro de 1913 foi apresentado tambem na Camara um projecto mandando considerar, para os effeitos de meio soldo e montepio, como promovidos ao posto immediatamente superior ao que tinham, os officiaes e guardas-marinha da Armada fallecidos no naufragio do rebocador «Guarany», e

dispondo que as familias dos empregados civis e contractados, marinheiros e taifeiros victimas do mesmo desastre perceberão uma pensão correspondente á metade dos vencimentos que respectivamente tinham.

Ouvida sobre esse projecto, disse em seu parecer o Relator da maioria da Commissão de Finanças da Camara, que nada mais irregular que se fazerem promoções de individuos já fallecidos, sem outra justificativa que o sentimentalismo doentio de nossa raça. Que os naufragos do «Guarany» eram, na sua totalidade, moços que cursavam a Escola Naval, onde a Nação os educava á custa de não pequenos sacrificios, e sendo assim seus paes devedores de excepcional favor ao Estado não podiam ser transformados em credores da contribuição proposta.

Entretanto, a maioria da citada Commissão apresentou um projecto substitutivo, concedendo em parte os beneficios alvitrados e a minoria, discordando, propoz a acceptação do art. 1.º do projecto e que sejam dadas aos demais herdeiros as mesmas vantagens deferidas aos dos que falleceram no desastre do «Aquidaban».

Atinal, resolveu a Camara approvar a proposição agora submettida ao estudo da Commissão de Finanças do Senado; em que são consignadas, vencidamente, favores especiaes aos herdeiros das victimas do «Aquidaban» e do rebocador «Guarany».

Os beneficios constantes da mencionada proposição consistem em pensões equivalentes ao meio soldo aos herdeiros dos officiaes inferiores mortos no «Aquidaban»; promoção ao posto immediatamente superior e pensão em dobro aos herdeiros dos officiaes e guardas-marinha, e pensão correspondente á metade dos vencimentos aos herdeiros dos empregados civis e contractados, marinheiros, foguistas, taifeiros e assemelhados, fallecidos no naufragio do «Guarany».

Das informações ministradas pelo Sr. Ministro da Marinha sobre o valor das responsabilidades decorrentes ao Thesouro da proposição alludida, vê-se que sobem a 83:995\$800; por anno, e que, sendo concedida a graça a contar da data dos desastres que as motiva, haverá despeza equivalente a cerca de 600 contos relativa ao prazo já decorrido.

No historico feito evidencia-se que apenas a viuva do sargento ajudante Francisco Terceiro appellou para o Poder Legislativo e os demais beneficiados o são por espontanea iniciativa da Camara dos Srs. Deputados.

A actual situação financeira do paiz não aconselha liberalidade, e o auxilio para a subsistencia não é imprescindivel a quem subsistiu.

Por outro lado, tratando-se de uma concessão que não seria justificavel recusar aos officiaes subalternos desde que já foi feita aos seus superiores, é necessario dar ao assumpto uma solução que concilie com as condições do Thesouro o criterio do Poder Legislativo.

Portanto, a Comissão de Finanças é de parecer que seja restricta aos que o requererem a contar da data da concessão o favor a que se refere a proposição, offerecendo, por isso, o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO

N. 28 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a contar da data da concessão e de accôrdo com os trabalhos então vigentes, ás viúvas e filhos menores, ou, na ausencia dos mesmos, aos paes invalidos dos officiaes inferiores da Armada que pereceram no naufragio do encouraçado «Aquidaban», e dos officiaes, guardas-marinha, empregados civis e contractados, marinheiros, foguistas, taifeiros e assemelhados mortos no naufragio do rebocador «Guarany»; que o requererem, beneficios identicos aos que foram facultados pelo decreto n. 2.542, de 3 de janeiro de 1912, aos herdeiros dos officiaes victimados no desastre do encouraçado «Aquidaban» e nas revoltas de 23 de novembro e de 10 de dezembro de 1910, podendo para esse fim abrir os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposções em contrario.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1917. — *Vitorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 94, DE 1913, A QUE SE REFEREM O PARECER E O SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Serão pagas ás viúvas e filhos menores ou, na ausencia dos mesmos, aos paes invalidos dos officiaes inferiores da Armada, mortos no cumprimento do dever, a bordo do couraçado «Aquidaban», por occasião do desastre que o perdeu, pensões equivalentes á metade do soldo que era por elles percebido.

Art. 2.º O Governo considerará como promovidos ao posto immediatamente superior ao que tinham o official e os guardas-marinha fallecidos no naufragio do rebocador «Guarany».

Art. 3.º Aos herdeiros dos mesmos serão concedidas as mesmas vantagens que foram dadas aos das victimas do desastre do «Aquidaban».

Paragrapho unico. Na qualidade de herdeiros serão considerados os de que trata a circular do Ministerio da Fazenda n. 67, de 21 de dezembro de 1899.

Art. 4.º As famílias dos empregados civis e contractados, marinheiros, foguistas, taifeiros e assemelhados, mortos no mesmo naufrágio, perceberão pensão correspondente á metade dos respectivos vencimentos.

Art. 5.º O Poder Executivo abrirá para este fim os necessários créditos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1913. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretário. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretário. — A, imprimir.

N: 320 — 1917

A Comissão de Finanças depois de examinar a proposição n. 120, de 1917, da Camara dos Deputados, e estando de accôrdo com o douto parecer da Comissão de Finanças daquella Casa do Congresso, é de parecer que a referida proposição, seja approvada.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *João Lyra*. — *João Luiz Alves*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 288, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados que manda computar, para aposentadoria, aos ministros do Supremo Tribunal Federal que contarem, pelo menos, seis annos de effectivo exercicio, o tempo de serviços prestados nos Estados em funções do Poder Judiciario e reconhecendo a sua justiça, é de parecer que seja approvada pelo Senado.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1917. — *Adolpho Gordo*, Presidente e Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Guilherme Campos*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 120, DE 1917, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Aos ministros do Supremo Tribunal Federal que contarem, pelo menos, seis annos de effectivo exercicio, será computado, para aposentadoria, o tempo de serviços prestados aos Estados em funções do Poder Judiciario, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretário. — *Juvenal Lamartini de Faria*, 2º Secretário. — A, imprimir.

N. 321 — 1917

A Comissão de Finanças estudando a proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1917, autorizando a conceder a José Belmonte Molero ou á empresa que organizar para explorar a Jarina diversos favores, e submettida á Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes; resolveu após cuidadoso exame aceitar «in-totum» o substitutivo apresentado pela mesma porque, melhorando a proposição da Camara, resguarda e defende, contra futuras indenizações, os interesses do Thesouro Nacional, não deixando de, ao mesmo tempo, promover e auxiliar a industria que se pretende fundar no futuro Estado do Amazonas.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alfredo Ellis*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*.

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO N. 255, E SUBSTITUTIVO N. 23, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

José Belmonte Molero, hespanhol, naturalizado brasileiro, residente em Manáos, (Amazonas) allegando:

Que fez diversas incursões nos rios Purús, Iaco, Cayeté, Macaúhan, Antimary, Acre, onde ha nativa a palmeira silvestre «Iara» («*Phitelephas macrocarpo*», ou «*Elephantusa macrocarpo*»), palmeira que dá o fructo vulgarmente conhecido por «Jarina» («marfim vegetal, taguá»);

Que, em virtude de uma propaganda pratica e efficiente, abriu mercados consumidores para esse producto;

Que a «Jarina» é o mesmo producto exportado pelo Equador, pela Columbia, pela Venezuela e Perú com os nomes de «Taguá», «Carozo», ou «marfim vegetal»;

Que são grandes as despezas para o beneficiamento e transporte;

Que se propõe a cultivar a palmeira «Iara» por um processo racional e intensivo com apreciaveis vantagens industriaes, commerciaes e economicas para o paiz;

Peue, para si, companhia ou empresa que organizar, autorização para «receber, beneficiar e exportar, durante o prazo de oito annos, a «Jarina» e suas congeneres, ostras ou conchas de agua doce e outros productos de palmeiras e outras arvores e plantas oleoginosas, das terras devolutas do dominio do Governo da União no Territorio Federal do Acre, na região comprehendida entre os rios Acre e Jutuá»;

Podendo, no uso dessa concessão:

«Estrahir e refinar os oleos e azeites dos citados vegetaes... até aqui não incluídos na receita da Republica».

Para isso propõe-se comprar terras devolutas no Acre, onde é nativa a «Jarina», sob a clausula de lhe ser concedida isenção:

a) de impostos de importação, por vinte annos, «dos materiaes de consumo e construção, machinas, apparatus, ferramentas diversas, oleos, lubrificantes e modelos que não existam no paiz e sejam indispensaveis aos trabalhos e montagem da fabrica e cuja lista deve ser apresentada ao Governo antes de assignado o contracto;

b) de impostos federaes, inclusive os de exportação;

c) de impostos de importação, até 50:000% para ter, em Manãos, um armazem destinado ao supprimento dos empregados na extracção da Jarina.

Como compensação, obriga-se o requerente a:

a) começar os trabalhos de exploração dentro do prazo maximo de dous annos, contados da data da assignatura do contracto;

b) executar os trabalhos de exploração dentro do prazo maximo de oito annos, contados da data da assignatura do contracto;

c) começar a exportação de productos beneficiados, refinados e manufacturados, dentro do prazo maximo de tres annos, contados da data da assignatura do contracto;

d) constituir em terras que comprar ao Governo, no Territorio Federal do Acre, edificios proprios para depositar e preparar os productos e installar machinas e apparatus para seu beneficiamento e refinação;

e) construir na cidade de Manãos, seu municipio, ou arbalades, a fabrica, depositos e mais dependencias onde deve installar machinas e apparatus para beneficiar, refinar e manufacturar os productos, dentro do prazo maximo de tres annos, contados da data da assignatura do contracto;

f) beneficiar os productos pelo melhor processo, ter depositos dos mesmos beneficiados, facilitar, gratis, amostras a todos os agentes, representantes e consumidores que as solicitem, sendo-lhe obrigação tambem a remessa gratis das amostras que peçam o Governo da União e dos Estados e os museus e exposições, quer nacionaes, quer estrangeiros;

g) beneficiar na fabrica de Manãos toda e qualquer quantidade de Jarina e seus congeneres, que receber em condições de ser beneficiada de particulares, sendo o beneficiamento do producto feito por conta dos interessados;

h) crear e apresentar ao Governo, no prazo maximo de dous annos, as marcas da fabrica registradas na forma da lei, com as quaes distinguirá e exportará os productos beneficiados, refinados e manufacturados no seu estabelecimento industrial;

i) ensinar, com o salario que lhes couber de praxe, o numero de operarios nacionaes necessarios aos trabalhos da fabrica, dirigidos por profissionaes de reconhecida competencia e pratica destas industrias no estrangeiro;

j) fornecer os productos beneficiados, refinados e manufacturados, pela fabrica, de que tiver necessidade o Governo da União e dos Estados, com o abatimento de 10 % sobre os preços por que sejam vendidos no commercio.»

Ouvidas as Comissões de Agricultura e de Finanças da Camara dos Deputados, foi apresentada proposição concedendo ao requerente, ou á empresa que organizar para exploração da Jarina e de oleos no Territorio Federal dos Acre e pelo espaço de 20 annos (art. 1º):

I — Isenção, por 20 annos, de imposto de exportação para a Jarina e oleos vegetaes (art. 2º);

II — Isenção, por 10 annos, de impostos federaes para os estabelecimentos industriaes fundados no Territorio do Acre e para os productos ahi manufacturados (art. 4º).

Em synthese: concede-se ao requerente a faculdade de explorar as terras devolutas do Acre (Jarina e plantas oleoginosas), amparando-se a exploração com a isenção de impostos, sem outro onus que o ficar o concessionario obrigado a montar uma fabrica de beneficiamento da Jarina.

Entretanto, do confronto do pedido e do que obteve o peticionario resalta que muito mais conseguiu do que pretendia, pelo menos no tocante á concessão para a exploração, porquanto pedira oito annos e vinte lre foram concedidos, (art. 2º) sendo de notar que não se limitou prazo para a isenção do imposto de exportação.

Justificar-se-hiam e com reservas, os favores concedidos, si se tratasse da propáganda de producto novo, desconhecido, sem procura e sem consumo industrial, justificar-se-hiam, nessa hypothese, todos os favores tendentes a abrir mercados, a promover e facilitar-lhe a sahida e a collocar-o, pelas vantagens economicas, immediatas ou mediatas, dessa collocação.

O caso vertente é diverso. Antes de explorada, entre nós, a Jarina; constituia, já, rendoso objecto de commercio, não sómente para as republicas da America Central como para os nossos vizinhos desta parte do continente.

Diz «El Commercio» (periodico independente) Nova York, sept. 15, 1914:

«Los Estados Unidos estan aumentando considerablemente sus importaciones de tagua (Jarina, marfim vegetal) la cual se destina para la manufactura de botones. Durante el año fiscal de 1908, se introdujeron a este país £ 14.500.000; em 1910, veinti tres millones de £ y en 1913, veintinueve millones. Provino casi toda de Colombia y del Ecuador. Esta última republica envió, ella sola, diecisiete millones de libras durante el año de 1913.»

Em o numero VI, de março de 1915, La Hacienda; de Buffalo (pags. 189 e segs.) depois de registrar o incremento que vae tendo a procura da Jarina pelo augmento quotidiano

de applicações industriaes novas, calcula em um milhão annual de dollars a sua importação nos Estados Unidos. Informa a proposito:

«Por alguns annos estes côcos formavam um artigo de exportação do Isthmo e, com frequencia, eram accumulados em grandes montões em portos do Panamá e Aspinwall. Não obstante haver grande abundancia, sempre encontravam prompta venda; só nestes ultimos tempos é que o marfim vegetal tem sido exportado em grandes quantidades. Até 1866 considerava-se que não valia a pena exportar.»

Seja-nos permittida ainda uma transcripção. E' do Boletim da União Pan-Americana, numero de agosto de 1914, pag. 66. Estudando a Jarina e tratando da sua exportação, feita pelo Equador, affirma que: «todos os annos esse paiz faz embarques de mais de 20.000 toneladas desse producto, no valor de 1.700.000 dollars, mais ou menos, emquanto a Colombia e o Paraná vão, tambem, augmentando a sua produção.»

Não se pôde, por outro lado, dizer que se trate de producto inexplorado entre nós, pois que do citado n. de «El Comercio» se verifica que: «... la cantidad de tagua recibida en el puerto de Bahia, durante 1913, ascendió a 8.000.000 de libras.» Mais. De retalhos de jornaes do Amazonas, juntos á petição do requerente, verifica-se que é bastante crescida a exportação da «Jarina» pelo porto de Manaós.

Dissemos que a procura do marfim vegetal cresce, diariamente, em consequencia de applicações industriaes novas. Sua applicação mais geral é na fabricaçã de botões.

Lê-se no «Exportador Americano», ed. portugueza, volume LXXVI, n. 1, de janeiro de 1915, pag. 42:

«Seria muito facil compilar uma longa lista de materias diversas de que são e tem sido feitos os botões, sendo, provavelmente mais difficil nomear materias que ainda não tenham sido empregadas para esse fim. Ha no entanto um material que quasi tem substituido todos os outros... Este material é o marfim vegetal que está sendo empregado em grande escala e constante acrescimo, para fazer botões para paletots, para roupas de senhoras. Como combinação do que ha de bello, duravel e utilidade em geral excede a todos os demais materiaes para o fabrico dos botões. Esses botões são geralmente conhecidos por botões de marfim, sendo seu fabrico inventado nos Estados Unidos no anno de 1859.» E aqui notaremos que, embora funcionem no Brasil diversas fabricas de botões, a importação desse artefacto excede a mais de mil contos de réis, como informa a repartição de Estatística Commercial do Ministerio da Fazenda. E accrescentaremos que, apenas como ensaio, a Jarina tem sido empregada nas fabricas nacionaes.

Consulta, assim, os interesses económicos do momento a medida que, facilitando a exploração commercial da «Jarina», promova o seu beneficiamento e a sua applicação no paiz.

Para isso podem ser concedidos favores — contanto que limitados por exigencias que não somente protejam os «Jarinaes» nativos como lhes promovam a cultura racional; que prohibam, a exemplo do Equador, que a «Jarina» seja colhida antes de madura e obriguem, finalmente, o concessionario, ou concessionarios ao beneficiamento por processos modernos. Entre os favores deve-se, implicitamente, comprehender-se o estabelecimento de fretes reduzidos nos navios do Lloyd para a «Jarina» que as fabricas nacionaes de botões importarem e venham a consumir. Entretanto, si esse é o nosso parecer quanto ao marfim vegetal, de modo diverso pensamos quanto á inclusão dos «oleos das palmeiras e outras arvores» entre os productos a que se refere o art. 1.º da proposição ora relatada. A exploração dos fructos e sementes oleginosos constitue, hoje, entre nós, principalmente nos Estados do nordeste, uma industria incipiente, mas em crescente e franca prosperidade. Nella estão empregados avultados capitães, que viriam a soffrer desleal concorrência. E si não a cercamos de favores, que, ao menos, não criemos para ella um regimen de excepção.

Dahi, apresentarmos o seguinte

SUBSTITUTIVO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA

N. 23 — 1917

Art. 1.º O Governo é autorizado a conceder por dez annos a José Belmonte Molero, ou á empresa que organizar para explorar a «Jarina» no Territorio Federal do Acre, os seguintes favores:

- a) isenção de impostos federaes para os depositos e fabricas de beneficiamento da «Jarina», no mesmo Territorio;
- b) redução de freta, até 25.º% no Lloyd Brasileiro, para a «Jarina» beneficiada consumida nas fabricas nacionaes de botões.

Art. 2.º O concessionario obriga-se, sob pena de caducidade da concessão:

I, a montar, dentro de dous annos, em Manaos, ou onde lhe parecer mais conveniente, uma fabrica para o beneficiamento da «Jarina»;

II, a fundar, dentro de cinco annos, onde melhor lhe convenha, um estabelecimento industrial para a manufactura de artefactos de «Jarina».

Art. 3.º Os favores desta lei são concedidos apenas á «Jarina» beneficiada.

Art. 4.º E' prohibida a colheita da «Jarina» antes da maturação, pena de multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 5.º Os prazos desta lei entendem-se contados da data da assignatura do contracto.

Art. 6.º Pagarão o imposto de 8 % «ad valorem», os apparelhos e machanismos que forem importados para o fim de beneficiar ou aproveitar em industrias incipientes, qualquer producto vegetal.

Parapho unico. Os particulares ou empresas que desejem importar esses apparelhos e machanismos, devem enviar, préviamente, ao Governo, a relação dos mesmos, em petição justificativa endereçada ao Ministro da Fazenda, que a despachará como de direito.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1917. — Eloy de Souza, Presidente. — Abdias Neves, Relator. — Paulo de Frontin.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 159, DE 1916, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E O SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo é autorizado a conceder a José Belmonte Mulero ou a empresa que este organizar para exploração no Territorio Federal do Acre, da jarina, seus congêneres e oleos das palmeiras e outras arvores, pelo tempo de vinte annos, os favores constantes desta lei, podendo conceder iguaes favores a outras empresas que se destinem ao mesmo fim no dito Territorio Federal do Acre, desde que, provadamente, assegurem o beneficiamento dos fructos em condições de immediato consumo industrial.

Art. 2.º E' concedida isenção de impostos de exportação para a jarina e mais productos desta concessão beneficiados ou manufacturados em terras do Territorio do Acre.

Art. 3.º Ficam sujeitos ao imposto de 8 % «ad valorem» os apparelhos e machanismos que forem importados para o fim de beneficiar ou aproveitar, de qualquer modo, em industrias incipientes, quaesquer productos de origem vegetal.

Art. 4.º São isentos de impostos federaes, — exceptuados os de expediente, — durante o prazo de 10 annos, a contar desta lei, os estabelecimentos industriaes fundados no Territorio Federal do Acre, nas condições do art. 3.º, bem como os productos ali manufacturados.

Art. 5.º Serão apprehendidos em qualquer occasião, como contrabando, os apparelhos e machanismos a que se refere o art. 3.º, os quaes não forem empregados em industrias ali designadas.

Art. 6.º Os particulares ou empresas que desejarem usufruir a regalia constante do art. 1.º deverão submeter

préviamente á aprovação do Governo Federal a relação dos machinismos e utensilios indispensaveis.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1916. — Assolpbo Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio da Costa Ribeiro, 1.º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 322 — 1917

De accôrdo com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra do Senado e com os pareceres das Commissões da Camara dos Deputados, sobre os quaes se baseou a proposição n. 134, deste anno, que melhora a reforma do 1.º sargento do Exercito João de Oliveira Alves, incapacitado em consequencia de ferimentos recebidos em combate, a Commissão de Finanças dá o seu voto á mesma proposição.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Erico Coelho*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 292, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Camara dos Deputados, na proposição n. 134, de 1917, concedeu melhoria de reforma, no posto de 2.º tenente do Exercito, ao 1.º sargento reformado João de Oliveira Alves (reformado por ter sido julgado incapaz do serviço do Exercito), em consequencia de ferimentos recebidos em operações de guerra, e mandou que fosse essa reforma melhorada nos termos da ultima parte do § 3.º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1915.

A proposição da Camara dos Deputados é inteiramente justificavel, pelo que a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1917, entre em discussão e seja adoptada pelo Senado.

Rio, 30 de outubro de 1917. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *A. Indio do Brasil*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 134, DE 1917, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao 1.º sargento reformado do 30.º batalhão de infantaria do Exercito João de Oliveira Alves é concedida melhoria de reforma, no posto de 2.º tenente e com todas as vantagens das leis em vigor.

Art. 2.º O soldo da melhoria de reforma só poderá ser concedido da data da presente lei em diante.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lammartine de Faria*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 323 — 1917

A Commissão de Finanças é de parecer que seja adoptada a emenda offerecida pelo honrado Sr. Senador Francisco Sá á proposição n. 128, de 1917, porque corrige uma omissão da mesma proposição, como se vê da exposição de motivos com que foi solicitado o credito.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Erico Coelho*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 128, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1º — Depois da palavra «creditos», acrescenta-se o seguinte: «ouro».

Sala das sessões, 6 de novembro de 1917. — *Francisco Sá*. — A' imprimir.

N. 324 — 1917

A' Commissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 136, deste anno que concede ao telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Severiano Lopes de Queiroz em prorogação, para tratamento de saude, seis mezes de licença, com a metade da diaria.

Examinando os documentos que acompanham o projecto, verificou a Commissão a procedencia dos motivos invocados pelo petionario para obter do Congresso Nacional a concessão da licença que solicitou afim de continuar seu tratamento, pelo que é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 7 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente, vencido. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Erico Coelho*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 136, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Severiano Lopes de Queiroz, em prorrogação, para tratamento de saúde, seis meses de licença, com a metade da diaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917 — Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 325 -- 1917

De accordo com o que resolveu a outra Casa do Congresso, concedendo a licença solicitada pelo carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Moacyr de Abreu, esta Comissão é de parecer que seja adoptada a proposição n. 137, de 1917, relativa ao assumpto, porque o peticionario, nos documentos que annexou ao seu requerimento, preencheu todas as condições exigidas pela legislação em vigor.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente, vencido. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Erico Coelho. — L. de Bulhões. — Francisco Sá.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 137, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Moacyr de Abreu, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, um anno de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 326 -- 1917

A Comissão de Finanças foi presente, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 138, de

1917, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saúde, ao praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Adolpho Gomes Pereira Valente.

O peticionario, que foi victima de um desastre na mesma estrada, provou haver gosado o maximo das licenças que lhe podiam ser dadas administrativamente, de accôrdo com o que dispõe o art. 91 da lei n. 2.842, de 1914, revigorado pela alinea V do art. 2º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

A outra Casa do Congresso, achando procedentes as razões por elle expostas no seu requerimento, devidamente encaminhado, concedeu-lhe a licença solicitada por via da proposição acima enumerada.

Esta Comissão é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alfredo Ellis. — Erico Coelho. — L. de Bulhões. — Francisco Sá.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 138, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Adolpho Gomes Pereira Valente, seis mezes de licença, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917 — Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 327 — 1917

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1917, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saúde, ao guarda-chaves especial da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil João Pires Carneiro, verificou pelo attestado medico, junto ao requerimento, que o peticionario provou ter gosado o maximo das licenças que lhe podia conceder o Poder Executivo, e está enfermo, a ponto de não poder locomover para se apresentar á junta de saúde, principalmente pela sua avançada idade.

Nestas condições pensa a Comissão de Finanças que a proposição deve ser aprovada.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 139, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao guarda-chavés especial da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Pires Carneiro, um anno de licença, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvencal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 328 — 1917.

A outra Casa do Congresso, examinando o requerimento em que Sabino Torquato de Oliveira, servente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita um anno de licença, para tratamento de saúde, verificou haver o requerente provado o allegado de sua molestia e preenchido as formalidades legais, motivo por que deferiu, pela proposição n. 140, deste anno, o seu pedido.

A Comissão de Finanças, concordando com o voto da outra Casa do Congresso, é de parecer que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente, vencido. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Erico Coelho*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 140, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao servente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sabino Torquato de Oliveira, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 329 — 1917

A' Comissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1917, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, a contar de 1 de abril do corrente anno (1917) e com a metade da diaria, para tratamento de saúde, ao guarda-cancellas de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, *Seraphim Francisco dos Santos*.

A Comissão de Finanças, nada tendo que oppor ao que decidiu a outra Casa do Congresso, é de parecer que o Senado adopte a proposição.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente, vencido. — *João Luiz Alves*, Relator. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Erico Coelho*. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 142, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao guarda-cancellas de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, *Seraphim Francisco dos Santos*, um anno de licença, em prorrogação, a contar de 1 de abril do anno corrente (1917), e com a metade de diaria, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' imprimir.

N. 330 — 1917

O Sr. Senador *João Lyra*, propondo, em projecto de lei ora sujeito ao exame da Comissão de Legislação e Justiça, que seja declarado de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, fundamentou-o com a enumeração dos muitos fins a que este se propõe. Dentre elles destacamos o do

ensino, a seus membros, da sciencia da contabilidade e outras disciplinas que directamente interessam á instrucção profissional, e o do estudo da legislação sobre contabilidade publica, com a suggestão, ao Governo, dos meios considerados efficientes para a divulgação e systematização desse ramo de economia social.

Tem-se ahí, a par de um apreciavel contingente para a diffusão da educação technica, que é a mais imperiosa, urgente e fundamental necessidade do nosso paiz, uma poderosa contribuição para o melhoramento do regimen de finanças do Brasil, a que está tão intima e substancialmente ligado um bom systema de contabilidade publica.

Esta, com effeito, dá fórma e movimento áquellas, pelos processos que applica na percepção e emprego das rendas, de registro dos actos administrativos pelos quaes a vida do Estado se mantem, e nos quaes se reflecte a responsabilidade dos seus agentes. A contabilidade é, segundo se exprime o Dr. Dídimo da Veiga, autorizado presidente do Tribunal de Contas, o direito adjectivo do direito financeiro.

Si não ha bom governo sem boas finanças, e si não ha verdadeira democracia sem a publicidade rigorosa das contas da gestão publica, a contabilidade, tornando possível a segunda e fornecendo para a organização das primeiras, os dados indispensaveis, mostra por isso só a sua importancia, ligada aos requisitos impescindiveis da simplicidade, da ordem, da clareza e da precisão.

Mais que no systema da escripturação por partidas simples ou mixtas, estas qualidades se accentuam no das partidas dobradas, preconizado pelas autoridades mais conspicias e adoptado por povos dos mais adeantados do mundo, a despeito das objecções de alguns recalcitrantes, fundadas nas restricções oppostas a tal methodo por STOURM, na sua já classica obra «Le Budget». E, todavia, no proprio STOURM, e a proposito da contabilidade por partidas dobradas, que encontramos, citados de Léon Say, conceitos que, apesar de ironicos no tocante ao methodo das partidas dobradas, são elucidativas do transcendental valor que na vida contemporanea vae revestindo a contabilidade. «A contabilidade moderna — escreve elle — é uma arte de imaginação, que traz o cunho do genio italiano e do genio grego. É uma invenção maravilhosa, uma especie de mythologia. Os pastores da velha Grecia, bebendo em uma fonte, criam ver a nympha das águas; povoavam a natureza com uma multidão de sóres, entre os quaes viviam como em uma sociedade superior á sociedade humana. Quando a raça dos pastores se tornou commerciante, transportou para os negocios o gosto que tinh pelas ficções. A caixa e o armazem tornaram-se personagens mythologicas, deuses plebeus a que, demais, não teem faltado altares...»

Deixando, porém, de lado a questão da escripturação por partidas dobradas (esta adoptada, aliás, entre nós, desde 1832, e posta realmente em pratica pelo preclaro Ministro Riva-

davia Corrêa), importa reconhecer, com o illustre compatriota Viçoso JARDIM, no bello livro «A Contabilidade Publica do Brasil», com que erudita e desabusadamente acaba de pôr a nú os vícios e defeitos da nossa administração financeira, que o problema da contabilidade publica interessa ao do reerguimento do paiz, não se reduz a uma questão puramente contabil ou financeira, mas envolve altos conceitos de educação social e direcção moral».

Esta convicção, largamente documentada na obra preciosa, cuja leitura se está a impôr a todos os nossos homens de Estado, leva o autor á affirmacão de que o projecto de lei codifica a contabilidade publica no Brasil é, depois do do Código Civil, o de maior relevancia que se ha estudado no Congresso da Republica.

Em realidade, quem diz Boa contabilidade, diz oportuna e simples, clara e rigorosa prestação de contas; diz, por consequencia, boa fiscalização legislativa dos actos administrativos, boa elaboração dos orçamentos e, em summa, honesto e verdadeiro governo democratico.

Foi pela reconhecida inefficacia da contabilidade publica em França que o insigne BARTHELEMY chegou a proclamar: «Le contrôle législatif est une théorie beaucoup plus qu'une réalité». («Droit Administratif», pags. 887).

Confirma-o JACQUES RIBLER, dizendo relativamente ao seu paiz o que com propriedade se pôde avançar da fiscalização «a posteriori» do nosso Parlamento nessa materia: «E' evidente que o exame dos factos relativos a uma administração tão longinqua no passado perde singularmente de sua importancia, e delle a gente se livra por um voto rapido, tal a consciencia do diminuto interesse que elle apresenta em realidade». («Le Contrôl preventif du budget de l'Etat, pag. 31»).

No Brasil esse retardamento de prestação de contas é caracteristico e ultra-ruinoso. Sem elle não se verificariam os desfalques de dinheiro, em grandes como em pequenas repartições arrecadoras, com que se tem celebrizado o periodo republicano da gestão publica. Sem elle não se perpetuaria a pratica dos gastos sem medida, por via dos quaes tornam-se ficticios os orçamentos. Uma boa contabilidade, pois, significa economia dos dinheiros publicos e honestidade nos funcionarios da Nação; pelo menos naquella parte que tem a falta de effectiva vigilancia hierarchica e a facilidade de escapar-se á repressão legal, na pratica desses crimes verdadeiros ou dessas faltas de caracter politico.

Não é preciso dizer mais para que o Senado, bem apreciando o significado do projecto em exame, acolha favoravelmente este parecer, em que a Comissão de Legislação e Justiça opina pela sua approvação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1917. — Adolpho Gordo, Presidente. — Arthur Lemos, Relator. — Raymundo de Miranda.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA N. 269, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Constituição e Diplomacia examinou o projecto n. 24, deste anno, que manda considerar de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, e, considerando que o Senado já tem approved diversos projectos em idênticas condições, é de parecer que o referido projecto está em condições de merecer o voto do Senado, visto não ser inconstitucional.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1917. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *José Euzebio*, Relator. — *Alencar Guimarães*.

PROJECTO DO SENADO N. 24, DE 1917, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. É considerado de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com séde nesta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1917. — *João Lyra*. — A imprimir.

O Sr. *Alencar Guimarães* — Sr. Presidente, pedi a palavra para comunicar a V. Ex. e ao Senado que as Comissões de Diplomacia e Tratados e de Legislação e Justiça estiveram reunidas toda esta tarde, estudando a proposição da Camara dos Deputados que declara em estado de sitio todo o territorio nacional e toma outras providencias relativas ao estado de guerra. O Relator designado, entretanto, no curto espaço de tempo que medeou entre os trabalhos daquellas Comissões e a abertura desta sessão, não poud formular o seu parecer, mas provavelmente o fará a tempo de ser lido na sessão de amanhã.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA TELEPHONES NO SUPREMO TRIBUNAL

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1916, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito necessario para pagamento á *Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft*, de telephones a serviço do Supremo Tribunal Federal.

Adiada a votação.

REVISÃO DA REFORMA DO SR. JOÃO AROUCA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1917, que autoriza a revisão da reforma do official de Marinha João Clíão Pereira Arouca, sobrevivente da guarnição do «Marquez de Olinda».

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOÃO BARRETO MAGHADO

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1917, que concede um anno de licença, com metade do ordenado, a João Alves de Souza Barreto Machado, 1º official dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

RESTITUIÇÃO DE ALUGUEIS AO SR. FRANCISCO MOREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir a Francisco Moreira as quantias por elle pagas pelo aluguel do predio em que funcionou o seu cartorio, no Estado do Amazonas.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Desiguo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1916, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito necessario para pagamento á Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, de telephones a serviço do Supremo Tribunal Federal (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1917, que autoriza a revisão da reforma do official de Marinha João Clíão Pereira Arouca, sobrevivente da guarnição do «Marquez de Olinda» (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1917, que concede um anno de licença, com metade do ordenado, a João Alves de Souza Barreto Pacheco, 1º official dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para tratamento de saúde (com parecer favravel da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Elóy de Souza);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir a Francisco Moreira as quantias por elle pagas pelo aluguel do predio em que funcionou o seu cartorio, no Estado do Amazonas (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1917, que approva o Protocollo assignado entre a Republica da Argentina e os Estados Unidos do Brasil em 16 de setembro de 1912, modificativo dos arts. 4º e 6º do accôrdo entre os dous paizes celebrado em 16 de fevereiro de 1880 para a execução de cartas rogatorias (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a prorrogar, até definitiva conclusão das obras ajustadas, o prazo para a exploração do trecho do cães de Recife já construido, caso a mesma exploração tenha de se effectuar mediante contracto, de accôrdo com o art. 87, letra a, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (com emenda da Commissão de Finanças, já approvada);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 16:288\$225, para o fim de legalizar a escripturação de encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, por expedição reciproca de telegrammas (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1917, mandando reverter em favor de D. Camilla Vieira Ramos, a pensão que, por decreto de 22 de setembro de 1869, fôra concedida á sua mãe, fallecida em 1899 (da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 9 horas.

146ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mondes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin,

Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pedro Borges, Hercílio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, José Murtinho, Generoso Marques, e Soares dos Santos (18).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão nocturna da vespera.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. João Lyra (Supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, e approvadas as seguintes redacções finais:

Do projecto do Senado n. 25, de 1917, relevando da prescripção em que incorreu o direito de DD. Constança e Luiza Backer, filhas do 2º tenente Josias George Backer, afim de se habilitarem á percepção do meio soldo que lhes competir;

Do projecto do Senado n. 26, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 10:933\$752, para pagamento a Pedro Antonio Fagundes, funcionario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, de differença de vencimentos;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1912, que manda computar ao então 1º tenente Augusto Theotonio Pereira o tempo em que esteve na reserva, para empregar-se na marinha mercante;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1912, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 17:046\$666, para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Directoria de Expediente do mesmo ministerio;

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1916, estabelecendo multas sobre cada locomotiva de estrada de ferro que trafegar sem apparelho preventivo contra a propagação de incendios;

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1917, que define os delictos da falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio;

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1917, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1918.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, um brilhante vespertino, aliás com as melhores intenções, affirmou hontem que eu estava encarregado de defender attitudes ou votos ou opiniões do Senado no debate a proposito das providencias a tomar-se sobre o estado de guerra.

Ha nisso um manifesto equivoco, que eu preciso desfazer desde logo, embora, evidentemente, semelhante informação não tivesse partido de pessoa autorizada a fallar em meu nome.

E' sabido que quem defende os pareceres das Comissões são os seus relatores. Si eu tiver de tomar parte nesse debate, e é possivel que tome, o farei tão sómente em meu nome individual, para declarar a minha opinião e o meu voto, como, aliás, tenho feito todas as vezes que neste recinto se suscitam graves questões de direito constitucional ou outras que interessam ao paiz.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

- ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 110, de 1916, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito necessario para pagamento á Brazilianische Elektricitäts-Gesellschaft, de telephones a serviço do Supremo Tribunal Federal.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1917, que autoriza a revisão da reforma do official de Marinha João Cláudio Pereira Arouca, sobrevivente da guarnição do «Marquez de Olinda».

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser approvada possa figurar na ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

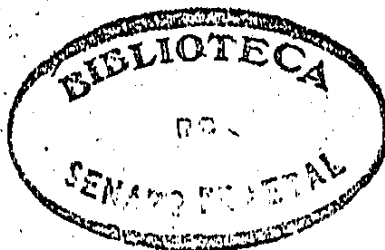
Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1917, que concede um anno de licença, com metade do ordenado, a João Alves de Souza Barreto Pacheco, 1º official dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para tratamento de saude.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico — Onde se diz: «com metade do ordenado, diga-se: com o ordenado».

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.



Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a mandar restituir a Francisco Moreira as quantias por elle pagas pelo aluguel do predio em que funcionou o seu cartorio, no Estado do Amazonas.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

EXECUÇÃO DE CARTAS REVOCATORIAS

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1917, que approva o Protocollo assignado entre a Republica da Argentina e os Estados Unidos do Brasil em 16 de setembro de 1912, modificativo dos arts. 4º e 6º do accôrdo entre os dous paizes, celebrado em 16 de fevereiro de 1880 para a execução de cartas rogatorias.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

EXPLORAÇÃO DO CÁES DE RECIFE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a prorogar, até definitiva conclusão das obras ajustadas, o prazo para a exploração do trecho do cáes de Recife já construido, caso a mesma exploração tenha de se effectuar mediante contracto, de accôrdo com o art. 87, letra a, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Approvada; vae á Comissão de Redacção.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 127, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 16:288\$225, para o fim de legalizar a escripturação de encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, por expedição reciproca de telegrammas.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

REVERSÃO DE PENSÃO A FAVOR DE D. CAMILLA RAMOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1917, mandando reverter em favor de D. Camilla Vieira Ramos, a pensão que, por decreto de 22 de setembro de 1869, fôra concedida á sua mãe, fallecida em 1899.

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex., hontem, marcou sessão nocturna por aguardar solução urgente das Commissões do Senado sobre a proposição

da Camara dos Deputados relativa á mensagem do Sr. Presidente da Republica, que solicitou medidas complementares ao estado de guerra.

Consultaria, pois, a V. Ex. si não haveria conveniencia de convocar-se para hoje uma sessão nocturna, a este objecto. Creio que se poderia, perfeitamente, ler o parecer e não discutil-o, em attenção ás condições especiaes do illustre Senador pela Bahia, que deseja tomar parte na discussão.

Parece-me, Sr. Presidente, que a urgencia que determinou a sessão nocturna de hontem não se modificou. Conviria que o Senado mostrasse que não tem a responsabilidade de qualquer demora quanto á urgencia das medidas solicitadas pelo Governo.

O Sr. Presidente — A Mesa, pela solicitude que tem na direcção dos trabalhos do Senado, seria a primeira a convocar sessão nocturna si, por acaso, não estivesse informada pelos membros das Comissões de que o seu parecer não poderá ficar prompto para ser lido na sessão nocturna.

A' vista disso, torna-se desnecessaria a convocação de uma sessão nocturna.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Com a declaração official de V. Ex. a responsabilidade do Senado está salva.

O SR. PRESIDENTE — Devo informar ainda ao Senado que as Comissões incumbidas de lavrar parecer sobre o assumpto estão trabalhando com todo o cuidado e assiduidade, entrando no estudo de combinações necessarias, de maneria que o projecto possa corresponder ás necessidades da Nação neste momento. (*Muito bem; muito bem.*)

Designo para a sessão de amanhã a seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 128, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os créditos de 739:281\$222, de 5:046\$509 e de 5:383\$592, para pagamento á Companhia City Improvements, por serviços de saneamento no Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Francisco Sá);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 120, de 1917, que manda computar, para a aposentadoria, aos ministros do Supremo Tribunal Federal, que contarem, pelo menos seis annos de exercicio effectivo, o tempo de serviços prestados nos Estados em funções do Poder Judiciario (com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado n.º 24, de 1917, declarando instituição de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com séde nesta Capital (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1917, concedendo a Sabino Torquato, de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1917, concedendo a Seraphim Francisco dos Santos, guarda cancellas de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1917, que autoriza a revisão da reforma do official de Marinha João Cláudio Pereira Arouca, sobrevivente da guarnição do «Marquez de Olinda» (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

147ª SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo do Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (44).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Lourenço Baptista, Irinen Machado, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, Generoso Marques e Soares dos Santos (16).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Alencar Guimarães (Supplente, servindo de 2º Secretario), procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 331 — 1917

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1917, autorizando o Governo a prorrogar o prazo para a exploração do cães de Recife até á definitiva conclusão das obras ajustadas.

Ao art. 1.º — Substitua-se pelo seguinte:

Artigo. Fica o Governo autorizado a explorar, pelo Ministerio da Viação, o trecho do cães do porto de Recife já construido e aparelhado, podendo fazel-o por administração, por accôrdo provisorio com a Companhia Constructora, ou por contracto, mediante concorrência publica, e até á conclusão das obras, nos dous ultimos casos.

Na hypothese de administração, o Ministerio da Viação deverá aproveitar o pessoal da commissão fiscal das obras do mesmo porto.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1917. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 332 — 1917

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1917, concedendo um anno de licença a João Alves de Souza Barreto Machado, 1º official dos Correios do Rio de Janeiro.

Ao artigo unico:

Onde se diz: «com metade do ordenado» diga-se «com o ordenado.»

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1917. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 333 — 1917

Redacção final do projecto do Senado n. 27, de 1917, que manda reverter em favor de D. Camilla Vieira Ramos, a pensão que, por decreto de 22 de setembro de 1869, fôra concedida á sua mãe, fallecida em 1899.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Reverterá em favor de Camilla Viera Ramos, a pensão que, por decreto de 22 de setembro de 1869, fôra concedida á sua mãe Camilla Peixoto Vieira; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 9 de novembro de 1917. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 334 — 1917

Em mensagem de 3 do corrente, o Sr. Presidente da Republica, dando conhecimento ao Congresso Nacional do torpedeamento, por submarinos allemães, em aguas de São Vicente, de mais dois navios da frota mercante brasileira, o «Acary», do Lloyd Brasileiro, e «Guahyba», da Companhia Comercio e Navegação, e da consequente morte de dois e ferimentos em quatro marinheiros nacionaes, das tripulações desses navios, solicita do mesmo Congresso, como represalia a esses attentados das forças navaes inimigas, que visam impedir pelas armas a continuação de nossas relações de commercio com o mundo, medidas de excepção e de legitima defesa, que, estabelecendo as necessarias limitações na representação commercial, bancaria e industrial, e nas iniciativas colonizadoras do Imperio Allemão no Brasil, habilitou o Governo a:

a) declarar sem effeito os contractos celebrados com allemães, individualmente ou em sociedade, para obras publicas de qualquer natureza;

b) impedir a realização de qualquer nova concessão de terras a subditos ou emprezas allemães, respeitadas apenas aquellas em que já se tiverem localizado effectivamente as respectivas familias;

c) fiscalizar o funcionamento de bancos e outras companhias allemães, podendo, conforme as circumstancias, suspender ou cassar as autorizações que teem para funcionar no paiz, e estender essa fiscalização, ou actos de rigor ás casas commerciaes ou estabelecimentos da mesma nacionalidade;

d) tomar medidas para frustrar a transferencia de propriedades allemães no estado de guerra, assignando o Poder Executivo os limites dessas providencias quanto ao tempo;

e) internar em logares não destinados ás prisões ordinarias, os subditos allemães que se mostrarem inconvenientes ou suspeitos á causa do Brasil.

Tomando conhecimento dessa mensagem, em reunião conjunta, as Commissions de Diplomacia e Tratados e de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados, em brilhante parecer, depois de accentuarem em bem deduzida synthese as causas determinantes do estado de guerra em que nos encontramos com o Imperio Allemão, justificando as providencias que fazem objecto da proposição da Camara, ora sujeita ao estudo destas Commissions; se expressam:

«Arrastados a esse extremo, temos o dever de adoptar, com urgencia, todas as medidas necessarias á defesa nacional, e á protecção dos direitos individuaes dos nossos concidadãos, bem como dos estrangeiros amigos, residentes no Brasil.

O Poder Executivo está autorizado, pela lei que proclamou o estado de guerra entre o Brasil e a Allemanha, a tomar as medidas immediatas para a completa defesa do paiz, como para pôr em acção todas as suas faculdades e empregar todos os recursos, afim de conduzir a guerra a uma feliz terminação; entretanto, é de alta conveniencia que o Poder Legislativo decrete a legislação especial imposta pelas circumstancias, deixando ao Governo a faculdade de completal-a em sua execução pelos regulamentos e instrucções, cuja necessidade se fizer sentir.

Não se pôde negar que algumas das medidas propostas no projecto, que a Commissão tem a honra de apresentar ao estudo da Camara, são effectivamente severas, e, em tempo de paz, não se coadunariam com os principios liberaes e igualitarios de nossa Constituição; mas, como já foi allegado na discussão preliminar para exame da mensagem do Sr. Presidente da Republica, as garantias constitucionaes aos estrangeiros, no mesmo pé de igualdade que aos nacionaes, presuppõem o estado de paz, e tem por objectivo estrangeiros, que, além de residentes no Brasil, sejam subditos de paiz em estado de relações pacificas com elle.

Seria, realmente, absurdo invocar-se para subditos inimigos os direitos e garantias outorgados aos nacionaes.»

Mais adeante, particularizando o seu estudo sobre o estado de sitio, suggerido como necessario ao completo aparelhamento da defesa da patria perante o inimigo aggressor, e para a garantia da ordem interna da Nação, que incumbem ao Chefe do Poder Executivo, accrescenta:

«Os direitos do inimigo em tempo de guerra são deduzidos, certamente, dos principios da lei internacio-

nal e não dos artigos da Constituição — tal é o postulado juridico nunca posto em duvida pelos publicistas destas materias.

Não se contesta que, no regimen da nossa Constituição, possa occorrer o estado de guerra sem que exista o estado de sitio, ou, em outros termos, que o primeiro não importa necessariamente, ou não acarrete mecanicamente o segundo.

Basta a leitura do art. 80 da Constituição para que se obtenha a plena confirmação desse enunciado, pois que ahí dispoz o legislador que, quando a segurança da República o exigir, em caso de aggressão estrangeira, isto é, «em caso de guerra», poder-se-ha declarar o estado de sitio em qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ahí as garantias constitucionaes por tempo determinado.

A disposição é, como se vê, meramente facultativa, e fica subordinada, em sua apreciação para cada caso, ao criterio dos poderes aos quaes se conferiu a faculdade da decretação do estado de sitio».

E seguindo na demonstração de que no estado de guerra não é possível admittir que os estrangeiros, subditos da nação inimiga, sejam reconhecidos os direitos e as garantias que a Constituição outorga aos nacionaes, o parecer indaga quaes são os direitos dos cidadãos em geral em tempo de guerra, e invocando a opinião dos commentadores e a doutrina firmada pela Corte Suprema dos Estados Unidos da America para conhecer:

a) a extensão ou applicação dos poderes do Presidente da Republica, como commandante em chefe, sobre as pessoas e propriedades dos cidadãos americanos, não sómente os que se achavam perto da séde da guerra, mas tambem os que se achavam á grande distancia do theatro das operações;

b) si tem o Presidente o direito de mandar prender cidadãos que habitam os Estados leaes, sob o pretexto de que estejam dando auxilio e animação ao inimigo dos Estados Unidos;

c) si pôde elle suspender, sem a sanção do Congresso, o direito de «habeas-corpus» ás pessoas militarmente presas, impedindo dessa maneira que ellas possam levar os respectivos casos aos tribunaes civis;

d) finalmente, si as pessoas assim militarmente presas, são autorizadas a recorrer ao julgamento do jury; conclue por affirmar que, de accôrdo com essas opiniões e a doutrina firmada pela Corte, «o Presidente, na posse do poder militar, pôde immediatamente fechar a Corte em qualquer districto e deste modo suspender o livre curso da lei; e, tanto como materia de facto, em tempo de guerra, como na pratica um poder abeo-

luto é conferido ao commandante em chefe». E assim, «mesmo em estado de sitio, os inimigos que se achem no paiz não podem invocar em seu favor os principios e garantias constitucionaes, mas sómente os do Direito das Gentes; quanto, porém, aos nacionaes e estrangeiros residentes, estes ficam durante o estado de guerra, no exercicio pleno dos respectivos direitos, ao amparo da Constituição, salvo o caso da decretação do estado de sitio.»

E por entenderem assim o nosso regimen constitucional e considerarem sã a doutrina exposta, recusaram as Comissões, á principio, concordar com a proposta da declaração do estado de sitio, «visto que as medidas solicitadas na mensagem

e constantes do projecto abaixo, tinham e tem por objecto unicamente estrangeiros inimigos, os quaes não as podem impedir, soccorrendo-se de garantias, que se lhes tornam inapplicaveis, como consequencia necessaria do proprio estado de guerra.» Entretanto, «não põem em duvida conceder, sem a menor hesitação, ao honrado Chefe do Poder Executivo os mais amplos poderes para o aparelhamento da defesa da Patria, perante o inimigo aggressor, e para a garantia da ordem interna da Nação».

Autorizaram assim as Comissões, no art. 11 de seu projecto, a decretação do estado de sitio, enquanto durar o estado de guerra, com o que concordou a Camara dos Deputados, limitando, porém, até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As demais providencias do projecto, applicaveis exclusivamente aos estrangeiros inimigos ou a elles associados, que forem suspeitos á causa nacional, as Comissões justificam, invocando precedentes registrados nas Revistas do Direito Internacional, e a propria legislação do Imperio Allemão, applicavel a casos identicos, adoptada mesmo depois de provocada por elle a actual conflagração mundial, taes como as leis de 4 e 7 de agosto, e 22 de outubro de 1914, de 4 de setembro, 7 e 21 de outubro de 1915, e de 31 de julho de 1916.

A gravidade do momento internacional que o paiz atravessa, sem exemplo na historia da nossa nacionalidade, e o dever imperioso em que estão os Poderes Publicos de aparelharem effectivamente, sem as restricções impostas pela Constituição, a defesa militar e naval da Republica contra o inimigo estrangeiro, que sem respeito pelos tratados e convenções, que elle proprio firmou, e com desconhecimento dos principios e regras do direito internacional, universalmente consagrados, ameaça a nossa soberania e independencia, não

é possível deixar de legitimar todas e quaesquer providencias de caracter extraordinario que as circumstancias aconselhem, como necessarias para a segurança do paiz.

Dentre estas, a sabedoria da Camara, no projecto, ora sujeito ao estudo das Comissões reunidas de Constituição e Diplomacia e de Legislação e Justiça do Senado, advertida pelas informações do Governo, julgou imprescindivel a declaração do estado de sitio em todo o territorio nacional.

Indevidamente, usando por vezes esse remedio constitucional para prevenir e reprimir as varias commoções intestinas que tem perturbado a vida do regimen politico entre nós estabelecido, e por isso mesmo, e em consequencia dos excessos praticados pelos agentes do poder publico, com abuso das faculdades de que os tem investido a suspensão das garantias constitucionaes, em torno dessa disposição do projecto se tem levantado duvidas sobre a sua propriedade, oportunidade e conveniencia no actual momento.

Si se considerar, porém, a situação real em que nos encontramos, em estado de guerra com uma poderosa nação, que pela força das armas parece querer dominar o mundo, nenhum espirito avisado poderá deixar de reconhecer, como bem o notou um dos órgãos de publicidade desta Capital, que sob «a pressão irresistivel das necessidades militares, ditadas pelos interesses supremos da salvação publica, as liberdades usuaes, em tempo de paz», consagradas pela Constituição, «constituem obstaculos á execução prompta de medidas cujo adiamento póde, em muitos casos, comprometter de modo irreparavel a segurança do paiz».

Armando o Governo com os poderes extraordinarios do estado de sitio, que a Constituição autorizou em situações como esta, de anormalidade da vida nacional em consequencia de aggressão estrangeira, com a extensão que lhe deu no projecto, ora em estudos, a Camara dos Deputados outra cousa não fez sinão attender a urgente necessidade de investil-o de todas as faculdades legais que o habilitem á completa eficiencia de sua acção no aparelhamento da defesa nacional, em qualquer ponto do territorio brasileiro, em que ella se torne necessaria, sem os embaraços das restricções e constitucionaes, inconciliaveis, evidentemente, inconciliaveis com as imposições da guerra.

Nem uma providencia mais propria, mais opportuna, mais efficaz, nem mais conveniente poderia no difficil momento que vamos atravessando, proteger-nos contra os perigos, varios e multiformes, da conflagração mundial, para a qual de modo algum concorreremos, mas de que estamos sendo victimas.

Outro fim não teve, certamente, a Camara, não tem o Relator deste parecer, como não terão igualmente as Comissões de Constituição, de Diplomacia e de Legislação e Justiça

desta Casa, si o subscreverem, investindo o eminente Chefe da Nação dos amplissimos poderes que por esse modo lhe conferem no interesse da defesa nacional.

Encarada a disposição, portanto, do art. 11 do projecto sob esse aspecto, limitado o seu fim a fortalecer exclusivamente a acção do Poder Executivo na defesa de nossa soberania contra as aggressões do inimigo, e na eliminação de todos os elementos, porventura, perturbadores da paz interna, pensa o Relator que o Senado, confiando como toda a Nação confia, na serenidade, alta ponderação e reconhecido patriotismo do honrado Sr. Presidente da Republica, deve dar-lhe o seu assentimento.

Convem, entretanto, que, para guardar a conveniente ordem na elaboração da lei, e sendo essa a principal disposição do projecto da Camara, seja transposta a sua collocação do art. 11, como está, para o 1º, alterada a numeração dos demais.

Neste sentido as Commissions offerecem a emenda n. 1.

Os demais artigos da propozição da Camara suggerem as seguintes breves considerações das Commissions reunidas:

O art. 1º, que passará a ser o 2º, approvada que seja a emenda anteriormente lembrada, declara nullos os contractos, de qualquer natureza celebrados durante o estado de guerra, dentro e fóra do paiz, entre nacionaes e subditos inimigos, e no territorio brasileiro, entre estes e os estrangeiros ali residentes.

Os termos da disposição generalizaram a determinação legal a todos e quaesquer contractos relativos ás relações de direito privado, o que parece inconveniente, além de estar em desacôrdo com a solicitação feita, no primeiro item da mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Comprehendendo, entretanto, a intenção que ditou esse preceito votado pela Camara e conciliando-a com a proposta do Governo, as Commissions apresentam a seguinte emenda substitutiva:

«Art. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar sem effeito, durante o periodo da guerra, os contractos e operações celebrados com subditos inimigos, individualmente ou em sociedade, para fornecimentos e obras publicas de qualquer natureza, e bem assim todos os que, a juizo do Governo, forem considerados lesivos aos interesses nacionaes».

No art. 2º, que passará a 3º, na letra d, se determina que o Governo poderá restringir, suspender ou supprimir, no interesse publico, direitos pertencentes a subditos inimigos em materia de propriedade industrial.

As Comissões propõem que sejam substituídos no texto desse dispositivo as expressões «no interesse publico», o que é evidentemente, muito vago, pelas seguintes: «no interesse da defesa nacional», limitando assim o arbitrio do Govrno a esse caso.

Não se justificaria, realmente, nenhuma restrição no exercicio de direitos dessa natureza, em estado de guerra, si ella não fosse indispensavel á defesa nacional.

Esta é a regra recommendada pelos escriptores do direito internacional.

Ainda por essa razão convem substituir nesta parte do artigo a expressão — «supressão» pelas «o uso e gozo» — salvando assim o direito de propriedade industrial, embora, durante o periodo da guerra, fique impedido o seu exercicio.

Adoptada esta ultima emenda, deve ser supprimida a letra e deste artigo.

Com a modificação que ella faz no texto da letra d fica prevista implicitamente a providencia desta parte do artigo quanto ás patentes de invenção cuja exploração, pelo respectivo proprietario, se procura prohibir.

Na letra f aconselham as Comissões que se altere a redacção de sua primeira parte nos seguintes termos:

«A prohibição de relações commerciaes entre nacionaes e estrangeiros residentes no Brasil com subditos inimigos residentes no estrangeiro»; o mais como está, accrescentando-se, entretanto, depois da palavra «commercias» as seguintes: — «ou pessoas particulares» — supprimida a disjunctiva — «ou» — que a antecede.

Alterado nesta conformidade o dispositivo não ficarão prohibidas, como do projecto resultava, as operações ordinarias de commercio entre nacionaes e subditos inimigos pacificamente estabelecidos em territorio nacional.

E' desnecessario encarecer os inconvenientes e as perturbações que a normalidade da vida em muitas localidades brasileiras do interior traria a execução de determinação ampla e absoluta do projecto, nesta parte.

A disposição da letra i deve ser supprimida pelos mesmos motivos que serviram de fundamento á emenda offerecida á letra d.

No art. 3º, que passará a ser 4º, substitua-se pelo seguinte:

«Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com os dos Estados para a revisão dos contractos existentes de concessão de terras publicas, podendo rescindir-os, assumindo a União o onus das indemnizações, respeitadas os direitos dos colonos ou proprietarios já effectivamente localizados».

Reservam-se deste modo direitos já adquiridos, cujo exercicio o estado de guerra pôde suspender, mas não extinguir; sem prejuizo, entretanto, da faculdade de expropriação que ao Governo é assegurada, de qualquer modo, desde que o interesse publico ou da defesa nacional o exigir.

Na lettra *g* do art. 2º do projecto, e 3º, segundo a nova numeração proposta pela emenda n. 1, convém acrescentar «in-fine»: «Contra os incapazes assim declarados não corre a prescrição».

Não se comprehende realmente a prohibição determinada nesta disposição sem a correspondente suspensão da prescrição do direito, que o subdito de nação inimiga, no periodo da guerra, fica impedido de pleitear em juizo.

Uma cousa é corollario da outra.

Na lettra *j*, accrescente-se antes da palavra «bens» o seguinte: «mercadorias e».

Amplia-se assim a disposição, fazendo-a comprehender outros generos de exportação que no seu contexto podiam não ser considerados incluidos.

As emendas ns. 10 e 11 estão por sua propria enunciação justificadas.

Resultado de estudo ponderado das disposições do projecto, são estas as emendas que a consideração do Senado offerecem ás Comissões reunidas á proposição da Camara.

E' possivel que outras ainda á sabedoria e o patriotismo desta Casa do Congresso Nacional se imponham, como necessarias e convenientes á acção efficiente do Governo em momento como este, em que estão sendo postas em prova todas as energias na patria brasileira, ameaçada de grave perigo na sua existencia politica.

Como quer que seja, porém, insufficientes ou bastantes ao patriótico fim que as inspiram, ellas traduzem a sinceridade do esforço com que as Comissões de Constituição e

Diplomacia e de Legislação e Justiça procuram contribuir para que o Brasil continue, no concerto das nações a merecer o respeito a que já fez jús pelas tradições de seu passado.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1917. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente da Comissão de Constituição e Diplomacia. — *Adolpho Gordo*, Presidente da Comissão de Justiça e Legislação. — *Alencar Guimarães*, Relator. — *José Eusebio*. — *Arthur Lemos*. — *Raymundo de Miranda*. — *Guilherme Campos*.

EMENDAS DAS COMISSÕES QUE ACOMPANHAM O PARECER

N. 1

O art. 11 passe a ser o 1º, alterada a numeração dos demais, na ordem em que estão collocados, e acrescentando-se antes da palavra «suspende-o» — «prorogal-o».

N. 2

O art. 1º substitua-se pelo seguinte:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar sem effeito, durante o periodo da guerra, os contractos e operações celebrados com subditos inimigos, individualmente ou em sociedade, para fornecimentos e obras publicas de qualquer natureza, e bem assim todos os que, a juizo do Governo, forem considerados lesivos aos interesses nacionaes.

N. 3

No art. 2º:

Letra *d*, onde se diz: «no interesse publico», diga-se: «no interesse da defesa nacional».

Nesta mesma lettra, onde diz «supressão», diga-se: «o uso e gozo».

N. 4

Supprima-se a lettra *e*.

N. 5

Na lettra *f* substituam-se as palavras «dentro e fóra do paiz» até «ahi residentes», pelas seguintes: «entre nacionaes e estrangeiros residentes no Brasil com subditos inimigos residentes no estrangeiro». O mais como está, acrescentando-se depois da palavra «commerciaes» as seguintes: «ou pessoas particulares», supprimindo-se a disjunctiva «ou», que a antecede.

N. 6

Na letra *g* acrescente-se, «in-fine»: «Contra os incapazes assim declarados não corre a prescrição».

N. 7

Supprima-se a letra *i*.

N. 8

Na letra *j*, antes da palavra «bens» acrescente-se: «mercadorias e».

N. 9

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

Art. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os dos Estados para a rescisão dos contractos existentes de concessões de terras publicas, assumindo a União o onus das indemnizações, respeitadas os direitos dos colonos ou proprietários, já effectivamente localizados.

N. 10

Ao art. 10:

Acrescente-se «in-fine»: «continuando em vigor a autorização constante do artigo unico do decreto n. 3.361, de 26 de outubro deste anno.

N. 11

Substitua-se a primeira parte do art. 13 pela seguinte: «Esta lei entrará em vigor desde já»; o mais como está. — A Comissão de Finanças.

N. 335 — 1917

A Comissão de Finanças do Senado declara o seu pleno accôrdo com o parecer das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 156 do corrente anno que autoriza providencias reclamadas pelas necessidades da defesa e segurança do paiz.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1917. — Victorino Monteiro, Presidente. — Francisco Sá, Relator. — João Lyra. — João Luiz Alves. — Alcindo Guanabara. — Alfredo Ellis. — L. de Bulhões. — Erico Coelho.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 156, DE 1917, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E AS EMENDAS SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São nulos os contractos, de qualquer natureza, celebrados durante o estado de guerra:

a) dentro ou fóra do paiz, entre nacionaes e subditos inimigos;

b) no territorio brasileiro, entre estes e os estrangeiros ahi residentes.

Art. 2.º O Governo poderá, a titulo de represalia, decretar:

a) que os subditos inimigos, os gerentes, administradores, ou delentores, por qualquer titulo de bens, effeitos, valores ou creditos, a elles pertencentes, bem como que os devedores de quantias, valores, ou bens, de qualquer natureza, a credores inimigos, declarem minuciosamente, perante a autoridade que fôr nomeada, e no prazo que lhes fôr fixado, a natureza e importancia dos ditos bens, quantias, valores, effeitos, ou creditos, sob pena, em caso de recusa ou omissão, de multa ao infractor, a qual não poderá exceder de quantia correspondente a 50 % do valor não declarado;

b) o sequestro, não só de todos os bens, quantias, valores, effeitos, ou creditos referidos na letra a, como tambem os de que subditos inimigos sejam credores, nos bancos, casas bancarias, caixas economicas, montes de soccorro ou estabelecimentos particulares, que recebam em deposito, garantia, ou para qualquer fim, bens, valores, ou mercadorias;

c) a retenção, nas Alfandegas e entrepostos publicos ou particulares, de mercadorias destinadas a inimigos e encontradas nos respectivos armazens, podendo ordenar a venda das mesmas, recolhido o producto, em deposito, ao Thesouro Nacional, onde será escripto individualmente e com todas as especificações, como garantia das indemnizações pelos prejuizos causados pelo inimigo á Nação, ou aos particulares;

d) a restricção, suspensão, ou suppressão, no interesse publico, dos direitos pertencentes a subditos inimigos em materia de propriedade industrial;

e) que o nacional ou neutro, que o requerer e fôr julgado idoneo, possa explorar, no territorio brasileiro, mediante as condições estabelecidas pelo Governo, inclusive o pagamento de um beneficio ao Thesouro Nacional, e emquanto convier, qualquer invenção, cuja patente pertencer a subdito inimigo. Essa autorização, é intransferivel;

f) a prohibição de relações commerciaes, dentro ou fóra do paiz, entre nacionaes e subditos inimigos, e, no territorio brasileiro, entre estes, e os estrangeiros ahi residentes; quer se trate de relações directas ou por intermedio de bancos, casas bancarias, ou commerciaes, estabelecidas aqui,

ou em paizes neutros, sob pena de multa de um a tres contos de réis e apprehensão dos effeitos dessas transacções;

g) a incapacidade dos subditos inimigos para estar em juizo, como autores, nos litigios que tenham por objecto direitos patrimoniaes. Essa incapacidade não se estenderá ao juizo divisorio, quer administrativo, quer contencioso, intervindo, nos respectivos processos, o Ministerio Publico;

h) a suspensão das execuções judiciaes por sentença proferida, em causas civeis ou commerciaes, a favor de subditos inimigos, contra nacionaes ou estrangeiros, residentes no Brasil;

i) a prohibição, sob pena de nullidade, além das penas estatuidas na letra f, de alienação de bens pertencentes a inimigo, caução, penhor, hypotheca, ou qualquer outra garantia sobre elle, salvos os casos de execução fundada em direito real, creado antes da prohibição, ou os decorrentes do direito de retenção;

j) a suspensão da exportação para o estrangeiro, de bens de qualquer especie, de propriedade do inimigo, inclusive titulos, dinheiro, prata e ouro amodado;

k) a liquidação das empresas inimigas, singularmente, ou em globo, resalvados os direitos dos nacionaes;

l) fiscalização especial sobre as empresas inimigas, qualquer que seja a sua natureza; podendo suspender suas operações, ou cassar-lhes a autorização para funcionar no Brasil;

m) a internação em campos de concentração, ou em logares não destinados ás prisões communs, dos subditos inimigos que se mostrarem inconvenientes, ou suspeitos á causa do Brasil; ;

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os Estados para a revisão dos contractos existentes de concessão de terras publicas a empresas ou subditos inimigos, podendo rescindir-os, assumindo a União o onus das indemnizações.

Art. 4.º Durante o estado de guerra, o brasileiro ou o estrangeiro, não inimigo, socio de um inimigo, em qualquer sociedade em nome collectivo, capital e industria, ou em commandita, tem o direito de promover a dissolução e liquidação do contracto de sociedade.

Art. 5.º Os estabelecimentos commerciaes ou industriaes, associações, sociedades, inclusive as anonymas, bancos, usinas, ou armazens, serão considerados de propriedade inimiga sempre que a totalidade do respectivo capital, ou a sua maior parte, pertencer a subditos inimigos, qualquer que seja a respectiva séde, no Brasil ou no estrangeiro.

Art. 6.º Sempre que o individuo tiver mais de uma nacionalidade, em virtude de naturalização obtida em outro paiz, e uma dellas for inimiga, será considerado subdito inimigo.

§ 1.º Fica exceptuado o subdito inimigo que se tenha naturalizado brasileiro antes da declaração do estado de guerra.

§ 2.º Enquanto durar o estado de guerra, fica suspensa a naturalização dos subditos da nação inimiga e dos de nações della alliadas.

Art. 7.º O Governo determinará em regulamentos, ou instrucções, o processo de arrolamento e inscripção de bens de propriedade inimiga, fiscalização, sequestro e administração dos mesmos, bem como de sua eventual liquidação, nos termos da presente lei, podendo nomear os administradores, gerentes ou liquidatarios, com os poderes e faculdades necessarios, tendo preferencia para esses cargos os socios brasileiros na proporção do capital ou da antiguidade.

Art. 8.º As sociedades de seguros administradas, ou pertencentes a inimigos, com operações e contractos no Brasil, ficarão sujeitas ao regimen especial que for instituido pelo Governo, de modo a salvaguardar os direitos dos segurados brasileiros.

Art. 9.º Decretada a liquidação das empresas, estabelecimentos, sociedades, associações, bancos, usinas, casas commerciaes, inimigos, o Governo poderá ordenar que o producto seja recolhido, em deposito, ao Thesouro Nacional, resalvados os direitos dos nacionaes e subditos estrangeiros não inimigos.

Parapho unico. Desse deposito poderão os subditos inimigos retirar, mensalmente, para alimentos, na fórma da legislação civil, as quantias que, a juizo do Governo, forem julgadas sufficientes.

Art. 10. Ficam approvados todos os actos já praticados pelo Governo ordenatorios de medidas previstas nesta lei.

Art. 11. E' declarado o estado de sitio em todo o territorio nacional até 31 de dezembro do corrente anno, podendo o Presidente da Republica suspendel-o, temporariamente, por occasião das eleições federaes e estadoaes.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a fazer as necessarias operações e a abrir os creditos para a execução da presente lei.

Art. 13. Esta lei entrará em execução: no Districto Federal, no mesmo dia de sua publicação; nos Estados maritimos e no de Minas Geraes, no mesmo dia de sua publicação nos jornaes officiaes dos respectivos governos; nos outros Estados e no Territorio do Acre, tres dias depois de publicada nos mencionados jornaes. O Poder Executivo providenciará incontinenti para que seja communicado o texto integral da lei, por via telegraphica, aos Governadores ou Presidentes dos Estados e aos Prefeitos do Territorio do Acre, aos quaes incumbe ordenar immediatamente a respectiva publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de novembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mayignier, 2º Secretario interino. — A imprimir.

O Sr. Alencar Guimarães (Supplente, servindo de 2º Secretário) lê e é aprovado o seguinte

PARECER

N. 336 — 1917

A Comissão de Finanças deliberou, a requerimento de um de seus membros, que, preliminarmente, fôsse ouvida a de Polícia acerca das emendas offerecidas á indicação n. 3, de 1917, relativa á organização do serviço tachygraphico do Senado.

Sala das Comissões. 8 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*. — *João Luiz Alves*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *Acindo Guanabara*. — *L. de Bulhões*.

O Sr. Mendes de Almeida (pela ordem) — Sr. Presidente, acaba de ser lido o parecer das Comissões reunidas, de Constituição e Diplomacia e de Legislação e Justiça, sobre a proposição da Camara dos Deputados que proclama o estado de sitio e dá outras providencias. Requeiro a V. Ex., se digne consultar o Senado si consente na urgencia para que esse parecer entre immediatamente em discussão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendes de Almeida requer urgencia para a immediata discussão e deliberação do Senado do projecto que veio da Camara dos Deputados providenciando sobre questões derivadas do estado de guerra. Os senhores que concedem a urgencia requerida queiram se levantar: (Pausa.)

Foi concedida.

Em virtude da deliberação do Senado, vou submeter á discussão a proposição da Camara. Essa proposição contém diversos artigos.

As Comissões reunidas de Legislação e Justiça e Constituição e Diplomacia consideram que a materia principal della é a decretação do estado de sitio. Em virtude da disposição do paragrapho unico do art. 155 do Regimento do Senado, a materia só tem uma discussão.

MEDIDAS COMPLEMENTARES AO ESTADO DE GUERRA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1917, estabelecendo medidas complementares do decreto legislativo que reconheceu o estado de guerra iniciado pela Alemanha contra o Brasil e declarando o estado de sitio em todo o territorio nacional (com emendas das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação e favorável da de Finanças).

O Sr. A. Azeredo (*) (movimento de attenção) — Sr. Presidente, não pretendo tomar o precioso tempo do Senado, ancioso, como está, por ouvir a palavra erudita, brilhante e patriótica do illustre Senador pela Bahia; sou, entretanto, obrigado a dizer algumas palavras para expôr os motivos que levaram o Senado a demorar a discussão da proposição da Camara dos Deputados, hoje submettida á sua consideração.

Em occasiões como esta, Sr. Presidente, é natural e justo que a acção supprima a palavra e que o Poder Legislativo, confiando na energia e no patriotismo do Governo, lhe confira os poderes necessarios para que elle possa assegurar a ordem interna e preparar do modo mais conveniente e mais efficaz a defesa nacional.

A proposição ora submettida á consideração do Senado foi estudada com grande elevação de vistas e com grande patriotismo pela Camara dos Srs. Deputados, e é digna dos maiores applausos a solicitude dos membros daquella illustre assembléa á cujo esforço se deve a solução de assumpto tão complexo em um pequeno termo, estudada a questão amplamente em 24 horas e em tres sessões successivas, de modo a enviar immediatamente ao Senado o trabalho que ora se acha em debate.

Todos viram como aquella Camara procedeu, suffocando qualquer idéa de opposição e mandando ao Senado o seu projecto, approvado por unanimidade de votos.

Cumpria, portanto, Sr. Presidente a esta Casa do Congresso estudar o assumpto com o maior interesse e com o maior carinho, com a convicção de que estava prestando um serviço á Nação, concorrendo para apparelhar o Sr. Presidente da Republica dos poderes de que S. Ex. tem necessidade neste momento tão difficil para o nosso paiz.

Quando as Comissões aqui reunidas trataram de examinar a proposição da Camara dos Srs. Deputados, os Senadores que alli se achavam presentes manifestaram-se, como todo o Senado sabe, contra algumas das disposições da proposição.

Os Srs. Senadores tinham opiniões firmadas, combatiam pela sua doutrina e se interessavam em modificar a proposição, de modo a satisfazer a sua consciencia liberal e os intuitos da nossa Constituição.

Foi alli, Sr. Presidente, que os membros desta Casa, auxiliados, ou antes, orientados pelo honrado Sr. Presidente do Senado, procuraram harmonizar os sentimentos da Camara dos Srs. Deputados com a opinião dos Srs. Senadores. Para esse fim, V. Ex. como todo o Senado sabem, diversas reuniões se fizeram para que a proposição pudesse traduzir a opinião da maioria do Senado e a da unanimidade da Camara dos Srs. Deputados.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador,

Foi sómente por esta razão, senhores, que a proposição deixou de entrar em discussão no mesmo dia em que aqui chegou.

Mas as opiniões dos Srs. Senadores não eram divergentes sómente em relação ás casuísticas que apresentava a proposição, mas versavam também a respeito do estado de sitio, sobre o qual a opinião do eminente Senador pelo Estado da Bahia era que só se deveria conceder essa medida, si porventura fosse solicitada pelo Chefe do Poder Executivo.

Realmente, Sr. Presidente, esta solicitação não foi feita ao Congresso Nacional.

Na mensagem enviada á Camara dos Deputados e ao Senado, o Sr. Presidente da Republica não solicitou este remedio constitucional. Estou, entretanto, autorizado a informar ao Senado que o Chefe da Nação não só deseja a decretação do estado de sitio, como entende que seta medida é indispensavel.

Em relação a outras providencias, Sr. Presidente, que interessam as questões envolvidas na proposição, creio que tanto os membros das duas Commissions do Senado como os das Commissions da Camara dos Srs. Deputados se entenderam de modo que a proposição consubstancia actualmente as idéas do Senado e as daquella Casa do Congresso, e assim o Senado cumpre as suas prerogativas constitucionaes, como uma Camara revisora que é, estudando a proposição e modificando-a nos pontos em que esta Casa do Congresso entende que deve ser modificada e a demora que aqui teve de tres dias, para ser trazida á discussão no plenario, não teve outro motivo senão entendimento proveitoso entre a Camara dos Deputados e o Senado, entendimento duplamente proveitoso porque deu ensejo a que esta Camara significasse mais uma vez áquella outra o seu maior respeito, a maior solidariedade politica e a confiança que reflectem o seu alto patriotismo.

Era isto, Sr. Presidente, o que me cabia dizer neste momento em que todos estamos ansiosos por ouvir a palavra do illustre Senador pelo Estado da Bahia. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, daria tudo por não fallar hoje; mas, infelizmente, não me é possível. De cama, toda esta manhã, levantei-me para ter a honra de vir dirigir a palavra ao Senado.

Queira elle, pois, receber com indulgencia este esforço ingrato e desinteressado a bem do nosso dever commum, que não é sinão o de collaborarmos todos para que as nossas deliberações observem a lei, sobretudo a lei constitucional, sirvam ao interesse publico e reflectam os sentimentos da Nação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Poucas vezes terei vindo á tribuna com maior constrangimento e desgosto.

Desejoso, como tenho demonstrado com provas de toda a ordem, as mais serias e as menos habituaes na minha vida politica, de contribuir para o bom exito da attitude assumida pelo Governo, em conformidade com as idéas, as aspirações e os esforços em que me tenho empenhado pelo concurso do Brasil na guerra contra a Allemanha, sinto-me magoado, e profundamente, de ver a facilidade com que é desprezada a minha contribuição e posto de lado o meu voto, como si fosse o mais insignificante, o mais desautorizado e o mais nullo desta augusta Assembléa.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Acho que V. Ex. tem toda a razão.

O SR. RUY BARBOSA — Si o projecto se limitasse a consagrar as medidas solicitadas pelo Governo da Republica, no intuito de responder ás violencias e ás provocações de allemães, com os meios de represalja e de defesa necessarios, ou si ainda, additando essas medidas, o projecto não tratasse mais, sinão de lhes accrescentar as suggeridas ás dignas Comissões desta Casa, pelo seu estudo acerca do assumpto, eu não me levantaria hoje talvez, nem para dizer uma palavra, limitando-me a sancionar com o meu voto silencioso o projecto e as suas emendas.

Bem sei que nem todas consultam igualmente a minha maneira de pensar; mas tambem eu, de muito bom grado, estaria disposto a fazer aquelle sacrificio a que ainda ha pouco alludju o nobre Senador por Matto Grosso, abrindo mão de algumas das minhas opiniões particulares, em beneficio dessa harmonia desejada entre nós todos, em occasião de tamanha gravidade.

Algumas dessas medidas não consultarão talvez, rigorosamente, esses altos principios liberaes, essas grandes noções juridicas em torno das quaes se ia constituindo o direito de guerra, principalmente depois que as duas grandes conferencias de Haya começaram a introduzir no dominio dessas idéas o sentimento da necessidade juridica e a organização de um systema capaz de convertel-as em leis obrigatorias ás nações constituídas.

Desgraçadamente, porém, Srs. Senadores, todos o sabemos, o caracter imprimido á guerra, actualmente, pelos excessos da politica allemã desviou o curso da evolução do direito internacional, severizando o seu character, em muitos pontos, e pondo-o em alguns delles, em contradicção com esses principios de justiça, de direito rigoroso, sobre os quaes todos nós aspiravamos ver constituído o código das relações internacionaes.

Em vez de termos, hoje, porém, Srs. Senadores, a guerra como estava planejada nos mestres da sciencia, nas lições da doutrina, nas convenções das Conferencias de Haya, em vez

de termos uma guerra elevada á altura deste grande principio, como uma luta apenas entre governos e exercitos, forças armadas contra forças armadas, vimol-a retroceder desse ponto adeantado a que já a tantos seculos tinha chegado com o ensinamento de Grotius, vimol-a retroceder á situação actual em que as nações se embatem contra as nações, sem distincção de forças armadas ou de populações não combatentes em que se despedaçam, em que todas as garantias desaparecem, em que a força, unicamente, se expande em toda a sua plenitude, como a arbitra final de todas as questões e a senhora dos destinos da humanidade!

Em uma situação como esta, Srs. Senadores, a defesa dos Estados agredidos os arrasta, muitas vezes, a expedientes de uma severidade que o direito ordinario não autorizaria, mas que as circunstancias exigem, impõem, de modo tão absoluto, que os espiritos mais adeantados, mais liberaes, mais equitativos, cedendo á evidencia desta necessidade irresistivel, e forçados pelo dever do patriotismo, da salvação das nações agredidas, não teem outro remedio, Srs. Senadores, sinão fazer como eu faço neste momento em que venho dar o meu illimitado apoio ás medidas solicitadas pelo Sr. Presidente da Republica, na sua mensagem, e ás accrescentadas a essas, já pelas Commissões da Camara dos Deputados, já pelas Commissões desta Casa.

Não tenho, porém, Sr. Presidente, a satisfação de poder estender o meu apoio á medida adicional que nasceu naquella outra Camara e com que as Commissões desta acabam de concordar sem reserva. Lamento, Sr. Presidente, a união destas duas ordens de idéas diferentes em um só projecto. A mim se afiguraria evidente a conveniencia de que as medidas relativas á defesa do paiz contra o inimigo, as medidas propriamente de guerra, constituissem, como era natural, o seu projecto, e o estado de sitio, pela sua natureza inteiramente diversa de medida de policia interna e subordinada a disposições constitucionaes, entre nós muito estRICTAS, tivesse, por sua vez, o seu lugar, em um projecto differente. Haveria com isto uma grande vantagem (talvez me illuda, eu, Sr. Presidente, talvez falle como interessado no assumpto, haveria, para mim, a vantagem de não ter que fazer restricções ao meu voto no tocante ás providencias de guerra e conservar a minha liberdade antiga, até hoje mantida através de todas as situações deste regimen, a minha liberdade antiga de discutir o estado de sitio, e divergir dessa medida, si acaso a quizessem estender a proporções dentro das quaes a minha consciencia se visse obrigada a recuar.

Não costumo, Sr. Presidente, fazer protestos de apoio a governos, sinão com a sinceridade que me costuma inspirar em todos os actos da minha carreira publica. Não deveria, portanto, Sr. Presidente, ser suspeito do governo actual nem aos seus amigos de menos zeloso do que elles no interesse

de cercar a existencia e a fortuna desse Governo de todas as medidas uteis, honestas e legaes.

Não tendo hoje com a politica de meu paiz outras relações sinão as que resultam da situação a que me tenho visto reduzido, pelo concurso successivo de quasi todos os governos, de corpo estranho e membro suspeito á Republica, pela qual a minha consciencia me diz que me tenho batido com desinteresse e verdade, eu neste momento não tenho, não posso ter outras aspirações sinão as de contribuir pelo modo mais efficaz e mais serio para a segurança, a fortuna e a gloria do Governo actual, no caminho em que elle entra, de manter a dignidade, a honra e os direitos do nosso paiz contra as insolencias estrangeiras (muito bem), contra as aspirações de conquista europeas, contra os planos de absorpção da nossa existencia, contra os antigos projectos de eliminação do Brasil, da sua redução a um appendice de potencias conquistadoras.

Não. Ninguem mais realmente desejoso de mostrar por todos os modos o calor e a devoção desta attitude por mim assumida.

Sabe o Governo actual que eu não tenho perante elle interesses nem pretensões. Recebi-o sem prevenções, com sympathia, rendendo-lhe todos os preitos mesmo de apoio, na convicção em que estava de que, succedendo a uma situação tão ruim, tão condemnada, seria impossivel que não fosse muito melhor, e acreditando que todos nós, os empenhados em boa fé no combate ao governo passado, nos deviamos sentir obrigados a collaborar para que este nos fosse progressivamente levantando do esmorecimento em que o paiz havia cahido pelos erros e crimes da situação passada.

E', portanto, Sr. Presidente, com a maior surpresa que, após tantas demonstrações do meu sincero apoio a esta situação e principalmente depois da attitude por mim assumida nesta tribuna ainda ha poucos dias, por occasião de se declarar a guerra, appéllei para a harmonia unanime de todas as opiniões, para a eliminação de todos os resentimentos, para o concurso de todas as boas vontades; com grande surpresa, Sr. Presidente, no passo agora dado, vejo manifesto o desdem, a sobranceria, a indifferença, o desprezo com que esse meu concurso é cotado aos olhos da situação, seus chefes, seus amigos.

Por que collocarem-me na situação de vir negar aqui uma medida solicitada pelo Governo, em nome dos interesses da manutenção do nosso posto na guerra, para o ingresso do Brasil, para o qual tanto contribui eu, antes que todos os guerreiros de hoje houvessem entrado nesse caminho?

Convencido estou, Sr. Presidente, que si, por habito antigo, os arbitros da Republica não considerassem traçado entre mim e os que governam o paiz um cordão sanitario, neste momento, tratando-se de impor ao paiz o estado de sitio e o estado de sitio nos termos em que elle é formulado nesta proposição, uma conversa prévia, uma conferencia de

boa fé entre collegas, uma approximação cortez e natural entre amigos do mesmo regimen, uma pequena delicadeza, uma destas homenagens de civilidade ordinaria para com o velho republicano que eu sou, teria evitado a situação em que me vejo de vir á tribuna para lutar pela defesa da minha consciencia, contra uma medida tão pouco necessaria que o Chefe da Nação foi o primeiro a lhe não ter percebido a necessidade.

Senhores, todo o mundo conhece nesse assumpto os meus precedentes. Ninguém ignorava a assiduidade com que todas as vezes que se suscita nesta tribuna a questão do estado de sitio, e antes que com elle se occupasse esta tribuna, fui eu sempre o primeiro a tomar posição e a pregar as idéas logaes contra os abusos, senhores desta instituição, desde o seu começo, para a explorarem, para a desnaturarem, para a envilecerem, para a converterem na mais odiosa das instituições, na mais exerescente, na mais perigosa, na mais anomala, na mais contradictoria com a natureza e o espirito do regimen.

Tudo que ahí está sobre estado de sitio, senhores — porque não dizel-o? — é criação de minha iniciativa (apoiados); dos meus sacrificios, dos perigos a que me expuz, das lutas que travei; da tenacidade com que me tenho mantido para defender o paiz contra as exagerações de uma instituição que póde ser util, legalmente observada, mas que exorbitando por acaso da legalidade se converterá na mais desastrosa das instituições e na mais infensa natureza de um regimen que temos como rotulo, o da verdadeira democracia. Fui eu que comecei a lutar por essas cousas, quando nos primeiros momentos da Republica, digamos assim, os abusos entraram a invadir o campo constitucional e a roer pelas raizes essa instituição delicada. Desde a primeira vez em que ella surdiu entre nós, praticamente affirmada em actos de Governo, não me demorei, estando ainda declarado o estado de sitio, de baixo ainda das suas ameaças, em oppor o meu peito, com o risco da minha liberdade e o de todos os outros perigos, naquella época muito reaes, á liberdade com que o Governo daquelle tempo entrava nesses dominios do Direito Constitucional.

Lutei na tribuna judiciaria, lutei na imprensa, lutei neste Senado, em campanhas successivas, vencido no começo, condemnado a principio, esmagado nas minhas primeiras tentativas, mas tendo mais tarde a satisfação de ver que esses principios, essas idéas, essas formulas eram successivamente observadas não só na esphera das assembleas politicas, não só pelos orgãos geraes da opinião, mas ainda no seio dos tribunaes de justiça. Esse principio, todo o principio de que o estado de sitio se limita entre nós exclusivamente, ás medidas definidas no art. 80 da Constituição, isto é, o principio de que os governos, sob o estado de sitio não podem sinão prender ou desterrar para logar não destinados a réos de crimes communs e remover para outros pontos do territorio

nacional, o principio de que os effeitos do estado de sitio cessam com a cessação do estado de sitio, o principio de que a accção do estado de sitio não annulla as prerogativas, as immuniidades parlamentares, esses tres principios, esses tres grandes principios fundamentaes me foram todos rejeitados, quando no começo deste regimen, eu levantei a sua bandeira perante o Supremo Tribunal Federal.

Nessa época, só um voto, o de um só dos illustres membros daquelle areopago me honrou com o seu apoio. Folgo de recordar-lhe o nome, lembrado agora pelo honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, o Ministro Pisa e Almeida. Em torno desse voto, como diamante em volta de um nucleo chrystalino se constituiu por uma evolução constante e progressiva do direito actual sobre este assumpto, entre nós fundado na jurisprudencia judicial, na jurisprudencia parlamentar e na jurisprudencia moral da opinião, intolerante hoje de um abuso que naquelle tempo triumphou, saudado, coroado, applaudido, aclamado como a expressão incontestavel da lei e do regimen republicano.

Todavia, Srs. Senadores, nunca, neste assumpto, como nos demais (permittam-me que o diga, pois isto é uma conversa, é uma palestra entre amigos, animada, ás vezes, pelo calor natural do meu coração, o que não quer dizer sinão a sinceridade, sem envolver rancor ou azedume, porque é apenas a expressão da verdade que me está no fundo da alma), nunca, dizia eu, sendo verdadeiramente conservador, conservador por natureza, por convicção e por estudo, o meu amor as idéas liberaes obedeceu sinão a esse culto do principio de conservação, porque, no meu espirito; a liberdade é o primeiro elemento de conservação e de ordem nas sociedades humanas.

A liberdade, digo eu, a verdadeira liberdade é a liberdade harmonica, a liberdade debaixo da lei, a liberdade consistente na reciprocidade entre os direitos de todos. E' por essa liberdade que me tenho batido; é pela minha devoção a essa liberdade que eu, com satisfação, dentro de mim mesmo, me posso declarar o mais antigo, o mais sincero e o mais incorrigivel dos conservadores.

Dizia eu, pois, Srs. Senadores: conservador como sou, por ser liberal, liberal por ser conservador, nunca exagerei a resistencia ao estado de sitio além dos limites em que ella, sensata e juridicamente, devia ser guardada. Por isso, aos governos que vieram solicitar desta Casa essa medida, governos com os quaes estava até, em antagonismo, não a recusei, emquanto acreditei que os governos republicanos podiam ser sinceros no protesto que faziam de, no uso dessa medida, não excederem os limites legais.

E' assim que, estando até então em antagonismo ao Governo do grande brasileiro Prudente de Moraes, deante do attentado de 5 de novembro, fui um dos primeiros a se pronunciarem pela concessão da medida que ora discutimos.

Nenhum Governo ainda administrou este regimen com mais intelligencia, com mais honestidade, com espirito mais sinceramente republicano.

O paiz Il'lo reconheceu, Il'lo retribuiu em manifestações das quaes eu me ensoberbeci de haver sido testemunha ocular, porque, pela sua grandeza ellas accentuavam a realidade ardente do sentimento popular naquella época, apparentemente tão distanciada já de nós, que se diria estarmos separados por seculos e seculos do tempo decorrido.

Mais tarde tive occasião de votar pela mesma medida, quando era aqui solicitada para o Governo Rodrigues Alves, após o attentado de 14 de novembro. Nunca a regateei aos governos que, com fundamento, vinham solicitar essa providencia. Nunca a regateei; limitava-me, então, a accentuar desta tribuna a necessidade absoluta de que no uso de semelhante medida, os Governos fossem cuidadosos em não exorbitar as raias constitucionaes.

Não foi o que succedeu, e por isso, mais tarde me achei na contingencia de ir solicitar da justiça remedios legais contra excessos commettidos pelos governos republicanos no emprego do estado de sitio.

Desde então, Sr. Presidente, fiz solemnemente o protesto de não a conceder mais, receoso de ser outras vezes illudido, como dessas duas o fôra, na minha confiança, e acreditando ainda mais, Sr. Presidente, que essa medida, pela sua natureza, continha em si taes elementos de corrupção que os melhores governos, na sua posse, estavam necessariamente arriscados a esses excessos e abusos.

Eis, Sr. Presidente, a razão por que a neguei duas vezes ao governo do marechal Hermes, governo militar, governo de largo arbitrio, governo do qual eu estava separado por um abysmo de opposição insupperavel.

Não obstante, Sr. Presidente, neste momento taes são os interesses empenhados na manutenção da ordem legal entre nós, taes são os interesses, não só nacionaes como internacionaes, envolvidos no bom exito da posição, assumida pelo Governo Brasileiro, que eu não vacillaria em conceder, retratando-me do meu voto, faltando solemnemente a elle, o estado de sitio agora solicitado, si esse estado de sitio nos fosse pedido abertamente, como devia ser, pelo Governo da Republica e si a sua formula não viesse eivada de inconstitucionalidades que me não permittem acceital-a.

A primeira condição, evidentemente, Srs. Senadores, de uma providencia desta natureza, é a sua necessidade. Essa necessidade não é presumivel, quando o Governo a não solicita.

A respeito do estado de sitio, em uma situação como esta; seria um crime não concedel-o, sendo necessario; será um crime admittil-o, quando seja desnecessario.

Ora, Srs. Senadores, a mensagem presidencial não solicitou esta medida, nem até hoje sobre ella se pronunciou, dentro do Congresso, o Governo da Republica, pelos seus órgãos competentes.

Respeito sinceramente aos membros desta e da outra Casa que se fizeram órgãos do pensamento e dos desejos do Governo, vindo annunciar á Camara dos Deputados e á Camara dos Senadores a adhesão do Presidente da Republica á medida suggerida nas Commissions da Camara dos Deputados.

Respeito com a maior sinceridade os nobres Deputados e os nobres Senadores, cujo testemunho seria eu incapaz de pôr em duvida, cuja palavra, aos meus olhos, são a expressão irrecusavel da verdade. Mas, senhores, não reconheço neste regimen esta especie de communicações entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo. Pela nossa Constituição, o Presidente da Republica tem os seus meios de communicação normaes com a Camara e com o Senado, ora communicando-se com uma ou outra destas duas casas pelas suas mensagens; ora fazendo-o pelas communicações dos ministros com os membros do Senado e da Camara.

A instituição dos «leaders» do Governo, que vimos surgir e se tem desenvolvido na politica parlamentar da Republica Brasileira, é uma anomalia, uma excrescencia, uma superfectação desconhecida na Republica, cujo modelo buscámos, adoptando a Constituição que hoje nos rege...

O SR. A. AZEREDO — Fiz a declaração, permitta-me V. Ex. que o interrompa, não como «leader», mas porque ouvi do Sr. Presidente da Republica e fui por S. Ex. autorizaço a repetir ao Senado.

O SR. RUY BARBOSA — Não me referi a V. Ex., que não pôde ser o «leader» do Governo nesta Casa, quando é seu Vice-Presidente.

O SR. A. AZEREDO — E não o sou realmente.

O SR. RUY BARBOSA — Na outra do Congresso, é sabido que foi pelo «leader» do Governo, pelo nobre Deputado dignamente honrado com esta situação que a Camara teve conhecimento solemne de haver o Governo accettato a medida que a Comissão daquella Camara lhe propunha. Aliás; é notoria éssa maneira, usa-se della todos os dias na Republica; («com ironia»); apesar do melindroso rigor com que o presidencialismo brasileiro se afasta das instituições parlamentares, considerando-as como uma desgraça, uma perdição e uma ruina do espirito republicano.

«Leaders» do Governo sob o regimen presidencialista não os conheço.

A importancia desta medida, Srs. Senadores, na situação actual, reclamava evidentemente a honra de uma mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Si as medidas de guerra enumeradas na mensagem endereçada pelo Governo ao Congresso Nacional devem ter por iniciativa essa manifestação do Chefe do Governo, o estado de sitio, Sr. Presidente, com maioria de razões reclamava esta condição essencial por qualquer dos lados que essa situação se considere.

O estado de sitio, Srs. Senadores, é, por sua natureza, uma medida governativa. A sua iniciativa ordinaria compete á acção do Governo. Era o Governo, Srs. Senadores, quem nos devia expor a urgencia desta medida; as relações desta medida com a situação internacional creada pela declaração de guerra, os factos de ordem demonstraveis com os quaes se edificasse a nossa consciencia para sabermos que não estavamos concedendo ao Governo, com a concessão do estado de sitio, uma medida que não fosse absolutamente reclamada pelas circumstancias do paiz.

Tem-se dito, senhores, que o estado de sitio nasce naturalmente do estado de guerra. Tantas cousas estou habituado a ouvir em politica, tantas em nossa terra, que não me admira mais esta.

Nós fizemos a guerra do Paraguay, e durante cinco annos a mantivemos, sem que o Governo de então recorresse a essa medida já naquelle regimen existente.

A historia em todos os paizes do mundo, está cheia de innumerables, de innumeraveis exemplos nos quaes as lutas mais encarniçadas e mais longas entre nações e nações se encetam, se desenvolvem e se concluem sem que no seio de qualquer dos paizes belligerantes, se use da suspensão de garantias constitucionaes.

A guerra póde ser um estado meramente internacional; mesmo entre os paizes que nella já se acham materialmente envolvidos, mesmo entre os paizes que estão com as armas em punho, mesmo entre os paizes cujos exercitos, cujas forças de mar e terra se acham mobilizadas. Ahi mesmo a luta se enceta e termina sem que se conheça o estado de sitio; sem que a elle se recorra.

Por que dizer então, Srs. Senadores, que o estado de sitio nasce naturalmente, de si mesmo, do estado de guerra?

Mas si assim é, si o estado de sitio dimana espontanea e essencialmente do estado de guerra, porque então o Governo da Republica, solicitando a declaração de guerra, não nos solicitou ao mesmo tempo a declaração do estado de sitio? Ou, si as duas medidas podem deixar de ser simultaneas, mas eram indispensaveis uma á outra, porque, não tendo solicitado as duas medidas no primeiro movimento, não buscou depois o Governo completar as que primeiro solicitara, solicitando-nos a outra?

Si essas medidas são tão inseparaveis uma da outra que o Congresso Nacional não póde agora conceder ás medidas de defesa e represalia constantes da mensagem presidencial sem lhe dar ao mesmo tempo o estado de sitio, como conceber que o Presidente da Republica, na sua alta cultura, na sua grande

previdencia, no seu conhecimento perfeito dos negocios do Estado, como conceber que os seus Ministros, tão brilhantes juriscultos, patriotas todos reconhecidos homens tão ver-sados nas cousas politicas, até agora se não lembrassem de recorrer ao Congresso Nacional requerendo esta outra medida?

Na Europa actual, Srs. Senadores, a cousa é bem diversa. Excusaria até de referir-me ao ponto; mas é o argumento invocado: todos os paizes que estão na guerra se acham mais ou menos com as garantias constitucionaes suspensas.

Naturalmente. Não só porque esses paizes estão na guerra, mas porque todos esses paizes se acham em contacto com o inimigo, invadidos e occupados por elle. E' a Italia, invadida e occupada; é a Russia invadida e occupada; é a França, invadida e occupada; é a Belgica, invadida e occupada; é a propria Inglaterra, invadida pelo espaço aereo e, dahi atacada, bombardeada, ensanguentada dentro do seu proprio territorio nacional.

Eis, senhores, a situação da Europa. Tomarei a França, por exemplo. Desde os primeiros dias de guerra, desde o começo de agosto de 1914, que o estado de sitio ahi foi declarado em toda a superficie do paiz.

Eis, Srs. Senadores, o decreto de 2 de agosto de 1914 e que se acha concebido nos seguintes termos:

«Art. 1.º Os 90 departamentos francezes e o territorio de Belfort, assim como os tres departamentos da Argelia, são declarados em estado de sitio.»

Desde o estalar da guerra na Europa, a França inteira se acha em estado de sitio, porque a França era o paiz para o qual se dirigia immediatamente a invasão; era o primeiro paiz sobre que ella se ia estender, alargar e demorar, como até hoje, desgrazadamente, succede.

Decretando o estado de sitio, senhores, a França tomou, portanto, uma providencia, não sómente de policia interna, mas tambem de segurança internacional, tanto mais quanto, Srs. Senadores, na França, tem o estado de sitio o caracter differente do que o distingue entre nós. Aqui, o estado de sitio é uma instituição meramente civil, restrictiva, pelos termos precisos do nosso texto constitucional, ás providencias de policia que estão estabelecidas no art. 80. Na França a declaração do estado de sitio transfere immediatamente a autoridade, o poder para as mãos da autoridade militar, a autoridade civil desaparece, quando não de todo, pelo menos em grande parte, tornando-se apenas a collaboradora da autoridade militar, em cujas mãos, ficam entregues, realmente a policia, a administração e a justiça, nos districtos sobre os quaes se estende o estado de sitio.

Mas, senhores, tão necessaria era alli essa medida, que não sómente se estabeleceu para todo o territorio nacional, mas ainda ficou estabelecida para toda a duração da guerra.

Eis o que determinou o decreto de 5 de agosto de 1914, publicado no jornal official de 6 de agosto:

«O estado de sitio declarado por decreto de 2 de agosto de 1914 nos 86 departamentos francezes no territorio de Belfort, assim como nos dous departamentos da Argelia, é mantido durante toda a duração da guerra.»

Ora, si, portanto, é com esse modelo que nos temos de conformar, não só havemos de estabelecer aqui o estado de sitio para o paiz inteiro, mas vamos desde já decretar, á semelhança da França, que o estado de sitio subsistirá por toda a duração da guerra.

Já vejo, que não foi este o modelo adoptado pelas nobres Comissões, na opinião das quaes o estado de sitio poderá terminar com o ultimo dia do mez de dezembro deste anno.

Mas não é tudo, senhores: ha uma consequencia mais importante do que essa a que o legislador francez julgou não se poder furtar desde que estabelecia o estado de sitio generalizado a todo o territorio nacional. Essa consequencia é a que se acha consagrada no decreto de 24 de dezembro de 1914, publicada no «Diario Official» de 25 de dezembro. Esse decreto reza assim:

«Art. 1.º As operações de revisão das listas eleitoraes para o anno de 1915 ficam adiadas até a cessação das hostilidades.»

Art. 2.º Durante o mesmo periodo e até que uma lei especial haja autorizado a convocação dos conselhos eleitoraes, não se procederá a eleição nenhuma, legislativa, departamental, municipal ou consular.»

Eu comprehendo o legislador francez na sua integridade, na sua coherencia, na sua conformidade consigo mesmo. Suspendendo as garantias constitucionaes no paiz, suspendeu, como consequencia inevitavel, as operações eleitoraes. Aos olhos do legislador francez não se concebe que, no territorio de um paiz sujeito em toda a sua extensão ao estado de sitio se possam eleger Deputados, Senadores, conselhos do departamento, nem sequer assembleas municipaes nem mesmo consulares. Aos olhos de uma nação seria, onde as instituições consignadas no papel tem uma realidade nos factos, não é possivel conciliar a abolição das garantias constitucionaes com o exercicio dos deveres eleitoraes do cidadão. O Deputado ou o Senador que em França fosse dizer — «mas isto se concilia perfeitamente; levanta-se o estado de sitio nas vespers da eleição; dias depois se estabelece o estado de sitio», provocaria em qualquer das Camaras a que pertencesse uma gargalhada geral, porque sophismas de tão alta hypocrisia em nenhum parlamento do mundo se póde tolerar.

Si actos de importancia infinitamente menor, como a presença de contingentes policiaes, a sua aproximação de mesas

eleitoraes dos centros onde se procede a eleição, foram sempre entre nós meios vedados pelas leis, como incompatíveis com a seriedade do exercicio do voto pelo eleitor, como poderíamos nós admittir, como poderia admittir uma nação seria, regularmente constituída, que um paiz sujeito ao estado de sitio estivesse elegendo os seus conselheiros municipaes, as suas assembléas provinciaes, os seus Deputados, os seus Senadores, os Chefes de Estados?

O SR. A. AZEREDO — Por duas vezes já houye eleições nestas condições.

O SR. RUY BARBOSA — Eu só admiro é que não o tenhamos feito duzentas vezes. Si o não fizemos é porque o tempo ainda não deu para isso. Espero que esta Republica dure mais do que Mathusalem e é provavel que até lá tenhamos tido duzentas eleições debaixo do estado de sitio. Exemplos de abusos, exemplos de excessos!

Pois se agora mesmo, sob um Governo moderado, bem intencionado, isento de excessos, como tem sido em geral até hoje o Governo de agora, estamos vendo suscitar-se e vingar esta tentativa, como nos admirarmos de que ella houvesse prevalecido debaixo de outros Governos menos escrupulosos, menos sensatos, menos legalistas?

Eu peço aos nobres Senadores que tenham complacencia com as minhas rabujices. Pouco hão de ter que aturar-me. Mas os nobres Senadores devem comprehender que eu não tenho nenhum gosto, nenhum interesse, nenhum proveito nos grandes excessos da natureza deste a que agora me entrego. Ser-me-hia muito mais agradavel estar sentado, dar o meu voto silencioso, abster-me mesmo de fallar, conservar-me na minha casa, annunciar a minha opinião de qualquer modo, tanto mais quanto não ha nada mais inglorio, mais triste, mais desanimador do que fallar á unanimidade de uma assembléa hostil, certo de antemão da inutilidade das palavras que se dizem, dos argumentos que se formulam, das medidas que se alvitram. Pois, é possível que os nobres Senadores, homens intelligentes, e humanos, como são todos não comprehendam a miseria da minha posição nesta tribuna, a sua desgraça, o seu martyrio! Será possível que não comprehendam SS. EEx. o quanto de heroismo se requer na alma de um cidadão, para ter a força de viver e defender ha mais de meio seculo, na tribuna da Casa a que tem a honra imerecida de pertencer, idéas que não triumpham nunca propostas sempre rejeitadas, opiniões combatidas sempre?!

Muitas vezes acho que haveria mais facilidade de morrer de uma vez e expirar nas trincheiras de uma guerra honrada, de acabar na ponta de uma bayonetta ou de um tiro de carabina do que atravessar a vida ingloria que me tem cabido na Republica, para a qual tão desgraçadamente contribui com o melhor da minha intelligencia e dos meus esforços.

Prégar idéas para vel-as acceitas, ter o prazer de ver as consciências se levantarem e arderem deante da verdade, sentir essa comunicação das almas honestas, umas com as outras, ver como o pensamento se transmite de um a outro espirito, gosar o espectáculo de ver uma assembléa levantar-se para applaudir a evidencia que se affirma aos seus olhos, vale tudo, dá para encher o coração durante uma longa vida; mas vegetar laboriosamente, anno a anno, situação a situação, advogando verdades irrecusaveis, defendendo textos expressos das leis, combatendo com a Constituição em punho, sentindo, em torno de si, a opinião publica, o paiz todo, mas sempre com a certeza prévia, com a convicção absoluta de que perde o seu tempo e que está se gastando debalde, de que póde ser objecto de moça dos ouvintes, de que quando muito a sua recompensa será a compaixão dos menos des-humanos, — é a maior das desgraças, a mais triste das sortes que a uma creatura humana se póde reservar debaixo do céo!

O SR. LAURO MÜLLER — Mas esta não é a situação de V. Ex. (Apoiados geraes.)

O SR. INDIO DO BRASIL — Pelo menos serão lições proficuas para o futuro.

O SR. RUY BARRÓSA — E' verdade! Eu deixo lições para o futuro! E' este o meu consolo. Agradeço ao nobre Senador a caridade com que me acudiu, contendo-me no curso desta explosão, talvez exaggerada. Eu ia esquecendo essa utilidade, a maior de todas: a de semearmos para o futuro, a de plantarmos, para o bem dos nossos descendentes, a de curarmos dos destinos dos nossos filhos.

Já eu disse eu mesmo, uma vez, que eu planto o carvalho, não semeio a couve; mas os que plantam a couve tem a fortuna de a saborearem e os semeadores do carvalho morrem sem ter encontrado ainda a sombra debaixo da qual outras gerações se vão acolher mais tarde.

Todavia, para as almas bem nascidas, esta é a maior satisfação, o maior dos prazeres da vida, o eu me desdigo do que tenho dito até agora e agradeço a Deus a sorte que me destinou, abençôa a sua mão dadivosa por não me ter creado para plantar a couve, mas semear o carvalho.

Assim, voltando ao assumpto de que fui desviado, entre as medidas consideradas na França como consequencia natural da promulgação do estado de sitio generalizado ao paiz todo, se acha uma que mais de perto ainda nos toca. As leis francezas não só suspenderam as eleições, mas prorogaram tambem o mandato dos Senadores.

Alli não pareceu que houvesse nisto um serviço aos interesses dos membros do Senado. Não. O paiz acceitou de bom momento, sem reparos essa medida como consequencia logica, natural, irrecusavel do sitio, que, tornando impossiveis as elei-

ções, estabeleciam necessariamente a prorogação do mandato dos membros do Senado.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Dos males o menor.

O Sr. RUY BARBOSA — Agora, senhores, comparemos a situação da França com a do Brasil. A França, invadida em uma vasta parte do seu territorio, invadida pelo oriente, invadida pelo nordéste, ameaçada, talvez mesmo em outros pontos das suas fronteiras, a França em risco de ver cercada, bombardeada e tomada a sua propria capital, da qual os alle-mães chegaram estar á distancia de 19 kilometros, si me não engano; a França onde se chamaram ás armas todos os homens validos do paiz.

Eu poderia ler aqui a esse respeito a exposição que o Ministro da Guerra, em França, justificando essa medida excepcional.

« As disposições deste projecto (dizia o Ministro da Guerra ao Presidente da Republica, pedindo a sua assignatura para o decreto) que foram deliberadas em conselho de ministros, se justificam pela necessidade de concentrar todos os poderes nas mãos da autoridade militar, na zona fronteira, bem como sobre o conjunto do territorio nacional. A collocação em pé de guerra das nossas forças nacionaes e, mais tarde, a sustentação dos effectivos, exigem com effeito, e reunião sobre todos os pontos da França de destacamentos numerosos de homens chamados ao serviço militar. Para assegurar a manutenção da ordem nestas condições, parece necessario delegar os mais amplos poderes á autoridade militar. »

Mas, senhores, abalançando-se até a medida extrema de sujeitar o territorio inteiro da Nação ao estado de sitio, tanto é verdade ter em mira o Governo francez a não usar desta medida sinão a respeito das partes do territorio nacional ameaçadas pela invasão ou occupação inimiga que, tendo o estado de sitio, tambem decretado para a Argelia, onde não havia os mesmos motivos, porque esta se achava separada pela distancia e pelo mar, do territorio da luta, um mez depois o estado de sitio era levantado.

Assim, aqui temos, senhores, a explicação do Governador Geral Durrieu sobre o estabelecimento do estado de sitio:

« A submissão da Algeria ao estado de sitio não é na realidade, sinão uma medida préventiva, uma simples precaução á vista de eventualidades que a prudencia aconselha prever e que não teriam influencia alguma sobre a liberdade dos cidadãos no exercicio dos seus direitos politicos. »

Um mez depois, dia por-dia, a 10 de setembro de 1870, era levantado o estado de sitio pelo mesmo Governador Geral; á vista da attitude calma das populações e das provas que as suas milicias deram do seu devotamento á ordem e á segurança publica.»

E' assim que, no territorio argelino o estado de sitio não durou mais do que um mez, o tempo necessario, unicamente para se verificar que elle alli não era de necessidade nenhuma.

A Argelia, territorio francez, sujeito a autoridades militares francezas, governada militarmente por autoridades militares francezas, a Argelia está tendo sorte melhor, mais commoda, mais feliz do que vae ter o territorio brasileiro, ao qual todo o estado de sitio se vae generalizar pela medida que estamos discutindo, mas que tem já de antemão, ao que me parece, a approvação desta Casa.

Aqui, senhores, não ha territorio occupado; aqui não ha territorio invadido; aqui não se mobiliza; aqui não se chama a Nação ás armas; aqui, se declara, pelo contrario, que a nossa contribuição para a guerra ficará reduzida ao concurso dos nossos elementos economicos e moraes. Mas entramos na guerra, immediatamente, com o mesmo apparatus, ao menos no que toca aos interesses da população civil, com o mesmo apparatus como se achassem ás nossas portas as forças allemãs ou se se approximassom das nossas costas as esquadras do Kaiser.

Senhores, se a guerra se distancia de nós toda uma extensão do oceano que nós separam da Europa, todos esses 22 dias de viagem entre um e outro continente; se não temos a ameaça de invasão do nosso territorio pelo inimigo; se essa ameaça, graças a Deus, até agora, nem de longe nos inquieta; porque o estado de sitio? Porque o estado de sitio associado á declaração de guerra?!

Para lutar contra elementos de perturbação e desordem existentes entre nós, em certas camadas sociaes?

Senhores, se a existencia desses elementos nesse gráo de expansão é real, se essa existencia offerece a seriedade que se annuncia, se com effeito entende o Governo que, pelo desenvolvimento desses germens da anarchia, a administração nacional se poderá ver sem os meios de assegurar a ordem publica, a razão allegada seria decisiva, porque é mister manter a todo custo a efficacia da nossa contribuição para a guerra, evidenciar a sua serenidade e não permittir que encontremos embaraços em elementos de anarchia, brasileiro e estrangeiro.

Mas então, senhores, porque não veio o Governo a presença do Congresso Nacional allegar essa grande consideração e apoiar nelle o seu pedido?!

Como admittir, senhores, que, si essa tenebrosa situação annunciada através de meias palavras, fosse verdadeira, o Presidente da Republica, zeloso das suas funcções, da sua responsabilidade e do seu nome, como o é, não viesse imme-

diatamente communicar ás duas Camaras Legislativas o perigo existente em toda a sua plenitude, com todas as suas circumstancias, com todos os seus caracteres, de modo publico ou secreto, mas communicar ás Camaras Legislativas, para que essas deliberassem na sciencia de prestarem um serviço ao paiz e executarem a lei, concedendo-lhe a medida solicitada?

Não o fazendo, Srs. Senadores, dá a impressão de que não confia na importancia ou na seriedade dessas allegações que não são sua, que não chegam á presença do Congresso Nacional com a assignatura do Presidente da Republica ou dos seus Ministros, que se continuam a discutir, sendo affirmadas por uns e negadas por outros.

Ninguem pôde acreditar Srs. Senadores, que o Presidente da Republica, de cuja coragem civica nos ultimos actos de Governo temos tido provas tão eloquentes, recuasse agora deante da sua responsabilidade em relação ao estado de sitio, admittindo que medida essencialmente governativa, como é, pela sua natureza, não fosse requerida ao Parlamento em nome da autoridade do Chefe da Nação, mas succitada nas Comissões parlamentares, entre debates naturaes, entre contestações justificadas, uma vez que o alvitre suggerido por membros de uma ou da outra Casa Legislativa, não tem, não pôde ter a firmeza, a segurança, a base necessaria para se impor á convicção de todos os legisladores.

Dir-se-hia, Sr. Presidente, que o Poder Executivo não confia bastante na Nação para acreditar que ella fosse capaz de lhe recusar medidas necessarias á conservação da ordem geral, á salvação da honra do paiz, á manutenção dos nossos compromissos perante o estrangeiro.

Si o Governo confia bastante da Nação, si as desordens que receia são bastantes serias para serem abertamente allegadas ao Congresso Nacional, por que nos não dizem, por que não trazem á nossa presença, ao nosso conhecimento essas provas, ou, pelo menos, essas allegações, esses factos, essas considerações, esses juizos, esses receios, contanto que venham autorizados com a opinião do Governo que deve conhecer as cousas nesse dominio melhor do que os Membros do Congresso Nacional?

Inimigos menos leaes, Srs. Senadores, si poderiam autorizar com isso para indispor o Governo com a Nação, pretendendo que elle teme a Nação e se arma contra ella. O meio de se evitar este perfido trabalho, tão natural nesta época de germanização da moralidade humana, pelo exemplo da politica de intriga, espionagem e mentira, era a franqueza de se abrir com a Nação e se entregar a ella, dizendo-lhe toda a verdade. Todos os que lhe ouvissem não hesitariam então um momento em lhe dar o seu voto e os seus applausos.

Eu, Sr. Presidente, quero dar-lh'o, quero sinceramente dar-lh'o, mas primeiramente necessito saber o que dou; depois, si o posso dar.

Que é o que vamos dar ao Governo? O estado de sitio. Mas, que é o estado de sitio? Materia em nossa politica constitucional, envolta até hoje em confusões e sophismas, embora o texto da nossa lei fundamental seja a este respeito o mais claro, o mais transparente, o mais inequivoco de todas as leis.

De quantos modos, Srs. Senadores, não temos visto qualificar entre nós e definir este estado de sitio agora concedido pelo projecto ao Governo Nacional? Para uns, é uma especie de dictadura com attribuições vagas, indefinidas, illimitadamente arbitrarías; para outros, como daqui mesmo, de uma das cadeiras desta Casa, já se sustentou, é o eclipse do regimen constitucional; alguns o definem como a suspensão geral das garantias constitucionaes; muitos o confundem com a lei marcial. Em summa, não ha instituição com a qual, tenhamos estado, sob este regimen, em contacto mais continuo e que até hoje se ache entre nós, no mundo politico, menos bem definida.

Não, Srs. Senadores. O estado de sitio não é nem a dictadura, nem o eclipse inconstitucional, nem a suspensão geral de garantias, nem a lei marcial.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — O estado de sitio é pura e simplesmente a suspensão das garantias definidas no art. 80 da Constituição do paiz. Todo e qualquer acto exorbitante desses limites, exorbita da instituição do estado de sitio, tal qual entre nós se acha estabelecida...

Mas todos os governos tem exorbitado, uns após outros, destes limites, todos os governos os têm violado; todos têm contribuido para essa indecisão da qual por fim, só nos livra, hoje, acima de tudo, a jurisprudencia dos tribunaes de justiça, felizmente encaminhada na direcção constitucional.

Não se confunde, senhores, o estado de sitio nem com a lei marcial nem com o estado de guerra. A lei marcial não tem o nome de lei sinão por euphemismo de convenção. No regimen da lei marcial desaparece de todo o direito. A lei marcial é a vontade do commandante da praça militar e por este exercida. Está acima das disposições da lei civil e acima das disposições das leis militares. É o direito supremo da guerra, a razão absoluta da espada, exercida pela força inimiga ou nacional, que occupa um dado districto no territorio do paiz.

O estado de guerra é esse em que nos achamos, neste momento, é a situação de declarada hostilidade entre duas potencias, entre duas nações constituídas, situação na qual só podem encontrar ás forças em combate, situação na qual as campanhas se pódem succeder umas ás outras, sem que o territorio nacional seja violado, nem haja necessidade alguma de estabelecer o estado de sitio ou de suspender, de qualquer modo, para os filhos do paiz, as garantias constitucionaes.

Esta é a nossa situação de paiz em guerra declarada com a Allemanha, mas de paiz que não vae á Allemanha e ao qual a

Allemanha não vem, de paiz cuja situação na guerra é de estar ao lado das potencias belligerantas sem entrar até agora — e esperamos que até o fim assim seja — nos campos de combate, situação, portanto, de paiz que pôde desenvolver livremente a sua contribuição para o exito feliz da guerra travada, sem que os seus nacionaes soffram outro desconto na sua liberdade, além daquelle que lhe foi imposto pela preparação militar necessaria, segundo a providencia mais vulgar para os imprevisos da defeza do paiz destes tempos de guerra e surpresas militares que atravessamos.

Seguir-se-ha, senhores, que nós não pudessemos ver estabelecido tambem em nosso territorio nos dias desta guerra o estado de sitio ou mesmo a lei marcial? Não.

Tudo dependeria das circumstancias que justificassem a adopção de uma ou de outra destas medidas: o estado de sitio, si circumstancias de verdadeiro perigo nacional o exigissem como indispensavel medida; o estado de guerra, si a insurreição declarada no nosso territorio ou invasão do nosso territorio pelo inimigo a isso nos levasse.

Mas, senhores, felizmente até agora não é de tal que se cogita. Não se allega a imminencia da insurreição, nem a imminencia da invasão estrangeira.

O nosso estado de sitio, pois, esse estado de sitio a que allude o projecto, não poderá ser, senhores, sinão o estado de sitio definido nos textos constitucionaes. Não obstante, Senhores Senadores, antes mesmo que do Congresso Nacional sahisse approvada a concessão dessa medida, a imprensa inteira annunciou a nomeação de um governador militar para a Capital do Brasil.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não é exacto.

O SR. RUY BARBOSA — Estimo que o não seja. Agradeço ao nobre Senador a rectificação; mas eu tambem não havia affirmado que fosse exacta a noticia; apenas a dei como foi transmittida ao publico por quasi todos os órgãos da opinião, nesta cidade. Vimos mesmo indicado o nome do futuro governador militar do Rio de Janeiro, estampado nas columnas editoriaes das nossas folhas o retracto do illustre militar. Todas as circumstancias indicavam, portanto, ter fundamentos a noticia divulgada.

Venho perguntar, portanto, donde tinha sahido esse cargo...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... donde tinha sahido a idéa da sua existencia...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... quem o teria creado...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... como é que se teria insinuado na cabeça dos nossos jornalistas idéa tão extravagante, lembrança tão curiosa, sonho tão absurdo?

Nós mesmos, Srs. Senadores, não teríamos autoridade para fazer ao Governo da Republica essa concessão, porque a nossa competencia em relação ao estado de sitio se acha delimitada pelo texto do art. 80 da Constituição e que não comporta a nomeação de governadores militares.

Os governadores militares, nos casos de estabelecimento da lei marcial, como eu ha pouco dizia, são os commandantes das forças que occupam o territorio, nos logares onde se estabeleceu a lei marcial.

Uma vez occupado um trato qualquer de territorio por forças armadas, em tempo de guerra, a administração do logar, o seu governo passa naturalmente ás mãos da autoridade militar...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Foi um balão de ensaio.

O SR. RUY BARBOSA — ... estando sujeita ás fórmulas militares, ás leis militares, á vontade militar do commandante da praça.

Poderei eu, portanto, concluir esta parte do meu discurso, accentuando que, dado ao Governo da Republica o estado de sitio, as unicas attribuições que nós lhe concedemos, são as attribuições determinadas precisa e especialmente no texto do art. 80 da Constituição em vigor.

Isto posto, Srs. Senadores, pergunto eu agora: Que é o que podemos dar ao Governo?

Sabemos já o que lhe dariamos, dando-lhe o estado de sitio. Pergunto, porém, agora: que é que lhe podemos dar? Podemos dar-lhe naturalmente o que se acha delimitado no art. 80, § 2º, da Constituição, mas só o póde dar, evidentemente, nos termos em que o art. 80, § 2º, nos outorga essa faculdade.

Os termos do art. 80 no seu principio e no § 2º, são estes:

« Art. 80. Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ahí as garantias constitucionaes, por tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira, ou commoção intestina ».

A essa disposição corresponde a do art. 48, § 15, onde se diz:

« Art. 48: Compete privativamente ao Presidente da Republica:

15. Declarar por si, ou seus agentes responsaveis, estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira, ou grave commoção intestina ».

No art. 34, § 21, nos diz, igualmente:

«Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

21. Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional; na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna, e approvar ou suspender o sitio, etc.».

Temos, portanto, duas condições, para a concessão do estado de sitio, estabelecidas pelo art. 24, pelo art. 48 e pelo art. 80: ou a existencia de commoção intestina ou o caso de aggressão por forças estrangeiras.

Estaremos, porventura em face da primeira hypothese? (Pausa).

Teremos deante de nós um caso de commoção intestina? Parece que não.

Não creio que o honrado Presidente da Republica a allegasse e tivesse endereçado, sobre este assumpto, uma mensagem ao Congresso Nacional.

Todos nós somos testemunhas do que se passa em nossa terra. Sabemos perfeitamente da ausencia absoluta de indicios de uma commoção intestina no paiz. Si taes indicios existem, não são conhecidos dos membros desta Casa. Ao menos eu, em minha consciencia, os não conheço. A existirem, deveremos ser informados sem demora, pelo Governo da Republica. E estou certo de que neste caso, sem distincção alguma, sem debate de qualquer natureza, todos os membros desta Casa como da outra se apresentariam em conceder ao Presidente da Republica todas as medidas necessarias para a repressão immediata da insurreição imminente. Parece, pois, que não existe commoção intestina.

Haverá aggressão estrangeira no sentido constitucional?

No art. 80, quando se define o estado de sitio, falla-se meramente em aggressão estrangeira. No art. 48, quando se determina a competencia do Poder Executivo ainda se falla unicamente em aggressão estrangeira, mas no art. 34, n. 21, quando se trata da competencia do Congresso Nacional, se diz: Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na imminencia de aggressão por forças estrangeiras.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Na emergencia de aggressão.

O SR. RUY BARBOSA — Emergencia quer dizer caso, facto, hypothese.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu não disse o contrario.

O SR. RUY BARBOSA — *Emergencia* quer dizer caso, facto, hypothese; não quer dizer *iminencia*, *perigo* ou *possibilidade*. Esta emergencia podia desaparecer do texto constitucional sem fazer a menor falla, ficava o mesmo pensamento, a mesma disposição sem alteração de especie alguma.

Ora, pois, sendo principio de interpretação conhecido, que nós devemos entender as leis pelo exame de todas as suas disposições, que umas com outras se relacionam, devemos, querendo conhecer o sentido das expressões «agressão estrangeira», de consideral-as nos tres textos onde essas expressões são consignadas, e, portanto, de não esquecermos de que se trata propriamente de «agressão por forças estrangeiras».

Agressão por forças estrangeiras é a emergencia (como diz o texto), ou a hypothese, o caso em que a hostilidade de que é objecto o Paiz se manifesta pelo contacto de elementos que possam, no vocabulario da guerra e no vocabulario do direito politico, ser consideradas como forças estrangeiras. Forças, são exereitos ou esquadras, tropas ou esquadras em movimento. A Constituição suppoz — e eu vou mostrar a origem desse pensamento — a Constituição suppoz o contacto destas forças com o territorio nacional. A aggressão ao territorio, a aggressão verdadeira, real, de forças que ameaçam a fronteira ou a transpõem, ou o encontro no mar de esquadra com esquadra, de navio e navio, esquadra com esquadra, exereito com exereito é o contacto com o territorio ou a invasão do territorio.

E' isso que constitue a aggressão por forças estrangeiras. Não se póde confundir com o torpedeamento de um navio mercante por um submarino.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Logo não havia provocação do estado de guerra pela Allemanha.

O SR. RUY BARBOSA — Era preciso que eu fosse muito imprevidente na argumentação para não esperar o sophysma.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sophysma não; aparte.

O SR. RUY BARBOSA — Se houvesse a especie de provocação... Eu estimo o aparte, porque devo dizer ao nobre Senador, o aparte veio apenas interromper o desenvolvimento do raciocinio que me ia levar até ahí.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Desculpe V. Ex. o aparte.

O SR. RUY BARBOSA — Se não ha provocação disse o nobre Senador, então não haveria estado de guerra nem motivo para declaração de guerra.

Mas senhores, o nobre Senador quer converter em argumento seu um argumento essencial, fundamental e decisivo da minha demonstração. Se o encontro desses submarinos com navios mercantes, se o torpedeamento desses navios mercantes por esses submarinos constitue a aggressão no sentido que a esta palavra dá o nosso texto constitucional, porque é que o Poder Executivo não decretou immediatamente a guerra,

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Funcionando o Congresso, só o Congresso podia decretal-a.

O SR. RUY BARBOSA — Está V. Ex. enganado. Os termos da disposição constitucional... *(Dirigindo-se ao Sr. Presi-*

dente). Queira V. Ex. mandar-me um exemplar da Constituição. (*O orador é satisfeito*).

«Compete privativamente ao Presidente da Republica: Numero 8. Declarar immediatamente a guerra nos casos de invasão ou aggressão estrangeira.»

Presente ou ausente o Congresso, reunido ou não, reunido o Congresso, quando se verifica a hypothese de aggressão ou invasão estrangeira, a obrigação do Governo da Republica é declarar immediatamente a guerra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Por isso o Congresso autorizou o Presidente a declaral-a.

O SR. RUY BARBOSA — Perdõe-me o nobre Senador. O Congresso não tinha o direito, nem podia autorizar o Presidente da Republica a usar de uma attribuição que a Constituição dá como sua.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Foi uma forma delicada de responder a uma consulta que era dispensavel.

O SR. RUY BARBOSA — Então foi um quinau dado pelo Congresso no Presidente da Republica. Si o Presidente da Republica, não comprehendendo que, segundo o art. 48, n. 8, era seu dever declarar immediatamente a guerra, deixou de o fazer para vir solicitar essa declaração ao corpo legislativo, e si o corpo legislativo, em resposta, autorizou o Executivo a declarar a guerra, como acto de urbanidade, neste caso o que o Congresso teve em mira foi corrigir o erro que o Presidente da Republica acabou de commetter, e acredito que não foi esse o seu pensamento. (*Trocem-se apartes.*).

Perdõem-me VV. Exs. Si VV. Exs. querem ouvir a exposição de uma doutrina constitucional, que para mim, neste assumpto, é cousa das mais elementares, queiram ter a paciencia de me escutar sem me interromper, porque a materia é de uma clareza rudimentar.

No que respeita a declaração de guerra, ha duas competencias concorrentes, parallelas, igualmente estabelecidas pela Constituição.

A Constituição considera que a guerra póde resultar de causas diversas, algumas de absoluta urgencia, de instancia immediata, de pressão irresistivel, diante das quaes o poder publico não tem que hesitar e deve immediatamente assumir a attitude devida á honra nacional. Neste caso nada tem que ver o Congresso Nacional, a não ser quando o Poder Executivo se esquece dos seus deveres. Neste caso é o Poder Executivo quem, esteja ou não esteja reunido o Congresso, declara immediatamente a guerra.

Ora, senhores, quaes são estes casos coneretos? Quaes são estes casos de urgencia immediata, de pressão irresistivel?

São estes dois casos: os casos de invasão ou aggressão por forças estrangeiras. São dois casos materialmente defi-

nidos, perfeitamente concretizados. Quando o territorio nacional se acha invadido por forças que transpõem ás suas fronteiras, o Poder Executivo não tem que perguntar; com a noticia de que as fronteiras do paiz foram violadas, declare immediatamente a guerra ao invasor. Quando se dá a aggressão do territorio nacional ou de elementos do territorio nacional a elle equivalentes, isto é, quando as fronteiras nacionais, ainda que não transpostas, são atacadas por forças estrangeiras, ou quando estas forças estrangeiras de outra natureza, se encontram no oceano ou na superficie dos rios com as forças navaes do paiz, dá-se a aggressão por forças estrangeiras.

Cousa differente da invasão, mas tão urgente, tão premente quanto esta. E tambem nesta hypothese, como houve forças que atacaram as fronteiras, como houve esquadras que atacaram os navios, neste caso occorre a hypothese da aggressão por forças estrangeiras e a competencia do Poder Executivo é incontestavel, é absoluta, em declarar guerra immediatamente. Si o Poder Executivo não o fez, é porque neste caso não houve invasão, nem aggressão.

Que é que houve então? Houve outras hypotheses nas quaes não era da competencia do Poder Executivo a declaração de guerra, porque ahí é o exercicio do arbitrio do poder publico na apreciação dos factos, ahí se trata de circumstancias que importam talvez em hostilidades que envolvem offensas á honra do paiz, que podem significar aggressão, mas que não exprimem nenhuma dessas situações de modo tão directo, tão preciso, tão claro, tão evidente tão material; ahí é preciso estabelecer um juiz, um tribunal que aprecie as circumstancias e diga: «Dá-se ou não se dá a hypothese desta aggressão ao direito, á honra do paiz?» Qual é esse tribunal? O corpo legislativo. O corpo legislativo apreciando as circumstancias que importam em aggressão aos direitos do paiz, embora não seja aggressão daquelle outro genero, o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a declarar a guerra.

Eis discriminadas as situações distinctas, diversas.

Digo eu, argumentando, se, nesta hypothese, o Presidente da Republica, amigo fiel dos seus deveres, não necessitando das lições do Congresso Nacional, delicadas ou não delicadas, se o Presidente da Republica, nesta hypothese, e não declarou a guerra é porque nesta hypothese não se dava a aggressão por forças estrangeiras.

Portanto, como essa hypothese é a de que tratamos actualmente, eu tenho o direito de sustentar...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nesta hypothese era necessario o arbitramento, mas não se fez.

O SR. RUY BARBOSA — Nesta hypothese não era indispensavel o arbitramento. Ha situações que estão acima das fórmulas, porque as fórmulas leem a limitação natural de todas as nações humanas.

O SR. LAURO MÜLLER — O arbitramento é uma forma de transigir e não se pôde praticar com uma nação que se declara intransigente no seu procedimento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esta nação ainda está representada pelo Sr. Ministro da Austria-Hungria, que vai ao Ministerio das Relações Exteriores entender-se sobre assumptos referentes aos subditos desse paiz.

O SR. RUY BARBOSA — Perdôe-me V. Ex.; não pôde e vou dizer a V. Ex. por que não pôde.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Tenho prazer em aproveitar das lições constitucionaes de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Não é lição.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A Constituição não ensina isso, entretanto terei muito prazer em aprender com V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — A Constituição não diz senão aquillo que eu acabo de expôr.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A Constituição diz que não se pôde sem arbitramento declarar a guerra.

O SR. METELLO — Não, senhor, está aqui a lettra expressa da Constituição: «autorizar o Governo a declarar a guerra se não tiver logar ou mallograr-se o recurso do arbitramento e a fazer a paz».

O SR. PAULO DE FRONTIN — Para que tivesse logar o arbitramento era preciso que houvesse sido proposto; e para que se mallograsse, era preciso que tivesse sido recusado. Basta ler o que foi dito na discussão da Constituição para ver qual o objectivo do artigo: era sempre recorrer ao arbitramento.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. expoz sua opinião; si me permite direi agora a minha.

A disposição constitucional é clara e não faz implicancia nenhuma á doutrina por mim sustentada até agora. O que a Constituição diz no art. 34, n. 11, é: «Autorizar o Governo a declarar guerra, si não tiver logar ou mallograr-se o recurso de arbitramento e a fazer a paz.»

Ora, aqui está, senhores. Não pôde haver texto mais claro do que este. A Constituição exige o arbitramento, mas dispensa o arbitramento em dois casos: quando o arbitramento for mallogrado, ou quando o arbitramento não tiver logar. Que quer dizer — tiver logar? Consulto os dictionarios e todos elles me dizem: ter logar quer dizer — caber; ser admissivel. Não é realizar, passar, porque essa é a forma franceza, é o gallicismo. Ter logar, quer dizer — caber.

A Constituição preceinde do arbitramento quando a tentativa se mallograr, ou quando não tem logar o arbitramento, isto é, quando não cabe o arbitramento.

Pergunto eu: cabia, na hypothese o arbitramento? Evidentemente; não. Por que não cabia na hypothese o arbitramento? Porque a guerra estava declarada pela Allemanha, porque não fomos nós que declaramos a guerra.

Senhores, não fomos nós. Esta não é uma opinião de momento. É opinião que tenho ha mais de um anno. É opinião por mim já sustentada na Conferencia de Buenos Aires. Desde então affirmei que a guerra estava solemnemente declarada pela Allemanha a todos os paizes neutros, não só pelo facto systematico do ataque, do torpedeamento, do afundamento de todos os vasos das marinhas mercantes neutras, destruição das vidas dos seus tripulantes, não só pelo facto desses torpedeamentos successivos e systematicos, mas pela declaração solemne, formal, feita pela Allemanha e communicada pela Allemanha a todos os neutros de que assim procederia, de que assim faria e assim continuaria a fazer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas não interpretaram assim os Governos da Suecia e Noruega, da Hespanha, Suissa, Argentina, Chile e outras tantas nações.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A nossa Constituição não foi feita para o Chile e sim para o Brasil.

O SR. RUY BARBOSA — Que nos importa que essas nações assim o não interpretassem?

Perdõe V. Ex. Todas as coisas neste mundo são susceptíveis de interpretação. Toda a gente sabe os motivos, não sei se extensivo a todas essas nacionalidades, mas, certamente, peculiares a algumas dellas, ou a cada uma dellas, pelas quaes até agora se tem, por parte desse governo transigido com as violencias do Governo germanico.

Senhores, não esqueçamos que antes de todas essas nações, com essas violencias, transigiu por muito tempo o Governo do Brasil e por muito tempo transigiu o Governo dos Estados Unidos. (Apoiados).

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não reconheceu como declaração de guerra. Quanto á declaração de guerra não se transige.

O SR. RUY BARBOSA — Perdõe-me V. Ex. Eu vou demonstrar com o proprio exemplo dos Estados Unidos que lá elles tambem consideraram o procedimento da Allemanha como declaração de guerra. Durante mais de um anno, por longo tempo, 14 ou 15 mezes, não obstante as divergencias, as exprobrações dos homens mais eminentes da politica e do Congresso americano, como Elihu Root, Roosevelt, que nos honraram com a sua presença, Lodge e outros, não obstante as exprobrações, as censuras, as criticas vehementes de uma grande parte da opinião norte-americana, o Governo dos Estados Unidos, por muito tempo, transigiu com essas violencias.

Ora, transigiu por espirito de prudencia, por necessidade politica de cujo segredo não sou possuidor, mas evidente-

mente, foi uma transigencia porque, ao cabo de longos mezes de condescendencia com essas aggressões reiteradas e systematicas, o governo americano acabou dizendo que os Estados Unidos acceptavam a guerra declarada pela Allemanha.

São esses os termos em que a guerra foi decretada pelo governo americano.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O que não impediu que *Deutschland* fosse alli recebido.

O SR. RUY BARBOSA — Os termos são officiaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — *Deutschland* esteve nos Estados Unidos, depois desse facto, e não se reconheceu como havendo declaração de guerra.

O SR. RUY BARBOSA — *Deutschland* não esteve nos Estados Unidos depois da declaração de guerra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esteve depois do bloqueio.

O SR. RUY BARBOSA — Não, senhor; durante 14 ou 15 mezes, desde o afundamento do *Lusitania* em que falleceram mil e tantas pessoas innocentes, victimas da violencia barbara da Allemanha, desde o afundamento do *Lusitania*, repetiam-se todas as semanas e todos os mezes o afundamento de navios, mercantes americanos, perdas de vidas de cidadãos americanos, sem que o governo americano julgasse dever, por isso, considerar que a guerra estava declarada pela Allemanha aos Estados Unidos.

Esta era, entretanto, a opinião americana, porque eu, que leio muito os jornaes americanos, porque acompanho as revistas e diarios americanos e vivo farto saturado da litteratura americana, admirava-me, todos os dias, da longanidade e da condescendencia com que o governo americano, possuidor da immensa força de que é senhor e da immensa autoridade que tem no mundo inteiro, condescendesse com violencias tamanhas.

Mas, um bello dia, Srs. Senadores, um bello dia, sem que os factos então produzidos fossem de natureza diversa dos factos anteriormente dados, um bello dia, pelo afundamento de um desses navios iguaes aos dos outros navios afundados, o governo dos Estados Unidos solicitou do Congresso Nacional a declaração de guerra, dizendo (não tenho aqui, nem posso trazer commigo toda a livraria), que os Estados Unidos acceptavam a guerra declarada pela Allemanha. É essa a verdade.

Si ha neutros, senhores, continuo na resposta ao meu honrado collega e illustre membro desta Casa — si ha neutros que com isso até hoje tem transigido naturalmente os interesses politicos de cada governo são os que norteiam seus actos, e eu, desses interesses e desses actos não posso ser juiz, mormente desta tribuna, onde toda conveniencia e todos

os deveres me obrigam a guardar a maior cortezia para com todas as nações com as quaes o Governo do meu paiz se acha em boas condições de amizade.

Mas a verdade é esta. Não se comprehende como um governo possa assistir á destruição — e é o caso da Noruega — de mais de metade da sua frota mercante, por actos successivos por parte de uma potencia estrangeira, a destruição systematica, a destruição barbara, não só acintosa mas des-humana com o anniquilamento da propriedade e com a supressão das vidas humanas. A Noruega tem perdido mais de 600 mil toneladas de navios afundados por submarinos alle-mães, e até hoje não julgou que a Allemanha, com isso, lhe haja declarado a guerra.

Mas, senhores, não é que a materia seja tão opinativa quanto parece, porque nos tempos em que eu aprendi, em que eu era menino, essa cousa já então se ensinava: que as hostilidades quando tomam essas fórmas violentas da destruição da propriedade e da vida dos subditos de uma nacionalidade, importam evidentemente em actos de guerra praticados para com ella.

Mas, senhores, quando é que no Brasil, portanto, se podia ter posto em duvida que, quando uma nação estrangeira voluntariamente assassina cidadãos brasileiros, esta nação se constitue em estado de guerra para com o Governo do Brasil, ou haja declarado a guerra ao Governo do Brasil?

Evidentemente essa materia é incontestavel, portanto, na hypothese actual, a guerra estava declarada pela Allemanha notoriamente, e estando declarada pela Allemanha, verificava-se o caso do art. 11, porque não póde caber diante do artigo 11, o arbitramento depois da guerra declarada. A guerra estava declarada exactamente pela Allemanha; não foi declarada por nós. O arbitramento era impossivel.

Si os actos illegaes do Governo allemão fossem taes que comportassem traições, excessos, rigores, abusos, violencias mesmo, mais violencias que não importassem na destruição acintosa de propriedades e vidas, de violencias que não revestissem o character de ser systematicamente praticados, porque é isto sobretudo que caracteriza as violencias da Allemanha. E' isso que o Governo allemão declarava a todos os neutros « eu afundarei, eu torpedearei, eu destruirei todos os navios mercantes de todas as potencias neutras, que os meus submarinos encontrarem na superficie do Oceano; eu os destruirei sem attenção a vidas nem a propriedades ».

Eu, na minha conferencia *imprudente* de Buenos Aires, disse com applauso do Ministro das Relações Exteriores, do Nuncio Apostolico e de grande parte do corpo diplomatico presente, disse que esta era a declaração de guerra geral pela Allemanha a todos os neutros. Estas noções de direito internacional eram as noções que eu já possuia do tempo de calouro, e essas noções me diziam que essas cousas eram actos de guerra e tornavam ainda mais o character de guerra desde que

eram systematicas, e ainda mais quando annunciados previamente de nação a nação de potencia.

Eis, senhores, porque nesta hypothese não cabia o arbitramento. Si não cabia o arbitramento, tocava ao Congresso Nacional examinar se cabia a guerra, se realmente depois de declarada a guerra pela Allemanha nós podíamos tergiversar, furtar o corpo, fazer-nos desentendidos e continuarmos a offerecer a nossa ou a vida dos nossos conterraneos ás atrocidades allemães.

Ora, o Congresso, examinando o assumpto, entendeu que nós não podíamos furtar o corpo, que o caso era grave em excesso e que a guerra estava declarada pela Allemanha. Assim dissemos nós no acto declaratorio, o Brasil cedia á guerra declarada pela Allemanha.

Logo, senhores, a minha argumentação é perfeita, a minha argumentação é exacta, a falha que lhe quizeram encontrar não existe, na hypothese não houve aggressão por força estrangeira, houve aggressão pelo acto do governo da Allemanha, annunciando-nos a intenção systematica de destruir os nossos vasos de guerra e pela concretização desse annuncio, dessa promessa, dessa ameaça, esses factos materias que se realizaram e demonstraram a sua seriedade.

Portanto, senhores, não existe para justificar o estado de sitio a aggressão por força estrangeira.

Ora, senhores, comprehende-se muito bem por que é que na hypothese de aggressão por forças estrangeiras o Poder Executivo deve estar munido pela Constituição da prerogativa de declarar a guerra immediatamente.

O contacto do territorio nacional com o inimigo, a invasão das fronteiras nacionaes por forças inimigas, o encontro de forças de guerra navaes do paiz com forças de guerra navaes de outra nação, o combate no oceano, como em terra, determinam immediatamente no paiz um contra-choque, uma vibração profunda, movimentos de violencia moral ou material, cujas consequencias não é dado prever, mas cujas consequencias é necessario acautelar, mediante, porventura, medidas extraordinarias como aquella de que se necessita, o estado de sitio, para utilizal-a.

Imaginemos as fronteiras do Brasil transpostas pelas forças de uma potencia estrangeira, ou imaginemos essas fronteiras cercadas por forças estrangeiras que fizesse transpol-a. Imaginemos o encontro dos nossos encouraçados com encouraçados estrangeiros que os levasse de vencida, que os afundasse e destruísse. Naturalmente a alma brasileira se levantaria, o territorio nacional estremeçeria e deante destes factos o Governo necessitaria de providencias extraordinarias para acudir aos estrangeiros das emergencias imprevistas que se acabam de realizar, e é por isso que a Constituição, na hypothese de emergencia de aggressão por forças estrangeiras, estabelece que o Poder Executivo declarará immediatamente o estado de guerra, e é por isso que na mesma situa-

ção o Poder Executivo pôde estabelecer o estado de sítio, se não estiver reunido o Congresso Nacional, ou, se estiver reunido o Congresso Nacional, o Congresso Nacional deverá lançar mão desta medida.

Mas, Srs. Senadores, essa occorrença não se verificou. O território nacional não foi violado, as nossas fronteiras não foram transpostas, nem estão ameaçadas. Tivemos apenas um encontro de um vaso mercante brasileiro com um submarino allemão e a destruição desse vaso mercante.

Portanto, um acto de hostilidade ao Brasil, que importa a declaração de guerra, mas que não é aggressão por forças estrangeiras, definida nos nossos textos constitucionaes.

Assim, o que nós vimos foi que na ausencia do Congresso, quando já esses factos se começavam a dar, o Poder Executivo protestou, reclamou, rompeu relações, mas não declarou a guerra; esperou que desta attribuição privativamente sua usasse o Congresso Nacional.

Embora não se verifique nesta hypothese nem absolutamente o caso da commoção intestina nem o caso da aggressão por forças estrangeiras, eu, Sr. Presidente, não hesitaria em dar ao Governo o estado de sítio, apesar de todas as minhas reservas e de todos os meus compromissos contrahidos, si o Governo brasileiro me viesse declarar, viesse declarar ao Congresso Nacional a indispensabilidade absoluta do estado de sítio como medida salvadora, em vista de acontecimentos ainda não conhecidos pelo paiz, mas bastante graves para exigir, como medida de prevenção, este recurso extraordinario. Isto fal-o-hia eu, mas deante da affirmação absoluta e solemne do Poder Executivo, da responsabilidade franca, assumida por elle de uma solicitação desta natureza. Porque, senhores, em circumstancias como estas da actualidade, quando o Brasil entra em uma phase da sua historia sem par em nenhuma das situações anteriores, quando os acontecimentos nos cercam por todos os lados de surpresas incalculaveis, nenhum de nós pôde ser tão systematico ou tão confiante em si mesmo que, deante de uma affirmação como essa do Poder Executivo, ousasse tomar a si o risco de lhe não dar os meios necessários para assegurar a salvação do paiz.

Ha, porém, senhores, ainda outras difficuldades. A proposição declara o estado de sítio em todo o territorio nacional. Temos nós o direito de conceder ao Governo o estado de sítio sobre a totalidade do territorio brasileiro? Não, Srs. Senadores.

Esse direito não lh'o dão os termos da Constituição brasileira. A Constituição brasileira supõe o estado de sítio sempre limitado a um ou mais pontos do territorio nacional. E' o que se diz, primeiro, no artigo 34, onde se lê: «Compete privativamente ao Congresso Nacional declarar em estado de sítio um ou mais pontos do territorio nacional.»

E' o que depois se declara no art. 80: «Poder-se-ha declarar em estado de sítio qualquer parte do territorio da

União, suspendendo-se allí as garantias constitucionaes por tempo determinado. »

São duas disposições contestes, na primeira se diz: «decretar o estado de sitio em um ou mais pontos do territorio nacional; na segunda se diz: «poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio nacional».

Em um texto se declara o estado de sitio em um ou mais pontos do territorio nacional; no outro se declara o estado de sitio em qualquer parte do territorio nacional.

Muito sábia, muito previdentemente, não admittiu a Constituição que a vastidão immensa do territorio brasileiro pudesse um dia ser abrangido por um acto do Congresso Nacional em uma disposição de estado de sitio.

Para que o estado de sitio seja legitimo é necessario que tenha um territorio dentro do qual se estabeleça, um territorio limitado, um territorio declarado na lei que outorgou ao governo o estado de sitio.

Dir-me-hão, o sophisma é esperado: «Mas quem póde declarar em um ou mais pontos, póde declarar em todos os pontos».

Eu pediria perdão aos autores do argumento para contestar a sua verdade

Si a Constituição quizesse dar ao Congresso Nacional o direito de decretar o estado de sitio em todo o territorio brasileiro, não limitaria o estado de sitio a pontos ou a partes. Daria ao Congresso Nacional o direito de decretar o estado de sitio em todo o territorio nacional ou em parte d'elle.

Quando se determinou que o estado de sitio seria declarado em um ou mais pontos do territorio nacional, quando se estabeleceu que o estado de sitio se estabeleceria sobre uma parte do territorio nacional, quiz-se assegurar absolutamente a hypothese de que o estado de sitio podesse abranger o territorio nacional na sua totalidade.

Senhores, tão evidente é isso que a mesma disposição se continha na lei franceza de 1878, pela qual se regulava este assumpto, e assim allí sempre foi entendido. A lei franceza de 1898, Srs. Senadores, que regula esta materia, ainda hoje, ou antes regulava essa materia antes dos ultimos actos adoptados pelo parlamento francez durante esta guerra, dizia no art. 51º :

« Só uma lei póde declarar o estado de sitio ».

Depois diz :

« Cette loi désigne les communes, les arrondissements, ou les départements auxquels il s'applique. Elle fixe le temps de sa durée. »

Exige, portanto, que o acto declaratorio do estado de sitio designe as communes, os districtos, os departamentos aos quaes o estado de sitio se tem de applicar.

Ora, bem, dir-me-hão os Srs. senadores: mas, não obstante, o parlamento francez logo nos primeiros dias de guerra decretou o estado de sitio em toda a extensão do territorio nacional.

Senhores, que a minha interpretação dos textos da Constituição brasileira é exacta, eu vol-o provo, lendo-vos a lição deste especialista no assumpto, O Sr. Reinach, no seu livro *L'état de Siège*. É o livro mais completo. Eis o que diz:

« L'indication des territoires soumis à l'état de siège est de l'essence de cette institution; une loi qui ne la contiendrait pas serait inapplicable et, par suite, non obligatoire. »

Eis o que era a lei e o que era a doutrina em França. Com essa lei, com essa doutrina estão em antagonismo os actos recentes do parlamento francez. Mas, por que, Senhores? Porque se tratava de uma lei do parlamento que podia ser revogada por elle.

A lei de 1878, base dessa exigencia em França, era uma lei ordinaria. As leis ordinarias se revogam por outras leis ordinarias. Como em França não havia nenhuma outra disposição constitucional que limitasse a decretação do estado de sitio a certos e determinados pontos, como essa limitação resultava de uma lei ordinaria, o parlamento francez mediante outra lei pôde revogar a lei anterior e estender o estado de sitio ao paiz inteiro.

Tenho aqui presente o trabalho recentemente publicado pelo Sr. Barthélemy, um dos maiores publicistas francezes contemporâneos, na revista de direito politico, ha um anno e tanto, sobre o direito publico em tempo de guerra. Ahi, estudando o episodio com que me occupo, diz o illustre professor francez:

« O decreto de 2 de agosto de 1914 é muito notavel sob o ponto de vista da applicação deste principio. Sem duvida, elle se conforma com a letra da lei de 1878, designando os territorios que serão submettidos ao estado de sitio; mas pôde-se perguntar se respeita o espirito mais evidente desta lei, comprehendendo entre esses territorios a totalidade do territorio da França Continental e da Argelia. » Os 86 departamentos, o territorio de Belfort, e os tres departamentos da Argelia, são declarados em estado de sitio. »

Responde o Sr. Barthélemy :

« Esta generalização de estado de sitio é um facto novo na historia de nosso direito publico. Em consequencia dos acontecimentos de 1870 a 1871, apenas uns 40 departamentos foram submettidos a este regimen de excepção, e consideravam-se então que era uma proporção consideravel e até então desconhecida. »

«No dia immediato ao golpe de Estado de 2 de dezembro de 1851, houve declarações de estado de sitio muito numerosas em relação a varios departamentos; *mas ellas foram successivas e não houve estado de sitio lançado sobre um territorio todo.* Durante a guerra de 1870, o estado de sitio não se declarou em Argelia, sinão aos 10 de agosto de 1870; e foi aliás levantado um mez depois, em plena guerra, porque essa medida excepcional parecera inutil.

«A generalização tão completa do estado de sitio é pois contraria ás previsões da lei de 1878, e aos precedentes. Esta verificação não está sujeita aliás em nenhuma intenção de critica: sem duvida, um jurista meticoloso, podia achar que o Governo ultrapassou os seus poderes; mas si ha um exercicio imprevisito das faculdades governativas, toda a irregularidade se acha coberta pelo voto de 4 de agosto de 1914; e o poder legislativo não pôde ser obrigado por uma lei ordinaria. Quanto aos precedentes, etc.»

A razão, portanto, do acto do parlamento francez era que, tratando-se de uma lei ordinaria, outra lei ordinaria podia remover as luctas que até então se achavam estabelecidas.

Ora, aqui senhores, estamos em presença de limites traçados precisamente pelo texto constitucional. A Constituição exige a declaração formal, no acto de estabelecer o estado de sitio, dos pontos ou partes do territorio nacional sobre os quaes elle vae recahir. Em vez disso, o que nós vamos ter é o estado de sitio sem declaração de pontos nem de partes, é o estado de sitio extensivo a «todo o territorio nacional».

Ora, senhores, eis uma extensão de poderes extraordinarios a que eu, fosse qual fosse a minha boa vontade para o Governo, me não poderia render, nem sei, nem comprehendo, nem admitto que o Senado brasileiro, com tamanha enormidade, com excesso tão injustificavel e tão desnecessario possa transigir.

Senhores, estaremos nós então destinados a, na evolução tenebrosa dessa terrivel instituição, caminharmos constantemente de mal a peor, de grandes excessos a excessos sempre maiores, de enormidades immensas a enormidades ainda mais monstruosas? Com que facilidade, então não brinca o legislador brasileiro com materia tão grave, com assumpto de tamanha seriedade?

Mas, então, senhores, vamos estender o estado de sitio a toda essa vastidão immensa do territorio brasileiro? Por que? com que intuito? Estribando-nos em que motivo? Allegando, que especie de necessidade?

Notai bem, Srs. Senadores, não se trata de uma irrupção de movimentos anarchicos, nesse ou naquelle ponto do immenso territorio nacional. Esta medida suppõe que todo ter-

ritório brasileiro se veja debaixo de uma commoção intestina ou que a repercussão do afundamento de um navio mercante brasileiro ponha em risco a segurança da ordem publica em toda essa extensão do território nacional.

Mas, senhores, é mentirmos; é mentirmos solemnemente á verdade! (Apoiados.) E' faltarmos escandalosamente á verdade material, notoria, incontestavel!

Senhores, esta contradicção com a verdade evidente brada aos céos, desafia todas as considerações, impõe-se a todos os espiritos!

Mas, senhores, por que havemos de sujeitar ao estado de sitio o Amazonas? Onde estão, nas margens do Amazonas esses indícios de subversão da ordem, aos quaes o Governo brasileiro deve acudir com a suspensão das garantias constitucionaes? Onde é que se vê surdir a desordem, senhores, no Estado natal do nobre Vice-Presidente da Republica, nesse tranquillo, pacifico e ordeiro Maranhão, antipathico á revoltas, esclarecido sempre no seu amor da ordem, seguro nas suas instituições legaes?

Por onde é, senhores, que a desordem penetrou nesse longinquo e immenso Estado representado aqui pelo nobre Vice-Presidente do Senado, o honrado Senador por Matto Grosso? Onde estão lá as desordens que exigem agora a decretação do estado de sitio? Si este Estado até agora se não decretou para aquellas regiões, por que decretal-o neste momento?

Minas, senhores, como territorio venerando, sagrado pelo amor de todos os brasileiros, impenetravel até hoje ás invasões do arbitrio; Minas, a cujo seio a dictadura florianista não conseguiu levar o estado de sitio, Minas, a livre, de cujo governo Affonso Penna resistiu ás idéas então correntes, da extensão dessa medida extraordinaria áquellas paragens, com o fim de alli arrebatat os brasileiros refugiados: Minas, escapou ao estado de sitio durante o governo de Floriano Peixoto. Foi nessa época o asylo dos brasileiros fogaçados. Poude manter-se illisa das invasões dessa especie de arbitrio, e agora, sob o governo de um illustre mineiro, quando as tradições mineiras continuam a ser as mesmas, de paz, de ordem, de devoção á lei, de liberdade organizada, agora, Minas vae ser submettida a estado de sitio porque um barco mercante brasileiro foi afundado nas aguas do Atlantico por um submarino allemão!!

E o Acre, o territorio do Acre, entregue a pro-consules para lá mandados pelo Governo brasileiro, cujo criterio na escolha dos homens que o devem representar naquellas regiões de arbitrio illimitado, parece que tem sido o de escolher feras para juizes e administradores; o Territorio do Acre entregue aos jacarés e aos surucucús (hilaridade), vae ver ainda o poder invencivel destas feras augmentado e centuplicado pela concessão dessa medida extraordinaria.

De Goyaz sei eu pelo nobre Senador que aqui tão distinctamente o representa, que a sorte não peioraria muito com

a decretação do estado de sitio, porque, segundo S. Ex., esse é mais ou menos o regimen habitual por aquellas regiões (hilaridade) mas eu sempre aconselharia ao nobre Senador que se acautelasse com a nova face das cousas, quando o estado de sitio de facto vier a ser reforçado pelo estado de sitio legal.

O SR. INDIO DO BRASIL — V. Ex. faça o favor de não se esquecer do Pará.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não poderia esquecer o Pará, administrado por um dos mais notaveis ex-membros desta Casa, illustre militar, grande patriota...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — ... cujos titulos á benemerencia deste paiz são tão conhecidos.

Parece que a presença desse eminente brasileiro naquella região será para o Governo do paiz uma garantia mais valiosa do que a decretação do estado de sitio.

Estou certo que se o illustre Governador do Pará se não sentisse seguro nas suas attribuições ordinarias diante das emergencias em quo se acha o paiz, se teria dado pressa em communicar ao Governo brasileiro as difficuldades novas da sua situação, solicitando as medidas necessarias á manutenção da ordem e sua estabilidade.

O SR. INDIO DO BRASIL — V. Ex. sabe que nós não podemos lá entrar?

O SR. RUY BARBOSA — Está em estado de sitio? (Riso.)

O SR. INDIO DO BRASIL — Ainda não está, mas imagine V. Ex. quando se decretar o estado de sitio!

O SR. RUY BARBOSA — Senhores, eu não quero retirar nenhuma das minhas expressões relativas ao illustre brasileiro que actualmente governa aquelle Estado, mas eu acredito na efficacia barbarizadora do estado de sitio para converter as melhores situações em situações de arbitro, violencia e illegalidade.

Se ha Estados brasileiros em estado de sitio, em estado de sitio habitual, em estado de sitio permanente...

O SR. ALFREDO ELLIS — Chronico.

O SR. RUY BARBOSA — ... chronico, pelas rivalidades em luta das facções que se disputam o Governo desta parte do territorio nacional, convinha antes que, em vez de deixarmos propagar-se de Estado em Estado esta situação geral de anarchia, tomassemos em tempo as medidas necessarias para coarctal-a nos pontos onde ella nasceu, evitando que viesse a se converter em um mal generalizado á Nação inteira.

Em todo o caso não posso acreditar que a decretação de um estado de sitio seja um meio de corrigir a outros. Nes-

ses Estados onde o estado de sitio existe em situação de chronicidade, a instituição do estado de sitio official é ferro em brasa na chaga viva, é agravar a situação dolorosa dos pa-decentes, é piorar infinitamente as condições de soffrimento das populações.

Porque, senhores, os agentes do poder nos Estados se vão encostando aos mandões, os Governos fazem boaavença; casam-se naturalmente uns com os outros e, em pouco tempo, de um estado de sitio simples passaremos a ter nesses Estados o estado de sitio duplicado: o estado de sitio local de mãos dadas com o estado de sitio federal, ajudando-se mutuamente.

Senhores, é muito grave a situação que se estabelecerá no paiz por uma mediada desta natureza. Estou certo de que se o honrado Sr. Presidente da Republica deliberasse convocar aos Governadores destes Estados para os ouvir sobre a conveniencia desta medida, a grande maioria destes Governadores a repelliria sem hesitação como gratuita, como desnecessaria, como absurda, como inconveniente, como perturbadora da propria ordem no territorio de cada um desses Estados.

Mas, senhores, si em outros tempos, quando se tratava de decretar o estado de sitio, como o decretou o Marechal Floriano Peixoto, apenas em um ponto do territorio nacional; na Capital do paiz, até o estado do Rio de Janeiro.

Como depois o Congresso Nacional tem deliberado sempre que quando se trate de estado de sitio limitado a certos e determinados pontos, sempre aqui se entendeu que a medida era de uma gravidade suprema, que exigia condições de verificação muito sérias, que não podia ser decretado sem uma necessidade reconhecida por todos, que diremos hoje, senhores, quando se trata de estabelecer o estado de sitio sobre esses oito milhões e 400 mil kilometros quadrados de territorio que constituem a Nação brasileira?!

Como é que se adopta uma resolução desta natureza sem poder allegar em seu apolo nenhuma razão forte, positiva, concludente?

O SR. ROSA E SILVA — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Allega-se, Sr. Presidente, a conveniencia de reforçar creada ao Governo pela decretação de guerra.

Mas, senhores, não ha medida mais contraria, mais odiosa, mais funesta á attitude assumida pelo Governo deante da conflagração européa do que esta. (Apoiados.)

Senhores, a Allemanha não poderia conceber alvitre mais bem achado para dar um golpe de morte na nossa tentativa de associação com a alliança das potencias liberaes da Europa, contra os imperios centraes.

Quando, Srs. Senadores, um paiz, um Governo, uma nação ousa abalançar-se a uma attitude como esta agora assu-

mida pelo Brasil, sua primeira necessidade é aviventar o espirito publico, é ir procurar nas entranhas do sentimento nacional a chama viva desse calor amortecido, é accender a paixão do povo, é chamar o povo á comprehensão de que se trata dos seus interesses, é fazer com que a Nação se ponha de pé, erguida, unisona, unanime, vibrante, estendendo ao Governo a sua mão, protegendo-o, levantando-o. (Apoiados.)

Em vez de animar a Nação, em vez de estimular os brios populares, em vez de erguer o sentimento publico, em vez de chamar o paiz a vir collaborar com o paiz, o estado de sitio afugenta esses elementos da popularidade da guerra. O estado de sitio impopularisa a guerra; o estado de sitio condemna a guerra a ser amaldiçoada pela Nação brasileira. Não ha medida mais contraproducente, não ha medida que preste maiores serviços ao interesse germanico.

E' uma medida que não podia ser concebida. E' uma medida anti-alliados, essencialmente allemã. E' uma medida desassociativa. Eu a denuncio, eu a recomendo como tal á consideração dos nobres Senadores.

Que SS. EEx. reflectam duas vezes antes de adoptal-a definitivamente.

Nós não devemos querer que o Kaiser, amanhã, no interior do seu gabinete possa ter momentos de exultação, rindo-se da imbecilidade desses «mestiços brasileiros» que a sua imprensa enxovalha com o titulo de negros e que a imprudencia dos nossos estadistas iria sancionar como medida temeraria, irreflectida e perigosa, como a de que ora se trata.

Nesses vastos sertões do Brasil, entre esses rudes campônios que povoam as bem aventuradas extensões do nosso interior, o annuncio desse estado de sitio universalizado fará vibrar de odio o coração do sertanejo e do jagunço contra essa guerra maldita, ao serviço da qual se põe em suspensão de garantias constitucionaes, todo um paiz livre, o Brasil inteiro, esta Republica toda.

O sertanejo dirá de si para consigo: «Que os leve o diabo a esses estrangeiros malfadados, por causa dos quaes estamos comendo agora o pão amargo do estado de sitio. Que leve a brecca esta guerra odiosa, pela qual estamos condemnados, hoje, a soffrer o que até hoje a Republica não nos tinha ainda dado a experimentar. Não, dirá o pobre sertanejo no fundo do seu bom senso; não, não póde ser uma guerra boa, aquella que, em vez de nos mandar pôr ao hombro as armas para marchar ao combate, á victoria e a honra, nos manda curvar o pescoço para receber a canga do arbitrio dos mandões da nossa terra.»

Este estado de sitio, portanto, é a mais contraproducente de todas as medidas. Mas, senhores, si ainda faltasse alguma cousa para levar ao fundo dos nossos sertões, o regimen republicano, para convencer os nossos sertanejos de que a Republica é o regimen odioso, bastaria esta medida que ha de se generalizar por toda a extensão dos nossos litteraes, como

por todos esses reconcavos immensos do Amazonas ao Prata, pela vastidão incalculavel dos nossos sertões, um só grito, um clamor unisono, um brado a Deus contra o regimen, pelo qual um povo inteiro se condemna a perder as suas garantias constitucionaes, sem motivos, sem causas, sem explicações, sem que nem se possa dizer porque a sua sorte, da noite para o dia, de tal maneira se modificou.

E', portanto, senhores, a impopularização da Republica ao mesmo tempo que é a impopularização da guerra. E', portanto, uma medida duplamente contradictoria, duplamente contraproducente. Si querem o estado de sitio, si precisam do estado de sitio, venham solicitar-o ao Congresso Nacional; mas não peçam ao Congresso Nacional aquillo que o Congresso Nacional não lhes poderá dar; não nos solicitem um estado de sitio que a Constituição não concede, que ninguém tenha imaginado até hoje, que nunca se presenciou até agora sinão na superficie do territorio invadido pelas forças inimigas, sinão nessas infelizes nações europeas assoladas e inundadas pela invasão, inundadas pelas devastações da invasão germanica.

Peçam-nos o estado de sitio legal, o estado de sitio constitucional, o estado de sitio limitado, e, senhores, não haverá um membro desta Casa, eu mesmo seria dos primeiros, como já disse, sacrificando a minha coherença, sacrificando os meus compromissos, sacrificando todas as minhas reservas antigas, todos os meus votos repetidos, eu seria dos primeiros a dal-o sinceramente e da melhor boa vontade ao Governo Brasileiro! (Apoiados.)

Venham, portanto, solicitar do Congresso Nacional o estado de sitio limitado a certos e determinados pontos do nosso territorio onde a sua necessidade seja reconhecida. (Apoiados.)

Porque não o fazer, senhores, é o que eu dizia ante-hontem na presença da honrada Commissão que me deu a honra de me receber com tanto agasalho e tanto fineza. Porque não dar ao estado de sitio essa formula natural, essa formula descende, essa formula honesta, essa formula justa, essa formula legal? Por que não tornar o estado de sitio compativel com os nossos votos, compativel com o sentimento publico, compativel com os interesses desta guerra em que entramos, compativel com os interesses desta Republica a que somos devotados?

Si ha Estados onde não se possa contestar a existencia de elementos perigosos — e eu reconheço que os ha, que talvez a extensão desse mal pudesse, requerer neste momento medidas extraordinarias, não o contesto. Não quero crear difficuldades ao Governo, de especie nenhuma. (Commovido.) Fallo com a alma nas mãos, fallo com o coração aberto. Fallo em presença de Deus. Fallo com a solemnidade de quem estivesse nos seus ultimos momentos de vida. Digo: não te-

nho sinão as melhores disposições para com essa medida. Não quero coarctar a liberdade legal, natural, do Governo da Republica. Desejo vel-o forte, armado, seguro, para poder vencer nesse transe todas as difficuldades naturaes e em situação tão complicada como esta. Nada lhe recuse. Peço-lhe apenas que não nos colloque nesta contingência desastrosa, a uns, como os nobres Senadores, de fazerem uma concessão, si não contraria ás suas consciencia, ao menos contraria aos deveres do seu mandato; a outros, como eu, de sentirem torturado o seu coração pela impossibilidade em que os colloca a sua consciencia de concorrerem com o seu voto para a segurança do paiz contra os elementos perigosos que o ameaçam.

Quatro ou cinco, tres ou quatro Estados, a Capital Federal talvez, talvez S. Paulo talvez... não quero dizer nomes; não quero tomar sobre mim essas responsabilidades; não sou o Governo, não conheço precisamete as circumstancias de cada ponto do nosso territorio, neste momento. Mas ha evidentemente, alguns pontos naturalmente indicados por occurrencias mais ou menos graves, dos quaes a imprensa se occupa, com os quaes tem se occupado o Governo, que tem forçado a policia a intervenções mais violentas, que tem causado ao Governo maiores sustos; existem no paiz desses pontos, desses territorios, desses Estados. Pois bem. Senhores, escolhamos, verifiquemos, designemos, cumpramos o que nos impõe o art. 80 da Constituição, vejamos onde é necessario o estado de sitio, decretemos o estado de sitio para esses pontos.

Eis, senhores, o que vos imploro, o que vos supplico, o que eu exho de vós, não em nome de interesses politicos, que os não tenho, mas em nome dos grandes interesses nacionaes, a que sou devotado.

Não me atrevo a enviar uma emenda, porque me reconheço desautorizado para tanto. (Não apoiados.) Estou habituado ás derrotas, mas não me considero deshonrado por ellas.

Não quereria apresentar uma emenda para vel-a rejeitada.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eu daria meu voto.

O SR. RUY BARBOSA — Agradeço muito a V. Ex.

Si os nobres Senadores me permitem, eu vou terminar. Apresentarei a emenda, si VV. EEx. me determinarem.

O SR. DANTAS BARRETO — Nós seguiremos a V. Ex.

VARIOS SRS. SENADORES — Apoiado.

O SR. CUNHA PEDROSA — Para um estado de sitio limitado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Estado de sitio constitucional.

O SR. RUY BARBOSA — Senhores, sinto-me feliz de ver o movimento generoso e patriótico dos nobres Senadores ao encontro da verdade, ao encontro da legalidade, ao encontro dos verdadeiros interesses nacionaes. Estou certo de que o Governô da Republica, judicioso, honrado, patriótico, como é, não encontrará na nossa resolução senão uma demonstração, das mais solennes, de apoio leal...

O SR. ALFREDO ELLIS — E de amor á Republica.

O SR. RUY BARBOSA — ...firme, caloroso, nosso no Governô actual e á Republica, que elle deve representar.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. expoz a questão sob um ponto de vista brilhantissimo.

O SR. RUY BARBOSA — Vou, pois, terminar; Srs. Senadores, dirigindo-vos estas palavras, cada uma das quaes eu desejaria que chegasse, do fundo do meu coração, ao fundo da vossa consciencia:

Acabei, Srs. Senadores, a minha demonstração. Cumprí o meu dever de vos aconselhar desintessadamente, segundo a verdade que eu sinto; e, cumprindo esse dever, tenho a convicção, profunda e segura, de, ao mesmo passo que sirvo ao paiz, estar prestando ao Governo o mais leal e o mais util dos serviços, pois o erro a que o levam, é o mais temeroso, o mais sério dos erros, que neste momento se podiam prometter: é a impopularização da guerra, em que entramos; e que amanhã exigirá de nós, talvez contribuições até agora inculculadas; é a enxertia, na guerra externa do espirito de reacção na politica interior; é o contravapor nesse movimento de pacificação intestina, a bem do qual, em nome do qual, e com a esperança do qual, no meu ultimo discurso applaudi a declaração de guerra, a fraternização definitiva da nossa bandeira com as bandeiras alliadas.

Tenho a certeza de que me não attendereis; porque não me acostumaes dar esta honra. A desastrosa medida vingará, embora os mais cegos estejam vendo que não se poderia commetter maior contradicção com nosso appello á generosidade, ao heroismo, ao enthusiasmo do povo brasileiro embora quasi todo o Senado se ache realmente, de accôrdo commigo em desconhecer a necessidade desse acto, e lhe reconhecer o desacerto. Mais de uma vez cairá sobre o meu trabalho, humano e patriótico, a maldição da esterilidade.

Mas, senhores, pelo amor de Deus vol-o imploro, não esqueçaes que, desta vez, não estamos lavrando no campo desolado e funesto, onde eternamente se degladiam os vícios, os crimes, as loucuras dos nossos partidos e oligarchias. Não pertence a nenhuma dellas, não serve em nenhum delles o inutil membro desta Casa, que ora vos dirige a palavra; e não é por outro motivo que lhe cabe a vantagem de enxergar a situação com mais clareza, advertindo-vos de que, desta vez, não é unicamente contra o Brasil que nos contempla,

não é unicamente contra o Brasil que se vai desatar em más consequências o vosso erro. Todo o mundo civilizado tem agora os olhos fitos no procedimento da primeira nação da America do Sul, que se declarou em guerra aos imperios centraes, e espera de nós, em soccorro da grande causa, um concurso de actos, que nos não desmintam as palavras, de actos em que se expanda o coração do povo, e que deem á sua solidariedade com a cruzada anti-germanica uma expressão cabal.

- Não basta que a nossa chancellaria esteja na mais cordial intimidade com as chancellarias alliadas. Não basta que os governos se correspondam e cortejem. Não basta que o Congresso Nacional subscreva apressurado todos os actos que reprealia aos attentados allemães, que o Presidente da Republica nos dicte. Não basta que toda a machina official se mova com harmonia e precisão neste sentido. O principal, o essencial, o tudo está em que a alma nacional desperte, e se erga, e vibre de uma vibração geral, capaz de serios resultados.

Mas, para isso, necessario será que o tom do poder publico se levante á altura desta situação excepcional; que os responsaveis pelos destinos do paiz se elevem ao nivel das suas generosas intenções; que a politica brasileira dispa os habitos da sua servidão tradicional a acanhados interesses; que todas as nossas resoluções, em summa, se orientem unicamente segundo o criterio de associar a opinião ao Governo, de tornar intelligiveis ao publico as vantagens da nossa entrada na guerra, de lhe mostrar que a ella nos não associamos, sinão porque esta guerra é a guerra da humanidade; que, si ella corre no territorio europeu, nem por isso deixa de ser tambem americana; que, embora açoitado mais directamente as grandes nações de ultramar, tambem ameaça o Brasil, tambem fere o Brasil, tambem envolve a salvação do Brasil, tambem é, realmente, claramente, innegavelmente, uma guerra brasileira.

Assim o comprehenderam, graças a Deus, afinal, ainda a tempo, os nossos Ministros, o Chefe do Estado, o Congresso Nacional, acabando por acceital-a, quando os actos de fogo e sangue da Allemanha nol-a declararam violentamente, impondo-nos o dilemma de reagirmos contra o ultrage, ou abdicarmos do brio. Todos os louvores são poucos ao Presidente de Republica ao seu Secretario-das Relações Exteriores, ao Corpo Legislativo, por terem cedido a esta evidencia, nos não terem amarrado á sorte ingrata dessa neutralidade ludibriada, que responde ás declarações quotidianas de guerra á Allemanha, aos excessos barbaros da politica naval do kaiserismo contra a propriedade, a vida e a honra dos seus subditos, com protestos diplomaticos, inuteis negociações e desprezadas cortezias. Bem hajam os que dessa humilhação, dessa immolação de todos os nossos interesses nos livraram.

Mas, dando esse passo necessario, inevitavel, inadiavel, os arbitros da politica brasileira não podiam deixar de sentir a

delicadeza desta resolução extraordinária, em um paiz onde a razão popular é tão pouco esclarecida, a consciencia popular tão mal guiada, a sensibilidade popular tão lenta.

Em um estado moral como este o dominio das impressões é immenso, o das prevenções incalculavel, o dos impulsos e instinctos perigoso e soberano. Em um meio assim caracterizado convocar a nação á guerra e, ao mesmo tempo, sem uma causa altamente declarada, abertamente explicada, solememente assegurada, submeter ao estado de sitio o paiz, todo o paiz, o paiz inteiro, é suscitar contra a politica internacional, que debaixo de taes auspicios se instaure, prevenções, impressões e recriminações desastrosas, é afugentar a confiança publica, é malquistar o povo com a causa, cuja estreia parece estender ao paiz as hostilidades abertas contra o estrangeiro.

Recorramos, sim, ao estado de sitio, si acaso de tal medida não pudermos prescindir. Mas não abranjamos nelle todo o territorio nacional. não o imponhaes á Nação inteira. Com a Nação, pelo contrario, é que havemos de contar acima de tudo, para contraminar esses elementos anarchicos, empenhados, em algumas capitães, em certas colonias estrangeiras, na perturbação da ordem, na reacção contra a nossa alliança aos alliados. Não confundamos, pois, com esse trabalho desorganizador, com esses agentes subterraneos, com essas forças sinistras do mal, as salutarees effusões do sentimento popular. Não abafemos o direito de reunião. Não vedemos os comícios. Não temamos as assembléas do povo. Vêde como as favorece, como as permite, como as estima o Governo dos Estados Unidos. Evitae-lhes os excessos. Mas não as coarcteis. Seria derramar agua gelada sobre esse entusiasmo, que começa a despertar, sobre o entusiasmo, que é o grande poder dessas occasiões, que é o soberano poder em todas as conquistas moraes, e que nos verdadeiros movimentos nacionaes determinam as correntes irresistiveis, opera inesperados milagres e transpõe ás mais invenciveis difficuldades.

Fugi de apagar esta chamma, que se accende; porque, si ella se extingue, estaremos perdidos. Do povo é que necessitamos, para, dar a este problema, atravez dos seus embaraços, a solução definitiva. Não levanteis entre a Nação Brasileira e a causa alliada o estado de sitio geral. Não ponhaes o Brasil em estado de sitio, quando chamaes a Nação, quando chamaes o Brasil a encarar os sacrificios da guerra, e envidar para ella todas as suas qualidades, todas as suas virtudes. Até onde ellas serão postas á prova, nesta resolução, que tomamos, ninguem o poderá calcular. Busquemos, pois, conserval-as intactas, avivar-lhes o vigor, dando á Nação todas as amostras de nossa, animando-a a desenvolver essas virtudes necessarias, essas qualidades agora mais que nunca preciosas.

No povo está toda a nossa força. Sem o seu caloroso concurso, a nossa colaboração na guerra européa acabaria por degenerar em lastimavel fiasco.

Outros, Sr. Presidente, dirão o contrario. Mas notai bem, Srs. Senadores. Não sou eu que tenho errado na orientação internacional do paiz durante esta guerra. A politica hoje adoptada é a de que eu tive, neste paiz, e dizem que neste continente a primeira iniciativa. Custou-me então as mais rudes amarguras e as aggressões mais indignas, que jámais curti na minha larga experiencia das cegueiras e maldades humanas. Si me custar agora mais algumas, virão engrossar o callo das outras, deixando illeso o coração. O tempo dará depois a sua sentença. Mas, qualquer que ella seja, terei feito o meu dever, dizendo o que sinto, sem odio, nem interesse. Não sei outra maneira de executar o meu mandato, de servir a um Governo honesto, de honrar a minha cadeira de Senador. Quando, para me sentar nella, si me exigir que deixe a consciencia á porta da rua, ou que lhe dissimule a voz sob um falsete, ninguem me verá mais neste lugar, de onde hei de sahir honrado, como entrei. Assim Deus me ajude. *(Calorosas palmas no recinto e nas galerias. O orador é effusivamente cumprimentado por todos os Senadores presentes.)*

O Sr. Presidente — Estando finda a hora da sessão, de-claro adiada a discussão.

Levanto a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Continuação da discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1917, que estabelece medidas complementares do decreto legislativo que reconheceu o estado de guerra iniciado pela Allemanha contra o Brasil e decreta o estado de sitio e mtodo o territorio nacional (com emendas das Comissões de Constituição e Diplomacia e Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 739:281\$222, de 5:046\$509 e de 5:383\$592, para pagamento á Companhia City Improvements, por serviços de saneamento no Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Francisco Sá);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1917, que manda computar, para a aposentadoria, aos ministros do Supremo Tribunal Federal, que contarem pelo menos seis annos de exercicio effectivo, o tempo de serviços prestados nos Estados em funções do Poder Judiciario (com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças);

2ª discussão da proposição do Senado n. 24, de 1917, de-clarando instituição de utilidade publica o Instituto Brasi-

feiro de Contabilidade, com sede nesta Capital (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 140, de 1917, concedendo a Sabino Torquato de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria para tratamento de saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 142, de 1917, concedendo a Seraphim Francisco dos Santos, guarda cancella de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 95, de 1917, que autoriza a revisão da reforma do official de marinha João Chão Pereira Arouca, sobrevivente da guarnição do «Marquez de Olinda» (com pareceres favoráveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 45 minutos.

148ª SESSÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que comparecem os Srs. A. Azeredo, Metello, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzébio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Araújo Góes, Raymundo de Miranda, Guilhermé Campos, Ruy Barbosa, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gouzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, Generoso Marques e Soares dos Santos (17).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 157 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorogado o prazo do ultimo concurso realizado no Correio Geral ou nas administrações estaduais para praticantes de 2.ª classe e para carteiros, mantido em sua plenitude o dispositivo do art. 432 do regulamento da Repartição Geral dos Correios, até que sejam normalizadas as nomeações para as vagas que se derem.

Parapho unico. Os dois annos de prazo começarão a contar-se da data em que não tiverem mais de ser aproveitados os addidos, de accordo com o art. 136, § 1.º, da lei n. 3.089.

Art. 2.º Os concursos de 2.ª entranca nas repartições postaes serão abertos, depois de passado um anno do ultimo concurso, sempre que o requeira um terço dos amanuenses dos respectivos quadros, os quaes, uma vez habilitados, poderão concorrer ás promoções, de accordo com as condições exigidas pelo regulamento postal em vigor.

Art. 3.º Ficam revalidados os concursos de segunda entranca, realizados na Directoria Geral dos Correios e administrações na vigencia dos regulamentos anteriores ao actual.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de novembro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que reconheceu e proclamou o estado de guerra iniciado pela Allemanha contra o Brasil. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegrammas:

Da Directoria do Centro dos Funcionarios do Telegrapho de Petropolis, communicando que, na reunião de 6 do corrente, ficou deliberado hypothecar aos poderes publicos o decidido apoio do Centro na actual situação politica do Brasil ante a guerra européa. — Inteirado.

Do Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia, communicando terem sido incumbidos os Srs. Drs. Afranio Peixoto e Rodrigues Lima de levar pessoalmente ao Sr. Presidente da Republica, ao Congresso Nacional e ao Sr. Ministro do Exterior, sua solidariedade pelos actos praticados em relação á situação do Brasil ante as aggressões contra a sua soberania. — Inteirado.

O Sr. João Lyra (Supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as redacções finais:

Do projecto do Senado n. 27, de 1917, que manda reverter em favor de D. Camilla Vieira Ramos a pensão que, por decreto de 22 de setembro de 1869, fôra concedida á sua mãe, fallecida em 1899;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1917, concedendo um anno de licença a João Alves de Souza Barreto Machado, 1º official dos Correios do Rio de Janeiro;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1917, autorizando o Governo a prorogar o prazo para a exploração do cães de Recife até á definitiva conclusão das obras ajustadas.

ORDEM DO DIA**MEDIDAS COMPLEMENTARES DO DECRETO N. 3.361, DO CORRENTE ANNO**

Continuação da discussão unica dá proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1917, que estabelece medidas complementares do decreto legislativo que reconheceu o estado de guerra iniciado, pela Allemanha contra o Brasil e decreta o estado de sitio em todo o territorio nacional.

O Sr. João Luiz Alves — Antes de começar a fallar, Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. si ha alguma emenda sobre a mesa a respeito do projecto, além das apresentadas pelas Comissões.

O Sr. PRESIDENTE — Declaro a V. Ex. que não ha.

O Sr. RUY BARBOSA — Eu tenho a minha emenda para apresentar.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. já me pediu a palavra, annunciando-me que vae apresentar uma emenda. Mas o Sr. Senador João Luiz Alves pergunta-me si ha sobre a mesa alguma emenda apresentada. Eu tenho de responder que por emquanto não ha. V. Ex. veiu inscrever-se para fallar e eu respondi que não podia conceder-lhe a palavra em primeiro logar, porque já se havia inscripto o Sr. Senador João Luiz Alves. V. Ex. além disso, me informou que apresentaria uma emenda. Mas, si o Sr. Senador pelo Espirito Santo me pergunta si já ha sobre a mesa alguma emenda, tenho que responder que por emquanto não.

O Sr. RUY BARBOSA — Eu não posso apresentar a minha emenda sem precedel-a de algumas palavras.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Eu preferiria nesse caso, Sr. Presidente, desistir da palavra e esperar a apresentação da emendas para então pronunciar as ligeiras e modestas considerações que tenho de fazer para justificar o meu voto.

O Sr. Presidente — Neste caso, tem a palavra o Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Ruy Barbosa — Sr. Presidente, em obediencia, e só em obediencia á ordem de grande parte dos membrós desta augusta assembléa, formulei a emenda que vou apresentar ao Senado, na qual se consigna o pensamento dominante no meu discurso, que era evitar ao Governo, ao Congresso Nacional e ao paiz o desgosto de uma medida exaggerada, imprudente e desastrosa, como seria a da declaração do estado de sitio para o paiz inteiro.

A emenda que redigi, unicamente cedendo ás instancias do Senado, porque não estou habituado, nesta Casa, a apresentar emendas, é a seguinte:

“ Emenda substitutiva:

Substitua-se o art. 1º do projecto por este:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado, desde já e até 31 de dezembro, a declarar, successivamente, em estado de sitio, para os fins constitucionaes, as partes do territorio da União onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação em que se acha o paiz, pela guerra que lhe impoz a Allemanha.

Sala das sessões, etc.”

Para explicar a fórmula desta emenda, Srs. Senadores, ou lerei ao Senado a carta que esta manhã tive a honra de endereçar ao illustre Sr. Senador pelo Estado de Matto Grosso

Vice-Presidente do Senado, em consequencia de palavras que hontem, nesta Casa, ao terminar a sessão, haviamos trocado, e do compromisso que eu para com elle havia assumido, então, de lhe remetter esta manhã, para ser communicada ao Sr. Presidente da Republica, a fórmula da emenda por mim concebida.

Eis a carta:

«Rio, 10 de novembro de 1917 — Senador Azeredo —
Para satisfazer as instancias do Senado, ha duas fórmulas, que a minha emenda poderia adoptar, e entre as quaes é mistér eleger.

Uma consistiria em decretar o sitio em um certo numero de Estados, onde a presença de certas colonias estrangeiras, e especialmente a allemã, e de certos fermentos de anarchia já conhecidos por desordens mais ou menos extensas aconselharia armar o Governo de faculdades extraordinarias, para debellar sem embaraços a infiltração inimiga nas suas intrigas, surpresas e conspirações perigosas.

Mas, para isso, deveria eu tomar a responsabilidade (que não me cabe) de indicar os Estados sobre os quaes deva recahir o peso da medida, sempre odiosa, por mais brandamente que se applique.

Só o Governo nol-os poderia indicar. Mas não os indicou. Só o Governo, pois, os poderá determinar com o conhecimento directo e cabal que deve ter dos factos.

Assim, a fórmula a que teremos de recorrer é a outra: a de autorizarmos o Governo a declarar immediatamente o sitio nos pontos onde houver esta necessidade.

Não se trata, aqui, de uma autorização condemnavel. As autorizações reprovadas são as em que o Poder Legislativo commette attribuições exclusivamente suas a outros poderes, de competencia diversa.

Mas a decretação do estado de sitio toca, igualmente, ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo; a um, pelo art. 34, n. 21, e a outro, pelo art. 48, n. 15, da Constituição.

O uso dessa medida, a sua deliberação e iniciativa é, constitucionalmente, attribuição commum a essés dous poderes, com a restricção de que o Executivo só dispõe de tal faculdade não se achando reunido o Congresso Nacional, como a Constituição o determina no art. 80, § 1º.

Si, pois, o Congresso está reunido, e exerce a sua attribuição, reconhecendo que o estado de sitio é necessario — autorizar o Poder Executivo a «limitar» essa medida aos pontos, onde tal necessidade fôr absoluta, não será investir o Governo de uma função alheia da sua competencia constitucional, mas associar-o ao Poder Legislativo no exercicio de uma função, que, constitucionalmente, cabe aos dous poderes.

Procedendo, assim, não o faremos com o intuito de alargar o sitio, mas pelo contrario, no intento e com o effeito «de o restringir», applicando-o só, e successivamente, aos pontos

onde fôr inevitável; e evitando, assim, quer a loucura espantosa de submeter a esta severa providencia o Brasil todo, quer a temeridade inutil de abranger no regimen de excepção pontos do territorio nacional mais numerosos e por mais tempo do que seja imprescindivel.

A minha emenda, pois, que lhe remetto, attendendo ao seu pedido de hontem, poderá ser redigido assim:

« Substitua-se a emenda ao art. 1.º, do projecto por esta:

« Art. 1.º Fica o Governo autorizado a, desde já, e até 31 de dezembro, declarar, successivamente, em estado de sitio, para os fins constitucionaes, as partes do territorio da União, onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação, em que se acha o paiz, pela guerra que lhe impôz a Allemanha. »

Além do mais, a emenda, assim formulada, encerra a mais alta expressão da confiança do Corpo Legislativo no Governo.

Acredito, pois, que o Presidente da Republica sympathizará com o movimento do Senado, movimento de uma solemnidade que já lhe permittiria retroceder, e que redundo no maior dos beneficios ao Governo, livrando-o do mal incalculavel, a que o exporia o formidavel erro do sitio generalizado ao paiz inteiro.

Com essa medida, a presidencia actual, nestes dous mezes, estaria moralmente morta e mais abominada que a sua antecessora no seio de todo o povo brasileiro.

Seu velho collega. — *Ruy Barbosa.*

Eis, pois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as razões que explicam a adopção por mim da formula que acabo de ter a honra de submeter ao Senado e que fica assim sujeita á apreciação desta justa Assembléa. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Substitua-se a emenda da Comissão ao art. 1.º da proposição, pelo seguinte:

Art. Fica o Governo autorizado a, desde já, e até 31 de dezembro, declarar, successivamente, em estado de sitio, para fins constitucionaes, as partes do territorio da União, onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação, em que se acha o paiz, pela guerra que lhe impôz a Allemanha.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1917. — *Ruy Barbosa.*

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Ruy Barbosa já leu da tribuna a emenda que submete á consideração do Senado, substitutiva da emenda da Comissão ao art. 1º.

Os Srs. que a apoiam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi apoiada.

Tem a palavra o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, não fóra a necessidade que sinto de justificar o meu voto em uma questão desta gravidade, necessidade tanto maior quanto a formidável oração hontem pronunciada pelo honrado Senador pela Bahia exige de cada um de nós a fundamentação, perante o paiz, do voto que vaé proferir, certo não seria eu quem viria roubar o precioso tempo do Senado, nesta hora angustiosa para todos nós, afim de dizer o que penso e porque penso em relação á proposição em debate.

No correr da minha modesta oração, eu terei de desenvolver e fundamentar as conclusões dessas theses: Primeira, as medidas de excepção contra os estrangeiros residentes no Brasil, são necessarias? Segunda, essas medidas se podem tomar sem a suspensão das garantias constitucionaes? Terceira, a suspensão das garantias constitucionaes se póde admittir sem a declaração do estado de sitio? Quarta, a decretação do estado de sitio, para a execução dessas medidas de excepção, póde ser, neste momento, limitadas no territorio nacional, ou melhor, o sitio póde ser estendido a todo o territorio nacional?

Natural é, Sr. Presidente, por mais laconico, restricto, synthetico, que eu queira ser, que tenha necessidade de abusar por alguns instantes da attenção do Senado, cuja benevolencia peço desde já.

Quem quiz o estado de guerra? Quem conduziu o Brasil ao estado de Guerra? (*Pausa*).

O povo brasileiro sabe, porque tem acompanhado, felizmente, a evolução da nossa politica internacional: o povo brasileiro conhece a calma patriotica, a prudencia digna, a serenidade energica com que o honrado Presidente da Republica e o seu Governo se tem conduzido nesta hora torva da civilização occidental. (*Apoiados.*)

A neutralidade modelar mantida pelo Governo Brasileiro, enquanto circumstancias superiores não lhe determinaram outra attitude; a neutralidade modelar, patrioticamente mantida pelo Governo Brasileiro, enquanto circumstancias que offendem os nossos direitos de nação soberana, não lhe determinaram outra attitude, não impediu que a chancellaria brasileira respondesse á nota allemã que annunciava o inicio da campanha submarina, com protesto vibrante, que foi considerado, lá fóra, como um dos mais notaveis protestos contra essa campanha. (*Muito bem.*) E nesse protesto se accentuou desde logo que a Nação Brasileira não poderia aceitar a vio-

lação de principios de Direito Internacional, tal como se annunciava e que, na hora em que essa violação a affectasse, teria que considerar-se directamente offendida, tomando as providencias que o caso exigisse.

Dahi a ruptura das nossas relações diplomaticas, dahi a situação desde então creada até que, entrando na guerra a grande nação norte-americana, a que nos prendem, ha longos annos, da nossa vida internacional, os melhores laços de solidariedade continental, fossem levados á ruptura, da neutralidade em favor dessa Nação.

Como consequencia dessa ruptura, determinada por condições historicas e politicas, veio a ruptura da neutralidade em favor das outras nações alliadas, ora em belligerancia.

Em seguida. Sr. Presidente, tivemos a continuação dos actos de hostilidade, dos actos de aggressão, dos actos de violencia contra os nossos navios mercantes, actos que o Governo se apressou em trazer ao conhecimento do Congresso Nacional, que, solidario com elle, reconheceu e proclamou o estado de guerra com a Allemanha.

Era preciso recordar em rapida synthese essa phase do acontecimento mundial em que nos achamos envolvidos, para que possa, na defesa e sustentação do meu voto, dizer á Nação brasileira: nós não quizemos a guerra; nós fomos arrastados á guerra e, não a tendo querido e tendo sido a ella arrastados, temos de armar o Governo com todas as medidas que forem indispensaveis á segurança e defesa do paiz.

O SR. RUY BARBOSA — Quem é que quiz então a guerra ?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Foi o povo brasileiro offendido; foi V. Ex. como evangelizador dessa guerra. Ainda hontem V. Ex. o declarou, e o declarou muito bem...

O SR. RUY BARBOSA — Perdõe-me V. Ex. Sou mal comprehendido.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu é que fui mal comprehendido.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não quiz, nem quero e nunca chegarei a querer a guerra. Desejei, desde o principio, que a neutralidade se rebellasse contra os excessos da Allemanha.

Para evitar a guerra eu entendi sempre que o protesto collectivo de todas as nações neutras seria um obstaculo decisivo ao desenvolvimento dos excessos allemães e, portanto, teria evitado que a situação chegasse ao ponto em que chegou, obrigando todas as nações americanas a se envolverem no conflicto. Eu, portanto, não queria a guerra; mas não queria tambem que se sacrificassem os brios da minha terra natal.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Muito bem ! Estamos de pleno accordo; nem eu disse o contrario. Mas, agora, accentuo que, se era aquillo que o honrado Senador, pela Bahia desejava,

foi aquillo que a politica internacional do Brasil sempre fez, protestando desde o inicio da campanha submarina, contra a violação do direito internacional, contida nessa campanha.

O que eu queria dizer é que o Governo brasileiro esteve sempre attento na defesa dos principios do direito internacional, na defesa dos brios e da dignidade da Nação. (*Apoiados.*) E, se o Governo, como o Congresso, como V. Ex. disse, foram arrastados a esse estado, o foram pela prepotencia allemã.

O SR. RUY BARBOSA — Mas V. Ex. está defendendo o Governo brasileiro do que eu não o accusei.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não estou defendendo; estou historiando.

O SR. RUY BARBOSA — Eu tenho estado ao lado do Governô nas differentes phases do desenvolvimento dessa questão; ainda não o hostilizei em nenhuma dellas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não o estou defendendo, justamente por isso, porque não foi hostilizado. Historiei, e creio que historiei sem faltar á verdade historica.

O SR. RUY BARBOSA — Mas eu queria accentuar que não tenha negado prestigio ao Governo brasileiro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Honra seja ao governo que merece esse prestigio; honra seja a V. Ex. que demonstrou com isso o seu patriotismo.

O SR. RUY BARBOSA — E' meu dever.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O que quero dizer, Sr. Presidente, é que a situação em que nos encontramos nesta hora dolorosa — porque não dizel-o? dolorosa para a nossa nacionalidade, porque a guerra é sempre uma calamidade (*apoiados*); o que eu quero dizer, Sr. Presidente, é que para esse estado calamitoso, nós brasileiros, a Nação brasileira, não concorremos (*muito bem*), seguindo, para salvaguardar a nossa dignidade, etapa por etapa, com calma e moderação, o caminho que deviamos trilhar e seguir. (*Muito bem*).

O SR. RUY BARBOSA — Não ha duvida nenhuma.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não podiamos ser precipitados; não podiamos, por um sentimentalismo doentio, sacrificar o futuro de nossa Patria, porque disso tinhamos que dar conta á nossa posteridade. (*Muito bem; apoiados.*)

Estamos, portanto, nesta situação que desenhei — que não provocamos; mas que os nossos brios impunham que acceitassemos. Era isso que eu queria accentuar, não ao Senado, não ao Congresso Nacional, não á imprensa do meu paiz, mas ao povo dos nossos sertões, para que elle, na hora das grandes calamidades historicas, não supponha que fomos nós outros que o levamos á guerra, mas fique sabendo sempre que

a guerra nos foi imposta (*multo bem*) e que nesta hora, si vamos armar o Governo de medidas excepcionaes, não o fazemos por prazer, sinão porque é necessario dar-lhe esta medida praa a segurança e defesa do paiz — o estado de sitio.

Toda a minha argumentação para a decretação do meu voto, Sr. Presidente, ia gyrar ou vae gyrar em torno daquella providencia, que considero a principal e da qual decorrem como accessorias, todas as outras providencias: — a declaração do estado de sitio.

Quasi poderia me dispensar, nesta hora, deste esforço que faço, desta inconveniencia que commetto (*não apoiados*), tomando a attenção do Senado; quasi que não precisava dizer mais nada deante da emenda já deposta na mesa, si não sentisse que é meu dever como Senador, que se preocupa, na humildade das suas luzes (*não apoiados*), com a cultura do direito constitucional brasileiro, de defender a minha attitude, de defender o meu voto, de justificar as minhas opiniões em uma lhese desta ordem em que se envolvem graves questões, questões que entendem com a segurança nacional.

Si recordo, portanto, si vou renovar argumentos, si vou trazer em apoio da minha opinião outras opiniões, não é porque agora precise convencer o Senado, deante da emenda, que o estado de sitio é uma necessidade (*apoiados*); é porque preciso justificar-me commigo mesmo.

A questão do estado de sitio neste momento, Sr. Presidente, tinha para mim dous aspectos: o aspecto politico, na alta accepção desta palavra, e o aspecto juridico-constitucional.

O aspecto politico era o que eu ia procurar na apreciação das opiniões, na auscultação da opinião publica do meu paiz, logicamente entrevista através da orientação dos jornaes, em um regimen liberal; em um regimen democratico. E essa orientação, eu vi na quasi unanimidade da imprensa do Rio de Janeiro. Para constar dos «Annaes», para que o historiador futuro possa com facilidade encontrar essa opinião, me permitto a liberdade de trazer para esta tribuna a opinião de alguns acatados orgãos da imprensa brasileira.

O «Correio da Manhã», pela penna brilhante do seu redactor-chefe, jornalista digno do maximo acatamento, o Sr. Azevedo Amaral, escreveu:

«Pela primeira vez, em 27 annos de regimen constitucional republicano, as garantias asseguradas pelo estatuto basico da Federação vão ser suspensas em circumstancias, que não admittem divergencias sobre a necessidade dessa medida excepcional. A nação encontra-se em face de uma situação sem paralelo na nossa historia.»

A «Gazeta de Noticias» que, a principio, se manifestára infensa á declaração do estado de sitio, sob o fundamento de

que não a solcitara o Sr. Presidente da Republica, escreveu depois:

«Na orbita das cogitações superiores, a medida se tornou, sinão governamental, pelo menos de absoluta necessidade. Não temos sinão que apoiar-a, pois nenhum brasileiro tem o direito de negar a um governo em quem confia, em um momento como este, as leis de que elle carece, para defender a nação da ameaça dos seus inimigos.

Desejariamos mais que o sitio. O Congresso entende que o sitio basta.

Tanto melhor!»

«A Epoca», redigida por um distincto e illustrado Deputado federal, escreveu:

«Não se comprehende que em conjuncturas difficeis como as que nos crearam as circumstancias incontestaveis da nossa politica externa, pelas quaes em nosso systema politico o unico responsavel é o Presidente da Republica; não se comprehende, diziamos, tão grande responsabilidade sem a liberdade de resolução e acção correlativas.

Por isso mesmo concordamos com os espiritos patrioticamente previdentes que acertaram em dar ao Governo esse elemento poderoso para o bom exito da sua norma de conducta nas emergencias em que nos vemos.

O Sr. Dr. Wenceslau Braz merece essa alta prova de confiança dos representantes da Nação.

Esta já tem o seu conceito firmado sobre a moral politica e individual do seu chefe supremo.»

«O Paiz» escreveu:

«A iniciativa da bancada paulista na Camara, propondo a decretação do estado de sitio, veio ao encontro de uma inilludivel necessidade do grave momento que o Brasil atravessa.

Podem haver divergencias quanto á latitude que se deva dar a essa medida. Mas, o que é fóra de duvida é que o Governo precisa ser, quanto antes, armado desse recurso contra possiveis ameaças e attentados á segurança publica.»

«O Imparcial», redigido tambem por um outro illustre Deputado, cuja independencia de opinião todo o Senado conhece, o «Imparcial» escreveu:

«A necessidade do «estado de sitio» para legalizar a acção do Governo nas providencias exigidas pelo estado de guerra, foi afinal geralmente reconhecida.

O cabimento dessa providencia excepcional no caso presente é indiscutivel.

No caso actual, o paiz está formado unanimemente ao lado do Governo. Não ha dissensões que reprimir. Não ha vinganças que executar. Não ha liberdades que cercear, a não ser de prejudicar a segurança e os interesses da patria. Estes poderes vão ser exercidos por um Presidente que gosa da confiança nacional, pela sua cultura, probidade e moderação. Não ha, pois, objecção nenhuma contra a decretação da medida, embora em si mesma ella repugne ao regimen, á nação, ao Congresso e ao proprio Governo, que preferiria dispensal-a, si não estivesse já convencido da sua imprescindibilidade para poder mover-se e agir dentro da Constituição.

Submettendo-se ao imperio das circumstancias que exigem o «sitio», a nação acceita-o sem apprehensões. Os antecedentes do Governo constituem um pênhor de que este, ao contrario, dos anteriores, vae ser um — «sitio» legal.

E hontem, naturalmente, pela supposição de que o Senado protelava a resolução deste magno assumpto, o «Imparcial» concluia o seu artigo de fundo com esta phrase:

«O «estado de sitio», urge. Sabemos porque o dizemos. O seu protelamento poderá trazer as mais graves consequencias. Na conjunctura actual as horas yalem dias e os dias mezes».

E' pois, o consenso quasi-unanime da grande imprensa matutina do Rio de Janeiro, é um facto, póde-se dizer, unico da historia republicana.

E si a imprensa ausculta as necessidades nacionaes...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Quando não ha censura.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... si a imprensa exprime a media da opinião publica...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Neste momento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nem sempre.

O/SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... si a imprensa exprime o pensamento da opinião publica, como aqui, por vezes, tem sido sustentado, força é reconhecer que neste momento a quasi-unanimidade desta imprensa de todos os matizes politicos e sociaes demonstra...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Para a totalidade faltam muitos; o «Jornal do Commercio» e o «Jornal do Brasil» não foram citados.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O «Jornal do Brasil», eu não citei, porque tenho ao meu lado o honrado Presidente da Comissão de Constituição e Diplomacia, que é o seu redactor-chefe; o «Jornal do Commercio», eu não o citei, porque me re-

servo para citá-lo dentro em poucos momentos, fazendo a leitura de um dos mais notáveis artigos que li sobre a situação.

Este era, para mim, o aspecto político da questão; era a auscultação da opinião.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O Districto Federal é contrario ao estado de sitio. Eu sou representante do Districto e posso fazer essa declaração.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Bem. V. Ex. é contrario á decretação do estado de sitio, como representante do Districto Federal, mas até agora não propoz emenda suppressiva desta decretação. V. Ex. assistiu á reunião das Comissões e não protestou contra o estado de sitio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não protestei e por isso pedi a palavra para declarar os motivos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ainda está em tempo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas, só agora, estou sabendo que o honrado Senador, como legitimo representante, para honra sua e do Senado, do Districto Federal, é contrario ao estado de sitio.

O SR. RUY BARBOSA — Eu respeito muito a imprensa. Ella nunca teve defensor mais sincero, mais caloroso e constante do que eu. Nunca consenti leis restringindo a liberdade da imprensa; mas entendo que a imprensa, na interpretação do sentimento publico actual, errou. O sentimento publico não é favoravel á medida da decretação do estado de sitio que se queria estabelecer e é adversario, contrario, evidentemente, calorosamente opposto. E' esta a verdade. Eu tambem sou órgão desse sentimento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si o sentimento publico, Sr. Presidente, não foi expresso por estes órgãos que acabo de ler sobre a necessidade do estado de sitio...

O SR. RUY BARBOSA — A necessidade eu não contesto. Trata-se do estado de sitio generalizado ao paiz inteiro.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu vou chegar a este ponto.

O SR. RUY BARBOSA — Não contestei a necessidade do sitio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como não contestou? V. Ex. hontem contestou, dizendo que, em face da Constituição, não se verificava nenhum dos dois casos em que o sitio podia ser concedido.

O SR. RUY BARBOSA — Oh! Senhor!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu poderia ler o discurso em que V. Ex. quiz demonstrar que «emergencia» não é «imminencia». Todo o discurso de V. Ex. foi bordado em torno da desnecessidade do sitio.

O SR. RUY BARBOSA — Pois eu acabo, por uma emenda, de propor a autorização para se estabelecer o estado de sitio e

V. Ex. apega-se a um incidente, a uma phrase, a uma proposição para demonstrar que eu repelli em absoluto o estado de sitio!...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não tomo um incidente. Podia pegar ás mancheias...

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. póde-se apegar ao que quiser, porque todo o mundo sabe que eu não corrijo os meus discursos. Sahem como a tachygraphia os quer dar. O facto concreto é a minha emenda. Por que então sophismas desta natureza?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Agradeço a V. Ex., mais uma vez, essa classification de sophista.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não o clasifique de sophista; eu classifiquei de sophisma o seu argumento contra mim; não é necessario ser sophista para usar de sophisma.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Agradeço a V. Ex. essa subtil distincção.

O SR. RUY BARBOSA — Não é subtil distincção, porque todos nós podemos commetter erros, porque nenhum de nós póde ter a pretensão de argumentar sem falhas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O erro não é um sophisma; o sophisma é um argumento de má fé.

O SR. RUY BARBOSA — Nem sempre.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sempre. O argumento errado de boa fé é parallogismo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esta é a distincção philosophica.

O SR. RUY BARBOSA — Perdôe-me V. Ex.; o parallogismo não é sinão uma das especies de sophisma, a que por distincção se dá o nome de parallogismo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ha argumentos errados de boa fé e argumentos errados de má fé. E' contra a classification de má fé do meu argumento, que protesto.

O SR. RUY BARBOSA — Eu não lhe attribui má fé; sou incapaz de ser descortez com os meus collegas ou com quem quer que seja. Reservo-me o direito de classificar de sophisma os argumentos que taes me parecerem, venham elles de onde vierem, sem nisto haver offensa a ninguem.

Quem é que, nesta vida, não tem sophismado, sem saber que está sophismando? V. Ex. póde-me pulverizar com os seus argumentos. Eu não venho aqui sustentar conclusões minhas; venho aqui apenas para cumprir o meu dever, de accôrdo com a minha consciencia.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tal qual como eu. Não tenho as responsabilidades de V. Ex., bem o sei, mas tenho os mesmos direitos, nesta Casa.

O SR. RUY BARBOSA — Eu sou um nada. Não me proponho, nesta Casa, a servir de sombra a ninguém. Quando a minha consciência me impõe o dever de justificar a minha attitude em ocasiões extraordinárias, eu o faço com o direito e o dever que assiste aos Senadores. Nada mais. Mas, entretanto, depois do discurso que pronunciei hontem, nesta Casa, e que pareceu que mereceu alguma consideração dos Membros desta Assembléa, vem V. Ex. a querer, com argumentos desta ordem, attribuir-me o contrario dos meus pensamentos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Perdôe-me V. Ex., por obsequio. Eu não sou um mentiroso. V. Ex., Sr. Presidente, tenha a bondade de mandar-me o *Diario Official* e perdôe-me o Senado si sou obrigado a lhe roubar o tempo. (*Dirigindo-se ao Sr. Ruy Barbosa.*) Dê-me V. Ex. licença para ler; permita-m'o. Quero mostrar que V. Ex. sustentou que não houve nem commoção intestina, nem aggressão estrangeira que legitimasse o sitio.

V. Ex. viola a Constituição, desde que dá ao Governo o poder de proclamar o sitio, «desde já», sem existencia de um dos seus casos constitucionaes.

O SR. RUY BARBOSA — Aqui está o que se chama um sophisma, e sophisma pueril.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Agradeço a V. Ex. Não é nem sophisma, nem pueril.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — E' logico.

O SR. RUY BARBOSA — Agradeça como quizer.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pois, então, não agradeço.

O SR. RUY BARBOSA — Pois não agradeça.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não é nem sophisma, nem pueril.

Peço licença ao honrado Senador para lhe dizer que, deante da sua pessoa, eu sou uma humildade. Hontem o ouvi debaixo do mais religioso silencio, limitando-me...

O SR. RUY BARBOSA — Mas é preciso dizer que eu não estava discutindo palavras do nobre Senador, para lhe attribuir intenções e opiniões contrarias, e V. Ex. me está attribuindo intenções que não tive.

Hoje comecei por submitter á consideração da Casa uma emenda, na qual se autoriza o Governo a declarar o sitio e V. Ex. me argúe de ser contrario á decretação do estado de sitio. Valha-nos Deus; si não é ser pueril uma cousa dessas, não sei o que ha de ser. O Senado é testemunha que V. Ex. me tomou á sua conta, constituindo-se a minha sombra nesta Casa...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Isto é uma das muitas intrigas de thuriferarios baratos de V. Ex.

O Sr. RUY BARBOSA — V. Ex. está enganado. Não tenho thuriferarios, nem baratos nem caros. São factos narrados pela imprensa desta cidade. Ainda outro dia, por occasião do meu ultimo discurso, os jornaes annunciaram que, quando eu acabava de pronunciar uma oração em defesa e sustentação do Governo, V. Ex. tinha se levantado para defender o Governo que V. Ex. dizia que eu havia atacado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não é verdade.

O Sr. RUY BARBOSA — Não são thuriferarios baratos, são jornaes respeitaveis desta cidade. Porque eu não pertenco ao numero dos individuos que se nutrem de vaidades e que precisam de incensadores. Não os tenho. Vivo na humildade e no silencio da minha casa; fujo do Senado; não appareço sinão em occasiões como esta. Tenho, portanto, o direito de ser respeitado pelos meus collegas, como eu os respeito. Appareça o primeiro que possa allegar contra mim a arguição de que já o ataquei, diminuindo-o na consideração dos seus collegas.

Não posso me levantar nesta Casa, para dar uma opinião, que S. Ex. não se erga no dia seguinte, para oppôr contradicções desta natureza. Não sou menino para vir sustentar e autorizar o Governo a decretar o estado de sitio, e levantar-se no seio desta Casa uma voz para dizer: que eu não admitti o estado de sitio.

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção. Quem está com a palavra é o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, V. Ex. viu o alto respeito com que neste momento me calei, emquanto o honrado Senador pela Bahia orava.

O Sr. RUY BARBOSA — V. Ex. offendeu-me, attribuindo-me uma opinião contraria á minha.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. ha de comprehender que dentro deste recinto póde ser ouvida e respeitada a palavra humilde do representante do Espirito Santo, como a palavra gloriosa e veneranda do representante da Bahia.

O Sr. RUY BARBOSA — Muito obrigado.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — E posso affirmar agora ao honrado Senador pela Bahia que eu saberei fazel-a respeitada, sempre que julgar necessario dever fazel-o.

O Sr. RUY BARBOSA — Não comprehendo a intenção de V. Ex., nas palavras que acaba de dizer.

Naturalmente todos os membros desta Casa sabem fazer respeitar suas palavras.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Fallando mais alto do que V. Ex. e abafando os seus apertes, o que não fiz.

O SR. RUY BARBOSA — Não sei qual o meio de abafar apertes, a não ser que empreguemos aqui a mordaca ou os gases asphyxiantes dos allemães.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A minha palavra está sendo abafada sem mordaca e sem gases asphyxiantes, porque V. Ex. não permite que eu continue.

O SR. RUY BARBOSA — Meus thuriferarios baratos !!!

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Os intrigantes, Sr. Senador; os intrigantes, que eu tambem tenho, que todos nós temos, infelizmente, raça daminha que viceja á porta de todos nós.

O SR. RUY BARBOSA — E' gente que não encontra em mim alimento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas o melhor é fechar esse incidente.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. dá licença para um aparte? (*Assentimento.*)

Deante do brilhantissimo discurso do illustre Senador pela Bahia, de hontem, das conclusões patrioticas a que S. Ex. chegou e dos altos conceitos do bello discurso que V. Ex. estava proferindo, faria um appello para que continuasse naquello desenvolvimento juridico, deixando de parte este incidente, porque V. Ex. ia argumentando e desenvolvendo as suas opiniões juridicas com brilhantismo excepcional.

UM SR. SENADOR — Como sempre.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Por isso eu faço esse appello a V. Ex.

UM SR. SENADOR — Para que deixe de parte questões pessoais.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Eu ia fazel-o.

Mas o que eu ia dizendo, Sr. Presidente, é que, depois da manifestação da opinião da imprensa do meu paiz, tinha de estudar o aspecto juridico-constitucional do caso, para verificar si cabia ou não a decretação do estado de sitio. Foi quando me interrompeu o aparte do honrado Senador, entendendo que eu lhe queria attribuir incongruencia.

Não estou fallando para o Senado; não estou fallando em resposta ao discurso do honrado Senador, em primeiro lugar, porque declarei desde logo, ha muito tempo, que não me incumbia esse esforço; em segundo lugar, porque, no fundo, vamos estar todos de accôrdo.

Estou fallando, para justificar o meu voto nesta questão; estou fallando para responder a objecções que se teem formulado por parte de homens politicos, por parte de juristas, e entre ellas esta: si o estado de guerra suppre o estado de sitio, para que conceder ao Governo o estado de sitio, si já se declarou o estado de guerra?

Mas, como hontem demonstrou e bem o honrado Senador pela Bahia, o estado de guerra só existe nas praças, nas zonas, nos logares submettidos ás operações de guerra. Fóra dahi, não ha estado de guerra, isto é, não ha a lei marcial, que é a que exprime o estado de guerra.

Ha, porém, duas significações de estado de guerra. O estado de guerra ficticio, que é aquelle que importa na mobilização das forças de um paiz, sem suspensão de garantias, e ha o estado de guerra effectivo, que é aquelle que só existe nas zonas onde ha operações de guerra, com invasão de forças, com batalhas terrestres ou maritimas.

Portanto, o estado de guerra não póde supprir o estado de sitio e muito menos o estado de sitio comprehendido no estado de guerra.

A nossa Constituição, Sr. Presidente, só comprehende o estado de guerra nas zonas em que ha operações de guerra. Fóra dessas, a suspensão das garantias constitucionaes só se póde dar com o estado de sitio. Aliás, hontem citou o honrado Senador pelo Estado da Bahia um livro que eu tinha lido e cuja autoridade, apesar de a reconhecer, poderia me parecer não sufficiente; mas a citação feita por S. Ex. demonstra que o Sr. Berthelemy é um homem de autoridade juridica e elle disse em relação á França, isto é, em relação a um paiz que já está invadido, que já está em situação de guerra effectiva, o seguinte:

«A suspensão das regras normaes de direito publico não resulta só do facto da explosão da crise; é preciso que a necessidade dessa suspensão seja expressamente affirmada pelas autoridades mais elevadas do paiz e essa affirmacão official é hoje a *declaração do estado de sitio*».

«Estado de sitio que não é *dictadura militar* é uma expressão falsa e que póde gerar confusão; a autoridade militar fica, com effeito, sempre submettida ao Governo, que é civil».

Entre o estado de sitio e o estado de guerra, para demonstrar, por abundancia, visto que hontem já o honrado Senador pela Bahia demonstrou que não póde haver confusão entre um e outro, entre a lei marcial e o estado de sitio, para demonstrar por abundancia que ha grande distincção, citarei estas palavras de Barraquero, que definem, de accôrdo com os melhores constitucionalistas, a situação: (*Lé*)

Feita assim, Sr. Presidente, a distincção entre o estado de sitio e o estado de guerra, demonstrado, como já o demonstrou o honrado Senador pela Bahia, que o estado de guerra não presuppõe necessariamente o estado de sitio, e a prova é que tivemos a guerra do Paraguay sem estado de sitio; demonstrada essa differença, demonstrado, portanto, que a lei que declarou o estado de guerra, que autorizou o Governo a tomar medidas excepcionaes, não envolveu em si a declaração do sitio, cumpre indagar; é necesasrio o sitio?

Eu me dispense, já agora, de demonstrar que a emergência de aggressão estrangeira existe, depois da emenda do honrado Senador pela Bahia.

Constitucionalmente estamos, portanto, Sr. Presidente, todos de accordo em que o estado de sitio, neste momento, é uma medida constitucional.

O SR. GONZAGA JAYME — Muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Direi, pois, que é uma medida necessaria. E de facto, Sr. Presidente, qual é o fim do estado de sitio? (*Pausa*).

Suspender algumas garantias constitucionaes, não todas, porque algumas dellas não se podem suspender, como a das immunidades parlamentares.

Mas as garantias constitucionaes a quem são dadas? Aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil.

Ora, que fazia a primitiva proposição da Camara dos Deputados, cujas medidas mereceram o apoio unanime do Senado? Suspendia as garantias constitucionaes dos estrangeiros, subditos allemães, residentes no Brasil, sem a declaração do estado de sitio.

Pergunto eu: é possível, sem a declaração do sitio, unica fórmula legal de suspender garantias constitucionaes, é possível, sem a declaração do sitio, estabelecer medidas como estas: nullidade dos contractos, violando o direito de propriedade e a liberdade commercial; prohibição de gerentes estrangeiros em exercicio de industrias e profissões garantidas dentro do paiz; sequestro da propriedade privada de subditos estrangeiros residentes no Brasil; prohibição de relações commerciaes entre elles e outros, dentro do Brasil; suspensão, restricção, sequestro da propriedade industrial do estrangeiro residente no Brasil; internamento do inimigo em um determinado ponto do territorio nacional, inimigos residentes no Brasil?

Porventura, sem o estado de sitio, estas medidas podem ser respeitadas pelo Poder Judiciario? Porventura, sem o estado de sitio, o *habeas-corporis* está suspenso? Não. Si ha o *habeas-corporis* não está suspenso, todas as medidas relativas ao internamento dos estrangeiros seriam burladas pelo *habeas-corporis*, sem a decretação do estado de sitio.

Logo, o sitio era a medida principal e não necessaria, das medidas votadas pela Camara.

Sem estado de sitio está feita a censura da imprensa? Sem o estado de sitio está feita a censura postal e a censura telegraphica?

Dir-se-ha que o Governo a está fazendo. Sim, o Governo a está fazendo, porque encontrou ao seu lado o patriotismo de todos os brasileiros e da imprensa brasileira, por uma associação geral dos espiritos, mercê de Deus. Mas não está fazendo, porque tenha o direito de o fazer.

Si amanhã, sem o estado de sitio, o inimigo entender de publicar um jornal livre de censura, terá o direito de *habeas-*

corpus, porque as garantias constitucionaes não foram suspensas para o estrangeiro residente no Brasil.

Sem o estado de sitio, como suspender o direito dos estrangeiros residentes no Brasil, de estar em juizo, para defender a sua propriedade? Como podemos prohibir, como faz a proposição, semelhante direito, sem a suspensão das garantias constitucionaes, entre as quaes elle se comprehende?

E foi por isso que, em todos os paizes, a declaração do sitio precedeu a todas as outras medidas coercitivas, repressivas do estrangeiro inimigo.

O sitio é a suspensão das garantias constitucionaes, suspensão que pela proposição actual visa, evidentemente, os inimigos, quaesquer que elles sejam.

Demais, aos que quizerem negar o sitio eu poderei perguntar quando me dizem que o estado de guerra é mais do que o estado de sitio: pois si reconhecem que o estado de guerra é mais do que o estado de sitio, por que este escrupulo de não conceder o estado de sitio?

Más a verdade indiscutivel é esta: sem a suspensão das garantias constitucionaes, isto é, sem a declaração do estado de sitio, o *habeas-corpus*, o direito de propriedade, a liberdade de pensamento, o direito de reunião, o direito de communicação de pensamento, pela inviolabilidade postal e telegraphica, o direito de livre manifestação pela imprensa, o direito de propriedade industrial, o direito, enfim, de propriedade do estrangeiro, inimigo ou não, residente no Brasil não pôde soffrer constrangimento. Não pôde haver internamentos, não pôde haver violação do sigillo da correspondencia postal e telegraphica, não pôde haver censura da imprensa, não pôde haver sequestro de bens, não pôde haver providencia alguma de segurança interna, sem a suspensão das garantias constitucionaes, visando o estrangeiro inimigo. Si isso não se fizer, os tribunaes do paiz mais uma vez affirmarão a sua alta missão de guardas da Constituição e das leis e estarão no direito e no dever de assegurar a esses estrangeiros, cujas garantias não se acham suspensas, por acto expresso do Congresso todos os direitos que a Constituição lhes reconhece, desde que estabeleçam residencia no Brasil.

Veja V. Ex. como a thesa se pôz inconcussa.

Nenhuma das providencias estabelecidas neste projecto pôde ser legal e constitucionalmente tomada pelo Governo sem o estado de sitio. (*Apoiados.*)

Esta é a grande e a mais grave das preliminares para quo o Senado delibere sobre a menuda ora em debate.

Já não vou, Sr. Presidente, estender-me longamente sobre a interpretação, que se diz sophistica, do artigo constitucional em que se autoriza o Poder Executivo a decretar o estado de sitio, em um ou mais pontos do territorio nacional.

Direi, entretanto, que esse sophisma esperado, na phrase do honrado Senador pela Bahia, no seu discurso de hontem, é um sophisma já produzido pelos mais notaveis publicistas ar-

gentinos, sendo que, Sr. Presidente, a Constituição Brasileira copiou integralmente a Constituição Argentina em materia de sitio.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente bom. Isso é um facto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. sabe que os Estados Unidos, onde fomos beber uma enorme copia de ensinamentos, não reconhecem a expressão estado de sitio com as suas consequências. Só conhecem a suspensão do *habeas-corpus*.

Sabe V. Ex. que as nações latinas do Velho Continente consideram o estado de sitio como um estado de guerra e estabelecem um caso á parte, a que elles denominam — suspensão de garantias. Não conhecem esta instituição, como existe entre nós. Só a Argentina a regulou como a regulou a Constituição Brasileira, e foi lá que nós nos inspirámos. Os melhores commentadores daquella Constituição, onde ha as mesmas expressões — *declarar em estado de sitio uma provincia ou um territorio, ou um ou mais pontos do territorio* — sustentam que essas expressões não impedem a declaração de estado de sitio em todo o territorio.

O SR. LOPES GONÇALVES — Esta é a opinião de Araya.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E' de Araya, de Rawsen e de muitos outros. Não preciso citar autores, porque o momento urge.

Mas nem podia deixar de ser assim.

Pois, porventura, as Constituições são instrumentos de destruição ou são armas de governo?

Figuremos simplesmente esta hypothese: amanhã, um partido organizado no paiz inteiro, no mesmo dia, levanta o pendão da guerra civil, para proclamar a republica unitaria ou a monarchia em todos os Estados.

Estaremos impedidos de declarar o sitio em todos os Estados, desde que é um sophisma dizer que «um ou mais pontos» não comprehende «em todo territorio nacional»? Seria transformar a Constituição, de instrumento de governo, em um instrumento de destruição nacional.

Supponhamos, amanhã, Sr. Presidente, que o inimigo, em cada um dos Estados do Brasil, comece a dynamitar as pontes, a impedir a navegação dos rios, a cortar as linhas telegraphicas, a interromper a linhas postaes, a desabar os tunnels, a commetter todos os actos de depredações possiveis em cada um delles, e que nós só possamos tomar providencias em determinados pontos, por que a Constituição desarmou o Governo, visto como o estado de sitio não pôde ser para todo o paiz, mas sim para um ou mais pontos...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Para reprimir estes actos não ha necessidade de estado de sitio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O Senado já está convencido do que affirmo e que acabei de demonstrar.

E' preciso prevenir....

O SR. PAULO DE FRONTIN — Para prevenir não é necessario o estado de sitio, mas vigilancia. Póde-se declarar o estado de sitio, e si, no emtanto, não houver vigilancia, não se impedirão esses actos.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Emfim, já agora, depois da emenda do honrado Senador pela Bahia, acredito que a quasi unanimidade do Senado julga necessario o estado de sitio. (Apoiados.) De modo que a questão é de detalhe, é de fórmula para declarar-o.

O que eu queria demonstrar era que as medidas indicadas no projecto são necessarias. Ninguem o contestou. As honradas Comissões de Constituição e Diplomacia e de Legislação e Justiça desta Casa acceitaram essas medidas. A discussão que se iniciou no Senado foi exclusivamente em torno do estado de sitio. Em relação ás demais medidas do projecto, o honrado Senador pela Bahia melhor do que eu disse como ellas eram necessarias. (Lendo.)

« Em uma situação como esta, Srs. Senadores, a defesa dos Estados agredidos os arrasta, muitas vezes, a expedientes de uma severidade que o direito ordinario não autorizaria, mas que as circumstancias exigem; impõem de modo tão absoluto que os espiritos mais adiantados, mais liberaes, mais equitativos, cedendo á evidencia desta necessidade irresistivel, e forçados pelo dever do patriotismo, da salvação das nações agredidas, não tem outro remedio, Srs. Senadores, sinão fazer como eu faço neste momento, em que venho dar o meu illimitado apoio ás medidas solicitadas pelo Sr. Presidente da Republica na sua mensagem, ás acrescentadas a essas, já pelas Comissões da Camara dos Deputados, já pelas Comissões desta Casa ».

Mas, digo eu, e digo desafiando contestações de qualquer constitucionalista, que estas medidas não podem ser tomadas contra estrangeiros residentes no Brasil, inimigos ou não, sem a suspensão das garantias constitucionaes, que a lei que vamos votar será inocua sem o sitio, porque não poderá obrigar os trihunaes judiciais do paiz. Mas si o sitio é uma necessidade para essas providencias, mas si essas providencias só podem ser efficazes e opportunas em todo o territorio nacional, como restringir-se o sitio?

O SR. ARTHUR LEMOS — Quanto ao territorio nacional, V. Ex. póde invocar o exemplo dos Estados Unidos, em 1783, onde Lincoln decretou a lei do estado de sitio para todo o territorio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pergunto eu: no Estado do Maranhão, aquelle Estado pacifico, tranquillo e ordeiro e que tem a honra e a gloria de ter sido o berço do honrado Presidente do Senado, no Estado do Maranhão não seriam necessa-

rias providencias como estas: nullidade de contractos de obras publicas ou nullidades de quaesquer outros contractos com cidadãos inimigos?

Não será necessario o sequestro de bens inimigos que alli porventura existam?

Não será necessaria a retenção na Alfandega dos productos importados por estes inimigos?

Não será necessario, a bem dos interesses publicos, o sequestro de direitos e bens pertencentes a subditos inimigos?

Não será necessario impedir o ingresso em juizo de um inimigo que queira cobrar dividas de um brasileiro?

O SR. PAULO DE FRONTIN — A emenda impede só em parte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O inimigo deve ser privado de estar em juizo em qualquer parte do Brasil.

Mas, naquella parte do Brasil que não estiver em estado de sitio, porque ahi as garantias constitucionaes não estão suspensas, o tribunal não pôde recusar-lhe assistencia judiciaria.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Logo, na opinião de V. Ex. não se pôde limitar o estado de sitio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não o limite. Não o limite por uma questão de coherencia com o reconhecimento de sua necessidade.

Pergunto: si amanhã a casa... Para que citar casa? Si amanhã a casa allemã A...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Complete logo: Arp. (Riso.)

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si amanhã a casa A quizer executar um brasileiro por letras que emittiu, residente no Maranhão, si o estado de sitio não for até o Maranhão, a casa A tem ou não o direito de estar em juizo no Maranhão?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Na sua opinião tem. Mas a opinião do illustre Senador Dr. Gordo é contraria.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A minha é a opinião de todos os constitucionalistas e é a opinião que se faria effectiva pelo Poder Judiciario, guarda supremo das liberdades e dos direitos individuaes.

UM SR. SENADOR — Sem estado de sitio não pôde ser suspensa a assistencia judiciaria.

O SR. VIDAL RAMOS dá um aparte.

O SR. LAURO MÜLLER — Não ha garantias para o inimigo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O inimigo a quem se nega garantias, sem sitio, é o que está em estado de guerra.

O estado de guerra em que nós estamos não é o estado de guerra da lei marcial, e nesse ponto estou de accôrdo com o honrado Senador pela Bahia e o apóio com enthusiasmo.

Para mostrar, Sr. Presidente, já agora, em vista do aparte do honrado Senador por Santa Catharina, que o estado de guerra não é a suspensão das garantias constitucionaes, que o estado de guerra não envolve em si, para o inimigo residente no paiz, a suspensão das garantias constitucionaes, lembro o proprio texto da Constituição, quando admite a decretação do estado de sitio. Manda-o decretar em dois casos: commoção intestina e invasão estrangeira.

Eliminemos a commoção intestina. Pois, si no proprio estado de guerra, determinado pela invasão estrangeira, a Constituição exige a decretação do sitio, como é que o estado de guerra, antes da invasão, póde ser mais do que estado de sitio?

O SR. LAURO MÜLLER dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A Constituição brasileira falla em garantias aos direitos individuaes dos brasileiros e estrangeiros residentes no paiz; não admittiu, não permittiu esta distincção de estrangeiros residentes, amigos ou inimigos. (Apoiados.) E a prova que não permittiu, Srs. Senadores, é que sem esta lei, lei de excepção, o Governo nenhuma providencia poderia tomar contra os inimigos existentes no paiz. Mas si as medidas de excepção são medidas constitucionaes, se as medidas de excepção são medidas votadas dentro dos limites da Constituição, se a Constituição diz que essas medidas implicam a suspensão de garantias constitucionaes, se isto importa em estado de sitio, como admittir que se suspendam as garantias de quem quer que seja no paiz sem o estado de sitio?

E depois, pergunto eu agora ao honrado Senador por Santa Catharina, quem é o inimigo? E' porventura sómente o subdito allemão? Só com a Allemanha estamos em estado de guerra, mas só contra ella precisamos tomar providencia?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Neste caso, o projecto devia estender ás nações alliadas da Allemanha as mesmas medidas e nenhuma dessas medidas foi estendida.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas o estado de sitio visa a segurança publica.

O SR. LAURO MÜLLER — Sobre a necessidade do estado de sitio estamos todos de accôrdo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Todos, menos um.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O que eu queria dizer, Sr. Presidente — e porque não dizel-o com franqueza — é que, se estamos de accôrdo com o estado de sitio, é porque reconhecemos que, sem elle, as garantias constitucionaes não se suspendem para o estrangeiro, para o inimigo residente no paiz.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Para o inimigo suspendem-se.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Em face do art. 72 da Constituição não se suspendem, Estrangeiros e brasileiros teem os mesmos direitos.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — E amanhã, o brasileiro que, esquecido da sagrada religião da Pátria, for um traidor? E amanhã qualquer outro estrangeiro residente no país, filho da nação não inimiga, e que nos esteja prejudicando a segurança publica...

O Sr. BUENO DE PAIVA — Não podemos admittir essa hypothese.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Quanto ao brasileiro, não devemos e podemos admittir essa hypothese. Devemos fazer honrar a nacionalidade brasileira, devemos reconhecer que ha no peito de cada um dos brasileiros o sentimento mais vivido do patriotismo. Mas, si tudo fosse bom, para que o Codigo Penal?

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Já tivemos um Calabar.

O Sr. BUENO DE PAIVA — São factos que devem ser esquecidos e não lembrados agora, de brasileiros traidores á sua patria.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Assim, Sr. Presidente, as minhas theses constitucionaes são estas:

Primeiro, o estado actual de guerra decretado, não pelo Poder Executivo, mas pelo Legislativo, de accordo com os sentimentos do Poder Executivo, exige medidas extraordinarias de segurança publica interna. Todas estão de accordo.

Segundo, estas medidas de segurança publica interna, que entendem com a suspensão de direitos individuaes, taes como o de liberdade pessoal, o de liberdade de commercio, o de liberdade de correspondencia, o de liberdade de manifestação de pensamento, o de liberdade industrial, o de propriedade industrial, e de propriedade common, todas estas medidas só podem ser tomadas com o estado de sitio.

Terceiro, a suspensão dessas garantias não pode ser limitada a um determinado tracto do territorio nacional, porque não terão a efficacia necessaria, desde que em todo o territorio nacional necessario é que o Governo tome medidas de providencia contra subditos inimigos.

Antes, porém, de continuar no desenvolvimento da minha oração, vou ler, a proposito da censura, que é uma das cousas que mais naturalmente devem repuznar ao nosso espirito liberal, a respeito da censura da imprensa: uma pagina do autor que hontem citou o honrado Senador pela Bahia, o Sr. Barthélemy.

Vou ler, Sr. Presidente, para dizer que, por convicção espontanea minha, acho que o Governo tem tanta confiança no patriotismo, na dedicação dos orgãos de opinião em torno desta grande causa, que é a defesa da nossa nacionalidade, que até hoje, estou convencido, elle tem nesses orgãos de opinião o seu mais forte apoio.

Mas os desvios não são impossiveis. Não é contra a imprensa patriótica, não é contra a liberdade da manifestação

dos comicios populares em favor da defesa do paiz que a censura se póde estabelecer.

E' justamente contra o inimigo interno, ás vezes, multi-forme, que ella precisa ser exercida e é tambem, por que não dizer? Contra noticias que augmentem uma certa superexcitação do espirito publico, que precisa estar calmo e resoluta.

Asim disse Barthélemy, no 2º fasciculo do seu «Direito Publico em tempo de guerra»:

«Sem desconhecer a importancia das manifestações de pensamento que vimos de estudar, preciso é reconhecer que só ha uma que tem importancia politica; é a imprensa periodica ou não, jornal, revista, livro...

E' um dos órgãos normaes do governo de opinião e, em particular, do regimen parlamentar...

A imprensa é a consciencia do Governo e do Parlamento. Donde resulta que a imprensa deve ser livre», mas acrescenta o citado autor «que será legitimo sacrificar essa liberdade na medida em que esse sacrificio fór exigido pela necessidade da defesa nacional». E ainda: «E' preciso manter a opinião publica, impedil-a de chegar á nervosidade e á superexcitação. E' preciso repetir continuamente que nesta guerra a attitudo, a resistencia, os sentimentos da porção não armada do paiz, da porção civil, são elementos essenciaes da victoria e nada é mais grave do que uma nação inquieta, angustiada, febril, transmittindo ao Exercito a successão dos enthusiasmos e depressões provocadas por noticias que lhe transmitta a imprensa.

«O problema da restricção da liberdade da imprensa em tempo de guerra não é um problema de principios, mas sómente um problema de medida», diz ainda Barthélemy.

Essa medida o governo actual saberá tel-a, confiante no patriotismo do nosso jornalismo, que deve ter e tem a nitida comprehensão da gravidade do momento e de suas responsabilidades como guia da opinião.

Mas a necessidade da censura não é só para a imprensa do Rio de Janeiro, é para a de todos os Estados, inclusive o Maranhão, Pará e Matto Grosso...

Aqui está o autor citado pelo honrado Senador. Diz elle: «Quem é que exerce censura? A censura só é legal depois da declaração do estado de sitio».

Porventura, Sr. Presidente, só a imprensa do Rio de Janeiro e de S. Paulo é que é capaz de commetter excessos prejudiciaes a segurança nacional, quando ella vem demonstrando, pelo seu procedimento, depois de declarado o estado de guerra, a unidade de vistas em torno do Governo?

Mais grave é a falta de censura, no interior do paiz, onde, ás vezes, órgãos publicados em linguagem vernacula não são mais do que o transmissor do pensamento inimigo.

Para estes, é mais necessaria a censura; entretanto, querem limitada a certos pontos do territorio nacional. Nos ou-

tros pontos, a imprensa será livre de dizer o que entender, dar notícias falsas, deprimir o animo brasileiro, favorecer a espionagem; noticiar os movimentos das nossas forças, insinuar derrotas, sem censura, porque nesses pontos não ha o estado de sitio !!

Ou elle é uma necessidade e eu só o comprehendo para todo o paiz, ou não é uma necessidade.

Para mim, elle é uma necessidade. Para a maioria do Senado elle é uma necessidade. Para todo o Senado elle é uma necessidade. Para o honrado Senador pela Bahia elle é uma necessidade. Logo, só o comprehendo generalizado. Só o votarei assim.

Si, porém, a maioria do Senado entender de modificar essa generalização, terei de me curvar, concedendo o minimo necessario á acção do Governo, nesta hora tão triste, afim de não deixar de conceder alguma cousa. (*Dirigindo-se ao Sr. Presidente.*) Peço a V. Ex. o obsequio de enviar-me a emenda que está sobre a mesa (*S. Ex. é satisfeito e lê*):

«Fica o Governo autorizado desde já e até 31 de dezembro a declarar, successivamente, o estado de sitio, para os fins constitucionaes, ás partes do territorio nacional onde o exigirem as necessidades da defesa nacional».

Quer dizer, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional tira de si a responsabilidade dessa gravissima medida, responsabilidade que a Constituição lhe attribuiu, desde o momento em que elle estiver funcionando, e que só por elle devia ser exercida, porque a Constituição, no art. 34, diz que compete ao Congresso Nacional declarar o estado de sitio, quando estiver reunido.

Privativamente. Quer dizer, Sr. Presidente, o Congresso declina de si para o Poder Executivo a responsabilidade de uma medida que é condição *si ne qua* das medidas que o Congresso vota e impõe ao Poder Executivo!

Quer dizer que o Congresso reconhece que aquella providencia, que importa em suspensão de garantias individuaes, restricção da liberdade, restricção da propriedade, restricção da opinião, restricção da liberdade commercial e industrial, é necessaria, mas não a toma, deixando ao Governo a responsabilidade de fazel-o!

Quer dizer que o Congresso reconhece que, sem o estado de sitio, essas medidas não podem ser tomadas e atira para os hombros do Presidente da Republica a responsabilidade da decretação do sitio!

Por que e para que?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Inconstitucionalmente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E', Sr. Presidente, para demonstrar a profunda verdade da minha these, de que a Constituição não impede a declaração do estado de sitio em todas as partes

do território nacional, aqui está a emenda em que se autoriza a decretação successiva desse sitio nas partes em que fôr sendo necessario. Si o Governo entender que é necessario em todo paiz, em todo o paiz pôde ser decretado, de accôrdo com a emenda do nobre Senador pela Bahia, embora o faça successivamente, apesar de ter o illustre Senador dito hontem que o estado de sitio em todo territorio era inconstitucional.

Si a minha consciencia de jurista precisasse de alento para a convicção que me trouxe para esta tribuna, estaria satisfeito, mas não estou satisfeito porque, como constitucionalista, entendo que essa delegação, sobretudo nesta hora, é inconveniente, e porque entendo que o Congresso deve assumir a responsabilidade das medidas que lhe foram solicitadas, mesmo porque sem que elle declare o sitio, as medidas que dá ao Governo são medidas no papel, *para allemão ver*.

Não podem temer o sitio os brasileiros, os estrangeiros amigos do nosso paiz. Contra elles não é que o Governo se armará de uma medida de excepção, porque, felizmente, para o paiz, o povo brasileiro e os estrangeiros, filhos das nações amigas, unidos, estão ao lado da sustentação e defesa da integridade nacional.

Não podem temer o sitio os cidadãos trabalhadores e pacíficos; não pôde temer o sitio a imprensa patriótica do meu paiz; não podem temer o sitio aquelles que se preocupam, agora, com a defesa nacional.

Faço minhas senhores, as palavras do Senador Delsel, Relator, no Senado, da lei do estado de sitio em França, em 1878, quando dizia: «Eu prefiro o estado de sitio que garante os honestos contra as commoções, ás perturbações que os intimidam».

Sim, Sr. Presidente, é para a população ordeira, formada em torno do Governo, no sentido da defesa da Nação, que o estado de sitio é uma medida de vantagem, porque lhe traz a tranquillidade. E' para o sertanejo, é para o jagunço, é para o caipira, é para o caboclo, é para o brasileiro, que no interior destes sertões cultiva a terra da qual nós outros auferimos os meios de subsistencia physica, é para elles que, mais do que para nós, a tranquillidade é uma necessidade, e não é o estado de sitio sinão o estado de guerra que lhes poderia levar ao animo a perturbação da sua segurança, que convém manter.

E' a esse povo do interior da nossa terra, ao qual, tanto como ao povo do littoral, está confiada a defesa da nossa integridade, porque ella não se faz exclusivamente pela força das armas, sinão tambem pela força da producção do nosso solo.

E' para esse povo que o sitio, supprimindo as causas de commoção e superexcitação publica, traz a tranquillidade necessaria para o emprego tranquillo da sua actividade no exercicio de seus labores.

Ide perguntar ao sertanejo, ide perguntar ao lavrador da terra mineira, se elle tem medo do estado de sitio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em Minas nunca houve estado de sitio, por isso é que elle não tem medo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. não me faz uma injustiça neste momento, desde que eu proponho a decretação do sitio para todo o paiz.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não estou fazendo injustiça, porque elle vae ter medo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ide perguntar ao caboclo, no interior dos outros Estados, onde já houve estado de sitio, que está trabalhando tranquillamente para produzir, se elle tem medo do sitio, e elle vos responderá, como o Senador Delsol: «Eu tenho mais medo das commoções sem o sitio do que do sitio que ellas determinam.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E como a Constituição não permite o sitio sem commoções estrangeiras ou nacionaes, a primeira hypothese não se dá.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Isto é uma questão vencida.

Não, Sr. Presidente, o sitio não é uma medida que possa alarmar o interior do meu paiz, exercido em momento grave como é este.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pergunte V. Ex. ao honrado Senador por Goyaz.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sei ao que V. Ex. se refere; isto é uma phrase de espirito do honrado Senador por Goyaz, agora, porém, penso que não é momento para fazer espirito. A situação é grave.

UM SR. SENADOR — E' uma pilheria.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas tem sido trazido a plenário, inclusive a questão do Acre, pelo Senador Alfredo Ellis.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A situação, dizia eu, o estado de sitio, como comprehendeu o honrado Senador pela Bahia, como comprehendendo eu, como comprehende, felizmente, o honrado Governo da Republica, não póde ser motivo de alarme e não será jámais motivo de compressão contra estrangeiros amigos, contra aquelles que estejam ao lado da ordem e das autoridades constituídas. Não será o estado de sitio exercido pelas autoridades locais, porque o estado de sitio, comportando medida de excepção decretada pelo Poder Federal, estas só podem ser exercidas por esse poder e por prepostos seus.

E' agora opportuno ler, como me comprometti, o artigo notavel do *Jornal do Commercio*, da tarde de 7 do corrente:

«E' interessante a repugnancia que alguns parlamentares e homens de imprensa tem pelo estado de sitio. Alguns preferiam mesmo o estado de guerra, que deveria ser peor do que o estado de sitio, si acaso existisse. Outros inventaram a theoria de que

a guerra, sendo assumpto internacional, nada tinha a ver com o direito constitucional e sim com o direito internacional publico e privado. Houve mesmo cavalleiros que julgavam menos humilhante a lei marcial, que é felizmente uma simples figura de rhetorica e não tem a menor existencia juridica.

A leitura mais despreoccupada da Constituição deveria fazer ver aos recalitrantes que nós não temos estado de guerra, senão em relação a Estados, a potencias estrangeiras, e que só o estado de sitio investe os poderes federaes das faculdades discricionarias indispensaveis para reprimir, combater, agir com a liberdade relativa que o momento reclama».

O SR. PAULO DE FRONTIN — Quem é esse constitucionalista que escreve?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não sei; não está assignado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então, sem nome é anonymo, é contra a Constituição, que não permite o anonymato, especialmente durante o estado de guerra.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Segundo a opinião do honrado Senador, a imprensa vae toda para a cadeia depois do estado de sitio, porque raramente são assignados os artigos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não é preciso ir para a cadeia. Mas o valor do artigo vale pela assignatura de quem o subscreve.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Os artigos, para mim, valem pelos jornaes que os publicam e pelas verdades que contem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Qual é o jornal que publica esse artigo?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — É o *Jornal do Commercio*, da tarde:

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas é preciso saber quem o escreveu.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Foi a redacção, foi o *Jornal do Commercio* da tarde.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em materia de Constituição, por enquanto, é uma autoridade muito limitada. Principalmente... sendo da tarde. *(Risos)*.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas permitta V. Sx. que eu continue a lêr.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas eu acho que a opinião do nobre Senador é muito superior a desse jornal.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Mas força é reconhecer que as opiniões nem sempre valem pelo valor das pessoas; as opi-

niões valem pela clareza e procedencia com que são emittidas e nos convencem de que exprimem uma verdade. Se V. Ex. quizesse me demonstrar, a mim, que 2 e 2 são 5, V. Ex., engenheiro, não conseguiria demonstrar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu, sophysta, demonstrava.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Conheço, aliás, o sophysma...

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' exactamente o que aconteceu nas questões constitucionaes. O sophisma muitas vezes é que predomina.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tem V. Ex. toda a razão (10 o *Jornal do Commercio*):

«Nos paizes livres como o nosso, só a suspensão das garantias constitucionaes pôde habilitar o Governo a cercar a liberdade de opinião sobre qualquer assumpto e a prender sem nota de culpa. A prisão de subditos inimigos sem nota de culpa exige tambem o estado de sitio, como tambem o exige o confisco, a fiscalização de bens estrangeiros, que, no regimen normal, são tão bem amparados pelas leis como os bens dos nacionaes. Só o sitio suspende as garantias constitucionaes e, sendo o unico instituto reconhecido pela Constituição para esse fim, outra qualquer solução não teria de facto base estrictamente legal. A Constituição não trata de estado de guerra e á guerra só se refere como objecto de attribuições de poderes».

O SR. PAULO DE FRONTIN — Meus cumprimentos pela bella propaganda feita pela imprensa.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Quem é que fez a propaganda?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O nobre Senador se oppoz á essa opinião, declarando que é uma má propaganda.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — De modo, Sr. Presidente, que posso synthetizar, dizendo que o sitio não é contra o brasileiro, nem contra o estrangeiro amigo do paiz. O sitio é um processo constitucionalmente indispensavel para que o Governo possa empregar as medidas de repressão necessarias contra o inimigo residente no paiz.

Nem é, Sr. Presidente, o estado de sitio, já agora vencedor no Senado, que nos deve preoccupar. O que nos deve preoccupar, nesta hora, como legisladores, é a organização economica, financeira e militar do paiz, é o levantamento do espirito publico por todas as medidas capazes de incutir-lhe a gravidade da situação que atravessamos, porque, Sr. Presidente, não basta dizer que a guerra está muito longe de nós, visto como, entrando nella, o nosso patriotismo não sabe a que consequencias poderemos ser arrastados. E o que é pre-

ciso é, sobretudo, como disse o honrado Sr. Presidente da Republica, cogitarmos do desenvolvimento da nossa producção, estarmos alerta contra o inimigo, unidos, como hontem tambem disse o honrado Senador pela Bahia, em defesa da nossa patria e de nossa bandeira; defesa em que Deus nos ha de amparar, porque elle, com a sua inegotavel providencia, tem sempre amparado esta terra bemfadada, que não crearia, inutilmente, para ser victima da cupidéz estrangeira depois de poyado por um povo forte e vibrante patriotismo.

(Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.)

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, depois da leitura da carta com que hoje me honrou o eminente Senador pela Bahia, não posso me conservar calado. Preciso explicar o meu procedimento.

«A oração brilhante do eminente Senador bahiano incontestavelmente impressionou grande parte dos membros desta Casa de uma maneira muito solemne.

Lembrou-me Sheridan, fallando contra Warrant, no parlamento inglez, pedindo a condemnação do vice-rei da Australia. Foi preciso que Pitt, depois do discurso do notavel Deputado, pedisse que a sessão fosse suspensa porque, emocionada como estava a Camara, não podia continuar a deliberar. Tive a mesma impressão e, homem politico e espirito conciliador, entendi que devia empregar os meios para que o voto do Senado saísse harmonizado desta Casa, de sorte a assegurar ao Governo do meu paiz o apoio a que elle tem direito neste momento de tantas difficuldades para a nossa Patria.

E V. Ex., Sr. Presidente, comprehendeu, como o humilde orador, que esta era a situação, e o Senado marcou para a ordem do dia de hoje a continuação do debate hontem enetado.

O Senado havia deliberado, isto é, a maioria desta Casa havia combinado votar hontem mesmo a proposição vinda da Camara dos Deputados, approvando o parecer das Comissões de Legislação e Justiça e de Constituição e Diplomacia.

Muitos Senadores haviam collaborado na redacção das emendas que foram apresentadas nas Comissões reunidas e todos viram como o illustre Relator, no seu brilhante parecer, justificou a orientação do Senado, significando ao mesmo tempo solidariedade com a Camara dos Deputados, que havia votado unanimemente a proposição, ora em debate.

Deante das manifestações de muitos dos Srs. Senadores, e depois do discurso pronunciado pelo eminente Senador bahiano, era natural que eu procurasse S. Ex. no momento em que deixava a tribuna, solicitado, aliás, por um dos mais illustres membros desta Casa, o meu honrado amigo, Sr. Victorino Monteiro, afim de conhecer o pensamento de S. Ex. sobre

(*) Não foi revisto pelo orador.

a conveniencia de uma emenda que consubstanciasse a opinião de S. Ex. e que teria os votos do honrado representante do Rio Grande do Sul e outros Senadores.

O Sr. Senador Ruy Barbosa gentilmente accedeu á minha solicitação, promptificando-se a formular uma emenda, que pudesse exprimir a opinião desta Casa e hoje S. Ex. me enviou, em carta, para que o communicasse aos meus amigos, como V. Ex!, Sr. Presidente, perfeitamente o sabe.

A emenda apresentada pelo eminente Senador bahiano reproduz o mesmo pensamento da proposição da Camara dos Srs. Deputados. (*Não apoiados.*)

O honrado Senador bahiano autoriza a decretação do sitio em todo o paiz e como o pensamento da proposição não era outro, e havendo as Comissões reunidas do Senado accedido essa solução, não vejo motivo para que a maioria desta Casa não dê apoio á emenda do nobre Senador.

O SR. RUY BARBOSA — Perdôe-me V. Ex.; o pensamento da proposição da Camara dos Deputados era a decretação do estado de sitio pelo paiz inteiro. Combati essa disposição, sustentando que esta formula era inconstitucional, porque não se podia estender o estado de sitio para o paiz inteiro. Na minha opinião a formula que apresentei dá o direito de decretar successivamente o estado de sitio nas varias partes do territorio nacional onde elle fôr necessario.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Póde attingir o paiz inteiro.

O SR. A. AZEREDO — Não ha duvida nenhuma de que a decretação successiva do estado de sitio póde abranger muitos Estados, mas isso é diverso de se estabelecer o estado de sitio determinadamente para o paiz inteiro. A Constituição exige que cada decretação de estado de sitio determine o ponto preciso sobre que elle vae recahir. Foi isto o que se fez.

O SR. RUY BARBOSA — Não voltemos ao estado anterior, porque então terei de retirar a minha emenda.

O SR. A. AZEREDO — Ora, Sr. Presidente, parece-me que o meu raciocinio é o verdadeiro.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas nós podemos delegar essas attribuições ao Poder Executivo?

O SR. A. AZEREDO — S. Ex., neste momento, não deve perguntar a mim. Sou o mais humilde membro desta Casa. (*Não apoiados*). V. Ex. deve dirigir-se ao eminente constitucionalista que apresentou e defendeu a emenda e que a considera constitucional.

Eu dizia, Sr. Presidente, que a emenda substitutiva do eminente Senador, autorizando o Sr. Presidente da Republica a decretar o sitio nos pontos que elle julgar conveniente, previne o momento em que o Chefe da Nação tenha necessidade de decretar o estado de sitio em todo o paiz.

O SR. RUY BARBOSA — Perdão. Não está de accôrdo com a minha emenda. Por ella não poderá o Sr. Presidente da Republica decretar em todo o paiz, nem agora nem no fim. Poderá ir decretando successivamente em pontos determinados.

O SR. A. AZEREDO — Poderá ir decretando, successivamente, para todo o paiz.

O SR. RUY BARBOSA — A differença é essencial.

O SR. A. AZEREDO — E si por uma condição excepcional, o Chefe da Nação tiver necessidade de tomar essa providencia, utilizando-se da autorização de modo amplo, acredito que o eminente Senador pela Bahia não terá objecções a oppôr.

Posso assegurar que o honrado Sr. Presidente da Republica, mesmo com autorização ampla, pela fórmula consagrada na proposição da Camara dos Srs. Deputados, não estenderá o estado de sitio a todo o territorio da Republica.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Não tornará effectivo o sitio.

O SR. A. AZEREDO — Nestas condições é claro que a emenda substitutiva satisfaça ao pensamento da maioria do Senado, e nem outro poderá ser o intuito dos membros desta Casa, solidarios como estão com os membros da outra Casa do Congresso.

UM SR. SENADOR — A fórmula da emenda substitutiva é essencial, segundo diz o Sr. Senador Ruy Barbosa.

O SR. A. AZEREDO — Não é essencial.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Si não é essencial, é desnecessaria.

O SR. RIVADAVIA CORREIA — Não é essencial, desde que possa attingir o paiz inteiro.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Peço a palavra.

O SR. RUY BARBOSA — Por isso é que não desejava apresentar a emenda. Declarei solemnemente; não desejava e não queria apresental-a. Quiz apenas sustentar a minha opinião.

O SR. A. AZEREDO — Mas V. Ex. apresentou-a, justificando-a de modo mais brilhante possível. Pela emenda substitutiva pôde o Governo decretar o sitio nos pontos em que julgar necessario e com essa faculdade, por conveniencia ou por necessidade, poderá decretar o sitio para cada um dos Estados.

O SR. LOPES GONÇALVES — Successivamente, mas não simultaneamente.

O SR. A. AZEREDO — O meu voto á emenda substitutiva do honrado Senador pelo Estado da Bahia, resulta do entendimento patriótico da maioria do Senado e do apoio que a ella deram as Comissões de Legislação e Constituição e Diplomacia.

Do contrário, Sr. Presidente, eu mesmo não poderia apoiar-a com o meu voto, porque me sentiria preso á collaboração que tive perante as Comissões na remodelação do projecto da Camara.

Estamos em uma situação especial: desta Casa não deve partir um voto em desharmonia com o pensamento geral de prestar ao Sr. Presidente da Republica o apoio de que S. Ex. precisa neste momento.

E' este, Sr. Presidente, o pensamento que une o Senado em uma solidariedade dignificante, para votar uma lei que represente não sómente o pensamento da grande maioria, mas que signifique também de modo inilludível a sua solidariedade com a Camara dos Srs. Deputados em prestigiar solemnemente o Governo da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, ha uma preliminar, na qual me parece que todos os Srs. Senadores, por mais divergentes que se manifestem, estão accordes: é a que julga necessaria, no momento grave por que passa a nossa patria, prestigiar do modo mais completo a acção do Governo. Esta é a preliminar. Portanto, tudo que estamos discutindo, em pontos de divergencia, é simplesmente quanto ás medidas complementares que são necessarias.

O voto do Senado, o voto da Camara dos Deputados já foram expressos na proposição que aqui approvamos e em que autorizamos o Presidente da Republica a tomar todas as medidas de defesa nacional, de segurança publica, que julgar necessarias, abrindo os creditos, etc.

Parece, portanto, que, sob este ponto de vista, não havendo divergencias, as opiniões que agora se manifestam em contrario á proposição que veiu da Camara dos Deputados não infringem essa solidariedade. (*Apoiados.*)

Este é o ponto que desejo firmar.

A proposição apresentada pela Camara dos Deputados, nos termos em que ella estava, era um verdadeiro attentado ao direito e á civilisação.

Si as illustradas Comissões de Constituição e Diplomacia e Legislação e Justiça, com o trabalho que tiveram em conferencias successivas, não houvessem chegado a accôrdo, apresentando as emendas que foram formuladas, ficaria como uma pagina escura na legislação do nosso paiz a proposição tal qual ella veiu.

Longe de estar de accôrdo com os principios universalmente accetos de que inimigos são as forças militares armadas, são os espiões e são aquelles que os auxiliam, quiz se considerar como inimigo todo sujeito allemão que, residindo entre nós, que prestando, muitas vezes, relevantes serviços á nossa cultura intellectual, que sendo um productor, um factor da nossa riqueza economica, havia de estar sujeito a um re-

(*) Não foi revisto pelo orador.

gimen de excepção, constituído pelo sequestro, pela alienação dos bens, em que apenas se lhes dava o necessario para a sua alimentação, sem se lembrarem que em parte do paiz; em Estados como o Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina, e nucleos em outros Estados, formam colonias que, pela Constituição, o estrangeiro que alli reside, o estrangeiro que possui bens immoveis, o estrangeiro que tem filhos brasileiros ou casado com brasileira, é brasileiro.

A nossa legislação nesse ponto de vista é da maxima liberalidade. Os principios que alli estão estabelecidos honram o paiz mais adiantado. A nossa Constituição monarchica já estabelecia principios que ainda foram augmentados pela grande naturalização, pela separação da igreja do Estado e por outras leis devidas á acção do Governo Provisorio, que permittia dessa fórma fazer com que o nosso paiz pudesse vir a ser a patria daquelles que, sahindo da patria anterior, venham criar familias, vinham dar descendentes brasileiros, devendo nós lembrar que nós só somos nação independente ainda não ha um seculo e, portanto, quando se falla em brasileiros, são todos aos quaes a Constituição conferiu esses direitos.

São essas as condições que não foram attendidas, são essas as condições, felizmente, que as Commissions de Legislação e Justiça e a de Constituição e diplomacia permittiram que pudesse, na série de sessões realizadas, dar o meu voto ás emendas formuladas.

O illustre Senador pelo Espirito Santo quiz ver que eu tinha cahido em contradicção perante o Senado, porque, nas reuniões realizadas, não me tinha opposto ao estado de sitio.

Vou explicar-lhe a razão: Sempre pensei que a nossa Constituição tivesse estabelecido o arbitramento obrigatorio, pois li e vi elogios formulados entre nós e outros paizes, dizendo que exactamente ella é que formulara este principio basico. Com decepção amarga, verifiquei hontem que tal não se dava, deante da interpretação dada pelo illustre Senador pela Estado da Bahia, na sua eloquentissima oração, dizendo que as palavras « *si não tiver logar* o recurso do arbitramento » não traduziam a significação vulgar daquellas palavras. Quando se diz, por exemplo: « *Si não tiver logar* a reunião, estarei em tal ponto », pretende-se dizer: « Si a reunião não se realizar, ou não se *effectuar*, estarei em tal ponto. »

Era esta a significação que sempre acreditei fosse dada á disposição constitucional.

Não discuto a interpretação; apenas declaro que tive uma decepção amarga ao ver que se tinha dado uma interpretação que não só era do illustre Senador pela Bahia, mas que era do Governo da Republica, porquanto perante a aggressão estrangeira, em vez de recorrer ao arbitramento, elle dirigiu-se ao Congresso, pedindo a declaração de guerra, interpretando dessa fórma a disposição constitucional. Fiquei sciente que essa disposição constitucional permite o arbitrio em logar do arbitramento.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. não me compreendeu ou não me soube fazer compreender.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não estou só me referindo a V. Ex.; estou me referindo ao acto do Governo. Si V. Ex. tivesse limitado a interpretação apesar do alto respeito em que tenho as opiniões de V. Ex.; eu poderia divergir. Mas eu me vi perante um facto. O facto não permittia interpretação, pois determinava exactamente uma situação, e esta situação se tinha dado, não em virtude da aggressão estrangeira, mas em virtude de suppor o Governo, que não havia hypothese conveniente possível ou admissível de se recorrer ao arbitramento.

O SR. RUY BARBOSA — Não, senhor, porque o Governo suppoz que a guerra estava declarada pelos actos da Allemanha.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. O Governo achou que a guerra estava declarada no afundamento de quatro navios; não achou que estava no afundamento do primeiro. Portanto o facto concreto que se tinha seguido á declaração terminante de que o Governo Brasileiro não admittia que pudesse um navio ser torpedeado, nas condições da declaração allemã, se tinha já verificado.

Suppunha que a longanimidade que o Governo demonstrou nessa situação perante declarações possíveis de haver erro, de não se tratar do torpedeamento de um navio brasileiro, tendo-se até allegado que se tratava de encontro com a mina submarina, como declarou o Consul Allemão naquella occasião, fazia com que o Governo não quizesse precipitadamente tomar uma resolução e aguardasse a repetição do facto concreto.

Considerarei ainda que, desde o momento que essa repetição se tinha dado, a aggressão pela força militar estrangeira se realisava e que o Governo não vinha pedir a declaração do estado de guerra, mas a approvação pelo Congresso das medidas que elle indicava e autorização para outras decorrentes desse estado.

Esta era a minha convicção, o modo pelo qual encarava a questão.

Verifiquei, porém, com surpresa que tal não era a maioria do Senado.

Nestas condições, respondo ao illustre Senador pelo Espirito Santo, não havendo aggressão estrangeira, não havendo commoção intestina, a segurança da Republica, qualquer que ella seja, não permite, pela Constituição, a declaração do estado de sitio.

Não é uma questão de interpretação, é um simples syllogismo. Ainda me recordo das lições que dei quando professor de philosophia.

Desde o momento em que nós não encontramos as duas condições indispensaveis para termos o estado de sitio, não podemos decretal-o.

Si amanhã as forças militares allemãs attingirem um ponto qualquer das nossas costas, si uma commoção intestina nas colonias allemãs do sul se produzir, si os brasileiros germanophilos tentarem um movimento qualquer revolucionario em qualquer ponto do Brasil, ahi será a occasião da declaração do estado de sitio. Até lá, eu não posso absolutamente concordar com a medida, desde o momento em que nós não consideramos como aggressão estrangeira para declaração immediata da guerra a situação que resultou do torpedeamento dos nossos navios e da morte dos nossos patriocios.

Firmada esta doutrina, que é o meu voto pessoal, eu não tenho a pretensão de poder convenver a ninguem no Senado (*não apoiados*). Não sou formado em direito, e, neste caso, trata-se de uma questão mais constitucional, apenas resalvo a minha opinião e justifico o meu voto pessoal.

Vejam agora quaes são os inconvenientes que podem advir da decretação do estado de sitio.

O illustre Senador pelo Estado do Espirito Santo declarou que não se podia pôr em vigor nenhuma das medidas constantes dos outros artigos da proposição com as emendas das comissões do Senado sem o estado de sitio.

Eu consultei ao illustre Sr. Vice-Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e S. Ex. teve a gentileza, tratando-se de uma questão em que não sou competente, de me ensinar, o que muito lhe agradeço, que a questão era uma questão de direito internamente, e não de direito publico.

O SR. ADOLPHO GORDO — As disposições da proposição decorrem do estado de guerra.

São factos immediatos da guerra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. não veio sinão confirmar o que acabo de dizer.

Si isto se dá, não temos necessidade do estado de sitio.

Si o illustre Senador pelo Espirito Santo tivesse razão nas suas opiniões, nós não poderíamos pôr em vigor esta medida, sinão estendendo o estado de sitio a todo o territorio nacional.

Do modo como está a segunda parte, que é interpretativa, o illustre Senador pelo Estado da Bahia demonstrou que não pôde constitucionalmente ser adoptada, constituindo mais uma razão para que eu me manifeste contra a decretação do estado de sitio, embora não possamos deixar de aplaudir o mais vivamente e mais effusivamente a brilhante oração de S. Ex.

E' necessario que a guerra não seja recebida com opposição, com relutancia, com repugnancia pelos nacionaes, principalmente pelos que habitam o interior do paiz, e o estado de sitio, como S. Ex. brilhantemente o demonstrou, viria causar uma impressão excessivamente desagradavel, vindo na occasião em que é preciso que todos se harmonizem e se conciliem, afim do que não só se trate da defesa militar e nacional, mas tambem da producção.

E' sabido o que são os regulos no interior, sabe-se os poderes de que dispõem sem o estado de sitio. Imagine-se o que não resultará si em logar apenas desta limitação o estado de sitio fôr extensivo a todo o territorio.

Diz-se que ha conveniencia em não decretar o estado do sitio, porque não se pôde fazer a censura da imprensa, a censura postal, a censura telegraphica.

Então que vale a proposição? E' innocua? Que fazemos, dando ao Governo todas as medidas necessarias para a segurança publica? Que representa tudo isto?

Foi inutil termos realizado sessões successivas para chegarmos a uma conclusão de que aquillo que votamos não tem valor.

Nestas condições, parece-me que o Governo, longe de não dispor de elementos necessarios á defesa nacional e á segurança publica, está de posse de todos esses elementos. E como o que diz respeito ao estado de sitio, na phrase do illustre Senador pelo Espirito Santo, esta medida estende-se aos nacionaes, digo eu que se estende não só aos subditos inimigos, como a qualquer estrangeiro que resida no paiz. Convém, portanto, que, por meio de uma lei se determine a diminuição da primeira resolução tomada pelo Congresso Nacional.

São estas as razões que submetto á consideração do Senado, não para que este mude de opinião, mas apenas para dizer que o meu voto pessoal, depois da discussão havida, depois da brilhante oração pelo illustre Senador pela Bahia, é formalmente contrario á medida do estado de sitio, contrario á proposição e contrario á emenda, declarando tambem que o que acho necessario no momento não são sómente leis, não sómente providencias que tendam a cortar... a cortar aquillo que muitas vezes não faz mal sinão manifestando o verdadeiro sentimento da população, o que é necessario é cuidar da defesa militar, é cuidar da defesa naval, é recorrermos aos meios diplomaticos, para podermos chegar a uma situação conveniente em relação aos alliados e evitarmos assim qualquer luta possivel neste continente. E' fomentarmos a produção economica de modo que tenhamos, não só os recursos necessarios para a nossa subsistencia, mas tambem possamos fornecel-os aos alliados, contribuindo por essa forma para a victoria esperada por nós e que por elles deve ser obtida.

Seria conveniente dar-lhe o caracter de obrigatoriedade, mas com caracter de voluntariado, de forma que a bandeira brasileira possa tremular em uma das frentes occidentaes, afim de que saibam que não somos apenas alliados em palavras, mas que tambem o somos de sangue.

Era isto o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas galerias*).

O Sr. Victorino Monteiro—Sr. Presidente, não pretendia tomar parte neste debate, e só o faço porque meu nome foi declinado pelo illustre Senador, digno representante do Matto Grosso, o Sr. Antonio Azeredo.

Impressionado profundamente pelo admiravel discurso produzido pelo luminar do Parlamento brasileiro, impressão, Sr. Presidente, tanto mais notavel e sincera quanto é certo que não figuro entre os satellites de S. Ex., que são aliás numerosos...

O Sr. Ruy BARBOSA—Não os tenho.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO—... e mais ainda, por não ter a fortuna de gosar da amizade nem da sympathia de S. Ex....

O Sr. Ruy BARBOSA—Não ha tal.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO—... não tive duvida, como agora ainda o faço, em proclamar S. Ex. como uma das mais bellas, das mais brilhantes intellectualidades mundiaes.

Assim procedendo, Sr. Presidente, quiz e quero render uma homenagem justa aos talentos do nobre Senador, e mais do que isto, uma homenagem ao seu enorme patriotismo, patriotismo que vem, de longas datas, desde os tempos da propagação republicana, demonstrando.

Quando S. Ex., ao pronunciar o seu discurso de hontem, profundamente commovido, lembrava que estava pregando no deserto, visto não encontrar apoio nem nos poderes publicos, nem na Assembléa de que é um dos mais brilhantes membros, appellava para o Senado brasileiro, proferindo o esclarcello com a sua opinião, erudita e patriótica, pedindo que não votassem o esta o sitio para toda a República, eu, Sr. Presidente, sinceramente convenci o deante da sua argumentação brilhante e cerrada, entendi e vou acompanhar S. Ex. nas suas opiniões a respeito do estado de sitio. Pedi mesmo a S. Ex. que apresentasse uma emenda nesse sentido, limitando o sitio, e fiz-o porque estava e estou convencido de que o Senado, deante do seu monumental discurso, deante da bellissima demonstração juridica então desenvolvida pelo nobre Senador, não poderia deixar de approvar essa emenda, tanto mais quanto, Sr. Presidente, dessa maneira sagrava a sua palavra, visto como, de modo nenhum, a emenda que acaba de ser apresentada por S. Ex. entorpece a acção do Governo para repellar qualquer anarchia que porventura possa surgir no paiz.

Sr. Presidente, todos nós, Senadores brasileiros, concorrendo para dar uma demonstração evidente da nossa admiração e do nosso apreço ao illustre collega que, naquelle momento, como affirmou se esquecia dos seus compromissos, desprezava a sua coherencia e suas reservas para prestar unicamente serviços ao paiz, cooperando para o seu engrandecimento e fortalecendo a defesa nacional, não ficaremos diminuidos, ao contrário, provaremos mais uma vez o nosso patriotismo, não desprezando as ponderosas razões apresentadas por S. Ex. Mais ainda, Sr. Presidente, esse nosso movimento valerá por uma demonstração de solidariedade com o nobre representante da Bahia, solidariedade inspirada, unica e exclusivamente, no bem da Patria e na defesa dos interesses do paiz. (*Muito bem.*)

Após a audição do discurso de S. Ex., convencido de que não haveria nenhum inconveniente para os poderes publicos em accitar uma transacção, tomei a liberdade de solicitar de S. Ex. a apresentação de uma emenda nesse sentido.

Vendo o honrado Senador que as suas palavras tinham calado profundamente no intimo da maioria dos seus collegas, sabendo que as suas suggestões seriam bem acolhidas, resolveu com a sua autoridade incontestavel e incontestada, apresentar a emenda já agora conhecida, emenda que, na minha opinião traduz perfeitamente o pensamento da maioria desta Casa.

Não ha duvida nenhuma, Sr. Presidente, que, á vista do assentimento quasi geral ás palavras que S. Ex. acaba de proferir e aos termos de sua emenda, que se chegará a um resultado airoso e satisfactorio.

O nobre Senador por^o Matto Grosso, porém — e é este o ponto principal do meu discurso — veio á tribuna, invocando o meu nome, me obrigando a uma declaração que devo ao Senado como um acto de lealdade de minha parte.

Não creio que as palavras de S. Ex., o nobre Senador por Matto Grosso, possam traduzir o seu pensamento, ou então, o que é mais provavel, que eu não tenha bem comprehendido, o que é até certo ponto desculpavel, porque nenhum dos meus collegas ignora que ha muito tempo sou preso de uma tenaz enfermidade, enfermidade que talvez venha contribuindo para um enfraquecimento cerebral.

VOZES — Não apoiado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — S. Ex., o honrado Senador por Matto Grosso, em que pese o seu talento, não foi feliz; o que aliás, admira, porque, desde os tempos em que militavamos juntos, sempre unidos na defesa da Republica, o proclamámos o nosso diplomata.

Allegou o honrado Senador por Matto Grosso que havia necessidade de transigir com a maioria da opinião do Senado, tambem impressionada pela bellissima oração do honrado Senador pela Bahia, impressão, disse S. Ex., de que não se pôde furtar tambem V. Ex., Sr. Presidente, para congregar a opinião dessa maioria em torno da emenda do honrado Senador pela Bahia. Sendo assim, como é que S. Ex. mesmo, nos vem dizer que, a emenda elaborada pelo illustre representante da Bahia, não alterara em absoluto as disposições contidas no projecto da Camara, importando na mesma cousa?

O SR. RUY BARBOSA — Neste caso eu retiro a minha emenda.

O SR. A. AZEREDO — Não foi precisamente isto que eu disse.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não posso acreditar, Sr. Presidente, que isso seja uma cilada armada á lealdade do nobre Senador pela Bahia.

Mas, o que é verdade, é que a emenda, nos termos em que se acha concebida, leva-nos á conclusão de que o estado de sitio póde-se estender successivamente a este, áquelle ou áquelle outro ponto do territorio nacional, de maneira que, em um momento dado, poderá ser abrangido todo o paiz.

Isso, porém, não quer dizer de modo algum que ella contemple todo o territorio nacional. Mas esse não é o pensamento da emenda; a emenda do honrado Senador tem por fim exactamente limitar o sitio.

Sr. Presidente, peço desculpa a V. Ex. e ao Senado para estas minhas impertinentes ponderações. (*Não apoiados.*)

Poucas vezes occupo a attenção dos collegas; e, se o faço neste momento, é porque o meu nome foi declinado e tambem como uma manifestação de minha coherencia e probidade politicas, explicando a Senado, e em particular, ao illustre Senador pela Bahia, os motivos que determinaram este meu procedimento, do qual ainda não me arrependi e só tenho que dar parabens a mim mesmo (*apoiados*), porque o illustre Senador pela Bahia, em um momento de arrebatadora eloquencia, como os que estamos acostumados a admirar, lamentava profundamente o seu quasi isolamento aqui, e, como já algures havia dito, nada mais era do que um simples plantador de carvalho, que jamais experimentaria o prazer do agricultor que lança sementes sobre uma terra safara.

S. Ex. nos havia pintado a differença existente entre os plantadores de carvalho e os cultivadores de couve. E, com aquella eloquencia que lhe é peculiar, accentuava que o carvalho leva annos e annos a germinar e a se desenvolver, sendo certo que os seus plantadores jámais se poderiam acolher á sua sombra, enquanto que os cultivadores de couve tinham a sorte de as saborearem.

Então, Sr. Presidente, suggestionado pelas palavras do honrado representante da Nação, lembrei a conveniencia da apresentação de uma emenda capaz de attender ao momento gravissimo por que passa o nosso paiz e que congregasse a maioria das opiniões dos Srs. Senadores, dando assim uma demonstração inequivoca da nossa solidariedade, completa união de pensamento em tão angustioso momento.

E S. Ex. soube reunir todos os brasileiros, chamando-os a concorrer para a grandeza, para a salvação da nossa soberania, consitando-os a apostarem se nas ameias das nossas fortalezas, defendendo a nossa Bandeira gloriosa, que servira de mortalha a todos aquelles que tenham a verdadeira noção do amor a esta Patria, de dedicação á Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alencar Guimarães — Não contribuirei, Sr. Presidente, para demorar a solução do Senado a respeito do projecto que está sobre a mesa.

Não fosse a circumstancia de ser o Relator das Comissões reunidas de Constituição e Diplomacia e de Legislação

e Justiça desta Casa e, certamente, nesta hora, neste momento em que o Governo solicita, com urgência, do Congresso Nacional medidas que julga imprescindíveis á salvação pública, não viria eu entreter os meus honrados colegas com algumas desprezíveis observações sobre a matéria do projecto. Não teria mesmo necessidade de fazel-o; pois que a face constitucional da questão unica que se presta a debate está perfeitamente esclarecida.

O projecto, que aliás cogita de providencias da maior gravidade, verdadeiras derogações do direito privado, não foi impugnado sinão na parte relativa á declaração do estado de sitio, extensivo a todo o territorio nacional. Foi o eminente Senador pela Bahia, mestre dos mestres do nosso direito constitucional, quem levantou aqui a objecção de inconstitucionalidade da medida.

Sou, Sr. Presidente, reconheço, talvez o peor de todos os leitores de nossa Constituição. (Não apoiados.)

Nenhuma autoridade tenho, não só para contrariar as opiniões do preclaro Senador, como para tratar de assumpto como esse de tão accentuada relevancia na nossa lei fundamental.

A mim, entretanto, pareceu, a principio, quando me coube a sorte de estudar este projecto, que, realmente, allandando-nos a Constituição no seu art. 80, em «partes do territorio nacional», não poderíamos decretar a medida extraordinaria do estado de sitio, portanto, a suspensão das garantias constitucionaes, em todo o territorio da nação brasileira.

Parecia-me que o texto da Constituição nos vedava uma declaração dessa ordem, com tal amplitude. Mas, considerações sobre considerações que o estudo meditado do assumpto me foi despertando, levaram-me, por fim, a conclusão diversa daquella a que cheguei com a primeira leitura do artigo.

Supponha V. Ex., Sr. Presidente, supponha o Senado que estamos diante de uma insurreição ramificada por todos os Estados da Republica e para cuja contenção seja indispensavel suspender as garantias constitucionaes em todos elles. Como conduzir-se o Congresso Nacional e, em sua ausencia, o Presidente da Republica, para reprimir essa insurreição, si estes dous poderes da Nação não podem suspender essas garantias em todo o territorio nacional?

Dous partidos políticos, Sr. Presidente, com iguaes ou poderosos elementos de força em todos os Estados, disputam a posse do poder central, levantando-se ao mesmo tempo em todos os pontos do territorio nacional contra o Governo un União. Quando a insurreição se manifestar com esta generalização e intensidade em todos os Estados da União, não poderá o Congresso decretar o estado de sitio em todo o territorio nacional?

Ninguém responde.

Responde, peço licença ao nobre Senador, responde S. Ex. com a emenda que mandou á Mesa.

O SR. RUY BARBOSA — Peço a palavra. Eu retirarei a emenda e votarei contra o estado de sitio, si é isto o que VV. EEx. pretendem. Si querem á força imprimir á minha emenda character identico ao da proposição, serei obrigado a retirar a emenda, porque nesta cilada ninguem póde concordar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isto é grave.

O SR. RUY BARBOSA — É claro que a victima da cilada sou eu. Combati a proposição, apresento uma emenda como um meio de substitui-la e dizem-me que o pensamento dessa emenda é o mesmo pensamento da proposição...

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Eu não digo que seja; mas a acceitação da emenda nos levará ao mesmo resultado, fatalmente.

UM SR. SENADOR — Deus nos livre.

O SR. RUY BARBOSA — Peço a palavra.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — O Governo julga necessaria, esta é a verdade, a suspensão de todas as garantias constitucionaes em todo o territorio nacional, afim de poder nelle applicar as disposições de guerra que o projecto contém.

Na Camara e no Senado, as Commissions incumbidas do estudo dessa materia não deliberaram sinão depois de devidamente informadas da gravidade da situação que atravessa o paiz. Aceitaram as advertencias do Governo e, dispostas como estão a prestigiar e fortalecer a acção do eminente Sr. Presidente da Republica em todas as medidas de que carecer a defesa nacional, neste momento, suggeriram ao Congresso a approvação da proposição que está sobre a mesa, a qual resume as providencias julgadas necessarias nesta conjuntura.

Não é possivel, Sr. Presidente, que nas horas que decorreram depois da brihante e estupenda oração do Senador pela Bahia, hontem proferida, e o momento em que fallo ao Senado da Republica, tenha sido modificada a situação.

Sou, portanto, levado a acreditar que no uso da authorização que a emenda lhe confere, o Sr. Presidente da Republica decretará o estado de sitio para o littoral da Republica, por exemplo, depois, por acto successivo, no dia seguinte, 48 horas, 72 horas depois...

O SR. RUY BARBOSA — Faço melhor juizo sobre o bom senso do Sr. Presidente da Republica.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES —... o irá tornando extensivo a outras partes do territorio e, por fim, por actos diversos,

que se irão succedendo, o estado de sitio attingirá a todo o territorio nacional. De modo que a emenda do nobre Senado nos levará aos mesmos effeitos do projecto.

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado; V. Ex. affirma o que não é capaz de demonstrar.

O SR. ALFREDO ELLIS — Si nos leva aos mesmos effeitos, por que então V. Ex. a combate?

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — V. Ex. não ouviu ainda a minha opinião definitiva. Estou examinando a emenda do eminente Senador sob a impressão de sua primeira leitura, impressão pessoal, sujeita a modificações com o melhor estudo da materia, mas que não envolve a responsabilidade das Comissões de que sou humilde Relator. Aliás, não tenho autoridade, neste momento, para fallar em nome dellas, que não se reuniram para estudar a emenda.

Dou, por isso, apenas a minha primeira impressão sobre a emenda sem outro intuito nem outro interesse que o de advertir o Senado do seu alcance e de seus effeitos reaes e praticos.

Esta é a primeira observação que ella me suggere.

A segunda é relativa á autorização que a emenda encerra:

O SR. RUY BARBOSA — Ahi vem V. Ex. Vamos a isso, já o esperava. Já previa a objecção. Os papeis estão invertidos. Eu é que devia estar onde se acha V. Ex. e V. Ex. no meu logar.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — V. Ex. me perdõe. Já disse que sou máo leitor de nossa Constituição.

O SR. RUY BARBOSA — Está mostrando o contrario. Está mostrando que é mestre. V. Ex. é máo leitor de minha emenda. (Risos.)

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — E lendo o que está nella escripto, isto é, que estando reunido o Congresso Nacional a decretação do estado de sitio só póde ser feita por elle, e que somente na sua ausencia é que poderá o Executivo usar dessa faculdade...

O SR. RUY BARBOSA — Mas a emenda não decreta o estado de sitio.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — A emenda não decreta; mas a emenda delega uma attribuição privativa do Congresso Nacional ao Poder Executivo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Muito bem.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — ...que só poderá usar dessa prerogativa na ausencia do Congresso.

O SR. RUY BARBOSA — Que essa objecção me fosse feita por outro qualquer, vá; mas pelos senhores que vivem quo-

tidianamente a fazer delegações a torto e a direito, nesta Assembléa... Julguei que se não lembrassem disso. Não comprehendo como me podem fazer essas observações, a não ser por um capricho que poderá exprimir tudo menos prudencia na maneira de sustentar o Governo.

Não ha orçamento da Republica em que ellas não formem uma longa cauda. Em actos legislativos de toda a ordem ellas formigam.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES. — E' certo isso, mas as delegações a que se refere o nobre Senador teem sido sempre de outra natureza, não teem a relevancia e o alcance politico desta...

O SR. RUY BARBOSA. — O alcance da medida é benigno, é limitativo de uma disposição absurda, extraordinaria, iniqua, monstruosa, feita no intuito de tornar menos grave a situação que se pretende crear ao paiz.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES. — ...além de que, Sr. Presidente, a delegação, neste momento, quando todos devemos assumir deante da Nação iguaes encargos, parece significar que declinamos de uma responsabilidade que é privativamente nossa, nos termos da Constituição, para confial-a ao Sr. Presidente da Republica. E mais tarde, si tivermos, porventura, de lamentar o que venha a ser praticado, nós outros, commodamente, nos eximiremos dessa responsabilidade para attribuil-a inteira ao Sr. Presidente da Republica.

Mas, Sr. Presidente, eu não devo entrar no exame da questão, encarando-a nos seus variados aspectos.

O SR. RUY BARBOSA. — E' pena...

O SR. ALENCAR GUIMARÃES. — A opinião nacional e o Congresso estão perfeitamente esclarecidos a respeito da gravissima situação que vamos atravessando, e, do debate havido nesta Casa, resulta uma conclusão que não póde mais ser posta em duvida: é que, exceptuados o honrado Senador pelo Districto Federal, que acaba de se declarar radicalmente contrario ao sitio e o illustre Presidente da Commissão de Constituição e Diplomacia, o Sr. Senador Fernando Mendes de Almeida, que resalvou o seu voto em relação ao sitio, no seio da Commissão ha perfeita convergencia de vistas no Senado da Republica, sobre a necessidade em que se encontra o Governo da medida extraordinaria do sitio.

O SR. ALFREDO ELLIS. — Apoiado.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES. — Não se póde mais pôr em duvida esta verdade. O sitio é indispensavel. Devemos votal-o.

O SR. ALFREDO ELLIS. — Pois vamos votal-o.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES. — As Commissões reunidas, isso reconhecendo, opinaram pela accoitação do projecto da Camara, sem modificações nesta parte, estendendo o sitio a

todo o territorio nacional, porque não viram na amplitude dessa disposição a inconstitucionalidade apontada pelo honrado Senador pela Bahia.

A emenda de S. Ex. tem por fim, como S. Ex. disse, libertar as partes do territorio nacional em que se não faça sentir a necessidade da suspensão das garantias constitucionaes, da acção compressorá do estado de sitio sobre nacionaes e estrangeiros nellas habitantes, a que nos obriga o estado de guerra em que nos achamos presentemente.

Já o honrado Senador, Vice-Presidente do Senado, de sua cadeira declarou solemnemente que, embora ampla a disposição do projecto, foi e é pensamento do Governo não fazer effectivas as medidas do estado de sitio, sinão onde sejam ellas realmente indispensaveis.

E' uma informação que a todos deve satisfazer, por ser tranquillizadora.

O Sr. Presidente da Republica, com o seu espirito sereno, com os seus tão louvados processos de moderação, com a sua reconhecida ponderação não fará uso dos poderes extraordinarios do estado de sitio sinão onde seja necessaria a sua acção energica em defesa da Nação.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. está de accôrdo com a emenda; é justamente isso que ella quer.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — A emenda do nobre Senador pela Bahia satisfaz, portanto, o proprio pensamento do honrado Sr. Presidente da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS — — Apoiado. Não ha divergencia.

O SR. RUY BARBOSA — E admira que V. Ex. leve meia hora a combatel-a, quando ella não tem outro resultado.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Eu não a estou combatendo; trato apenas de justificar e explicar a attitudo das Comissões de que fui Relator.

Estou demonstrando que, em ultima analyse, perdõe-me o nobre Senador a observação, salvo o vicio de inconstitucionalidade da delegação de uma funcção privativa do Congresso ao Presidente da Republica, a emenda nos levará aos mesmos resultados que a disposição do projecto.

Ao demais, Sr. Presidente, não é possível, na situação gravissima em que nos encontramos e vem sendo denunciada ao mundo, já não digo ao Brasil, pelo verbo sempre eloquente do eminente Senador, saber até onde vae e se estende no nosso territorio, em toda a America, em todo o mundo, a formidavel acção do prussianismo, que tudo avassala, procurando vencer e submeter ao seu dominio todas as nações.

Como, portanto, limitar as medidas de defesa que estamos votando a uma ou mais partes do territorio nacional, si amanhã, talvez, ellas se vão tornar necessarias em toda elle?

Mas, o illustre Sr. Vice-Presidente do Senado, já nos declarou que a emenda do honrado Senador pela Bahia foi

apresentada com o assentimento da maioria desta Casa, o que importa em reconhecer que ella tem a sua approvação garantida, não valendo contra essa deliberação quaesquer objecções que eu lhe pudesse oppor.

Relator do parecer das duas Comissões que estudaram o projecto, vindo á tribuna, quiz apenas significar com estas observações, que, traduzindo o pensamento de ambas, seguiu os conselhos e as advertencias do Governo, ao qual prestigio com a minha modesta collaboração em todas as medidas e providencias que elle considerar necessarias á salvação do paiz, neste momento, no que não faço mais do que acompanhar a unanimidade do sentimento de todos os brasileiros.

Assim, Sr. Presidente, dadas estas explicações, no desempenho de meu encargo de Relator do projecto, e para concluir, só posso dizer ao Senado, que préviamente annuiu, por sua maioria, na apresentação da emenda...

UM SR. SENADOR — A maioria não foi apurada.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — ...que confio; que o seu definitivo pronunciamento a respeito da materia será a resultante das melhores inspirações de seu patriotismo no momento historico que estamos atravessando.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Então o nobre Relator não sustenta o parecer da Commissão ?

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Fallei em meu nome individual. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, si esta emenda já não estivesse moralmente fóra do meu alcance, o que eu viria fazer, levantando-me agora, era retirar-a para votar contra o estado de sitio, uma vez que elle saia desta Casa escoimado seria conveniente não vingar nesta Casa com o concurso de votos como o meu.

As circumstancias, porém, que determinaram a apresentação desta emenda, a maneira como ella tem sido recebida por uma parte do Senado imprimiria a esse acto meu um caracter de descortezia que, em hypothese nenhuma, admittiria que o meu procedimento dentro do Senado pudesse revestir.

Mantenho, pois, a emenda apresentada, como uma homenagem aos dignos membros desta Casa que me honraram com as manifestações de hontem e de hoje, e como um meio que o meu espirito ainda julga razoavel de assegurar a passagem desta medida no Senado com o concurso geral, os votos e todas as opiniões nesta Casa.

Devo, entretanto, Sr. Presidente, em breves palavras responder a um dos pontos do discurso do nobre Senador pelo Estado do Paraná e precisar a significação da minha emenda,

(*) Não foi revisto pelo orador.

o traço que a discrimina evidentemente do art. 1º, tal qual se acha formulado no projecto.

Combati o estado de sitio generalizado ao paiz inteiro na convicção sincera, profunda, cada vez mais arraigada e mais arraigada agora do que nunca após o discurso do nobre Senador pelo Estado do Paraná, de que a lettra explicita do nosso pacto constitucional nos não permittia decretar estado de sitio a granel como os que na primeira fórmula apresentada ao Senado sobre essa medida se vinha estabelecendo.

Na minha humilde opinião de ver as cousas, parecia-me indiscutivel que quando a Constituição, por duas vezes, limitando os nossos poderes e os poderes do Governo quanto á decretação do estado de sitio, exigia sempre a indicação dos pontos do territorio nacional ou das partes do territorio da União sobre que o estado de sitio devia recahir, é porque o legislador constitucional considerava inadmissivel a hypothese de que por uma só medida, de uma só vez, mediante um só acto, o Brasil inteiro ficasse sujeito ao regimen do estado de sitio.

Quando se estabelece o estado de sitio não se trata de saber si elle, como ouvi dizer hoje, varias vezes, neste debate, se tornará ou não se tornará effectivo pela maneira como os seus executores o vão applicar.

Effectivo é elle desde o momento em que se acha decretado por um acto do Congresso Nacional ou do Poder Executivo que o estabelece.

Existem ou não existem as medidas de execução? A atmosphera moral e politica estabelecida immediatamente é uma atmosphera de compressão evidente, uma atmosphera de intimidação, de receio, de anormalidade, atmosphera de uma situação excepcional, de poderes extraordinarios nas mãos do Governo e de ameaças aos direitos individuaes em toda a extensão do territorio nacional onde ella se estabelece.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Naturalmente, por este motivo, naturalmente porque não via de outro modo o estado de sitio, naturalmente porque considerava o estado de sitio, de sua natureza, como uma medida compressora, intimidativa e vexatoria, o legislador constituinte não concebeu que elle se pudesse estender á immensidade territorial de uma nação como a nossa.

Si a França, constringida pela invasão e pela occupação inimiga, estabeleceu o estado de sitio sobre todo o territorio nacional, foi porque não se achava alli o seu parlamento embargado, nesse acto, por disposições constitucionaes que lh'o vedassem. E' preciso não esquecermos que a extensão do territorio francez não cabe nos limites de um Estado nosso, como, por exemplo, o de Minas Geraes.

Aqui são, como hontem adverti nesta Casa, 8.400.000 k² com 25 ou 26 milhões de habitantes que um acto subitaneo

do Congresso, não apoiado em documentos positivos, em actos flagrantés, em provas convincentes; iria sujeitar, de um momento para outro, a esta situação excepcional, gravosa e compressiva.

Tambem não podia conceber o legislador constituinte uma dessas insurreições como a figurada pelo nobre Senador pelo Paraná, que se ramificasse no paiz inteiro.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Porque não ?

O SR. RUY BARBOSA — Tambem não podia conceber, porque seria contraria essa hypothese a qualquer supposição razoavel. Não se póde imaginar uma insurreição de ramificação tão extensa, tão vasta, tão inaudita que pudesse abranger toda a extensão do territorio nacional. Não se póde, porque o legislador não vive figurando casos nephelibaticos, hypotheses nunca verificadas ou absolutamente improvaveis deante do senso commum.

A maior insurreição de que ha exemplos no mundo foi a que dividiu os Estados Unidos em duas nações, foi a guerra separatista, que escapou de subverter e de dissolver a união norte americana; mas ahí mesmo foi apenas um numero inferior de Estados que se separaram, ficando a grande maioria dellas constituída e firme em torno do eixo do governo da União.

Esta guerra civil, a maior de todas que a historia tem conhecido, esta guerra civil que devorou mais de um milhão de vidas, esta guerra civil, cuja ruina material foi incalculavel, cujo dispendio abrangeu orçamentos espantosos, esta guerra civil não se ramificou pelo paiz todo, limitou-se a menos de uma metade delle.

Não seria imaginavel em um paiz como o Brasil, de população tão esparsa, de habitos de pouca solidariedade, de ausencia tão completa de organização constituída, fosse possivel conceber uma insurreição que abrangesse toda a superficie do territorio nacional.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E quando se desse seria victoriosa.

O SR. RUY BARBOSA — Quando se desse é que essa insurreição representaria o paiz inteiro, como teria succedido nos Estados Unidos, si, em vez de se pronunciar um certo numero de Estados meridionaes, a guerra separatista se houvesse estendido por todos os Estados do sul e do norte.

Aqui está, pois, senhores, como não podemos calumniar o legislador constituinte, tornando-o cúmplice dos nossos interesses em situações politicas onde andamos á cata de interpretações *ad-hoc* para justificar interesses de occasião.

Bem sei que o nobre Presidente da Republica é um espirito moderado; bem sei que envidaria todos os meios para que o estado de sitio generalizado a todo o territorio nacional não se resentisse dos mesmos inconvenientes e dos mesmos excessos.

dos que teem asignalado situações semelhantes em exetnsão de nosso territorio muito mais limitada.

Faço justiça a V. Ex., a seus auxiliares e seus amigos para acreditar que todos concorreriam, na medida humana de seus esforços, para evitar os resultados naturaes desses enormissimos excessos.

Mas esses resultados seriam inevitaveis pela natureza das cousas, porque é da natureza das cousas que essas situações excepcionaes avivem os interesses sopitados, as ambições latentes, as cubiças, sempre á espreita do ensejo em que se farteem e saciem as retaliacões, as vinganças, os resentimentos pelos excessos em nossos Estados, e o Brasil se tornaria todo elle uma caldeira de luctas, de complicações, de conflictos, com os quaes o Presidente da Republica veria duplicada, com a tarefa de acudir a todas essas difficuldades internas, a tarefa já não pouco difficil de acudir ás difficuldades internacionaes.

Acreditando que esta é a verdade constitucional, Sr. Presidente, é que me oppuz á formula adoptada no projecto da honrada Commissão, a cujo saber, a cujo civismo, a cuja boa fé, a cuja integridade ninguem faz mais completa justiça do que tenho feito.

Sendo, pois, esta a situação, declarei-me formalmente contra a medida, por esse lado, como me tenho pronunciado tambem formalmente quanto á applicação do estado de sitio na occasião quando, analysando as circumstancias, procurei demonstrar que, deante dos elementos conhecidos ao Congresso Nacional, não existia nem a condição constitucional da aggressão estrangeira, nem a condição constitucional da commoção intestina.

Mas, pensando assim, Sr. Presidente, acrescentei — porque tambem na medida das minhas fracas forças aprendi a fazer syllogismo — pensando assim, eu disse, todavia, que, embora não conhecessemos nós, na situação revelada ao Congresso Nacional, elementos bastantes para constituirem as condições a que a nossa lei fundamental subordina a concessão do estado de sitio, eu, como membro do Congresso Nacional, em minha consciencia, não me sentiria com forças para recusar ao Governo, em um momento como este, essa medida, si o Governo acreditasse e affirmasse a existencia de uma situação na qual elle não pudesse acudir ás difficuldades de conservação da ordem publica, sem as medidas extraordinarias inherentes ao estado de sitio.

Declarada a guerra entre o nosso paiz e uma grande potencia estrangeira, creada com isto a situação de inquietação, de reccio, desordens e ameaças, a que as situações dessa natureza estão sempre sujeitas, uma infinidade ha de circumstancias que podem escapar ao conhecimento do Congresso Nacional, mas que, todavia, existem aos olhos do Governo, possuidor natural de outros meios de conhecer a situação real das e ousas, apreciar as difficuldades reaes do momento, saber

os perigos de que se acha realmente ameaçada a ordem nacional.

Em presença de uma situação como esta, não me parecia que violássemos a Constituição da Republica; antes devíamos entender que a ella estavamos obedecendo quando, por um acto de confiança no Governo, accitássemos o seu depoimento como prova da existencia dos elementos de facto necessarios para justificar a concessão do estado de sitio por elle reclamado.

Eis, senhores, porque, acreditando não existir nem aggressão estrangeira, nem comoção intestina, eu não me julgo com autoridade bastante para affirmar que as circumstancias reaes da situação interna do paiz não fossem equiparaveis a esta e não constituíssem, portanto, sufficiente base para que o Congresso da Republica muito constitucionalmente concedesse ao Governo essa medida por elle considerada indispensavel.

Mas, fazendo essa concessão que a minha consciencia fez, sem escrupulos, porque não me sinto com forças para assumir a responsabilidade de, em uma situação como esta, negar ao Governo da Republica medidas reclamadas por elle como essenciaes á conservação da ordem, fazia eu questão de que não exorbitasse dos limites constitucionaes, outorgando o estado de sitio ao Governo, em termos que materialmente contradissem as raias da autoridade a nós traçadas, pela lei constitucional.

E' por isto, Sr. Presidente, que, não podendo concordar com a fórmula do estado de sitio universalizada ao paiz inteiro, alvitrei a dar autorização ao Governo para a decretação parcial e successiva do estado de sitio nos pontos do territorio nacional, onde a declaração dessa medida se fosse tornando necessaria.

Ora, Sr. Presidente, entre essas duas soluções, a differença é manifesta. Basta considerar que se aqui voltássemos hoje a fórmula adoptada na outra Camara e approvada aqui pelas honradas Comissões, no seu parecer, a consequencia immediata seria, nessas 24 ou 48 horas, estar debaixo do estado de sitio, todo o territorio brasileiro.

Eis a consequencia immediata, inevitavel, da fórmula adoptada pelas Comissões. Qual é agora, Sr. Presidente, a fórmula da emenda? A fórmula da emenda é de uma autorização que melindrou os notorios escrupulos constitucionaes do honrado Senador.

Se o meu alvitre, em verdade, se recente desse vicio original, acabarei ajoelhando aos pés do primeiro confessor, e talvez elle não esteja muito longe da minha cadeira (Riso).

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Está o ouvindo alerta, para confessal-o.

O Sr. RUY BARBOSA — ... para lhe impetrar a absolvição do involuntario peccado, convencido estou de que o não commetti. As razões já as dei, na carta endereçada ao nobre Senador pelo Estado de Matto Grosso.

Trata-se na hypothese, de uma attribuição que é commum aos dous poderes, que pertence ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo. Na ausencia do Poder Legislativo, cabe ao Poder Executivo; na reunião do Congresso Nacional é ao Congresso Nacional que cabe, sendo, pois, reconhecidamente, pelas disposições ao nosso regimen constitucional, não uma attribuição privativamente legislativa, não uma attribuição privativamente executiva, mas uma attribuição que ora é legislativa, ora é executiva, com a differença apenas das occasiões em que se exerce.

Não commetteria abuso o Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a usar dessa attribuição que é commum aos dous poderes. O mal das delegações consiste em conferir-se, por um acto de legislatura, a um poder differente, attribuições que não são da natureza, da competencia desse poder; conferir-se ao poder judiciario; attribuições administrativas, conferir-se ao Poder Executivo administração legislativa; baralhar-se a competencia dos poderes distinctos, eis o mal das delegações. Nesta hypothese não ha nada que, em substancia, defenda o Poder Executivo.

Quando elle é decretado pelo Congresso Nacional ou quando é decretado pelo Poder Executivo com o intuito de benignidade — notem bem os Srs. Senadores — com o intuito de benignidade, com o pensamento de attenuar a severidade á medida, quando o poder publico, o Poder Legislativo, se vê na contingencia de tornal-a geral ou de permittir que ella não se vá applicando senão nos casos necessarios, se recorra a esse alvitre da autorização como um alvitre favoravel aos interesses do paiz, como um alvitre favoravel aos interesses da liberdade, como um alvitre favoravel aos direitos individuaes e ordinarios. As delegações teem por effeito pôr em risco a liberdade, supprimirem garantias, enfraquecerem o systema de freios e contra-pesos estabelecidos para assegurar o equilibrio entre os differentes poderes e manutenção das liberdades individuaes.

Nesse caso a autorização tem effeitos contrarios, nesse caso usamos da autorização para conseguir que em vez de estabelecer immediatamente sobre o paiz inteiro, o estado de sitio váe limitando, pouco a pouco, gráo a gráo, unicamente aos pontos do paiz onde o estado de sitio se fór verificando que é indispensavel.

Eis porque, Sr. Presidente, não violando as fórmulas, mas rendendo homenagem sobretudo á natureza das causas, eu não vacillei em dar a autorização consagrada na minha emenda. Mas, dando-a, Sr. Presidente, dei-a, certo de que com ella não praticava o mesmo acto que praticaria votando a fórmula adoptada pelas honradas Comissões desta Casa, e até seria uma ingenuidade, seria uma tolice, seria, como disse, — não eu, mas antes de mim o honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul — uma cilada em que eu me deixaria cair, e do votar como providencia differente a mesma providencia

que eu havia combatido. Não, isto não, não pôde ser. Tão nascio, tão parvo, tão beocio, não mereço eu que me considerem.

Pela minha emenda, fica o honrado Presidente da Republica habilitado a ir decretando successivamente o estudo de sitio nos varios pontos do territorio nacional em que elle se fór tornando preciso. Sendo assim, Sr. Presidente, cada um desses actos do Presidente da Republica obedecerá á exigencia constitucional de que cada declaração de estado de sitio deve indicar o ponto do territorio do paiz sobre que elle vae recahir. A disposição constitucional é, portanto, rigorosamente respeitada, sem que — nótém bem — sem que se possa dizer que em ultima analyse chegamos com a emenda ao mesmo resultado. Não, senhores, não chegariamos, não poderiamos chegar com a emenda ao mesmo resultado, porque eu confio bastante na sizudez, na discreção, nos sentimentos de responsabilidade propria que todos reconhecem ao honrado Presidente da Republica, para não o admittir capaz de burlar as intenções evidentes em uma disposição como esta, estendendo sem necessidade ou estendendo rapidamente, estendendo por medidas precipitadas o estado de sitio nos differentes pontos do paiz, de modo que afinal venhamos a ter o estado de sitio derramado pela nação inteira.

Estou convencido, pelo contrario, e não se me daria de apostar, si bem que não prive com o Chefe da Nação, que muito poucos serão os Estados sobre os quaes S. Ex. estenda esta medida compressiva. Tenho esta profunda convicção, e si assim fór, a fórmula da emenda terá esta grande virtude, este grande merecimento real, de ter trocado a hypothese do estado de sitio, extensiva ao paiz inteiro, que se ia verificar immediatamente, pela certeza de que chegaremos ao fim das nossas difficuldades e que transporemos até o ultimo limite o transe da nossa situação actual, conservando livre da oppressão desta medida a maior parte do territorio brasileiro.

Faço, Sr. Presidente, esta justiça ao honrado Sr. Presidente da Republica. Acredito que não terá necessidade, provavelmente, de lançar mão desta medida senão em relação a muito poucos dos nossos Estados.

Creio que, portanto, com a prudencia que o caracteriza, com o sentimento da gravidade da sua posição, com o temperamento prudente que lhe é peculiar, S. Ex. não se exporá a grangear contra a sua pessoa e contra o seu governo odios excusados, indispor contra si a opinião publica e crear um sentimento geral de irritação no paiz sem nenhuma vantagem para a consolidação da ordem publica no territorio brasileiro.

Faço ao Sr. Presidente da Republica esta justiça e é por isto que insisto na minha emenda, accentuando a differença existente entre ella e a fórmula por mim, hontem, nesta Casa, combatida. *(Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias. O orador é muito cumprimentado.)*

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Sr. Presidente, estando a findar a hora da sessão, peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente na prorrogação dos nossos trabalhos por mais duas horas, afim de ser ultimada a materia em discussão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Azeredo requer prorrogação da hora da sessão por duas horas.

Os senhores que concedem a prorrogação queiram levantar-se. (Pausa) Foi concedida.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, cumpro o dever de expor algumas reflexões antes de se votar o projecto de lei.

Impugno a emenda apresentada pelo honrado senador da Bahia, por ser inconstitucional.

O art. 80 da Constituição da Republica exige que no decretar o estado de sitio se mencionem as localidades e o limite de tempo.

Ora, a emenda autoriza o Poder Executivo, quando entender, a decretar o estado do sitio, porém não menciona as localidades nas quaes se suspenderão as garantias constitucionaes. (Muito bem.)

Logo a autorização vaga para decretar o estado de sitio transgride a regra constitucional e, por conseguinte, o acto legislativo será insubsistente. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Lopes Gonçalves — Voto a favor da emenda do Sr. Ruy Barbosa, porque a mesma representa pensamento do Poder Executivo e, em materia de estado de sitio, aceitaréi sempre a proposta do Governo, por ser essa medida, de ordem governativa, exclusivamente indicada pela autoridade constitucional incumbida de manter a ordem interna e tornar effectiva a defesa do paiz, quando ameaçado em sua integridade e soberania.

A legislatura não póde, *ex-officio*, de *motu proprio*, decretar o sitio, mas deliberar, a respeito, sómente por solicitação do órgão executivo. Essa é a doutrina que se depreheende do estado systematico da nossa Constituição.

Entretanto, expressando o meu voto pela dita emenda, que representa, como já disse, a manifestação de uma necessidade reconhecida pelo Sr. Presidente da Republica, devo dizer que o texto do projecto, sobre o assumpto, substituído, como foi, não era inconstitucional, sobre qualquer aspecto que se o oncare.

Com effecto, não ha quem ignore que a nossa Constituição foi incontestavelmente inspirada ora pelo direito constitucional da Argentina, ora pela Constituição dos Estados Unidos.

Não é, pois, como parece á primeira vista, a nossa lei fundamental uma cópia fiel e exacta do código politico de 17 de setembro de 1787, como, tambem, não o é da magna lei de 5 de setembro de 1860, promulgada pela convenção de Santa-Fé; porquanto, até existem, sem a menor duvida, na nossa suprema lei, preceitos inteiramente desconhecidos na lettra e na systematização das duas cartas politicas, que nos antecederam.

Isso, porém, não quer dizer que o constitucionalismo das duas grandes Republicas, collaterando os textos dos dois alludidos padrões, resultante da evolução e da doutrina dos commentadores, dos precedentes das legislaturas e da jurisprudencia dos tribunaes, não tenha igualmente exercido poderosa influencia no espirito do nosso constituinte.

Sendo esta a genese do nosso pacto fundamental, bem é de ver que não vem fóra de proposito, especialmente em assumpto de alta relevancia, como o estado de sitio, indagar, perquirir, reconhecer e verificar qual o paradigma adoptado, qual a fonte inspiradora da lettra e pensamento da nossa Constituição.

Semelhante tarefa é simples e não ha difficuldade a vencer. O que se vê, por exemplo, a respeito do art. 6º da nossa magna lei, nota-se, do mesmo modo, no tocante aos n. 21, do art. 34, n. 15 do art. 48 e art. 80 da mesma. São traslados completos dos arts. 6º, do n. 23 do art. 67, do n. 19, do art. 86, e do art. 23 da Constituição argentina.

As expressões *em qualquer parte ou mais pontos* empregadas pela Constituição, não comportam a restricção que se pretende ou quer estabelecer, pondo fóra do sitio todo territorio nacional e limitando-o mesmo quando houver perigo a toda a Nação, a determinadas circumscripções.

O adverbio *mais*, contido no art. 34, n. 21, da nossa Constituição, não póde deixar de alcançar o *todo*, isto é, quanto diga respeito aos componentes phisicos de um territorio, ás diversas regiões que o constituem.

Ora, ninguem melhor que o constitucionalista argentino Preferto Araya interpretou a *expressão varios puntos*, que corresponde, entre nós, á phrase *mais pontos* nas palavras da sua obra «Comentario a la Constitución de la República Argentina», v. 2, edição de 1911, pag. 171:

Queriendo disminuir los efectos dolorosos de la situación de estado de sitio, los constituyentes de 1853 facultaron al Congreso para circunscribirlo á determinados puntos del territorio de la Nacion, suponiendo que no siempre habria urgencia en extenderlo a todo pais.

Comprehende-se, pois, que, sendo o estado de sitio, em nosso regimen, inspirado por textos da Constituição Argentina, é de grande alcance interpretar o nosso systema sobre o assumpto com o subsidio dos commentadores argentinos, entre os quaes avulta o que acima citei, conhecedor emerito das Constituições, já revogada, de 1853, e da vigente de 1860.

Nestas condições, é fóra de duvida que, apreciando Araya a expressão *varios puntos*, não exclue a possibilidade de se decretar o sitio a todo territorio nacional, porque submette o seu criterio interpretativo á phrase completa *suppondo que nem sempre haveria urgencia em estendel-o (o sitio) a todo o pais.*

Ora, dizer *nem sempre* não significa impossibilidade absoluta da medida legal do sítio a todo o territorio nacional, tal a situação em que este se achar, a successão de factos graves e perturbadores da vida juridica, da ordem e da soberania.

E, por isso, que não considere, nesta parte, absurda a proposição da Camara dos Deputados e que, nesta Casa, fôra brilhantemente discutida.

Mas, como disse a principio, o Governo, abandonando a generalização do sítio, accetou o substitutivo do eminente Senador pela Bahia e eu não posso ser mais realista que o Poder Executivo e deixo sobre seus hombros, pelos motivos expostos, a responsabilidade do meu voto, approvando a emenda do Senador Ruy Barbosa.

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, comprehendendo que *hora fugit*. Portanto, em muito poucas palavras, direi a V. Ex. e ao Senado o meu modo de proceder nesta emergencia difficil para a Nação.

Deixo de parte os casos de divergencias constitucionaes, que já foram sufficientemente esclarecidos, tanto quanto para dar a cada um de nós uma noção exacta do que parece ser o bom caminho.

Ponderarei apenas a V. Ex. que não se trata de uma proposição com origem no seio do Senado; mais de uma providencia vinda da outra Camara, onde foi suffragada por unanimidade de votos.

Segundo li e segundo ouvi nesta Casa, o *leader* não já da maioria, mas da unanimidade dos representantes da Nação naquella Casa do Congresso, affirmou que o Sr. Presidente da Republica desejava, julgava necessario, para bem se desempenhar dos arduos deveres deste momento, que fosse dado o estado de sítio na conformidade da proposição.

Não sei, pois, si o que deve prevalecer ainda hoje é o que, em nome de S. Ex. foi dito, ainda ha tres dias, ou si devemos accetiar a formula concretizada na emenda do nobre Senador pela Bahia.

Não sou curioso em assumptos politicos, porque, como S. Ex., procuro viver no meu lar e dar contas tambem, como me é possivel, dos meus deveres de Senador.

Mas, sinto no emaranhado das opiniões, na multiplicidade de pareceres, nas meias palavras que ouço aqui e alli, que não ha ainda uma situação definida e clara, na altura das responsabilidades do Senado.

O Sr. Mendes de Almeida—O Sr. Presidente da Republica declarou ás Comissões reunidas seu modo de pensar.

O Sr. Miguel de Carvalho—Ora, graças a Deus, que alguém dessas comissões reunidas falla ao Senado.

Perdoe-me V. Ex., cuja amizade cultivo, mas acho-me nesta situação: desempenho tambem aqui no Senado o papel que me cabe em instituição muito differente, que é o de amparar e abrigar os engeitados.

O parecer da Comissão não foi sustentado, a sua conclusão foi abandonada, e nós Senadores, que temos sempre por guia o que dizem

os relatores, estamos neste momento entregues á propria inspiração.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas as Comissões sustentaram as emendas do Relator.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex., então, está autorizado a dizer que o Sr. Presidente da Republica...

O SR. LOPES GONÇALVES — Não; não estou.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...se contenta hoje com a declaração do estado de sitio como está formulado na emenda...

O SR. LOPES GONÇALVES — Não estou autorizado, mas o nobre Senador por Matto Grosso o declarou.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...e não mais como a unanimidade da Camara, que tambem por inspiração de S. Ex. votou e mandou ao Senado a proposição em debate?

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Presidente da Republica, posso assegurar a V. Ex., não foi ouvido em relação á proposição da Camara.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas entretanto o *leader*, fallando em nome de S. Ex., declarou, e conta dos *annaes*, que S. Ex. desejava isso. E eu, ha pouco, em aparte, disse que se me afigurava ser esta a situação em que nos encontramos; *la journée des dupes*, ora para aqui, ora para alli. O nobre Senador pela Bahia, com a sua longa pratica de politica e conhecimento dos homens, chegou a extermar o receio de uma cilada.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. entendeu mal. Cilada em relação a mim.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Sim Senhor, em relação á pessoa de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Perdão-me V. Ex. Essa expressão não era minha; foi aqui empregada pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, o qual disse que seria uma cilada, se eu, suppondo ter formulado uma emenda ao projecto das Comissões, tivesse dado á proposição da Camara dos Deputados o mesmo que neste projecto se propõe. Eu é que teria cahido em uma cilada, ainda mesmo que ninguem a tivesse armado. Era uma cilada armada a mim proprio, pela minha imbecillidade. (*Riso*).

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Sr. Presidente, sinto profundamente, e o digo com sinceridade, não poder aceitar a solução apresentada na emenda do honrado Senador pela Bahia.

No fim, como dizem os portuguezes, vem dar as mesmas voltas. Se o *leader* da maioria da Camara dos Deputados, em nome do Sr. Presidente da Republica, significou que esto necessitava do estado de sitio generalizado; se nesta fórma foi votado na Camara dos Deputados, é bem de ver que, ou houve mudança de opinião ou que essa successão do sitio se vae dar de fórma a que dentro de muito poucos dias toda a Republica esteja em estado de sitio—ou eu não sei mais o que é logica.

Não tenho responsabilidades que me levem a apurar esse caso de alta politica nacional. Apenas sei o que se diz da tribuna e muito feliz sou, o que não acontece hoje, porque não entendo o que os luminares do direito constitucional, aquelles que honram e dignificam a tribuna do Senado, explicam e tratam de esclarecer.

Não foi porque o nobre Senador pela Bahia não procurasse ser claro, não foi porque não ouvisse eu referencias sobre o caso constitucional, da mesma fórma pura e crystalina, ao nobre Senador pelo Espirito Santo. Não. Já estou muito velho para aspirar que se dê commigo o phenomeno, que a historia diz ter se dado com o Padre Antonio Vieira. Já não creio na possibilidade de um estalo na cabeça que me dê a intelligencia, o criterio para apurar os casos com a elevação, a illustração daquelle que tanto honrou a Patria portugueza.

De modo que, reduzido á mediocridade de que tenho consciencia, (não apoiados) não pude absolutamente ficar com a convicção de que mesmo neste momento, nós, membros do Senado, possamos transferir ao Sr. Presidente da Republica uma attribuição que é exclusivamente nossa. Nós declaramos um estado de sitio que não é estado de sitio, porque no mesmo acto em que fazemos semelhante declaração, não indicamos os pontos do territorio da Republica que perderão as garantias constitucionaes. Isto é o que vae ser feito pelo Poder Executivo *ad libitum proprio*, conforme elle entender, e isto é uma attribuição nossa que em bem da propria Republica não podemos transmittir a ninguem.

Desde que o Sr. Presidente da Republica não procurou o Congresso, dizendo-lhe quaes os pontos do territorio, 2, 3, 10 ou 15 que precisavam deste remedio, nós, membros do Congresso Nacional, não lhe podemos dar, transferir-lhe, esta prerogativa nossa, uma das mais importantes que nos são conferidas pela Constituição, porque se reporta aos direitos de toda a especie de que gozam, no paiz, os nacionaes e os estrangeiros. É uma delegação que eu não me julgo com o direito de fazer. Penso, é VV. EEx. me perdoem o seu tempo, perdido não por culpa de VV. EEx., mas por defeito natural meu—penso que no momento em que fizesse isto, tinha renunciado *ipso facto* o meu mandato. Uma cousa é conclusão da outra.

O SR. RUY BARBOSA—Não comprehendo.

O SR. ERICO COELHO—Pois é bem claro.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO—Sr. Presidente, achamo-nos neste dilema: ou a emenda do nobre Senador pela Bahia, ou a proposição da Camara dos Deputados.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si é uma suggestão para que renunciemos os mandatos...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu não faço suggestões a ninguem. Costumo, quando assumo posições, fazer como V. Ex. faz, assumir a responsabilidade por inteiro.

Tenho-o como meu exemplo e, como V. Ex., a muitos outros.

O SR. RUY BARBOSA — Não seria a primeira vez que renunciaria o meu mandato. Já o renunciei, tendo deante de mim uma longa

série de annos de Senador; renunciei sózinho, quando outros companheiros meus estavam nas mesmas condições.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — No dilema entre a indicação do nobre Senador e a proposição da Camara dos Deputados, tendo fatalmente de escolher, prefiro a da Camara dos Deputados, e estou assim com a maioria, a unanimidade de uma das Casas do Congresso e com a opinião do Sr. Presidente da Republica manifestada ainda há tres dias, nesse sentido.

Tendo tomado aqui, na tribuna, espontaneamente, o compromisso de ser solidario com S. Ex. em tudo quanto dissesse respeito a nova comprehensão da politica internacional, faltaria a esse compromisso si hoje, sabedor do que deseja S. Ex., me afastasse para seguir, embora com muita honra, o illustre Senador pela Bahia.

Deixo, portanto, esclarecido o meu voto. Não posso acompanhar o illustre Senador pela Bahia, porque julgo que o Senado não pôde entregar ao Poder Executivo esta prerogativa que lhe é peculiar.

O Sr. RUY BARBOSA—Não é tal.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO—V. Ex. explicou que o Poder Executivo tambem pôde decretar o estado de sitio.

O Sr. RUY BARBOSA—Exactamente quando o Congresso não está reunido.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO—O Senado sabe que, parecendo ser a mesma cousa, trata-se no emtanto de dous casos diferentes. Num é a decretação pelo Congresso; no outro é a decretação pelo Poder Executivo.

Agora o Congresso está reunido. Si o Congresso está reunido, a competencia é delle.

Não quero que S. Ex. se fatigue esforçando-se por metter dentro da minha cabeça aquillo que a minha intelligencia exiguã não apanhou até agora.

Chegarei ainda a este extremo: a emenda nestas condições, em que abdicamos attribuições privativamente nossas, si é caso de salvação nacional, prefiro que se suspenda a Constituição e que se vote a dictadura. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, as Comissões reunidas foram accusadas de não terem quem por ellas fallasse neste recinto e, então, cabe-me o dever de explicar, o que houve, em poucas palavras, para conhecimento do Senado quanto á sua attitude e motivos de proceder.

Até o projecto vir da Camara dos Deputados para o Senado, o Sr. Presidente da Republica não teve confabulações directas em relação aos termos do mesmo projecto.

Chegado ao Senado, foram reunidas ás Comissões, e quando estavamos deliberando, depois de ter eu manifestado o meu voto contra o estado de sitio...

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...salvo si elle fosse reclamado ou exigido pelo Governo Federal, com os motivos justificativos da medida indicada, tivemos de suspender o mesmo estudo, porque á minha e á consideração dos nossos collegas foi presente uma informação, pela qual houve necessidade de interromper o debate por algum tempo para ouvir a opinião que poderia manifestar o Poder Executivo a respeito.

Voltando, de Palacio alguns dos nossos collegas e o nosso eminente Presidente, tivemos conhecimento do modo pelo qual se tinha manifestado S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, que desejava, porém, ouvir as Comissões do Senado sobre o assumpto, juntamente com outras pessoas de consideração para S. Ex., inclusive os Relatores das Comissões da Camara dos Deputados e os Presidentes das duas Casas do Congresso.

A' noite, reunidos em Palacio e, apresentada a declaração do Sr. Presidente da Republica dos motivos da convocação...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Pessoas de consideração. Eu já me colloquei no meu logar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eram as Comissões reunidas, os Presidentes das duas Casas do Congresso, o «leader» da Camara dos Deputados.

Faço apenas uma explicação, sem outro elemento que o historico.

Manifestada por S. Ex. a vontade de ouvir os presentes a respeito, coube-me, depois das observações do Sr. Vice-Presidente da Republica, a declaração de que as Comissões estavam de perfeito accordo, havendo apenas um voto divergente, que era o meu, contra o estado de sitio, porque S. Ex. o Sr. Presidente da Republica tinha declarado em reunião anterior dispensar, prescindir dessa medida em relação aos serviços do estado de guerra. Então, o Sr. Presidente da Republica disse que «realmente era esse o seu modo de pensar; mas, depois, considerando não sómente na necessidade da applicação de medidas especiaes como as que constam do projecto; mas, ainda, por outros motivos que nos deu a conhecer, para vantagem ou desvantagem da applicação das mesmas medidas, entendia que, desde que a Camara o tinha votado, era de opinião que o Senado tambem concedesse o estado de sitio».

Deliberou-se então que as Comissões apresentassem parecer de modo a considerar devidamente o voto da Camara dos Deputados.

UM SR. SENADOR — É uma cousa intima.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — É uma cousa intima; mas é uma necessario dizer, para mostrar que não houve simplesmente criação, ou feitura das Comissões do Senado.

O SR. BUENO DE PAIVA — Na solução de problemas como esses não ha melindres.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perfeitamente. Ficou acordado que o Relator das Comissões reunidas, Sr. Alencar Guimarães, o Sr. Presidente da Comissão de Justiça do Senado e o Relator da da Camara autor do projecto estudassem o modo melhor de ser lavrado um parecer sobre o assumpto, porquanto o Presidente da Republica entendia que era necessaria a medida.

As Comissões deliberaram aceitar o projecto tal qual foi então elaborado pelo honrado Senador pelo Paraná.

Hontem, depois da oração do Sr. Senador pela Bahia, sendo julgadas ponderaveis muitas razões apresentadas por S. Ex. e que mereceram o applauso de muitos Senadores...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — De todo o Senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...sendo que outras de todo o Senado, principalmente aquellas que deu sob o ponto de vista patriótico em que se collocou o mesmo Senador, o Sr. Presidente da Republica teve occasião de ver os termos da emenda apresentada pelo honrado Senador pela Bahia, e seus amigos souberam que essa emenda interpretava mais ou menos o desejo de S. Ex., como já bem o declarou o eminente Senador por Matto Grosso.

Então, as Comissões reunidas não tornaram a se manifestar, desde que tinham o conhecimento da fórmula pela qual o nobre Senador, de accordo com muitos Senadores, devia interpretar o caso que o digno Relator entregou ao arbitrio do Senado.

Eis por que não é um engeitado o parecer, como o declarou o Sr. Senador pelo Rio de Janeiro. Não quero que se diga que não houve quem tomasse a defesa do parecer das Comissões reunidas. Não era isso necessario.

O SR. ALFREDO ELLIS — O principal é saber si o Sr. Presidente da Republica concorda com a emenda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Desejava apenas mostrar que as Comissões reunidas toem quem falle por ellas, embora narrando, apenas, factos. (Muito bem.)

E' annunciada a discussão do art. 13.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Venho submeter ao Senado um artigo additivo á emenda substitutiva do honrado Senador pela Bahia ou á proposição da Camara, segundo for approvada esta ou aquella.

Esta emenda manda manter em vigor os artigos 19 e 20 da Constituição, que tratam das immunidades parlamentares. (Muito bem; muito bem.)

Vem á Mesa a seguinte

EMENDA

Artigo additivo:

São mantidas em vigor durante o estado de sitio as disposições dos arts. 19 e 20 da Constituição.

Rio, 10 de novembro de 1917. — Paulo de Frontin.

O Sr. Presidente — A emenda de V. Ex. só poderia ser apresentada quando se estava discutindo o art. 1º. A matéria já está encerrada.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Mas não está ainda terminada a discussão da proposição; V. Ex. annunciou o encerramento da discussão do art. 13. E' por isso que julgo ter cabimento a minha emenda.

Voto contra o estado de sitio; si, porém, for elle concedido, a minha emenda ficará sendo additiva a elle.

O Sr. PRESIDENTE — Bem vê V. Ex. que a sua emenda, depende da approvação de uma outra. Só depois da approvação é que poderá ser apresentada.

Encerrada a discussão.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Substitua-se a emenda da Comissão ao art. 1º da proposição, pela seguinte:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a, desde já, e até 31 de dezembro, declarar, successivamente, em estado de sitio, para fins constitucionaes, as partes do territorio da União, onde o exigirem as necessidades e os deveres da situação, em que se acha o paiz, pela guerra que lhe impoz a Allemanha.

O Sr. Miguel de Carvalho (pela ordem) — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os Srs. Senadores que rejeitam a emenda substitutiva do Sr. Senador Ruy Barbosa, queiram levantar-so. (Pausa.) Votaram contra apenas 10 Srs. Senadores.

A emenda foi approvada por 32 votos.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 2.

O art. 1º substitua-se pelo seguinte:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar sem effeito, durante o periodo da guerra, os contractos e operações celebrados com subditos inimigos, individualmente ou em sociedade, para fornecimentos e obras publicas de qualquer natureza, e bem assim todos os que, á juizo do Governor, forem considerados lesivos aos interesses nacionaes.

N. 3

No art. 2º:

Letra d, onde diz «no interesse publico», diga-se: «no interesse da defesa nacional».

Nesta mesma letra, onde diz «supressão», diga-se: «uso e gozo».

N. 4

Supprima-se a letra e.

N. 5

Na letra f, substitua-se as palavras «dentro e fóra do paiz» até «ahi residentes», pelas seguintes: «entre nacionaes e estrangeiros residentes no Brasil com subditos inimigos residentes no estrangeiro». O mais como está, accrescentando-se depois da palavra «commerciaes» as seguintes: «e pessoas particulares», supprimindo-se a diajunctiva «ou» que a antecede.

N. 6

Na letra g, accrescente-se, «in fine»: «Contra os incapazes assim declarados não corre a prescripção.»

N. 7

Supprima-se a letra i.

N. 8

Na letra j, antes da palavra «bens» accrescente-se: «mercadorias e».

N. 9

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

Art. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os dos Estados para a rescisão dos contractos existentes de concessões de terras publicas, assumindo a União o onus das indemnizações, respeitadas os direitos dos colonos ou proprietarios, já effectivamente localizados.

N. 10

Ao art. 10:

Accrescente-se «in fine»: «continuando em vigor a autorização constante do artigo unico do decreto n. 3.361, de 25 de outubro deste anno.

N. 11

Substitua-se a primeira parte do art. 13 pela seguinte: «Esta lei entrará em vigor desde já:» o mais como está.

O Sr. Presidente — A proposição vae á Comissão de Redacção.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. não pôz em discussão o artigo additivo.

O Sr. Presidente — A materia de que trata a emenda de V. Ex. já estava encerrada. Não se podia arbitrariamente accrescentar materia nova desde que o artigo a que ella se referia já estava encerrado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Submetto-me á decisão de V. Ex. por ser regimental.

Vem á mesa, e são lidas, as seguintes

DECLARAÇÕES

Declaro que votei contra a emenda do honrado Senador da Bahia por ser inconstitucional.

O art. 80 da Constituição da Republica exige que no decreto do estado de sitio se mencionem as localidades e os limites de tempo.

Ora, a emenda autoriza ao Poder Executivo quando entender decretar o estado de sitio, porém não menciona as localidades nas quaes se suspenderão as garantias constituidas.

Logo, a autorização vaga para decretar o estado de sitio transgride a regra constitucional, e por conseguinte o acto legislativo será insubsistente.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1917. — Erico Coelho.

Votei pela declaração do estado de sitio, apesar de adversario da medida, pelas declarações formaes do Sr. Presidente da Republica, pessoalmente feitas aos membros do Congresso, pertencentes ás Comissões de Constituição, Diplomacia, Justiça e Legislação de ambas as Casas do mesmo Congresso, na affirmação que fez da necessidade para o Governo Federal das medidas extraordinarias do estado de sitio, para que não fossem frustradas, por elementos internos, as medidas que tomasse para a defesa nacional e para a segurança publica; razão pela qual não a tinha pedido ao Congresso, mas, desde que a votára a Camara dos Deputados, elle entendera que não a poderia mais dispensar, antes affirmava a sua necessidade, imperiosa e justificavel, modificando a sua anterior opinião manifestada por ocasião da conferencia tida com aquelles representantes, quando foram convocados para deliberar a respeito da declaração do estado de guerra. Assim, e sómente por isso desde que foi fixado o tempo, e confiando na lealdade do Sr. Presidente da Republica, de só usar da medida para garantir a defesa nacional e a segurança publica, convicto de que elementos de politica violenta e vingativa não poderão obter seus lamentaveis fins — votei a medida na Comissão e no plenario.

Sala das sessões do Senado Federal, 10 de novembro de 1917. — F. Mendes de Almeida.

Declaro que votei contra a declaração do estado de sitio.
— Paulo de Frontin.

Declaro que votei contra a emenda substitutiva do Sr. Senador Ruy Barbosa, por manter o projecto da Camara.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1917. — João Luiz Alves.

Declaro que votei contra a emenda do Sr. Senador Ruy Barbosa ao art. 1º:

1º, porque a reputo inconstitucional, entendendo que o Congresso Nacional póde decretar o estado de sitio, mas não póde demittir de si essa attribuição para delegal-a ao Go-

verno, que só a pôde exercer na ausencia do Congresso; e, sendo inconstitucional, essa autorização será insubsistente e o Governo ficará desarmado para a defesa nacional;

2^a, porque a reputo inconveniente aos interesses dessa defesa. Si o sitio é uma medida preventiva, de que o Governo carece de ficar armado para impedir efficientemente a acção do inimigo da Patria, é obvio que carece de poder utilizar-se della em todo o territorio do paiz, por isso que em todo elle a acção desse inimigo se pôde fazer sentir.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1917. — *Alcindo Guanabara.*

O Sr. Alencar Guimarães (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa da impressão, afim de ser a mesma immediatamente discutida e votada.
Concedida a urgencia.

O Sr. João Lyra (Supplente, servindo de 2^o Secretario lê e é approvedo o seguinte

PARECER

N. 337 — 1917

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 156, de 1917, estabelecendo medidas complementares do decreto legislativo que reconheceu o estado de guerra iniciado pela Alemanha contra o Brasil, e decreta o estado de sitio para todo o territorio nacional.

N. 1.

O art. 11 passa a ser o 1^o alterada a numeração dos demais na ordem em que estão collocados, com a seguinte redacção:

Art. Fica o Governo autorizado a, desde já, e até 31 de dezembro, declarar, successivamente, em estado de sitio, para fins constitucionaes, as partes do territorio da União, onde exigirem as necessidades e os deveres da situação, em que se acha o paiz, pela guerra que lhe impoz a Alemanha.

N. 2.

O art. 1.^o, substitua-se pelo seguinte:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a declarar sem effeito, durante o periodo da guerra, os contractos e operações celebrades com subditos inimigos, individualmente ou

em sociedade, para fornecimentos e obras publicas de qualquer natureza, e bem assim todos os que, a juizo do Governo, forem considerados lesivos aos interesses nacionaes.

N. 3

No art. 2º — letra (d) — onde se diz — no interesse publico — diga-se: no interesse da defesa nacional.

Na mesma letra, onde se diz — suppressão — diga-se: ou uso e gozo.

N. 4

Supprima-se a letra (e).

N. 5

Na letra (f) substituam-se as palavras — dentro e fóra do paiz até ahi residentes — pelas seguintes: «entre nacionaes e estrangeiros residentes no Brasil com subditos inimigos residentes no estrangeiro.»

Accrescentem-se depois da palavra — commerciaes — as seguintes: «ou pessoas particulares» — supprimindo-se a disjunctiva — ou — que a antecede.

N. 6

Na letra (g) — accrescente-se *in fine*: Contra os incapazes assim declarados não corre a prescripção.

N. 7

Supprima-se a letra (i).

N. 8

Na letra (f) — antes da palavra — bens — accrescente-se: «mercadorias e».

N. 9

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

Art. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os dois Estados para a revisão dos contractos existentes de concessões de terras publicas, podendo rescindir-os, assumindo a União o onus das indemnizações, respeitadas os direitos dos colonos ou proprietarios, já effectivamente declarados.

N. 10

Ao art. 10 accrescente-se *in fine*: continuando em vigor a autorização constante do artigo unico do decreto n. 3.361, de 26 de outubro do corrente anno.

N. 11

Substitua-se a primeira parte do art. 13 pelo seguinte:

Art. Esta lei entrará em vigor desde já. O mais como está.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1917. — *Walfrido Leal. — Thomaz Accioly.*

O Sr. Presidente — A proposição assim emendada, va ser devolvida á Camara dos Deputados.

Está concluida a discussão da materia, para a qual foi concedida a prorrogação da hora.

Levanto a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 739:281\$222, de réis 5:046\$509, e de 5:383\$592, para pagamento á Companhia City Improvements, por serviços de saneamento no Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Francisco Sá);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 120, de 1917, que manda computar, para a aposentadoria, aos ministros do Supremo Tribunal Federal, que contarem, pelo menos, seis annos de exercicio effectivo, o tempo de serviços prestados nos Estados em funções do Poder Judiciário (com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.);

2ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1917, declarando instituição de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com séde nesta Capital (com pareceres favoraveis das Comissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1917, concedendo a Sabino Torquato de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1917, concedendo a Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancellas de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do

Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1917, que autoriza a revisão da reforma do official de marinha João Olião Pereira Arouca, sobrevivente da guarnição do «Marquez de Olinda» (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 6 horas e 20 minutos.

149ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Araujo Goes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda, prestando informações sobre os motivos que determinaram a suspensão da navegação no rio S. Francisco, da cidade de Penedo, no Estado de Alagoas. — Ao Sr. Senador Raymundo de Miranda.

Telegramma do Sr. Governador do Estado do Amazonas, expressando a incondicional solidariedade e applausos da Directoria regional da Liga da Defesa Nacional ás medidas tomadas para desaffronta do Brasil. — Inteirado.

O Sr. Alencar Guimarães (supplente, servindo de 2º Secretario), declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CREDITOS PARA O MINISTERIO DA VIAÇÃO

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 739:281\$222, de 5:046\$509 e de 5:383\$592, para pagamento á Companhia City Improvements, por serviços de saneamento no Rio de Janeiro.

Adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO AOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1917, que manda computar, para a aposentadoria, aos ministros do Supremo Tribunal Federal, que contarem pelo menos seis annos de exercicio effectivo, o tempo de serviços prestados nos Estados em funcções do Poder Judiciario.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 120, ora em discussão, contém incontestavelmente uma disposição salutar. Entretanto, é evidente a deficiência que na mesma se encontra, por exclusão do tempo de serviço, por exemplo, no magisterio publico, e ao mesmo tempo, não tornando extensivo, aos funcionarios, ou antes, á magistratura federal, o favor justo que é concedido aos ministros do Supremo Tribunal Federal. Não é equitativo que somente os ministros do Supremo Tribunal Federal e não a magistratura federal da Republica sejam beneficiados por aquella disposição.

A minha intenção era apresentar na segunda discussão desse projecto uma emenda no sentido a que me referi. Entretanto, para não retardar a marcha da proposição e porque está resolvido pelas Comissões a apresentação de um projecto tornando extensivos estes favores ou, antes, dando os mesmos direitos á magistratura federal, eu, Sr. Presidente, por essa razão, limito-me a accentuar esta deficiência.

O Sr. João Luiz Alves — O projecto terá todo o meu apoio.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA —...que virá a ser corrigida opportunamente. (Muito bem; muito bem.)

Adiada a votação.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE

2ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1917, declarando instituição de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com séde nesta Capital.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. SABINO DE OLIVEIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1917, concedendo a Sabino Torquato de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. SERAPHIM DOS SANTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1917, concedendo a Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancellá de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

REVISÃO DE REFORMA DO SR. JOÃO AROUCA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1917, que autoriza a revisão da reforma do official de marinha João Cláudio Pereira Arouca, sobrevivente da guarnição do «Marquez de Olinda».

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 739:281\$222, de 5:046\$509 e de 5:383\$592, para pagamento á Companhia City Improvements, por serviços de saneamento no Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Francisco Sá);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 120, de 1917, que manda computar, para a aposentadoria, aos ministros do Supremo Tribunal Federal, que contarem, pelo menos seis annos de exercicio effectivo, o tempo de serviços prestados nos Estados em funcções do Poder Judiciario (com pareceres favoraveis das Commissions de Justiça e Legislação e de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 24; de 1917, declarando instituição de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com séde nesta Capital (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 140, de 1917, concedendo a Sabino Torquato de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 142, de 1917, concedendo a Seraphim Francisco dos Santos, guarda cancellas de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 95, de 1917, que autoriza a revisão da reforma do official de Marinha João Clião Pereira Arouca, sobrevivente da guarnição do «Marquez de Olinda» (com pareceres favoraveis das Commissions de Marinha e Guerra e de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 124, de 1917, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 1:375\$496, para pagamento ao capitão de fragata Arthur Tompson da gratificação a que tem direito, de accôrdo com o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 133, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a mandar aposentar Bellarmino Carneiro, no cargo de almoxarife da Inspectria de Prophylaxia, ficando extincto esse cargo (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 135, de 1917, que abre, pelo Ministerio do Interior os creditos de 50:018\$393 e de 37:596\$189, para, respectivamente, attenderem a despezas com o Supremo Tribunal Federal e Secretaria da Câmara dos Deputados (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 143, de 1917, concedendo um anno de licença, com metade

do ordenado e em prorrogação, a Virgilio Vieira de Mello, continuo-porteiro da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1917, concedendo um anno de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, a Fernando Sebastião Cordovil, chefe de turma da Imprensa Nacional (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

150ª SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Eriéo Coelho, Bueno de Paiva, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Martinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Abdias Neves, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Gomes Rbeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancio-

nadas, que declaram de utilidade publica as Associações Commercias de Florianopolis, da Victoria, a Liga Maritima Brasileira, e concedendo licença a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Varzea, Estado de Pernambuco. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegrammas:

Do Sr. director da Faculdade de Recife, communicando ter a Cóngragação approvado uma moção de solidariedade e apoio aos poderes publicos pelas medidas tomadas no sentido de tornar effectivos os direitos do Brasil no momento actual.

— Inteirado.

Do Sr. intendente municipal de Santarém, participando ter sido approvada uma moção de apoio ao Congresso Nacional declarando a guerra á Allemanha e affirmando seu maximo concurso na defesa da Patria, — Inteirado.

O Sr. João Lyra (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, transmitto a V. Ex. e á Mesa a communicação que recebi do nosso illustre collega e meu presado amigo, Sr. Senador Adolpho Gordo, de não ter comparecido á ultima sessão e não poder comparecer ainda ás proximas por haver fallecido na capital do Estado de São Paulo sua irmã, viuva do saudoso republicano Manoel de Moraes e Barros.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada e vae mandar desanojar o representante de S. Paulo.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, já estão em viagem para a nossa bahia as náos de guerra que vêm cumprimentar o Brasil pela data de 15 de novembro, anniversario da proclamação da Republica Brasileira. A Republica Argentina, a Republica do Uruguay e a dos Estados Unidos da America do Norte, visam nessa missão estreitar os elos de fraternidade e de leal amizade entre as nações do continente. (Muito bem; apoiados.) Pelo que, seria de bom alvedrio que o Senado consentisse em se congratular com taes representações por tão captivantes gestos, no momento actual, communicando ao Sr. Ministro das Relações Exteriores a sua resolução, para que elle a faça chegar, não sómente ao conhecimento dos representantes diplomaticos effectivos dessas nações nossas amigas, como aos embaixadores extraordinarios, commandantes dos vasos de guerra «Almirante Moreno», «Uruguay» e «Pittsburg», respectivamente da Argentina, do Uruguay e dos Estados Unidos. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Senador Mendes de Almeida. Os senhores que o approvam queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, não lia muito, eu também propuz que o Senado se congratulasse com o Poder Executivo a proposito das manifestações patrióticas que tiveram logar nesta Capital no dia 7 de setembro e entã me foi dito pela Mesa que o Senado não podia apresentar congratulações nem ter manifestações externas. Estou em duvida si ainda prevalece aquillo que me foi dito ou si daqu em deante o regimen é outro.

E' possível que eu esteja em erro, que não haja paridade entre as duas situações, aquella o a presente. Eis a razão por que faço esaas ponderações.

O Sr. Presidente — Não ha absolutamente paridade entre as duas hypotheses que o Sr. Senador pelo Estado do Rio de Janeiro quer assemelhar. As congratulações com o Poder Executivo, a que se refere o Sr. Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, são vedadas pelo art. 107, do Regimento, o qual, absolutamente, como nenhum outro artigo do mesmo Regimento, se refere a congratulações desta ordem com missões de paizes estrangeiros.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Como sempre, respeito as decisões de V. Ex.

O Sr. Cunha Pedrosa — Sr. Presidente, faz parte da ordem do dia do Senado uma proposição mandando computar, para a aposentadoria, aos ministros do Supremo Tribunal Federal, que contarem, pelo menos, seis annos de effectivo exercicio, o tempo dos serviços prestados nos Estados, em funcções do Poder Judiciario.

Sobre isto nada tenho a objectar; acho justo o que a medida legislativa, consigna em favor dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Mas, Sr. Presidente, causou-me estranheza não haver o autor da proposição incluído também os juizes seccionaes e ainda mais admirei que a Camara dos Deputados tivesse rejeitado a emenda que mandava estender a graça aos mesmos juizes.

Com essa attitude, não ha duvida que a outra Casa do Congresso quebrou a tradição das leis que teem sido votadas, referentes á magistratura vitalicia da União. Todos sabemos que sempre a sorte dos juizes de secção tem sido ligada á dos ministros do Supremo. Não é difficil a demonstração desta verdade, bastando recordar as principaes leis decretadas sobre elles.

A Constituição, em seu art. 57, estabelece a vitaliciedade não só dos ministros como dos juizes; e bem assim estatue a irreductibilidade dos seus vencimentos.

Quanto á aposentadoria, temos em primeiro logar o decreto n. 848, que organizou a justiça federal, o qual, no art. 39, garantia aos mesmos magistrados, indistinctamente, os mesmos prazos de dez e de vinte annos, depois dos quaes, na primeira hypothese, ficariam elles com vencimentos pro-

porcionaes ao tempo decorrido, e, na segunda, com todos os vencimentos.

Veiu depois a lei n. 1.420, de 21 de fevereiro de 1891, e estabeleceu (art. 1º, § 2º) que aos membros do Supremo Tribunal e aos juizes seccionaes, que se invalidassem antes ou depois de haver completado no exercicio da justiça federal dez annos de serviços, fosse computado por metade o tempo de serviço prestado em outros cargos publicos.

Havendo duvida si esse tempo de serviço, a que se refere a lei n. 1.420, abrangia ou não o tempo anterior á organização dos Estados, foi votada a lei interpretativa, n. 113, de 21 de outubro de 1892, que no art. 1º declarou:

«O § 2º do art. 1º do decreto n. 1.420, de 21 de fevereiro de 1891, não comprehende o tempo de serviços que foram prestados nos cargos de magistrados ou semelhantes até a organização dos Estados, o qual, para os effeitos do art. 39 do decreto n. 848, será computado integralmente nas aposentadorias aos juizes federaes.»

Pelas leis que acabo de citar, vê-se que aos magistrados federaes, para o effeito da aposentadoria, seriam contados não só o tempo de effectivo exercicio, como ministro do Supremo e juizes seccionaes, como tambem, integralmente, o tempo de serviços prestados na magistratura do antigo regimen até a organização dos Estados, e, por metade, o tempo de serviços prestados em outros cargos publicos.

Mais tarde, ainda foi votada a disposição do art. 95, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (orçamento da receita e despesa para o exercicio de 1911), mandando contar para a aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União o tempo integral dos serviços prestados em cargos locais, provinciaes ou estaduais, geraes ou federaes, indistinctamente.

Eis, Sr. Presidente, em 1910, a situação juridica dos magistrados, federaes, com relação ao direito de aposentadoria.

E assim se manteve essa situação até 1915, quando, por disposição tambem da lei orçamentaria, foi estabelecido, para todo o funcionalismo da União, excepção feita dos militares, que, para o effeito da aposentadoria, só fosse computado o tempo de serviços prestados em funções federaes.

Tenho assim, Sr. Presidente, demonstrado que sempre se legislou sobre tal assumpto, vinculando a sorte dos juizes seccionaes á dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Por que razão agora se quer abrir excepção odiosa e injusta?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Apoiado.

O SR. CUNHA PEDROSA — Sr. Presidente, minha opinião seria que, ou se mantivesse a lei de 1915, que deu uma solução igual para todos, ou, no caso de se abrir excepção para os membros do Supremo Tribunal, na mesma excepção deveriam

ser contemplados os juizes de secção, cujos direitos são tão respeitaveis quanto os de seus elevados companheiros de magistratura.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Si a classe é uma só, porque a excepção?

O SR. CUNHA PEDROSA — Não me parece regular e justo que se deixe de contar aos juizes seccionaes o tempo de serviços prestados na magistratura estadual, como se vae contar aos membros do Supremo Tribunal.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Sem duvida alguma.

O SR. CUNHA PEDROSA — Sabemos, Sr. Presidente, que os juizes dos Estados exercem tambem funcções que se relacionam com serviço de caracter federal. Além do auxilio que prestam á justiça federal, na execução de actos e despachos rogatorios desta, quer para fazer citações ou intimações e receber depoimentos de testemunhas, quer para dar á execução sentenças e mandados e praticar outros actos e diligencias judiciais, nos termos do art. 362, do decreto n. 848, outros serviços de caracter federal, como os de registro civil sobre nascimentos, casamentos e obitos, direito hypothecario, etc., estão sob a fiscalização e cuidado da justiça estadual.

UMA VOZ — Perfeitamente.

O SR. CUNHA PEDROSA — Mas, si tudo fosse pouco para despertar a attenção e a benevolencia do Congresso em favor da causa daquelles honrados servidores da Nação, bastaria lembrar, Sr. Presidente, a relevante missão, o importantissimo trabalho de que se acha incumbida a magistratura dos Estados, por força das leis que ultimamente votou o Congresso sobre a reforma eleitoral.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. CUNHA PEDROSA — E si esse serviço federal de presente se acha muito maior pelas grandes attribuições dadas aos juizes, quer na phase do alistamento, quer na do processo eleitoral, sendo, por assim dizer a justiça estadual a maior garantia e segurança do direito do voto, da verdade das eleições, não é de hoje que elles veem prestando esse serviço á União, porque desde a lei Rosa e Silva que cooperam em tão transcendente assumpto.

Deante desta verdade, não sei como se possa negar aos juizes seccionaes a contagem do tempo em que serviram na magistratura estadual.

E como a injustiça não possa ser evitada por meio de uma emenda á proposição da Camara cuja discussão foi encerrada hontem, emenda que não seria aceita pela Mesa, por ser anti-regimental, segundo penso, tive o prazer de combi-

nar com outros distinctos collegas, que commungam os mesmos sentimentos que acabo de manifestar sobre aquelles honrados juizes, a confecção de um projecto estendendo a elles o favor que vão ter os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O projecto, que está firmado por diversos Senadores, não só amplia aos juizes de secção a graça contida na proposição da Camara como salienta que, além dos serviços estaduaes, ficam attendidos tambem os do antigo regimen até a organização dos Estados.

Effectivamente Sr. Presidente, si os serviços estaduaes, devem ser contemplados, com maioria de razão deverão sel-os os do antigo regimen, porque todos elles eram geraes e não provinciaes, sabido que a magistratura ao tempo do Imperio era «una» e affecta ao Ministro da Justiça. (*Apoiados.*)

E' esta uma providencia que se impõe para evitar duvidas futuras, como aconteceu no regimen da lei n. 1.420, conforme ha pouco notei, sendo preciso que viesse uma outra declarar que entre os serviços federaes ficavam incluidos os dos regimen monarchico, por terem caracter geral.

Além do tempo de serviço em funcções do Poder Judiciario, o projecto manda contar tambem o tempo de serviços prestados pelos mesmos juizes em funcções do magisterio publico.

Não vae neste acrescimo nenhuma novidade, pois é de justiça que sejam aproveitados trabalhos de tamanha relevancia aos interesses da instrucção publica do paiz.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — *Apoiado.*

O SR. CUNHA PEDROSA — A missão do magisterio, como sabemos, é um verdadeiro sacerdocio e evangelizador é aquelle que se dedica á santa cruzada contra o analphabetismo em nossa Patria.

Nada mais equitativo, pois, do que se computar, para o effeito da aposentadoria, ao magistrado, o tempo em que elle serviu em tão elevada e sublime missão.

São estas, Sr. Presidente, as observações que tinha a fazer em justificação do projecto que vamos submitter á consideração do Senado. E, ao concluir, esperamos que as honradas Comissões de Legislação e Justiça, Constituição e Diplomacia e de Finanças, prestando a devida attenção ás razões de equidade com que o apresentamos, opinem, aconselhando ao Senado a sua approvação, fazendo assim verdadeira justiça aquelles juizes e evitando que seja consummada uma excepção odiosa no seio da mesma classe — a classe dos magistrados vitalicios da União.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muita bem.*)

Vem á Mesa, é lido e, por estar já apoiado pelo numero de assignaturas, vai á Commissão de Constituição e Diplomacia, o seguinte

PROJECTO

N. 29 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica computado, para a aposentadoria, aos juizes seccionaes o tempo de serviços prestados, nos Estados e no anterior regimen até á organização dos mesmos, em funções do Poder Judiciario e do magisterio publico.

Ar. 2.º Revogam-se as disposições, em contrario.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1917. — *Cunha Pedrosa.* — *João Luiz Alves.* — *José Euzébio.* — *Paulo de Frontin.* — *Alfredo Ellis.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *João Lyra.* — *Xavier da Silva.* — *Rego Monteiro.* — *Raymundo de Miranda.* — *Eloy de Souza.*

ORDEM DO DIA

Votação, em 2.º discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 739:281\$222, de 5:046\$509 e de 5:383\$592, para pagamento á Companhia City Improvements, por serviços de saneamento no Rio de Janeiro.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º — Depois da palavra «creditos», accrescente-se o seguinte: «ouro».

Votação, em 2.º discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1917, que manda computar, para a aposentadoria, aos ministros do Supremo Tribunal Federal, que contarem, pelo menos seis annos de exercicio effectivo, o tempo de serviços prestados nos Estados em funções do Poder Judiciario.

Approvada.

Votação, em 2.º discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1917, declarando instituição de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com sede nesta Capital.

Approvado.

O Sr. João Lyra (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que o projecto entre para a ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1917, concedendo a Sabino Torquato de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria para tratamento de saúde.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1917, concedendo a Seraphim Francisco dos Santos, guarda cancellas de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1917, que autoriza a revisão da reforma do official de Marinha João Cláudio Pereira Arouca, sobrevivente da guarnição do «Marquez de Olinda».

Approvada; vae ser enviada á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. A. THOMPSON

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 124, de 1917, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 1:375\$496, para pagamento ao capitão de fragata Arthur Thompson da gratificação a que tem direito, de accôrdo com o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

APOSENTADORIA DO SR. BELLARMINO CARNEIRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1917, autorizando o Presidente da Republica a mandar aposentar Bellarmino Carneiro no cargo de almoxarife da Inspectria de Prophylaxia, ficando extinto esse cargo.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

CREDITOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL E CAMARA DOS DEPUTADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 135, de 1917, que abre, pelo Ministerio do Interior os creditos de 50:018\$393 e de 37:596\$189, para, respectivamente, attenderem a despezas com o Supremo Tribunal Federal e Secretaria da Camara dos Deputados.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

LICENÇA AO SR. VIRGILIO DE MELLO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1917, concedendo um anno de licença, com metade

do ordenado e em prorrogação, a Virgílio Vieira de Mello; continuo-porteiro da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte.

Approvada; vae ser enviada á sanção.

LICENÇA AO SR. FERNANDO CORDOVIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1917, concedendo um anno de licença, com dous luggos da diaria, para tratamento de saude, a Fernando Sebastião Cordovil, chefe de turma da Imprensa Nacional.

Approvada; vae ser enviada á sanção.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, eu peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa de intersticio para as proposições ns. 120, 140 e 142, que tratam de empregados sem categoria da Estrada de Ferro Central do Brasil e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pires Ferreira requer dispensa de intersticio para a proposição n. 120, de 1917.

Os senhores que concedem a dispensa requerida, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

O mesmo Sr. Senador requer dispensa de intersticio para a proposição n. 140, de 1917.

Os senhores que concedem essa dispensa, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

O mesmo Sr. Senador requer ainda dispensa de intersticio para a proposição n. 142.

Os senhores que a concedem queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

O Sr. Raymundo de Miranda (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa de intersticio para que todos os demais projectos que acabam de ser approvados em 2ª discussão, possam figurar na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — Para todos os projectos já foi concedida a dispensa de intersticio, com excepção de um, que é a proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917.

Os senhores que concedem a dispensa de intersticio para essa proposição, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1916, determinando que sejam incluídos no quadro Q. F. dos almoxarques do Exército e da Armada, creado pela lei n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, os officiaes que se demittiram durante o periodo de dous annos, estabelecido pelo § 1º da lei n. 310, de 1895 (com pareceres favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e contrario da de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1913, que manda pagar ás viúvas e fillos menores dos officiaes inferiores da Armada, mortos a bordo do «Aquidaban», por occasião do desastre que o destruiu, pensões equivalentes á metade do soldo que elles percebiam (com emenda substitutiva da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1916, que autoriza a concessão para José Belmonte Molero, ou empresa que organizar, explorar a Jarina, mediante os favores e os onus que menciona (com emenda substitutiva da Comissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes e parecer favoravel da de Finanças a esta);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1917, concedendo melhoria de reforma, no posto de 2º tenente, ao 1º sargento reformado João de Oliveira Alves (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1917, concedendo seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude, a José Severiano Lopes de Queiroz, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1917, concedendo a Moacyr de Abreu, carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, um anno de licença, com metade do ordenado e em prorogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1917, concedendo a Adolpho Gomes Pereira Valente, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1917, concedendo a João Pires Carneiro, guarda-chavos da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1917, declarando instituição de utilidade publica o Instituto Brasi-

leiro de Contabilidade, com séde nesta Capital (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1917, que manda computar, para a aposentadoria, aos ministros do Supremo Tribunal Federal, que contarem, pelo menos seis annos de exercicio effectivo, o tempo de serviços prestados nos Estados em funções do Poder Judiciario, (com pareceres favoraveis das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1917, concedendo a Sabino Torquato de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1917, concedendo a Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancellas de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 739:281\$222, de 5:046\$509 e de 5:383\$592, para pagamento á Companhia City Improvements, por serviços de saneamento no Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Francisco Sá já approvada).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

151ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho,

Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Lauro Müller e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Silverio Nery, Abdias Neves, Francisco Sá, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (30).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo os autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a ceder á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro o terreno necessario á edificação de um prédio para sua sede, na esplanada no morro do Senado, á qual o Sr. Presidente da Republica não sancionou nem vetou no decennio constitucional. — Inteirado.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando a mensagem com que submete á consideração do Senado as razões de seu «veto» á resolução do Conselho Municipal que incorpora aos vencimentos o montepio dos administradores da Limpeza Publica a importancia que é estabelecida para o aluguel de casa. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimento do Sr. João Martins Vianna, capitão graduado, reformado, pedindo decretação de uma lei que autorize o Governo a lhe mandar restituir a differença de vencimentos a que se julga com direito, na qualidade de ajudante de archivista da Repartição do Estado Maior do Exército. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento do Sr. Dr. Manoel Octacilio Wonzeller, medico, official honorario do Exército, pedindo que seja o Governo autorizado a lhe permittir offerecer os seus serviços profissionaes aos exercitos alliados, dispensado o pagamento do sello por verba a que está sujeito. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. João Lyra (Supplente, servindo de 2º Secretario), declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

INCLUSÃO DE OFFICIAES NO Q. F.

2ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1916, determinando que sejam incluídos no quadro Q. F. dos almanacks do Exército e da Armada, creado pela lei n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, os officiaes que se demittiram durante o periodo de dois annos, estabelecido pelo § 1º da lei n. 310, de 1895.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, o projecto ora submittido á consideração do Senado tem parecer favoravel da illustrada Commissão de Marinha e Guerra; todos os seus membros assignaram, accordes, sem restricções. Tem, porém, parecer contrario da maioria da digna Commissão de Finanças. De oito de seus membros presentes á reunião, cinco se manifestaram contrarios e tres assignaram vencidos.

Estamos, portanto, perante uma situação um tanto difficil para darmos o nosso voto com segurança, maximé em uma questão como esta, em que o elemento principal é exactamente o elemento da equidade. Não se trata de uma questão de justiça restricta; trata-se de uma questão de equidade, como bem diz o parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

Eu pediria ao illustre Relator da Commissão de Finanças a indicação do numero de officiaes que se acham nas condições do art. 1º do projecto. Não tenho elementos exactos a respeito; sou, porém, informado de que o projecto apenas se applica a um ou a dois officiaes.

O SR. INDIO DO BRASIL — Creio que são tres.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Foi que constou á Commissão de Marinha e Guerra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Por isso eu peço informações á illustre Commissão de Finanças.

Comprehende-se, portanto, que, nesta hypothese, a questão de despeza não tem importancia. Si se tratasse de uma medida que favorecesse a um grande numero de officiaes, eu comprehenderia a opposição da illustrada Commissão de Finanças; mas trata-se de uma medida a ser applicada a um numero extremamente reduzido de officiaes de Marinha.

Eliminada a questão de despeza, que não se pôde referir, sinão de agora em diante...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Como está no projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...visto como o projecto estipula que não terão direito a qualquer beneficio pecuniario correspondente ao periodo decorrido desde a data da demissão até a reversão.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Casos ha, e muito mais favoraveis, que tem sido acceitos pelo Congresso em relação a officiaes de Marinha que se julgaram violentamente reformados e que obtiveram, não só a sua reintegração, mas ainda a percepção de todos os vencimentos correspondentes ao periodo em que estiveram afastados, por motivos alheios á sua vontade, do serviço da Armada.

O SR. INDIO DO BRASIL — Menos este seu humilde admirador.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Eu sei que V. Ex. não está neste numero, porque o caso de V. Ex. é todo especial.

O SR. INDIO DO BRASIL — Não acceitei cousa alguma, nada recebi, tendo aliás direito.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas V. Ex. não contestará que a proposição é verdadeira.

O SR. INDIO DO BRASIL — Absolutamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Podia, portanto, Sr. Presidente, deixar de lado a questão puramente financeira e referir-me ao problema relativo á reversã.

Ora, sob este ponto de vista que é que o projecto estabelece?

Declara que os officiaes amnistiados pela lei n. 310, de 1895, que se demissionaram durante o periodo dos dous annos, estabelecido como restricção pelo § 1º da mesma lei, serão incluídos no quadro designado nos almanacks dos Ministerios da Marinha e da Guerra, pelas letras O. F. e creado no art. 2º da lei n. 3.178, de 30 de outubro do anno corrente.

Ha, portanto, um periodo de vinte annos entre a primeira e segunda medida. O Congresso permittiu a amnistia com restricções. Vinte annos depois annulla estas restricções.

Comprehende-se, pois, que o official de Marinha que, pelas circumstancias peculiares á sua funcção especial, não podia, sem julgar-se de certo modo affectado, acceitar as restricções que lhe haviam sido impostas, preferisse demissionar-se a submeter-se a essas restricções.

Diz o parecer da Commissão de Finanças que tal facto se não deveria ter passado. Mas incontestavelmente nas questões de dignidade individual, o juiz é a propria pessoa.

O official de Marinha que, muitas vezes, estando em uma situação especial, se viu collocado na escala, pelo motivo das restricções, em posição muito inferior a collegas seus que anteriormente estavam muito abaixo, viu-se na contingencia, por circumstancias todas particulares, de demissionar-se.

Ainda mais, este facto talvez se tivesse generalizado, se houvesse a facilidade, para quem se dedica a uma carreira especial, de, bruscamente, dedicar-se a outra. Sabemos, po-

rém, que com os officiaes de Marinha tal facto se não dá, e assim preferiram elles naturalmente acceitar a amnistia com restricções, pleiteando a eliminação d'essas restricções, facto este repellido mais de uma vez, o que depois de vinte annos foi alcançado.

Outros, entretanto, preferiram, por circumstancias todas particulares, abandonar a carreira da Marinha e dedicar-se a outras de natureza bem diversa.

Não vejo, portanto, razão, para que ainda agora, tendo o Senado e a Camara, portanto, o Congresso, approvado a eliminação das restricções, creando o quadro Q. E., prohiba que esses officiaes que se demissionaram no periodo dos dous annos exigidos pelas restricções entrem novamente no quadro da Armada.

A solução é da maxima equidade. A illustre Commissão de Marinha e Guerra foi deste parecer. Teria effectivamente razão no seu modo de pensar a illustre Commissão de Finanças si se tratasse de uma despeza elevada, attendendo ás difficuldades que a crise actual tem trazido ao Governo. Sabendo-se, porém, que extremamente reduzido é o numero dos officiaes alcançado por essa medida, julgo da maxima equidade que o projecto seja approvado, de conformidade com o voto da illustre Commissão de Marinha e Guerra.

Tenho concluido. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, fui relator do parecer a que acaba de alludir o representante do Districto Federal. Cabe-me, portanto, dar as explicações solicitadas por S. Ex., isto é, os esclarecimentos em relação á importancia das responsabilidades que decorrerão ao Thesouro da approvação do projecto que está em debate. Não estou, entretanto, habilitado a dizer com segurança ao Senado qual será essa somma, porquanto não foi absolutamente esse o ponto em que se firmou a Commissão de Finanças para impugnar o projecto apresentado pelo Sr. Irineu Machado e não foi necessario, por isso, indagar qual o numero de officiaes que o projecto beneficiaria. Não cogitamos na Commissão de Finanças do augmento das responsabilidades para o Thesouro, isto é, não estudamos a questão sob este aspecto.

O parecer enuncia que não devemos conceder a officiaes que não quizeram subordinar-se ás restricções que foram impostas por lei, maiores favores do que os concedidos aos que se subordinaram ás disposições legaes e continuaram prestando os seus serviços ao paiz.

Sr. Presidente, entre os officiaes amnistiados, uns submeteram-se ás restricções da amnistia e continuaram a prestar os seus serviços á Nação; outros não se quizeram submeter, exoneraram-se, foram dedicar-se a outras profissões das quaes auferiram, naturalmente, proventos não prestando mais nenhum serviço publico. O projecto propõe que estes cavalheiros, pelo facto de ter sido conce-

dida, como compensação áquelles que se submeteram ás disposições legais e continuaram a prestar serviços ao paiz, o resarcimento de sua antiguidade, tenham um favor maior, porquanto se lhes mandaria contar todo o tempo em que estiverem devotados a encargos particulares, enquanto que aos outros mandamos contar apenas o tempo em que elles estiveram exclusivamente dedicados ao serviço nacional.

Foi este o fundamento principal que teve a Commission para impugnar o projecto, não entrando, por isso, no conhecimento de qual seja a importancia das responsabilidades decorrentes ao Thesouro. O illustre collega da Commission de Finanças a quem havia sido distribuido o estudo desse projecto, o eminente Senador Francisco Sá, deu parecer favoravel, e nessa occasião alludiu realmente — mas sem trazer ao conhecimento da Commission informações officiaes — que era muito limitado o numero de officiaes a quem a resolução iria beneficiar. Não trouxe, entretanto, como disse, informações do Governo; deu-nos esses esclarecimentos naturalmente por noticias conseguidas, mas sem o cunho official.

A Commission, pela quasi unanimidade de seus membros...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Cinco contra tres; para unanimidade falta muito.

O SR. JOÃO LYRA — Estavam presentes na Commission o Sr. Victorino Monteiro, um; o Sr. João Lyra, dous; o Sr. Bueno de Paiva, tres; o Sr. Alfredo Ellis, quatro; o Sr. João Luiz, cinco; o Sr. Erico Coelho, seis; o Sr. Francisco Sá, sete; o Sr. Leopoldo de Bulhões, oito.

A Commission, pela sua quasi unanimidade, digo eu...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si cinco contra tres é quasi unanimidade, não sei o que será então sete contra um.

O SR. JOÃO LYRA — V. Ex. deixe-me concluir o meu pensamento e verá que eu não deixo de ter razão para dizer isso; a Commission «pela quasi unanimidade»...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Bastava que se exigissem dous terços para que não se pudesse dar este parecer, porque tres em nove é um terço.

O SR. JOÃO LYRA — V. Ex. dá licença que eu conclua o meu pensamento?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pois não. Escuto com toda a attenção.

O SR. JOÃO LYRA — Na occasião em que se debatia esse assumpto na Commission de Finanças apenas os Srs. Francisco Sá e João Luiz se manifestaram a favor do projecto. Vejo agora, porém, que tambem o nosso collega Sr. Leopoldo de Bulhões assignou o parecer vencido, mas, na occasião, estando presente, não combateu a opinião manifestada pela maioria. E' que, naturalmente, mudou de opinião depois ou não se pronunciára de modo a ficar patente o seu voto.

Eis o motivo por que declarei que foi a quasi unanimidade. V. Ex. não deixava concluir o meu pensamento e por isso não podia comprehendê-lo porque me referia á quasi unanimidade.

Deante da resolução tomada pela maioria da Comissão, fui escolhido para relatar o parecer e, por conseguinte, não se tendo absolutamente tratado da importancia das responsabilidades decorrentes da approvação do projecto e advindo a impugnação de outras razões, conforme acabo de expor, não estou habilitado a dizer em quanto exactamente augmentará a despesa publica. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, vejo que o illustre Relator da Comissão de Finanças não está habilitado a me dar a informação que exactamente deveria ser formulada pela Comissão de Finanças. Tudo quanto o illustre Senador pelo Rio Grande do Norte disse é relativo á Comissão de Legislação e Justiça e não me consta que a Comissão de Finanças seja aqui o órgão mais competente para dar opinião sobre assumptos de legislação e de justiça.

Nestas condições, peço á V. Ex. que se digne consultar o Senado se permite que o projecto vá á Comissão de Legislação e Justiça.

O Sr. Presidente — V. Ex. mandaria o seu requerimento por escripto, que seria submittido á votação do Senado. Ficaria elle entretanto prejudicado, porque não ha numero no recinto para votação.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, as razões apresentadas em defesa do parecer da Comissão de Finanças, pelo seu illustre Relator, são incontestavelmente credoras de muita ponderação.

Pedi a palavra para enviar á Mesa uma emenda a este projecto.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico:

Em vez de quadro Q. F., diga-se em um quadro especial.

Sala das sessões, 14 de novembro de 1917. — Raymundo de Miranda.

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada a discussão fica suspensa até que as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças emitam parecer.

FAVORES AOS HERDEIROS DAS VICTIMAS DO «AQUIDABAN»

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1913, que manda pagar ás viúvas e filhos menores dos officiaes inferiores da Armada, mortos a bordo do «Aquidaban», por occasião do desastre que o destruiu, pensões equivalentes á metade do soldo que elles percebiam.

Adiada a votação.

FAVORES AO SR. JOSÉ MOLERO, PARA EXPLORAR A JARINA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1916, que autoriza a concessão para José Belmonte Molero, ou empresa que organizar, explorar a jarina, mediante os favores e os onus que menciona.

Adiada a votação.

MELHORIA DA REFORMA DO SR. JOÃO ALVES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1917, concedendo melhoria de reforma, no posto de 2º tenente, ao 1º sargento reformado João de Oliveira Alves.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOSÉ LOPES DE QUEIROZ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1917, concedendo seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude, a José Severiano Lopes de Queiroz, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. MOACYR DE ABREU

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1917, concedendo a Moacyr de Abreu, carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, um anno de licença, com metade do ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ADOLPHO VALENTE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1917, concedendo a Adolpho Gomes Pereira Va-

lente, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOÃO CARNEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1917, concedendo a João Pires Carneiro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE

3ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1917, declarando instituição de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com sede nesta Capital.

Adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO AOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1917, que manda computar, para a aposentadoria, aos ministros do Supremo Tribunal Federal, que contarem, pelo menos seis annos de exercicio effectivo, o tempo de serviços prestados nos Estados em funcções do Poder Judiciario.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. SABINO DE OLIVEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1917, concedendo a Sabino Torquato de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. SERAPHIM SANTOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1917, concedendo a Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancellas de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

CREDITOS PARA O MINISTERIO DA VIAÇÃO /

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 739:281\$222, de 5:046\$509 e de 5:383\$592, para pagamento á Companhia City Improvements, por serviços de saneamento no Rio de Janeiro.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

(Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1913, que manda pagar ás viúvas e filhos menores dos officiaes inferiores da Armada, mortos a bordo do « Aquidaban », por occasião do desastre que o destruiu, pensões equivalentes á metade do soldo que elles percebiam (com emenda substitutiva da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1916, que autoriza a concessão para José Belmonte Molero, ou empresa que organizar, explorar a jarina, mediante os favores e os onus que menciona (com emenda substitutiva da Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes e parecer favoravel da de Finanças a esta);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1917, concedendo melhoria de reforma, no posto de 2º tenente, ao 1º sargento reformado João de Oliveira Alves (com pareceres favoraveis das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1917, concedendo seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude, a José Soveriano Lopes de Queiroz, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1917, concedendo a Moacyr de Abreu, carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, um anno de licença, com metade do ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1917, concedendo a Adolpho Gomes Pereira Valente, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1917, concedendo a João Pires Carneiro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1917, declarando instituição de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com séde nesta Capital (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1917, que manda computar, para a aposentadoria, aos ministros do Supremo Tribunal Federal, que contarem, pelo menos seis annos de exercicio effectivo, o tempo de serviços prestados nos Estados em funções do Poder Judiciario, (com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1917, concedendo a Sabino Forquato de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1917, concedendo a Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancellas de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 739:281\$222, de 5:046\$509 e de 5:383\$592, para pagamento á Companhia City Improvements, por serviços de saneamento no Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Francisco Sá já approvada).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

152ª SESSÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDEN

À 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Metello, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues Mendes de Almeida, José Eusebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal,

Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo do Miranda, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Martinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Rivadávia Corrêa, e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercílio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitácio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Seabra, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Vidal Ramos, Lauro Müller e Soares dos Santos (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2^o Secretario (servindo de 1^o) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre diversos creditos supplementares e mais o de 20:000\$ para custeio da trasladação dos restos mortaes do conselheiro Gaspar da Silveira Martins. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal enviando a mensagem com que submete á consideração do Senado as razões de seu «veto» á resolução do Conselho Municipal que manda considerar valido em 1918 o concurso feito no corrente anno para admissão ao 1^o anno da Escola Normal e dá outras providencias. — A Comissão de Constituição e Diplomacia.

Telegrammas:

Dos Srs. E. Charme e Henrique Zañartu, Presidente e Secretario do Senado do Chile, apresentando ao Senado e ao povo brasileiro sinceras congratulações pelo anniversario da proclamação da Republica no Brasil. — Inteirado.

Dos Srs. Felipe Schmidt e Alves de Castro, Governador e Presidente dos Estados de Santa Catharina e de Goyaz, congratulando-se com o Senado pela passagem da data de 15 de novembro, anniversario da proclamação da Republica. — Inteirado.

Do Sr. José Picdade, commandante Superior da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo, congratulando-se com o Senado pelo mesmo motivo. — Inteirado.

O Sr. João Lyra (Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N.º 338 — 1917

A Comissão de Finanças, a que foi devolvida a proposição da Camara dos Deputados n.º 72, de 1910, nada tem a modificar no seu parecer de 21 de dezembro daquelle anno, no sentido de ser approvada a referida proposição em 3ª discussão.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Sá*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS N.º 220, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUBRA

Em relação á proposição n.º 72, deste anno, da Camara dos Deputados, que manda incluir no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant desta Capital, com as vantagens inherentes a este cargo, a mestra de trabalhos de agulha do mesmo estabelecimento, as Comissões de Instrução Publica e de Finanças daquelle Casa assignaram os seguintes pareceres:

«A Comissão de Instrução foi enviada uma petição na qual Anais Le Peltier, mestra de trabalhos de agulha e prendas domesticas no Instituto Benjamin Constant, pede ser equiparada aos demais professores daquelle estabelecimento; allegando que nenhuma razão de ordem juridica ou profissional subsiste para não ser classificada na categoria dos demais membros do corpo docente, por isso que está sujeita ás mesmas disposições regulamentares e exerce verdadeiro mister profissional.

Allega mais que na discussão da reforma que se realizou no corpo legislativo em 1905, no debate dos projectos n.º 313 A; de 1905, e 153 B, de 1906, a medida de justiça que constitue objecto de sua reclamação constituiu emenda especial ao ultimo dos alludidos projectos.

Considerando que as allegações da peticionaria são inteiramente conformes á verdade e aos textos impressos dos projectos que constam dos «Annaes» desta Camara;

Considerando mais que a peticionaria pela lei actual não pertence á categoria dos professores daquelle estabelecimento,

quando, aliás, está obrigada ao cumprimento dos deveres profissionais impostos pela respectiva lei regulamentar;

Considerando que nenhuma razão subsiste para a injustiça dessa desclassificação no ensino federal, quando na Escola Normal do Districto Federal a mestra de trabalhos de agulha e prendas domesticas é classificada como professora e pertence ao respectivo magisterio e corpo docente:

E' de parecer que a peticionaria seja attendida, pelo que offerece á consideração da Casa o seguinte projecto:

Art. 1.º Fica comprehendida no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant desta Capital, com as vantagens inherentes a este cargo, a mestra de trabalhos de agulha do mesmo estabelecimento D. Anais Le Peltier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 27 de abril de 1910. — *Alvaro Botelho*, Presidente. — *A. Rodrigues Lima*, Relator. — *Tavares Cavalcanti*. — *Juvenal Lamartine*. — *Nabuco de Gouvea*. — *Cardoso de Almeida*. — *José Bonifacio*.

«Em requerimento dirigido á Camara dos Deputados; D. Anais Le Peltier solicitou a sua incorporação ao quadro do corpo docente do Instituto Benjamin Constant, no qual é mestra de trabalhos de agulha e prendas domesticas.

Presente esse requerimento á Commissão de Instrução, foi ella de parecer que nenhuma razão de ordem juridica ou professional existia contraria á pretensão da peticionaria e neste sentido formulou um projecto de lei mandando comprehendel-a no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant.

A Commissão de Finanças, de perfeito accôrdo com os fundamentos do parecer daquella Commissão, pensa que está o referido projecto nos casos de ser adoptado.

Sala das Commissions, 28 de agosto de 1910. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Julio de Mello*, Relator. — *Francisco Veiga*. — *Sergio Saboia*. — *Galvão Carvalhal*. — *Lyra Castro*. — *Homero Baptista*.

Esta Commissão, de pleno accôrdo com os pareceres acima reproduzidos, é de parecer tambem que o Senado approve a referida proposição.

Sala das Commissions, 21 de dezembro de 1910. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Alvaro Machado*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 72, DE 1910, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica comprehendida no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant desta Capital, com as vanta-

gens inherentes a este cargo, a mestra de trabalhos de agulha do mesmo estabelecimento, D. Anais Le Peltier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1.º Secretario. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 2.º Secretario. — A' imprimir.

N. 339 — 1917

A proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1917, autoriza a concessão de 90 dias de licença, sem vencimentos, para tratamento de saúde, ao praticante de conferente da 2.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Custodio Gonçalves de Souza.

Estudando os papéis, verificou a Comissão o seguinte:

1.º, que o peticionário requereu a licença com dous tercios dos vencimentos;

2.º, que a informação prestada pela repartição competente lhe é favoravel;

3.º, que o laudo de inspecção de saúde a que elle se submetteu opina que a licença deve ser concedida por 90 dias, por estar o requerente soffrendo de «lupus».

A Comissão de Finanças é de parecer que, por equidade, attentas as condições de saúde do referido praticante, seja a proposição approvada com a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º — Em vez de sem vencimentos, diga-se «com o ordenado».

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente, vencido. — *João Luiz Alves*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 141, DE 1917, A QUE SE REFEREM O PARECER E A EMENDA SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao praticante de conferente da 2.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Custodio Gonçalves de Souza, 90 dias de licença, sem vencimentos, para tratamento de saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 340 — 1917

A comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1917, que concede um anno de licença, com metade do ordenado, ao praticante de 2.ª classe da Directoria Geral dos Correios, Armando Augusto Seabra de Mello, verificou que o peticionario está enfermo, e necessitado do praso de tempo que solicitou para tratamento de saúde.

Havendo, porém, o Congresso Nacional concedido, geralmente, todas as licenças para tratamento de saúde, com o ordenado, é a Comissão de Finanças, de accordo com a informação que lhe prestou um honrado collega, sobre o assumpto de parecer que a proposição seja approvada com a seguinte.

EMENDA

Ao artigo unico, em vez de «com metade do ordenado» diga-se: «com o ordenado».

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente, vencido. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 153, DE 1917, A QUE SE REFEREM O PARECER E A EMENDA SUPRA

O Congresso nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao praticante de 2.ª classe da Directoria Geral dos Correios Armando Augusto Seabra de Mello, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *João David Permetta*, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1913, que manda pagar ás viúvas e filhos menores dos officiaes inferiores da Ar-

mada, mortos a bordo do «Aquidaban», por occasião do desastre que o destruiu, pensões equivalentes á metade do soldo que elles percebiam.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 32 Srs. Senadores, mas no recinto não ha numero. Vae se proceder á chamada.

(Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia do Sr. Mendes de Almeida.)

O Sr. Presidente — Não ha numero. Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores.

Constando a ordem do dia apenas de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 94, de 1913, que manda pagar ás viúvas e filhos menores dos officiaes inferiores da Armada, mortos a bordo do «Aquidaban», por occasião do desastre que o destruiu, pensões equivalentes á metade do soldo que elles percebiam (com emenda substitutiva da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1916, que autoriza a concessão para José Belmonte Mello, ou empresa que organizar, explorar a jarina, mediante as favores e os onus que menciona (com emenda substitutiva da Commissão de Agricultura, Industria Commercio e Artes e parecer favoravel da de finanças a esta) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1917, concedendo melhoria de reforma, no posto de 2º tenente, ao 1º sargento reformado João de Oliveira Alves (com pareceres favoraveis das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1917, concedendo seis meses de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude, a José Severiano Lopes de Queiroz, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1917, concedendo a Moacyr de Abreu, carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, um anno de licença com metade do ordenado e em prorogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1917, concedendo a Adolpho Gomes Pereira Valente, praticante de conductor de trem da Estrada de

Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1917, concedendo a João Pires Carneiro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1917, declarando instituição de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com séde nesta Capital (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1917, que manda computar, para a aposentadoria, aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que contarem, pelo menos seis annos de exercicio effectivo, o tempo de serviços prestados nos Estados em funções do Poder Judiciario (com pareceres favoraveis das Comissões de tratamento de saúde (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação e de Finanças);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1917, concedendo a Sabino Torquato de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil um anno de licença, com metade da diaria para de Finanças);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1917, concedendo a Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancellas de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 729:281\$222, de 5:046\$509 e de 5:383\$592, para pagamento á Companhia City Improvements, por serviços de saneamento do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda do Sr. Francisco Sá, já approvada).

Levanta-se a sessão á 4 hora e 55 minutos.

153ª SESSÃO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Metello, Lopes Gonçalves, Rêgo Monteiro, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Pires Ferreira, Ribeiro

Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 158 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 91.420:136\$089, ouro, e 396.877:000\$, papel, e a destinada á applicação especial em 11.610:000\$, ouro, e 19.978:000\$, papel, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado, no exercicio de 1918, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

I

Renda de titulos

F

IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES

Ouro

Papel

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa de

Outra

Papel

decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações feitas pelas leis números 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.052, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914 (continuando revogada nesta última a modificação ali feita, da tarifa relativa á taxa de importação das pilulas de Reuter e, assim, restabelecida a taxa aduaneira anteriormente cobrada); 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e mais as seguintes alterações:

No art. 216, da classe 11^a da tarifa em vigor:

Accrescente-se:

Chromato e bichromato de sodio ou soda, kilo 150 réis, razão 15%.

No art. 308, classe 11^a da tarifa em vigor, façam-se as seguintes modificações:

Sulfato de aluminio (sem outra base), sul-

	Ouro	Papel
fato de aluminio e potassio (pedra hume) e sulfato de aluminio e ammonia crystallizados ou em pó, kilo 60 réis, razão 50 %.		
Sulfato de chromo (sem outra base), sulfato de chromo e potassio e sulfato de chromo e ammonia crystallizados ou em pó, kilo 100 réis, razão 25 %.....	69.120:000\$000	55.470:000\$000
2. 2 % ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão) 96, 97, 98, 100 e 101, da classe 7 ^a da tarifa (cereaes), importada nas alfandegas dos Estados, de accôrdo com as leis numeros 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art 1 ^o , n. 9; 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1 ^o , n. 2; 1.313, de 30 de dezembro de 1904, artigo 1 ^o , n. 1; 1.816, de 30 de dezembro de 1906, art. 1 ^o , n. 2.....	800:000\$000	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo — Decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 625 e 626, lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 6; decreto n. 1.750, de 20 de outubro de 1869, leis ns. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 9 ^o , n. 2; 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 16; lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1 ^o ; lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1 ^o , e lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1 ^o , n. 2; lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1 ^o , n. 2..	160:000\$000	300:000\$000
4. Dito das capatazias — Decretos ns. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 696 e 697; 1.750, de 20 de outubro de 1869, art. 1 ^o , § 4 ^o ; 5.321, de		

	Ouro	Papel
30 de junho de 1873, art. 9º; lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; lei numero 265, de dezembro de 1894, art. 1º, n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915	450:000\$000
5. Armazenagem. — Decretos n. 5.474, de 26 de novembro de 1872; 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 4º; lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 1; decreto numero 7.553, de 26 de novembro de 1879; lei n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, artigo 1º, § 4º, n. 3; decreto n. 9.559, de 20 de fevereiro de 1886; decreto n. 191, de 30 de janeiro de 1890; lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 4; lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, m. 5, da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913...	600:000\$000
6. Taxa de estatística — Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5, e decreto n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900...	350:000\$000

	Ouro	Papel
7. Imposto de pharões — Decreto n. 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2º; lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º; decreto n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º; lei n. 2.025, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 7, da lei 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 7, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1907; art. 1º, n. 7, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912.....	250:000\$000	
8. Imposto de docas — Leis números 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 14, § 5º; 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2; decreto n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 5º; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.....	30:000\$000	
9. 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos — Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1º, n. 8; lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1910, art. 1º, n. 8; lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, artigo 1º, n. 7.....	50:000\$000

II

IMPOSTO DE CONSUMO

(Registro e taxa), de accôrdo com a lei n. 641, de 14 de novembro de 1899; decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916; lei n. 3.213, de 31 de dezembro de 1916; decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917:

	Ouro	Papel
10. Sobre fumo.....	22.000:000\$000
11. Sobre bebidas: ao n. 12 do art. 4º, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, accrescente-se: — « aguardente de mandioca, vulgarmente denominada <i>tiquira</i> , litro 60 réis; garrafa, 40 réis; meio litro, 30 réis e meia garrafa, 20 réis.....	29.000:000\$000
12. Sobre phosphoros.....	17.000:000\$000
13. Sobre sal.....	3.500:000\$000
14. Sobre calçados.....	4.500:000\$000
15. Sobre perfumarias.....	2.500:000\$000
16. Sobre especialidades pharmaceuticas.....	2.000:000\$000
17. Sobre conservas.....	4.650:000\$000
18. Sobre vinagre.....	400:000\$000
19. Sobre velas.....	500:000\$000
20. Sobre bengalas.....	30:000\$000
21. Sobre tecidos.....	22.400:000\$000
22. Sobre espartilhos.....	40:000\$000
23. Sobre vinho estrangeiro.....	3.600:000\$000
24. Sobre papel para forrar casa.....	50:000\$000
25. Sobre cartas de jogar.....	450:000\$000
26. Sobre chapéus.....	3.450:000\$000
27. Sobre discos para gramophones.....	35:000\$000
28. Sobre louças e vidro.....	600:000\$000
29. Sobre ferragens.....	500:000\$000
30. Sobre café torrado ou moido..	1.800:000\$000
31. Sobre mantelga.....	500:000\$000

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO, DE ACCORDO COM A LEI N. 2.919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914, E LEI N. 3.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1916, E RESPECTIVAS REGULAMENTAÇÕES

32. Imposto do sello.....	20:000\$000	28.600:000\$000
33. Imposto de transporte.....	8.000:000\$000

Ouro

Papel

IV.

IMPOSTO SOBRE A RENDA, DE ACCÓRDO COM A LEI N. 2.919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914, COM AS MODIFICAÇÕES FEITAS PELA LEI NÚMERO 3.070 A, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1915, E 3.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1916 E MAIS AS SEQUINTE ALTERAÇÕES:

34. Imposto sobre subsidios e vencimentos substituida a tabella constante da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 1º, titulo 4º, n. 31, pela seguinte: De 100\$ a 300\$ mensaes, exclusive, 2 %; de 300\$ a 1:000\$ mensaes, exclusive, 4 %; de réis 1:000\$ a 2:000\$ mensaes, exclusive, 7 %; 2:000\$ ou mais 9 %; subsidios do Presidente da Republica e dos membros do Congresso Nacional, 10 %; do Vice-Presidente da Republica, 4 %; continuando em vigor os demais dizeres do referido numero 31, art. 1º, titulo 4º, da citada lei n. 2.919, assim como os da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, art. 1º, titulo 4º, n. 32.....

150:000\$000 14.500:000\$000

35. Dito de 5 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....

5.000:000\$000

	Ouro	Papel
36. Dito de 5 % sobre os juros dos créditos ou empréstimos garantidos por hypothecas.	400:000\$000
37. Dito de 2 % sobre prémios de seguros marítimos e terrestres e de 5 ‰ (5 por 1.000) sobre prémios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.	20:000\$000
38. Dito de 10 % sobre as importancias em dinheiro, em bens moveis ou immoveis ou em outros valores sorteados pelas companhias ou empresas de seguros de vida, pensões, peculios, rendas, dotes, recreativos e quaesquer outros.		
Os theatros, cinemas e outras empresas ou estabelecimentos commerciaes, que não estiverem subordinados á Inspectoria de Seguros, recolherão ao Thesouro o imposto com guia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias.		
O imposto será cobrado entre os prémios entregues pelas empresas aos portadores dos <i>coupons</i> sorteados.		
As empresas concorrerão, durante os prazos das loterias, com a quota semestral de 1:000\$ para pagamento dos fiscaes incumbidos da fiscalização dos sorteios extrahidos pelas empresas		
		60:000\$000

Ouro

apel

39. Dito de 5 % sobre os valores effectivamente distribuidos por « clubs », de mercadorias	50:000\$000
--------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

V

IMPOSTO SOBRE LOTERIAS

De accordo com as leis ns. 126 A, de 21 de novembro de 1893, art. 3º, 265, de 24 de dezembro de 1894; 428, de 10 de dezembro de 1896; 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; 140, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 29; decreto numero 3.638, de 9 de abril de 1900; lei numero 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 1º, n. 28; art. 2º, § 14, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902.

40. Imposto de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre os das estaduais	1.400:000\$000
-----------------------------------------------------------------------------------------------	----------------

VI

OUTRAS RENDAS

41. Premios de depositos publicos. Lei n. 99, de 31 de outubro de 1895, art. 11, n. 51; instrucções n. 131, de 1 de dezembro de	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

	Ouro	Papéis
1845; decretos números 498, de 22 de janeiro de 1847; 2.551, de 17 de março de 1860, art. 76 e 2.846, de 19 de março de 1898		40:000\$000
42. Taxa judiciaria. Decretos n. 225, de 30 de novembro de 1894; 2.163, de 9 de dezembro de 1895; 539, de 19 de dezembro de 1898; 3.312, de 17 de junho de 1899		170:000\$000
43. Taxa de aferição de hydrometros		5:000\$000
44. Rendas federaes no Territorio do Acre..		5:000\$000
45. 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre...		6.000:000\$000

II

Rendas patrimoniaes

I

DOS PROPRIOS NACIONAES

46. Da Villa Militar Deodoro. Lei n. 2.351, de 30 de dezembro de 1910		30:000\$000
47. Renda dos proprios nacionaes — Leis de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 15; de 12 de outubro de 1833, artigo 33; ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e 3.213, de 30 de dezembro de 1916		500:000\$000

	Ouro	Papel
48. Dita das villas proletarias		140:000\$000

II

DAS FAZENDAS DA UNIÃO

49. Rendas da Fazenda de Santa Cruz (decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891, e lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, e outras		30:000\$000
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------------

III

DAS RIQUEZAS NATURAES
E FÓROS

50. Producto do arrendamento das areias monaziticas — Contracto de 18 de dezembro de 1916.....	100:000\$000	
51. Fóros de terrenos de marinha — Lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 55; de 12 de outubro de 1833, art. 3º; Instruções de 14 de novembro de 1832; leis de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1.114, de 27 de setembro de 1860; 1.507, de 26 de setembro de 1867, artigo 34; n. 33; decreto n. 4.105; de 29 de fevereiro de 1868; lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, artigo 8º, § 3º.....		30:000\$000

Ouro

Papel

IV

DOS LAUDEMIOS

52. Laudemios — Decretos ns. 467, de 23 de agosto de 1846; 656, de 5 de dezembro de 1849 e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, art. 77..... 100:000\$000

III

Rendas industriaes

DE ACCÓRDO COM AS LEIS NS. 2.919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914; 3.070 A, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1915 E 3.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1916

53. Renda do Correio Geral..... 10.000:000\$000

54. Dita dos Telegraphos, mantidas as disposições da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, com os actos que a rectificaram e as alterações feitas pela lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 e cobrando-se a taxa urbana de \$500 por cada grupo de palavras ou fracção por telegrammas expedidos da Capital Federal para Petropolis, Nitheroy, São Gonçalo e vice-versa. 800:000\$000 - 9.500:000\$000

55. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Offi-*

	Ouro	Papel
cial — Lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2 e decreto n. 9.361, de 21 de fevereiro de 1885		500:000\$000
56. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil — Decretos n. 3.503, de 10 de julho; 3.512, de 6 de setembro de 1865 e 170, de 30 de agosto de 1890, e cobrando-se o transporte de minério de manganez pela fórma seguinte: Por tonelada e por kilometro: De 0 a 100 kilometros \$058 De 101 a 200 kilometros \$054 De 201 a 300 kilometros \$050 De 301 a 400 kilometros \$046 De 401 a 500 kilometros \$042 De 501 em diante \$038		62.500:000\$000
57. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.		5.000:000\$000
58. Dita da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá		1.000:000\$000
59. Dita da Estrada de Ferro Rio d'Ouro... ..		100:000\$000
60. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete		25:000\$000
61. Dita da Rêde de Viação Cearense — Lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.		3.000:000\$000

	Ouro	Papel
62. Dita da Casa da Moeda — Decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874; arts. 43 e 53 e lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908.		20:000\$000
63. Dita dos Arsenaes — Decretos ns. 5.118, de 19 de outubro de 1872, de 2 de maio de 1874 e 745, de 12 de setembro de 1890.		12:000\$000
64. Dita do Instituto Surdos-Mudos e Meninos Cegos—Decretos números 1.046, de 19 de dezembro de 1867, art. 11 e 5.435, de 15 de outubro de 1873, art. 18.		2:000\$000
65. Dita dos Collegios Militares'		20:000\$000
66. Dita da Casa de Correção — Decreto numero 678, de 6 de julho de 1850 e lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, artigo 9º, n. 24; lei numero 652, de 23 de novembro de 1899, e decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900.		3:000\$000
67. Dita arrecadada nos consulados	1.000:000\$000	
68. Dita da Assistencia a Alienados		100:000\$000
69. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses... ..		120:000\$000
70. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes, estrangeiras e outras.		1.800:000\$000
71. Minas de carvão de Ja-		

	Ouro	Papel
cuhy: dividendo de accões		500:000\$000
72. Renda liquida do Lloyd.		20.000:000\$000
Renda extraordinaria		
73. Montepio da Marinha..	2:000\$000	400:000\$000
74. Montepio Militar.....	2:000\$000	750:000\$000
75. Montepio dos Empre- gados Publicos, in- cluido o fundo dos novos contribuintes (10:000\$, ouro e réis 1.000:000\$, papel)..	35:000\$000	2.200:000\$000
76. Indemnizações	20:000\$000	1.500:000\$000
77. Juros dos capitães na- cionaes	80:000\$000	600:000\$000
78. Remanescente dos pre- mios de bilhetes de loteria		30:000\$000
79. Imposto de industria e profissões no Distri- cto Federal.....		5.300:000\$000
80. Taxa sobre consumo de agua		4.800:000\$000
81. Taxa de saneamento da Capital Federal e em todas as cidades onde o Governo Federal houver empenhado favores pecuniarios para os respectivos serviços de sanea- mento: cobrada na Capital Federal pela Recebedoria do Dis- trictio Federal e nos Estados pelas de- legacias fiscaes, me- diante lançamento feito no Ministerio da Viação pela reparti- ção competente no começo de cada se-		

Ouro

Papel

mestre: em cada pre-
dio esgotado tendo
um só aparelho —
3\$ por mez, dous ap-
parelhos — 5\$ por
mez e mais 1\$ por
mez e por aparelho
que exceder (devendo
a taxa de 3\$ reduzir-
se a 2\$ desde que o
cambio se mantenha
a 14,5 d. por 1\$ ou
acima dessa taxa du-
rante tres mezes pelo
menos

	4.000:000\$000
82.	Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e comissões do empréstimo de £ 3.000.000...	2.560:320\$000
83.	Receita proveniente da venda de genero e proprios nacionaes durante o exercicio..	5.000:000\$000
84.	Importancia a receber de bancos, juros.....	2.500:000\$000

RECURSOS

85.	Emissão de titulos da divida interna para estrada de ferro.....	12.000:000\$000
86.	Importancia a despendor neste exercicio, do depósito para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz...	4.913:038\$312
87.	Dita idem, idem, da Rede de Viação Cearense	2.700:000\$000
88.	Fundos depositados em Londres	17.777:777\$777
4.		<u>97.820:136\$089</u> <u>396.877:000\$000</u>

	Ouro	Papel
A deduzir: 5 % ouro, da totalidade dos direitos de im- portação para consu- mo, para a renda com aplicação especial..	6.400:000\$000	
Total da receita geral.	91.420:136\$089	396.877:000\$000

Renda com applicação es- pecial

1. Fundo de resgate do
papel-moeda (cujo
producto poderá ser,
de preferencia, ap-
plicado ao serviço de
juros e amortização
de titulos da divida
interna papel):

1.º Renda em papel
proveniente do arren-
damento das estradas
de ferro da União...

..... 600:000\$000

2.º Producto da co-
brança da divida
activa da União, em
papel

..... 1.200:000\$000

3.º Todas e quacs-
quer rendas even-
tuaes percebidas em
papel

..... 2.200:000\$000

4.º Dividendo das
acções do Banco do
Brasil, pertencentes
ao Thesouro.....

..... 1.800:000\$000

5.º Os saldos que
forem apurados no
orçamento

..... 8

2. Fundo de garantia do
papel moeda (cujo
producto poderá ser,
de preferencia, ap-
plicado ao serviço de
juros e amortização
de titulos de divida,
ou);

	Ouro	Papel
1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo...	6.400:000\$000	
2.º Cobrança da dívida activa, em ouro.	100:000\$000	
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.....	100:000\$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....		3.900:000\$000
4. Fundo de amortização dos empréstimos internos:		
Depositos: saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....		
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:		
Rio de Janeiro.....	3.000:000\$000	3.200:000\$000
Bahia.....	380:000\$000	60:000\$000
Recife.....	400:000\$000	2.400:000\$000
Illo Grande do Sul.....	500:000\$000	5.090:000\$000
Parahyba.....	20:000\$000	
Ceará.....	70:000\$000	
Paraná.....	50:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	10:000\$000	
Maranhão.....	60:000\$000	
Santa Catharina.....	40:000\$000	
Espirito Santo.....	10:000\$000	18:000\$000
Matto Grosso.....	35:000\$000	
Alagoas.....	80:000\$000	
Parnahyba.....	10:000\$000	
Aracajú.....	15:000\$000	
Pará.....	360:000\$000	60:000\$000
Marãós.....	\$	25:000\$000
Santos.....	\$	25:000\$000
	11.610:000\$000	19.978:000\$000

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da República:

I. A emitir, como antecipação de receita, no exercício desta lei, bilhetes do Thesouro, até a somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercício financeiro.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes de bens de defuntos e ausentes e do evento de premios de loterias, de depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro e dos depositos de outras origens. Os saldos verificados no balanço das entradas com as saídas poderão ser applicados á amortização dos empréstimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercício.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 55 % em ouro e 45 % em papel, sobre quaesquer mercadorias, ficando abolidas as distincções do art. 2º, n. 3, letras a e b da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

— A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia. O imposto em ouro é destinado ás despesas da mesma natureza, convertendo-se o excesso a papel, para attender ás despesas dessa especie;

IV. A cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos, para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executados á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1º, a taxa de 2 % ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagoas, Parahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º desta lei, devendo a importancia arrecadada nos portos, cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias, que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhramento, contanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam o producto da taxa indicada.

V. A cobrar a taxa de barra até 0,7 % ouro sobre o valor official das mercadorias importadas pelas barras dos portos, nas quaes (barras) o Governo da União houver executado obras de melhoramentos:

a) do pagamento da taxa estabelecida na disposição anterior, ficam isentas as embarcações que se destinarem aos portos

em cujos ancoradouros haja melhoramentos effectuados pela União e em cujas taxas de porto estejam incluídas as de barra;

b) a baldeação de mercadorias que se destinarem a portos interiores, de accesso por uma mesma barra, feita no interior dessa barra e junto ao cães de melhoramentos, salvo a disposição antecedente, está sómente sujeita a 50 % da taxa de utilização de melhoramentos.

c) a baldeação de mercadorias, qualquer que seja seu destino, feita ao largo, fica isenta das taxas de utilização de melhoramentos.

VI. A modificar as tarifas das estradas de ferro directamente administradas pela União, organizando-as, porém, de modo que, em média, a taxa kilometrica não seja inferior, em cada estrada, ao custo médio com o transporte de tonelada kilometro.

Parapho unico. O Governo só poderá afastar-se desta regra em casos de calamidade publica, ou mediante decreto *ad referendum* do Congresso Nacional.

VII. A cobrar 8 % *ad valorem* de importação sobre o material destinado á empreza que se propuzer a construir uma linha de tramways ou estrada de ferro, movido a vapor ou de preferencia, a electricidade, que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Mogyana, no municipio de Muzambinho, Estado de Minas Geraes, vá ter á séde do municipio de Cabo Verde, no mesmo Estado, com a extensão maxima de 30 kilometros.

VIII. A cobrar apenas 5 % *ad-valorem* de direitos de importação sobre machinismos destinados ao estabelecimento de fabricas de papel de impressão para jornal, desde que se obriguem a usar como materia prima exclusivamente madeiras nacionaes.

§ 1.º A Associação Brasileira de Imprensa, com séde na Capital Federal, ficam concedidas:

a) franquia postal para a propria correspondencia;

b) equiparação ás taxas telegraphicas da imprensa para os proprios despachos, desde que relativos a assumptos de seu interesse ou á execução dos fins a que se destina.

§ 2.º O frete de papel para impressão de jornaes será, no Lloyd Brasileiro, de Nova York ao Rio de Janeiro, de 50\$ a tonelada. O Poder Executivo expedirá instrucções no sentido de assegurar esse favor só e exclusivamente ao papel que realmente se destine a impressão de jornaes e não a outros fins.

IX. A cobrar 8 % *ad-valorem* sobre os machinismos destinados ás primeiras installações de usinas de fabricas de asucar e os machinismos e aparelhos para a utilização dos sub-productos.

X. A reduzir até 2/5 partes as taxas terminaes, que são actualmente cobradas pela Repartição Geral dos Telegraphos e companhias particulares de cabos submarinos, devendo essa

redução ser deduzida das actuaes tarifas é em beneficio do publico.

XI. A regularizar a escala dos navios que sahirem do Belém e se destinarem a portos estrangeiros ou nacionaes, desde que entrem na zona subordinada a jurisdicção da Alfandega e Capitania do Porto de Manáos, afim de melhor acautelar os interesses do fisco federal e estadual dos territorios que esses navios atravessarem, ouvidos os governos dos Estados interessados.

XII. A considerar como remidos os foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz, podendo mandar passar o respectivo titulo de propriedade, uma vez observadas as condições seguintes:

a) os requerimentos, pedindo remissão serão dirigidos ao Ministro da Fazenda, mas entregues na Superintendencia da Fazenda Nacional Santa Cruz, acompanhados da carta de aforamento, planta do terreno e certidão da quitação dos fóros;

b) o superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz determinará ao engenheiro da secção respectiva a locação da planta no terreno aforado, percebendo por esse serviço o engenheiro, de quem requerer a remissão, os emolumentos de que trata o art. 7º do decreto n. 1.995 D, de 1892, mas, em razão de um terço;

c) da locação da planta, collocação de marcos, etc., será lavrado um termo em triplicata, o qual será assignado pelo superintendente, pelo foreiro, pelo engenheiro e pelos confrontantes que o quizerem, entendendo-se renunciado todo e qualquer direito de confrontante que, convidado para isso, não protestar contra ella, perante o superintendente, no prazo de cinco dias, a contar do dia do convite, exclusive, ou não vier dar a sua assignatura ao termo.

Desse termo, um exemplar ficará archivado na Superintendencia, outro será entregue á parte, e outro junto ao processo de remissão ao Thesouro;

d) locada a planta e embolsado o engenheiro dos emolumentos a que tiver direito, deverá o requerente pagar na superintendencia uma quantia equivalente a 50 annuidades do fóro que estiver pagando pelo terreno.

No computo dessas 50 annuidades serão, entretanto, levadas em conta, as annuidades que houverem sido pagas desde o primeiro aforamento do terreno, de sorte que a importancia effectivamente a ser paga constitua a differença entre a taxa de 50 annuidades e a somma das annuidades pagas pelo foreiro ou seus antecessores desde a data do primeiro aforamento do terreno;

e) quando se tratar de desmembramento de aforamento, serão levadas em conta e, proporcionalmente, as annuidades já pagas pela totalidade do aforamento e de accordo com a letra d;

f) preenchidas essas formalidades, o superintendente encaminhará o processo ao Thezouro, onde, pelo Ministro da Fazenda, será expedido o título de propriedade, no qual, entretanto, se assinalará a obrigação, da parte do rémido, em pena de nullidade da remissão do cumprimento, no prazo máximo de tres annos, a contar da data do título do disposto no art. 9º das instrucções que acompanharam o decreto n. 613, de 23 de outubro de 1891.

Parágrafo unico. Quaesquer duvidas occorrentes nas locações das plantas relativas á área ou confrontação serão resolvidas pelo Ministro da Fazenda, de accôrdo com as leis em vigor.

XIII. A modificar a taxa dos impostos de importação, indo mesmo até permittir a entrada livre de direitos durante certo prazo para o sartigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares nacionaes, desde que estes sejam produzidos ou negociados por «trusts».

XIV. A adoptar o papel sellado na arrecadação do respectivo imposto de sello.

XV. A arrecadar, enquanto não for deliberado o destino do antigo Lloyd Brasileiro, as rendas provenientes dos serviços executados por essa empresa de navegação.

XVI. A regularizar, mediante contractos, as dividas dos Estados e da Associação Commercial do Rio de Janeiro á União, determinando, para cada divida, os juros e amortização annuaes.

XVII. A entender-se com o governo do Estado do Rio de Janeiro, afim de conseguir que seja por elle indemnizada a União das despezas feitas em melhoramentos das terras da Baixada Fluminense, podendo aceitar para base de contracto a taxa de 2 % sobre os valores accrescidos dos terrenos referidos, ou outra que mais conveniente seja aos interesses federaes.

XVIII. A arrendar, mediante concorrência publica, os terrenos de áreas monazíticas, cabendo ao arrendatario o onus da medição e demarcação da área arrendada, a qual se realizará antes do inicio da exploração.

XIX. A isentar de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, as frutas frescas de procedencia argentina e as produzidas nos paizes americanos, que offerçam vantagens tributarias á importação, em seus territorios, de productos brasileiros e cuja entrada o Governo permittira independentemente de quaesquer outras taxas.

XX. A conceder assignaturas mensaes de passagens de trens nos suburbios aos professores e alumnos das escolas publicas municipaes, com o abatimento de 50 % e de accôrdo com as instrucções que a Directoria da Central expedir.

XXI. A transferir ao Banco do Brasil a cobrança das dividas provenientes dos empréstimos realizados na conformidade da lei n. 2.683, de 24 de agosto de 1914, concedendo-lhe a fa-

culdade de fazer accôrdo com os bancos devedores para liquidação dos seus respectivos debitos, sem diminuição do capital e juros devidos.

XXII. A providenciar para a revisão das taxas de praticagem actualmente em vigor no porto do Recife para a entrada e sahida das embarcações e respectiva amarração e desamarração, no sentido de uma necessaria redução.

XXIII. A consolidar as leis e regulamentos relativos a arrecadação das rendas dos bens aforados ou arrendados pela União, podendo fixar multas até o valor de 500\$ e bem assim organizar o respectivo cadastro.

XXIV. A prorogar por dous annos os prazos estipurados na lei n. 3.013, de 27 de outubro, de 1915, bem como o dô resgate dos titulos, papel, creados por força do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Art. 3º Continúa em vigor o § 17º do art. 3º da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916, isentando do imposto de consumo a louça de pó de pedra manufacturada na fabrica de Santa Catharina, em S. Paulo.

Parapho unico. Esta isenção é extensiva á louça de pó de pedra e outros productos ceramicos de fabrico de Angelo Rizzi & Irmãos, estabelecidos em Pedreira, municipio de Amparo, Estado de S. Paulo; ficando, outrosim, concedidos á fabrica de louça da Villa Colombo, no Paraná, os mesmos favores de que goza a de Santa Catharina, em S. Paulo.

Art. 4º Ficam isentos dos direitos alfandegarios, inclusive os de expediente, os medicamntos de procedencia estrangeira, reconhecidamente authenticos e approvedos pela Directoria Geral de Saude Publica, conhecidos pelos nomes de arsenobenzol, salvarsan, neo-salvarsan e novarsenobenzol.

Art. 5º Fica isento dos direitos de consumo e de expediente o papel destinado á impressão dos diarios officiaes dos Estados, dos jornaes, periodicos e revistas scientificas e litterarias, politicas e artisticas; este favor será concedido desde que se prove que o papel effectivamente se emprega sómente na impressão dos ditos diarios, periodicos e revistas.

Art. 6º É concedida a isenção de direitos de importação, pagando apenas 8 % de expediente; ás embarcações de remo e vela, destinadas exclusivamente ao desporte nautico, com bancos e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrão, fios de barca para adriças, importadas directamente pelos clubs de regatas.

Art. 7º É isenta de todo e qualquer imposto a importação de material bruto necessario á construção de navios, aeronaves e automoveis.

Art. 8º Ficam isentas do sello federal as operações realizadas pelas sociedades cooperativas de credito agricola, organizadas nas circumscripções ruraes do paiz, de accôrdo com a lei que rege a materia, desde que gosem de isenção de impostos nos Estados.

Art. 9.º Todos os machinismos e aparelhos indispensáveis á installação de estabelecimentos frigoríficos industriaes, bem como matadouros, entrepostos para deposito de carnes e fabricas para o preparo dos sub-productos do gado, sendo previamente submettidos ao exame do Ministro da Fazenda os projectos de taes installações, afim de evitar a importação de taes materiaes destinados a outros fins, pagarão 8 % *ad-valorem* de importação.

Art. 10. Continúa o Governo autorizado a tratar com os Estados interessados, no sentido de acudir á crise da borracha brasileira, podendo, entre outras medidas modificar a taxa de exportação cobrada pela União.

Art. 11. Fica revogada a parte final do n.º 11 do art. 1.º da lei n.º 3.213, de 30 de dezembro de 1916, que assim dispõe: «A isenção de que gozam as aguas mineraes sómente se refere ás medicinaes de fontes do paiz, gazosas ou supergazeificadas com o gaz das proprias fontes, sendo taxadas com 200 réis por meio litro todas as aguas naturaes, medicinaes ou não, de fonte do paiz ou estrangeiras, quando gazeificadas artificialmente por gaz que não seja da propria fonte»; revigorado, portanto, o art. 4.º, § 7.º, n.º IX, do decreto n.º 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, que assim dispõe: «São isentas as aguas mineraes naturaes medicinaes de origem nacional».

Art. 12. Continúa em vigor o disposto no § 8.º da lei numero 3.213, de 1916, que dispõe paguem 8 % *ad valorem* os seguintes artigos:

I. Aparelhos destinados ao fabrico de lacticínios e vasilhame de vidro e de barro, bem como os envolveros e recipientes de aluminio, destinados aos mesmos lacticínios, de produção nacional; as folhas estampadas e accessorios para os mesmos e para a fabricação de latas para manteiga, banha, toucinho, doces e conservas, sempre que taes artigos forem importados para si pelos fabricantes destes productos; finalmente, as proprias folhas simples quando importadas pelas lithographias nacionaes e destinadas a supprir a fabricas de banha, manteiga, etc., mas sómente na medida do effectivo supprimento ás mesmas fabricas.

II. O material importado para as obras de construção de qualquer templo, seja qual fôr o culto a que este se destine e exceptuado apenas o material que fôr considerado obra de arte, o qual será despachado livre de quaesquer direitos.

III. Os aparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriaes do alcool, como força, luz e aquecimento.

IV. O material destinado á primeira installação publica de luz, força (excluido o destinado ás installações particulares) viação urbana, abastecimento de agua e rede de esgotos, e bem assim o destinado a calçamentos, incluídos os britadores, rolos e compressores para macadamização e motores respectivos, á incineração de lixo, ao melhoramento e conservação de barras de portos, á praticagem de portos, á desobstrução de baixios e

canaes, o destinado ás estradas de ferro, viação electrica e pontes, aos tubos de ferro galvanizado e corrugado para boeiros de estradas de rodagem, aos laboratorios de analyses, ás colonias correccionaes e ás prisões com trabalho, assim como o destinado ao saneamento e embellezamento das cidades.

Esses materias só ficarão sujeitos á taxa de 8 %, aqui estabelecida, quando importados para serem applicados pelos governos dos Estados, dos municipios, ou do Districto Federal em obras suas, feitas por administração directa ou por contracto; á concessão do favor aduaneiro precederá requisição desses governos.

Para o material de saneamento será o commercial ou de factura, o valor sobre o qual incide a taxa.

V. O material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagôas da Republica e as peças metallicas importadas para a construcção de navios e vapores em estaleiros nacionaes.

VI. O material importado pela Associação Commercial de Pernambuco para a construcção do seu novo prédio, á Avenida Central, na cidade do Recife.

VII. Os machinismos e pertences de primeira installação, importados por individuos ou empresas que se proponham desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes e vegetaes no fabrico de linha de carretel e retrozes ou a utilizar os mesmos productos e os de côco babassú em industrias ainda não exploradas ou sem congere no paiz.

VIII. Todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de estabelecimentos frigorificos de qualquer natureza para fins industriaes, sendo previamente submettidos ao exame do Ministro da Fazenda os projectos de taes installações, afim de evitar a importação de taes materiaes destinados a outros fins.

Art. 13. Continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a redução ir até o limite de 20 %, limite que, para a farinha de trigo, poderá ir até 30 %, desde que taes reduções sejam compensadoras das concessões feitas a generos de producção brasileira, especialmente a vorrhacha e o fumo.

Art. 14. Continúa revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno de 1904; todos os navios que entrarem pela barra do porto do Rio de Janeiro pagarão, a titulo de conservação do mesmo porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada, ou desembarcada, exceptuadas as de producção nacional, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, que ficam isentos dessa taxa.

Art. 15. O imposto de pharol, bem como o de dôca, será cobrado em ouro, ao cambio de 27 d. por mil réis.

Art. 16. Liquidadas até 31 de dezembro de 1917 as dividas dos Estados para com a União, fica o Governo autorizado a innovar os contractos existentes, sem redução das di-

vidas, podendo modificar as condições de pagamentos dos juros e os prazos.

Art. 17. Continuam em vigor as disposições dos arts. 8º, 14, 15, 28, 29, 30 e 60, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, corrigida pelo decreto n. 2.845, de 7 de janeiro de 1914; ficam igualmente em vigor, somente para os negócios sobre o café, os arts. 77, 78, 79, 80 e 81 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913 e o art. 3º, § 14 da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, observado o disposto no art. 1.479 do Código Civil; continuam, finalmente, em vigor o art. 72 n. 15, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; e o n. XI do art. 2º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Art. 18. Fica isento de direitos de importação o salitre do Chile, destinado a adubo.

Ficam isentos de direitos de exportação e de expediente os machanismos destinados á exploração, beneficiamento e briquetagem de carvão nacional e os machanismos e aparelhos para a utilização dos sub-productos.

Art. 20. E' de livre entrada no territorio da Republica, independentemente de quaesquer medidas fiscaes, o gado de toda a especie, destinado á criação e a engorda, permanecendo em vigor tão somente a tributação sobre o gado destinado ao corte immediato.

Art. 21. O carvão de pedra e o oleo de petroleo, quando importados para servir de combustivel, pagarão a taxa de 2 %, de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 73, de 11 de outubro de 1916.

Art. 22. Pagarão de 5 % *ad valorem* (que será o da factura) o material escolar para escolas publicas primarias e gratuitas importados pelo governo dos Estados, do Districto Federal e dos municipios, o material destinado á construcção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e finalmente os artigos directamente importados pela Associação Brasileira de Escoteiros de S. Paulo e outras congengeres, uma vez que os artigos tenham marcas indestructiveis que os tornem absolutamente inadequados a qualquer outro emprego.

Art. 23. Ficam equiparadas ás machinas agricolas as machinas proprias para torrãr e moer café, quando importadas de paizes onde o café brasileiro tenha livre entrada, assim como as destinadas ao preparo das fibras nacionaes e fabricação de cordoalha.

Art. 24. Continuam em vigor as disposições do § 8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, modificados, porém os limites fixados na hypothese segunda do mesmo § 8º, os quaes passarão a ser de 10 % no minimo e de 15% no maximo dos vencimentos totaes mensaes.

Quando se tratar de proprios edificadoss no recinto de fortalezas ou de arsenaes, nenhum aluguel será cobrado.

Art. 25. Ficam isentas do imposto do sello as operações que os bancos populares e caixas ruraes, organizados sob fórma cooperativa, realisarem com agricultores e criadores.

Art. 26. Os documentos passados no estrangeiro, que deixarem por motivo de força maior de ser legalizados nos consulados brasileiros, não poderão produzir effeito no Brasil, sem o pagamento da Recbedoria do Thesouro Nacional dos emolumentos que deveriam pagar nos consulados, fazendo-se a cobrança por sello de verba, convertida a taxa ouro em papel ao cambio do dia.

Art. 27. Fica abolida a exigencia do art. 71, § 4º, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Art. 28. No art. 178, letra m, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, acrescentando-se. «IX. Os que fabricarem, expuzerem á venda ou venderem producto nacional inculcando-o como estrangeiro» e «X. Os que expuzerem á venda ou venderem producto estrangeiro inculcando-o como nacional».

Art. 29. Continúa em vigor o art. 120 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, acrescentando-se *in fine*: «O resultado de analyse só será entregue ao interessado, á vista do documento que prove ter sido paga a respectiva taxa de analyse».

Art. 30. Ficam dispensados de sellagem os *stocks* de mercadorias já despachadas e entregues a consumo, de accordo com a disposição do art. 196, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Art. 31. O negociante estabelecido no Districto Federal não poderá despachar mercadorias importadas, sem que, mediante registo semestral na Alfandega, conste estar quite do imposto de industria e profissão.

Art. 32. Todo, aquelle que exercer o commercio de fazendas, modas e confeccões no Districto Federal, em installações transitorias, sejam em hospedarias, hoteis ou residencias particulares, expondo ou offerecendo á venda mercadorias do seu commercio em malas, armarios, caixas, pacotes ou envolucros semelhantes, ou por qualquer outro modo — ficará sujeito ao imposto a que se refere o art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 (industrias e profissões), pagando exclusivamente a taxa fixa annual de 1:300\$, sendo para este fim inscripto no respectivo-lançamento.

a) O imposto será pago de uma só vez integral e anticipadamente por exercicio, qualquer que seja a época do inicio do negocio.

b) A Alfandega não permitirá o desembaraço e saída das mercadorias que para esse commercio forem importadas directamente do estrangeiro, sem que seja exhibida previamente pelo interessado, a exemplo do que já se estatuiu para o commercio estabelecido, a certidão de quitação do imposto pago na Recbedoria do Districto Federal, não inclusive os mascates, que tenham pago imposto do estabelecimento.

c) Os que exercerem o commercio de que trata este artigo sem prévio pagamento de imposto ficam sujeitos, além do mesmo imposto, á multa de 2:000\$, que será repartida

entre o Thesouro e o funcionario ou particular que denunciar a infracção.

Art. 33. No manifesto a ser enviado á Directoria de Estatística Commercial, na Capital Federal, e de trata o decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, arts. 1º e 2º, ficam os agentes, consignatarios, despachantes, capitães ou mestres de navio obrigados a mencionar a quantidade e valor commercial de todo e qualquer combustivel, recebidos em portos brasileiros, para o consumo das respectivas embarcações, assim como se torna obrigatoria, no mesmo manifesto, no caso de não recebimento de combustivel, a respectiva declaração. Pela falta de qualquer das duas declarações ficam os responsaveis sujeitos á multa estabelecida no art. 9º do citado decreto.

Art. 34. 1) Nenhuma factura poderá ser apresentada para authenticação depois da partida para o Brasil do navio que transportar a respectiva mercadoria e, si o for, não poderá ser acceta para isentar o importador de penalidade por falta de factura.

2) Os consules authenticarão a factura assignando-a e datando-a.

3) O que constitue base para a imposição das multas estabelecidas no decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, é a divergencia entre a mercadoria facturada e a verificada no volume no acto da conferencia.

4) A falta de factura consular sujeitará a mercadoria a direitos em dobro, findo o prazo concedido para a sua apresentação.

5) É obrigatoria a declaração, na factura consular, do paiz onde foram compradas as mercadorias para a exportação para o Brasil, independente de declaração do paiz de origem.

6) O modelo de factura consular continuará a ser o seguinte:

...VIA FACTURA CONSULAR BRASILEIRA

Consulado Geral em.....

Declaração

Declaramos sollemnemente que exportadores ou carregadores das mercadorias mencionadas nesta factura e contidas nos..... volumes indicados, a qual é exacta e verdadeira a todos os effeitos, sendo estas mercadorias destinadas ao porto de.....do Brasil e consignadas aos Srs.....de.....

.....de....

.....agente de exportador

Nome e nacionalidade do navio a vela
 Nome ou nacionalidade do navio a vapor.....
 Porto de embarque da mercadoria
 Porto de destino da mercadoria
 Porto de destino da mercadoria..... com opção para..
 Porto de destino da mercadoria..... em transito para.....
 Valor total da factura, inclusive frete e despesas approx-
 imadas.....(1)
 Frete e despesas approximadas (1)
 Agio da moeda do paiz de procedencia.....

Observações do consul

.....

 Viso..... Consulado..... dos E. U. do Brasil

..... de..... de 19...
 Pagou.

(Assignado)

 (1) Moeda do paiz de exportação.

FACTURA

Marcas e numeros	Volumes		Especificação completa de cada mercadoria com a denominação commercial, sua applicação ou materia de que é feita	(*)	Peso em kilogrammas			Outras unidades da tarifa	Valor de cada mercadoria em 2 es-terlina, exclusive frete e despesas	Paiz de origem de cada mercadoria	Paiz onde foi com-prada cada mercadoria
	Quantidade	Espece			Bruto dos volumes	Bruto da mercadoria	Liquido da mercadoria				

(*) Para uso da Directoria de Estatística Commercial.

Art. 35 as taxas aduaneiras (na Tarifa «direitos»), actualmente cobradas entre bacalhan, banha kerozene e xarque ficam reduzidas de 15 %.

Art. 36. O Banco do Brasil e suas agencias constituem serviço federal e estão isentos de todo e qualquer imposto estadual e municipal.

Art. 37. O Poder Executivo fará organizar a consolidação de todas as disposições de caracter permanente inseridas em leis annuas de orçamento, que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União Federal; serão excluidas todas as que contenham autorização, não realizada opportunamente, para a reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para augmento de vencimentos ou outras remunerações, igualmente excluidas as que tenham caracter individual e as que, directa ou indirectamente e com ou sem condições, autorizem a concessões de quaesquer privilegios, favores ou vantagens.

Art. 38. O governo, por disposições regulamentares, evitará, quanto possivel que sejam cobrados impostos federaes sobre mercadorias de produção ou fabricação nacional exportadas para portos estrangeiros; ou determinará a prompta entrega aos exportadores das quantias de ora em diante forem arrecadadas sobre taes mercadorias effectivamente exportadas.

Parapho unico. Exceptuam-se destas disposições as mercadorias exportadas do Territorio do Acre.

Art. 39. Para vigorar durante o exercicio, o Poder Executivo poderá regulamentar a exportação do ouro, prata, nickel, cobre, bronze e outros metaes, amoadados ou em barras e artefactos, caso ainda não esteja autorizado a tomar esa providencia por lei ordinaria.

Art. 40. Enquanto não for mandada executar pelo Congresso a «Consolidação de todas as disposições permanentes esparsas nas leis annuas de orçamento, continuam determinadamente em vigor as disposições do art. 2º — VI, VIII e X; do art. 3º — §§ 3º, letra d, 5º, 6, 7, 9, 10 e 11, dos arts. 8º 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22 e 25 todos da lei n.º 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 substituidas neste ultimo as palavras «Para liquidar o deficit do exercicio de 1914, e anteriores, continua o Governo» — pelas seguintes — «Fica o Governo», e em geral todas as disposições de leis annuas de orçamento que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União; não se comprehendem entre essas ultimas as que versarem especialmente sobre a fixação das verbas da Receita e das dotações de Despesa, e as que contenham autorização para reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para augmento de vencimentos e quaesquer remunerações, nem as disposições de caracter individual ou que, directa ou indirectamente e com ou sem condições, autoriza a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens e de o Executivo não tenha usado em tempo opportuno.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de novembro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 2º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, communicando terem sido adoptadas as emendas do Senado á proposição que estabelece medidas complementares do decreto legislativo que declarou e reconheceu o estado de guerra iniciado pela Allemanha contra o Brasil, a qual foi enviada á saneção. Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, offerecendo um exemplar da mensagem que dirigiu ao Congresso Legislativo do Estado, por occasião da installação da 2ª sessão da 9ª legislatura. — Inteirado.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando as mensagens com que submette á consideração do Senado as razões de seus «votos»:

A' resolução do Conselho Municipal, que manda preferir para a nomeação de cathedricas as adjuntas de 1ª classe, diplomadas pela Escola Normal, que houverem regido, por mais de dous annos, escolas primarias e elementares a que se refere o art. 93 do decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914;

A' resolução do Conselho Municipal, que dispõe sobre a promoção a professoras cathedricas das adjuntas de 1ª classe não diplomadas que tiverem preenchido as condições do art. 2º do decreto legislativo n. 1.730, de 1916. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Telegrammas dos Presidentes dos Estados do Espirito Santo e Paraná, congratulando-se com o Senado pela data de 15 de novembro. — Inteirado.

O Sr. João Lyra (Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 341 — 1917

A Commissão de Constituição e de Diplomacia tendo examinado o projecto dos Srs. Senadores Cunha Pedrosa e outros, apresentando á consideração do Senado em sessão de 13 do corrente, mandando computar para a aposentadoria, aos juizes seccionaes o tempo de serviços prestados nos Estados e no anterior regimen até a organização dos mesmos, em funções do Poder Judiciario e do magisterio publico, e

achando-o perfeitamente constitucional, é de parecer que o mesmo póde merecer o assentimento do Senado.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1917.—*F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *Alencar Guimarães*, Relator. — *José Eusebio*.

PROJECTO DO SENADO N.º 29, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica computado, para a aposentadoria, aos juizes seccionaes o tempo de serviços prestados, nos Estados e no anterior regimen até a organização dos mesmos, em funções do Poder Judiciario e do magisterio publico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1917. — *Cunha Pedrosa*. — *João Luiz Alves*. — *José Eusebio*. — *Paulo de Frontin*. — *Alfredo Ellis*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *João Lyra*. — *Xavier da Silva*. — *Rego Monteiro*. — *Raymundo de Miranda*. — *Eloy de Souza*. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n.º 94 de 1913, que manda pagar ás viúvas e filhos menores dos officiaes inferiores da Armada, mortos a bordo do «Aquidaban», por occasião do desastre que o destruiu, pensões equivalentes á metade do soldo que elles percebiam.

E' approved o seguinte

SUBSTITUTIVO

N.º 28 — 1917

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder; a contar da data da concessão e de accôrdo com os trabalhos então vigentes, ás viúvas e filhos menores, ou, na ausencia dos mesmos, aos paes invalidos dos officiaes inferiores da Armada que pereceram no naufragio do encouraçado «Aquidaban», e dos officiaes, guardas-marinha, empregados civis e contractados, marinheiros, foguistas, taifeiros e assemelhados mortos no naufragio do rebocador «Guarany», que o requererem, beneficios identicos aos que foram facultados pelo decreto n.º 2.542, de 3 de janeiro de 1912; aos herdeiros dos officiaes victimados no desastre do encouraçado «Aquidaban» e nas revoltas de 23 de novembro e de 10

de dezembro de 1910, podendo para esse fim abrir os necessários créditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a proposição da Camara dos Deputados.

O Sr. Francisco Sá (pela ordem) — Sr. Presidente, mando á Mesa um requerimento para que o projecto volte á Commissão de Finanças.

Antes de apresental-o eu ouvi sobre o assumpto, o honrado Relator, que lhe deu o seu assentimento.

Com effeito, de informações posteriores á deliberação tomada pela Commissão parece resultar que o texto do projecto não corresponde fielmente aos intuitos manifestados no parecer, suscitando questões que a Commissão melhor estudará depois.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado n 28 de 1917, volte á Commissão de Finanças, para que esta proponha o que parecer mais conveniente, afim de tornar effectiva pela votação do substitutivo a concessão que tinha em vista, de accordo com o parecer e a equivalencia das situações resultantes dos casos analogos a que este se refere.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1917.—Francisco Sá.

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado, volta á Commissão de Finanças o substitutivo approved.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1916, que autoriza a concessão para José Belmonte Molero, ou empresa que organizar, explorar a Jarina, mediante os favores e os onus que menciona.

E' approved o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 23 — 1917

O Congresso Nacional Resolve:

Art. 1.º O Governo é autorizado a conceder por 10 annos a José Belmonte, ou á empresa que organizar, para explorar a «Jarina» no Territorio Federal do Acre, os seguintes favores:

a) isenção de impostos federaes para os depositos e fabricas de beneficiamento da «Jarina», no mesmo Territorio;

b) redução de frete, até 25 % no Lloyd Brasileiro, para a «Jarina» beneficiada consumida nas fabricas nacionaes de botões.

Art. 2.º O concessionario obriga-se, sob pena de caducidade da concessão:

I, a montar, dentro de dous annos, em Manaus, ou onde lhe parecer mais conveniente, uma fabrica para o beneficiamento da «Jarina»;

II, a fundar, dentro de cinco annos, onde melhor lhe convenha, um estabelecimento industrial para a manufactura de artefactos de «Jarina».

Art. 3.º Os favores desta lei são concedidos apenas á «Jarina» beneficiada.

Art. 4.º É prohibida a colheita da «Jarina» antes da maturação, pena de multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 5.º Os prazos desta lei entendem-se contados da data da assignatura do contracto.

Art. 6.º Pagarão o imposto de 8 %, «ad valorem», os apparatus e machinismos que forem importados para o fim de beneficiar ou aproveitar em industrias incipientes qualquer producto vegetal.

Parapho unico. Os particulares ou empresas que desejem importar esses apparatus e machinismos, devem enviar, previamente, ao Governo a relação dos mesmos, em petição justificativa, endereçada ao Ministro da Fazenda, que a despachará como de direito.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a proposição da Camara.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1917, concedendo melhoria de reforma, no posto de 2º tenente, ao 1º sargento reformado João de Oliveira Alves.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa do interstício para que a proposição figure na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1917, concedendo seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude, a José Severiano Lopes de Queiroz, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1917, concedendo a Moacyr de Abreu,

carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, um anno de licença, com metade do ordenado e em prorrogação, para tratamento de saúde.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1917, concedendo a Adolpho Gomes Pereira Valente, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1917, concedendo a João Pires Carneiro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1917, declarando instituição de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com sede nesta Capital.

Approvado; vai á Commissão de Redacção.

O Sr. João Lyra (pela ordem) requer urgencia e o Senado a concede, para ser discutida immediatamente a redacção final que se encontra sobre a mesa.

O Sr. João Lyra (Supplente, servindo de 2º Secretario) lê e é approvedo o seguinte:

N. 342 — 1917

Redacção final do projecto do Senado n. 24, de 1917, que declara de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com sede nesta capital.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerado de utilidade publica o Instituto Brasileiro de Contabilidade, com sede nesta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1917. — Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.

O Sr. Presidente: — O projecto vai ser remettido á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1917, que manda computar, para a aposentadoria, aos ministros do Supremo Tribunal Federal, que

contarem, pelo menos seis annos de exercicio effectivo, o tempo de serviços prestados nos Estados em funcções do Poder Judiciario.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1917, concedendo a Sabino Torquato de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1917, concedendo a Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancellas de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os créditos de 739:281\$222, de 5:046\$509 e de 5:383\$592, para pagamento á Companhia City Improvements, por serviços de saneamento no Rio de Janeiro.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado se consente na dispensa de intersticio para que as proposições ns. 136, 137, 138 e 139, possam ser dadas para ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem dispensa de intersticio, requerida pelo Sr. Senador Pires Ferreira, para que a proposição n. 136 possa ser dada para ordem do dia da proxima sessão queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

O mesmo Sr. Senador requer dispensa de intersticio para a proposição n. 137. Os senhores que a concedem queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

O mesmo Sr. Senador requer dispensa de intersticio para a proposição n. 138. Os senhores que a concedem queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

Identico requerimento formulou o mesmo Senador relativamente á proposição n. 139. Os senhores que concedem a dispensa requerida queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

Nada mais havendo a tratar, designo para a próxima sessão a seguinte ordem do dia:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1910, mandando incluir no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant, com as vantagens inherentes a esse cargo, a mestra de trabalhos de agulha do mesmo estabelecimento (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1917, concedendo licença, por noventa dias, sem vencimentos, para tratamento de saúde, a Custodio Gonçalves de Souza, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil (com emenda da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1917, concedendo a Armando Augusto Seabra de Mello, praticante da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde (com emenda da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1917, concedendo melhoria de reforma, no posto de 2º tenente, ao 1º sargento reformado João de Oliveira Alves (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1917, concedendo seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde, a José Severiano Lopes de Queiroz, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1917, concedendo a Moacyr de Abreu, carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, um anno de licença, com metade do ordenado e em prorrogação, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1917, concedendo a Adolpho Gomes Pereira Valente, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1917, concedendo a João Pires Carneiro, guardachaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

ACTA DA REUNIÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. METELLO, 2º SECRETARIO

A 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Metello, Indio do Brasil, José Euzebio, Pires Ferreira, João Lyra, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Leopoldo de Bulhões e Victorino Monteiro (12).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Seabra, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Aleindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Goizaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (48).

O Sr. João Lyra (*supplente, servindo de 2º Secretario*) dá conta do seguinte expediente

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 159 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no exercicio de 1918, é fixada em 83.411:639\$999, ouro, e 456.101:641\$163, papel que será distribuída pelos ministerios na fórma especificada nos seguintes artigos.

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com

os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 12:304\$400, ouro, e a de 47. 801:657\$170, papel:

	Ouro	Papel
1. Subsídio do Presidente da Republica		120:000\$000
2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica.		36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica		76:800\$000
4. Despeza com o Palacio da Presidencia da Republica		100:000\$000
5. Subsídio dos Senadores		774:900\$000
6. Secretaria do Senado.		726:150\$800
7. Subsídio dos Deputados		1.607:600\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados. Augmentada de 19:594\$020, sendo: 2:400\$, para o conservador da bibliotheca ficando assim equiparado aos primeiros officiaes; réis 4:800\$, para o conservador do archivo; equiparado assim ao conservador da bibliotheca; 4:800\$, sendo: 2:400\$, para cada um dos dous tachygraphos de 2ª classe, cujos vencimentos foram fixados em 9:600\$; 4:800\$, sendo 2:400\$ para cada um dos dous tachygraphos de 3ª classe; cujos vencimentos foram fixados em 7:200\$; 1:800\$, para gratificação especial ao funcionario que servir de secretario da Commissão de Constituição e Justiça; e 600\$, para gratificação especial ao continuo que serve na sala dos chapéus;		

Ouro

Papel

e 394\$020 para pagamento de gratificação adicional de 15 % á um continuo que completou 10 annos de serviço em época anterior a 1912, de accôrdo com varias deliberações da Camara. Augmentada ainda de 41:491\$200, ficando assim redigida a consignação destinada as gratificações addicionaes: « Para pagamento de gratificações addicionaes, sendo: de 30 % ao sub-director, ao chefe de secção da acta (este a partir de 1 de maio), ao archivista, ao sub-chefe do serviço tachygraphico, a dous tachygraphos de 1ª classe, a um 1º official, ao conservador da bibliotheca, ao porteiro de secretaria, ao ajudante de porteiro do salão e a quatro continuos; de 25 % a um chefe de secção, ao bibliothecario, ao chefe de secção de redacção dos debates, ao redactor dos *Annaes*, ao porteiro do salão, ao chefe de secção da acta (este até 30 de abril), ao chefe do serviço tachygraphico, a um tachygrapho de 1ª classe e a dous continuos; de 20 % ao superintendente da redacção dos debates, ao secretario da Presidencia, a um

Ouro

Papel

1° official, a um 2° official, a um redactor dos debates, a tres tachygraphos de 1ª classe, a sete continuos e a um servente; de 15 % a tres 1° officiaes, a um 2° official, a tres redactores de debates, a tres continuos e a quatro serventes, 102:265\$600.»

Na consignaço — «dispensados do serviço» — reduzida de 5:702\$400, de vencimento e gratificação adicional, a um continuo que falleceu, e augmentada de réis 6:177\$600 para pagamento de vencimentos, inclusive gratificação adicional, a um continuo dispensado do serviço, por deliberação da Camara, de 20 de dezembro de 1916...

.....	1.008:405\$738
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....	275:000\$000
10. Secretaria de Estado. Augmentada de réis 2:400\$ para gratificação especial ao continuo e ao correio em serviço no Gabinete do Ministro, sendo 1:200\$ a cada um.....	698:441\$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica. Augmentada de réis 1:000\$ para gratificação especial ao continuo pelo trabalho fóra das horas do expediente.....	20:000\$000

Ouro

Papel

12. Justiça Federal. Aumentada de 12:600\$ para accrescimento de 30 % dos vencimentos do juiz e do substituto, no Territorio do Acre, de accordo com a lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e sentenças dos juizes federacs. Onde se lê: Tabella — Bahia, Pará e Rio Grande do Sul — diga-se: — Pará e Rio Grande do Sul, e onde se diz Minas Geraes Pernambuco e S. Paulo — accrescente-se — e Bahia — transferindo-se para esta consignação a verba destinada ao pagamento dos vencimentos do juiz e do substituto e augmentando-se de 3:600\$ para mais um escrivão na Bahia e 3:600\$ para aluguel de casa, expediente, etc., para o Juizo Supplente da cidade de Santos, S. Paulo. No «Material» do Supremo Tribunal Federal, augmentada a de 72:012\$500, substituindo-se a tabella seguinte: Objectos de expediente 8:000\$, Livros, jornaes, revistas, almanaks e encadernações para a bibliotheca 10:000\$, aquisição, concerto de moveis, reparos outros objectos réis 5:000\$, iluminação eléctrica, lampadas e concertos na respe-

	Ouro	Papel
ctiva. rede 3:000\$, energia electrica para o elevador, lubrifi- cantes e concertos 1:000\$, telephones 3:500\$, impressões e publicações no <i>Diario Official</i> 5:000\$, im- pressão e publicação em volume da juris- prudencia do Supre- mo Tribunal Federal réis 36:000\$, despe- zas de prompto paga- mento 2:000\$, taxa de esgoto 136\$118, con- sumo de agua 108\$, obras no edificio, concertos e eventuaes 20:000\$000		1.977:784\$118
13. Justiça do Districto Fe- deral		1.382:393\$118
14. Ajuda de custo a ma- gistrados		7:000\$000
15. Policia do Districto Fe- deral. Augmentada de 500:000\$, na consi- gnação « Dilligencias Policiaes » — para augmento do pessoal encarregado do ser- viço de investigações e capturas, emquanto perdurarem as diffi- culdades internas oc- casionadas pela guer- ra e forem precisos as vigilancias e os cuidados especiaes para garantir a segu- rança publica na Ca- pital. Supprimida a consignação de réis 120:000\$ para reser- vas da guarda civil e reduzida de réis 92:000\$, no material, a consignação—Con- ducção de enfermos, alienados e cadaveres.		6.179:215\$590

Ouro

16. Brigada Policial. Na consignação — Em- pregados nas fachi- nas dos quartéis, etc. — accrescente-se <i>in</i> <i>fine</i> : «inclusive a gratificação de réis 3:600\$ ao actual de- senhista auxiliar do engenheiro	8:393:600\$000
17. Casa de Detenção.....	778:240\$130
18. Casa de Correção.....	375:522\$568
19. Archivo Nacional.....	179:281\$118
20. Assistencia a alienados. Após ás palavras da proposta consignada para — Pessoal — diga-se em título — <i>Pessoal de nomeação do director e do ad- ministrador</i> — e de- pois das palavras — Instituto de Nemopa- thologia — accrescen- te-se: «para o serviço de dermatologia e sy- philgraphia — réis 6:000\$». No — Ma- terial — augmentada de 40:700\$, especifi- cando-se as verbas do seguinte modo:	
N. 8. Acquisi- ção e con- certos, etc. 48:127\$	
N. 9. Conser- vação do predio, etc. 25:000\$	
N. 11. Fazen- das, calça- dos, etc... 175:000\$	
N. 12. Mate- ria prima, etc. 8:000\$	
N. 13. Para um gabi- nete anato- mo patho- logico do hospital... 10:000\$	

Oujo

Papel

N. 17. Para um gabinete anatomico pathologico e photographico do Instituto Neuro-pathologico e sua conservação technica .. 3:200\$

N. 18. Para um gabinete de psychologia experimental, etc. 4:000\$

2.135:200\$874

21. Directoria Geral de Saude Publica. Na «Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia» augmentada de réis 332:363\$, substituindo-se a tabella desde «15 desinfectadores de 1ª classe», até a palavra «accessorios» do material, pela seguinte:

15 desinfectadores de 1ª classe a 2:400\$000	36:000\$000
15 guardas de 1ª classe a 2:400\$000.....	36:000\$000
20 desinfectadores de 2ª classe a 2:160\$000	43:200\$000
85 guardas de 2ª classe a 2:160\$000.....	183:600\$000
100 desinfectadores de 3ª classe a 1:620\$000.	162:000\$000
4 escripturarios de zona a 3:600\$000.....	14:400\$000
1 escriptuario do almoxarifado a réis 3:000\$000	3:000\$000
16 auxillares de escripta de zona a réis 3:000\$000	48:000\$000
1 guarda do museu de hygiene a 3:000\$000.	3:000\$000
1 encarregado do deposito a 3:600\$000...	3:600\$000
1 ajudante do deposito a 1:500\$000.....	1:500\$000
3 escreventes de obituario a 2:160\$000...	6:480\$000
2 feitores de cocheira a 3:000\$000.....	6:000\$000
4 ajudantes de feitores a 2:160\$000.....	8:640\$000
12 cocheiros de 1ª classe a 1:620\$000.....	19:440\$000
30 cocheiros de 2ª classe a 1:512\$000.....	45:360\$000

	Ouro	Papel
22 moços de cavallariça a 1:200\$000.....		26:400\$000
6 carroceiros a 1:200\$000.....		7:200\$000
1 tosador a 1:800\$000.....		1:800\$000
700 serventes desinfectadores a 1:440\$000..		1.008:000\$000
1 guarda portão a 1:800\$000.....		1:800\$000
1 vigia a 1:800\$000.....		1:800\$000

Diaria:

1 carpinteiro a 8\$000.....	2:920\$000
7 carpinteiros a 6\$500.....	16:607\$500
2 ajudantes a 5\$000.....	3:650\$000
4 aprendizes a 1\$500.....	2:190\$000
1 ferreiro a 6\$500.....	2:372\$500
1 ajudante a 5\$000.....	1:825\$000
1 pintor a 6\$500.....	2:372\$500
1 ajudante a 4\$000.....	1:480\$000
1 aprendiz a 1\$500.....	547\$500
1 bombeiro a 6\$500.....	2:372\$500
1 bombeiro a 5\$000.....	1:825\$000
1 bombeiro a 6\$000.....	2:190\$000
1 correeiro a 8\$000.....	2:920\$000
1 dito ferrador a 6\$000.....	2:190\$000
3 correeiros a 5\$000.....	5:475\$000
1 ajudante a 1\$500.....	547\$500
1 pedreiro a 8\$000.....	2:920\$000
3 pedreiros a 6\$000.....	6:570\$000
4 machinistas a 6\$500.....	9:490\$000
1 machinista a 5\$000.....	2:007\$500
6 foguistas a 5\$000.....	10:950\$000
3 foguistas ajudantes a 4\$000.....	4:320\$000
1 mecanico a 14\$000.....	5:040\$000
1 ajudante a 5\$000.....	1:825\$000
1 torneiro a 6\$000.....	2:190\$000
1 limador a 6\$500.....	2:372\$500
1 electricista a 6\$000.....	2:190\$000
1 ajudante a 5\$000.....	1:825\$000
2 motoristas a 10\$000.....	7:300\$000
12 motoristas a 7\$000.....	30:840\$000

Total..... 1.792:363\$000

Material:

Conservação e aquisição do material para o serviço, inclusive o material rodante, desinfectantes, aquisição, sustento e forragens de animaes, combustivel, lubrificantes, iluminação, assignatura de telephones, expediente, asseio e eventuaes. 250:000\$000

Ouro	Papéis
Custeio e aquisição de automoveis, automoveis-caminhões, ambulancias,apparelhos Clayton, gazolina, lubrificantes, concertos e aquisição de pneumaticos e accessorios	
	80:000\$000
	2.122:363\$000

Augmentando de 9:600\$, substituindo-se a tabella do serviço de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica, pela seguinte:

RIO DE JANEIRO

Prophylaxia do porto

Pessoal

1 inspector com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1902)	10:800\$
1 mestre de navio de desinfecção com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (idem e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)	3:600\$
1 machinista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (idem)	3:600\$
2 foguista a 2:160\$, ordenado 1:440\$ e gratificação 720\$ (idem)	4:320\$
6 marinheiro a 5\$ diários (idem)	10:950\$
1 chefe de desinfecção, gratificação (idem)	2:600\$
3 desinfectadores, gratificação (idem)	6:960\$

PESSOAL DO NAVIO DE DESINFECÇÃO
« REPUBLICA »

1 mestre de navio com 2:640\$ de ordenado e 1:320\$ de gratificação	3:960\$
1 machinista com 2:400\$ de ordenado e 1:320\$ de gratificação	3:960\$

	Ouro	Papel
2 foguista a 2:520\$, ordenado 1:680\$ e gratificação réis 840\$000	5:040\$	
4 marinheiros a 5\$200 diário...	8:078\$	
1 motorista, a 3:600\$, ordenado 2:400\$ e gratificação, réis 1:200\$ (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916).....	3:600\$	

POLICIA SANITARIA DO PORTO

Pessoal

7 inspeores de saude, a 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação (decreto numero 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....	67:200\$	
4 medicos auxiliares a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (idem).....	28:800\$	
1 encarregado do material fluctuante com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (idem).....	6:000\$	
1 interprete com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (idem).....	4:200\$	
3 guardas sanitarios com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (idem).....	7:200\$	
5 mestres de lancha com 3:240\$, ordenado 2:160\$ e gratificação 1:080\$000 (idem)..	16:200\$	
5 machinistas, idem, ordenado 2:160\$ e gratificação réis 1:080\$000 (idem).....	16:200\$	
8 foguistas a 2:160\$, ordenado 1:440\$ e gratificação réis 720\$000 (idem).....	17:280\$	
25 marinheiros a 5\$ diários (idem)	45:750\$	
1 servente, gratificação (idem). Para diarias ao interprete (leis ns. 1.617, de 30 de dezem-	1:700\$	

Ouro

Papel

bro de 1906 e 1.841, de 31 de dezembro de 1907 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914 (lei número 3.089, de 8 de janeiro de 1916).....

1:8258

Para gratificação pela visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro, sendo ao medico ajudante 50\$ por noite, ao patrão 4\$, ao machinista 4\$, dois foguistas 3\$ cada um, tres remadores e um continuo a 2\$ cada um e ao guarda sanitario 5\$000 (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).....

28:1058

151:0878

Material

Aluguel da casa para a inspeção do porto.....

3:6008

Expediente, desinfectantes e respectivos utensilios, aquisição, concerto, combustivel, lubrificante, aprestos e demais artigos de custeio dos vapores, lanchas e escaleres da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro.....

80:0008

3.789:222\$000

22. Secretaria do Conselho Superior do Ensino.

71:978\$000

23. Subvenções a institutos de ensino. Supprimida a consignação de 224:527\$764 destinada a instalação de laboratorios do novo edificio em construção para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, visto já haver em andamento no

	Ouro	Papel
Congresso Nacional projecto especial abrindo o credito para esse fim.....		1.733:290\$230
24. Escola Nacional de Bellas Artes. Augmentada de 5:750\$, para distribuição de premios, a juizo do Jury da Exposição, sendo: dois premios de réis 1:000\$, dois de 500\$ e quatro de 250\$ cada um para os melhores trabalhos de pintura; um de 500\$ e um de 250\$ para os melhores trabalhos de esculptura; um de 500\$ para o melhor trabalho de gravura e um de 500\$ para o melhor trabalho de architectura	12:394\$400	304:562\$236
25. Instituto Nacional de Musica		439:829\$589
26. Instituto Benjamin Constant. Augmentada de 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação para mais uma cadeira de leitor em voz alta, para ambos os sexos, e de 2:400\$, de gratificação, para auxiliar da cadeira de violino.....		418:876\$118
27. Instituto Nacional Surdos-Mudos		157:662\$418
28. Bibliotheca Nacional..		515:512\$118
29. Soccorros Publicos....		50:000\$000
30. Obras. Augmentada de 60:000\$ para a conclusão do Hospital de molestias tropicaes, annexo ao Instituto Oswaldo Cruz e de 30:000\$ para restauração da caixa da		

	Ouro	Papel
agua do Instituto Benjamin Constant.. .. .		340:000\$000
31. Serviço eleitoral.....		200:000\$000
32. Corpo de Bombeiros. Augmentada de réis 6:168\$500 para a inclusão dos seguintes reformados: furriel Manoel José Barreto, 3 de janeiro, 803\$; soldado Julio Gomes da Fonseca, 31 de janeiro, 730\$; soldado Arthur Francisco Coelho, 31 de janeiro, 730\$; primeiro sargento Manoel José Lopes, 7 de março, 839\$500; cabo de esquadra Desiderio Carneiro da Cunha, 14 de março, 766\$500; soldado Antonio Oscar Corrêa Martins, 18 de abril, 730\$; cabo de esquadra Prudencio Gomes de Lima, 20 de julho, 766\$500; terceiro sargento Oscar Joaquim de Oliveira, 4 de setembro, 803\$. Reduzida de 11:616\$ por terem fallecido os seguintes: major Paschoal Romano, 27 de setembro, 7:080\$. Soldado Alarico Avelino da Conceição, 11 de fevereiro, 739\$; cabo de esquadra Victorino Patricio de Souza, 15 de abril, 766\$500; soldado Romão Garay, 25 de abril, 730\$; segundo sargento Adolpho Ferreira da Silva, 8 de julho, 839\$500;		

	Ouro	Papel
soldado Franco Pedro, 21 de julho, 730\$; soldado Cito Gallebo, 14 de agosto, 730\$000		2.405:599\$274
33. Administração, justiça e outras despesas do Territorio do Acre. No Tribunal de Appellação — augmentada de 4:800\$ para mais um amanuense que não ficou em disponibilidade, em virtude do novo regulamento; reduzido a 3:600\$ destinados a um official em disponibilidade e de réis 3:200\$ destinados a amanuense que não ficou em disponibilidade e foi aproveitado no outro Tribunal		2.918:604\$000
34. Instituto Oswaldo Cruz		331:240\$000
35. Serventuários do Culto Catholico		60:000\$000
36. Magistrados em disponibilidade		120:000\$000
37. Guarda Nacional		27:400\$000
38. Subvenções. Dos réis 120:000\$ destinados ao Dispensario São Vicente de Paula, são retirados 20:000\$, para auxilio á construcção do Retiro dos Jornalistas, a cargo da Associação Brasileira de Imprensa, depois de iniciada a mesma construcção.		
Onde se lê — Ao Patronato de Menores para a manutenção e custeio da Escola de Menores Abandonados, cuja direcção lhe fica		

Ouro

Papel

transferida pelo Governo, 200:000\$000.
 Substitua-se — Ao Patronato de Menores para a manutenção e custeio da Escola de Menores Abandonados, que passará a denominar-se « Casa de Preservação », cuja direcção lhe fica transferida pelo Governo, 200:000\$000.

E accrescente-se — Os saldos porventura realizados pelo Patronato serão empregados no desenvolvimento das officinas da Casa de Preservação ou na criação e custeio e desenvolvimento dos serviços de uma Escola Agrícola annexa á referida casa e destinado ao ensino pratico dos menores

	908:000\$000
39. Eventuaes	100:000\$000
	<hr/>
	12:394\$400 47.801:657\$170

Art. 3.º E' autorizado o Presidente da Republica:

I. A abrir concorrência para aquisição ou construcção de um edificio para o funcionamento do *Forum* desta Capital, correndo a despeza pela recelta apurada com a arrecadação da *taxa judiciaria* especialmente creada para esse fim.

II. A mandar imprimir na Imprensa Nacional os 3.º e 4.º volumes do *Diccionario Chorographico, Historico e Estatistico de Pernambuco*, de Sebastião Vasconcellos Galvão, que foram destruidos no incendio daquela repartição em 1911, ficando pertencente á União metade da edição de 3.000 exemplares e assim, e sob as mesmas condições, o *Diccionario Botanico* (inedito e posthumo) do professor Caminhoá.

III. A applicar uma parte dos patrimonios a respectivas rendas das diversas instituições subordinadas ao Ministerio da Justiça á conclusão das obras em andamento para melhor installação das mesmas instituições, ouvido sempre e de accôrdo com o parecer do Conselho dos Patrimonios.

IV. A contractar, para a Escola Nacional de Bellas Artes, sem augmento de despeza, professores nacionaes e estrangeiros para o provimento temporario de cadeiras, em falta de candidatos approvados em concurso.

V. A providenciar para a impressão da produção musical do fallecido compositor nacional Glauco Velasquez, entrando para tal fim em accordo com a sociedade do mesmo nome, com séde na Capital Federal, correndo as despezas, em um ou mais exercicios, por conta da verba 39ª deste orçamento, reservando-se, porém, o Governo o direito á propriedade da obra impressa, para o fim de estabelecer permutas por intermedio da Bibliotheca Nacional, podendo, entretanto, entregar até um terço dos exemplares da referida obra impressa á alludida sociedade e vender o restante para occorrer á indemnização das respectivas despezas.

VI. A despende 300:000\$ para conclusão das obras do Externato do Collegio Pedro II, devendo ser pago este auxilio á respectiva directoria em duas prestações iguaes, em abril e setembro de 1918.

VII. A subvencionar com o auxilio em dinheiro de 5:000\$ a Associação Brasileira de Imprensa.

VIII. A subvencionar com a quantia de 7:000\$ o Instituto dos Advogados.

IX. A dar nova organização ao serviço de prophylaxia e policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, cuja direcção ficará a cargo de um dos inspectores, designado em commissão pelo Governo, sem gratificação, além da do cargo de inspector, de accordo com a tabella seguinte:

RIO DE JANEIRO

Prophylaxia e policia sanitaria do porto

Pessoal

	Ouro	Papel
1 inspector com 7:400\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto n. 9.157 de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912).....		11:000\$
7 inspectores de saude, a 7:400\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto numero 9.157, de 29 de setembro de 1911 e lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1915).....		77:000\$

	Ouro	Papel
1 mestre de navio de desinfecção com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (idem e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916).....	3:600\$	
1 machinista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (idem).....	3:600\$	
2 foguistas a 2:160\$, ordenado 1:440\$ e gratificação réis 720\$000 (idem).....	3:600\$	
6 marinheiros a 5\$ diários (idem)	10:950\$	
1 chefe de desinfecção, gratificação (idem).....	2:600\$	
3 desinfetadores, gratificação (idem).....	6:950\$	
1 mestre do navio com 2:640\$ de ordenado e 1:320\$ de gratificação.....	3:960\$	
1 machinista com 2:640\$ de ordenado e 1:320\$ de gratificação.....	3:960\$	
2 foguistas a 2:520\$, ordenado 1:680\$ e gratificação réis 840\$000.....	5:040\$	
4 marinheiros a 5\$200 diários..	8:078\$800	
1 motorista, a 3:600\$, ordenado 2:400\$ e gratificação réis 1:200\$ (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (idem).	3:600\$	
4 médicos auxiliares a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (idem).....	28:800\$	
1 encarregado do material fluctuante com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (idem).....	6:000\$	
1 interprete com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (idem).....	6:000\$	
1 escrevente com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (idem).....	2:400\$	
3 guardas sanitarios com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (idem).....	7:200\$	

	Ouro	Papel
5 mestres de lancha com 3:240\$, ordenado 2:160\$ e gratifi- cação 1:080\$000 (idem).	16:200\$	
5 machinistas, idem, ordenado 2:160\$ e gratificação réis 1:080\$000 (idem).....	16:200\$	
8 foguistas a 2:160\$, ordenado 1:440\$ e gratificação réis 720\$000 (idem).....	17:280\$	
25 marinheiros a 5\$ diários (idem).	45:750\$	
1 servente, gratificação (idem).	1:700\$	
Para gratificação pela visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro, sendo por noite, ao patrão 4\$, ao machinista 4\$, dois foguistas a 3\$ cada um, tres remadores e um con- tinuo a 2\$ cada um e ao guarda sanitario 5\$ (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).....	9:855\$	

Material

Aluguel de casa.....	3:000\$
Expediente, desinfectantes e respe- ctivos utensilios, acqui- sição, concerto, combus- tível, lubrificante, apres- tos e demais artigos de custeio dos vapores, lan- chas e escaletes da Capital Federal e do Estado do do Rio de Janeiro.....	80:000\$

X. A encampar, despendendo para isso até 300:000\$, o material dos serviços para condução de enfermos, alienados e cadaveres, actualmente feitos por contracto, podendo despende, no caso de se não effectuar a encampação, a quantia de 92:000\$ para completar, com os 100:000\$ já consignados no orçamento, os 192:000\$ necessários á execução do contracto.

• XI. A fazer a modificação do quadro do serviço sanitario do Corpo de Bombeiros, para que fique assim constituido: um tenente-coronel, dois maiores, quatro capitães e um tenente.

Art. 4.º Fica extensiva ao Juizo Federal no Estado da Bahia a disposição do § 1º do art. 32 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que prescreve « no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Pernambuco servirão dois

escrivães», cabendo privativamente ao escrivão do 1º officio o serviço crime e ao do 2º officio o serviço eleitoral, sendo nos demais feitos o serviço distribuido pelo respectivo juiz.

Art. 5.º Fica consignada a quantia de 10:000\$ para pagamento á viuva do philosopho e escriptor Farias Britto, pela aquisição, para o Estado, da bibliotheca deixada pelo mesmo.

Art. 6.º O *Diario Official* publicará as actas, resoluções e expediente do Conselho Superior do Ensino.

Art. 7.º O Governo enviará, em commissão ao Estado do Rio Grande do Sul, um assistente do Instituto Oswaldo Cruz com o fim de installar e organizar no Instituto Borges de Medeiros desse Estado um laboratorio de vaccinas e séros. O tempo dessa commissão não excederá de um anno e o assistente que della fôr incumbido receberá, além dos seus vencimentos, uma gratificação ou diaria a que tiver direito pelos regulamentos em vigor, a qual correrá pela verba 39ª deste orçamento.

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.096:736\$, ouro, e a de 1.107:200\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado — Augmentado no «Pessoal», de 14:400\$, para gratificação a funcionarios servindo no Gabinete em trabalho extraordinario, enquanto durar a guerra; de réis 10:800\$ para tres continuos; e, no «Material», de 8:400\$, vencendo cada um dos 20 serventes 195\$ mensaes, cada um		702:200\$000
2. Empregados em disponibilidade		55:000\$000
3. Extraordinarias no Interior		90:000\$000
4. Obras		30:000\$000
5. Recepções officiaes....		60:000\$000
6. Congressos e conferencias	30:000\$000	40:000\$000
7. Serviço telegraphico e postal	100:000\$000	130:000\$000
8. Repartições internacionaes	58:736\$000	

Ouro

Papel

9. Corpo diplomatico. Augmentada, no pessoal, de 56:000\$, para pagamento de 14:000\$ a cada um dos ministros residentes na Suecia, na Noruega, na Grecia e na China, sendo para cada um: ordenado 8:000\$, gratificação 4:000\$ e representação 2:000\$; augmentada de réis 14:000\$ para pagamento ao agente diplomatico no Egypto, sendo: ordenado 8:000\$, gratificação 4:000\$ e representação 2:000\$; e augmentada de 4:000\$ para gratificação a dois interpretes, um servindo na Legação da China e outro na do Japão, sendo réis 2:000\$ para cada um; e augmentada, no «Material», de 7:500\$, sendo 2:000\$ para aluguel de casa para cada uma das chancellarias na China, Egypto e Grecia, e 500\$ para expediente das mesmas.....

1.234:000\$000

10. Corpo Consular. Augmentada de 5:000\$ para os vencimentos de um vice-consul de carreira em Santa Rosa do Alto Purús (Perú), cujo cargo fica creado; e augmentada, ainda, de 4:000\$ para occorrer á despesa com a criação do cargo de chanceler do Consulado Geral do Havre, ora

	Ouro	Papel
feita, com os vencimentos fixados pelo decreto n. 2.364, de 31 de dezembro de 1910, art. 6°. O chanceller será nomeado dentre os actuaes auxiliares de consulado, não preenchendo o Governo a respectiva vaga. Distribuida da seguinte fórma a consignação para pagamento dos auxiliares de consulados: 14 auxiliares a 250\$, réis 42:000\$; 24 auxiliares a 200\$, réis 57:600\$; 48 auxiliares a 150\$, 86:400\$. Total. 186:000\$000..	838:000\$000	
11. Ajuda de custo.....	200:000\$000	
12. Extraordinarias no exterior. Reduzida de 14:000\$, correspondentes á despeza com a agencia diplomatica no Egypto, que passa a correr pela verba respectiva (9ª).....	236:000\$000	
	<hr/>	<hr/>
	2.696:736\$000	1.107:200\$000
	<hr/>	<hr/>

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado:

I. A denunciar, entre os tratados commerciaes celebrados antes da guerra actual, aquelles que as circumstancias houverem tornado inconvenientes.

II. A nomear um chanceller para o consulado de Iquitos, com o vencimento de 5:000\$, ouro, aproveitando para esse cargo um dos actuaes auxiliares de consulado, cuja vaga não será preenchida.

III. A adquirir em cada exercicio financeiro uma casa para séde de legação do Brasil, pagando o respectivo preço em titulos do empréstimo interno cuja renda no maximo igual ao aluguel pago presentemente pelas embaixadas ou chancellarias si se tratar de aquisições em Washington, Lisboa, Buenos-Aires, Roma, Paris, Montevideo, Berlim, Vienna, Londres, Santiago e Lima.

Art. 10. Nenhum funcionario do corpo diplomatico ou consular poderá ser promovido ao posto superior sem que no immediatamente inferior tenha pelo menos um anno de serviço effectivo na America ou na Asia.

§ 1.º As promoções do corpo diplomatico ou consular se farão dois terços por merecimento e um terço por antiguidade, excepção feita dos chefes de missão que continuarão de livre escolha do Governo.

§ 2.º Para as promoções só se contará o tempo que o funcionario diplomatico ou consular tiver servido effectivamente no exterior.

Art. 11. Fica restabelecido o quadro dos primeiros secretarios de legação anterior ao decreto n. 12.584, de 20 de julho de 1917.

Art. 12. O Governo distribuirá os primeiros e segundos secretarios pelas legações, attendendo á conveniência do serviço, mas de modo que em cada legação sirva pelo menos um secretario.

Art. 13. Os chefes de missão diplomatica sempre que se ausentarem de seus postos, para virem em comissão ao Brasil, ou ao estrangeiro, perderão a representação, por conta da qual correrão as gratificações devidas na forma da lei em vigor aos seus substitutos legaes, e receberão no caso da licença constante do art. 4.º da Nova Consolidação Diplomatica os vencimentos, inclusive a representação em ouro, deduzida tambem a parte que couber ao seu substituto.

§ 1.º Da mesma forma os 1.º e 2.º secretarios de Legação e todos os funcionarios do Corpo Consular que vierem em comissão ao Brasil ou ao estrangeiro, perceberão apenas o ordenado em ouro, perdendo a gratificação por conta da qual correrão no todo ou em parte as gratificações que couberem aos respectivos substitutos, quando os houver.

§ 2.º Estas disposições não alteram o disposto na referida Consolidação, art. 41 e seguintes, sobre as condições das licenças.

Art. 14. O Presidente da Republica é autorizado a despendor, pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 200:000\$, ouro, e a de 44.105:779\$638, papel:

	Ouro	Papel
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente		209:315\$000
2. Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias		144:602\$500
3. Directoria Geral de Contabilidade		342:800\$000
4. Auditoria		119:200\$000
5. Officiaes e sub-officiaes dos quadros		

Ouro

Papel

da Armada. Augmen-
tada de 450\$, ele-
vando-se a 15 o nu-
numero de aspiran-
tes

12.629:408\$920

6. Marinheiros, foguistas
e taifa. Augmentada
de 300:000\$ para
mais 500 marinhei-
ros contractados, a
50\$ mensaes, de réis
25:000\$ a consigna-
ção para fardamento
(materia prima) e de
56:680\$ a dotação da
taifa (para a esqua-
dra), substituida pela
seguinte a respectiva
discriminação da ta-
bella:

Navios	Camara			Praça d'armas			Sub-officiaes e inferiores			Guarnição		Ouro	Papel
	Cosinheiros	Dispenseiros	Creados	Cosinheiros	Dispenseiros	Creados	Cosinheiros	Dispenseiros	Creados	Cosinheiros	Ajudantes de cosinha		
Typo «Minas Geraes» (2).....	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	6		
Typo «Deodoro» (2).....	—	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
«Barroso».....	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Typo «Bahia» (2).....	—	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
Tender «Ceará» e submersiveis	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
«Benjamin Constant».....	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
«Republica».....	—	1	—	1	1	1	1	—	—	1	—		
«Tiradentes».....	—	1	—	1	1	1	1	—	—	1	—		
«Carlos Gomes».....	—	1	—	1	1	1	1	—	—	1	—		
«Tymbira».....	—	1	—	1	1	1	1	—	—	1	—		
Typo «Pará» (10).....	—	—	10	10	10	20	—	—	—	10	10		
«José Bonifacio».....	—	1	—	1	1	3	—	1	—	2	1		
«Sargento Albuquerque»	—	1	—	1	1	3	—	1	—	2	1		
Typo «Bemonte» (2).....	—	2	—	2	2	6	—	2	—	4	2		
«Pernambuco».....	—	—	1	1	1	2	—	—	—	1	1		
«Oyapock».....	—	—	1	1	1	2	—	—	—	1	1		
«Goyaz».....	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1	1		
Typo «Acre» (4).....	—	—	4	4	—	8	—	—	—	4	4		
Base da defesa minada.....	—	1	—	1	1	2	—	1	—	2	1		
Avisos mineiros (3).....	—	—	3	—	—	3	—	—	—	—	3		
Fortaleza de Santa Cruz.....	—	1	—	1	1	2	—	1	—	2	1		

6.070:775\$800

Cosinheiros: da camara e da praça d'armas, a 960\$ annuaes; dos sub-officiaes e da guarnição, a 720\$; dispenseiros: da camara e da praça d'armas, a 840\$ annuaes, dos sub-officiaes e inferiores, a 660\$; creados: da camara e da praça d'armas, a 660\$ annuaes; dos sub-officiaes e da guarnição, a 540\$; ajudantes de cosinha a 720\$,.....

297:460\$000

Ouro

Papel

7. Batalhão Naval. Reduzida de 6:720\$, substituindo-se na tabella os calculos correspondentes a — Taifa e Material — pelos seguintes:

TAIFA

Dois cozinheiros, para o commandante e os officiaes, a 840\$, por anno; um cozinheiro, para^o sub-officiaes, a 720\$; um cozinheiro e um ajudante, para as praças, importando os salarios dos dous em 1:800\$ annuaes; 2 dispenseiros, a 720\$; e 1 a 540\$; 6 creados a 540\$, e 6 a 420\$000 .. 11:940\$

MATERIAL

Fardamento	140:000\$	
Instrumentos de musica e respectivos concertos.	3:000\$	
Impressões e encadernações	230\$	
Expediente	1:200\$	
	<u>144:430\$</u> 416:226\$000

	Ouro	Papel
8. Arsenaes		2.750:404\$680
9. Inspectoria de Portos e Costas. Augmentada de 60:000\$, incluindo-se na tabella a seguinte consigna-ção: Para o serviço de delegacias e agencias de capitancias de portos, podendo o Governo conceder a delegados ou agentes, a titulo de vencimentos, porcentagens das rendas auferidas nas repartições respectivas, na fórma das leis e regulamentos em vigor, 60:000\$000		487:215\$000
10. Depositos navaes		128:744\$000
11. Hospitaes. Augmentada de 2:400\$ para mais um pratico de phar-macia, e de 4:000\$ a consignação para me-dicamentos		256:079\$000
12. Superintendencia de Navegação. Accres-cente-se: «inclusive para o serviço de le-vantamento ou re-moção de casco da barca <i>Norueguesa</i> naufragada á entrada do porto de S. Luiz do Maranhão.....		1.415:340\$000
13. Ensino Naval.....		1.463:328\$984
14. Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval		220:860\$000
15. Directoria do Arma-mento		432:325\$000
16. Munições de guerra....		500:000\$000
17. Munições de bocca. Au-gmentada de 2:555\$ para mais cinco aspi-rantes, e de 225:500\$ para mais 500 mari-nheiros contractados.		6.823:661\$000

	Ouro	Papel
18. Munições navaes. Reduzida de 600:000\$..	1.400:000\$000
19. Material de construção naval. Reduzida de 500:000\$000....	1.000:000\$000
20. Combustível. Reduzida de 1.000:000\$000....	2.000:000\$000
21. Obras	250:000\$000
22. Frétes, passagens, ajudas de custo, comissões de saques, etc.	200:000\$000
23. Despezas extraordinarias	282:000\$000
24. Addidos	1.039:576\$000
25. Classes inactivas.....	2.890:926\$747
26. Despezas no exterior. Reduzida de réis 800:000\$000	200:000\$000	
27. Para pagamento de diarias, que deverão perceber, nos domingos e dias feriados, os diaristas de repartições e estabelecimentos navaes.....	634:000\$000
	<u>200:000\$000</u>	<u>44.105:779\$638</u>

Art. 15. O Presidente da Republica é autorizado:

I. A consolidar, constituindo um só regulamento, para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a Directoria do Armamentoahi comprehendida, não só as disposições regulamentares actuaes, como também as que tiverem provindo de proposições de orçamento, ou de leis outras, actualmente em vigor, adoptando, mais ainda, quanto ao numero de horas de serviço, o que actualmente se adopta, em virtude de praxe, oito horas no maximo.

Nas officinas, onde não houver contra-mestre effectivo, nem addidos em condições de ser aproveitado, deverá ser elevado áquella categoria, dentro da somma total da verba, da tabella de Arsenaes, ou da tabella de Addidos, um operario de 1ª classe, do respectivo officio. Assim também, dentro da mesma somma, deverá ser concedida aos actuaes aprendizes gratuitos uma diaria de 500 réis, contando-se, para todo o pessoal, o tempo de serviço, a partir da data do primeiro vencimento effectivo.

II. A abrir credits, papel ou ouro, para as despezas, de carater extraordinario, dentro ou fóra do paiz, sobretudo

pelas rubricas de material, do orçamento, de conformidade com o disposto na lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1907.

III. A despendar até 50:000\$, abrindo para isso o necessario credito, com a construcção de um pavilhão destinado á installação do serviço de hydro-eletroterapia, no Sanatorio Naval de Friburgo, uma vez que o custeio do serviço, dessa maneira installado, possa realizar-se sem augmento das verbas consignadas á despesa actual do Sanatorio.

IV. A utilizar-se dos transportes de guerra, para o serviço de conducção de mercadorias de commercio, devendo o Ministerio da Marinha recolher ao Thesouro Nacional a renda liquida de cada viagem, renda que o Governo applicará, abrindo creditos correspondentes, em serviços a cargo da Marinha, cumprindo, então, ao Thesouro, fazer a escripturação respectiva em livro especial e remetter ao Congresso, no fim de cada anno, o competente balanço, com todos os detalhes.

V. A realizar quaesquer operações, inclusive a permuta ou a venda em hasta publica, no todo ou em parte, relativamente aos terrenos de propriedades nacional, em Armação, bem como aos extinctos arsenaes de Marinha da Bahia e de Pernambuco, e da antiga capitania do porto de Corumbá, de modo, sobretudo, permittir melhor installação ou provimento de serviços quaesquer attribuidos á administração da Marinha, devendo ser empregado, nesses mesmos serviços, o producto ou os saldos resultantes de taes operações. Na hypothese de serem applicados, nos termos deste dispositivo, os terrenos de Armação, o Governo fará installar, na ilha do Boqueirão, todos os serviços adstrictos á directoria do armamento.

VI. A distribuir, mensalmente, á Pagadoria da Marinha, as verbas mensaes correspondentes a despezas miudas de repartições do Ministerio que funcionem nesta capital, recebendo depois o Thesouro, da mesma pagadoria, no fim de cada exercicio, a respectiva prestação de contas.

VII. A transferir para o Corpo de Marinheiros os foguistas contractados, nacionaes, que, porventura, o quizerem.

VIII. A realizar contractos, por tempo nunca maior de cinco annos, exclusivamente em relação a alugueis de casas.

IX. A vender o material reputado inutil, inclusive navios jugados imprestaveis, recolhendo o producto da venda ao Thesouro, e podendo abrir creditos, por conta de tal producto recolhido para a acquisição de material que considerar indispensavel ao serviço de esquadra e ao reparo de suas unidades.

X. A entrar em accôrdo com o Estado do Rio Grande do Sul para que passe ao referido Estado o serviço de balisamento e iluminação dos canaes interiores allí existentes, competindo ao Ministerio da Marinha o policiamento da navegação.

XI. A fornecer por emprestimo o fardamento necessario aos reservistas que se incorporarem ás manobras navaes.

XII. A contractar com quem melhores condições offerecer, no paiz ou no estrangeiro, a construcção de uma barca-pharol para o canal de Bragança, empregando para esse effeito as prestações já adquiridas para tal fim.

Art. 16. As vagas que se forem dando, quer de 2^o tenentes extranumerarios, quer de sub-machinistas extranumerarios, no Corpo de Engenheiros Machinistas, não serão preenchidas.

Art. 17. Tambem não serão preenchidas as vagas que se forem dando no quadro de serralheiros e de caldeiros, passando, então, os serviços que os mesmos desempenhavam a ser affectos ao quadro de mecanicos navaes.

Art. 18. As vagas que se derem no Corpo de Marinheiros Nacionaes, de cabos ou de sargentos, marinheiros ou foguistas, deverão ser occupadas pelos cabos e sargentos excedentes, até que desapareça o excesso verificado.

Art. 19. Emquanto não estiverem completas nas escolas de aprendizes marinheiros, as lotações de menores, propriamente destinados ao serviço da Marinha, o Governo deverá admittir, gratuitamente, como alumnos externos ás mesmas, e sob as condições que prescrever, menores outros, reconhecidamente pobres, aos quaes distribuirá, sem augmento de despeza, instrução primaria e militar.

Art. 20. A porcentagem adicional dos funcionarios que servirem na aviação, nos submersiveis e nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha, não poderá exceder da que compete aos officiaes que servem em Matto Grosso, Pará e Amazonas, de accôrdo com o art. 4^o e § 2^o do art. 28 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e será custeada pela rubrica — Eventuaes — da verba «Despezas extraordinarias».

Art. 21. Na vigencia desta lei, não serão chamados a serviço dos conselhos militares, os officiaes reformados.

Art. 22. Installadas, que sejam, novas agencias ou delegacias de capitancias de portos, no regimen das leis actuaes, dentro da verba para este fim concedida, deverá o Poder Executivo submitter ao Congresso, no inicio da sessão legislativa de 1918, a distribuição que tiver feito da referida verba,ahi tambem contempladas as porcentagens de rendas, que porventura houver attribuido a agentes ou delegados das mesmas capitancias.

Art. 23. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Guerra, com o serviço designado nas respectivas verbas, a quantia de 100:000\$, ouro, e de 73:516:182\$020, papel:

	Ouro	Papel
1. Administração Central.....		1.222:685\$000
2. Estado-Maior do Exer- cito		410:709\$000
3. Supremo Tribunal Mi- litar e Auditores....		396:550\$000

	Ouro	Papel
4. Instrucção militar.....	1.913:434\$000
5. Arsenaes. A dotação «Maruja» — diga-se. Matto Grosso: um 1º patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria — 6\$500; um machi- nista, além da etapa pela verba 9ª, diaria — 6\$500. Rio Grande do Sul: um 1º patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria — 6\$500; um machi- nista; além da etapa pela verba 9ª, diaria — 6\$500	1.992:076\$765
6. Fabricas	1.795:599\$500
7. Serviço de Saude.....	773:810\$500
8. Soldos e gratificações de officiaes.....	21.420:599\$692
9. Soldos, etapas e gratifi- cações de praças de pret	24.538:556\$260
10. Classes inactivas.....	11.200:507\$303
11. Ajuda de custo.....	150:000\$000
12. Empregados addidos...	239:254\$000
13. Obras militares.....	900:000\$000
14. Material: Redigido da seguinte fórma o nu- mero 19 da consi- gnação — Diversas despezas, remonta de cavallos, m u a r e s e outros animaes para o Exército, estabele- cendo-se mais dous depositos, á propor- ção que fór possível um no Estado de São Paulo e outro no Es- tado de Minas Geraes (zona da Estrada de Ferro Central), cria- ção do cavallo de guerra e desenvolvi- mento da internada nacional de Saycan, sendo applicada toda a sua renda na com-	

	Ouro	Papel
pra de eguas e potros correspondentes e no desenvolvimento dos seus diferentes ramos de serviço réis 200:000\$000		6.862:400\$000
15. Despezas no exterior, differença de vencimentos, pessoal contractado, commissões e outras, inclusive representação dos addidos militares.....	100:000\$000	
	<u>100:000\$000</u>	<u>73.516:182\$020</u>

Art. 24. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A mandar distribuir pela Directoria de Contabilidade e pelas delegacias fiscaes nos Estados as quantias necessarias ás unidades e estabelecimentos militares para que façam directamente o supprimento dos artigos á conta dos credits votados para a verba 14ª ns. 1 (letras *d, e, f e g*), 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25 e 27, consignação forragens e ferragens.

Para estas despezas o Ministerio da Guerra fixará, dentro das dotações das verbas para cada estabelecimento ou unidade militar determinada quantia, que será adeantada pela repartição pagadora das alludidas unidades ou estabelecimentos, conforme o Ministerio da Guerra o determinar.

A despeza que exceder da quantia distribuida será atendida pela mesma unidade ou estabelecimento com recursos de que dispuzerem os cofres dos seus conselhos economicos.

II. A contractar no estrangeiro operarios especialistas para as fabricas de material do Estado, sem augmento de despeza.

III. A vender as publicações do Estado-Maior do Exercicio que não constituam segredo e applicar o producto a melhorar os recursos da Imprensa Militar.

IV. A manter quatro addidos militares, sendo um nos Estados Unidos da America do Norte, um no Chile, um na Argentina e um na França.

V. A reformar os arsenaes dando-lhes caracter technico, reduzindo os quadros, podendo supprir os arsenaes que julgar inuteis aos serviços do Exercicio, respeitando os direitos dos funcionarios e operarios, conforme dispõe o n. IX, artigo 43 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

VI. A permittir que a Intendencia da Guerra forneça aos officiaes effectivos do Exercicio e aspirantes a materia prima

para confecção de seus fardamentos ou estes já confeccionados, o armamento e demais artigos confeccionados, necessários ao serviço propriamente militar mediante pagamento por descontos ou á vista applicando-se o producto dessas vendas a aquisições successivas para o fornecimento de accôrdo com as instrucções que o ministerio expedir.

VII. A vender os productos das fabricas do Piquete e da Serra da Estrella dando preferencia, em igualdade de condições, ás propostas feitas em concorrência pelas fabricas nacionaes dos artigos similares, sendo recolhido o saldo, deduzidas as despesas, ao Thesouro Nacional.

VIII. A aproveitar, nas vagas que se verificarem na Directoria do Expediente da Guerra, respeitadas os direitos de promoção no quadro, os actuaes officiaes civis da Escola de Estado Maior, da Intendencia da Guerra e do Arsenal de Guerra desta Capital, em serviço na mesma directoria, que tenham mais de 10 annos de serviço publico.

IX. A entrar em accôrdo com a Mitra Archidiocesana para adquirir a Igreja de Ipanema perto do Forte de Copacabana, abrindo para esse fim o credito especial até a quantia de oitenta contos d'réis.

X. A vender a Fazenda da Piedade pertencente ao Ministerio da Guerra situada no municipio de Campos, que não se presta para deposito de remonta, devendo com o seu producto adquirir outra em boas condições, onde possa ser estabelecido um dos novos depositos.

XI. A despender com a organização, installação e execução dos serviços technicos e administrativos, obras de adaptação e outras despesas (pessoal e material), tudo relativo ao serviço geographico militar, até á quantia de 100:000\$, abrindo para esse fim o necessario credito especial, o qual será distribuido á Contabilidade da Guerra, applicando-lhe as disposições do primeiro numero deste artigo, relativas ao regimen de massas.

XII. A transferir, na rubrica 14, do n. 17 para o n. 20 a quantia de 300:000\$, riscando-se daquelle o fornecimento de colchões e travesseiros que passará para este.

XIII. A, nos termos da lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917 :

a) augmentar de 8.578:799\$057 a quantia orçada para a verba 9ª, afim de que o effectivo do Exercito seja de 35.000 homens, e não de 25.000 homens, por ser esse o fixado pelo Estado-Maior como minimo indispensavel para organizar todas as unidades creadas pela lei da remodelação do Exercito, feita pelo actual Sr. ministro da Guerra;

b) augmentar de 30:000\$ a consignação 4ª da rubrica 14ª (Material), afim de que o Estado-Maior possa realizar viagens de estudos estrategicos;

c) augmentar respectivamente de 4:000\$ as consignações 6ª, 7ª e 8ª da rubrica 14ª (Material), afim de que possa rea-

lizar com o devido desenvolvimento os exercicios praticos dos alumnos das escolas do Estado-Maior, Militar e Pratica;

d) augmentar de 1.350:000\$ a consignação 17^a da verba 14^a (Material), afim de attender ás despezas de fardamento, decorrentes do augmento do effectivo para 35.000 homens;

e) augmentar de 300:000\$ a consignação 18^a da rubrica 14^a (Material), afim de attender ás despezas de equipamento e arreiamento, decorrentes do augmento do effectivo para 35.000 homens;

f) augmentar de 100:000\$ a consignação 25^a da verba 14^a (Material), afim de satisfazer ás despezas exigidas pelo alistamento militar em todo o territorio da Republica;

g) augmentar de 50:000\$ a consignação 27^a da verba 14^a (Material) afim de que os chefes das directorias do Ministerio da Guerra (engenharia, material bellico, administração, saude) e os inspectores de regiões possam realizar as vantagens de inspecção a que são obrigados pelos regulamentos em vigor.

Por conta desta consignação devem correr tambem as despezas com as viagens de Estado-Maior, a se realizarem annualmente em cada divisão do Exercito.

h) augmentar para 4.800:000\$ a consignação para forragens e ferragens, afim de que o Exercito possa manter os 17.000 solipedes que correspondem á sua organização no proximo exercicio.

XIV. A organizar uma companhia, isolada, de topographos com o effectivo conveniente de officiaes, inferiores e praças, tirados dos effectivos de infantaria, e tendo por objectivo especial fornecer destacamentos necessarios aos serviços de geodesia e topographia da Commissão da Carta Geral da Republica e do Serviço Geographico Militar.

Os engajamentos e reengajamentos das praças desta companhia serão realizados em condições identicas ás estabelecidas para os artifices militares.

Art. 25. Os saldos dos cofres dos collegios militares serão, a juizo dos respectivos corpos administrativos, empregados em melhoramentos e ampliação dos edificios para maior numero de alumnos.

Art. 26. Os pharmaceuticos militares, diplomados em medicina, serão preferidos, por transferencia, no preenchimento das vagas que se derem no primeiro posto do quadro medico, quando habilitados em concurso para o mesmo quadro.

Art. 27. Continúa em vigor a disposição do art. 49 da lei orçamentaria n. 3.252, de 5 de janeiro de 1917 (os alumnos do Collegio Militar poderão ser transferidos de um para outro desses estabelecimentos no fim dos annos lectivos e sómente nessa época, a pedido dos respectivos paes e tutores, correndo por conta destes todas as despezas decorrente e desde que haja vaga na respectiva classe de gratuito ou contribuinte).

Art. 28. Continúa em vigor o art. 61 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Parágrafo unico. Correirão por conta dos cofres dos conselhos administrativos dos Collegios Militares as despesas com as gratificações de regencia de turmas supplementares.

Art. 29. Na vigencia desta lei:

a) sómente serão permittidas consignações até dois terços do soldo, ou ordenado, que forem estabelecidas por officaes e funcionarios civis ás suas familias e instituições que por disposições especiaes, já gozem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados.

b) Nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia, ou quando marchar com o seu corpo.

c) Não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officaes reformados.

Art. 30. Fica á disposição do Ministerio da Viação e Obras Públicas, para ultimar as tabellás da Commissão de Linhas Teleráphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, um contingente de 250 praças, que será constituido com voluntarios da propria região e contado nos effectivos orçamentarios da arma de engenharia.

Art. 31. As pensões dos alumnos dos Collegios Militares, filhos de officaes do Exército ou da Armada, até o posto de major ou de capitão de corveta, serão pagas mediante desconto que não excederá de 20 % do soldo desses officaes, quando não preferam estes ou não possam pagar directamente as mesmas pensões ou adeantamento.

Art. 32. O Governo venderá todo o material bellico inservivel existente nos arsenaes, fortalezas e quateis, recolhendo o producto ao Thesouro Nacional, acompanhado da factura respectiva e podendo posteriormente abrir creditos limitados pelas quantias recolhidas, para aquisição successiva e reparos de material bellico e desenvolvimento das fabricas encarregadas do preparo desse material.

Art. 33. A etapa em qualquer guarnição nunca poderá exceder ao duplo da etapa média, que serviu de base ao computo orçamentario, salvo a etapa abonada ás praças de contingente de engenharia em commissão nas linhas telegraphicas de Matto Grosso que póde ser elevada até 3\$300.

Art. 34. Continúa em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos saldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questãe, ficando prorogado o prazo para a habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Art. 35. Aos officiaes promovidos ou graduados serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do soldo mensal: de 2º tenentes a capitães, 600\$; de maiores a coroneis, 800\$; a generaes, 1.200\$000. Desses adiantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes.

Nenhum outro abono previsto em lei se fará sinão sob condição de pagamento integral dentro do corrente anno.

Art. 36. Ficam supprimidas, por coitavirem a lei de vencimentos militares e salvo tão sómente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que a titulo diverso ainda percebem officiaes do Exercicio no desempenho de funcções de caracter militar ou que se prendam a estas, sendo que os officiaes, no desempenho de funcções technicas, poderão perceber, durante o tempo em que estiverem de serviço, uma diaria, que lhes será arbitrada pelo Ministerio da Guerra.

Art. 37. É fixado em 600 o numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e em 250 o de cada um dos collegios militares de Porto Alegre e Barbacena. O numero de alumnos gratuitos do Collegio Militar do Rio de Janeiro não poderá exceder de 100 e o dos collegios militares de Porto Alegre e Barbacena de 40 cada um. Fixado em 60 para o Codigo de Barbacena o numero dos contribuintes com 60 %.

Art. 38. Os vencimentos dos alumnos da Escola Militar serão os seguintes: no curso fundamental—soldo de praça simples; no 1º anno dos cursos especiaes — soldo de 2º sargento; no 2º anno dos mesmos cursos e escolas praticas — soldo de 1º sargento.

Art. 39. O Governo não preencherá as vagas que occorrerem no pessoal administrativo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro até que o respectivo quadro fique reduzido ás seguintes proporções: um secretario, um chefe de secção, dois primeiros officiaes, dois segundos officiaes, quatro terceiros officiaes, 14 quartos officiaes, dois guardas, um apontador geral, um ajudante de apontador, um fiel de almoxarife, tres porteiros, quatro continuos, um feitor do serviço geral, um auxiliar tecnico, quatro mestres, 14 contra-mestres e um ajudante de electricista.

Art. 40. Ficam supprimidos no Arsenal de Porto Alegre, á proporção que se derem vagas, os logares de dois chefes de secção, dois quartos officiaes e um agente de compras.

Art. 41. Os medicamentos fornecidos a officiaes e funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito. As importancias provenientes de taes fornecimentos serão recolhidas á Directoria de Contabilidade, onde serão escripturadas sob o titulo — Despeza a annular, para que tenham applicação na aquisição de medicamentos e drogas para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico.

Art. 42. Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia serão pagos adiantadamente, segundo a tabella de preços organizada pelo Ministerio da Guerra, sendo recolhido o producto á directoria de Contabilidade e ahí escripturado sob o titulo — Despezas a annullar, para que tenha applicação na aquisição de aparelhos e reactivos para o Laboratorio.

Art. 43. Continuam em vigor os art. 45, 46, 48, 51 e 52 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 44. Fica vigorando como credito especial, para os mesmos fins para que foi votado, o saldo do credito concedido pelo decreto legislativo n. 2.930, de 6 de janeiro d 1915.

Art. 45. As vagas que se derem no quadro dos auditores deverão ser preenchidas pelos auxiliares de auditor, cujas vagas, entretanto, não serão preenchidas, ficando de então supprimidos os respectivos cargos; antes, porém, os auditores poderão ser removidos a seu pedido e a juizo do Governo, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 46. Aos officiaes do Exercito ou da Armada, que devidamente o requererem, e em numero que, a seu juizo, for considerado razoavel, poderá o Governo permittir que, com os respectivos vencimentos, pagos em papel, na capital da Republica, se ausentem do paiz, uma vez que se destinem a acompanhar, na Europa, as operações militares, sob as condições que o Governo reputar convenientes, entre as quaes deverá figurar a de lhe remetter, opportunamente, um relatório das observações que hajam feito.

Art. 47. Os delegados fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados remetterão impreterivelmente, por trimestre, até 15 dias depois da terminação de cada um trimestre, ao Ministro da Guerra, uma demonstração detalhada das despesas militares pagas pelas repartições pagadoras que lhes forem subordinadas, comprehendendo o estado das diversas verbas, de modo a que com clareza e precisão se possa ir tendo sciencia do que occorre nas referidas repartições de Fazenda e do estado dos creditos, e na opportna occasião demonstrar pela mesma fórma, isto é, clareza e precisão, por meio de balanços, qual a despêza realizada, quaes as gizas feitas ás despesas illegaes pagas pelas mesmas repartições e qual o saldo restituído ao Thesouro Nacional, por liquidación de cada anno financeiro.

Art. 48. Os ex-alumnos das antigas Escolas Militares e Preparatorias e de Tactico do Realengo e do Rio Pardo, que frequentaram os respectivos cursos durante tres annos, pelo menos, e foram approvados no exame pratico de alguma das armas, serão aproveitados para os primeiros postos de officiaes da segunda linha da reserva do Exercito, desde que nos seus assentamentos não tenham nenhuma nota que desabone as suas conductas.

Art. 49. Fica extincto, na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, o logar de secretario civil. O actual serven-

tuário passará para o quadro dos funcionarios addidos, continuando a prestar os seus serviços na Directoria de Contabilidade da Guerra, onde se acha, podendo, porém, o Ministro da Guerra aproveitar as suas aptidões como fór mais conveniente.

Art. 50. Ficam extensivas aos netos dos officiaes honorarios do Exercito com serviço de campanha do Paraguay as vantagens do art. 75, paragrapho unico, do regulamento dos collegios militares.

Art. 51. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 16.680\$352, ouro, e a de 18.629:686\$, papel.

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado...		650:486\$000
2. Pessoal contractado....		120:000\$000
3. Serviço de Povoamento.....		1.093:000\$000
4. Expansão Economica do Brasil	10:000\$000	
5. Jardim Botânico.....	1:778\$000	300:000\$000
6. Serviço de Agricultura Pratica. No «Material» — 4ª consignação — entre as palavras «demonstração» e «estações» — accrescente-se: inclusive um em Ilhéos, Estado da Bahia, para estudos especiaes dos cacauzeiros e outras plantas. Augmentada a 7ª consignação de 100:000\$ para a estrada de rodagem de Rio Branco a Manáos.		

Auxilio á Associação Commercial de Ilhéos, Estado da Bahia, para a fundação de uma usina modelo de seccagem, esterilização e beneficiamento dos fructos de cacauzeiro na zona Ilhéos-Itabuna, na importancia de 100:000\$; e para a Associação dos Agri-

	Ouro	Papel
cultores de Cacau, no Estado da Bahia, na zona Cannavieiras-Belmonte para o mesmo fim, na importancia de 80:000\$, em um e outro caso, si fôr pelo governo estadual, ou municipal, ou por particulares doado gratuitamente o immovel necessario; 180:000\$000		3.169:800\$000
7. Escola de Aprendizizes Artifices. Accrescente-se no « Material », <i>in fine</i> : para a criação de cursos nocturnos de aperfeiçoamento annexo a cada escola de aprendizizes artifices, sem augmento de pessoal, 250:000\$000		1.302:000\$000
8. Serviço Geologico e Mineralogico. No « Material », 2ª consignação, accrescentem-se ás palavras — « Rio Grande do Sul » — as seguintes: « e no norte do Brasil », augmentando-se a verba de 575:000\$. Accrescente-se: « para a compra de, pelo menos, quatro sondas, 400:000\$000:....		1.449:000\$000
9. Junta Commercial.....		77:000\$000
10. Directoria Geral de Estatistica. Augmentada no « Pessoal » de réis 12:960\$, sendo: um linotypista, ordenado, 2:400\$; gratificação, 1:200\$; um encadernador, ordenado, réis 2:400\$; gratificação, 1:200\$, e dous compositores de 2ª classe,		

	Ouro	Papel
ordenado, 3:840\$, gratificação, réis 1:920\$000		546:760\$000
11. Directoria de Meteorologia e Astronomia. Augmentada de réis 350:000\$ a ultima consignação do « Material » do Observatorio Nacional — que ficará assim redigida — « Para a conservação e conclusão das obras do novo observatorio no morro de S. Januario, réis 360:000\$000		897:960\$000
12. Museu Nacional.....		326:240\$000
13. Escola de Minas.....		385:000\$000
14. Serviço de Informaçoes.....		92:000\$000
15. Serviço de Industria Pastoril. No « Material » — augmentada de 20:000\$ a 3ª sub-consignação da consignação IV, para aquisição de reprodutores para o Posto Zootechnico de Lages. Na consignação VII (Escola de Lacticinios de Barbacena) — reduzida de 4:800\$, ficando as sub-consignações assim dotadas:		
1.....	10:000\$	
2.....	6:000\$	
3.....	2:000\$	
4.....	5:700\$	
5.....	500\$	
6.....	6:000\$	
A consignação VIII, « Material » — redigida assim: « Auxilios e exposições agro-pecuarias, industriaes e de natureza commercial realizadas, no Rio de Ja-		

Ouro

Papal

neiro, respectivamente pela Sociedade Nacional de Agricultura, Centro Industrial e Associação Commercial, e comprehendendo o transporte gratuito nas estradas de ferro e linhas de navegação exploradas pela União, e auxilio que dentro dessa verba possa o Governo prestar ao transporte nas linhas de estradas não officiaes, para os productos destinados aos referidos certamens do trabalho, 200:000\$000.

Na consignação X, «Material» — accrescente-se: «inclusive as construidos em exercicios anteriores e 10:000\$ ao Instituto de Hygiene, fundado pela Municipalidade de Pelotas, para fabricação de vaccina», augmentada a verba de réis 15:000\$000.

Na consignação X, «Material» — accrescente-se o seguinte: «comprehendendo para o serviço de registro genealogico de animaes o auxilio a que se refere o paragrapho unico do artigo 6º do decreto numero 11.425, de 13 de janeiro de 1915»; e substituidas as palavras — «pelas sociedades de agricultura e criação» —

Ouro

Papel

pelas seguintes: «pe-
las sociedades ou es-
tações de agricultura
e criação e estações
zootécnicas.»

Accrescente-se um
n. XI:

«Para auxílio á
fundação do primeiro
posto zootécnico es-
tadual em cada um
dos Estados do Ama-
zonas, Pará, Mara-
nhão, Ceará, Piauí,
Parahyba, Rio Gran-
de do Norte, Alagoas,
Sergipe, Espírito
Santo, Paraná, Goyaz
e Matto Grosso, não
excedendo de 50 con-
tos o auxílio ao go-
verno de cada Estado,
e para auxílio á
criação de estações
de monta ou de fa-
zendas modelo de
criação ás municipa-
lidades ou prefeitur-
as do Brasil, não ex-
cedendo de 30 contos
de réis o auxílio a
cada uma, em um e
em outro caso me-
diante prévia appro-
vação do respectivo
orçamento pelo Mi-
nistro da Agricultura,
1.000:000\$000.»

Accrescente-se um
n. XII:

«Auxílio ao pri-
meiro frigorífico de
typo semelhante ao
de Osasco, Estado de
S. Paulo, que se
inaugurar no Estado
do Piauí ou em
qualquer dos seus li-

	Ouro	Papel
mitrophes — réis 300:000\$000. >	4.557:400\$000
16. Serviço de Protecção aos Indios e Locali- zação de Trabalha- dores Nacionaes.....	531:500\$000
17. Ensino Agronomico. No «Pessoal» — consi- gnação — «Escola Superior de Agricul- tura e Medicina Ve- terinaria», augmen- tada de 9:600\$ para mais um lente. Na consignação — «Aprendizados Agri- colas» — augmentada de 4:800\$, dizendo- se — «um medico para cada um dos aprendizados réis. 19:200\$000	843:200\$000
18. Estação Seric- icola de Barbacena	31:000\$000
19. Eventuaes	200:000\$000
20. Empregados addidos. Re- duzida de 12:960\$, correspon- dentes aos vencimentos de funcio- narios a que se refere o augmento da verba 10ª	987:040\$000
21. Subvenções e auxilios. Au- mentada de 383:000\$, sendo: Auxilio á Escola de Agricultura Pratica de S. Gabriel, Rio Negro, Esta- do do Ama- zonas	20:000\$

Ouro

Papel

Idem ao Club da Ser-
 • ringueira de
 Manãos, Es-
 tado do Ama-
 zonas 20:000\$

Idem á Escola Agro-
 nomica de
 Manãos 20:000\$

Idem aos Collegios
 de Conceição
 de Araguaya
 e de Porto
 Nacional, Es-
 tado de Goyaz,
 mantidos por
 irmãs religio-
 sas domini-
 canas 20:000\$

Idem á Escola Agri-
 cola e Ele-
 mentar Barão
 de Suassuna
 do Syndica-
 to Regional
 do Amarary,
 Gameleira e
 Escada, e m
 Pernambuco.. 20:000\$

Idem á Escola Agri-
 cola de Goya-
 na, creada
 pelo respecti-
 vo syndicato,
 em Pernam-
 buco. 10:000\$

Idem ao Aprendi-
 zado Agricola
 Samuel Harde-
 man, em Per-
 nambuco ... 8:000\$

Idem á Escola Agri-
 cola da Ordem
 Benedictina
 em Pernam-
 buco 10:000\$

Idem ao Lyceu de
 Artes e Offi-

Ouro

Papéis

- cios do Recife, mantido pela Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais 10:000\$
- Idem á Escola Agrícola de Lavras, Estado de Minas Geraes. 20:000\$
- Idem ao Aprendizado Agrícola Borges Sampaio, de Uberaba, Estado de Minas Geraes 10:000\$
- Idem á Escola Agro-Pecuária, mantida pelo Governo do Ceará, na colônia Christina. 20:000\$
- Idem aos Campos de Demonstração de São Pedro de Alcântara e de Tubarão, mantidos pelo Estado de Santa Catharina, em partes iguaes 20:000\$
- Idem ao Aprendizado Agrícola do Gymnásio Leopoldinense, Estado de Minas Geraes 20:000\$
- Idem ao Lyceu de Artes e Offícios da cidade de S. Paulo, no mesmo Estado 20:000\$

Ouro

Papel

Idem á Escola Agri-
cola do Lyceu
Salesiano de
Campinas,
Estado de São
Paulo. . . . 20:000\$

Idem á Camara Mu-
nicipal de São
Carlos, Estado
de S. Paulo
para auxilio
ao seu Posto
Zootechnico. . 20:000\$

Idem á Escola Pra-
tica Elemen-
tar de Agri-
cultura da
Araucaria,
Estado do Pa-
raná. 10:000\$

Idem ao Instituto
de Ensino
Profissional
mãntido pela
Escola de En-
genharia de
Bello Hori-
zonte, Estado
de Minas Ge-
raes 20:000\$

Idem ao Asylo Agri-
cola Isabel de
Juparanã, Es-
tado do Rio. 10:000\$

Idem ao Instituto
Lauro Sodré,
do Pará 10:000\$

Idem ao Instituto
de Prata, do
Pará 10:000\$

Idem ao Campo Ex-
perimental de
Belém. 10:000\$

Idem á Escola de
Agronomia e

	Ouro	Papel
Veterinaria, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.	10:000\$	
Idem á Escola Mi- neira de Agronomia e Veterinaria, Estado de Mi- nas.	5:000\$	
Idem á Escola de Agricultura Pratica do Quixadá, Ceará.	10:000\$	
Na tabella antepo- nha-se ás pa- lavras, — «Ao Instituto Os- waldo Cruz, etc. — a se- guinte: idem»	4:902\$352	1.070:300\$000
	<u>16:680\$352</u>	<u>18:629:686\$000</u>

Art. 52. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A transferir gratuitamente ao Governo do Estado de Minas Geraes ou á Camara Municipal de Juiz de Fora o immovel agricola adquirido em Juiz de Fora para o funcionamento da projectada escola agricola, de que trata o decreto n. 10.131, de 16 de abril de 1913, sob a condição essencial á doação de ser o immovel applicado ao funcionamento de uma escola ou aprendizado agricola, ou de um campo de experimentação de culturas, ou de um posto zootechnico, podendo auxiliar a fundação de qualquer de taes estabelecimentos com a quantia de vinte contos de réis, mediante orçamento approvado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

II. A conceder subvenção kilometrica, não excedente de 600\$ por kilometro, e de uma só vez, ás empresas ou particulares que organizarem serviço regular de transporte de passageiros ou cargas, por meio de automoveis industriaes, entre dois ou mais Estados da União, ou ainda mesmo dentro de um só Estado.

§ 1.º Para a concessão desta subvenção deverão os pretendentes provar, por meio de attestado de autoridades federaes ou de pessoa idonea pelo Governo designada para tal fim:

a) que a estrada está em trafego effectivo na extensão minima inicial de 50 pilometros;

b) que, pelo seu movimento de cargas e passageiros, superior a 12 passageiros — annos kilometro e cargas 5.000 kilos anno — kilometro, torna-se de facto um melhoramento de utilidade publica;

c) que o leito e obras de arte construidos são sufficientes para a manutenção do trafego;

d) que a empresa dispõe de auto-caminhões especiaes para o transporte confortavel de reproductores de raça bovina, equina e mular;

e) que a empresa fará o transporte gratuito das malas postaes e das sementes distribuidas pelos Governos federal e estadual;

f) que a linha estabelecida liga zonas pastoris do interior ás capitães, ou aos portos de mar, ou aos pontos terminaes de linhas ferro-viarias ou fluviaes, ou de outras linhas de automoveis;

g) que os preços dos transportes são inferiores aos dos meios ordinarios de conducção ao tempo da inauguração do trafego, podendo despende no exercicio de 1918 até a quantia de 600.000\$000.

III. A rever os regulamentos das escolas de aprendizes artifices para, sem exceder as verbas orçamentarias, melhorar-lhes o funcionamento e harmonizal-o com a criação dos cursos nocturnos.

IV. Applicar, da emissão de papel-moeda de que trata a lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, até a quantia de 60 mil contos de réis, ao juro de 5 % ao anno, e ao prazo de 20 annos, em emprestimos a particulares ou empresas, para a construcção das primeiras duas usinas de assucar, do typo mais moderno conhecido, que se fundarem no paiz.

§ 1.º Os emprestimos serão contractados mediante garantia de primeira hypotheca, sem concorrência, da usina, seus accessorios e terrenos adquiridos pelo mutuario.

§ 2.º O Governo poderá prestar esse auxilio sob fórmula de subscrição de *debentures* de primeira emissão, sem concorrência, feita por sociedades anonymas, na fórmula da lei.

§ 3.º Os emprestimos serão reembolsaveis por prestações iguaes annuaes de juros e amortização do capital, e os respectivos contractos conterão as clausulas que o Governo julgar convenientes, geralmente adoptados pelos bancos hypothecarios agricolas para garantia e segurança dos direitos creditorios, inclusive as de multa e antecipação de liquidación por impontualidade do devedor.

§ 4.º As notas recebidas dos mutuários, provenientes de suas prestações ou de liquidação antecipada, serão imediatamente incineradas.

§ 5.º Caso o Governo não possa dispensar para este destino o papel-moeda que emittir, prestará este auxilio, nas mesmas condições, por meio de empréstimos feitos em apolices-papel, juro de 5 %, emittidas e entregues aos mutuários ao typo de 85 %.

§ 6.º Na hypothese do § 5.º, os mutuários pontuaes, na forma dos respectivos contractos, terão o direito de pagar suas prestações, ou liquidações antecipadas, em apolices federaes, salvo quanto a fracções inferiores ao valor de uma apolice, fracções que serão pagas em dinheiro, e taes apolices dadas em pagamento serão immediatamente cancelladas da divida publica.

V. A transferir definitivamente ao Estado do Rio Grande do Norte o Campo de Demonstração de Macahyba, no estado em que se encontra actualmente, exonerada a União de quaesquer encargos decorrentes do custeio e administração do mesmo campo e supprimida a respectiva verba orçamentaria.

VI. A destacar da parte da emissão destinada á Defesa Economica, de que trata a lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, até a quantia de 5.000.000\$, para empréstimo á Federação das Sociedades Cooperativas de Credito Agricola de Pernambuco, ao juro de 3 % ao anno e ao prazo de 20 annos, reembolsavel em prestações iguaes e annuaes e de amortização do capital.

§ 1.º O empréstimo será garantido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

§ 2.º A Federação das Sociedades Cooperativas de Credito Agricola de Pernambuco empregará o capital mutuado somente em empréstimos á lavoura, de accôrdo com seus estatutos.

§ 3.º Caso o Governo não possa realizar o empréstimo com o papel-moeda emittido, poderá fazel-o ao juro de 5 %, em apolices-papel, das que tratam os §§ 5.º e 6.º do n. IV, deste artigo.

VII. A conceder, mediante accôrdo por venda ou arrendamento, para fins de utilidade publica, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, lotes, edificios e terras devolutas nos nucleos emancipados do Itatiaya e Visconde de Mauá.

VIII. A transferir, a titulo gratuito, ao Estado de Sergipe, os terrenos do Engenho Quissaman, cedidos ao Governo Federal pelo mesmo Estado, para installação de um centro agricola, com as bemfeitorias alli feitas pela União.

IX. A entrar em accôrdo com os funcionarios de concurso do Ministerio da Agricultura, que foram exonerados sob o estado de sitio de 1910, sem processo regular e propuzeram dentro de cinco annos após a exoneração, acção judicial para annulla-la, no sentido de reintegral-os, destinado os mesmos dos juros da móra e custas das respectivas acções.

X. A enviar annualmente ao estrangeiro, para aperfeiçoamento tecnico e profissional, pelo prazo de dois annos, os alumnos, até o numero de nove por Estado e pelo Districto Federal, que tenham concluido o curso de uma escola, lyceu ou instituto de ensino profissional, industrial, agricola ou veterinario, mantido ou subvencionado ou auxiliado pela União, por Estado ou por municipio, e que sejam para esse fim indicados pelo corpo docente da escola, lyceu ou instituto onde concluíram seu curso.

§ 1.º Esses alumnos serão escolhidos de modo que um terço, por Estado e pelo Districto Federal, se destine ao aperfeiçoamento nas artes mecanicas ou electricas, um terço nos serviços de agricultura e um terço nos trabalhos veterinarios.

§ 2.º O Governo fará a collocação dos alumnos nos cursos de aperfeiçoamento e nos estabelecimentos industriaes escolhidos pelos interessados e que mereçam a sua approvação.

§ 3.º A cada alumno serão fornecidas passagens de ida e volta e mensalidade de oitenta dollars para os que forem fixados nos Estados Unidos da America do Norte e de dez libras sterlingas para os que forem fixados na Europa.

§ 4.º O Governo baixará instrucções estabelecendo as condições de escolha dos alumnos que tenham de gosar dos favores aqui estabelecidos e ás obrigações dos mesmos, no intuito de obterem o maximo aproveitamento possivel.

§ 5.º O alumno que deixar de cumprir taes obrigações ou que revelar aproveitamento insufficiente será intimado a regressar ao paiz dentro do prazo de 60 dias, no maximo, perdendo de então em diante o direito á passagem de volta e á mensalidade acima indicada.

§ 6.º Para occorrer a todas as despesas decorrentes desta disposição, fica o Governo autorizado a lançar mão, em qualquer tempo, das verbas do orçamento da Agricultura, destinados á despesas de material que julgar mais convenientes.

XI. A transferir para o Estado do Rio Grande do Sul, sem onus de qualquer natureza, as edificações e material pertencentes á ex-Estação Sericicola de Bento Gonçalves, no mesmo Estado, afim de serem utilizados nos serviços da Estação de Agricultura e Criação, recentemente creada na mesma localidade.

XII. A conceder, a titulo precario, á Camara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Geraes, licença para utilizar-se por sua conta e risco, e gratuitamente, da parte das aguas do rio S. Francisco, no municipio do mesmo nome, necessarias á produccão de força motriz, até o maximo de 500 kilowatts-anno, destinada á illuminação da cidade e á distribuicão de força motriz para industrias.

XIII. A fiscalizar a applicação das quantias concedidas como *auxilio* a cada um dos institutos mencionados na verba 21.ª «Subvenções e auxilios», de modo que não sejam taes auxilios empregados sinão em acquisição, ou adaptacão, ou

ampliação de terrenos e bemfeitorias necessários ao preenchimento dos fins desses institutos, em compra e instalação de machinismos industriaes necessários ao ensino profissional em fundação ou melhoramento de seus laboratórios, em aquisição de reproductores estrangeiros, e de apparatus de cultura dos campos.

XIV. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço de defesa da borracha e outras repartições ou serviços extintos, ou reduzidos, recolhendo ao Thesouro Nacional o producto das vendas, que serão feitas em leilão, guardadas as formalidades legais.

XV. A emancipar os nucleos coloniaes que julgar conveniente, vendendo em hasta publica os edificios e outros bens que a União possuir nos mesmos nucleos, podendo conservar como reservas florestaes as mattas disponiveis que para esse fim se prestarem.

A emancipação será feita por decreto e será extinta a administração do nucleo.

Os lotes desoccupados e os que forem sendo abandonados pelos colonos serão vendidos sob pagamento integral á vista, indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, mediante preços e condições de venda estabelecidos nos regulamentos vigentes, os titulos de propriedade sendo passados pelos funcionarios que para isso forem designados pelo ministro.

Os nucleos emancipados onde houver colonos com debito para com a Fazenda Nacional, e aquelles onde forem conservadas reservas florestaes, ou guaesquer bens da União, ficarão a cargo de zeladores-cobreadores, que agenciarão a cobrança das dividas dos colonos e serão escolhidos de preferencia entre o pessoal addido deste ou de outros ministerios.

Aos colonos dos nucleos a emancipar, de accôrdo com as disposições precedentes, e que estiverem com suas prestações em dia, será concedida uma redução sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação.

30 %, si forem liquidadas dentro de tres mezes;

20 %, si forem liquidadas dentro de seis mezes;

15 %, si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos emancipados, as terras requeridas que ainda estiverem por medir e demarcar, sel-o-ão por conta dos novós adquirentes, devendo esse serviço ser fiscalizado pelo inspector do Povoamento.

XVI. A regulamentar e fiscalizar a venda no paiz de adubos mineraes ou animaes e de toxicos insecticidas e fungicidas, de modo a cohibir as fraudes tão communs nesse particuular, e normalizar a sua composição, estabelecendo as disposições e penalidades que julgar necessarias.

XVII. A crear typos officiaes para o commercio de algodão.

XVIII. A adoptar as providencias que julgar necessarias para impedir eficazmente a introdução e circulação no paiz de sementes e plantas infectadas.

XIX. A promover, de modo geral, e sob condições que não permitam o acambramento da produção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem para o algodão nas principais estações das estradas de ferro exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam installações apropriadas, pela forma que julgar mais conveniente e de accordo com os governos dos Estados, mediante uma redução no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescrições que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos.

XX. A facilitar o mais possível aos pequenos lavradores a aquisição de descaroçadores de algodão e de prensas de olco a mão, mediante o regimen que julgar mais conveniente, e dentro das consignações proprias, constantes do orçamento.

XXI. A vender aos Governos dos Estados ou empresas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados.

XXII. A entrar em accordo com os governos estaduais, no sentido de ser realizado por funcionarios locais o recenseamento geral da Republica em 1912, mediante auxilio, cuja importancia deverá ser proposta ao Congresso Nacional logo que esteja orçada a despeza.

XXIII. A restituir aos Estados ou aos municipios, onde forem extintos os estabelecimentos agricolas, os immoveis e pertences que tiverem sido por elles doados para aquelle fim.

Art. 53. Ficam considerados addidos, com vencimentos que lhes competirem, os funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhos Nacionaes, exonerados por acto de 28 de janeiro de 1914, sem direito a reclamação de quaesquer vantagens concernentes ao lapso de tempo comprehendido entre o acto de exoneração e a vigencia desta lei.

Art. 54. Os funcionarios do Jardim Botanico, tanto os do quadro como os addidos, a partir da vigencia desta lei, perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa ao decreto n. 9.216, de 18 de dezembro de 1914, que foi votado pelo Congresso Nacional para o exercicio de 1915 em diante, augmentando-se a consignação respectiva.

Art. 55. Os prepostos do Serviço do Povoamento, addidos de accordo com o disposto no art. 94, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e que já contavam mais de 10 annos de serviço publico federal da data em que foram effectivamente aproveitados em cargos de identica categoria, perceberão, da vigencia desta lei em diante, os vencimentos constantes da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1914.

Art. 56. O Governo auxiliará a criação nacional e a importação do cavallo puro sangue por intermedio das socieda-

des de corridas hippicas da capital da Republica e dos Estados criadores, incumbindo á Commissão Central dos criadores a fiscalização desse auxilio, que correrá por conta da alinea X da verba 1.^a do respectivo orçamento.

Art. 57. Só poderão distribuir os premios instituidos na Capital da Republica as sociedades que organizarem provas classicas ou grandes premios destinados a animaes nacionaes com a dotação total minima de 60 contos aos vencedores em primeiro logar, mantendo nos programmas de todas as suas reuniões ordinarias ou extraordinarias, pelo menos, dois pareos destinados a animaes nacionaes, independentemente das provas classicas ou grandes premios constantes dos mesmos programmas.

Art. 58. Serão reservados aos animaes nacionaes da turma de dois annos oito premios de cinco contos, na distancia de 1.000 metros, sendo successivamente eliminados da inscripção os vencedores em primeiro logar em qualquer dos prados da Capital.

§ 1.^o Serão deduzidos desses premios 10 %, destinados ao criador do animal vencedor.

§ 2.^o As entradas e inscripções dessas provas e de um modo geral de todas as provas custeadas pelo Ministerio da Agricultura serão integralmente reservadas aos premios dos animaes segundo e terceiro collocados na proporção de dois para um.

Art. 59. Um grande premio de 25 contos, denominado *Taca dos Productores*, será disputado na milha pelos animaes collocados em 1.^o, 2.^o e 3.^o logares nas provas eliminatorias referidas no art. 64.

§ 1.^o Um premio especial de cinco contos será reservado ao criador do animal vencedor da *Taca dos Productos*.

Art. 60. Um grande premio de 15 contos, denominado do *Presidente da Republica*, será destinado aos animaes nacionaes de quatro annos, na época de inscripção, na distancia de 3.000 metros.

Art. 61. Um grande premio de 10 contos, denominado *Importação*, será proporcionado aos animaes estrangeiros de dois annos, podendo concorrer só nacionaes da mesma idade na época de inscripção, em descarga de peso.

Art. 62. Um grande premio de 20 contos, denominado *Taca Nacional*, será designado aos animaes estrangeiros que não tenham corrido em annos anteriores. A distancia será de 2.000 metros, pesos proporcionaes á idade, só podendo concorrer animaes de tres e seis annos. Os nacionaes poderão se inscrever com uma descarga de tres a cinco kilos para cavallos e eguas respectivamente.

Art. 63. Duas provas classicas, no valor de cinco contos cada uma, serão reservadas ás eguas de qualquer idade, importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas. Estes pareos serão corridos na milha com

pesos proporcionaes á idade, podendo concorrer as eguas nacionaes com uma descarga de tres kilos.

Art. 64. Cada uma das sociedades hippicas beneficiadas com os premios previstos nestas disposições legaes designará um delegado para funcionar na Commissão Central de Criadores do Cavallo Puro Sangue, de que tambem fará parte um representante effectivo de cada governo de Estado criador do puro sangue, que terá séde na capital da Republica; será presidida por um representante especial, nomeado pelo Ministerio da Agricultura.

§ 1.º Compete a essa commissão, que funcionará gratuitamente, organizar e fiscalizar o *stud-book* nacional com o subsidio dos *stud-books* actualmente existentes, procedendo á inscripção official de todos os animaes de puro sangue nacionaes e estrangeiros.

§ 2.º Os veterinarios do Ministerio da Agricultura devem prestar, quando requisitados pela Commissão Central dos Criadores, o seu concurso aos trabalhos de verificação e fiscalizaçáo do *stud-book* nacional.

§ 3.º Compete mais á Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue fiscalizar a distribuição e applicação dos premios officiaes, decidindo de accôrdo com as directórias das sociedades hippicas todos os detalhes relativos á execuçáo desta lei.

Art. 65. A Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue organizará annualmente uma lista das eguas importadas e premiará com 12 e 8 contos os importadores, segundo um programma que organizará annualmente, de accôrdo com as necessidades da criaçáo nacional.

Art. 66. O Poder Executivo conferirá ás sociedades de corridas dos Estados, que se propuzerem a distribuir annualmente com os proprios recursos tres premios, pelo menos, de tres contos de réis cada um, para animaes nacionaes, dois grandes premios denominados: *Taca dos Productos* e *Taca Nacional*, no valor de 10 contos de réis cada um.

Paragrápho unico. Com esses premios, que não podem exceder de 20 contos para cada Estado, fica o Governo autorizado a despende até 100 contos de réis por anno.

Art. 67. As 20ª e 21ª cadeiras do curso da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria terão a seu cargo leccionar, apenas e respectivamente, a hygiene e policia sanitaria animaes e a pathologia e clinica medica animaes, passando as demais materias que lhes estão affectas a fazer parte do objecto do ensino da 23ª cadeira, no 4º anno de medicina veterinaria — therapeutica, pharmacodynamica e toxicologia, — cujo professor ficará com os mesmos vencimentos dos demais cathedraicos da referida escola.

Art. 68. O Governo fará adaptar-se ao transporte de animaes de raça um dos navios do Lloyd, não podendo elle ser empregado em outros transportes sem prévia annuencia do Ministerio da Agricultura.

Art. 69. A renda arrecadada pelos postos zootechnicos, fazendas de criação, aprendizados e escolas agricolas, laboratorios de analyses da Directoria da Industria Pastoral, campos de demonstração e de experiencia, estações geraes de experimentação, nucleos colonias, centros agricolas, postos e povoações indigenas e Jardim Botanico, poderá ser applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos, até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do ministro e prestações de contas, na fórmula da lei.

Parapho unico: O producto da venda dos animaes reproductores dos postos zootechnicos e fazendas de criação, bem assim a renda dos estabelecimentos de sericicultura e lacticinios poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros.

Art. 70. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrants espontaneos; credital-os-á, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adiantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrants, o excedente, ser-lhe-á entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 71. Fica elevada a 50 % a porcentagem estabelecida no art. 84 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes.

Art. 72. As estações geraes de experimentação, os campos de demonstração, os aprendizados agricolas, os postos zootechnicos, as fazendas modelo de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de approvação do ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effecto sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento, possam, a juizo da administração, offerer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dois, de commum accôrdo, escolherão um desempassador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um

indicará dois nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou de material apropriado, auxiliará as construcções ruracs de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-á, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por empréstimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 73. Fica transferida da verba 16ª — Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, — sub-consignação — Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agricolas, etc. — para a verba 3ª — Serviço de Povoamento, — consignação — Fundação e custeio dos nucleos coloniaes, etc. — a importancia de 80:100\$ para o custeio dos centros agricolas do Maranhão, Piahy, Parahyba, Alagóas, Sergipe e Bahia, que passarão a funcionar sob a jurisdicção do Serviço do Povoamento, excluindo-se do titulo da verba 16ª as palavras «e Localização de Trabalhadores Nacionaes».

O Centro Agricola de Passo Fundo, actualmente occupado por indios Coroados, passará a funcionar como «Povoação Indigena», nos termos do regulamento do Serviço de Protecção aos Indios, transformando-se para esse fim da alludida sub-consignação — Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agricolas, etc. — para a sub-consignação — Obras, custeio, e desenvolvimento das Povoações Indigenas, etc. — a importancia de 20:000\$000.

Art. 74. A Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá contractar, para suas estações meteorologicas e pluviometricas, e sómente enquanto não conseguir funcionarios especiaes que aceitem a nomeação, os serviços dos funcionarios dos Telegraphos, dos Correios e de outras repartições federaes, civis ou militares, sem prejuizo dos trabalhos de seus cargos, podendo despende como pagamento *pro technico labore* a cada um desses funcionarios até a quantia destinada pela verba 11, II, a gratificação a cada observador ou ajudante.

Art. 75. O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 30.002:644\$920, ouro, e a de 147.835:567\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado. Augmentada de réis 1:800\$ para aluguel de casa do porteiro	698:965\$000
2. Correios. Na Sub-direc- toria do Trafego e Serviço Postal: em vez de 130 carteiros de 3ª classe — diga-		

Ouro

Papel

se: 204 carteiros de 3ª classe, a 2:400\$, 489:600\$. Supprimidos: 14 carteiros de agencias de 1ª classe, 30:800\$, 58 carteiros de agencias de 2ª classe, réis 116:000\$, e dois carteiros de agencias de 3ª classe, réis 2:400\$. No «Material», consignação — «Artigos de expediente», reduzida de réis 28:400\$. Substituída pela seguinte, a tabella da consignação, «Vencimentos e gratificações diversas»:

Agentes, ajudantes e thesoureiros, 3.500:000\$
Ajuda de custo e passagens 90:000\$

Conducção de malas por contracto ou administração, comprehendendo a collecta das caixas urbanas e districtos rurales mais populosos; diarias aos conductores, estafetas, ditos internos e distribuidores; lanchas e escaleres, aos auxiliares, empregados das lanchas e escaleres; ao machinista do elevador e seus ajudantes; ditas de pernoites, de accordo com o § 1º do art. 402 do Regulamento. 3.940:000\$.

Gratificação adicional de 10, 20 e 30 % aos actuaes empregados do quadro da Dire-

Papel

ctoria Geral, das Administrações, Sub-Administrações, agencias especiais, ditas de 1ª e 2ª classes, e diarias additionaes a serventes dessas repartições que já estiverem no gozo dessa vantagem e contarem mais de 10, 20 e 25 annos de effectivo serviço postal, a qual será accrescentada aos respectivos vencimentos e salarios na proporção estabelecida nos arts. 400, 401 e 420 do regulamento, 490:000\$000.

Gratificação aos empregados dos correios ambulantes, do serviço marítimo e aos agentes embarcados, abonada de accôrdo com o art. 402 do regulamento; dita por serviços executados commissão ou fóra das horas do expediente ordinario; dita de accôrdo com os arts. 397, 403 e 404 do regulamento e por substituições, réis 550:000\$000.

Material:

Artigos de expediente, escriptorio, fórmulas diversas, livros e revistas interessando ao serviço, jornaes, impressões, publicações e encadernações; aquisição, conservação e reparação de moveis e do necessario para o recebi-

Ouro

Papel

mento, transporte, processo e distribuição de correspondências e malas; material fluctuante e o relativo a oserviço, 1.200:000\$000.

Acquisição de sellos e outras formulas de franquia e cheques postaes, 50:000\$, ouro e 50:000\$ papel.

Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, iluminação, consumo de agua, telegrammas e despesas miudas e de prompto pagamento, inclusive a adaptação do armazem da Alfandega, cedido para a agencia da cidade do Rio Grande e outros proprios nacionaes para repartições postaes, 1.250:000\$.

Transito territorial e maritimo de correspondências e malas para os paizes da União Postal Universal; quota da Secretaria Internacional (art. 4º da Convenção Principal e XXXVIII do respectivo regulamento); fornecimento de publicações postaes feitas pela mesma secretaria e despesas com o serviço de valores declarados para o exterior, nos termos do accôrdo firmado em Roma, em 26 de maio de 1902, por saldo em francos ao cambio de 27 d. 300:000\$000

350:000\$000 23.002:159\$000

Ouro

Papel

3. Telegraphos — Au-
gmentada de réis
396:160\$, accrescen-
tando-se:

Na consignação «Dis-
trictos telegraphicos»
Material para linhas
e estações:

Expediente,
luz e agua,
etc., mais.. 10:160\$

Alugueis de
casa, inclu-
sive grati-
ficação de
150\$ men-
suaes nos
encarrega-
dos das es-
tações tele-
graphicas
da Camara
dos Depu-
tados, do
Senado e da
Chefatura
de Policia e
inclusive a
adaptação
do arma-
zem da Al-
fandega do
Rio Gran-
de, desti-
nado á es-
tação tele-
graphica
dessa cida-
de e a ada-
ptação de
outros pro-
prios na-
cionaes
para esta-
ções tele-
graphicas,
mais 36:000\$
Ferramentas,

	Ouro	Papel
etc., mais.	30:000\$	
Material com formulas impressas, mais	150:000\$	
Reconstrucção e consoli- dação de li- nhas:		
Pessoal, mais.	50:000\$	
Material, mais	50:000\$	
Linhas pneu- maticas, etc.:		
Pessoal, mais.	5:000\$	
Material, mais	5:000\$	
Linhas tele- phonicas:		
Pessoal, mais.	10:000\$	
Material, mais	5:000\$	
Transfor- mação e conserva- ção de ele- ctroge- neos:		
Pessoal, mais.	1:000\$	
Material, mais	4:000\$	
Serviço ra- dio-tele- graphico:		
Pessoal, mais.	10:000\$	
Material, mais	10:000\$	
Conservação e reparo de proprios nacionaes, mais	20:000\$	
sendo réis 5:000\$ para		

Ouro

Papel

pessoal e
15:000\$
para ma-
terial.

Accrescente-
se onde
convier:
para a con-
servação ou
conclusão
de novas li-
nhas, pes-
soal e ma-
terial

	200:000\$	405:786\$866	19:696:975\$000
4. Subvenção ás compa- nhas de navegação.			3.029:243\$400
5. Garantia de juros	8.200:626\$796		2.155:780\$056
6. Estradas de ferro fe- deraes:			
I — Estrada de Ferro Central do Brasil			57.399:560\$000
II — Estrada de Ferro Oeste de Minas — Augmentada de réis 30:000\$ a consigna- ção «Eventuaes». Accrescente-se no «Pessoal da 1ª divi- são», entre as consi- gnações «Contabili- dade» e «Almoxari- fado» a seguinte: «Agencia de com- pras na Capital Fe- deral, 6:000\$», — reduzindo-se dessa importancia a verba «Pessoal operario e jornaleiro» de todas as divisões			4.874:681\$100
III — Estrada de Ferro Itapura a Corumbá			2.776:017\$500
IV — Réde de Viação Ferreá Ceará-Piauhy — Augmentada de 100:000\$, substituindo-se a tabella pela seguinte, approvada por portaria de 30 de junho de 1917:			

QUADRO DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

ESTRADA DE FERRO DE BATURITE'

Primeira divisão

Administração central

Directoria:

1 director servindo tam- bem de director da Réde de Viação Cea- rense	2:000\$	24:000\$	
1 chefe de gabinete (gra- tificação)	100\$	1:200\$	
2 auxiliares (gratificação, 50\$000)	100\$	1:200\$	26:400\$000

Secretaria:

1 official maior.....	400\$	4:800\$	
1 official	250\$	3:000\$	
1 escripturario de 2ª classe.	180\$	2:160\$	
1 escripturario de 4ª classe.	135\$	1:620\$	
1 archivista	120\$	1:440\$	
Pessoal jornalero.....	4:200\$	17:220\$000

Contabilidade:

1 chefe da contabilidade..	600\$	7:200\$	
1 contador	400\$	4:800\$	
1 guarda-livros	300\$	3:600\$	
1 ajudante de contador...	300\$	3:600\$	
2 escripturarios de 1ª classe.....	220\$	5:280\$	
3 escripturarios de 2ª classe.....	180\$	6:480\$	
3 escripturarios de 3ª classe.....	150\$	5:400\$	
4 escripturarios de 4ª classe.....	135\$	6:480\$	
4 amanuenses	120\$	5:760\$	
Pessoal jornalero	7:200\$	55:800\$000

Thesouraria:

1 thesoureiro	360\$	4:320\$	
1 pagador	260\$	3:120\$	7:440\$000

Papéis

Almoxarifado:

1 almoxarife	550\$	6:600\$	
1 ajudante do almoxarife.	300\$	3:600\$	
1 fiel	275\$	3:300\$	
1 despachante	240\$	2:880\$	
2 escripturarios de 2ª classe.....	180\$	4:320\$	
1 escriptuario de 3ª classe.	150\$	1:800\$	
1 escriptuario de 4ª classe.	135\$	1:620\$	
1 amanuense	120\$	1:440\$	
Pessoal jornaleiro.....	5:220\$	30:780\$000
			<u>137:640\$000</u>

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Escriptorio-central:

1 chefe do trafego.....	900\$	10:800\$	
1 ajudante	350\$	4:200\$	
1 escriptuario de 2ª classe.	180\$	2:160\$	
1 escriptuario de 3ª classe.	150\$	1:800\$	
1 amanuense	120\$	1:440\$	
Pessoal jornaleiro.....	7:380\$	27:780\$000

Movimento:

1 inspector	500\$	6:000\$	
1 fiscal de 1ª classe.....	130\$	1:560\$	
1 fiscal de 2ª classe.....	100\$	1:200\$	
2 conductores de 1ª classe.	200\$	4:800\$	
2 conductores de 2ª classe.	180\$	4:320\$	
2 conductores de 3ª classe.	150\$	3:600\$	
9 conductores de 4ª classe.	115\$	12:420\$	
7 bagageiros	100\$	8:400\$	
Pessoal jornaleiro.....	38:720\$	81:020\$000

Telegrapho:

1 telegraphista-chefe	170\$	2:040\$	
1 telegraphista de 1ª classe.	115\$	1:380\$	
3 telegraphistas de 2ª classe.....	90\$	3:240\$	
3 telegraphistas de 3ª classe.....	75\$	2:700\$	
9 telegraphistas de 4ª classe.....	60\$	6:480\$	
Pessoal jornaleiro.....	9:360\$	25:200\$000

	Ouro	Papel
Conservação da linha telegraphica:		
1 inspector	300\$	3:600\$
1 ajudante	200\$	2:400\$
4 guardas-fiões	100\$	4:800\$
Pessoal jornalheiro.....	5:760\$
		16:560\$000
Estações:		
1 agente especial de 1ª classe.....	450\$	5:400\$
1 agente especial de 2ª classe.....	300\$	3:600\$
1 agente especial de 3ª classe.....	275\$	3:300\$
2 agentes especiais de 4ª classe.....	220\$	5:280\$
1 agente de 1ª classe.....	200\$	2:400\$
3 agentes de 2ª classe....	170\$	6:120\$
3 agentes de 3ª classe....	150\$	5:400\$
3 agentes de 4ª classe....	135\$	4:860\$
15 agentes de 5ª classe....	125\$	22:500\$
5 agentes de 6ª classe....	100\$	6:000\$
1 ajudante de agente especial	200\$	2:400\$
1 ajudante de agente.....	150\$	1:800\$
1 fiel de 1ª classe.....	200\$	2:400\$
3 fiéis de 2ª classe.....	150\$	2:400\$
1 fiel de 3ª classe.....	130\$	1:560\$
1 fiel de 4ª classe.....	125\$	1:500\$
8 conferentes de 1ª classe.	190\$	2:280\$
2 conferentes de 2ª classe.	150\$	3:600\$
1 conferente de 3ª classe.	125\$	1:500\$
6 conferentes de 4ª classe.	100\$	7:200\$
3 conferentes de 5ª classe.	90\$	3:240\$
Pessoal jornalheiro.....	56:544\$
		154:284\$000
		304:644\$000

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção

Escriptorio central:		
1 chefe de locomoção....	900\$	10:800\$
1 ajudante	390\$	4:680\$
1 encarregado de expediente	300\$	3:600\$
2 escripturarios de 1ª classe.....	220\$	5:280\$

Papel

1 escripturario de 3ª classe.	150\$	1:800\$	
2 amanuenses	120\$	2:880\$	
Pessoal jornaleiro.....	792\$	29:832\$000

Tracção:

1 chefe de deposito.....	340\$	4:080\$	
1 ajudante	300\$	3:600\$	
5 machinistas de 1ª classe.	240\$	14:400\$	
2 machinistas de 2ª classe.	215\$	5:160\$	
8 machinistas de 3ª classe.	180\$	17:280\$	
1 foguista de 1ª classe....	180\$	1:560\$	
6 foguistas de 2ª classe...	103\$	7:416\$	
6 foguistas de 3ª classe...	85\$	6:120\$	
14 foguistas de 4ª classe...	70\$	11:760\$	
Pessoal jornaleiro.....	22:467\$	93:843\$000

Officinas:

1 mestre geral.....	350\$	4:200\$	
1 contra-mestre	320\$	3:840\$	
1 mestre fundidor.....	300\$	3:600\$	
1 chefe de deposito de carros	200\$	2:400\$	
Pessoal jornaleiro.....	151:500\$	165:540\$000
			<u>289:215\$000</u>

QUARTA DIVISÃO

Via-permanente

Escriptorio central:

1 chefe da linha.....	900\$	10:800\$	
2 engenheiros auxiliares..	750\$	18:000\$	
1 ajudante	500\$	6:000\$	
1 official	250\$	3:000\$	
1 escripturario de 1ª classe.	220\$	2:640\$	
2 amanuenses	120\$	2:880\$	
Pessoal jornaleiro.....	1:560\$	44:880\$000

Conservação da linha:

1 inspector	300\$	3:600\$	
8 mestres de linha.....	240\$	23:040\$	
Pessoal jornaleiro.....	160:483\$	187:123\$000
			<u>232:003\$000</u>

QUINTA DIVISÃO

Estrada de Ferro de Sobral

1ª SECÇÃO

Administração Central

Directoria:

1 director	1:500\$	18:000\$	
1 auxiliar de gabinete (gratificação)	50\$	600\$	18:600\$000

Secretaria:

1 official	340\$	4:080\$	
1 escripturario de 1ª classe.	210\$	2:520\$	
Pessoal jornaleiro	1:360\$	8:460\$000
			<u>27:060\$000</u>

2ª secção

Contadoria:

1 contador	580\$	6:960\$	
1 ajudante de contador...	240\$	2:880\$	
2 escripturarios de 3ª classe	170\$	4:080\$	
3 escripturarios de 4ª classe	150\$	5:400\$	19:320\$000

Thesouraria:

1 thesoureiro	350\$	4:200\$	4:200\$000
			<u>23:520\$000</u>

3ª secção

Almoxarifado:

1 almoxarife	290\$	3:480\$	
1 fiel	120\$	1:440\$	
1 distribuidor de mate- riaes	100\$	1:200\$	
Pessoal jornaleiro	1:440\$	7:560\$000

4ª secção

Trafego

Movimento:

2 conductores de 1ª classe.	170\$	4:080\$
2 conductores de 2ª classe.	136\$	3:240\$
1 conductor de 3ª classe..	110\$	1:300\$
3 bagageiros	75\$	2:700\$
Pessoal jornaleiro.....	10:188\$

Papel

Telegraphos:

1 telegraphista-chefe	170\$	2:040\$
2 telegraphistas de 1ª classe.....	150\$	3:600\$
1 telegraphista de 2ª classe.	130\$	1:560\$
2 telegraphistas de 3ª classe.....	110\$	2:640\$
1 telegraphista de 4ª classe.	105\$	1:260\$
1 telegraphista de 5ª classe.	100\$	1:200\$
2 telegraphistas de 6ª classe.....	90\$	2:160\$
Pessoal jornaleiro.....	11:700\$

26:160\$000

Conservação da linha telegraphica:

1 inspector	280\$	3:360\$
1 guarda-fio	90\$	1:080\$
Pessoal jornaleiro.....	1:008\$

5:448\$000

Estações:

1 agente especial de 1ª classe.....	300\$	3:600\$
1 agente especial de 2ª classe.....	190\$	2:280\$
1 agente especial de 3ª classe.....	180\$	2:160\$
2 agentes especiais de 4ª classe.....	160\$	3:840\$
3 agentes de 1ª classe....	150\$	5:400\$
3 agentes de 2ª classe....	140\$	5:040\$
1 agente de 3ª classe....	135\$	1:620\$
2 agentes de 4ª classe....	110\$	2:640\$
1 agente de 5ª classe....	105\$	1:260\$
1 conferente de 1ª classe..	170\$	2:040\$
1 conferente de 2ª classe..	160\$	1:920\$
1 conferente de 5ª classe..	130\$	1:560\$

			Papel
1 conferente de 4ª classe..	115\$	1:380\$	
3 conferentes de 5ª classe.	90\$	3:240\$	
2 fieis de 1ª classe.....	120\$	2:880\$	
1 fiel de 2ª classe.....	105\$	1:260\$	
Pessoal jornaleiro.....	21:060\$	63:180\$000
			<u>116:316\$000</u>

5ª secção

Locomoção

Escriptorio:			
1 engenheiro auxiliar.....	750\$	9:000\$	
1 escripturario de 2ª classe.	190\$	2:280\$	
1 amanuense	90\$	1:080\$	
Pessoal jornaleiro.....	1:548\$	13:908\$000
			<u>37:920\$000</u>
Tracção:			
1 chefe do deposito.....	195\$	2:340\$	
1 machinista de 1ª classe..	180\$	2:160\$	
4 machinistas de 2ª classe.	165\$	7:920\$	
1 machinista de 3ª classe..	135\$	1:620\$	
3 foguistas de 1ª classe...	105\$	2:520\$	
7 foguistas de 2ª classe...	85\$	7:140\$	
3 foguistas de 3ª classe...	51\$	1:836\$	
Pessoal jornaleiro.....	12:384\$	37:920\$000
			<u>59:610\$000</u>
Officinas:			
1 mestre geral.....	380\$	4:560\$	
Pessoal jornaleiro.....	55:050\$	59:610\$000
			<u>111:438\$000</u>

6ª secção

Via-permanente:			
10 mestres de linha.....	140\$	16:800\$	
Pessoal jornaleiro.....	97:000\$	114:600\$000
			<u>114:600\$000</u>

ESTRADA DE FERRO DE BATURITE

Despeza com o pessoal..... 963:702\$000

ESTRADA DE FERRO SOBRAL

Despeza com o pessoal..... 400:494\$000

Total com o pessoal..... 1.364:196\$000

	Ouro	Papel
Eventuais (50 %)... 68:209\$800		
Material: o necessario para duas estradas ... 467:594\$200		
Despeza total.....		1.900\$000
7. Inspectoria das Obras contra as Seccas.....		1.734:320\$000
8. Repartição de Aguas e Obras Publicas.....		4.242:400\$000
9. Inspectoria de Esgotos da Capital Federal..	3.136:398\$146	139:025\$000
10. Inspectoria Geral de Il- luminção	2.144:395\$000	2.367:412\$500
11. Inspectoria Federal das Estradas		1.635:393\$875
12. Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvil	2:400\$000	132:975\$000
13. Fiscalização de serviços diversos		48:000\$000
14. Eventuais		120:000\$000
15. Empregados addidos...		2.800:000\$000
16. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes — Au- gmentada de 30:000\$ para as obras do rio Paraguassú, na cida- de de Cachoeira, porto da Bahia; e de réis 45:000\$ para arrasa- mento da pedra do « Pasto », na barra da Laguna, porto de Santa Catharina (Pessoal e Material).	10.850:000\$000	4.582:660\$000
Despeza por conta de depo- sitos:		
Estrada de Ferro de Goyaz.	4.913:038\$312	
Rêdo de Viação Cearense — Elevada a 2.500:000\$, destinando-se réis 700:000\$ ás linhas de Amarração a Cam- po Maior e Cratheús à Therezina.....		2.500:000\$000

Despeza em apolices:

Construcção de estradas de ferro	12.000:000\$000
	<hr/>
	30.002:644\$920 147:835:567\$000

Art. 76. O Presidente da Republica é autorizado:

I. A estabelecer uma linha postal de Goyaz a Porto Nacional, passando por Pilar, Amarô Leite, Descoberto e Peixe, com seis viagens mensaes, fazendo-se a despeza pela verba 2ª « Correios ».

II. A adquirir uma lancha para o serviço da Administração dos Correios do Estado da Bahia e a adquirir e fazer instalar um elevador electrico no edificio em que funciona essa repartição, correndo a despeza pela consignação da verba 2ª — « Correios » que a possa supportar.

III. A construir uma ponte sobre o rio S. Francisco, junto á estação de Pirapora, da Estrada de Ferro Central do Brasil, caso seja possivel utilizar o material já adquirido para esse fim.

IV. A contractar com quem mais vantagens offerecer, sem onus para a União, o prolongamento da Estrada de Ferro Mogyana, da Estação de Canôas á cidade de Monte Santo, passando pela séde do municipio de Arceburgo, no Estado de Minas Geraes.

V. A promover a ligação por estrada de ferro entre os Estados de Sergipe e Alagoas e entre Piauhy, Maranhão e Goyaz, por meio de estrada de rodagem com proporções para automobilismo, da fórmula que julgar mais conveniente, sem que o Thesouro Nacional assuma novos encargos.

VI. A mandar desobstruir o canal de Macahé a Campos, despendendo até a quantia de 270:000\$, do modo que julgar mais conveniente e abrindo para esse fim os necessarios creditos.

VII. A mandar fazer os reparos de que carece a draga *Marechal Hermes* e transportal-a para o porto de S. Luiz do Maranhão, em cujos melhoramentos será empregada e incluindo para esse fim um credito de 40:000\$ na consignação « Porto do Maranhão ».

VIII. A ceder ao Estado do Pará, por emprestimo, uma das dragas de sua propriedade que trabalharam na Baixada Fluminense, afim de ser utilizada no serviço de dragagem do rio Arary, ilha de Marajó, e uma ao Estado de Santa Catharina para ser utilizada no serviço de dragagem dos rios Cachoeira e Baixo Itopocú, correndo todas as despezas, inclusive a de transporte, por conta do governo de cada um dos Estados.

IX. A organizar, com os addidos technicos, comissões para procederem a estudos que forem julgados uteis e necessarios, sem outras vantagens além das que tiverem como addidos.

X. A empregar os meios mais adequados e efficazes para que se continue a construcção actualmente interrompida do ramal ferreo de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, até que se faça, no ponto mais conveniente, a ligação dessa via ferrea com a Estrada de Ferro Central da Bahia, aproveitando, para esse fim, os trabalhos já executados.

§ 1.º E' o Governo igualmente autorizado a providenciar de modo que seja accelerada a construcção da parte da rede bahiana de estradas de ferro que, segundo o plano actual, venha a servir para a ligação desta rede com a Estrada de Ferro Central do Brasil.

§ 2.º Para a execução da autorização aqui conferida o Governo poderá fazer as operações de credito que julgar necessarias, bem como contractar a construcção do ramal de Montes Claros com quem melhores vantagens offerecer, concedendo os favores pecuniarios conducentes áquellê fim, resguardados os interesses do Thesouro Nacional.

XI. A mandar, fazer o lastramento de pedra britada no ramal de Barra Mansa da Estrada de Ferro Oeste de Minas, da estação de Barra Mansa á estação de Arantos, do mesmo modo que se fez serviço identico no ramal de Bello Horizonte, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

XII. A conceder, a quem maiores vantagens offerecer, a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Labrea, no Estado do Amazonas, vá á Villa Rio Branco, no Departamento do Alto Acre, com ramaes para Senna Madureira, no Alto Purús, e cidade do Xapury, sem garantia de juros, subvenção kilometrica ou quaesquer outros onus para o Thesouro Nacional.

XIII. A fazer aos Estados que lhe requererem concessão para a construcção e melhoramentos de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis do dominio da União, com os onus e favores da lei n. 1.846, de 13 de outubro de 1869, decretos ns. 3.314, de 16 de outubro de 1886, 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e mais leis e decretos em vigor.

XIV. A prolongar o ramal do Pará na Estrada de Ferro Oeste de Minas e a entrar em accôrdo com o Estado de Minas Geraes no sentido de adquirir o material, leito e obras de arte da ex-concessão da Estrada de Ferro de Paracatú, da estação de Martinho Campos a Bom Despacho, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

XV. A entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro, portos e obras publicas, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para a enclusão das obras ou suspender as que possam ser adiadas, rescindir os contractos que já estejam em execução, ou deixar de celebrar aquelles que, devidamente autorizados, ainda se estejam processando, harmonizar clausulas contractuaes, sem que de nada disso advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas e limitar, da melhor fórma, a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo de onus, até agora

decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relação ás obras sujeitas a esse regimen, indemnizar os interessados dentro dos limites das leis em vigor e abrir os necessarios creditos.

Poderá, igualmente, no accôrdo com os arrendatarios de estradas de ferro, e sempre sem augmento de onus actual para o Thesouro, e conservadas as vantagens actuaes das empresas arrendatarias, autorizar, pela só modificação dos contractos, o respectivo prolongamento e alterações no traçado das linhas. Tratando-se, porém, de companhias apenas arrendatarias, no accôrdo feito em taes condições será permittido alterar as actuaes taxas de arrendamento, desde que se estabeleça a obrigatoriedade da construcção dos prolongamentos.

XVI. A contractar com quem maiores vantagens offerecer, sem onus para a União, excepto o privilegio de zona, a construcção, uso e gozo, no prazo minimo de 60 annos, de uma estrada de ferro, bitola de um metro, que, partindo da cidade de Bragança, no Pará, tome mais ou menos o rumo geral de sud-este, atravesse o rio Gurupy e grande extensão do Estado do Maranhão, até entroncar com a Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em Codó ou em outro ponto mais conveniente no valle do Itapicuru. No contracto será estatuido o prazo maximo de cinco annos para inicio da construcção, esgotados os quaes será caduca a concessão.

XVII. A conceder ao cidadão Virgilio Rodrigues da Cunha, ou a quem mais vantagens offerecer, sem onus e sem qualquer responsabilidade para os cofres da União, a construcção, uso e gozo de uma ponte metallica ou de madeira sobre o rio Paranyba, no porto do canal de S. Simão (art. 30, n. IX, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

O Governo no respectivo contracto, além das condições technicas, estabelecerá o prazo maximo da concessão e a taxa para passagem de cada cabeça de gado.

XVIII. A tomar as providencias que considera opportunas, dentro dos recursos do orçamento, no sentido de regularizar o serviço das communicações telegraphicas com o Estado do Amazonas, pelas linhas a cargo da União ou por ella subvencionadas.

XIX. A explorar pelo Ministerio da Viação o trecho do caes do Recife, já construido e devidamente aparelhado, por administração, por accôrdo provisorio com a Companhia Constructora, ou por contracto, mediante concorrência, até a conclusão das obras.

Na hypothese de fazel-o por administração, deverá o Ministerio da Viação aproveitar o pessoal da Comissão Fiscal das Obras do mesmo porto; caso o realize por accôrdo com a Companhia Constructora, este accôrdo não pderá exceder o prazo fixado no contracto para conclusão das obras.

XX. A proceder á revisão e reforma do contracto celebrado, em virtude do decreto n. 1.804, de 21 de julho de 1910, com a Companhia Estrada de Ferro do Dourado, para libertar a União dos encargos delle decorrentes e consistentes em sub-

venção kilometrica e isenção de imposto de importação, sem direito a reclamação quanto ás quotas de subvenção não recebidas pela concessionaria, e bem assim quanto á restituição de impostos por ella pagos pela importação de materiaes, continuando em vigor nas demais clausulas a respectiva concessão..

XXI. A entregar aos Institutos Parobé (de ensino tecnico e profissional) e de Electrotechnica de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para o ensino e aprendizagem tecnica e profissional de seus alumnos, um kilometro de trilhos de vinte e cinco kilogrammas, com os respectivos accessorios, e uma das locomotivas que serviram para a construcção da linha de S. Pedro a Jaguary, no referido Estado. Esse material será entregue nos pontos em que se encontrarem e não poderá ter outro destino que o indicado acima..

XXII. A fazer o trafego por administração da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Santo Angelo, sob a direcção do commandante do batalhão de engenharia encarregado da construcção dessa estrada, logo que ficar concluida essa linha até á villa de Santo Angelo. Para occorrer ás despezas de custeio desse trafego serão applicados até cincoenta por cento (50 %) da renda bruta desse trecho de Cruz Alta a Santo Angelo, devendo ser applicados os saldos na construcção do prolongamento dessa mesma linha até o rio Uruguay.

XXIII. A mudar a estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro da Ponta do Cajú para a Praia Formosa (Alfredo Maia), tomando as providencias necessarias afim de tornar efectiva essa mudança, abrindo-se o credito necessario.

XXIV. A modificar a clausula contractual pela qual a Companhia Docas de Santos é obrigada a construir naquella cidade um edificio para Correios e Telegraphos.

A companhia construirá nos terrenos em Paquetá um edificio para Alfandega, levando o seu custo á conta de capital.. O edificio em que actualmente funciona a Alfandega será destinado ás repartições de Correios e Telegraphos.

XXV. A entrar em accôrdo com as companhias de navegação subvencionadas pela União para que o transporte do carvão nacional seja reduzido ao minimo possivel..

XXVI. A abrir os creditos necessarios para dar cumprimento ao contracto das obras da barra do Rio Grande do Sul.

XXVII. A ceder ao governo do Estado do Rio Grande do Sul ou ás associações pastoris desse Estado, bem assim ás empresas frigorificas, que o requererem, os terrenos necessarios e de que possa dispôr, junto ao porto da cidade do Rio Grande, para o estabelecimento de matadouros frigorificos, mediante condições que lhe parecerem mais convenientes.

XXVIII. A conceder ás companhias e empresas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, emquanto era sociedade anonyma, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem, obriguem-se a não alienar navio algum sem prévia

autorização do Governo o sujeitem-se ás demais obrigações em contractos congeneres, inclusive a fiscalização.

XXIX. A adquirir até o maximo de 250.000 toneladas de carvão para a Estrada de Ferro Central do Brasil ou o equivalente em outros combustiveis, levando em conta daquelle maximo o que fôr adquirido pela verba consignada neste orçamento e abrindo o credito que fôr necessario.

XXX. A rever o contracto de que trata o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, celebrado com a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, para o fim de separar os serviços actualmente a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, ficando esta como cessionaria e arrendataria dos prolongamentos constantes do n. III, letras a e b da clausula I, do precitado decreto n. 7.704, pelos prazos de arrendamento e construcção, e pela mudança de traçado que forem determinados pelo Governo.

Parapho unico. A Companhia Mogyana é, porém, obrigada a completar o capital necessário á construcção dos alludidos prolongamentos, seja qual fôr o preço da unidade, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sem augmento de privilegio de zona ou de outra qualquer vantagem pecuniaria, ainda que indirecta.

XXXI. A prorogar por mais cinco annos, o prazo constante do decreto n. 7.148, de 8 de outubro de 1908, para a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação construir o prolongamento de sua linha até a cidade e porto de Santos, observadas as mesmas disposições do alludido decreto n. 7.148, supracitado.

XXXII. A fazer o trafego por administração da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Santo Angelo, sob a direcção do commandante do Batalhão de Engenharia encarregado da construcção dessa estrada, logo que ficar concluida essa linha até a villa de Santo Angelo. Para occorrer ás despesas de custeio desse trafego, serão applicadas até cincoenta por cento (50 %) da renda bruta desse trecho de Cruz Alta e Santo Angelo, devendo ser applicados os saldos na construcção do prolongamento dessa mesma linha até o rio Uruguay.

Art. 77. Fica o Governo autorizado:

a) a entrar em accôrdo com a Companhia do Porto do Rio Grande do Sul para antecipar a encampação de todas as obras e serviços constantes do seu contracto;

b) a transferir, por arrendamento ou pelo regimen da lei de 1869, ao governo do Estado do Rio Grande do Sul a exploração do porto do Rio Grande e a conservação da barra;

c) a fazer as operações de credito que forem necessarias para esse fim, desde que o governo daquelle Estado assumna a responsabilidade da parte correspondente á encampação do porto, ficando a actual taxa de 2 %, ouro, sobre a importação reservada para occorrer ás despesas da construcção da barra e á amortização das quantias nesta despendidas;

d) a entrar em accôrdo com os concessionarios e contratantes das obras de melhoramentos dos demais portos da Republica que gozam de garantia de juros, para antecipar a encampação de todas as obras e serviços constantes de seus contractos, com o fim de eliminar a mesma garantia, fazendo as necessarias operações de credito ou emissão de titulos nas condições e com as garantias que julgar necessarias, adoptando para a exploração dos respectivos serviços o regimen que parecer mais conveniente.

Art. 78. Gozarão do abatimento nas passagens da Estrada de Ferro Central do Brasil, concedido aos alumnos das escolas primarias dos suburbios e ramal de Santa Cruz, os alumnos das escolas profissionais e municipais.

Art. 79. Aos navios «que fizerem linhas regulares de navegação», nos portos, rios, canaes e logares do paiz, ficam concedidos os favores enumerados de 1º a 8º, art. 157 do decreto n. 10.524, de 23 outubro de 1913 (regulamento da marinha mercante e de navegação de cabotagem), desde que sejam observadas as disposições dos arts. 158 e 159 do mesmo regulamento.

Art. 80. Continúa em vigor o n. XXIX do art. 75 do actual orçamento da Viação, que autoriza a concessão, sem onus para o Thesouro, do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró a Alexandria, no Estado do Rio Grande do Norte, até á cidade de Souza, na Parahyba.

Art. 81. Fica approvedo o contracto de 24 de novembro de 1916, autorizado pelo decreto n. 12.088, de 31 de maio desse anno e celebrado entre o Ministro da Viação e o Governo do Estado da Bahia, concedendo á Navegação Bahiana a subvenção annual de duzentos e setenta contos de réis (270:000\$) pelo periodo de cinco annos, que, para os effeitos do respectivo pagamento, será contado de 1 de janeiro do dito anno.

Art. 82. Continúa em vigor o art. 75, n. 4, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que se refere á celebração de contractos de alugueis de casa e de condução de malas até tres annos.

Art. 83. Continúa em vigor a disposição do art. 69 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mandado revigorar pelo art. 29 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, quanto á applicação das sobras do credito destinado a vencimentos dos funcionarios postaes daquellas repartições.

Art. 84. Os praticantes de conductor de trem, de conferentes, de telegraphistas e de bagageiros, que já o eram ao baixar o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1914, que approvou o regulamento para a Estrada de Ferro Central do Brasil, e que continuam a exercer aquellas funções, são considerados como taes para todos os effeitos, applicada aos mesmos a disposição do art. 121 do citado regulamento. A classe dos praticantes constituirá a primeira categoria.

Art. 85. O quadro dos operarios de 2ª classe das officinas da Repartição Geral dos Telegraphos será organizado

tendo-se em vista o disposto no art. 2º do decreto n. 1.628, de 2 de janeiro de 1907.

Art. 86. O Governo submeterá ao Congresso Nacional, na sessão legislativa de 1918, as bases para o projecto de reorganização dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, sob o regimen de uma administração autonoma, ou outro que repute de maior conveniencia.

Art. 87. As empresas de estradas de ferro, navegação e portos, com ou sem garantia de juros, subvenção ou fiança e bem assim as arrendatarias de estradas e portos de propriedade da União, não poderão incorporar qualquer despesa ao respectivo capital, sinão depois de effectivamente realizada e depois de verificada e approvada pelo Governo.

§ 1.º Para a verificação das rendas e despesas publicas, resultantes dos serviços de estradas e portos, das despesas a serem levadas á conta de capital, bem como para a fiscalização dos lançamentos relativos á renda bruta ou á receita e despesas annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta como a receita liquida, para os effectos da redução de tarifas ou apuração de lucros, as empresas mencionadas neste artigo continuam obrigadas a proporcionar ao Governo da União, mediante ordem directa do Ministro, por intermedio das repartições competentes, os esclarecimentos de que estas possam precisar, franqueando-lhes o exame dos seus livros e documentos, sempre que as mesmas repartições o reclamarem.

§ 2.º A's empresas que se recusarem ao cumprimento das obrigações impostas no paragrapho anterior, o Governo Federal poderá impôr multas de 2:000\$ até 10:000\$, para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ellas a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando neste caso sujeitos ás communicacões do art. 223 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes que recusarem a apresentação.

Art. 88. O Governo permittirá ligações telephonicas interestaduaes, mediante providencias que assegurem o regular e perfeito funcionamento das communições, ficando os concessionarios sujeitos ao regimen da livre concorrência, devidamente acautelados os interesses da União.

Art. 89. Fica prohibida a concessão de passes nas estradas de ferro custeadas pela União, salvo aos funcionarios publicos em serviço, caso em que o passe, além do nome do funcionario, deverá declarar a repartição a cujo serviço viaja.

§ 1.º Igual prohibição se estenderá á concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação, por conta da União.

§ 2.º Os violadores dessas disposições responderão pelas importancias das passagens correspondentes aos passes que concederem abusivamente.

Art. 90. Os empregados titulados ou não que vierem a ser admittidos nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil serão demissiveis *ad nutum*, assim como o são os das estradas

de ferro Oeste de Minas e Itapura a Corumbá, e da Rede de Viação Ferrea Cearense.

Art. 91. O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 50.383:184\$327, ouro, e a de 123.105:569\$335, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa.....	43.293:171\$554	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas	6.276:576\$593	
3. Idem idem dos emprestimos internos.....		15.336:440\$000
4. Idem da divida interna fundada		33.756:084\$000
aproveitando-se um addido		2.114:915\$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio		26.172:419\$088
6. Thesouro Nacional, augmentada de 3:600\$ para um dactylographo do gabinete do procurador geral da Fazenda Publica,		
7. Tribunal de Contas, elevada a 30:000\$ a subconsignação < gratificação para tomada de contas fóra das horas do expediente >		681:450\$000
8. Recebedoria do Distrito Federal.....		644:780\$000
9. Caixa de Conversão...		155:380\$000
10. Caixa de Amortização..	60:000\$000	523:914\$000
11. Casa da Moeda, augmentada de 6:600\$ para um mestre para a officina de fundição de ferro, que ficou desligado da fundição de ligas, sendo 4:400\$ de ordenado e 2:200\$ de gratificação		988:616\$000

	Ouro	Papel
12. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> , accrescentando-se, na verba «material», depois das palavras: «impressão da Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro» as seguintes «e encadernação dos livros da bibliotheca do mesmo instituto» e supprimindo-se a tabella B, ficando incluídos os respectivos serventuários na tabella A, em igualdade de condições, como as demais existentes, sem augmento de despesas; e bem assim ficam pertencendo á tabella A, sem augmento de vencimentos, como 3 ^{as} escripturários; os 10 escreventes que actualmente fazem parte da tabella C e cujos logares são supprimidos.	2.756:680\$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses, augmentada de 1:500\$ a sub-consignação «despezas extraordinarias, etc.», que ficará assim redigida: «despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive gaz e electricidade, 3:500\$000.	163:760\$000
14. Administração e custeio dos proprios nacionaes	112:840\$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres.....	68:400\$000	
16. Delegacias Fiscaes....	2.932:394\$000
17. Alfandegas, augmentada de 4:000\$ pela ele-		

Ouro

Papel

vacção a oito fieis da Alfandega do Rio de Janeiro, rectificando-se assim a tabella, de 1:200\$ para aluguel do predio onde funciona a Alfandega de Santa Anna do Livramento e de 6:000\$ para aluguel da casa da Alfandega de Porto Alegre; reduzida de 6:500\$ a consignação «Material», sendo 1:000\$ na consignação «Expediente», 5:000\$ na de «Moveis, compras e concertos» e 5:000\$ na de «Acquisição, reparos e conservação» na Alfandega do Maranhão

12.686:326\$853

18. Agencias aduaneiras, collectorias, mesas de rendas, augmentada na sub-consignação— Mesas de Rendas — Estado da Bahia — Aléos, como na de Cananéa, de: quatro guardas a 1:440\$, 5:760\$; trabalhadores de capatazia, réis 2:280\$; marinheiros, 3:180\$; material: para aquisição e custeio de escaleres e expediente, 10:000\$.

5.363:218\$798

19. Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença, augmentada de réis 4:800\$ para pagamento dos seguintes empregados do extincto Lazareto de Tamandaré, no Estado de Pernambuco,

	Ouro	Papel
a cargo do Patrimo- nio Nacional: Este- vão Teixeira Ferrão de Albuquerque, al- mo xarife, 2:400\$; Joaquim do Lago Rabello, guarda, réis 1:200\$; Manoel Go- mes Pereira de Araujo, guarda, réis 1:200\$000		410:730\$996
20. Fiscalização e mais des- pezas dos impostos de consumo e de transporte		2.914:700\$000
21. Ajuda de custo.....		130:000\$000
22. Juros dos bilhetes do Thesouro	50:000\$000	50:000\$000
23. Idem dos empréstimos do Cofre de Orphãos.		600:000\$000
24. Idem dos depositos das caixas economicas e montes de socorro.		9.500:000\$000
25. Idem diversos.....		50:000\$000
26. Comissões e corretas- gens	60:000\$000	28:000\$000
27. Despezas eventuaes...	100:000\$000	150:000\$000
28. Reposições e resti- tuções	50:000\$000	100:000\$000
29. Exercícios findos.....	100:000\$000	1.000:000\$000
30. Obras, augmentada réis 300:000\$, ficando o Governo autorizado a mandar reconstruir o antigo edificio da Al- dega de Victoria, no Espírito Santo, de modo a ser nelle ins- tallada tambem a De- legacia Fiscal, po- dendo para isso gas- tar até a quantia de 230:000\$000		900:000\$000
B1. Creditos especiaes....	325:036\$180	\$
32. Directoria de Estatís- tica Commercial....		599:400\$000
33. Inspectoria de Seguros.		273:520\$000
34. Inspeção das reparti- ções de Fazenda e		

	Ouro	Papel
outros serviços extraordinarios		144:000\$000
35. Para pagamentos dos operarios nos domingos e feriados. Reduzida de 634:000\$ que passarão a figurar no orçamento da marinha		1.866:000\$000
	<u>50.383:184\$327</u>	<u>123.105:569\$335</u>

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

1. Fundo de resgate do papel-moeda		\$
2. Idem de garantia do papel-moeda	\$	
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas		\$
4. Idem de amortização dos emprestimos.		\$
5. Idem do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes	\$	\$
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos	\$	\$
Somma	\$	\$

Art. 92. Fica o Governo autorizado:

I. A abrir, no exercicio de 1918, creditos supplementares, até o maximo de 3.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3, 4 e 20 do orçamento do Ministerio da Fazenda..

II. A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

III. A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

IV. A mandar cunhar moeda divisionaria de nickel e cobre até 0,25 % da circulação monetaria, na Casa da Moeda desta Capital.

V. A entrar em accôrdo com a municipalidade do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de lhe transferir, mediante pagamento do respectivo valor, os terrenos de propriedade da União, annexos ao Posto Zootechnico de Pinheiro, e onde se acha estabelecido o povoado do mesmo nome, respeitados os direitos de terceiros em geral, e especialmente os dos donos de bemfeitorias existentes nos mesmos terrenos.

(Art. 89 n. XXVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917).

VI. A supprimir dos respectivos quadros, por decreto, todos os logares que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario ao serviço publico.

(Art. 104, n. 6 da lei n. 3.089, de 6 de janeiro de 1916).

VII. A supprimir, á medida que se forem vagando, os 44 logares de conferentes de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro.

VIII. A elevar á categoria de alfandega, moldado o respectivo quadro pela de S. Francisco, em Santa Catharina, a Mesa de Rendas de Ilhéos, no Estado da Bahia, habilitando e dotando o respectivo posto dos necessarios recursos para regular funcionamento dessa nova alfandega no extenso littoral desse Estado, podendo abrir o credito que fór preciso para taes despesas no exercicio de 1918.

IX. A entrar em accôrdo com o Governo do Estado de Piauhy para o fim de transferir a esse Estado a propriedade das fazendas nacionaes de criação e seus accessorios situadas no seu territorio, obrigando-se o mesmo Estado ao pagamento de quaesquer reclamações do actual arrendatario, julgadas procedentes pelo Poder Judiciario ou pela administração federal.

X. A arrendar, mediante concorrência publica, as Fazendas Nacionaes do Rio Branco, no Estado do Amazonas.

XI. A entrar em accôrdo com os governos dos Estados para o fim de regularizar os respectivos debitos ao Thesouro Nacional, tendo em vista estatuir o pagamento de juros em *quantum* de amortização annual.

XII. A vender em hasta publica o edificio em que funcionava a extincta enfermaria militar, na capital do Estado de Alagoas, e com o respectivo producto adquirir ou construir um predio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na mesma cidade.

XIII. A ceder definitivamente á Prefeitura do Districto Federal o terreno, já cedido pelo Ministerio da Guerra, a titulo

precario, para os serviços da Escola Profissional Municipal «Visconde de Mauá», e bem assim o terreno anexo, situado entre o já cedido á escola acima referida e a rua Vicente de Souza, que separa essa escola da Villa Proletaria Marechal Hermes.

XIV. A conceder o premio respectivamente de 50\$ por tonelada de deslocamento, a partir de 80 toneladas até 500, o de 80\$ por tonelada que exceder de 500 até 1.500, e de 100\$ por tonelada que exceder de 1.500 até 6.000, aos navios que foram construidos nos portos da Republica.

XV. A julgar válidos para os effeitos fiscaes, nas Alfandegas de Santos e de Victoria, os exames feitos no «Laboratorio Municipal de Analyses», de Santos, e no «Instituto Bacteriologico e de Analyses», de Victoria, emquanto não forem installados junto das mesmas alfandegas laboratorios identicos ao que funciona na Alfandega da Capital Federal, pagando-se a esses estabelecimentos as taxas estabelecidas nos respectivos regulamentos e tabellas.

XVI. A entregar em arrendamento a ilha de Santa Barbara, para o fim estipulado na clausula XXXVI do contracto de arrendamento do novo Cáes do Porto do Rio de Janeiro (decreto n. 8.062, de 9 de junho de 1910) e arrecadar a respectiva renda.

XVII. A fazer cessão á Caixa Economica Federal do Estado de Minas Geraes do predio em que funciona aquelle estabelecimento em Bello Horizonte, á rua Alagoas n. 349, si não preferir estipular um prazo para, mediante prestações annuas razoaveis, ser o mesmo predio adquirido e pago pela mesma caixa autonoma, sendo taes prestações descontadas do juro de 12 % que o Thesouro Nacional paga sobre os depositos respectivos.

XVIII. A entrar em accôrdo com o Estado de Sergipe para lhe ceder a titulo gratuito a utilização dos terrenos de marinha na cidade de Aracajú, que forem necessarios ao saneamento da mesma cidade, reservado o dominio da União.

XIX. A expedir o novo regulamento: a) consolidando as disposições vigentes sobre escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores; b) adoptando as medidas que julgar convenientes para regularidade do funcionamento dessas casas e fiscalização de suas operações, sem prejuizo da parte propriamente policial, a cargo do Ministerio da Justiça, mantidos os fiscaes actuaes para esse fim; c) creando agencias do Monte de Soccorro no numero e nos logares que forem convenientes e habilitando-as a attender efficazmente ás necessidades da população; d) transferindo para o Ministerio da Fazenda a autorização para o estabelecimento das casas de penhores.

XX. A organizar a reforma dos montepios civil e militar, creando um novo instituto, com personalidade juridica e gestão autonoma, que assuma a responsabilidade do serviço das pensões actuaes e ao qual elle entregará, em apolices, o necessario para constituição do fundo que for indispensavel. O

novo instituto será organizado segundo as regras geraes do mutualismo; poderá empregar seus saldos disponíveis em empréstimos aos mutualistas, que poderão fazer consignações para desconto, em folha de pagamento; terá um conselho de administração eleito em assembléa geral pelos mutualistas, que poderão se fazer representar por procuradores especiaes, e um director geral, que será nomeado pelo Governo, por escolha entre os mutualistas e poderá funcionar no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, fóra das horas do expediente.

Aos actuaes contribuintes que não quizerem acceitar a responsabilidade do novo instituto o Governo restituirá em apolices a importancia das joias e contribuições com que tenham entrado para o cofre da instituição e mais os juros de 4 1/2 %, capitalizados semestralmente sobre a dita importancia.

O Governo submeterá essa reforma á approvação do Congresso Nacional, na proxima sessão legislativa.

Preliminarmente o Governo ordenará a revisão do quadro dos pensionistas, para o fim de excluir os possíveis abusos do pagamento de pensões em nome de funcionarios nomeados e fallecidos no espaço de tempo em que as inscrições do montepio civil estiveram encerradas.

XXI. A reduzir nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro as tarifas de transporte para o carvão nacional, e a entrar em accôrdo com as estradas de ferro arrendadas e as companhias de navegação subvencionadas, afim de obter as mesmas reduções de fretes.

Fica igualmente autorizado a adquirir, em concorrência publica, a quantidade de carvão nacional que fôr possível utilizar nos diversos serviços publicos, podendo fazer contracto por tres annos e podendo conceder ás empresas que explorarem as jazidas conhecidas os favores que julgar convenientes.

XXII. A entrar em accôrdo com os empreiteiros das obras de saneamento da baixada fluminense, afim de que estas sejam concluidas, sem novos onus para o Thesouro e a entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para ser transferida a este, sem despezas para a União, a conservação dos melhoramentos realizados. Enquanto essa transferencia se não fizer, o Governo Federal providenciará para a conservação, podendo, para esse fim e para a fiscalização das obras, abrir os necessarios creditos.

XXIII. A conceder licença, por um ou mais annos, sem vencimentos a todos os funcionarios publicos, civis ou militares, que o requererem.

XXIV. A abrir os creditos que forem necessarios, até a importancia de 5.000:000\$, para a conclusão das obras contra a secca, já iniciadas no nordéste brasileiro, ficando para este fim revigorada a autorização constante da lei n. 3.041, de 9 de dezembro de 1915.

Paragrapho unico. Em caso algum poderá ser concedida aos empregados em taes serviços diaria que exceda de mil réis, devendo o pessoal nomeado ser escolhido dentre os addidos de todos os ministerios. No caso de funcções que exijam conhecimentos technicos especializados serão designados em comissão profissionaes competentes para o desempenho daquelles serviços, ficando entendido que não gosarão dos predicamentos de funcionario publico, não se estendendo a esses especialistas a limitação acima estatuida para a diaria que houverem de perceber.

XXV. A promover por accôrdo, a liquidação do debito da Associação Commercial do Rio de Janeiro para com o Thezouro Nacional. Esse accôrdo deve ser feito de modo que fique estipulado o pagamento integral, com ou sem juros, do referido debito, estabelecendo-se, por outro lado, que durante todo o prazo da amortização continuará o edificio daquela instituição a responder pela divida, mediante a competente hypotheca, primeira e unica.

XXVI. A crear, neste porto, um entreposto para a entrada livre de sal de produção nacional, sob a direcção do Lloyd Brasileiro e immediata fiscalização da Alfandega.

O imposto de consumo que incide sobre esse producto será cobrado no momento em que se effectuar a sua retirada do entreposto, ficando o Lloyd autorizado a cobrar a taxa mensal de 1\$500 por tonelada de sal armazenado sob a sua guarda.

As despesas da criação e manutenção do interposto correrão por conta do Lloyd Brasileiro e as de fiscalização por conta da Alfandega.

Art. 93. Continua em vigor o n. XIX do art. 89 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (Orçamento da Despeza), que autoriza o Governo a abrir os creditos que forem necessarios para a conclusão das obras contra as seccas, já iniciadas no nordeste brasileiro, ficando para este fim revigorada a autorização constante da lei n. 3.041, de 9 de dezembro de 1915, e não podendo o total dos mesmos creditos exceder de tres mil contos.

Art. 94. Continua em vigor o n. XVIII do art. 89 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que autoriza o Presidente da Republica a conceder licença, por um ou mais annos, sem vencimentos, ao funcionario publico, civil ou militar, que o requerer.

Art. 95. Aos fieis de armazem e ajudantes de administrador das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, como aos fieis de armazem, ao administrador e ao ajudante de administrador das capatazias da Bahia, cujos cargos foram extintos pela lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, serão garantidos os ordenados e a gratificação calculada sobre a média das quotas dos tres ultimos exercicios liquidados (1912, 1913, e 1914) ao tempo daquela extinção, fazendo-se na rubrica 19 « Empregados de repartições e logares extintos » a necessaria alte-

ração, ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 96. Fica prorogado por tres annos o prazo para amortização do emprestimo de 50 mil contos feito ao Banco do Brasil, em consequencia da lei de 28 de agosto de 1915.

Art. 97. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, Mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluídas na presente lei, e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba «Material».

Art. 98. No quadro dos 2º officiaes aduaneiros far-se-hão as seguintes alterações:

Rio de Janeiro.....	205	200
Santos	168	150
Paranaguá	21	20
Santa Catharina.....	21	20
Uruguayana	27	25
Corumbá	22	20

Paragrapho unico. O Governo, á medida que forem occorrendo vagas nos cargos de 2º officiaes aduaneiros, supprimirá os respectivos logares, até que seja fixado o numero delles nos limites aqui estabelecidos.

Art. 99. No quadro do pessoal das Alfandegas far-se-hão as modificações de redução de numero constante dos arts. 110 e 111 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Art. 100. No quadro do pessoal administrativo das Alfandegas abaixo indicadas far-se-hão as seguintes alterações:

Manáos — Em logar de seis 1º escripturarios, cinco.

Pará:

Em logar de 10 conferentes, oito.

Em logar de nove 2º escripturarios, oito.

Maranhão — Guardamoria um guardamór, apenas.

Bahia:

Em logar de 10 2º escripturarios, oito.

Em logar de 12 3º escripturarios, 10.

Rio de Janeiro:

Em logar de 22 1º escripturarios, 20.

Em logar de 26 2º escripturarios, 25.

Em logar de 38 3º escripturarios, 35.

Em logar de 40 4º escripturarios, 35.

Em logar de tres ajudantes de guardamór, dous.

Paranaguá:

Em logar de cinco 1^{as} escripturarios, quatro.
Em logar de 12 2^{as} escripturarios, nove.

Corumbá:

Em logar de tres conferentes, diga-se dous.
Em logar de sete 1^{as} escripturarios, seis.
Em logar de nove 2^{as} escripturarios, oito.

Paragraphe unico: O Governo, á medida que se forem dando vagas nos cargos acima mencionados, supprimirá os logares respectivos até que as differentes classes atinjam aos limites aqui estabelecidos.

Art. 101: O Governo cederá á Municipalidade da Bahia, a titulo gratuito, a área correspondente ao edificio, que foi demolido, da Alfandega velha, daquela capital, sob a condição de destinar-se a logradouro publico.

Art. 102: Os empregados inferiores, patrões e marinheiros e outros excluidos, nos exercicios de 1916 e 1917, do serviço das alfandegas a que pertenciam sem causa originada de faltas commettidas ou sem motivo expresso nas respectivas portarias de demissão, ficam desde a data dessas exclusões considerados como addidos ás mesmas alfandegas, devendo ser readmittidos, nas vagas que occorrerem, garantidos todos os seus direitos, abrindo o Poder Executivo o necessario crédito para o pagamento dos seus vencimentos integraes desde a data em que foram demittidos.

Art. 103: Por conta do credito de 5.000.000\$ poderão correr tambem as despesas com as construcções das Estradas de Rodagem de Malhada, Caetité, Estado da Bahia, e de Alagoa Grande á Areia, Estado da Parahyba, cujos estudos foram approvados por acto do Ministro da Viação.

Art. 104: O Governo abrirá, desde logo á verba 5^a do orçamento da despesa deste ministerio, os creditos que se tornarem necessarios para dar cumprimento ao disposto no § 6^o do art. 3^o do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, approvado pelo art. 192, n. VI, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Art. 105: Os uniformes do Exército, Armada, Policias militarizadas da União, Bombeiros e Tiros, estabelecidos pelo Governo Federal não poderão ser alterados sinão por decreto presidencial subscripto por todo o ministerio.

Art. 106: Nos serviços, contractos e obras da União, será adoptada a concorrência publica, salvo em caso de urgencia comprovada, quando da demora possa resultar a paralyção de serviços com prejuizo publico ou para a ordem social.

Paragraphe unico: O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as regras a serem observadas em todos os ministerios e repartições dependentes, para a conveniente execução do principio da concorrência, devendo ser esse regulamento submettido á approvação do Congresso Nacional na proxima sessão legislativa.

Art. 107. Continúa em vigor o art. 107 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que dispõe sobre consignação dos empregados da União ás associações ou caixas beneficentes, das classes.

Art. 108. Continúa em vigor o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, ficando autorizado o Governo a abrir os necessarios creditos supplementares ás rubricas respectivas nos orçamentos da Despeza.

Art. 109. Todos os pagamentos de despesas de materiaes serão centralizados no Thesouro e nas delegacias, com excepção dos que forem feitos pelas secretarias do Congresso, Palacio do Governo, Supremo Tribunal Federal e Supremo Tribunal Militar.

Art. 110. As futuras propostas de leis do orçamento conterão, por consignação dos fundos necessarios, a relação completa dos creditos especiaes á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados, e dos que o forem desta data em diante, autorizados e concedidos por leis especiaes.

Art. 111. O Governo não poderá ordenar, por nenhum dos ministerios, o pagamento de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despeza.

Art. 112. É prohibido imputar a qualquer rubrica do orçamento despeza que nella não esteja comprehendida, de accôrdo com as tabellas explicativas do Governo e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. 113. O Governo conservará addidos os funcionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos logares foram supprimidos por esta lei ou vierem a ser em consequencia de reformas agora autorizadas.

§ 1.º A proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros, serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nã repartições a que pertenciam e nos mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas; e, com exclusão de quaesquer pessoas estranhas em repartições diferentes do mesmo ou de outro ministerio nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preencham as condições exigidas nos regulamentos respectivos.

Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os de direcção dos departamentos administrativos e os da confiança pessoal do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado.

§ 2.º Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante ou de vencimentos inferiores.

§ 3.º Mediante requerimento e sem prejuizo do disposto no § 1.º, o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos inferiores e de natureza diversa.

§ 4.º Aos funcionarios addidos que requererem, poderá o Governo declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado. Occorrendo, porém, a hy-

pothese de seu aproveitamento, nas condições previstas na lei, ser-lhes-ha applicavel o disposto no § 2º, quanto á perda dos direitos de funcionario.

§ 5.º Serão considerados como incursos na pena prevista nos §§ 2º e 4º os funcionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados na fórma estabelecida nos §§ 1º e 2º, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação no «Diario Official»; o acto de sua nomeação. Esse prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a juizo do Governo.

§ 6.º Os funcionarios addidos poderão ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 127 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

§ 7.º Em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores do que os percebidos pelos funcionarios effectivos de igual categoria.

§ 8.º Cada ministerio enviará ao Congresso Nacional, no começo da sessão legislativa, de 1916, uma lista de todos os funcionarios addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.

§ 9.º Os funcionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e á permanencia nas repartições respectivas, durante ás horas do expediente.

§ 10.º Para as vagas que se derem no Ministerio das Relações Exteriores terão preferencia os funcionarios em disponibilidade e as pessoas que já estejam no serviço do mesmo ministerio.

Art. 114. Das contribuições cobradas nesta Capital aos maritimos de embarcações nacionaes, de accôrdo com o artigo 607 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será destacada, annualmente a quantia de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis) para ser entregue á Directoria do Hospital Maritimo creado pela Federação Maritima Brasileira.

Parapho unico. A entrega dessa quantia será feita em quatro prestações e sempre á requisição da referida directoria.

Art. 115. A concessão da autorização para o restabelecimento de escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores e sua fiscalização passarão para o Ministerio da Fazenda. O Presidente da Republica fica autorizado a expedir novo regulamento consolidando as disposições vigentes, e adoptando as medidas que entender convenientes para a regularidade do funcionamento das casas de penhores e fiscalização das suas operações, continuando a parte propriamente policial, a cargo do Ministerio da Justiça.

Art. 116. Ficam supprimidas no paiz as verbas para alugueis de casas e de auxilios para alugueis de casa, salvo para aquelles funcionarios que tiverem residencia obrigatoria junto ás repartições onde servirem, e na falta de accomodações nessas repartições.

Art. 117. As despesas com custeio de automoveis serão licitas sómente nos casos e nas repartições para as quaes existir verba especificadamente assignalada na tabella expli-

cativa e no orçamento approved pelo Congresso Nacional para o respectivo ministerio.

§ 1.º O Governo mandará descontar dos vencimentos do funcionario que transgredir essa prohibição a importancia correspondente ao custeio desses vehiculos, sempre que etiver noticia de que em qualquer repartição publica o respectivo chefe ou seus subordinados persistem na utilização pessoal de automoveis officiaes sobrepticiamente custeados por titulos de despesas de outras denominações.

§ 2.º Nas repartições publicas para as quaes tenha sido expressamente votada verba destinada ao custeio de automoveis officiaes não poderão ser estes utilizados sinão em serviço publico e nas horas de expediente, não sendo de tolerar-se a utilização desses vehiculos para transporte de familias e analogos serviços particulares.

Art. 118. Continúa em vigor o dispositivo do art. 101, n. IV, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, relativamente á revisão da tabella para o calculo das quotas que competem aos empregados das alfandegas; ficando o Governo igualmente autorizado a réver o calculo das quotas do pessoal da Recahedoria das Collectorias e das porcentagens pelo serviço de fiscalização dos impostos de consumo.

Art. 119. O Poder Executivo licenciará por dois annos, apenas com o soldo, e sem prejuizo da contagem do tempo; excepto para a reforma, os officiaes do Exercito que o requerem.

Art. 120. Fica prohibida a concessão de diarias aos funcionarios civis e militares cujos trabalhos se executem na sede das respectivas repartições; entendendo-se por sede a cidade, villa ou localidade onde as mesmas estiverem situadas.

Paragraphe unico. O Poder Executivo organizará uma tabella das diarias a serem concedidas aos funcionarios que trabalharem fóra das sedes de suas respectivas repartições e a submeterá á approvação do Congresso Nacional.

Art. 121. Nos leilões realizados nas alfandegas e suas dependencias, o arrematante pagará sobre o preço da arrematação a commissão de 5 %, a qual será assim distribuida: 1 % para o presidente do leilão, 1 % para o escrivão e 3 % para os continuos que servem de leiloeiro.

Art. 122. Nenhuma gratificação poderá ser concedida a quem quer que seja a titulo de serviços extraordinarios ou trabalhos fóra das horas do expediente ou sob qualquer outro pretexto, cabendo tão somente aos funcionarios publicos a retribuição especificadamente prevista nas tabellas explicativas da despesa de cada ministerio.

Paragraphe unico. A distribuição em fim de anno ou em qualquer outra occasião dos saldos de qualquer dotação orçamentaria, como gratificações extraordinarias sujeita os funcionarios que as tiverem recebido os ministros ou directores de repartição que as tiverem autorizado a indenizarem uns e outros á Fazenda Nacional, dentro do exercicio, por descontos

a taes pagamentos illegaes, accrescida da multa de 20 % sobre essa importancia.

Art. 123. O Governo não poderá, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento.

Art. 124. Os juros das apolices serão pagos nas épocas proprias pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, independente de concessão de creditos, a qual, sujeita ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, será feita antes do encerramento do exercicio financeiro respectivo, devendo para esse fim ser enviada semestralmente á Directoria da Despeza Publica a demonstração da importancia despendida.

Art. 125. Continuam em vigor: o art. 63 e seu paragrapho unico, da lei 2.841, de 31 de dezembro de 1913, com a modificação constante do n. XX, do art. 101, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; arts. 120 e 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; e arts. 109, 110, 112, 114 e 115, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Art. 126. Fica revogado o art. 89, n. XXI, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que autoriza o Governo a substituir as cedulas do Thesouro Nacional de 1\$ e 2\$ e facultar o troço das cedulas de 5\$ a 20\$, onde escassearem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoavel para asua substituição, podendo empregar o cobre recolhido na liga de outras moedas.

Art. 127. O Governo abrirá, na vigencia desta lei, o credito preciso para pagamento da gratificação de 30 %, incorporada aos vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, pelo art. 123, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Art. 128. Ficam aprovados os creditos na somma de 150:000\$, ouro, e 9.735:922\$076, papel, constante da tabella A.

Art. 129. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1917. — *João Vespúcio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino.

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º e
n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

**Creditos abertos de 1º de janeiro de 1916, a
31 de maio de 1917, por conta do exercicio
de 1916**

Papel

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 12.205, de 10 de setembro de 1916

Abre por conta do exercicio de 1916, o credito
supplementar de 30:500\$, sendo:
12:500\$ á verba « Secretaria do Senado »
e 18:000\$ á verba « Secretaria da Ca-
mara dos Deputados ».....

30:000\$000

Decreto n. 2.206, de 20 de setembro de 1916

Abre por conta do exercicio de 1916 o cre-
dito supplementar de 825:000\$, sendo:
189:000\$ á verba « Subsidio dos Sena-
dores » e 636:000\$ á verba « Subsidio dos
Deputados »

825:000\$000

Decreto n. 12.242, de 25 de outubro de 1916

Abre por conta do exercicio de 1916 o cre-
dito supplementar de 833:000\$, sendo:

195:300\$ á verba « Subsidio dos Sena-
dores » e 657:200\$ á verba « Subsidio dos
Deputados », 12:500\$ á verba « Secretaria
do Senado » e 18:000\$ á verba « Secre-
taria da Camara dos Deputados ».....

833:000\$000

Decreto n. 12.278, de 22 de novembro de 1916

Abre por conta do exercicio de 1916, o credito
supplementar de 855:500\$, sendo: réis
189:000\$ á verba « Subsidio dos Sena-
dores », 636:000\$ á verba « Subsidio dos
Deputados », 12:500\$ á verba « Secre-
taria do Senado » e 18:000\$ á verba « Se-
cretaria da Camara dos Deputados ».....

855:500\$000

Papel

Decreto n. 12.312, de 13 de dezembro de 1916

Abre o credito especial, destinado ao pagamento de despesas provenientes do serviço de colleccionar todos os trabalhos referentes ao Codigo Civil e publical-os em uma edição de 1.000 exemplares.....

60:000\$000

Decreto n. 12.319, de 20 de dezembro de 1916

Abre o credito suplementar de 800:500\$ por conta do exercicio de 1916, sendo: réis 176:400\$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 593:600\$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».....

800:500\$000

3.454:500\$000

Decreto n. 12.384, de 25 de janeiro de 1917

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com as providencias em prol da garantia de ordem e tranquillidade publicas, originadas em virtude da intervenção no Estado de Matto Grosso.....

80:000\$000

3.534:500\$000

Ministerio da Guerra

Decreto n. 12.224, de 4 de outubro de 1916

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de soldo vitalicio a mais 266 voluntarios da Patria.....

573:551\$187

Ministerio da Marinha

Decreto n. 12.163, de 9 de agosto de 1916

Abre de accôrdo com o decreto legislativo numero 3.133, de 5 de julho de 1916, o credito especial para pagamento á viuva do capitão de mar e guerra Francisco Spe-ridião Rodrigues Vaz.....

24:410\$278

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Decreto n. 11.948, de 9 de fevereiro de 1916**

Abre o credito destinado a occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem no exercicio de 1916 aos inspectores addidos, de portos, rios e canaes, das estradas de ferro e de obras contra as seccas.....

81:000\$000

Decreto n. 12.360, de 10 de janeiro de 1917

Abre o credito para occorrer ao pagamento devido á Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina em virtude de decisão arbitral

231:670\$284

812:670\$284

Ouro

Papel

Ministerio da Fazenda**Decreto n. 2.108, de 28 de junho de 1916**

Abre o credito para pagamento das despesas do 2º semestre do corrente anno, da Mesa de Rendas em Porto Esperanca, Estado de Matto Grosso

37:080\$000

Decreto n. 12.132, de 12 de julho de 1916

Abre o credito papel e ouro suplementar á verba 30 «Exercicios findos», do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio, para pagamento de dividas comprehendidas nos effeitos do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886 e art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905..

100:000\$000 3.000:000\$000

Ouro

Papel

Decreto n. 12.230, de 7 de outubro de 1917

Abre o credito suplementar á verba 30ª « Exercícios findos » do orçamento vigente do mesmo ministerio, para pagamento de dividas comprehendidas nos efeitos do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1880, e art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905...

..... 1.150:000\$000

Decreto n. 12.260, de 16 de novembro de 1916

Abre os creditos ouro e papel suplementares á verba 30ª « Exercícios findos » do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio corrente

50:000\$000

500:000\$000

Decreto n. 12.353, de 10 de janeiro de 1917

Abre o credito suplementar á verba 22ª « Ajuda de custo » do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1916

..... 80:000\$000

Decreto n. 12.366, de 17 de janeiro de 1917

Abre o credito papel suplementar á verba 5ª « Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio » do orçamento do mesmo ministerio do exercicio de 1916...

..... 160:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 12.890, de 7 de fevereiro de 1917</i>		
Abre o credito supplementar á verba 20ª « Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo », do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1916.....	150:209\$729
<i>Decreto n. 12.394, de 14 de fevereiro de 1917</i>		
Abre o credito supplementar á verba 21ª « Comissão de 2 % aos vendedores de estampilhas », do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1916.....	204:500\$000
	<u>150:000\$000</u>	<u>5.290:789\$729</u>
Recapitulação		
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	3.534:500\$000
Ministerio da Marinha.....	24:410\$276
Ministerio da Guerra.....	573:551\$787
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....	312:670\$284
Ministerio da Fazenda.....	150:000\$000	5.290:789\$729
	<u>150:000\$000</u>	<u>9.735:922\$076</u>

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1917, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, artigo 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Soccorros publicos.**

Subsidio dos Deputados e Senadores — Pelo que fór preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumês e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros e amortização e mais despesas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos empréstimos internos.

Juros da dívida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitiço e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e comissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectarias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas de impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajuda de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos termos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Laboratorio Nacional de Analyses — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario.

N. 160 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito supplementar de 500:000\$, e verba 2ª, art. 74 da lei n.º 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

Art. 2.º Fica revigorado neste exercicio e no de 1918 o saldo que foi verificado do credito de 1.600:000\$, aberto de accordo com a autorizaçõe constante do art. 1º da lei numero 2.944, de 30 de dezembro de 1914, para o fim de ser applicado na conclusão das obras da Estrada de Ferro Cruz Alta a foz do Ijuhy, inclusive a aquisição de material rodante para o trafego de Cruz Alta a Santo Angelo, caso seja necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Perretta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 161 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.210:000\$, supplementar e verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios de montepio — do orçamento do mesmo ministerio, no exercicio corrente.

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 427:600\$, papel, para o fim de ser restituída ao Estado do Ceará a importancia dos direitos aduaneiros pagos á União Federal, nos exercicios de 1912, 1913 e 1914, pela importação de material destinado ao abastecimento de agua e rede de esgotos da cidade de Fortaleza, capital do referido Estado.

Art. 3.º Mandará igualmente o Presidente da Republica cancellar qualquer divida, em que, porventura, ainda se ache aquella Estado para com a União, a titulo de direitos de importação pelo material alludido, o qual será entregue ao Estado que o importou, independente de qualquer pagamento ou exigencia fiscal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Perretta, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. José Euzébio (servindo de 2º Secretario), procede à leitura do seguinte

PARECER

N. 343 — 1917

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que abre, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 739:281\$222, de 5:046\$509 e de 5:383\$592, supplementares ás consignações «Taxas de esgotos» e «Garantia de juros», da verba 9ª, do art. 74 da lei numero 3.232, do corrente anno.

Ao art. — Depois da palavra «creditos», acrescente-se: «Ouro».

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1917. — *Walfredo Leal. — Thomaz Accioly.*

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 12 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte, a mesma, marcada para hoje, isto é:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1910, mandando incluir no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant, com as vantagens inherentes a esse cargo, a mestra de trabalhos de agulha do mesmo estabelecimento (com pareceres favoraveis da Comissão de Finanças);

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1917, concedendo licença, por noventa dias, sem vencimentos, para tratamento de saude, a Custodio Gonçalves de Souza, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil (com emenda da Comissão de Finanças);

2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1917, concedendo a Armando Augusto Seabra de Mello, praticante da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com emenda da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1917, concedendo melhoria de reforma, no posto de 2º tenente, ao 1º sargento reformado João de Oliveira Alves (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados numero 136, de 1917, concedendo seis meses de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde, a José Severiano Lopes de Queiroz, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 137, de 1917, concedendo a Moacyr de Abreu, carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, um anno de licença com metade do ordenado e em prorrogação, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 138, de 1917, concedendo a Adolpho Gomes Pereira Valente, praticante de conductor de trem, da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis meses de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 139, de 1917, concedendo a João Pires Carneiro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

154ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. METELLO, 2º SECRETARIO

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Metello, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Scabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho e Victorino Monteiro (26).

Doixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Silverio Nery, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira do Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (34).

São lidas, postas, em discussão e, sem debate, approvadas, as actas da sessão anterior e da reunião do dia 19.

O Sr. João Lyra (supplente, servindo de 2º secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Conde Nascimento & Comp. concessionários do prolongamento da Estrada de Ferro Nordeste Paraguayo, pedindo que, no orçamento para 1918, seja revalidada a referida concessão. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. José Euzébio (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra seu debate, ficando adiada a votação, por falta de numero, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara aos Deputados n. 428, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, os creditos 739:281\$222, 5:046\$509 e 5:383\$502, respectivamente supplementares ás consignações «Taxas de esgotos de predios e cortiços», «Garantias de juros sobre o capital empregado nos esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema», etc.

O Sr. Eríco Coelho — Sr. Presidente, pedi a palavra para ler e enviar á Mesa a seguinte indicação. (Lê).

Vem á mesa, é lida, apoiada e remettida á Commissão de Constituição e Diplomacia, a seguinte

INDICAÇÃO

N. 4 — 1917

Em virtude da Constituição, art. 18, compete ao Senado e á Camara estatuirem seus regimentos internos, na ordem detalhada dos quaes elaborem leis ou resoluções.

O Regimento vigente do Senado, art. 142, não permite que em projecto de lei annua se incluam emendas creando, reformando ou extinguindo serviços e repartições publicas, revogando leis de outra natureza ou mandando vigorar leis já revogadas; e desse modo o Regimento prohibe ao Senado inserir na lei de Receita e Despeza annual, cujos efectos são transitorios, dispositivos por alterações de leis organicas permanentes.

A mesma regra prohibitoria acha-se exarada no Regimento da Camara, art. 195, §§ 1º e 2º, em pleno vigor.

Sobreleva notar que o Regimento do Senado, art. 146, e o Regimento da Camara, art. 178, declaram inadmissiveis, durante qualquer discussão, emendas ou additivos não tendo immediata relação com a materia do projecto.

Resta conjecturar, si, deparando em projecto de lei annua, oriundo da Camara, dispositivos vedados expressamente por

ambos os Regimentos, ao Senado é licito approval-os, porém sob condição de que a Camara separe os assumptos formando outro projecto.

De ordinario assim, procede o Senado, nos termos do Regimento, art. 145, quando é de sua iniciativa algum projecto: mas foi iniciado pela Camara o projecto de lei annua fixando a despeza, e portanto só se recorrendo á intelligencia da Constituição, art. 34, § 1º, se esclarecerá o caso vertente.

O paralelo dos Regimentos, artigos tocantes á colaboração da lei annua, parece expressivo de que a Camara e o Senado devem se cingir ao preceito da Constituição, pois a incumbencia evidente do Congresso, no orçar a Receita e fixar a Despeza, exclue tudo quanto não se relacione directamente com o exercicio financeiro annual.

Indico que, ouvida a Comissão competente, o Senado se digne elucidar esse ponto controverso.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1917. — Erico Coelho.

ORDEM DO DIA

PROFESSOR NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1910, mandando incluir no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant, com as vantagens inherentes a esse cargo, a mestra de trabalhos de agulha do mesmo estabelecimento.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. CUSTODIO DE SOUZA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1917, concedendo licença, por noventa dias, sem vencimentos, para tratamento de saúde, a Custodio Gonçalves de Souza, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ARMANDO DE MELLO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1917, concedendo a Armando Augusto Seabra de Mello, praticante da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA AO SR. JOÃO ALVES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1917, concedendo melhoria de reforma, no posto de 2º tenente, ao 1º sargento reformado João de Oliveira Alves.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOSÉ DE QUEIROZ

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1917, concedendo seis meses de licença, com metade da diária, para tratamento de saúde, a José Severiano Lopes de Queiroz, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. MOACYR DE ABREU

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1917, concedendo a Moacyr de Abreu, carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, um anno de licença, com metade do ordenado e em prorrogação, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ADOLPHO VALENTE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1917, concedendo a Adolpho Gomes Pereira Valente, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis meses de licença, com metade da diária, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOÃO PIRES CARNEIRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1917, concedendo a João Pires Carneiro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diária, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão:

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 128, de

1917, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 739:281\$222, 5:046\$509 e 5:383\$592, respectivamente, supplementares ás consignações «Taxas de esgoto de predios e cortigos», «Garantias de juros sobre o capital empregado nos esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema», etc.,

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1910, mandando incluir no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant, com as vantagens inherentes a esse cargo, a mestra de trabalhos de agulha do mesmo estabelecimento (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1917, concedendo licença, por 90 dias, sem vencimentos, para tratamento de saude, a Custodio Gonçalves de Souza, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil (com emenda da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1917, concedendo a Armando Augusto Seabra de Mello, praticante da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saude (com emenda da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1917, concedendo melhoria de reforma, no posto de 2º tenente, ao 1º sargento reformado João de Oliveira Alves (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1917, concedendo seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude, a José Severiano Lopes de Queiroz, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1917, concedendo a Moacyr de Abreu, carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, um anno de licença, com metade do ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1917, concedendo a Adolpho Gomes Pereira Valente, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1917, concedendo a João Pires Carneiro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

1ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1917, que manda computar, para a aposentadoria, aos juizes seccionaes o tempo de serviços prestados, nos Estados e no anterior regimen até a organização dos mesmos, em funcções do Poder Judiciario e no magisterio publico (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

3ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1917, que autoriza a concessão para José Belmonte Molero, ou empresa que organizar, explorar a jarina mediante os favores e onus que menciona (da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes e parecer favoravel da de Finanças).

Levantá-se a sessão ás 2 horas.

155ª SESSÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: Metello, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Guilherme de Campos, Seabra, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanahara, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Antonio de Souza, João Lyra, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeira de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Caryalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Tres do Sr. Ministro da Viacão e Obras Publicas, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Repu-

bilica restitue dous dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que concedem licença:

Por seis mezes, com metade da diaria, para tratamento de saude, a João Luiz de Oliveira, servente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Por um anno, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a Alfredo Fernandes de Souza, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos; e

Que abre o credito especial de 16.288\$225, para o fim de legalizar a escripturação do encontro de contas entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, proveniente da expedição reciproca de telegrammas. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimnto do Sr. Lourenço da Silva e Oliveira, solicitando a não approvação da autorização constante do n. XVI do art. 92 do orçamento da Fazenda para 1918, que manda entregar em arrendamento a ilha de Santa Barbara, para o fim estipulado na clausula XXXVI do contracto de arrendamento do novo cães do Porto do Rio de Janeiro, por violar preceitos constitucionaes de leis federaes, como demonstra. — A Comissão de Finanças.

O Sr. Alencar Guimarães (supplente, servindo de 2º Secretario) procedê á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 344 — 1917

A Comissão de Instrução Publica, tendo examinado o projecto n. 18, de 1917, que declara de utilidade publica a Universidade de Manaus, e achando-se de perfeito accordo com a opinião emitida a respeito pela Comissão de Constituição e Diplomacia, é tambem de parecer que o alludido projecto seja approved.

Sala das Commissions, 20 de novembro de 1917 — José Martinho, Presidente. — Seabra, Relator.

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA N. 205, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Constituição e Diplomacia examinou o projecto que declara de utilidade publica a Universidade de Manaus e sobre elle passa a emmitir seu parecer.

O projecto está prestigiado pela assignatura de 11 Senadores e foi justificado da tribuna pelo illustre Sr. Lopes Gonçalves, que a proposito leu trechos da mensagem do Go-

vernador do Estado, apresentada á respectiva Assembléa Legislativa no corrente anno. Fazem-se nessa mensagem referencias elogiosas á universidade, ao seu director, Dr. Astrolabio Passos, á regularidade do ensino e á frequencia e aproveitamento dos alumnos, durante o anno passado, nos cursos de direito, agronomia, pharmacia, odontologia, obstetricia, sciencias e letras, etc. A matricula, no corrente anno, nos diversos cursos, subiu a 233 alumnos, sem incluir a Faculdade de Sciencias e Letras, que se achava em reorganização, para ser adaptada ao programma do Collegio Pedro II, quando foi apresentada a mensagem. O Estado e o municipio da capital subvencionaram a universidade, que foi fundada em 1909.

Este rapido resumo das demoradas referencias da mensagem do Governador do Amazonas basta para demonstrar a utilidade da instituição de que trata o projecto.

Já tendo o Senado approvado projectos declarando de utilidade publica a Academia de Altos Estudos e outros institutos de character particular, não pôde negar seu voto ao que se refere á Universidade de Manaus, que tão util tem sido ao ensino superior do Estado do Amazonas.

E' este o parecer da Commissão.

Discutido este parecer o Sr. Alencar Guimarães propoz que a Commissão apresentasse emenda ao projecto declarando que seja tambem considerada de utilidade publica a Universidade do Paraná, e o Sr. Mendes de Almeida propoz que ficasse o projecto assim redigido:

Artigo unico. São consideradas de utilidade publica as Universidades de Manaus, do Paraná, de S. Paulo e os institutos congêneres, sem prejuizo da legislação vigente sobre ensino secundario superior; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 21 de setembro de 1917. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Alencar Guimarães*.

PROJECTO DO SENADO N. 18, DE 1917, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' considerada de utilidade publica a Universidade de Manaus.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1917. — *Lopès Gonçalves*. — *Arthur Lemos*. — *Eloy de Souza*. — *Seabra*. — *Dantas Barrett*. — *Coseta Rodrigues*. — *Eugenio Jardim*. — *Walfredo Leal*. — *João Lyra*. — *Soares dos Santos*. — *Pires Ferreira*.

N. 345 — 1917

A proposição da Camara n. 73, de 1910, que dispõe que o corpo de patrões-móres se componha de um capitão de corveta, tres capitães-tenentes, seis primeiros tenentes e 12 segundos tenentes, não traz substancialmente alteração no já existente e alludido corpo, sinão na criação da effectividade do posto de capitão de corveta para o chefe da classe, no augmento do quatro no total do actual quadro e, finalmente, na sua distribuição pelas demais categorias.

De facto, pelo Regulamento dos Arsenaes de Marinha, a que se refere o decreto n. 5.622, de 2 de maio de 1874, já os patrões-móres dos arsenaes da Capital tinham a graduação de capitães-tenentes (hoje capitão de corveta) ou de primeiros tenentes e os dos outros arsenaes a menor destas graduações.

A lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897 (letra a, n. 10 do art. 1º), conferiu aos patrões-móres de 3ª classe a graduação de guarda-marinha; aos de 2ª a de segundos tenentes, e aos de 1ª a de primeiros tenentes, sendo que a lei n. 695, de 3 de outubro de 1910, porém, assegurou a esses patrões-móres, para todos os effeitos, o gozo das vantagens e regalias que cabem aos officiaes das classes e corpos annexos da Armada. Ainda a outra lei de 9 de janeiro de 1906 mandou que aos patrões-móres de 1ª, 2ª e 3ª classes fosse abonado, respectivamente, o soldo de capitão-tenente, 1º tenente e 2º tenente. Depois destas leis citadas, ficou o pessoal do corpo de patrões-móres, investido não sómente das honras dos respectivos postos, mas tambem no gozo de todas as regalias inherentes ás patentes nas suas differentes graduações.

A proposição da Camara, pois, não fez mais do que harmonizar todas as disposições a que acima alludimos, para dar ao corpo dos patrões-móres uma organização mais-consentanea com a natureza do serviço naval, que lhe compete desempenhar, ao mesmo tempo que colloca o seu pessoal em situação de igualdade para com os outros similares da Marinha.

E, como o referido projecto corresponde tambem a uma necessidade inadiavel, conforme fomos informados officialmente pelo Sr. Ministro da Marinha, a Comissão aconselha o Senado a dar-lhe a sua approvação.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1917. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *A. Indio do Brasil*, Relator. — *F. Mendes de Almeida*. — A Comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1917, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 739:281\$222, 5:046\$509 e 5:383\$592, respectiva-

mente, supplementares ás consignações «Taxas de esgoto de predios e cortiços», «Garantias de juros sobre o capital empregado nos esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema», etc.

Approvada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1910, mandando incluir no quadro dos professores do Instituto Benjamin Constant, com as vantagens inherentes a esse cargo, a mestra de trabalhos de agulha do mesmo estabelecimento.

Approvada; vae ser enviada á sanção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1917, concedendo licença, por 90 dias, sem vencimentos, para tratamento de saúde, a Custodio Gonçalves de Souza, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º — Em vez de sem vencimentos, diga-se «com o ordenado».

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1917, concedendo a Armando Augusto Seabra de Mello, praticante da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com metade do ordenado, para tratamento de saúde.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico — Em vez de: com metade do ordenado; diga-se: «com o ordenado».

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 134, de 1917, concedendo melhoria de reforma, no posto de 2º tenente, ao 1º sargento reformado João de Oliveira Alves.

Approvada; vae ser enviada á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1917, concedendo seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde, a José Severiano Lopes de Queiroz, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada; vae ser enviada á sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 137, de 1917, concedendo a Moacyr de Abreu, carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo, um anno de licença, com metade do ordenado e em prorrogação, para tratamento de saúde.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1917, concedendo a Adolpho Gomes Pereira Valente, praticante de conductor de trem da Estrada do Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1917, concedendo a João Pires Carneiro, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com metade da diaria, para tratamento de saúde.

Approvada; vae ser enviada á sancção.

APOSENTADORIA AOS JUIZES SECCIONAES

1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1917, que manda computar, para a aposentadoria, aos juizes seccionaes o tempo de serviços prestados, nos Estados e no anterior regimen até a organização dos mesmos, em funcções do Poder Judiciario e no magistério publico.

Approvado; vae ás Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

CONCESSÃO PARA EXPLORAR A JARINA

3ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1917, que autoriza a concessão para José Belmonte Molero, ou empresa que organizar, explorar a jarina mediante os favores e onus que menciona.

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

O Sr. Pires Ferreira. (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente dispensa de interstício para que as proposições ns. 141 e 153 que acabam de ser approvadas sejam dadas para ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pires Ferreira requer dispensa de interstício para que a proposição n. 141 seja dada para ordem do dia da sessão de amanhã.

Os senhores que approvam queiram levantar. (Pausa.)

Approvada.

O mesmo Sr. Senador pede para que a proposição numero 153 seja dada para ordem do dia da sessão de amanhã, dispensado o interstício. (Pausa.)

Foi approvedo.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1917, concedendo licença, por 90 dias, sem vencimentos, para tratamento de saúde, a Custódio Gonçalves de Souza, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil (com emenda da Comissão de Finanças, já approveda.)

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1917, concedendo a Armando Augusto Seabra de Mello, praticante da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com a metade do ordenado para tratamento de saúde (com emenda da Comissão de Finanças, já approveda.)

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

156ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. METELLO, 2º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Metello, Pereira Lobo, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, José Eusebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Dantas Barreto, Araujo Góes, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murтинho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães e Rivadavia Corrêa (24).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqúeira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Vidal Ramos, Lauro Müller, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (36).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. João Lyra (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 346 — 1917

A proposição da Camara dos Deputados n. 109, deste anno, autoriza o Poder Executivo a abrir, por intermedio do Ministerio da Fazenda, o credito especial de 28:500\$590, para pagamento ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado em virtude de sentença judicial, e bem assim, do mesmo ministerio, o credito (a natureza do credito não consta no autographo) de 10:171\$733, de accordo com a conta feita pelo contador do juizo e constante de fls. 2.797 dos autos respectivos, com a concordancia do Dr. 2º procurador da Republica, para pagamento ao escrivão da 6ª Vara Cível, João de Souza Pinto Junior, taxa e custas do traslado, requerido pela Fazenda Nacional, ao interpor o recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal nos autos da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O primeiro desses creditos foi pedido por mensagem, em virtude de uma exposição de motivos provocada pelo precatório do juiz federal da secção do Pará, requisitando da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquellê Estado o pagamento, naquella importancia, ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, cujo direito á mesma quantia foi reconhecido na acção intentada pelo mesmo contra a União.

O segundo é originario de uma emenda ao projecto que consigna o credito para pagamento ao referido Dr. Antonio Rosado, offerecida pelo Sr. Deputado Octacilio de Camará.

Do documento apresentado pelo autor da emenda e dos que foram examinados no Thesouro pelo Relator dos mesmos creditos, na outra Casa do Congresso, verifica-se que o traslado foi tirado a requerimento da Fazenda Nacional pelo seu representante e que só devido ao trabalho e esforço do escrivão da 6ª Vara Cível pôde ficar prompto a tempo de subirem os autos para o Supremo Tribunal Federal no prazo da lei.

Do parecer, junto por certidão, da Procuradoria da Republica verifica-se ainda que sobre as custas de que trata o projecto a mesma procuradoria nada fallou em opposição.

Esta Comissão é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Buenç de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alvès*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 109, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Fazenda, o credito especial de 28:509\$590, para pagamento ao Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, em virtude de sentença judicial, e bem assim, ao mesmo ministerio, o credito de 10:171\$733, de accordo com a conta feita pelo contador do juizo e constante de folhas 2.797 dos autos respectivos com a concordancia do Dr. 2.º procurador da Republica, para pagamento ao escrivão da 6.ª Vara Cível João de Souza Pinto Junior, raza e custas do traslado, requerido pela Fazenda Nacional, ao interpôr o recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal nos autos da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. *Juvenal Lamartine de Faria*, 1.º Secretario interino. — *João David Perretta*, 2.º Secretario interino.

N. 347 — 1917

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado, attendendo aos serviços prestados para a fundação da Republica pelo 1.º sargento Francisco Manoel de Almeida e ao facto de se haver invalidado, quando em serviço de guerra na Estrada de Ferro Central do Brasil, foi victima de um desastre, de que lhe resultou a amputação da perna direita, opinou que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1917, que autoriza o Governo a considerá-lo reformado no posto de 2.º tenente.

Pelos motivos expostos, a Comissão de Finanças nada tem a oppôr áquelle parecer.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 290, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

A Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados, mandando considerar reformado no posto de 2.º tenente do Exercito, da data desta lei, o 1.º sargento Francisco Manoel de Almeida, e verificando

que suas allegações de ter sido invalidado em serviço militar, são justificadas com atlestados que merecem fé, tanto que a Camara dos Deputados com elles baseou sua decisão, é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados n. 112. de 1917, entre em discussão, e seja adoptada pelo Senado.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1917. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *A. Índio do Brasil*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 112, DE 1917, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Podr Executivo autorizado a considerar reformado no posto de 2º tenente, a partir da data desta lei o 1º sargento Francisco Manoel de Almeida; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino.

N. 348 — 1917

Foi presente á Comissão de Finanças, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 125, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 191:989\$440, para occorrer ao pagamento das differenças de soldos, gratificações e etapas dos seguintes officiaes do Exercito:

Manoel de Andrade Mello.....	7:849\$130
Fernando de Medeiros.....	6:718\$892
Luiz Carlos Franco Ferreira.....	10:909\$864
Manoel Luiz Vargas Dantas.....	11:526\$301
Manoel Joaquim Marinho.....	5:776\$262
José Fortuna.....	10:426\$074
Octavio Fontes Pitanga.....	7:362\$977
Pedro Placido Pinheiro.....	13:784\$771
Pedro Augusto Menna Barretto.....	6:012\$417
José Polycarpo Caverdisch.....	13:785\$065
João Augusto Guimarães.....	10:135\$154
Laudelino Ramos.....	10:227\$199
Celestino Teixeira de Faria.....	8:956\$254
José Maria Franco Ferreira.....	10:572\$339
Selembrino Alves de Oliveira.....	5:986\$522
Joaquim Fernandes Brandão.....	5:091\$448
Tharollo Franco Tupy Caldas.....	6:308\$751

Arthur Julio Alvares Jardim.....	4:291\$733
Arthur Americo Cantalice.....	8:625\$559
Pedro da Silva Cavalcanti.....	13:834\$180
José de Siqueira Campos.....	13:808\$518

Esse credito foi solicitado por mensagem pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, no exercicio do cargo de Presidente, e é destinado ao pagamento de Manoel de Andrede Mello e os demais officiaes constantes da relação acima, em virtude de sentença judiciaria.

A Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissions, 21 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alferdo Ellis*. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 125, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Sr. Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 191:989\$440, que em virtude da sentença judiciaria se destina ao pagamento das differenças de soldos, gratificações e etapas dos seguintes officiaes do Exercito:

Manoel de Andrade Mello.....	7:849\$130
Fernando de Medeiros.....	6:718\$892
Luiz Carlos Franco Ferreira.....	10:909\$864
Manoel Luiz Vargas Dantas.....	11:526\$301
Manoel Joaquim Marinho.....	5:776\$262
José Fortuna	10:426\$074
Octavio Fontes Pitanga.....	7:362\$977
Pedro Placido Pinheiro.....	13:784\$771
Pedro Augusto Menna Barreto.....	6:012\$417
José Polycarpo Caverdisch.....	13:785\$065
João Augusto Guimarães.....	10:195\$154
Laudelino Ramos	10:227\$199
Celestino Teixeira de Faria.....	8:956\$254
José Maria Franco Ferreira.....	10:572\$339
Setembrino Alves de Oliveira.....	5:986\$522
Joaquim Fernandes Brandão.....	5:091\$448
Tharcilio Franco Tupy Caldas.....	6:308\$751
Arthur Julio Alvares Jardim.....	4:291\$733
Arthur Americo Cantalice.....	8:625\$559
Pedro da Silva Cavalcanti.....	13:834\$180
José de Siqueira Campos.....	13:808\$518

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente, em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 349 — 1917

Em mensagem de 22 de agosto findo, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 48:482\$516, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Herminia da Costa Regua e outras, em virtude de sentença judiciaria e a Camara dos Deputados concedeu essa autorização pela proposição n. 150, de 30. de outubro proximo passado.

Examinados a exposição de motivos assignada pelo Ministro da Fazenda e os documentos que a acompanham, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a referida proposição.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 150, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 48:482\$516, para occorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Herminia da Costa Regua e Oscar, Isaura, Clarinda e Esther da Costa Regua, viuva e filhos do capitão da Brigada Policial do Districto Federal Edmundo José Gonçalves Regua, como tambem a Julio de Faria Regua, Alvaro de Faria, Eduardo de Faria Regua, Juvenal de Faria Regua, Hercilia de Faria Regua e Gastão de Faria Regua, filhos do primeiro matrimonio do alludido finado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente, em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *João David Perretta*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 350. — 1917

A Comissão de Finanças opina que seja adoptada a proposição da Camara dos Deputados n. 152, deste anno, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, em prorogação,

para tratamento de saúde, com metade do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Vasques Costa.

Nos papeis juntos ao processo verificou a Comissão que o peticionario já gosou o maximo das licenças que lhe podiam ser emanadas administrativamente, de conformidade com o que dispõe o decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1917, que rege a materia; e haver comprovado com attestado medico, anexo ao seu requerimento, devidamente encaminhado, a allegação da molestia para cujo tratamento solicitou a licença em questão.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 152, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Antonio Vasques da Costa, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com metade do ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 351 — 1917

O crédito suplementar de 500:000\$, á verba 2ª, art. 74; da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (Correios) e a que se refere á proposição da Camara dos Deputados numero 160, de 1917, foi solicitado por mensagem, em virtude da exposição de motivo abaixo transcripta.

A Comissão de Finanças considerando que o credito está plenamente justificado pelas informações que acompanham a alludida mensagem, é de parecer que seja approvada á proposição.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 160, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Viação, o credito supplementar de 500:000\$, á verba 2ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

Art. 2.º Fica revigorado neste exercicio e no de 1918 o saldo que foi verificado do credito de 1.600:000\$, aberto de accôrdo com a autorização constante do art. 1º da lei numero 2.944, de 30 de dezembro de 1914, para o fim de ser applicado na conclusão das obras da Estrada de Ferro Cruz Alta a fôz do Ijuhy, inclusive a aquisição de material rodante para o trafego de Cruz Alta a Santo Angelo, caso seja necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente, em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Perretta*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 352 — 1917

Foi presente a Comissão de Finanças, para interpôr parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1917, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos supplementar de 1.210:000\$, á verba 5ª «Inactivos, pensionistas e beneficiarios de montepio», do orçamento do mesmo ministerio, no exercicio corrente, e o de 427:000\$, para o fim de ser restituída ao Estado do Ceará a importancia dos direitos aduaneiros pagos á União Federal nos exercicios de 1912, 1913 e 1914, pela importação do material destinado ao abastecimento de agua e rede de esgotos da cidade de Fortaleza, capital do referido Estado.

O primeiro desses creditos foi solicitado por mensagem acompanhada de uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, justificando a necessidade do mesmo.

O credito especial de 427:000\$, papel, de que trata o artigo 2º, bem como o art. 3º do projecto, são originarios de uma emenda apresentada pela bancada cearense que não pôde obter isenção de direitos para o material importado para o abastecimento de agua e rede de esgotos de Fortaleza, nos periodos mencionados, porque os artigos de importação incluídos na emenda estavam sujeitos ao pagamento de 8 % «ad valorem» ou de factura (arts. 3º, 6º e 12, das leis ns. 2.524, de 1911, 2.719, de 1912, e 2.841, de 1913). A outra Casa do Congresso, tendo em vista as condições exceptionaes do Ceará, e considerando que outros Estados da União não podem invo-

car os mesmos motivos que o Ceará para ser-lhe concedido o favor especial que solicitou, approvou a medida proposta no projecto.

Esta Commissão, de accôrdo com o que deliberou a Camara, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 161, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.210:000\$, complementar tepio», do orçamento do mesmo ministerio, no exercicio corrente.

Art. 2.º O Poder Executivo abrirá, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 427:600\$, papel, para o fim de ser restituída ao Estado do Ceará a importancia dos direitos aduaneiros pagos á União Federal, nos exercicios de 1912, 1913 e 1914, pela importação de material destinado ao abastecimento de agua e rede de esgotos da cidade de Fortaleza, capital do referido Estado.

Art. 3.º Mandará igualmente o Presidente da Republica cancellar qualquer divida, em que, porventura, ainda se ache áquelle Estado para com a União, a titulo de direitos de importação pelo material alludido, o qual será entregue ao Estado que o importou, independente de qualquer pagamento ou exigencia fiscal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente, em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Perretta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

O Sr. **Gonzaça Jayme** — Sr. Presidente, o contra-almirante José Carlos de Carvalho, cuja competencia em assumptos que entendem com os limites dos diversos Estados da Republica, todos reconhecem, acaba de publicar na revista «Infermação Goyana» uma série de artigos tratando dos limites de Goyaz e Matto Grosso.

Nesses artigos, o honrado marinheiro esclarece, com documentos e argumentação irretorquível, os limites que separam Goyaz de Minas, S. Paulo e Matto Grosso, ao sul, e Matto Grosso e Pará, a oeste. Esses limites, diz o almirante, são, e não podem deixar de ser, os constantes dos dous únicos documentos legaes que existem sobre o assumpto: o con-

venio de 1 de junho de 1771, celebrado e approved entre dous Governadores das capitãias, Luiz Pinto de Souza e D. João Manoel de Mello, e o parecer da Commissão de Estatística da Camara dos Deputados, de 20 de julho de 1864.

Pelo interes-ante do assumpto; Sr. Presidente, que terá de ser resolvido, mais tarde ou mais cedo, pelo Poder Legislativo Federal ou pelo Poder Judiciario, requeiro ao Senado, nos termos do art. 134 do Regimento, a inserção desses artigos no «Diario do Congresso» afim de que, constando dos «Annaes», possam ser elles consultados na occasião opportuna.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Gonzaga Jayme, queiram dar signal de seu assentimento. (Pausa.)

Foi approved e vae ser feita a publicação.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. CUSTODIO DE SOUZA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1917, concedendo licença, por 90 dias sem vencimentos, para tratamento de saude a Custodio Gonçalves de Souza, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ARMANDO DE MELLO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1917, concedendo a Armando Augusto Seabra de Mello, praticante da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1917, concedendo licença, por 90 dias, sem vencimentos, para tratamento de saude, a Custodio Gonçalves de Souza, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil (com emenda da Commissão de Finanças, já approved);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1917, concedendo a Armando Augusto Seabra de Mello, praticante da Directoria Geral dos Correios,

um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratamento de saúde (com emenda da Comissão de Finanças, já approvada);

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1917, declarando instituição de utilidade publica a Universidade de Manaus (com parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado a requerimento do Sr. Gonzaga Jayme:

POSIÇÃO ASTRONOMICA, SUPERFICIE E LIMITES DO ESTADO DE GOYAZ

Latitude... 5° 10 e 21° 49' 23".

Longitude... W do Rio de Janeiro 3° 58' e 11° 35' 31".

Superficie approximada 800.000 km².

Limites. Ao N com os Estados do Maranhão e Pará; ao S com os de Minas Geraes, S. Paulo e Matto Grosso; a L com os do Maranhão, Piauhy, Bahia e Minas Geraes; ao W com os de Matto Grosso e Pará.

Os limites com o Estado de Matto Grosso são, e nem podem deixar de ser, os constantes dos dous unicos documentos legaes existentes sobre os mesmos: o «Convenio de 1 de junho de 1771», acceto e approvado pelos Governadores de Matto Grosso e de Goyaz, respectivamente, Luiz Pinto de Souza e D. João Manoel de Mello; e mais o «parecer da Comissão de Estatistica da Camara dos Deputados do Imperio, de 20 de julho de 1864», que assim resolveu definitivamente a dita questão:

«Art. 1.º Os limites entre Goyaz e Matto Grosso são o rio das Mortes desde sua foz no Araguaya até á cabeceira equidistante das capitaes das duas provincias; desta cabeceira uma linha á do Taquary; este, Coxim e Camapuan até suas vertentes; dahi outra linha que, atravessando o varadouro do mesmo nome, chegue ao rio Pardo, e este até a sua confluencia no Paraná, conforme o parecer do Governador de Goyaz, de 12 de junho de 1750.

Art. 2.º Revogam-se as disposições, etc., etc.»

O Governador de Goyaz alludido nesse documento — baixado do unico, juizo competente para julgar de semelhantes questões — era D. Marcos de Noronha, depois conde dos Arcos e Vice-Rei do Brasil, a quem o Governo da Metropole or-

denara traçasse os limites entre as duas capitánias, então creadas, independentes da de S. Paulo:—Goyaz e Matto'Grosso.

Quem não anda com a verdade são os nossos cartographos — que adjudicam ao Estado de Matto Grosso enorme área geographica que lhe não pertence nem nunca lhe pertenceu em tempo algum.

No proximo numero publicaremos os documentos acima alludidos, com vistas á Commissão do Club de Engenharia, encarregada de organizar a Carta Geral do Brasil, para commemorar o 1º Centenario da nossa independencia. Só assim teremos um trabalho bastante perfeito, sanado de erros grosseiros, tantas vezes reproduzidos em successivas publicações.

LIMITES ENTRE GOYAZ E MATTO GROSSO

I

De começo cumpre-nos mostrar a insubsistencia da razão unica em que se baseam os matto-grossenses para disputarem o territorio contestado: «a posse ou dominio a que nelle se julgam com direito».

Mas, este supposto «uli-possidetis» não prevalece — porque as antigas provincias eram incapazes e não podiam: «ex-vi» da Carta Constitucional de 25 de março de 1824 e tambem do art. 90 do Acto Adicional, perder terreno proprio nem adquirir por usocapião territorio pertencente a outra. Apenas o art. 10, § 9º, do Acto Adicional lhes permittia representar á Assembléa Legislativa contra as leis de outras providencias que offendessem os seus direitos.

Ora, Goyaz representou, mais de uma vez, na vigencia do antigo regimen; ao Poder Legislativo contra as invasões dos matto-grossenses, sendo uma dellas a que motivou o «Parecer da Commissão de Estatica da Camara dos Deputados do Imperio, de 20 de julho de 1864», em conformidade com o do governador de Goyaz, de 12 de junho de 1750, transcripto no nosso numero anterior.

Que o «uli-possidetis» não podia ser invocado pelas antigas provincias disseram em luminosos pareceres os eminentes jurisconsultos conselheiro Lafayette e Americo Lobo, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Onde, pois, o pretendido usocapião?

Todavia, vejamos os documentos que dão direito a Goyaz para exercer sua jurisdicção plena dentro das divisas traçadas pelo condé dos Arcos, em 1750 — em virtude da provisão de 2 de agosto de 1748 — baixada do Conselho Ultramarino:

«D. João, por graça de Deus, rei de Portugal, etc.:

Faço saber a vós, governador e capitão-general da capitania dos Goyazes, que, por outra ordem minha, que, nessa occasião haveis de receber (provisão da mesma data, que estabelecia os limites com S. Paulo e Minas), si vos declaram os confins desse governo, e como tenho determinado que ao do novo governo de Matto Grosso e Cuyabá hão de ser para a parte de S. Paulo pelo Rio Grande, ficando suspensa a sua confrontação com esse governo de Goyaz e Maranhão pela pouca noticia que ainda ha daquelles sertões, se vos ordena pela resolução de 7 de maio do presente anno, em consulta do meu conselho ultramarino, informeis em vosso parecer por onde poderá determinar-se mais commoda e naturalmente a divisão.

El-rei nosso senhor o mandou por Manoel Caetano Lopes de Lune e pelo Dr. Antonio Freire de Andrade, conselheiro do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. — Theodoro de Abreu Bernardes a fez, em Lisboa, a 2 de agosto de 1748.»

Respondendo esta provisão, informava D. Marcos de Noronha:

«Senhor — E' V. M. servido ordenar-me pela provisão inclusa que informe com o meu parecer por onde poderá mais commoda e naturalmente fazer-se a divisão deste governo com o de Matto Grosso e Cuyabá, entre a villa de Boa Santa Anna, capital desta nova capitania de Goyaz, e a villa de Bom Jesus, que até agora era capital da comarca de Cuyabá, haverá, com pouca differença, cinco grãos de distancia, medidos pelo rumo de noroeste e sueste; ficando a dita villa Boa a sueste e a do Bom Jesus no noroeste.

No meio deste caminho, pouco mais ou menos, passa um rio chamado rio das Mortes, que corre do S. para o N., advertindo que não é o rio das Mortes, que ha em Minas Geraes, mas outro do mesmo nome, totalmente diverso daquelle. Tem este rio as cabeceiras em uma serra a que ainda se não deu nome, que dizem ser um chapadão, que está situado L. O., e as aguas vertentes para o N. vão todas a varios rios, que depois se ajuntam uns com os outros a desaguar no Grão-Pará, e as que correm para o sul se vão sepultar no mar pelo rio Paraguay, que, com o nome de Rio da Prata, va desaguar e confundir-se com o oceano em 34 grãos de latitude ao sul do equinocial. Principiando, pois, nas cabeceiras do rio das Mortes a linha da divisão, fica, pela parte do oeste, dividida esta capitania da de Matto Grosso pelo Rio das Mortes, seguindo a sua corrente e a daquelles em que se mette, que, por maiores, o fazem perder o nome; como é primeiramente um rio chamado Rio Grande (Araguaya), que a oito dias de viagem, indo de Goyaz para Cuyabá, se passa, o qual corre do S. para o N. e é totalmente diverso do Rio Grande geral, que corre do N. para o S., o qual depois toma o nome de Maranhão, até que, finalmente, va com o nome

de Toncantins a desaguar no Grão-Pará, e continuando a linha de divisão, correndo para o sul, atravessará aquelle chapadão por uma linha tirada das cabeceiras do dito rio das Mortes até a do Taquary, que é um dos que correm para o sul e descera por elle abaixo até onde faz barra o rio Coxim, e sahindo-se por este acima até onde faz barra o rio chamado Camapuan, subindo-se tambem por estes acima até o sitio que tambem se chama Camapuan, e alli se atravessará o varadouro, que tem uma legua e tres quartos, e separa nas cabeceiras do rio Pardo, que tem cem leguas de corrente, pouco mais ou menos, e vae fazer barra no Rio Grande, o geral, que divide esta capitania da de S. Paulo do N. a S., e, deitando, assim, a linha de divisão, fica clara e distinctamente dividida esta capitania da de Matto Grosso pela parte do oeste.

Pela parte do léste, manda V. M. que seja a divisão por onde antecedentemente partia a capitania de S. Paulo com a de Minas Geraes: porém, o descobrimento do Paracatú parece que faz praticar essa divisão contra o que devia ser, porque a serra de Lourenço Castanho, que era a divisão antecedente entre as capitancias, pertencendo á de S. Paulo tudo o que eram aguas vertentes da dita serra para oeste, não foi attendida na divisão, porque, tendo Paracatú aguas vertentes para oeste (como me dizem que é), parece que devia pertencer a esta capitania, e não á das Geraes, porém, como V. M. foi servido mandar que pertencesse ás Geraes, fica esta capitania dividida das Geraes pela divisão antecedente pela parte de léste, e da de S. Paulo pela parte do sul pelo Rio Grande, o geral que corre do N. para o S., e vae desaguar no «Paraguay».

Dividida, assim, desta parte do oeste e sul e do léste, resta só dividil-a pela parte do N. com a do Maranhão, e com a do Grão-Pará.

Por esta parte não tendo alcançado noticias, pelas quaes forme idéa da divisão geographica, emquanto se não faz exacta averiguação, si ha para aquella parte do norte alguma serra ou rio que possa servir de divisão, se deve entender dividida esta capitania da do Maranhão e da do Grão-Pará pela divisão, que antecedentemente tinha o governo de São Paulo com os do Maranhão e Grão-Pará. E' o que posso informar a V. M., que mandará o que for servido. Villa Boa, 12 de janeiro de 1750. — D. Marcos de Noronha.»

Esta informação, diz o illustre escriptor J. M. P. de Alencastre, considerada como limites, foi sempre respeitada durante o governo do conde dos Arcos e do seu successor, o conde de S. Miguel.

Entretanto, em 1753, o ouvidor de Cuyabá José Antonio Vaz Murilhas, no intuito de provocar novamente a questão já assente, procurava estender a sua jurisdicção até os «Martyrios», á margem do rio das Mortes, e, como reconhecesse incompetente, para isso solicitava de D. Marcos de Noronha as ordens precisas para que a sua autoridade de

juiz fosse respeitada pelos habitantes daquellas regiões do que Goyaz tinha a posse legal.

Allegava o ouvidor Murilhas, pretendendo justificar a sua estulta pretensão, que ao dividir as comarcas de Goyaz e Cuyabá, em 1738, o ouvidor da primeira, por ordem do conde de Sarzedas, traçára a linha divisoria pela Araguaya.

Tudo isso não passava de um sophisma, sobre o qual diz Alencastre, obra citada:

«Tal divisão nunca se fez: o que houve foi apenas o pedido de informações sobre os limites que deviam ter as duas prelaçias. Informou D. Luiz de Mascarenhas que essa divisão poderia ser feita pelo Araguaya.

Tratava-se da jurisdicção espiritual, que nada tinha com o temporal. Conviria que a divisão fosse a mesma; mas, para oppor argumento decisivo contra o ouvidor, bastava dizer que a jurisdicção do bispo do Rio de Janeiro comprehendia uma parte da capital de Goyaz, e que o norte administrava o bispo do Pará. Também em Minas havia o exemplo do Piracatú, cujos povos no espiritual obedeciam ao bispo de Pernambuco, e no temporal pertenciam á jurisdicção de Minas e do ouvidor de Sabará.

Murilhas mostrou-se convencido e desistiu de sua pretensão.»

O que ahí fica é bem uma prova de que os matto-grossenses nem mesmo o «uti-possidetis» podem allegar.

Mas o documento que se segue é que prova decisivamente a insubsistencia da chicana matto-grossense — o acto formal da accessão firmado por Luiz Pinto de Souza, então Governador de Matto Grosso.

Termo de accessão de 1 de agosto de 1771:

«Exmo. Sr. Antonio Carlos Monteiro de Mendonça, DD. Governador de Goyaz — Não obstante a duvida que até o presente havia subsistido entre os meus predecessores e os Governadores da capitania de Goyaz a respeito dos limites de um e outro governo pela banda de léste e oeste, por onde oppostamente confinam, comtudo, havendo considerado a vastissima extensão da capitania de Matto Grosso por todas as mais partes de seus limites, e sendo moralmente impossivel poder-se nella sustentar a prompta administração da justiça, nem a sua necessaria defesa em uma fronteira tão dilatada, se acaso se houvesse de estender ainda pela banda de léste até o rio Grande ou Araguaya, em cujo limite consistia toda a questão, por se julgar o dito rio uma balisa mais natural e decisiva, comtudo, cedendo á força das sobreditas considerações, unica que se deve contemplar em utilidade do serviço e do Estado de S. M., como tambem a posse incontestavel em que se acha a capitania de Goyaz de todo aquelle territorio até o rio das Mortes.

Nenhuma duvida se offerece, conformando-me com a ordem de S. M. de 2 do agosto de 1748, expedida pelo seu conselho ultramarino a ambos os governos, em que a mutua

divisão de ambas as capitâneas se faça pelo referido rio das Mortes, desde o ponto de sua confluência no rio Grande até a foz do rio Pardo, na forma que mais amplamente se acha deduzido em o arbitrio proposto pelo capitão-mór da conquista João de Godoy Pinto da Silveira ao capitão general da capitania de Goyaz, João Manoel de Mello, em data de 7 de setembro de 1761, e demonstrada no mappa com elle adjunto.

E, conformando-me igualmente com a congruência das razões que o referido governador expoz em carta de 15 de setembro do sobredito anno ao meu predecessor, o conde de Azambuja, me cumpre declarar em como se não me offerecia duvida alguma por parte dos interesses desta capitania, nem ao serviço de S. M., seja servido dignar-se de determinar esta materia na forma das suas roaes ordens, mandei passar este acto de accessão ao referido arbitrio, que vae por mim assignado e sellado com o sinete das minhas armas.

Dado nesta capital de Villa Bella, no 1º de abril de 1771: — Luiz Pinto de Souza.» — José Carlos de Carvalho, contra almirante.

II

Como vimos na ultima edição desta revista, o «Termo de accessão de 1 de abril de 1771», firmado pelos Governadores de Matto Grosso e Goyaz, concluia que ficava assente «a divisão de ambas as capitâneas pelo rio das Mortes, desde o ponto da sua confluência no rio Grande, até a foz do rio Pardo — na forma que mais amplamente se acha deduzido em o arbitrio proposto pelo capitão-mór da conquista João de Godoy Pinto da Silveira ao capitão-general da capitania de Goyaz, João Manoel de Mello em data de 7 de setembro de 1761, e demonstrada no mappa com elle adjunto.»

O arbitrio proposto pelo alludido capitão-mór João de Godoy Pinto da Silveira, sobre a demarcação das duas capitâneas vem transcripto na «Revista do Instituto Historico», tomo VII (1845), pag. 221, e assim resa:

«Illmo. Exmo. Senhor. Meu senhor — Com o mais profundo rendimento e respeitoso affecto, tenho a honra de ir aos pés de V. Ex. responder á informação que me ordena lhe dê do sertão que medeia estas Minas para a do Cuyabá, attento ás distancias e vertentes dos rios que podem servir de demarcação á divisão desta Capitania de Goyaz com a do Matto Grosso, por não ter havido meio termo algum confiante e que a este fim retira todas as noticias que forem mais a proposito.

O sacrificio da vassagem que devo professar a V. Ex. me anima a recordar a lição de esquecidos passos que pisei alheio de tão assignalado empenho com que gostoso de obedecer a V. Ex. para credito da minha humidade, sem des-

vanecimento da capacidade que reconheço me falta, para a verdadeira solução.

A capitania de S. Paulo comprehendia dantes todas as repartições de Minas; e, com o incidente da separação das Geraes, se conservou só com os do Cuyabá, até descobrir-se estas de Goyaz, quando ainda governava o Illmo. Exmo. Sr. Rodrigo Cezar de Menezes. Depois governando o Illmo. Sr. Conde de Sarzedas, veiu o Dr. Gregorio Dias da Silva, crear o juizo da Superintendencia Geral, e, na mesma duração, o succedeu o Dr. Agostinho Pacheco Telles, até o governo do Illmo. Exmo. Sr. Dr. Luiz Mascarenhas, que erigiu esta Villa Boa, onde o Dr. Manoel Antunes da Fonseca succedeu logo a nova Ouvedoria.

Este e aquelle Ministros exerceram sempre os actos de sua jurisdicção pelo sertão além do rio Grande, por onde, desde o anno de 1736, entraram a acorçar bandeiras dirigidas por descobrimento de ouro, provendo de commissões para a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes ao coronel Amaro Leite, commandante de uma das explorações que, nesses sertões, se tem conservado até o presente, ainda que destroçados da bandeira, que, nos seus principios, se compunha de mais de duzentas armas, que se unirão com quasi outras tantas, que acabou no mesmo exercicio. Ambas as bandeiras foram cevas e soccorridas de alguns moradores destas minas, como tambem do Illmo. Exmo. Sr. Governador, que as municiou de polvora e balas, afim de as animar á conquista e descobrir sertões incultos; e tendo descoberto umas tenues faisqueiras nas margens do Rio Bonito-Vermeelho, e grande, além do rio Caiapó e desceram a rumo de Norte, até situarem-se na barra do rio das Mortes, que desagua na grande ilha do rio Araguaya, formados daquelles todos já nomeados, e passado uma ou duas invernadas de tempos na exploração das campanhas além d'elle continuaram a derrota até o rio Farto, que desagua mais abaixo da mesma ilha, que se estende de setenta a oitenta leguas, expediram varias esquadras de soldados na mesma diligencia até chegar ao rio Paraupavá, que desagua a lagoa, que denominaram de S. Pedro; pelo o descobrirem nesse dia, e se presume que faz barra naquelle acima do salto, que faz antes da do rio Tocantins em 5 ou 6° da linha do sul; pelos barbaros e ferozes vestigios que acharam do gentio, não passaram adeante, antes voltaram, sem investigar as campanhas dos Araées, onde batem todas as esperanças de haverem preciosos, para cujo fim tinha dado o Illmo. e Exmo. Sr. Governador aquelles soccorros, e guias que diziam ser de gentios confinantes.

Neste meio tempo, em o anno de 1739, se abriu o caminho de Cuyabá para estas minas, atravessando o rio Grande, com a vinda de Angelo Preto com os seus «Bororós», convocado pelo mesmo Illmo. e Exmo. Sr. Governador, para ajuste da conquista do gentio Cayapó, que não teve effeito; e dantes apenas tinham as referidas bandeiras separado suas cabeceiras de onde rodearam, como fica dito.

Mallogradas todas as diligencias, se retiraram as bandeiras para a parte superior da ilha, e no sitio alagado das margens além do rio Grande se conservaram sujeitos a esta Comarca e Capitania, esquecidos tempos.

Da mesma fórma, José de Brito Leme e outros, que, com suas familias, se situaram para aquella parte na passagem do rio Grande — por onde passa o caminho do Cuyabá, com a fazenda de Gados, e todos são freguezes do Parocho do «Arraial da Anta.»

No anno de 1748, com a promoção do Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Luiz Mascarenhas, de S. Paulo para a Côte, veiu o Illmo. e Exmo. Sr. Conde dos Arcos para estas minas e o Exmo. Sr. D. Antonio Rolim de Moura para as de Matto Grosso, ambos a crearem novas capitancias separadas daquella, que, por força do destino dos seus nacionaes, ficou subordinada ao Governo do Rio de Janeiro.

Descobrindo a Bandeira de Amaro Leite uma faisqueira nas cabeceiras além do rio das Mortes, no anno de 1752, mudaram-se do sitio alagado a povoação naquella parte, a cuja noticia mandou o Illmo. e Exmo. Sr. Conde ao Juiz Ordinario desta Villa, que então era Braz Leixo de Britto, examinar juridicamente o dito descobrimento, que, por ser de pouca utilidade e extensão, apenas serviu para entretenimento dos descobridores, sem que mais povo de cá se quizesse aproveitar d'elle.

Pela má satisfação que experimentaram os correspondentes, que aquelles tinham nesta villa, foram apertando as mãos de suas assistencias, com que precisaram recorrer á clemencia dos moradores de Cuyabá, que entraram a supprir com alguns paramentos para a continuação das diligencias que prometteram fazer até agora mostram fruto algum sazonado, antes parece foi inculca idéa de se quererem ligar aquella comarca por se obviarem das diligencias, que terminam de onde tem a força dos seus empenhos e encargos; mas sempre foram, como estão sendo, sujeitos á freguezia do Arraial da Anta, desta Capitania, e presentemente se acha o Vigario Collado Dr. Nicoláo Teixeira de Carvalho Souto Mayor e Castro, a desobriga dos povoadores além do rio Grande, e bandeirantes além do rio das Mortes.

Disto desta Capital a passagem do rio Grande, pelas grandes voltas do caminho, 50 leguas, que, por indireitura, não chegarão a 40; e della ás cabeceiras do rio das Mortes, de onde se apresenta aos olhos em figura quasi circumflexa, 25 leguas, e se regula pouco mais ou menos do caminho para o Cuyabá, ficando 75 até 80 leguas para uma e outra parte. Da villa de Cuyabá á do Matto Grosso sempre ouvi dizer que eram 112 leguas, com as 80 que ficam para esta parte, faço daquella capital ao rio das Mortes 192 leguas, fóra os confins da parte occidental, que não sei com que distancia se demarca com os indios de Hespanha.

Buscando desta capital os confins a rumo de léste a divisão da Capitania de Minas Geraes, que se demarca no ri-

beirão dos Arrependidos, acho apenas 66 leguas pelas voltas dos caminhos, com 75 que ficam para a parte do Cuyabá até as cabeceiras do rio das Mortes, são 140 leguas de longitude, que podem tocar a esta Capitania, que ha tantos annos tem beneficiado as conquistas daquella parte.

Rela vantagem das longitudes de uma e outra Capitania, pelos seus confins e pela premeação das distancias do sertão, que vae desta Villa Boa da Senhora Sant'Anna, até oquella do Senhor Bom Jesus do Cuyabá, tenho para mim que será muito conveniente a ambas as Capitancias e suas Republicas fazerem-se balisa no polo da demarcação na lagôa donde verte o rio das Mortes, e se costeia no caminho donde continuará a divisão, a rumo de norte sobre as mais vertentes delle e do rio Araguaya, que corre ao mesmo rumo, comprehendendo o rio Farto e a Matta do gentio Tapuirapé, a Campanha do gentio Guapindaye até o rio Paraipava, ou confins da Capitania do Pará, em latitude ao contrario, e rumo do sul, continuará pela lomba ou chapadão de campos limpos e torrões, que dividem as aguas vertentes do rio Araguaya, contra os dos rios Porrudos, Chiené, Taguary, Jaurú e Camapuam donde se acha uma fazenda situada para provincia do vedor das canôas da navegação do commercio da cidade de S. Paulo para o do Cuyabá, subindo do Anenhemby pelo rio Pardo acima. Neste rio e sitio referido faz termo o districto do Gentio Cayapó da Conquista desta Capitania, para donde devem pertencer todas as vertentes do rio Grande, que manadas partem das geraes e se passa no caminho que vem de S. Paulo para estas minas pelo mesmo estreito: como tambem todas as vertentes do Rio Grande-Araguaya, como fica dito.

Do mesmo sitio Camapuam para a parte occidental até o rio Guachinin, correntes, que nos demarcam com os Indios de Hespanha, comprehendendo toda a vaccaria e gentio Paiguas ou vertentes dos rios que se sepultam da parte d'aquem do rio Paraguay, ficarão pertencendo á Capitania de Matto Grosso, que, de latitude, abrange vastissimo sertão inculto para a parte do rio Madeira, até o Amazonas, cujo vão de longitude e o alvo donde ferem todas as tradições dos antigos paulistas, que decantavam riquissimas formações nas campanhas occupadas do gentio Araés, e celebres objectos dos Martyrios, que tambem conciliam espectação pelas noticias que dava o capitão-mór Bartholomeu Bueno da Silva Anhanguera, muito da minha crença e affiançada, impesquizada informação, que me deu o gentio Cururú, que foi captivo dos barbaros, como já deu conta o Illmo. e Exmo. Sr. Conde de S. Miguel á sua magestade, a ver se mandava averiguar com ajuda de custo da Real Fazenda, de que até agora não houve resolução talvez pelo desabono de serem as noticias verificadas por mim.

E sem duvida que a Capitania de Matto Grosso ficará mais dilatada que esta de Goyaz, que comprehende, em si, 39 arraiaes, fóra a villa, entre os quaes 15 são opulentos e

se contam nove republicas que precisam a maior extensão para a substancia e aquella tem sómente duas villas e uns tres arraias pequenos.

Para melhor percepção do que fica dito, respectivas as vertentes dos rios que desaguam no Araguaya e distancia desta villado Cuyabá, remetto a S. Ex. essa folha de papel riscado, em fórma de mappa, a que me não estendo, por ter os meus apontamentos e riscos feitos no serão daqui distante, e temer afastar-me da verdade.

Os rios da navegação de S. Paulo para Cuyabá, vão sómente por demonstração das vertentes que nascem de chapadão referido, porque delles só sei a fórma especulativa e não a pratica, ainda que visto alguns mappas curiosos, mas perdido as especies verdadeiras.

Esta é a informação que posso dar a V. Ex., que, com a sua alta comprehensão, me relevará toda a dissonancia e confusão de palavras, que fenecem aborto da minha ignorancia, quando resuscitam, parte do mais attento desejo e gosto de agradar a preclara pessoa de V. Ex., que Deus guarde prolixos annos, descoberto de Nossa Senhora do Socorro dos Guanicuns — 7 de setembro de 1761. De V. Ex., muito humilde criado, que seus pés beijia reverentemente, o capitão-mór da Conquista — João de Godoy Pinto da Silveira.»

E' claro, escrevia J. M. Pereira de Alencastro, que, depois do que fica relatado, não podiam licitamente apparecer, de futuro, duvida sobre semelhante assumpto, definitivamente resolvido por espontanea vontade do governo de Matto Grosso, que sempre foi o mais empenhado em estender as raias da sua jurisdicção a um território qual esteve Goyaz sempre de posse.

Mas assim não aconteceu.

Em 1838 a assembléa de Matto Grosso creou a margem do Paranyha, e, muito acima da foz do rio Pardo, limite sul da provincia, a villa de Sant'Anna do Paranyha. Por occasião da decretação desta lei, o bispo de Cuyabá escrevia ao de Goyaz o seguinte officio:

Illmo. e Exmo. Senhor — Gratia et fortitudo ad salvandus gratis. Como cada vez mais me convenço de que a freguezia de Sant'Anna do Paranyha, que foi creada por uma resolução da Assembléa Legislativa desta provincia, de 22 de março de 1838, evidentemente está pertencendo a este bispado e provincia, pois que está fóra dos seus limites, e achando eu a maior opposição possível no presidente para a fazer restituir a seus legitimos administradores, todavia, querendo salvar a minha consciencia, e promover mesmo a segurança e validade no meio da salvação dos fieis, que pertencem a tal freguezia, peço a V. Ex. que, por caridade, sane todos os males que se teem feito e que possam ainda fazer, ou permittindo que a referida freguezia continue a ser sujeita a este bispado, ou então reclamando de sorte por ella, que sua magestade e a assembléa geral a façam pertencar of-

fectivamente ao bispado de V. Ex., facto que eu não pratico por mim só «pro bono pacis», pois, se o fizer, ver-me-hei, de certo, em guerra viva com esta provincia.

Em todo o caso, peço a V. Ex. que me permita o continuar como até o presente tenho estado, pois não quero mais responsabilidades sobre as que já tenho.

Da tal freguezia até hoje nenhuma noticia tenho tido, desde que aqui cheguei.

Deus guarde a V. Ex. em sua graça e muita prosperidade. Ilmo. e Revdmo. Sr. bispo de Goyaz. — de V. Ex., irmão este, José, bispo de Cuyabá. Cuyabá, 26 de setembro de 1842.»

Convém adiantar que a villa de Sant'Anna do Parahyba foi fundada por goyanos e mineiros, estes representados pela numerosa e influente familia dos Garcias, que nunca, quizeram aceitar a intromissão allí dos governos de Matto Grosso. Não faz ainda seis annos que o «Lavoura e Commercio», de Uberaba, inseria uma representação dos habitantes do municipio de Sant'Anna do Parahyba pedindo a effectiva incorporação desse territorio ao Estado de Goyaz. A parochia de Sant'Anna foi, desde a sua fundação, provida por sacerdotes goyanos, como mostraremos noutro artigo. — José Carlos de Carvalho, contra-almirante. (Continúa.)

III

De um documento manuscripto, existente no Archivo Publico Nacional, vê-se que nos tempos coloniaes o rendimento do quinto do ouro extrahido na Capitania de Goyaz até a quantia de 20 contos era applicado para as despezas ordinarias da Capitania de Matto Grosso — o que é bem uma prova de que esta ultima não possuia recursos proprios para as suas despezas ordinarias quanto mais para administrar territórios sob a jurisdição goyana, á margem esquerda do Araguaya e nas vertentes do Paraná-Parahyba.

Póde ainda ser apreciada no alludido Archivo um officio do Governador de Goyaz, D. Francisco de Assis Mascarenhas, ao visconde de Anadia, vice-rej do Brasil, officio este datado de 15 de outubro de 1806, e do qual trasladamos esta passagem: «A sociedade estabelecida no Julgado de Trahiras aprazou para este anno a sua primeira expedição mercantil: já se apromptam canoas e já ha carga para ellas; como o rio Maranhão é muito infestado pelos indios selvagens, faz-se necessario estabelecer logo alguns presidios, mas estes exigem despezas, a que não póde acudir a Real Fazenda desta Capitania, emquanto se não applicarem para estes, e para outros semelhantes objectos todo o subsidio que annualmente se remette (muito desgraçadamente para nós) á Capitania de Matto Grosso.»

Acima de tudo persistem os documentos já reproduzidos nos numeros anteriores desta revista — os quaes deviam ter dirimido de vez esta mais do que secular questão de limites. Diremos agora porque assim não succedeu.

E' que odio velho não cansa e dahi o apparecimento do Senador Candido Mendes, com o seu «Atlas do Imperio do Brasil». Sem desrespeito á memoria do Senador maranhense, convém recordar que o seu depoimento era suspeito, porque elle foi sempre um goyanophobo insaciavel.

Autor de um livro anonymo, não precisava dizer mais nada, intitulado «A Colonia ou a definitiva fixação de limites entre as provincias do Maranhão e Goyaz», questão esta allás já liquidada desde os tempos coloniaes, dera sobejas provas da sua animosidade feroz contra os homens e as cousas da nossa antiga provincia, que commettera o sacrilego peccado de o não querer para seu representante no Senado do Imperio.

No texto do seu alludido «Atlas» chegou ao ponto lastimavel de errar na citação de datas, de inventar documentos que não existem e de confundir Antonio Pires de Campos (pae) com Antonio Pires de Campos Filho, e do mesmo modo Bartholomeu Buend (pae), o primeiro «Anhanguéra», com Bartholomeu Bueno Filho, tambem da mesma alcunha «Anhanguéra», tudo isto para lançar poeira nos olhos dos leitores que nada sabiam do assumpto.

Dava Matto Grosso, como de facto, uma área geographica muito maior que a de Goyaz — mas achava que esta... «não precisava accumular territorio, mas de uma divisão em duas provincias: uma ao norte, sob a denominação de Tocantins, e outra ao sul, com a que presentemente tem e ambas com fronteiras bem definidas». Vê-se, pois, que definir bem, mas no sentido de restringir os limites de Goyaz, fôra a obcecção do espirito do Senador maranhense, no caso vertente.

Dissemos acima que o autor do «Atlas do Imperio do Brasil» citava documentos que não existiam, e a prova está na citação que faz, de Spix e Martius, que nada absolutamente disseram e nada podiam dizer sobre a geographia de uma região que elles não conheceram sequer «de visu»... Armando-se a erudição (não negamos que fosse um erudito) cita ainda Villiers e d'Isle e Adam, um parisiense que além de nunca ter vindo ao Brasil, sabia tanto da geographia do interior como aquelle personagem que o grande Goethe tão bem definiu...

Dissemos mais, linhas acima, que Candido Mendes chegára a inventar documentos que allás nunca existiram. E tanto é assim, que diz elle: «Os limites da Capitania de Goyaz haviam sido traçados por Gomes Freire de Andrade, Governador de Minas, antes da chegada do conde dos Arcos a Goyaz».

Este sim, foi o unico autorizado pelo governo da Metropole para traçar as linhas divisorias da sua nova Capitania, com as que lhe ficavam fronteiriças, como vimos da provisão

de 2 de agosto de 1748, baixada do Conselho Ultramarino e transcripta no segundo numero desta Revista.

Como vimos documentando, Goyaz protestou sempre contra as leis da provincia de Matto Grosso que offendiam seus direitos nesta questao de limites, leis essas que allas são nullas de pleno direito em face do Direito Publico Brasileiro, quer na Constituição do Imperio e Acto Adicional, quer na Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Nos primeiros dias da Republica subiu de ponto a ambição dos matto-grossenses, mandando o seu primeiro Governador, o barão de Amambay, occupar por um destacamento politico o territorio até então fóra de litigio — esse comprehendido entre os rios do Peixe ou Apuré e Correntes. O Governo Provisorio de Goyaz, de que fazia parte o actualmente ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Guimarães Natal, protestou e Matto Grosso teve que occultar o seu acto arbitrario, violento.

Não obstante, todos ou quasi todos os successores do barão de Amambay veem insistindo nas antigas pretensões de Matto Grosso: occupar o territorio contestado e, o que é mais, invadir zonas nunca dantes contestadas.

O ultimo desses geophagos foi o Sr. Caetano de Albuquerque, — que mandou invadir pela sua policia a localidade onde outrora funcionou o Collegio Leopodina, fundado pelo então Presidente de Goyaz, general Couto de Magalhães. O edificio onde foi collegio pertence ao governo de Goyaz.

Que a ambição dos matto-grossenses é infinita, e não morreu com o barão de Amambay, provam-n'o estes dizeres significativos do capitão Pedro Ribeiro Dantas, um dos encarregados do levantamento do mappa do Estado de Matto Grosso: «Encarregado pelo meu collega, capitão Renato Barbosa, que ia subir o Apuré, de levantamentos geographicos, após proceder a estudos no rio Paranyba e o seu affluente Sant'Anna, desci até perto do Taboado logo após a confluencia dos rios Grande e Paranyba, formados do rio Paraná.

Remontei o rio e fui até a fóz do rio Correntes, «considerado uma das linhas divisorias de Matto Grosso e Goyaz». (O grypho é nosso.) Convém notar que tive a incumbencia quando me achava em Tres-Lagos, de onde parti a 4 de julho do anno passado.

Subi o rio Correntes; margeando-o por terra até ás suas cabeceiras, que formam um contra vertente com as do Araguaya, determinei-as geographicamente e fiz observações astronomicas.

Seguindo o divisor das aguas, descambei afinal para Santa Rita do Araguaya e, por terra, segui até a extincta colonia de Macedonia, onde pude tomar canoas, para descer até Registro, onde cheguei a 24 de agosto do anno passado.»

Ora, o rio Correntes nunca veiu em mappa algum como linha divisoria entre Matto Grosso e Goyaz. E nem mesmo o Sr. Caetano de Albuquerque atada disse que sim...

Haverá, porventura, ahí entre os Estados questão de limites tão irritante como a de que nos vimos occupando em suas linhas geraes ?

E' urgente, é mais que necessario, pois, que se lhe applicuem, quanto antes, os calomelanos ou outro remedio que a Constituição da Republica prescreve em casos taes.

Assim não pôda continuar, em que pese as conveniencias, de momento, dos politicos de ambos os Estados vizinhos...

Até aqui nos limitamos a historiar e expôr os textos documentativos existentes sobre este velho pleito, os quaes de muito servirão para solvel-o definitivamente; agora citaremos os documentos cartographicos — mappas e planos — também existentes não só no Grande Estado-Maior do Exercito, como na Bibliotheca Nacional, Archivo Publico, Instituto Histórico, e Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Os mais antigos documentos deste genero que dão como pertencente a Goyaz o municipio de Sant'Anna do Paranahyba:

«Carta ou plano geographico da Capitania de Goyaz», tirada do centro da America Meridional pertencente ao Reino de Portugal, que a mandou construir o Ilmo. e Exmo. Sr. José de Almeida de Vasconcellos Sobral e Carvalho, Governador e capitão general da dita Capitania, do dia 26 de julho de 77 a maio de 1778 que a entregou.

Por Thomaz de Souza, sargento-mór do regimento de cavallaria auxiliar da mesma Capitania. Sendo quasi toda vista pelo mesmo excellentissimo senhor a quem o autor sempre acompanhou em todo o tempo de seu governo.

Original a aquarella, de que existem cópias na Bibliotheca Nacional e no Estado-Maior do Exercito.

«Mappa geographico da Capitania de Villa Boa de Goyaz», mandado tirar pelo Ilmo. e Exmo. Sr. Fernando Delgado Freire de Castilho, Governador e capitão general da mesma capitania no anno de 1819. (Existem no Estado-Maior do Exercito e na Bibliotheca Nacional duas cópias, uma de 1867, outra de 1872.)

O Atlas do Imperio do Brasil, pelo barão Homem de Mello e tenente-coronel de engenheiros Francisco Antonio Pimenta Bueno e pelos mesmos revistos em 1882, que, apesar de adjudicar a Matto Grosso o municipio de Sant'Anna do Paranahyba, assignala a linha divisoria dos dois Estados; passando aos 10° de longitude, dando assim, como pertencente a Goyaz, o territorio á margem esquerda do Araguaya e todo o angulo formado pela confluencia deste com o rio das Mortes.

Os mesmos limites se veem nos mappas posteriores áquella data, como sejam os do barão Homem de Mello (edição de 1909), com a collaboraçao de Beaurepaire Rohan,

barão de Melgaço, general A. J. do Amaral, professor A. Paula Freitas, general Benjamin Constant, Olavo Freire e alferes Jaguaribe Gomes de Mattos.

Finalmente, além do recente mappa do professor Olavo Freire, ha um de indiscutivel cunho official, que dá a Goyaz a linha de limites acima mencionada.

A carta da viação ferrea do Brasil, organizada por ordem do Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, Ministro da Viação e Obras Publicas, sob a direcção do engenheiro-chefe Ernesto A. Lassance Cunha, auxiliado pelo engenheiro militar Alipio Gama, em 1909.

Aqui vem de molde saber qual a área geographica das duas referidas zonas em que se divide toda a grande região cobizada pelos matto-grossenses.

O municipio de Sant'Anna do Parahyba, segundo Favilla Nunes possui uma área superior a 1.000 kilometros quadrados (vide «Le Brésil, en 1889»); quanto á área triangular formada pelos rios Araguaya e das Mortes e uma linha recta tirada da foz do rio Paredão ás mais altas cabeceiras do Araguaya, como se vê dos mappas do barão Homem de Mello, Lassance Cunha e outros — segundo calculo provavel, baseado nos trabalhos da Carta Geral do Brasil por Lauriano Penha, então do extincto Archivo Militar, esta não é inferior a 1.300 leguas quadradas. — José Carlos de Carvalho, contra-almirante.

157ª SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães e Lauro Müller (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Azevedo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Antonio de Souza, João Lyra, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Al-

cindo Guanabara, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores enviando a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica remette, por cópia, o Protocollo de 28 de dezembro de 1912, assignado pelo Brasil e a Bolivia, relativo ao ramal da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e os documentos respectivos. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal enviando a mensagem com que submete á consideração do Senado as razões de seu «vêto» á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos de almoxarife-conservador do Laboratorio Municipal de Analyses aos do almoxarife da Directoria Geral de Obras e Viagem da Prefeitura. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

Vem á Mesa, é lido e, por estar apoiado pelo numero das assignaturas, vae á Commissão de Constituição e Diplomacia, o seguinte

PROJECTO

N. 30 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' declarada de utilidade publica a Universidade do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1917. — *Alencar Guimarães.* — *Lopes Gonçalves.* — *A. Indio do Brasil.* — *Cunha Pedrosa.* — *Seabra.* — *José Euzebio.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Gonzaga Jayme.* — *Dantas Barreto.* — *Guilherme Campos.* — *Raymundo de Miranda.* — *Xavier da Silva.*

O Sr. Thomaz Accioly — Sr. Presidente, achando-se ausente desta Capital o Sr. Senador Eugenio Jardim, membro da Commissão de Redacção, peço a V. Ex. a nomeação de um substituto para o mesmo.

O Sr. Presidente — Nomeio para membro da Comissão de Redacção o Sr. José Murinho.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações, passa-se a materia em discussão.

UNIVERSIDADE DE MANAOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1917, declarando instituição de utilidade publica a Universidade de Manáos.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1917, concedendo licença, por 90 dias, sem vencimentos, para tratamento de saúde, a Custodio Gonçalves de Souza, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil (com emenda da Comissão de Finanças, já approvada);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1917, concedendo a Armandó Augusto Seabra de Mello, praticante da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratamento de saúde (com emenda da Comissão de Finanças, já approvada);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1917, declarando instituição de utilidade publica a Universidade de Manáos (com parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 500:000\$, supplementar á verba «Correios», da lei orçamentaria vigente (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.210:000\$, supplementar á verba 5ª «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio», da lei orçamentaria vigente, e o de 427:000\$, para o fim de ser restituída ao Estado do Ceará a importância dos direitos pagos á União, em 1912, 1913 e 1914 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 125, de 1917, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de 191:989\$440, para ocorrer ao pagamento devido a officiaes do Exército por diferença de soldos e gratificações (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 152, de 1917, que concede a Antônio Vazques da Costa, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, em proferença, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

158ª SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. METELLO, 2º SECRETARIO.

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs.: Metello, Pereira Lobo, Lopes-Gonçalves, Rêgo Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Eusebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Elôy de Souza, Cunha Pedrosa, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Seabra, João Luiz Alves, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães e Rivadavia Corrêa (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Pedro Bôrges, Hercilio Luz, Silverio Nery, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Gôes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machadô, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Francisco Salles Rodrigues Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Buihães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Lauro Müller, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados remetendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza o Governo a declarar o estado de sitio e dá outras providencias. — Archive-se.

Do Sr. Ministro da Justiça transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre os creditos de 50:018\$329 e de 37:596\$186, para pagamento de despezas das secretarias do Supremo Tribunal Federal e da Camara dos Deputados. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento do Sr. Ignacio Garcia da Rosa Travassos, encarregado do Centro Agrícola de Sergipe, solicitando que, no orçamento para 1918, seja restabelecido o vencimento que percebia, «ex-vi» do art. 136 da lei n. 3.089, de 1916. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. João Lyra (supplente, servindo de 2.º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 353 — 1917

Redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1916, autorizando a concessão a José Belmonte Molero, qu á empresa que organizar, a exploração da «Jarina», mediante os favores e os onus que menciona.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo é autorizado a conceder por dez annos a José Belmonte Molero, ou á empresa que organizar para explorar a «Jarina» no Territorio Federal do Acre, os seguintes favores:

- a) isenção de impostos federaes para os depositos e fabricas de beneficiamento da «Jarina», no mesmo Territorio;
- b) redução de frete, até 25 % no Lloyd Brasileiro, para a «Jarina» beneficiada consumida nas fabricas nacionaes de botões.

Art. 2.º O concessionario obriga-se, sob pena de caducidade da concessão:

I. a montar, dentro de dous annos, em Manáos, ou onde lhe parecer mais conveniente, uma fabrica para o beneficiamento da «Jarina»;

II. a fundar, dentro de cinco annos, onde melhor lhe convenha, um estabelecimento industrial para a manufactura de artefactos de «Jarina».

Art. 3.º Os favores desta lei são concedidos apenas á «Jarina» beneficiada.

Art. 4.º É prohibida a colheita da «Jarina» antes da maturação, pena de multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 5.º Os prazos desta lei entendem-se contados da data da assignatura do contracto.

Art. 6.º Pagarão o imposto de 8 % «ad valorem», osapparelhos e machinismos que forem importados para o fim de beneficiar ou aproveitar, em industrias incipientes, qualquer producto vegetal.

Parapho unico. Os particulares ou empresas que desejem importar esses apparelhos e machinismos, devem enviar previamente, ao Governo, a relação dos mesmos, em petição justificativa endereçada ao Ministro da Fazenda que a despachará como de direito.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de novembro de 1917. — *Thomaz Accioly.* — *José Murtinho.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no «Diario do Congresso».

N. 354 — 1917

Não podia surprehender-nos o evidente desequilibrio, posto em foco pelo eminente Relator da lei da Receita, entre a renda e a despesa, constantes das proposições da Camara dos Deputados para o exercicio de 1918. Conseguir o equilibrio orçamentario, aproximarmo-nos, ao menos, d'elle, na época de grave crise mundial que atravessamos e effectivamente nos affecta, produzindo, de um lado, a formidavel depressão da renda aduaneira, principal fonte de recursos do Thesouro, e, de outro, exigindo despezas extraordinarias, aggravadas as communs pelo notorio encarecimento do material necessario aos serviços ordinarios do paiz, seria tarefa superior ás forças humanas, tanto mais quanto, até hoje, temos vivido no regimen do «deficit».

Tudo aconheha, porém, a que dispensemos o maximo possivel de gastos no apparelho administrativo ordinario, não com o intuito de collimar um alvo, agora inatingivel, mas com a patriótica preocupação de augmentar as possibilidades financeiras, em favor das despezas extraordinarias exigidas pelo estado de guerra — despezas previstas, despezas previsiveis, despezas imprevistas e despezas até este momento, imprevisiveis.

O appello a novos encargos tributarios já por demais pesados, appello para o qual, aliás, nos faltaria, em regra, a iniciativa constitucional, deve ser reservado, pensa o Relator, para momentos mais graves, em que, só com elles, posamos acudir á defesa da dignidade e da soberania nacionaes.

Nessa emergencia, não haverá brasileiro que não se submeta, com stoico civismo, aos maiores sacrificios que, por isso mesmo, lhe devem ser poupados, emquanto razoavelmente dispensaveis.

O que cumpre é confiar nas forças productoras da Nação, e no seu credito, incumbindo, como nunca, aos poderes publicos amparar e desenvolver aquellas, velando e zelando por este.

O desenvolvimento da produção, sobretudo dos generos de alimentação, quer para o nosso consumo, em ordem a baratear, como urge, a vida no nosso territorio, quer para o consumo dos povos amigos, envolvidos na guerra, como um dos mais efficientes auxilios que lhes poderemos prestar neste doloroso transê da historia da humanidade, é problema que entende mais de perto com o Ministerio da Agricultura, tudo sendo licito esperar dos conselhos e alvitres do competente Relator do respectivo orçamento, que nos dirá o que, além do que a Camara votou, convém que façamos na esphera das nossas attribuições legislativas.

Já, a propósito do urgente problema, na nossa ultima reunião, com gerães applausos, o illustre Relator do orçamento do Ministerio da Fazenda salientou a imperiosa necessidade de providenciarmos sobre a organização nacional do credito agricola, organização, embora transitoria, por isso mesmo que inadiavel.

Ao ministerio de cujo orçamento sou Relator muito compete fazer em bem da nossa produção e folgo de reconhecer e proclamar que o digno titular da pasta da Viação não se há descitrado, um só momento, dos deveres que, neste sentido, a situação lhe impõe. Para proval-o, basta a leitura da introdução ao seu relatório deste anno.

Os meios de transporte terrestre e fluvial, assim como maritimo, na parte que foi deixada a esse ministerio, os serviços dos Correios, dos Telegraphos e dos portos, os trabalhos para a debellação do flagello das secas, o aproveitamento do carvão nacional, são assumptos que o Relator teve de examinar, ao estudar o projecto da Camara, são problemas que se ligam directa e efficientemente ao do desenvolvimento da nossa produção agricola e industrial.

A economia, em taes assumptos, não está em despender pouco, fazendo um pessimo serviço, sinão em dotar a administração, com o que for realmente necessario, para que o seu esforço seja proveitoso e util. Melhor e mais leal é, já o temos dito por vezes e não nos cansamos de repetil-o, confessar francamente o «déficit», oriundo de despesas indispensaveis; cuja reproductividade, directa ou indirecta, é evidente, augmentando o poder economico do paiz e, conseguintemente; a riqueza nacional, de que o Thesouro auferê a sua receita; que tenderá, assim, a crescer, para abrir, futuramente, os encargos dos «déficits» actuaes, do que dotarmos insufficientemente os serviços publicos, com a preocupação de um equilibrio orçamentario que, ou será ficticio, pela fatal votação de creditos supplementares, como ha sempre succedido; ou, para ser real, desorganizará a administração, prejudicando o paiz que terá, desse modo, despendido em pura perda.

Esse tem sido, é e será o ponto de vista do Relator do orçamento da Viação, que pessoalmente está convencido, como já o disse e repete, de que não será possível a solução profícua e definitiva dos nossos problemas financeiros e economicos, sem a criação do Banco Nacional de Emissão, em moldes muito possivelmente compatíveis com a nossa situação monetaria e aproximados dos que adoptaram outros povos que, como o allemão, encontraram nos bancos de emissão e redescobertos o segredo da sua expansão industrial e commercial. Certo não é esta a oportunidade, nem este relatório o lugar para tratar do grande commettimento, cuja solução immortalizará o estadista que, com firmeza, o enfrentar.

Por enquanto, temos de encarar a situação, como ella é, neste momento, sem desanimo, sem tibieza, sem pessimismo, embora com a prudencia que a noção das responsabilidades exige de todos nós.

Dahi advirão as medidas que, opportunamente, aberto o debate, o Relator terá de submeter á consideração desta Comissão e do Senado, entre as quaes avulta a da redução dos fretes para os productos agricolas trazidos aos mercados de consumo, providencia que melhor cabe no orçamento da Receita.

A proposta do Governo, quanto ás despesas do M. da Viação, para o exercicio de 1918 foi a seguinte:

Ouro	24.989:606\$606
Papel	131.882:607\$431

A proposição da Camara consigna a despeza de

Ouro	30.002:644\$920
Papel	147.835:567\$000

Houve, assim, um augmento, sobre a proposta do Poder Executivo, de

Ouro	5.013:038\$312
Papel	15.952:959\$569

Esses augmentos foram feitos:

	Ouro	Papel
Na rubrica 1ª — Secretaria de Estado.	—	1:800\$000
Na rubrica 2ª — Correios	100:000\$000	650:000\$000
Na rubrica 3ª — Telegrafos.	—	596:160\$000
Na rubrica 6ª — E. F. Oeste de Minas	—	30:000\$000
Na rubrica 6ª — Viação Cearense	—	100:000\$000
Na rubrica 16ª — Portos.	—	75:000\$000
Somma	100:000\$000	1.452:960\$000

A differença entre essas sommas e o excesso, já mencionado, da proposição da Camara sobre a proposta do Governo, provém de duas rubricas novas:

	Ouro	Papel
a) Despeza por conta de depositos:		
E. F. Goyaz	4.913:038\$312	
Viação Cearense	—	2.500:000\$000
b) Emissão de apolices para construcção de estradas de ferro	—	12.000:000\$000
Somma	4.913:038\$312	14.500:000\$000

Estudando, em detalhe, cada uma das rubricas antigas do orçamento (1ª a 16ª), verificar-se-ha que nenhuma dellas comporta, no momento, redução; ao contrario, algumas terão de ser melhor dotadas, ou pelo menos, ter-se-ha de aparelhar o Governo com as faculdades legais, cujo emprego os acontecimentos possam vir a exigir.

Nas rubricas ordinarias, pelo que levamos dito, vê-se que os augmentos apreciaveis da proposição sobre a proposta são os relativos aos Correios e Telegraphos.

Uns e outros são necessarios.

A proposta do Governo, relativa aos correios, obedeceu ao plano de economias votado pelo Congresso, para 1917, plano contra o qual me manifestei e que tão insustentavel era, que já se votaram creditos supplementares destinados a manter o serviço, tal como existia antes dos cortes feitos para o exercicio a findar. A Camara não fez mais do que reconhecer o erro commettido pelo orçamento vigente, restabelecendo a dotação anterior que, dado o encarecimento do material, o augmento do serviço, etc., será talvez insufficiente.

Si, por estudos a que procede, o Relator disso se convencer, trará ao conhecimento da Comissão, opportunamente, as emendas que lhe parecerem indispensaveis.

Ponderações semelhantes se applicam ao augmento votado para o serviço dos Telegraphos.

Em summa, para não alongar este relatorio, dirá o Relator que não pôde, em consciencia, tomar a iniciativa de propor diminuição alguma nas verbas 1ª a 16ª.

A proposito da rubrica nova, embora oriunda de uma disposição legal, dessas que se approvam sem maior exame, pela sedução de que parecem conter medida de melhor defesa da verdade orçamentaria; a proposição da rubrica nova, embora estribada no art. 100 do orçamento da despeza, em vigor, pede o Relator venia para dizer que lhe não parece que, em boa technica orçamentaria, deva figurar, como despeza do

exercício de 1918», a emissão de 12.000 contos em apolices, para construcção de estradas de ferro:

1º, porque «despeza» do exercício é a que se faz «em especie» ou «em títulos», resgatáveis pela receita do mesmo exercício:

2º, porque, admittindo que seja feita a emissão total dos 12.000 contos em apolices, como forma contractual de pagamento, que sempre se realizou, até hoje, muito legalmente, sem essa formalidade orçamentaria, não se pôde, no rigor da technica financeira, considerar como de 12.000 contos a despeza do exercício que, realmente, só será a dos juros e amortização, devidos no exercício, pelos títulos emittidos, e isto por conta do Ministerio da Fazenda. Tais títulos constituem divida passiva, consolidada, da União, mas a divida passiva do Thesouro, quando consolidada, não figura, nem pôde figurar, pelo seu total, como despeza do exercício. Só figura como tal, a verba necessaria aos respectivos juros e amortização no anno financeiro a que se refere a lei orçamentaria.

Será uma filigrana, desde que, no orçamento da receita, se incluiu como «recursos» — a emissão de 12.000 contos em apolices?

Não o cremos, mas só por occasião do estudo do referido orçamento poderei ventilar a questão, provocando o voto da Comissão e os esclarecimentos do autorizado Relator. Até lá só me cumpre dizer que a despeza «nova» — do orçamento da Viação — na importancia de 4.913:038\$312, ouro; e 14.500:000\$, papel, correspondem, no da receita, os «recursos» a ella especialmente destinados, na mesma importancia.

E, assim sendo, o augmento votado pela Camara sobre a proposta do Governo, é mais uma questão de contabilidade do que de orçamento — embora fosse esquecida a verba necessaria para a Viação Bahiana...

Entre as autorizações, deve desaparecer a de n. XXXII, que é reproducção litteral da do n. XXII, do art. 76 da proposição.

A disposição do art. 78 deve ser incorporada ao art. 2º, n. XX, do orçamento da receita.

A do art. 79 deve ser redigida em forma de autorização. Nesse sentido, em momento opportuno, o Relator formulará emendas, que submeterá á approvação da Comissão.

Esta, em face do relatorio, é de parecer que o projecto de orçamento da despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas, seja submittido á 2ª discussão e approvado, ressalvada a sua faculdade de apresentar-lhe emendas, de accordo com o Regimento.

Salá das Comissões, 23 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 159, DE 1917,
FIXANDO DESPESA PARA 1918

Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas

Artigos 75 a 90

.....
Art. 75. O Presidente da Republica é autorizado a des-
pendar, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os
serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de
30.002:644\$920, ouro, e a de 147.835:567\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado. Augmentada de réis 1:800\$ para aluguel de casa do porteiro		698:965\$000
2. Correios. Na Sub-dire- ctoria do Trafego e Serviço Postal: em vez de 130 carteiros de 3ª classe — diga- se: 204 carteiros de 3ª classe a 2:400\$, 489:800\$. Suppri- midos: 14 carteiros de agencias de 1ª classe, 30:800\$, 58 carteiros de agencias de 2ª classe, réis 116:000\$, e 2 car- teiros de agencias de 3ª classe, réis 2:400\$. No «Mate- rial», consignação — «Artigos de expedien- te», reduzida de réis 28:400\$. Substitui- da pela seguinte, a tabella da consigna- ção, «Vencimentos e gratificações diver- sas»:		
Agentes, ajudantes e the- soureiros, 3.500:000\$		
Ajuda de custo e passa- gens	90:000\$	

Ouro

Papel

Condução de malas por contracto ou administração, comprehendendo a collecta das caixas urbanas e districtos ruraes mais populosos; diarias aos conductores, estafetas, ditos internos e distribuidores, lanchas e escaleres, aos auxiliares, empregados das lanchas e escaleres, ao machinista do elevador e seus ajudantes; ditas de pernoites, de accôrdo com o § 1º do art. 402 do Regulamento, 3.940:000\$.

Gratificação adicional de 10, 20 e 30 % aos actuaes empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações, Sub-Administrações, agencias especiaes, ditas de 1ª e 2ª classes, e diarias additionaes a serventes dessas repartições que já estiverem no gozo dessa vantagem e contarem mais de 10, 20 e 25 annos de effectivo serviço postal, a qual será accrescentada aos respectivos vencimentos e salarios na proporção estabelecida nos arts. 400, 401 e 420 do regulamento, 490:000\$000.

Gratificação aos empregados dos correios ambulantes, do serviço maritimo e aos agentes embarcados, abo-

Ouro

Papêl

nada de accôrdo com o art. 402 do regulamento; dita por serviços executados comissão ou fóra das horas do expediente ordinario; dita de accôrdo com os arts. 397, 403 e 404 do regulamento e por substituições, réis 550:000\$000.

Material:

Artigos do expediente, escriptorio, fórmulas diversas, livros e revistas interessando ao serviço, jornaes, impressões, publicações e encadernações; aquisição, conservação e reparação de moveis e do necessario para o recebimento, transporte, processo e distribuição de correspondencias e malas; material fluctuante e o relativo a`oserviço, 1.200:000\$000.

Acquisição de sellos e outras formulas de franquia e cheques postaes, 50:000\$, ouro e 50:000\$ papel.

Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, iluminação, consumo de agua, telegrammas e despezas miudas e de prompto pagamento, inclusive a adaptação do armazem da Alfandega, cedido para a agencia da cidade do Rio Grande e outros proprios nacio-

Ouro

Papel

naes para repartições
 postaes, 1.250:000\$.

Transito territorial e ma-
 ritimo de correspon-
 dencias e malas para
 os paizes da União
 Postal Universal;
 quota da Secretaria
 Internacional (art. 4.^o
 da Convenção Prin-
 cipal e XXXVIII do
 respectivo regula-
 mento); fornecimento
 de publicações pos-
 taes feitas pela mes-
 ma secretaria e des-
 pezas com o serviço
 de valores declarados
 para o exterior, nos
 termos do accôrdo
 firmado em Roma, em
 26 de maio de 1903;
 por saldo em francos
 ao cambio de 27 d.
 300:000\$000

3. Telegraphos — Au-
 gmentada de réis
 396:160\$, accrescen-
 tando-se:

350:000\$000 23.002:159\$000

Na consignação «Dis-
 trictos telegraphicos»
 Material para linhas
 e estações:

Expediente,
 luz e agua,
 etc., mais.. 10:160\$

Alugueis de
 casa, inclu-
 sive grati-
 ficção de
 150\$ men-
 saes ao
 encarrega-
 dos das es-
 tações tele-
 graphicas
 da Camara
 dos Depu-
 tados, do

	Ouro	Papel
Senado e da Chefatura de Policia e inclusive a adaptação do arma- zem da Al- fandega do Rio Gran- de, desti- nado á es- tação tele- graphica dessa cida- de e a ada- ptação de outros pro- prios na- cionaes para esta- ções tele- graphicas, mais	36:000\$	
Ferramentas, etc., mais.	30:000\$	
Material com formulas impressas, mais	150:000\$	
Reconstrução e consoli- dação de li- nhas:		
Pessoal, mais.	50:000\$	
Material, mais	50:000\$	
Linhas pneu- maticas, etc.:		
Pessoal, mais.	5:000\$	
Material, mais	5:000\$	
Linhas tele- phonicas:		
Pessoal, mais.	10:000\$	
Material, mais	5:000\$	
Transformação e		

Ouro

Papel

conserva- ção de ele- ctroge- neos:			
Pessoal, mais.	1:000\$		
Material, mais	4:000\$		
Serviço ra- dio-tele- graphico:			
Pessoal, mais.	10:000\$		
Material, mais	10:000\$		
Conservação e reparo de próprios nacionais, mais	20:000\$		
sendo réis 5:000\$ para pessoal e 15:000\$ para ma- terial.			
Accrescente- se onde convier: para a con- servação ou conclusão de novas li- nhas, pes- soal e ma- terial	200:000\$	405:786\$866	19.690:975\$000
4. Subvenção ás compa- nhas de navegação.			3.029:243\$400
5. Garantia de juros.....		8.200:626\$796	2.155:780\$056
6. Estradas de ferro fe- deraes:			
I—Estrada de Ferro Central do Brasil...			57.399:560\$000
II—Estrada de Ferro Oeste de Minas — Augmentada de réis 30:000\$ a consigna- ção «Eventuaes». Accrescente-se no «Pessoal da 1ª divi-			

	Ouro	Papel
são», entre as consi- gnações «Contabili- dade» e «Almoxari- fado» a seguinte: «Agencia de com- pras na Capital Fe- deral, 6:000\$», — reduzindo-se dessa importancia a verba «Pessoal operario e jornaleiro de todas as divisões».....	4.874:681\$100
III — Estrada de Ferro Itapura a Corumbá..	2.776:017\$500
IV — Réde de Viação Ferreá Ceará-Piauí — Augmentada de 100:000\$, substituín- do-se a tabella pela seguinte, approvada por portaria de 30 de junho de 1917:		

QUADRO DO PESSOAL DA REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

ESTRADA DE FERRO DE BATURITE

Primeira divisão

Administração central

Directoria:

1 director servindo tam- bem de director da Réde de Viação Cea- rense	2:000\$	24:000\$	
1 chefe de gabinete (gra- tificação)	100\$	1:200\$	
2 auxiliares (gratificação, 50\$000)	100\$	1:200\$	26:400\$000

Secretaria:

1 official maior.....	400\$	4:800\$	
1 official	250\$	3:000\$	
1 escripturario de 2ª classe.	180\$	2:160\$	
1 escripturario de 4ª classe.	135\$	1:620\$	
1 archivista	120\$	1:440\$	
Pessoal jornaleiro.....	4:200\$	17:220\$000

Papel

Contabilidade:

1 chefe da contabilidade..	600\$	7:200\$	
1 contador	400\$	4:800\$	
1 guarda-livros	300\$	3:600\$	
1 ajudante de contador...	300\$	3:600\$	
2 escripturarios de 1ª classe.....	220\$	5:280\$	
3 escripturarios de 2ª classe.....	180\$	6:480\$	
3 escripturarios de 3ª classe.....	150\$	5:400\$	
4 escripturarios de 4ª classe.....	135\$	6:480\$	
4 amanuenses	120\$	5:760\$	
Pessoal jornaleiro	7:200\$	55:800\$000

Thesouraria:

1 thesoureiro	360\$	4:320\$	
1 pagador	260\$	3:120\$	7:440\$000

Almoxarifado:

1 almoxarife	550\$	6:600\$	
1 ajudante do almoxarife.	300\$	3:600\$	
1 fiel	275\$	3:300\$	
1 despachante	240\$	2:880\$	
2 escripturarios de 2ª classe.....	180\$	4:320\$	
1 escriptuario de 3ª classe.	150\$	1:800\$	
1 escriptuario de 4ª classe.	135\$	1:620\$	
1 amanuense	120\$	1:440\$	
Pessoal jornaleiro.....	5:220\$	30:780\$000

137:640\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Escriptorio central:

1 chefe do trafego.....	900\$	10:800\$	
1 ajudante	350\$	4:200\$	
1 escriptuario de 2ª classe.	180\$	2:160\$	
1 escriptuario de 3ª classe.	150\$	1:800\$	
1 amanuense	120\$	1:440\$	
Pessoal jornaleiro.....	7:380\$	27:780\$000

Papel

Movimento:

1 inspector	500\$	6:000\$	
1 fiscal de 1ª classe.....	130\$	1:560\$	
1 fiscal de 2ª classe.....	100\$	1:200\$	
2 conductores de 1ª classe.	200\$	4:800\$	
2 conductores de 2ª classe.	180\$	4:320\$	
2 conductores de 3ª classe.	150\$	3:600\$	
9 conductores de 4ª classe.	115\$	12:420\$	
7 bagageiros	100\$	8:400\$	
Pessoal jornalheiro.....	38:720\$	81:020\$000

Telegrapho:

1 telegraphista-chefe	170\$	2:040\$	
1 telegraphista de 1ª classe.	115\$	1:380\$	
3 telegraphistas de 2ª classe.....	90\$	3:240\$	
3 telegraphistas de 3ª classe.....	75\$	2:700\$	
9 telegraphistas de 4ª classe.....	60\$	6:480\$	
Pessoal jornalheiro.....	9:360\$	25:200\$000

Conservação da linha telegraphica:

1 inspector	300\$	3:600\$	
1 ajudante	200\$	2:400\$	
4 guardas-fios	100\$	4:800\$	
Pessoal jornalheiro.....	5:760\$	16:560\$000

Estações:

1 agente especial de 1ª classe.....	450\$	5:400\$	
1 agente especial de 2ª classe.....	300\$	3:600\$	
1 agente especial de 3ª classe.....	275\$	3:300\$	
2 agentes especiais de 4ª classe.....	220\$	5:280\$	
1 agente de 1ª classe.....	200\$	2:400\$	
3 agentes de 2ª classe....	170\$	6:120\$	
3 agentes de 3ª classe....	150\$	5:400\$	
3 agentes de 4ª classe....	135\$	4:860\$	
15 agentes de 5ª classe....	125\$	22:500\$	
5 agentes de 6ª classe....	100\$	6:000\$	
1 ajudante de agente especial	200\$	2:400\$	
1 ajudante de agente.....	150\$	1:800\$	

			Papel
1 fiel de 1ª classe.....	200\$	2:400\$	
3 fieis de 2ª classe.....	150\$	2:400\$	
1 fiel de 3ª classe.....	130\$	1:560\$	
1 fiel de 4ª classe.....	125\$	1:500\$	
8 conferentes de 1ª classe.	190\$	2:280\$	
2 conferentes de 2ª classe.	150\$	3:600\$	
1 conferente de 3ª classe.	125\$	1:500\$	
6 conferentes de 4ª classe.	100\$	7:200\$	
3 conferentes de 5ª classe.	90\$	3:240\$	
Pessoal jornalheiro.....	56:544\$	154:284\$000
			<u>304:844\$000</u>

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção

- Escritorio central:

1 chefe de locomoção....	900\$	10:800\$	
1 ajudante	390\$	4:680\$	
1 encarregado de expediente	300\$	3:600\$	
2 escripturarios de 1ª classe.....	220\$	5:280\$	
1 escripturario de 3ª classe.	150\$	1:800\$	
2 amanuenses	120\$	2:880\$	
Pessoal jornalheiro.....	792\$	29:832\$000

Tracção:

1 chefe de deposito.....	340\$	4:080\$	
1 ajudante	300\$	3:600\$	
5 machinistas de 1ª classe.	240\$	14:400\$	
2 machinistas de 2ª classe.	215\$	5:160\$	
8 machinistas de 3ª classe.	180\$	17:280\$	
1 foguista de 1ª classe....	180\$	1:560\$	
6 foguistas de 2ª classe...	103\$	7:416\$	
6 foguistas de 3ª classe...	85\$	6:120\$	
14 foguistas de 4ª classe...	70\$	11:760\$	
Pessoal jornalheiro.....	22:467\$	93:843\$000

Officinas:

1 mestre geral.....	350\$	4:200\$	
1 contra-mestre	320\$	3:840\$	
1 mestre fundidor.....	300\$	3:600\$	
1 chefe de deposito de carros	200\$	2:400\$	
Pessoal jornalheiro.....	151:500\$	165:540\$000
			<u>289:215\$000</u>

QUARTA DIVISÃO

Via-permanente

Papel

Escriptorio central:

1 chefe da linha.....	900\$	10:800\$	
2 engenheiros auxiliares..	750\$	18:000\$	
1 ajudante	500\$	6:000\$	
1 official	250\$	3:000\$	
1 escripturario de 1ª classe.	220\$	2:640\$	
2 amanuenses	120\$	2:880\$	
Pessoal jornaleiro.....	1:560\$	44:880\$000

Conservação da linha:

1 inspector	300\$	3:600\$	
8 mestres de linha.....	240\$	23:040\$	
Pessoal jornaleiro.....	160:483\$	187:123\$000
			<u>232:003\$000</u>

QUINTA DIVISÃO

Estrada de Ferro de Sobral

1ª SECÇÃO

Administração Central

Directoria:

1 director	1:500\$	18:000\$	
1 auxiliar de gabinete (gratificação)	50\$	600\$	18:600\$000

Secretaria:

1 official	340\$	4:080\$	
1 escripturario de 1ª classe.	210\$	2:520\$	
Pessoal jornaleiro.....	1:860\$	8:460\$000
			<u>27:060\$000</u>

2ª secção

Contadoria:

1 contador	580\$	6:960\$	
1 ajudante de contador...	240\$	2:880\$	

			Papel
2 escripturarios de 3ª classe.....	170\$	4:080\$	
3 escripturarios de 4ª classe.....	150\$	5:400\$	19:320\$000
<hr/>			
Thesouraria:			
1 thesoureiro	350\$	4:200\$	4:200\$000
<hr/>			
			23:520\$000
<hr/>			

3ª secção

Almoxarifado:

1 almoxarife	290\$	3:480\$	
1 fiel	120\$	1:440\$	
1 distribuidor de materias	100\$	1:200\$	
Pessoal jornaleiro.....	1:440\$	7:560\$000
<hr/>			

4ª secção

Trafego

Movimento:

2 conductores de 1ª classe.	170\$	4:080\$	
2 conductores de 2ª classe.	136\$	3:240\$	
1 conductor de 3ª classe..	110\$	1:300\$	
3 bagageiros	75\$	2:700\$	
Pessoal jornaleiro.....	10:188\$	
<hr/>			

Telegraphos:

1 telegraphista-chefe.....	170\$	2:040\$	
2 telegraphistas de 1ª classe.....	150\$	3:600\$	
1 telegraphista de 2ª classe.	130\$	1:560\$	
2 telegraphistas de 3ª classe.....	110\$	2:640\$	
1 telegraphista de 4ª classe.	105\$	1:260\$	
1 telegraphista de 5ª classe.	100\$	1:200\$	
2 telegraphistas de 6ª classe.....	90\$	2:160\$	
Pessoal jornaleiro,.....	11:700\$	26:160\$000
<hr/>			

Panel

Conservação da linha telegraphica:			
1 inspector	280\$	3:360\$	
1 guarda-fio	90\$	1:080\$	
Pessoal jornalheiro.....	1:008\$	5:448\$000
Estações:			
1 agente especial de 1ª classe.....	300\$	3:600\$	
1 agente especial de 2ª classe.....	190\$	2:280\$	
1 agente especial de 3ª classe.....	180\$	2:160\$	
2 agentes especiais de 4ª classe.....	160\$	3:840\$	
3 agentes de 1ª classe...	150\$	5:400\$	
3 agentes de 2ª classe...	140\$	5:040\$	
1 agente de 3ª classe....	135\$	1:620\$	
2 agentes de 4ª classe....	110\$	2:640\$	
1 agente de 5ª classe....	105\$	1:260\$	
1 conferente de 1ª classe..	170\$	2:040\$	
1 conferente de 2ª classe..	160\$	1:920\$	
1 conferente de 5ª classe..	130\$	1:560\$	
1 conferente de 4ª classe..	115\$	1:380\$	
3 conferentes de 5ª classe.	90\$	3:240\$	
2 fiéis de 1ª classe.....	120\$	2:880\$	
1 fiel de 2ª classe.....	105\$	1:260\$	
Pessoal jornalheiro.....	21:060\$	63:180\$000
			<u>116:316\$000</u>

5ª secção

Locomoção

Escriptorio:			
1 engenheiro auxiliar.....	750\$	9:000\$	
1 escripturario de 2ª classe.	190\$	2:280\$	
1 amanuense	90\$	1:080\$	
Pessoal jornalheiro.....	1:548\$	13:908\$000
Tracção:			
1 chefe do deposito.....	195\$	2:340\$	
1 machinista de 1ª classe..	180\$	2:160\$	
4 machinistas de 2ª classe.	165\$	7:920\$	
1 machinista de 3ª classe..	135\$	1:620\$	
3 foguistas de 1ª classe...	105\$	2:520\$	
7 foguistas de 2ª classe...	85\$	7:140\$	
3 foguistas de 3ª classe...	51\$	1:836\$	
Pessoal jornalheiro.....	12:364\$	37:920\$000

		Papal	
Officinas:			
1 mestre geral.....	380\$	4:560\$	
Pessoal jornalheiro.....	55:050\$	59:610\$000
			<u>111:438\$000</u>

6ª seção

Via-permanente:			
10 mestres de linha.....	140\$	16:800\$	
Pessoal jornalheiro.....	97:000\$	114:600\$000

ESTRADA DE FERRO DE BATURITE

Despeza com o pessoal..... 963:702\$000

ESTRADA DE FERRO SOBRAL

Despeza com o pessoal..... 400:494\$000

Total com o pessoal..... 1.364:196\$000

Eventuaes
(50 %).... 68:209\$800
Material: o
necessario
para duas
estradas ... 467:594\$200

Ouro

Despeza total.....		1.900\$000
7. Inspectoria das Obras contra as Seccas....		1.734:320\$000
8. Repartição de Aguas e Obras Publicas.....		4.242:400\$000
9. Inspectoria de Esgotos da Capital Federal..	3.136:398\$146	139:025\$000
10. Inspectoria Geral de Il- luminacão	2.144:395\$000	2.367:412\$500
11. Inspectoria Federal das Estradas		1.635:393\$875
12. Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvil	2:400\$000	132:975\$000
13. Fiscalização de serviços diversos		48:000\$000
14. Eventuaes		120:000\$000
15. Empregados addidos...		2.800:000\$000

	Ouro	Papel
16. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes — Au- gmentada de 30:000\$ para as obras do rio Paraguassú, na cida- de de Cachoeira, porto da Bahia; e de réis 45:000\$ para arrasa- mento da pedra do « Pasto », na barra da Laguna, porto de Santa Catharina (Pessoal e Material).	10.850:000\$000	4.582:660\$000
Despeza por conta de depo- sitos:		
Estrada de Ferro de Goyaz:	4.913:038\$312	
Rêde de Viação Cearense — Elevada a 2.500:000\$, destinando-se réis 700:000\$ ás linhas de Amarração a Cam- po Maior e Cratheús á Therezina.....	2.500:000\$000
Despeza em apolices:		
Construcção de estradas de ferro	12.000:000\$000
	<u>30.002:644\$920</u>	<u>147:835:567\$000</u>

Art. 76. O Presidente da Republica é autorizado:

I. A estabelecer uma linha postal de Goyaz a Porto Nacional, passando por Pilar, Amaro Leite, Descoberto e Peixe, com seis viagens mensaes, fazendo-se a despeza pela verba 2ª « Correios ».

II. A adquirir uma lancha para o serviço da Administração dos Correios do Estado da Bahia e a adquirir e fazer instalar um elevador electrico no edificio em que funciona essa repartição, correndo a despeza pela consignação da verba 2ª — « Correios » que a possa supportar.

III. A construir uma ponte sobre o rio S. Francisco, junto á estação de Pirapora, da Estrada de Ferro Central do Brasil, caso seja possivel utilizar o material já adquirido para esse fim.

IV. A contractar com quem mais vantagens offerecer, sem onus para a União, o prolongamento da Estrada de Ferro Mogyana, da Estação de Canôas á cidade de Monte Santo, passando pela séde do municipio de Arceburgo, no Estado de Minas Geraes.

V. A promover a ligação por estrada de ferro entre os Estados de Sergipe e Alagoas e entre Piauí, Maranhão e Góyaz, por meio de estrada de rodagem com proporções para automobilismo, da forma que julgar mais conveniente, sem que o Thesouro Nacional assuma novos encargos.

VI. A mandar desobstruir o canal de Macahé a Campos, despendendo até a quantia de 270:000\$, do modo que julgar mais conveniente e abrindo para esse fim os necessarios creditos.

VII. A mandar fazer os reparos de que carece a draga *Marechal Hermes* e transportal-a para o porto de S. Luiz do Maranhão, em cujos melhoramentos será empregada e incluindo para esse fim um credito de 40:000\$ na consignaçoão «Porto do Maranhão».

VIII. A ceder ao Estado do Pará, por emprestimo, uma das dragas de sua propriedade que trabalharam na Baixada Fluminense, afim de ser utilizada no serviço de dragagem do rio Arary, ilha de Marajó, e uma ao Estado de Santa Catharina para ser utilizada no serviço de dragagem dos rios Cachoeira e Baixo Itopocú, correndo todas as despezas, inclusive a de transporte, por conta do governo de cada um dos Estados.

IX. A organizar, com os addidos technicos, commissões para procederem a estudos que forem julgados uteis e necessarios, sem outras vantagens além das que tiverem como addidos.

X. A empregar os meios mais adequados e efficazes para que se continue a construcção actualmente interrompida do ramal ferreo de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, até que se faça, no ponto mais conveniente, a ligação dessa via ferrea com a Estrada de Ferro Central da Bahia, aproveitando, para esse fim, os trabalhos já executados.

§ 1.º E' o Governo igualmente autorizado a providenciar de modo que seja accelerada a construcção da parte da rede bahiana de estradas de ferro que, segundo o plano actual, venha a servir para a ligação desta rede com a Estrada de Ferro Central do Brasil.

§ 2.º Para a execuçoão da autorizaçoão aqui conferida o Governo poderá fazer as operaçoões de credito que julgar necessarias, bem como contractar a construcção do ramal de Montes Claros com quem melhores vantagens offerecer, concedendo os favores pecuniarios conducentes áquelle fim, resguardados os interesses do Thesouro Nacional.

XI. A mandar fazer o lastramento de pedra britada no ramal de Barra Mansa da Estrada de Ferro Oeste de Minas, da estação de Barra Mansa á estação de Arantes, do mesmo modo que se fez serviço identico no ramal de Bello Horizonte, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

XII. A conceder, a quem maiores vantagens offerecer, a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Labrea, no Estado do Amazonas, vá á Villa Rio Branco, no

Departamento do Alto Acre, com ramacs para Senna Madureira, no Alto Purús, e cidade do Xapury, sem garantia de juros, subvenção kilometrica ou quaesquer outros onus para o Thesouro Nacional.

XIII. A fazer aos Estados que lhe requererem concessão para a construcção e melhoramentos de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis do dominio da União, com os onus e favores da lei n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, decretos ns. 3.314, de 16 de outubro de 1886, 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e mais leis e decretos em vigor.

XIV. A prolongar o ramal do Pará na Estrada de Ferro Oeste de Minas e a entrar em accôrdo com o Estado de Minas Geraes no sentido de adquirir o material, leito e obras de arte da ex-concessão da Estrada de Ferro de Paracatú, da estação de Martinho Campos a Bom Despacho, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

XV. A entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro, portos e obras publicas, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para a enclusão das obras ou suspender as que possam ser adiadas, rescindir os contractos que já estejam em execução, ou deixar de celebrar aquelles que, devidamente autorizados, ainda se estejam processando, harmonizar clausulas contractuaes, sem que de nada disso advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas e limitar, da melhor fórma, a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo de onus, até agora decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relação, ás obras sujeitas a esse regimen, indemnizar os interessados dentro dos limites das leis em vigor e abrir os necessarios creditos.

Poderá, igualmente, no accôrdo com os arrendatarios de estradas de ferro, e sempre sem augmento de onus actual para o Thesouro, e conservadas as vantagens actuaes das emprezas arrendatarias, autorizar, pela só modificação dos contractos, o respectivo prolongamento e alterações no traçado das linhas. Tratando-se, porém, de companhias apenas arrendatarias, no accôrdo feito em taes condições será permittido alterar as actuaes taxas de arrendamento, desde que se estabeleça a obrigatoriedade da construcção dos prolongamentos.

XVI. A contractar com quem maiores vantagens offerecer, sem onus para a União, excepto o privilegio de zona, a construcção, uso e gozo, no prazo minimo de 60 annos, de uma estrada de ferro, bitola de um metro, que, partindo da cidade de Bragança, no Pará, tome mais ou menos o rumo geral de sudeste, atravesse o rio Gurupy e grande extensão do Estado do Maranhão, até entroncar com a Estrada do Ferro S. Luiz a Caxias, em Codó ou em outro ponto mais conveniente no valle do Itapicurú. No contracto será estatuido o prazo maximo de cinco annos para inicio da construcção, esgotados os quaes será caduca a concessão.

XVII. A conceder ao cidadão Virgilio Rodrigues da Cunha, ou a quem mais vantagens offerecer, sem onus e sem qualquer responsabilidade para os cofres da União, a construção, uso e gozo de uma ponte metálica ou de madeira sobre o rio Paranáhyba, no porto do canal de S. Simão (art. 30, n. IX, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

O Governo no respectivo contracto, além das condições técnicas, estabelecerá o prazo máximo da concessão e a taxa para passagem de cada cabeça de gado.

XVIII. A tomar as providencias que considera opportunas, dentro dos recursos do orçamento, no sentido de regularizar o serviço das communicações telegraphicas com o Estado do Amazonas, pelas linhas a cargo da União ou por ella subvencionadas.

XIX. A explorar pelo Ministerio da Viação o trecho do caes do Recife, já construído e devidamente aparelhado, por administração, por accôrdo provisório com a Companhia Constructora, ou por contracto, mediante concorrência, até a conclusão das obras.

Na hypothese de fazel-o por administração, deverá o Ministerio da Viação aproveitar o pessoal da Comissão Fiscal das Obras do mesmo porto; caso o realize por accôrdo com a Companhia Constructora, este accôrdo não pderá exceder o prazo fixado no contracto para conclusão das obras.

XX. A proceder á revisão e reforma do contracto celebrado, em virtude do decreto n. 1.804, de 21 de julho de 1910, com a Companhia Estrada de Ferro do Dourado, para libertar a União dos encargos d'elle decorrentes e consistentes em subvenção kilometrica e isenção de imposto de importação, sem direito a reclamação quanto ás quotas de subvenção não recebidas pela concessionaria, e bem assim quanto á restituição de impostos por ella pagos pela importação de materiaes, continuando em vigor nas demais clausulas a respectiva concessão.

XXI. A entregar aos Institutos Parobé (de ensino tecnico e profissional) e de Electrotechnica de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para o ensino e aprendizagem technica e profissional de seus alumnos, um kilometro de trilhos de vinte e cinco kilogrammas, com os respectivos accessorios, e uma das locomotivas que serviram para a construção da linha de S. Pedro a Jaguary, no referido Estado. Esse material será entregue nos pontos em que se encontrarem e não poderá ter outro destino que o indicado acima.

XXII. A fazer o trafego por administração da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Santo Angelo, sob a direcção do commandante do batalhão de engenharia encarregado da construção dessa estrada, logo que ficar concluída essa linha até á villa de Santo Angelo. Para occorrer ás despezas de custeio desse trafego serão applicados até cincoenta por cento (50 %) da renda bruta desse trecho de Cruz Alta a Santo Angelo, devendo ser applicados os saldos na construção do prolongamento dessa mesma linha até o rio Uruguay.

XXIII. A mudar a estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro da Ponta do Cajú para a Praia Formosa (Alfredo Maia), tomando as providencias necessarias afim de tornar efectiva essa mudança, abrindo-se o credito necessario.

XXIV. A modificar a clausula contractual pela qual a Companhia Docas de Santos é obrigada a construir naquella cidade um edificio para Correios e Telegraphos.

A companhia construirá nos terrenos em Paquetá um edificio para Alfandega, levando o seu custo á conta de capital. O edificio em que actualmente funciona a Alfandega será destinado ás repartições de Correios e Telegraphos.

XXV. A entrar em accôrdo com as companhias de navegação subvencionadas pela União para que o transporte do carvão nacional seja reduzido ao minimo possivel.

XXVI. A abrir os credits necessarios para dar cumprimento ao contracto das obras da barra do Rio Grande do Sul.

XXVII. A ceder ao governo do Estado do Rio Grande do Sul ou ás associações pastoris desse Estado, bem assim ás emprezas frigorificas, que o requererem, os terrenos necessarios e de que possa dispôr, junto ao porto da cidade do Rio Grande, para o estabelecimento de matadouros frigorificos, mediante condições que lhe parecerem mais convenientes.

XXVIII. A conceder ás companhias e empresas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, enquanto era sociedade anonyma, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem, obriguem-se a não alienar navio algum sem prévia autorização do Governo e sujeitem-se ás demais obrigações em contractos congêneres, inclusive a fiscalização.

XXIX. A adquirir até o maximo de 250.000 toneladas de carvão para a Estrada de Ferro Central do Brasil ou o equivalente em outros combustiveis, levando em conta daquelle maximo o que fôr adquirido pela verba consignada neste orçamento e abrindo o credito que fôr necessario.

XXX. A rever o contracto de que trata o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, celebrado com a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, para o fim de separar os serviços actualmente a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, ficando esta como cessionaria e arrendataria dos prolongamentos constantes do n. III, letras a e b da clausula I, do precitado decreto n. 7.704, pelos prazos de arrendamento e construcção, e pela mudança de traçado que forem determinados pelo Governo.

Parágrafo unico: A Companhia Mogyana é, porém, obrigada a completar o capital necessario á construcção dos alludidos prolongamentos, seja qual fôr o preço da unidade, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sem augmento de privilegio de zona ou de outra qualquer vantagem pecuniaria, ainda que indirecta.

XXXI. A prorogar por mais cinco annos, o prazo constante do decreto n. 7.148, de 8 de outubro de 1908, para a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação construir

o prolongamento de sua linha até a cidade e porto de Santos, observadas as mesmas disposições do alludido decreto n. 7.148, supracitado.

XXXII. A fazer o trafego por administração da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Santo Angelo, sob a direcção do commandante do Batalhão de Engenharia encarregado da construcção dessa estrada, logo que ficar concluida essa linha até a villa de Santo Angelo. Para occorrer ás despesas de custeio desse trafego, serão applicadas até cincoenta por cento (50 %) da renda bruta desse trecho de Cruz Alta e Santo Angelo, devendo ser applicados os saldos na construcção do prolongamento dessa mesma linha até o rio Uruguay.

Art. 77. Fica o Governo autorizado:

a) a entrar em accôrdo com a Companhia do Porto do Rio Grande do Sul para antecipar a encampação de todas as obras e serviços constantes do seu contracto;

b) a transferir, por arrendamento ou pelo regimen da lei de 1869, ao governo do Estado do Rio Grande do Sul a exploração do porto do Rio Grande e a conservação da barra;

c) a fazer as operações de credito que forem necessarias para esse fim, desde que o governo daquelle Estado assumá a responsabilidade da parte correspondenté á encampação do porto, ficando a actual taxa de 2 %; ouro, sobre a importação reservada para occorrer ás despesas da construcção da barra e á amortização das quantias nesta despendidas;

d) a entrar em accôrdo com os concessionarios e contratantes das obras de melhoramentos dos demais portos da Republica que gozam de garantia de juros, para antecipar a encampação de todas as obras e serviços constantes de seus contractos, com o fim de eliminar a mesma garantia, fazendo as necessarias operações de credito ou emissão de titulos nas condições e com as garantias que julgar necessarias, adoptando para a exploração dos respectivos serviços o regimen que parecer mais conveniente.

Art. 78. Gozaráo do abatimento nas passagens da Estrada de Ferro Central do Brasil, concedido aos alumnos das escolas primarias dos suburbios e ramal de Santa Cruz, os alumnos das escolas profissionaes e municipaes.

Art. 79. Aos navios «que fizerem linhas regulares de navegação»; nos portos, rios, canaes e logares do paiz, ficam concedidos os favores enumerados de 1º a 8º, art. 157 do decreto n. 10.524, de 23 outubro de 1913 (regulamento da marinha mercante e de navegação de cabotagem), desde que sejam observadas as disposições dos arts. 158 e 159 do mesmo regulamento.

Art. 80. Continúa em vigor o n. XXIX do art. 75 do actual orçamento da Viação, que autoriza a concessão, sem onus para o Thesouro, do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró a Alexandria, no Estado do Rio Grande do Norte, até á cidade de Souza, na Parahyba.

Art. 81. Fica approvedo o contracto de 24 de novembro de 1916, autorizado pelo decreto n. 12.088, de 31 de maio desse anno e celebrado entre o Ministro da Viação e o Governo do Estado da Bahia, concedendo á Navegação Bahiana a subvenção annual de duzentos e setenta contos de réis (270:000\$) pelo periodo de cinco annos, que, para os effeitos do respectivo pagamento, será contado de 1 de janeiro do dito anno.

Art. 82. Continúa em vigor o art. 75, n. 4, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que se refere á celebração de contractos de alugueis de casa e de condução de malas até tres annos.

Art. 83. Continúa em vigor a disposição do art. 69 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mandado revigorar pelo art. 29 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, quanto á applicação das sobras do credito destinado a vencimentos dos funcionarios postaes daquellas repartições.

Art. 84. Os praticantes de conductor de trem, de conferentes, de telegraphistas e de bagageiros, que já o eram ao baixar o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, que approvou o regulamento para a Estrada de Ferro Central do Brasil, e que continuam a exercer aquellas funcções, são considerados como taes para todos os effeitos, applicada aos mesmos a disposição do art. 121 do citado regulamento. A classe dos praticantes constituirá a primeira categoria.

Art. 85. O quadro dos operarios de 2ª classe das officinas da Repartição Geral dos Telegraphos será organizado tendo-se em vista o disposto no art. 2º do decreto n. 1.628, de 2 de janeiro de 1907.

Art. 86. O Governo submeterá ao Congresso Nacional, na sessão legislativa de 1918, as bases para o projecto de reorganização dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, sob o regimen de uma administração autonoma, ou outro que repute de maior conveniencia.

Art. 87. As empresas de estradas de ferro, navegação e portos, com ou sem garantia de juros, subvenção ou fiança e bem assim as arrendatarias de estradas e portos de propriedade da União, não poderão incorporar qualquer despesa ao respectivo capital, sinão depois de effectivamente realizada e depois de verificada e approvada pelo Governo.

§ 1.º Para a verificação das rendas e despesas publicas, resultantes dos serviços de estradas e portos, das despesas a serem levadas á conta de capital, bem como para a fiscalização dos lançamentos relativos á renda bruta ou á receita e despesas annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta como a receita liquida, para os effeitos da redução de tarifas ou apuração de lucros, as empresas mencionadas neste artigo continuam obrigadas a proporcionar ao Governo da União, mediante ordem directa do Ministro, por intermedio das repartições competentes, os esclarecimentos de que estas possam precisar, franqueando-lhes o exame dos seus livros e documentos, sempre que as mesmas repartições o reclamarem.

§ 2.º A's empresas que se recusarem ao cumprimento das obrigações impostas no parographo anterior, o Governo Federal poderá impôr multas de 2:000\$ até 10:000\$, para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ellas a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando neste caso sujeitos ás communicações do art. 223 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes que recusarem a apresentação.

Art. 88. O Governo permittirá ligações telephonicas interestaduais, mediante providencias que assegurem o regular e perfeito funcionamento das communições, ficando os concessionarios sujeitos ao regimen da livre concorrência, devidamente acautelados os interesses da União.

Art. 89. Fica prohibida a concessão de passes nas estradas de ferro custeadas pela União, salvo aos funcionarios publicos em serviço, caso em que o passe, além do nome do funcionario, deverá declarar a repartição a cujo serviço viaja.

§ 1.º Igual prohibição se estenderá á concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação, por conta da União.

§ 2.º Os violadores dessas disposições responderão pelas importancias das passagens correspondentes aos passes que concederem abusivamente.

Art. 90. Os empregados titulados ou não que vierem a ser admittidos nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil serão demissiveis *ad nutum*, assim como o são os das estradas de ferro Oeste de Minas e Itapura a Corumbá, e da Réde de Viação Ferrea Cearense. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações, passa-se á materia em debate.

CREDITO DE 500:000\$ PARA OS CORREIOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 500:000\$, suplementar á verba «Correios», da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE INACTIVOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.240:000\$, suplementar á verba 5ª «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio», da lei orçamen-

taria vigente, e o de 427:600\$, para o fim de ser restituída ao Estado do Ceará a importancia dos direitos pagos á União, em 1912, 1913 e 1914.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES E SOLDOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 191:989\$440, para occorrer ao pagamento devido a officiaes do Exército por differença de soldos e gratificações.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ANTONIO DA COSTA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1917, que concede a Antonio Vasques da Costa, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, em prórrogação, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1917, concedendo licença, por 90 dias, sem vencimentos, para tratamento de saúde, a Custodio Gonçalves de Souza, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil (com emenda da Commissão de Finanças, já approvada);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1917, concedendo a Armando Augusto Seabra de Mello, praticante da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratamento de saúde (com emenda da Commissão de Finanças, já approvada);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1917, declarando instituição de utilidade publica a Universidade de Manáos (com parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 500:000\$, suplementar á verba «Correios» da lei orçamentaria vigente (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 161, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.210:000\$, complementar á verba 5ª «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio», da lei orçamentaria vigente, e o de 427:000\$, para o fim de ser restituida ao Estado do Ceará a importancia dos direitos pagos á União, em 1912, 1913 e 1914, (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 125, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 191:989\$440, para occorrer ao pagamento devido a officiaes do Exercicio por differença de soldos e gratificações (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 152, de 1917, que concede a Antonio Vasques da Costa, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão as 2 horas.

159ª SESSÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Riheiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murti-Alencar Guimarães, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Lincoln Nodari, industrial, solicitando que no orçamento da receita, da taxação sobre os phosphoros, sejam gravadas com 15 réis as carteirinhas-reclames contendo 25 phosphoros, destinadas gratuitamente aos consumidores de fumo. — A Comissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1916, autorizando a concessão a José Belmonte Molero, ou a empresa que organizar, a exploração da «Jarina», mediante os favores e os onus, que menciona.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1917, concedendo licença, por 90 dias, sem vencimentos, para tratamento de saude, a Custodio Gonçalves de Souza, praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1917, concedendo a Armando Augusto Seabra de Mello, praticante da Directoria Geral dos Correios, um anno de licença, com a metade do ordenado, para tratamento de saude.

Approvada; vae a Commissão de Redacção.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1917, declarando instituição de utilidade publica a Universidade de Manáos.

Approvado.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa de intersticio para que o projecto do Senado n. 18, deste anno, figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a dispensa que acaba de ser requerida pelo Sr. Lopes Gonçalves, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1917, que abre pelo Ministerio da Via-

ção, o credito de 500:000\$, complementar á verba «Correios», da lei orçamentaria vigente.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidenta, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício para que esta proposição entre na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a dispensa de interstício requerida pelo Sr. Senador Pires Ferreira, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.210:000\$, complementar á verba 5ª «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio», da lei orçamentaria vigente, e o de 427:000\$, para o fim de ser restituída ao Estado do Ceará a importancia dos direitos pagos á União, em 1912, 1913 e 1914.

Approvada.

O Sr. Francisco Sá (pela ordem) — Sr. Presidente, requero dispensa de interstício para que a proposição que acaba de ser votada entre na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a dispensa requerida pelo Sr. Senador Francisco Sá, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 191:989\$440, para occorrer ao pagamento devido a officiaes do Exército por differença de soldos e gratificações.

Approvada.

O Sr. Pereira Lobo (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente seja dispensada de interstício a proposição que acaba de ser votada.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a dispensa requerida pelo Sr. Senador Pereira Lobo, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1917, que concede a Antonio Vasques da Costa, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, em prorogação, para tratamento de saude.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede dispensa de interstício para que a proposição que acaba de ser approvada possa ser dada para ordem de dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Pires Ferreira, queiram levantar-se. (Pausa.) Foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem de dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 159, de 1917, fixando a despeza do Ministerio da Viação — arts. 75 a 90 — para o exercicio de 1918 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1917, declarando instituição de utilidade publica a Universidade de Manaus (com parecer favoravel da Commissão de Instrução Publica);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 500:000\$, supplementar á verba «Correios», da lei orçamentaria vigente (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.210:000\$, supplementar á verba 5ª «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio», da lei orçamentaria vigente, e o de 427:000\$, para o fim de ser restituída ao Estado do Ceará a importancia dos direitos pagos á União, em 1912, 1913 e e 1914, (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 191:989\$440, para occorrer ao pagamento devido a officiaes do Exército por differença de soldos e gratificações (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1917, que concede a Antonio Vasques da Costa, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, em prorrogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Levanta-se a sessão ás duas horas e 10 minutos.

160ª SESSÃO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Riyadavia Corrêa e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme de Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos e Soares dos Santos (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE**Officios:**

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, communicando que o Sr. ministro argentino, em nota que lhe dirigira, solicitou que fosse transmittido ao Senado Federal os seus agradecimentos e os do commandante do «Moreno» pelas congratulações mui cordeas manifestadas por occasião da chegada daquella unidade naval ao Rio de Janeiro. — Intel-rado.

Do Sr. Ministro da Agricultura, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede licença a Virgilio Vieira de Mello, porteiro-continuo da Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue-dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede licença a Fernando Sebastião Cordovil, chefe de turma de composição da Imprensa Nacional. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 4.^o Secretario (servindo de 2.^o) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 355 — 1917

«O illustre Relator do Orçamento da Marinha na outra Casa do Congresso salientou, em seu parecer sobre as emendas apresentadas em 2.^a discussão ao projecto respectivo, que estando o Governo investido pela lei da defesa nacional, votada este anno, de autorizações amplas para a despesa necessaria á efficiencia de nossas unidades navaes, quer em relação ao material, quer em relação ao pessoal, e até mesmo para a aquisição de novas unidades si a isso fossemos compellidos pelas circumstancias extraordinarias que então já se annunciavam, era evidente que os orçamentos da Marinha e da Guerra para o exercicio proximo passaram a ter, até certo ponto, o character de méra formalidade, por isso que não podiam fixar despesa a que já uma resolução especial dispensara de qualquer limitação.

Si prenuncios do grave momento que atravessamos fundamentavam as reflexões transcriptas, é patente que a situação de pleno estado de guerra em que nos declaramos, impellidos pelas provocações do Imperio Allemão, torna mais poderosas ainda as razões que nos impedem de cogitar neste instante de pôr em harmonia com as exigencias do equilibrio orçamentario as despesas concernentes aos varios departamentos administrativos da Republica, principalmente as que se referem aos serviços militares.

Confiar inteiramente no patriotismo e na honestidade do Governo e prestigial-o sem hesitação, attribuindo-lhe autorizações illimitadas afim de não permanecer qualquer obice á accção prompta que precisa desenvolver e não ser retardada, talvez com sacrificio do exito alvejado, a effectividade das providencias resolvidas, eis a unica orientação a seguir.

Dahi não é licito, porém, inferir-se que temos o direito de errar propositadamente as demonstrações orçamentarias, porquanto nada justifica que se occulte ao conhecimento do paiz a verdadeira situação do Thesouro.

Ao contrario, mais ainda do que nas phases normaes, é imprescindivel que todos os nossos compatriotas saibam agora exactamente ou, ao menos, sem dissimulação, o valor dos sacrificios a que são obrigados, afim de que se tornem irredu-

ctiveis nos esforços de toda ordem que precisam desenvolver, com energia maxima, o que só poderão fazer inteiramente convencidos de não estarem sendo illudidos.

Todos percebem que os orçamentos em condições semelhantes jámais poderão traduzir um registro perfeito das necessidades e dos recursos annuaes do Thesouro, e que o estudo a fazer sobre elles é circumscripto a determinados preceitos, pois não poderá incidir sobre os intuitos fundamentaes das leis de meios, isto é, sobre o equilibrio financeiro do Estado, preocupação transcendente nas phases normaes, porém, evidentemente subalterna quando perigam os destinos collectivos, quando é ameaçada a soberania nacional, quando está em jogo a honra do paiz, quando se luta para defender a sorte da humanidade.

Mas, por isso mesmo que não é possível prevêr até onde poderá subir a importancia da despeza que seremos compellidos a realizar, carecemos fortalecer as dotações de todas as verbas mais susceptiveis de encargos avultados e nunca diminuir-lhes os recursos.

Reduzir verbas de despeza pela convicção de ser insufficiente aos encargos relativos a somma nella consignada é distanciar o orçamento das probabilidades que elle deve reflectir e consequentemente nullificar inteiramente a seriedade das conclusões que enuncia.

A proposta do Governo fixou a despeza de Marinha para o exercicio de 1918 em 1.000:000\$, ouro, e 44.701:203\$638, papel.

A Commissão de Finanças da Camara, porém, de accôrdo com a proposta do Sr. Ministro da Marinha, no projecto apresentado áquella Casa do Congresso, fixou a despeza de 1.000:000\$, ouro, e 44.923:914\$638, papel, desprezando assim a redução de 222:711\$, papel, que o Ministerio da Fazenda entendera conveniente fazer na proposta organizada pelo departamento naval.

As reduções feitas pelo Sr. Ministro da Fazenda foram as seguintes:

Verba 2ª — Almirantado, Estado-Maior e inspeções.	6:000\$000
Verba 3ª — Directoria Geral de Contabilidade.	1:000\$000
Verba 5ª — Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada.	164:100\$000
Verba 17ª — Munções de bocca.	51:611\$000
	<hr/>
	222:711\$000

O orçamento em vigor fixou a despeza de 180:000\$, ouro, e 36:816:870\$786, papel.

Ha, portanto, entre o orçamento deste exercicio e o projecto que serviu de base ao trabalho da Camara, a differença de 820:000\$, ouro, e 8.107:043\$852, papel.

Essa differença, isto é, o augmento proposto occorreu nas verbas 2^a, 3^a, 5^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a, 13^a, 16^a, 17^a, 18^a, 19^a, 20^a, 21^a e 22^a.

Na verba 2^a «Almirantado, Estado-Maior e inspectorias» foi de 6:000\$ e proveiu do encarecimento de preço do material de expediente, cuja necessidade cresceu, também pela criação de novas repartições precisas aos serviços radiotelegraphico, de aviação, etc.

Na verba 3^a foi de 2:000\$, em virtude do augmento de preços do material de expediente para a Directoria Geral de Contabilidade.

Na verba 5^a «Officiaes e sub-officiaes dos quadros da Armada», foi de 285:462\$812, porque no orçamento vigente ha apenas a dotação de 15:000\$ para a gratificação adicional que percebem, na razão de 20 %; os officiaes em serviço nos Estados de Amazonas, Pará e Matto Grosso, attingindo, entretanto, a despesa com essas gratificações a mais de 200 contos, e, além disso, succede que não estava completo o quadro de medicos e pharmaceuticos, pois fora prohibido, por dispositivo orçamentario, o preenchimento das vagas occorridas e nem essa prohibição vigora presentemente nem poderá ser evitada a integralização dos referidos quadros na situação actual.

Na verba 6^a, «Marinheiros, foguistas e taifa», o augmento foi de 1.632:583\$300, para que tenha ella dotação correspondente á despesa com a força fixada, porquanto no corrente exercicio o Corpo de Marinheiros é de 4.695 homens e na verba orçamentaria é consignada apenas a somma concernente a 3.099, devido a só depois de votado o orçamento ter sido votada a fixação da força naval.

Na verba 7^a, «Batalhão Naval», o augmento é de 70:000\$, exigidos para o custeio de gratificações regulamentares e de fardamentos, que actualmente custam maior preço, havendo também crescido o numero.

Na verba 8^a, «Arsenaes», ha augmento de 19:180\$ para rectificação de engano de calculo que foi verificado no orçamento vigorante.

Nas verbas 10^a, «Depositos Navaes», 11^a, «Hospitaes», e 12^a, «Superintendencia da Navegação», houve augmentos na 1^a e 2^a, respectivamente, de 1:944\$ e 3:360\$ devido ao encarecimento de preços dos materiaes de expediente e dos medicamentos, e na ultima de 197:600\$, não só pela razão indicada, como pela urgencia da construcção e reconstrucção de varios pharóes.

Na verba 13^a, «Ensino Naval», a differença a mais de 260:540\$ provém do crescimento do numero de aprendizes marinheiros, que passou de 500 para 1.000 o de aprendizes, e de 120 para 200 o de grumetes.

Os augmentos de 400:000\$ na verba 16^a, «Munições de guerra», de 1.503:489\$750 na verba 17^a, «Munições de bocca»;

de 1.000:000\$ na verba 18ª, «Munições Navaes», de 900:000\$ na verba 19ª, «Material de construção naval», de 1.800:000\$ na verba 20ª, «Combustível» e de 100:000\$ na verba 21ª, «Obras», são determinados pelo notavel encarecimento de preços dos artigos a que se destinam.

Na verba 22ª, «Fretes, passagens, ajudas de custo, comissões de saques, etc.», ha augmento de 100:000\$ pela necessidade de maior actividade na movimentação do pessoal e por outras causas que decorrem do momento excepcional que atravessamos.

Na verba 9ª, «Inspectoria de Portos e Costas», houve redução de 5:000\$ devido á eliminação dos logares de secretario de capitánias que passaram a ser exercidos por sub-officias; na verba 15ª, «Directoria do Armamento», houve tambem redução de 6:000\$, em virtude do fallecimento de um funcionario cujo cargo foi supprimido; e, finalmente, nas verbas 24ª, «Addidos», e 25ª, «Classes inactivas», houve diminuições, respectivamente, de 113:916\$ e de 50:000\$, por terem decrescido as exigencias dos serviços que lhes são concernentes.

Entretanto, o voto da Camara restringiu a fixação total do orçamento da Marinha para o exercicio proximo a 200:000\$, ouro, e 44.105:779\$638, papel, diminuindo assim a proposta do Governo de 800:000\$, ouro, e 818:135\$, papel.

A parte ouro, conforme a proposta, é destinada: 200:000\$ para vencimentos de addidos militares e das comissões fiscalizadoras das obras navaes em construção no estrangeiro; 800:000\$ para pagamento do material especialmente contractado para o «Minas Geraes» e «S. Paulo» e tubulação de oito «destroyers».

Na parte em papel as reduções principaes incidiram sobre as verbas 18ª, 19ª e 20ª, que correspondem a munições navaes, material de construção naval e combustivel.

É patente que as diminuições feitas não traduzem economia realizada, pois é evidente que nem mesmo as dotações propostas pelo Governo poderiam comportar os dispendios a que já estamos obrigados e que terão de tornar-se mais avultados, fatalmente, em 1918.

Não está, porém, votada ainda a fixação da força naval e, portanto, a Comissão de Finanças do Senado aconselha a aprovação da proposição da Camara que fixa a despeza do Ministerio da Marinha no exercicio proximo; reservando-se o direito de apresentar, opportunamente, as emendas que julgar precisas, quando tiver elementos para dizer definitivamente sobre a importancia imprescindivel ao custeio normal dos serviços navaes.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N.º 159, DE 1917, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

Orçamento do Ministerio da Marinha

ARTIGOS 14 A 22

.....
Art. 14. O Presidente da Republica é autorizado a des-
pender, pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados
nas seguintes verbas, a quantia de 200:000\$, ouro, e a de
44.105:779\$638, papel:

	Ouro	Papel
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expe- diente	209:315\$000
2. Almirantado, Estado- Maior e Inspectorias.	144:602\$500
3. Directoria Geral de Contabilidade	342:800\$000
4. Auditoria	119:200\$000
5. Officiaes e sub-of- ficiaes dos quadros da Armada. Augmen- tada de 450\$, ele- vando-se a 15 o nu- numero de aspiran- tes	12.629:408\$920
6. Marinheiros, foguistas e taifa. Augmentada de 300:000\$ para mais 500 marinhei- ros contractados, a 50\$ mensaes, de réis 25:000\$ a consigna- ção para fardamento (materia prima) e de 56:680\$ a dotação da taifa (para a esqua- dra), substituida pela seguinte a respectiva discriminação da ta- bella:		

Ouro

Papel

7. Batalhão Naval. Reduzida de 6:720\$, substituindo-se na tabella os calculos correspondentes a Taifa e Material pelos seguintes:

TAIFA

Dois cozinheiros, para o commandante e os officiaes, a 840\$, por anno; um cozinheiro, para sub-officiaes, a 720\$; um cozinheiro e um ajudante, para as praças, importando os salarios dos dous em 1:800\$ annuaes; 2 dispenseiros, a 720\$, e 1 a 540\$; 6 creados a 540\$, e 6 a 420\$000 ... 11:940\$

MATERIAL

Fardamento 140:000\$
 Instrumentos de musica e respectivos concertos. 3:000\$
 Impressões e encadernações 230\$
 Expediente 1:200\$
144:430\$

416:226\$000

	Ouro	Papel
8. Arsenaes		2.750:404\$680
9. Inspectoria de Portos e Costas. Augmentada de 60:000\$, incluindo-se na tabella a seguinte consignaço:		
Para o serviço de delegacias e agencias de capitancias de portos, podendo o Governo conceder a delegados ou agentes, a titulo de vencimentos, percentagens das rendas auferidas nas repartições respectivas, na fórma das leis e regulamentos em vigor, 60:000\$000		487:215\$000
10. Depositos navaes		128:744\$000
11. Hospitales. Augmentada de 2:400\$ para mais um pratico de pharmacia, e de 4:000\$ a consignaço para medicamentos		256:070\$000
12. Superintendencia de Navegaço. Accrescente-se: «inclusive para o serviço de levantamento ou remoço de casco da barca <i>Norueguesa</i> naufragada á entrada do porto de S. Luiz do Maranhão.....		1.415:340\$000
13. Ensino Naval.....		1.463:323\$984
14. Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval		220:860\$000
15. Directoria do Armamento		432:325\$000
16. Munições de guerra.....		500:000\$000
17. Munições de bocca. Augmentada de 2:555\$ para mais cinco aspirantes, e de 225:500\$ para mais 500 marinhos contractados.		6.823:661\$000

	Ouro	Papel
18. Munições navaes. Reduzida de 600:000\$..	1.400:000\$000
19. Material de construção naval. Reduzida de 500:000\$000.....	1.000:000\$000
20. Combustivel. Reduzida de 1.000:000\$000.....	2.000:000\$000
21. Obras	250:000\$000
22. Fretes, passagens, ajudas de custo, comissões de saques, etc.	200:000\$000
23. Despezas extraordinarias	282:000\$000
24. Addidos	1.099:576\$000
25. Classes inactivas.....	2.890:926\$747
26. Despezas no exterior, Reduzida de réis 800:000\$000	200:000\$000	
27. Para pagamento de diarias, que deverão perceber, nos domingos e dias feriados, os diaristas de repartições e estabelecimentos navaes.....	634:000\$000
	<u>200:000\$000</u>	<u>44.405:779\$638</u>

Art. 15. O Presidente da Republica é autorizado:

I. A consolidar, constituindo um só regulamento, para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a Directoria do Armamentoahi comprehendida, não só as disposições regulamentares actuaes, como tambem as que tiverem provindo de proposições de orçamento, ou de leis outras, actualmente em vigor, adoptando, mais ainda, quanto ao numero de horas de serviço, o que actualmente se adopta, em virtude de praxe, oito horas no maximo.

Nas officinas, onde não houver contra-mestre effectivo, nem addidos em condições de ser aproveitado, deverá ser elevado áquella categoria, dentro da somma total da verba, da tabella de Arsenaes, ou da tabella de Addidos, um operario de 1ª classe, do respectivo officio. Assim tambem, dentro da mesma somma, deverá ser concedida aos actuaes aprendizes gratuitos uma diaria de 500 réis, contando-se, para todo o pessoal, o tempo de serviço, a partir da data do primeiro veniemento effectivo.

II. A abrir creditos, papel ou ouro, para as despezas, de carater extraordinario, dentro ou fóra do paiz, sobretudo

pelas rubricas de material, do orçamento, de conformidade com o disposto na lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1907.

III. A despender até 50:000\$, abrindo para isso o necessario credito, com a construcção de um pavilhão destinado á installação do serviço de hydro-eletroterapia, no Sanatorio Naval de Friburgo, uma vez que o custeio do serviço, dessa maneira installado, possa realizar-se sem augmento das verbas consignadas á despesa actual do Sanatorio.

IV. A utilizar-se dos transportes de guerra, para o serviço de conducção de mercadorias de commercio, devendo o Ministerio da Marinha recolher ao Thesouro Nacional a renda liquida de cada viagem, renda que o Governo applicará, abrindo creditos correspondentes, em serviços a cargo da Marinha, cumprindo, então, ao Thesouro, fazer a escripturação respectiva em livro especial e remetter ao Congresso, no fim de cada anno, o competente balanço, com todos os detalhes.

V. A realizar quaesquer operações, inclusive a permuta ou a venda em hasta publica, no todo ou em parte, relativamente aos terrenos de propriedades nacional, em Arinação, bem como aos extinctos arsenaes de Marinha, da Bahia e de Pernambuco, e da antiga capitania do porto de Corumbá, de modo, sobretudo, permittir melhor installação ou provimento de serviços quaesquer attribuidos á administração da Marinha, devendo ser empregado, nesses mesmos serviços, o producto ou os saldos resultantes de taes operações. Na hypothese de serem applicados, nos termos deste dispositivo, os terrenos de Armação, o Governo fará installar, na ilha do Boqueirão, todos os serviços adstrictos á directoria do armamento.

VI. A distribuir, mensalmente, á Pagadoria da Marinha, as verbas mensaes correspondentes a despesas miudas de repartições do Ministerio que funcionem nesta capital, recebendo depois o Thesouro, da mesma pagadoria, no fim de cada exercicio, a respectiva prestação de contas.

VII. A transferir para o Corpo de Marinheiros os foguistas contractados, nacionaes, que, porventura, o quizerem.

VIII. A realizar contractos, por tempo nunca maior de cinco annos, exclusivamente em relação a alugueis de casas.

IX. A vender o material reputado inutil, inclusive navios jugados imprestaveis, recolhendo o producto da venda ao Thesouro, e podendo abrir creditos, por conta de tal producto recolhido para a acquisição de material que considerar indispensavel ao serviço de esquadra e ao reparo de suas unidades.

X. A entrar em accôrdo com o Estado do Rio Grande do Sul para que passe ao referido Estado o serviço de balisamento e iluminação dos canaes interiores alli existentes, competindo ao Ministerio da Marinha o policiamento da navegação.

XI. A fornecer por emprestimo o fardamento necessario aos reservistas que se incorporarem ás manobras navaes.

XII. A contractar com quem melhores condições offerer, no paiz ou no estrangeiro, a construção de uma barcha para o canal de Bragança, empregando para esse effeito as prestações já adquiridas para tal fim.

Art. 16. As vagas que se forem dando, quer de 2.^o tenentes extranumerarios, quer de sub-machinistas extranumerarios, no Corpo de Engenheiros Machinistas, não serão preenchidas.

Art. 17. Tambem não serão preenchidas as vagas que se forem dando no quadro de serralheiros e de caldeireiros, passando, então, os serviços que os mesmos desempenhavam a ser affectos ao quadro de mecanicos navaes.

Art. 18. As vagas que se derem no Corpo de Marinheiros Nacionaes, de cabos ou de sargentos, marinheiros ou foguistas, deverão ser occupadas pelos cabos e sargentos excedentes, até que desapareça o excesso verificado.

Art. 19. Emquanto não estiverem completas nas escolas de aprendizes marinheiros, as lotações de menores, propriamente destinados ao serviço da Marinha, o Governo deverá admittir, gratuitamente, como alumnos externos ás mesmas, e sob as condições que prescrever, menores outros, reconhecidamente pobres, aos quaes distribuirá, sem augmento de despeza, instrução primaria e militar.

Art. 20. A percentagem adicional dos funcionarios que servirem na aviação, nos submersiveis e nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha, não poderá exceder da que compete aos officiaes que servem em Matto Grosso, Pará e Amazonas, de accordo com o art. 4.^o e § 2.^o do art. 28 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e será custeada pela rubrica — Eventuaes — da verba «Despezas extraordinarias».

Art. 21. Na vigencia desta lei, não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados.

Art. 22. Installadas, que sejam, novas agencias ou delegacias de capitancias de portos, no regimen das leis actuaes, dentro da verba para este fim concedida, deverá o Poder Executivo submeter ao Congresso, no inicio da sessão legislativa de 1918, a distribuição que tiver feito da referida verba,ahi tambem contempladas as percentagens de rendas, que porventura houver attribuido a agentes ou delegados das mesmas capitancias.

N. 356 — 1917

A proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1917, presente á Commissão de Justiça e Legislação, dispõe:

«Na legislatura de 1918 a 1920 será de 100\$ o subsidio diario de cada Senador ou Deputado, durante as sessões, e de 1:000\$ a ajuda de custo».

A Comissão nada tem a oppor ao voto da Camara e opina pela approvação da referida proposição.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1917. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *G. Campos*, Relator. — *Adolpho Gordo*. — *Arthur Lemos*. — *Raymundo de Miranda*.

N. 357 — 1917

A proposição da Camara dos Deputados, n. 132, de 1917, manda considerar de utilidade publica a Associação Commercial de Nitheroy.

A Comissão de Justiça e Legislação, de accôrdo com os seus pareceres anteriores sobre casos identicos, aconselha ao Senado que approve a proposição.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1917. — *Epitacio Pessoa*, presidente. — *G. Campos*, relator. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 132, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica considerada de utilidade publica a Associação Commercial de Nitheroy; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º secretario. — *Juvenal Lamar-tine de Faria*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 358 — 1917

Chamada a pronunciar-se sobre as emendas offerecidas á indicação de sua autoria, de n. 3, do corrente anno, a Comissão de Palicia vem emittir seu parecer nos termos que se seguem:

O Regimento é terminante, quando no art. 146 dispõe: « Não são admissiveis em qualquer discussão emendas, ou aditivos que não tenham immediata relação com a materia de que se tratar ». Ora, o objecto exclusivo e unico da indicação é submeter á deliberação do Senado, para ser approvada ou modificada, a organização que a Comissão, autorizada pelo art. 11 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, deu em caracter provisorio ao serviço tachygraphico. Sendo assim, a maior parte das emendas não tem cabimento, em face da disposição citada, por faltar-lhe a condição essencial para serem admittidas, porque cogitam de alterações na Secretaria, mas alheias ao serviço tachygraphico.

Estão neste caso, e por isso não devem ser approvadas, as emendas:

1^a, que crea o logar de Secretario da Presidência do Senado, com ordenado de 9:600\$ e gratificação de 4:800\$, supprimindo-se o logar de official da Secretaria, ora occupado pelo funcionario em exercicio das funcções de secretario da presidencia;

2^a, que eleva os vencimentos do actual conservador da bibliotheca, equiparando-os aos do empregado de igual categoria da Camara dos Deputados;

3^a, que equipara os vencimentos dos redactores dos debates e seus supplentes aos dos primeiros e terceiros tachygraphos, respectivamente;

4^a, que manda incorporar aos vencimentos do encarregado das actas a gratificação especial que percebe;

5^a, que assegura aos serventes do Senado os mesmos direitos e regalias dos serventes da Camara dos Deputados e, além disso, estabelece o accesso para o privimento de todos os cargos da Secretaria, com duas excepções — dos continuos (que serão nomeados mediante concurso entre os serventes) e dos porteiros (que serão substituidos pelos respectivos ajudantes e estes pelos continuos, por proposta do director).

Todas estas emendas não teem com a materia da indicação a relação immediata indispensavel para ser admittidas; e só poderiam ter logar si porventura se tratasse de uma remodelação integral do quadro da Secretaria, o que não esteve no pensamento da Commissão de Policia.

Ha mais duas emendas, que não incidem na censura regimental.

São estas:

1^a, que eleva a quatro o numero de tachygraphos de terceira classe e delega á Mesa a faculdade de provêr definitivamente o logar accrescido;

2^a, que equipara para todos os effeitos os tachygraphos do Senado aos da Camara dos Deputados, esterdendo a equiparação entre os chefes da redacção dos debates das duas Camaras, e fixando maiores vencimentos aos dactylographos.

Estas são as unicas emendas que teem immediata relação com a materia da indicação, salvo a parte que comprehendeu o chefe da redacção dos debates.

E' necessario recordar, diante destas emendas, que a autorização dada á Commissão de Policia para organizar o serviço tachygraphico como uma secção da Secretaria obedeceu á duas limitações expressas — aproveitar o pessoal que já trabalhava mediante contracto e não exceder a verba de 124:800\$000.

Adstricta a estas restricções postas á sua acção, a Commissão procedeu sem outra base e confeccionou o plano e a tabella de vencimentos que submetteu á consideração do Senado como a solução mais acertada e conveniente da incumbencia que em taes condições lhe foi commettida.

Deve este trabalho ser approved tal qual o fez a Commissão? Deve ser modificado no sentido das emendas?

O Senado resolverá o que em sua alta sabedoria entender melhor; mas é necessario notar que não se trata de elevar vencimentos, mas de fixal-os pela primeira vez para logares agora creados, e não seria de equidade que aos novas logares da Secretaria do Senado fossem attribuidas vantagens inferiores ás que a outra Casa do Congresso conferiu ao pessoal que alli desempenha identico serviço de natureza technica. A emenda que tende a impedir essa desigualdade, prestigiada pela assignatura de 24 Srs. Senadores, não está no caso de ser impugnada pela Commissão, não só pela procedencia da allegação em que se funda, como tambem em homenagem á quasi maioria do Senado, que a subscreveu.

Si forem approved quaesquer emendas, a alteração dahi resultante só deverá prevalecer de janeiro em diante.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1917. — A. Azeredo, presidente. — José Maria Metello, 1º secretario interino. — José Joaquim Pereira Lobo, 4º secretario, servindo de 2º. — M. de Alencar Guimarães, supplente, servindo de 3º secretario, com restricções.

EMENDAS A' INDICAÇÃO N. 3, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Ficam equiparados, para todos os effeitos, ao chefe, ao sub-chefe, aos tachygraphos e ao chefe da redacção dos debates da Camara dos Deputados, o chefe, o sub-chefe, os tachygraphos e o chefe da redacção dos debates do Senado Federal. Ficam fixados, respectivamente, em 4:800\$, 3:600\$ e 2:400\$ annuaes os vencimentos do dactylographo-chefe, dos dactylographos e dos auxiliares.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1917. — Alcindo Guanabara. — Arthur Lemos. — Alfredo Ellis. — Vidal Ramos. — Pires Ferreira. — Francisco Sá. — Eugenio Jardim. — Lopes Gonçalves. — Ribeiro Gonçalves. — Eloy de Souza, Gonzaga Jayme. — José Murinho. — Raymundo de Miranda. — Paulo de Frontin. — José Eusebio. — Alencar Guimarães. — Walfredo Leal. — Rego Monteiro. — A. Indio do Brasil. — Costa Rodrigues. — Thomaz Accioly. — Adolpho Gordo. — Cunha Pedrosa. — Abdias Neves.

N. 2

JUSTIFICAÇÃO

A Camara dos Deputados creou o logar de secretario da presidencia com os vencimentos de 14:400\$, annualmente.

No Senado as funções desse cargo são exercidas por um official, que percebe 9:600\$ e mais a gratificação extraordinaria de 2:400\$, no todo 12:000\$000.

Nenhuma razão justifica a inferioridade de situação do secretario da presidencia do Senado em relação ao seu collega da Camara, tanto mais quanto no Senado o referido funcionario serve perante o Vice-Presidente da Republica, quer nos trabalhos que lhe decorrem das attribuições de Presidente desta Casa do Congresso, quer nos que procedem da posição altamente representativa de substituto immediato do Chefe da Nação.

Portanto, para que fiquem equiparadas as condições dos secretarios da presidencia do Senado e da Camara, offerecemos a seguinte

EMENDA

Fica creado o logar de secretario da presidencia do Senado, com o ordenado de 9:600\$ e a gratificação de 4:800\$, e supprimido um logar de official da Secretaria do Senado.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1917. — *Ribeiro Gonçalves*. — *José Murtinho*. — *Thomaz Accioly*. — *José Eusebio*. — *Arthur Lemos*. — *Alencar Guimarães*. — *Pires Ferreira*. — *Abdias Neves*.

N. 3

JUSTIFICAÇÃO

A indicação da Comissão de Policia submete á consideração do Senado a effectivação do serviço tachygraphico á semelhança do da Camara dos Deputados, isto é, incorpora, definitivamente, ao quadro da Secretaria, o pessoal que fazia esse serviço mediante contracto, dando-lhe as vantagens e regalias de que gosam os funcionarios dessa secção na outra Casa do Congresso.

Consequentemente: propõe tornar official o serviço tachygrapho, collocando-o no mesmo pé de igualdade do da Camara dos Deputados, *ex-vi* do art. 11 da lei do orçamento vigente, oriundo de uma emenda do Exmo. Sr. Senador Soares dos Santos. Trata, enfim, do quadro da Secretaria do Senado Federal.

Na organização dos serviços pertinentes á Secretaria da Camara dos Deputados, vê-se, da tabella do Ministerio do Interior, que cabe ao encarregado da secção da acta o vencimento annual de 12:000\$, e mais uma gratificação mensal de 700\$, conforme deliberação de 26 de dezembro de 1909, ou seja, annualmente, 20:400\$000.

Na do Senado, entretanto, o encarregado da acta, que tem a seu cargo mais a organização da synopse, o preparo dos *Annaes* e a collecção dos decretos legislativos, serviços connexos e cada qual mais importante, percebe apenas o vencimento de 9:600\$ e mais a gratificação mensal de 200\$, conforme deliberação do Senado de 29 de dezembro de 1916, ou sejam, annualmente, 12:000\$000.

Evidente é, pois, a desigualdade de vencimentos, propriamente ditos, entre os dous funcionarios, (tendo o da Camara ainda um auxiliar) que desempenham os mesmos serviços, tem os mesmos encargos e são servidores de departamentos iguaes do Congresso Nacional. Si ha, por conseguinte, nas duas Casas do Parlamento, um caso digno de relativa reparação, em se tratando de serviços da mesma natureza, positivamente é o que faz objecto a presente emenda, que visa apenas fixar nos 12:000\$, que actualmente tem, os vencimentos do encarregado da acta do Senado. Não ha, portanto, com a adopção desta emenda, nenhum augmento de despesa, como se evidencia desde logo. Eis a emenda:

São fixados em 12:000\$ annuaes os vencimentos do encarregado das actas do Senado, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1917. — *Alfredo Ellis*. — *José Eusebio*. — *Thomaz Accioly*. — *Raymundo de Miranda*. — *Abdias Neves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Alencar Guimarães*. — *Pires Ferreira*. — *Indio do Brasil*.

N. 4

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os serviços de tachygraphia e de redacção de debates, nas Casas do Parlamento, são serviços correlatos, isto é, serviços identicos, por isso que se completam;

Considerando que, embora o serviço stenographic seja um serviço tecnico apreciavel, o de redacção de debates é, moralmente, o serviço de mais immediata responsabilidade perante o Parlamento, e ainda mais:

Considerando que existe a mais ampla affinidade entre um e outro serviço, accrescendo que o de debates é, em todos os paizes, considerado um serviço de ordem intellectual, ainda que o de tachygraphia tambem o seja;

Considerando que, assim sendo reconhecido pelo consenso geral, não seria justa a differença de vencimentos entre os funcionarios do quadro de um e outro serviço;

Considerando que essa disparidade crearia uma superioridade injusta entre as duas classes evidentemente connexas;

Apresentamos a seguinte

EMENDA

Os actuaes redactores dos debates e os supplentes perceberão os mesmos vencimentos dos primeiros e terceiros tachygraphos, respectivamente, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1917. — *Abdias Neves*. — *Alencar Guimarães*. — *Rego Monteiro*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Raymundo de Miranda*.

N. 5

EMENDA

¶ No quadro organizado, onde se lê: « tres tachygraphos de 3ª classe », diga-se: « quatro tachygraphos de 3ª classe », e « autorizada a Mesa a fazer a nomeação effectiva do novo funcionario ».

Sala das sessões, 6 de outubro de 1917. — *Arthur Lemos*. — *A. Indio do Brasil*. — *Rego Monteiro*. — *Eloy de Souza*. — *Lopes Gonçalves*.

N. 6

A indicação da Comissão de Policia, propondo a effectivação do pessoal do corpo tachygraphico no quadro da Secretaria, propomos a seguinte

EMENDA

O actual conservador da Bibliotheca do Senado perceberá os mesmos vencimentos que presentemente recebe o funcionario de igual categoria da Camara dos Deputados, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por fim collocar nas mesmas condições os dous conservadores das Bibliothecas do Senado e da Camara dos Deputados, porque nada justifica a situação anomala de existirem nas Secretarias das Casas do Congresso dous cargos iguaes, com as mesmas attribuições, com os mesmos encargos, pagos pelo mesmo Thesouro, mas com vencimentos desiguaes.

Si desigualdade pudesse existir, essa deveria ser em favor do funcionario do Senado, que é tambem a Secretaria do Congresso Nacional e não como succede actualmente e que a emenda procura reparar.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1917. — *José Eusebio*.

N. 7

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 1915, foi presente á Camara dos Deputados uma indicação, subscripta por grande numero de Deputados, determinando que « os serventes da Camara dos Deputados gosarão dos direitos e regalias concedidos aos continuos da mesma Secretaria, sem augmento de despesa ».

Submettida ao exame da Comissão de Policia daquela Camara, teve o seguinte parecer:

« A Comissão de Policia reconhece justa a pretensão dos serventes da Camara dos Deputados contida na indicação n. 8, do corrente anno, sem augmento dos respectivos vencimentos.

Importando, porém, esse acto onus futuros para o Thesouro, pelas consequentes vantagens do montepio e aposentadoria, deseja a referida Comissão, antes de dizer definitivamente sobre o caso, conhecer o parecer mais autorizado da Comissão de Finanças, que por este meio requisita.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1915. — *As-tolpho Dutra*, presidente. — *A. J. da Costa Ribeiro*, 1º secretario. — *Alfredo Octavio de Mavignier*, 2º secretario interino.»

Ouvida a Comissão de Finanças, a indicação teve parecer favoravel, assim redigido:

« A Camara, na sua sabedoria, dirá si quer homologar o parecer da de Policia, favoravel á indicação n. 8, do Sr. Felisbello Freire e outros, dispondo que os serventes da Camara dos Deputados gosarão dos mesmos direitos e regalias concedidos aos continuos, sem augmento de vencimentos. A indicação não acarreta, no momento, despesa maior. Os onus futuros para o Thesouro são evidentes, como accentua a propria Comissão de Policia, quando reclama o parecer da de Finanças. Em rigor, tudo que possa concorrer para avolumar a despesa com inactivos e pensionistas deve, neste momento, ser evitado. Mas ha sempre a considerar sobre a illegitimidade dessa differença de tratamento do Estado em relação aos seus servidores. A

necessária gradação hierarchica entre elles não importa em desconhecer que ha uma categoria de direitos mais ou menos communs a todos, havendo muito quem conteste o fundamento dessa divisão entre jornaleiros, diaristas ou pessoal sem nomeação e funcionarios propriamente ditos. A Camara, na sua sabedoria, dirá si quer homologar o parecer da sua Commissão de Policia.

Sala das sessões, 5 de outubro de 1915. — Antonio Carlos, presidente. — Felix Pacheco, relator. — Octavio Mangabeira. — Alberto Maranhão. — Cardoso de Almeida. — Carlos Peixoto Filho. — Alvaro Baptista. — Justiniano de Serpa.»

Approvada a indicação, em dezembro daquelle anno, passaram os serventes da Camara a ter o gozo das vantagens e regalias dos continuos, a pagar o imposto sobre seus salarios e a ter asseguradas as promoções ás vagas que se abrirem dahi por deante, nos cargos das portarias.

E' o que visa tambem a presente emenda: assegurar aos serventes da Secretaria do Senado o direito ás promoções nas vagas de continuos, que se abrirem no quadro do pessoal das portarias. Entre estes servidores existem alguns com mais de 20 annos de serviço sem que tenham sido melhoradas as suas condições pela promoção ao primeiro posto. A emenda, por conseguinte, na parte que lhes diz respeito, tem em vista crear o estímulo nesses servidores, que terão assim garantias seguras de uma recompensa futura.

Em relação aos demais funcionarios da Secretaria do Senado, não ha no Regimento disposição que regule o accesso no respectivo quadro, as promoções tem sido feitas arbitrariamente, a juizo da Commissão de Policia.

As emendas abaixo procuram regular essas promoções, assegurando aos funcionarios da Secretaria do Senado Federal o direito de accesso.

Assim, justificadas, apresentamos á consideração do Senado as seguintes

EMENDAS

I — Ficam assegurados aos serventes da Secretaria do Senado Federal, os mesmos direitos e regalias que actualmente gosam os da Camara dos Deputados, sem augmento de vencimentos;

II — As vagas de continuo que se abrirem por fallecimento ou dispensa de serviço serão sempre preenchidas pelos serventes que tenham habilitação, mediante concurso como se praticava até 1905;

III — As vagas de porteiro serão sempre preenchidas pelos respectivos ajudantes e a destes pelos continuos do quadro, por proposta do director da Secretaria e a juizo da Commissão de Policia;

IV — Os demais cargos da Secretaria, comprehendendo o archivo, a bibliotheca, a redacção de debates e a tachygraphia serão sempre preenchidos por promoção.

Salas das Comissões, 6 de outubro de 1917. — *Abdias Neves*.

N. 359 — 1917

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1917, concedendo licença a Armando Augusto Seabra de Mello, para tratamento de saúde.

Ao artigo unico:

Em vez de: «com metade do ordenado», diga-se «com o ordenado».

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1917. — *Walfredo Leal*. — *Thomaz Accioly*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no «Diario do Congresso».

N. 360 — 1917.

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1917, concedendo licença a Custodio Gonçalves de Souza, para tratamento de saúde.

Ao art. 1º:

Em vez de: «sem vencimentos», diga-se: «com o ordenado».

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1917. — *Walfredo Leal*. — *Thomaz Accioly*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no «Diario do Congresso».

E' igualmente lido e fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, por ser materia urgente, o seguinte

PROJECTO

N. 31 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até 31 de dezembro a actual sessão legislativa.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, presidente. — *Bueno de Paiva*. — *João Luiz Alves*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Erico Coelho*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*.

O Sr. Pires Ferreira diz que os jornaes tem publicado noticias sobre os factos occorridos em Corumbá, Estado de Matto Grosso, mas de maneira não muito clara, de modo que não sabe, ao certo, o que se tem dado por alli. Como, porém, annunciam que algumas pessoas foram assassinadas e outras feridas gravemente, achando-se incluido o nome do marechal reformado Honorio Horacio de Almeida, desejava obter do Chefe do Poder Executivo informações a respeito desse official, que não é um nome obscuro, dados os seus serviços, quer na guerra, quer na paz, ao Imperio e á Republica.

O marechal Honorio de Almeida, logo nos primeiros annos de sua carreira, teve successivas promoções por actos de bravura na guerra do Paraguay. Vindo a Republica, foi um dos seus sustentaculos nos primeiros dias e é do numero dos officiaes que, pelo seu valor, pela sua abnegação e pela sua lealdade, mais confiança inspiravam ao Sr. marechal Deodoro da Fonseca.

Não e, portanto, de admirar que venha pedir informações para saber do destino que teve o velho camarada, companheiro de antigas lutas.

E' este o meu pedido de informações:

«Requeiro que, por intermedio da Mesa, sejam pedidas informações ao Sr. Presidente da Republica sobre o morticínio que acaba de ter logar na cidade de Corumbá, Estado de Matto Grosso e qual o estado do marechal reformado Honorio Horacio de Almeida, que consta ter sido ferido por bala de fusil, naquelle conflicto.»

Sala das sessões, 27 de novembro de 1917. — Pires Ferreira.»

Sabe que ha muito tempo os grandes servidores deste paiz, entre os quaes está o marechal reformado Honorio Horacio de Almeida, não tem encontrado as devidas garantias e respeito a que tem direito pelos seus serviços, dados os costumes de modernismo que depreza em absoluto o passado e não garante positivamente o presente.

Assim, deseja informações de fonte official para saber do estado do marechal Honorio Horacio de Almeida. Satisfeito o pedido dirá mais alguma cousa a respeito.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, e approvedo, o seguinte

REQUERIMENTO

N. 15 — 1917

Requeiro que, por intermedio da Mesa, sejam pedidas informações ao Sr. Presidente da Republica sobre o morticínio que acaba de ter logar na cidade de Corumbá, Estado de Matto Grosso, e qual o estado do marechal reformado Ho-

norio Horaciô de Almeida, que consta ter sido ferido por bala de fusil, naquelle conflicto.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1917. — Pires Ferreira.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa o projecto da Comissão de Finanças sobre a prorrogação da sessão legislativa, de modo a que possamos completar os nossos trabalhos parlamentares, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para immediata discussão desse projecto.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a urgencia requerida pelo Sr. Senador João Luiz Alves queiram levantar-se. (Pausa.)
Foi concedida.

PROROGAÇÃO DA SESSÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO

Discussão unica do projecto do Senado n. 31, de 1917, prorogando a sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno.

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

O Sr. Metello (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto que acaba de ser approved, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede nova urgencia para discussão e votação dessa redacção final.

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem a urgencia requerida pelo Sr. Senador Metello, queiram levantar-se. (Pausa.)
Foi concedida.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê e é approved o seguinte

PARECER

N. 361 — 1917

Redacção final do projecto do Senado n. 31, de 1917, prorogando a sessão legislativa até 31 de dezembro.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até 31 de dezembro a actual sessão legislativa.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1917. — Wal-fredo Leal. — Thomaz Accioly.

O Sr. Presidente—O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO PARA 1918

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 159, de 1917, fixando a despeza do Ministerio da Viação — arts. 75 a 90 — para o exercicio de 1918.

O Sr. Presidente — Está em discussão o art. 75.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Vão ser lidas emendas que se acham sobre a mesa.

Vem á mesa, são lidas, apoladas e postas conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Justificação

N. 1

Uma providencia de grande alcance para augmento da renda postal foi tomada em tempo sobre a venda de sellos, dando uma porcentagem aos commerciantes que se incumbiam da venda de franquias postaes nas capitaes e no interior do paiz.

Posteriormente essa porcentagem foi grandemente reduzida até que mais tarde foi totalmente supprimida a verba destinada a essa commissão, por motivos que mereceram a attenção da direcção superior dos Correios da Republica.

Entretanto, consultando bem as vantagens que advirão para augmentar as rendas postaes e facilitar ao publico a acquisição das respectivas franquias, propomos a seguinte

EMENDA

A' verba 2ª — Correios — do orçamento da Viação: Restabeleça-se a verba de 70:000\$, destinada a porcentagem pela venda do sello. — *Pereira Lobo*.

N. 2

Art. 75, n. 10. Porto de S. Luiz do Maranhão:

Eleve-se á verba « Material », sub-rubrica « O necessario ao serviço » de 33:000\$ para 80:000\$000.

N. 2 A

Art. 76, n. VII. Eleve-se para 80:000\$ a verba de 40:000\$ destinada ao reparo da draga «Marechal Hermes.»

Sala das sessões, 27 de novembro de 1917. — *José Eusebio.*
— *Lopes Gonçalves.*

JUSTIFICAÇÃO

É sabido o estado precario, em que se acha o porto de S. Luiz do Maranhão, obstruido pelas areias, que nelle depositam os rios Bacanga e Anil, sem que a dragagem alli feita até hoje tenha podido melhorar essa situação. A razão disto é que essa dragagem tem sido muito reduzida, pela insufficiencia da verba que annualmente se destina a esse serviço, já pela má qualidade da draga, que o executa. A primeira emenda attende de alguma fórma ao primeiro inconveniente dotando a verba competente com mais alguns meios. A segunda completa a providencia de grande utilidade consignada no art. 76, n. VII, da proposição da Camara dos Deputados, a qual determina que a draga «Marechal Hermes» seja destinada ao porto de S. Luiz. Mas a quantia ahi fixada é conhedidamente insufficiente para os reparos necessarios a essa draga, segundo a opinião do chefe do Serviço do Porto do Maranhão. A emenda eleva essa quantia no que se fôr preciso para tal fim. — *José Eusebio.* — *Lopes Gonçalves.*

N. 3

Ao art. 76 da proposição da Camara, acrescente-se:

«XXXIII. A mandar estudar o porto de Tambaú, no Estado da Parahyba, fazendo organizar pela Inspectoria de Portos o projecto de melhoramento e o orçamento respectivo, e abrindo credito para as despesas necessarias até a importancia de 30 contos.»

JUSTIFICAÇÃO

Todos os esforços e despesas que até agora se tem feito para conservar á Parahyba o seu porto, tem sido baldados. Ha 30 annos o porto da capital era perfeitamente accessivel aos vapores que navegam a costa do Brasil. Hoje, nem mesmo os da Companhia Costeira, de pequeno calado, podem ir impunemente até lá.

Quanto a Cabedello, a nove milhas da cidade é obrigado ao serviço da linha ferrea, que encarece e difficulta o tráfego commercial, ás obras que alli se fizeram estão se esboreando e entupindo o canal. Já mais de um navio tem encalhado.

De sorte que, após 30' annos de trabalhos e milhares de contos dispendidos, estamos em peiores condições do que dantes:

A menos de tres milhas da cidade de Parahyba, em pleno oceano, ha um porto natural, vasto e profundo, abrigado ao norte pela Ponta do Matto e ao sul pelo Cabo-Branco. Chama-se Tambahú. E' uma praia de banhos da cidade á qual está ligada por uma via ferrea, de propriedade do Estado. A certa distancia da praia passa, immersa, a linha dos arrecifes (que vem do norte e emerge em Pernambuco) formando a corda do arco cujas extremidades são a Ponta do Matto e o Cabo Branco. A elevação da parede dos arrecifes fecharia ao lado de léste o ancoradouro, já limitado ao norte pela Ponta do Matto, ao sul pelo Cabo Branco e a oeste pelo continente. Consta haver no muro dos arrecifes uma profunda e larga solução de continuidade, que seria assim a entrada natural do porto. A profundidade deste conta já 18 pés, e é facil augmental-a, porque o leito é formado de limo.

Estas informações são colhidas no local entre os mais antigos habitantes e pescadores, mas constam tambem, na sua maior parte, de estudos feitos e publicados por pessoas competentes.

Tudo faz crêr que temos uma solução simples e pouco dispendiosa para a questão do porto da Parahyba.

Uma vez construido o porto em Taubá, a cidade, situada na mesma planicie, e cujo centro está a menos de tres milhas de distancia, se estenderia natural e insensivelmente até á borda do mar. Já ha muitas edificações nessa direcção: a linha de bondes electricos que já vae até meio caminho e a via ferrea, que chega até Taubá, augmentam cada anno o numero dessas edificações. Teriamos assim em pouco tempo a capital do Estado convertida em uma cidade maritima, com um porto de primeira ordem, liberta do onus da estrada de ferro por onde é forçada a levar até ao mar os seus productos, e portanto, em condições de manter linhas directas de navegação e concorrer com os portos dos Estados visinhos.

Sala das sessões, 17 de novembro de 1917. — *Epitacio Pessoa.* — *Cunha Pedrosa.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Raymundo de Miranda.* — *Alencar Guimarães.*

N. 4

Art. 76, n. VI, da proposição da Camara, depois das palavras «270 contos», acrescenta-se: «e o rio Mamanguape, da cidade do mesmo nome ao littoral, gastando até 20 contos deréis...»

A cidade de Mamanguape, uma das mais importantes do Estado da Parahyba, fica a algumas milhas da foz do rio do

mesmo nome. Sede de um municipio rico de algodão, canna de assucar e cereaes, teve já um notavel desenvolvimento commercial, para o que concorria o seu porto accessivel a embarcações de calado regular. De algum tempo a esta parte, porém, as enxurradas annuaes teem obstruido o canal navegavel, de sorte que as barcaças luctam hoje com difficuldade para chegar ao porto e o commercio decahe a olhos vistos.

O trabalho da escavação do canal é facil e podeseer levado a effeito ou por dragas de rio como as de que trata o n. VIII do art. 76 do projecto da Camara, ou mesmo por processo mais primitivos. Isto restituirá ao municipio de Mamangá-pe, hoje decadente, a sua antiga prosperidade.

Convém notar que nesse municipio, junto á cidade, possui o Governo Federal um centro agricola, sito em terreno doado pelo Estado e onde varios cultores se estão desenvolvendo de modo promissor.

O Governo do Estado, por sua vez, está autorisado na lei orçamentaria votada para o proximo exercicio a mandar proceder á retificação do curso do rio, entrando para esse fim em accordo com os proprietarios marginaes.

A emenda visa assim a combinação dos esforços dos dous governos, cada um na esphera que lhe é propria.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1917. — *Epitacio Pessoa*. — *Cunha Pedrosa*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Alfredo Ellis*. — *Adolpho Gordo*.

N. 5

Onde convier :

Fica o Poder Executivo autorisado a entrar em accordo com o engenheiro civil Gastão da Cunha Lobão, afim de pagar as despesas que tiverem sido effectivamente feitas com a construcção da estrada de rodagem ligando Senna Madureira a Bagé no Territorio do Acre, abrindo para isto os necessarios creditos.

JUSTIFICACÃO

Em 1908, foi construida pelo engenheiro Gastão da Cunha Lobão a estrada de rodagem ligando Senna Madureira a Bagé no territorio do Acre, com a extenção total de 204.469 metros.

Recebida e entregue ao trafego, solicitou o credito necessario para o pagamento das desposas feitas, tendo a Camara dos Deputados approvado um projecto autorisando a abertura do credito até a importancia de 5.096:065\$946.

Não tendo sido approvado este projecto pelo Senado, nesta Casa do Congresso foi approvada uma disposição autorisando o Governo a entrar em accordo com o constructor da estrada afim de serem pagas as despesas effectivamente feitas, o que não teve approvação da Camara.

O Governo mandou em 1916 proceder a um novo exame na estrada (o quarto) e ao mesmo tempo avaliar a importância e o custo do serviço feito, tendo sido de novo verificada a execução da obra tal qual a lei preceituava e o seu custo na importância de 5.249:309\$622.

Nos exames precedidos tem havido unanimidade por parte dos fiscaes principalmente sobre os seguintes pontos: fiel observancia de todos os preceitos technicos, necessidade e utilidade da obra executada e custo elevado da mesma em uma região e em uma época onde o salario minimo do trabalhador era de 10\$000.

De tal fórma o Governo tomou precauções afim de assegurar os interesses nacionaes que os fiscaes nomeados foram as mais altas autoridades do Territorio.

A totalidade dos operarios do nordeste brasileiro ainda está no desembolso da maior parte dos mezes de trabalho, pois ao constructor faltaram recursos para tal fim.

A emenda ora apresentada é a reprodução da disposição approvada pelo Senado no anno proximo passado.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1917. — *Ribeiro Gonçalves*

N. 6

JUSTIFICAÇÃO

O decreto n. 10.005, de 22 de março de 1916, providenciando sobre assumpto referente aos Correios, supprimiu diversos logares da administração geral por motivos de economia e de redução do respectivo quadro.

Essa redução, como o tempo tem demonstrado, não tem razão de ser, pois só tem concorrido para difficultar a boa marcha dos serviços postaes pela difficiencia do pessoal.

Convém, portanto, tornar sem effeito, em parte, aquelle decreto; principalmente na que mandou supprimir logares nos Correios desta Capital.

Assim, propomos a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. Ficam restabelecidos, na Directoria Geral dos Correios, dous logares de amanuense, treze de praticantes de 1ª classe e tres de praticantes de 2ª classe augmentando-se a respectiva verba de mais 56:800\$000. — *Pereira Lobo.*

N. 7

Considerando que, para ser exportado regularmente o carvão das minas da região servida pela Estrada de Ferro

D. Thereza Chistina ou por outras linhas ferreas estão sendo ou venham a ser construídas, em Santa Catharina, é necessario apparellhar o porto de Imbituba, no mesmo Estado.

Considerando que a firma Lage Irmãos é possuidora da totalidade dos terrenos e marinhas, por aquisição feita do Visconde de Barbacena e de outros no mencionado porto;

Considerando que, com autorisação do Ministerio da Marinha, a referida firma iniciou a construcção de um quebra-mar indispensavel ao apparellhamento daquelle porto, no qual escalam regularmente vapores da Companhia Nacional de Navegação Costeira e que já se acham terminados e funcelando alli, por iniciativa exclusiva daquelle firma, duas trapiches, uma usina electrica e de ar comprimido, uma rede de canalisação de agua potavel e uma linha telegraphica particular que liga Imbituba a Mirim, ponto por onde passam as linhas telegraphicas da União;

Considerando que, autorizada pelo Ministerio da Marinha e pelo Observatorio Astronomico d'esta Capital, a referida firma montou, sem onus para o Governo, o pharol de Imbituba e uma estação meteorologica;

Considerando que, já está sendo exportado o carvão das minas de Lauro Müller, de propriedade da firma Lage Irmãos, porém com difficuldade resultante das condições precarias da enseada de Imbituba;

Considerando, finalmente, que, melhorando o referido porto, ficará o Estado de Santa Catharina dotado de mais um importante factor para o seu desenvolvimento economico e a nossa marinha de guerra de uma nova base naval;

Fica o Governo autorizado a conceder á firma Lage Irmãos a construcção, uso e gozo do porto de Imbituba, no Estado de Santa Catharina, sem onus alguns para o Governo nem garantia de juros no prazo de 90 annos.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1917. — *Pires Ferreira.*

N. 8

Accrescente-se onde convier :

Art. E o Poder Executivo autorizado a adquirir o material de dragagem, em bom estado, especialmente as dragas fluviaes, que foi empregado na baixada fluminense, correndo o pagamento respectivo por uma ampliação da emissão de apolicos destinada ao serviço já realisado.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1917. — *Lopes Gonçalves.* — *José Euzebio.*

JUSTIFICAÇÃO

O material em questão será de inestimável utilidade no serviço de dragagem e regularisação de diferentes rios brasileiros, e no de construção ou conservação de canaes de navegação, drenagem e irrigação que porão em serventia e efficiencia largos trechos de territorio nacional, de alto valor para a agricultura, a pecuaria e a exploração de minas além das vantagens decorrentes da navegação fluvial, para o transporte, a fretes baixos, dos seus productos.

O pequeno acrescimo de despesa será largamente compensados pelos beneficios que advirão de tão uteis e remuneradores serviços publicos.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1917. — *Lopes Gonçalves.* — *José Euzébio.*

N. 9

Trata-se estabelecer que continue em vigor o n. XXVIII do art. 65 do «actual» orçamento da Viação, que autorisou o Governo a contractar a construção da Estrada de Ferro Transcontinental partindo do porto de Recife em demanda do valle de S. Francisco e que se dividirá no grão 15 de latitude sul, a fim de attingir Pirapora, no sul, e o planalto central de Goyaz, a oeste, para estender-se neste mesmo paralelo (145° lat. S.) até á fronteira occidental de Matto Grosso com a Bolivia.

Justifica-se esta prorogação da vigencia da citada disposição orçamentaria pela necessidade que teve o Governo de submeter a estudos demorados e criteriosos os planos de um tão vasto empreendimento, sem o que não se julgaria habilitado a dar cumprimento ao transcendente alvitra legislativo. Assim, por exemplo, ouvindo o Governo a Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, esta repartição consumio mezes para reunir todos os elementos elucidativos, para a persuasão dos estudos a que procedeu, quer quanto ao plano geral, quer quanto á directriz e ao factor economico de uma arteria que irá construir o tronco central da viação ferrea continental.

Justifica-se tambem esta prorogação pela situação em que se encontrou ininterruptamente o Governo no presente exercicio, assoberbado por questões de mais alta importancia na esphera internacional não lhe sobrando tempo naturalmente para deter-se no exame de assumptos que pello menos apparentemente não se impõem por uma maior urgencia.

Justifica-se finalmente a prorogação desta autorisação pela vantagem de confirmar o legislativo a sua solidariedade com o Governo, no proposito de estabelecer-se a viação fer-

rea «transcontinental» com uma orientação que interessa tanto ao sul como ao nordeste e ao septentrião brasileiros, e a ligação do extremo oriental do país com o extremo occidente nos limite de Matto Grosso com Bolivia.

A Estrada de Ferro «Transcontinental», ou seja a «arteria equatorial» do Recife a Pirapora, e tambem, pelo planalto central de Goyaz, ao limite occidental de Goyaz, é incontestavelmente o traçado que mais corresponde ao interesse geral do país, porque projecta-se a equidistancia norte-sul. O Brasil, como é sabido, mede 767 leguas do extremo norte ao extremo sul, e 766 leguas do extremo oriental ao occidental. É assim a «transcontinental», orientando-se no gráo 15 de lat. S., que é mais ou menos o paralelo do planalto central de Goyaz, e das cidades de Goyaz, Cuyabá e Matto Grosso, atravessará o «interland» continental em uma equidistancia quasi absoluta. A ligação deste gráo 15 de lat.S. até Pirapóra pelo valle de S. Francisco, constitue logo a approximação do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul, ou seja ao Rio da Prata, afim de poder funcionar no Brasil as ligações do Atlantico do Pacifico e do Rio da Prata. Cumpre ter presente que a directriz da «transcontinental», que é objecto desta autorisação do Congresso, é a unica que attende ao nordeste e ao septentrião brasileiros. Porque essa pseudo-transcontinental que se tem querido sobrepor á — arteria equatorial — de Santos, Corumbá, Oruro, Antofogasta, cogita principalmente da situação prevalecente em que ficaria Argentina, constituida em cabeça de fonte da — arteria meridional — para o Panamá, através da Bolivia, do Perú, do Equador e da Colombia, e com o perigo enorme de segregar o nordeste do septentrião brasileiros. É, portanto, esse prejuizo, para nós, que a E. F. Transcontinental do Recife ao Pacifico procura evitar.

Referimo-nos á ligação com o Pacifico, porque, attingido o limite occidental de Matto Grosso com a Bolivia, a linha, já em trafego, de Arica a La Paz se estenderá foscosamente a encontra-se nesse ponto com a nossa.

Convém lembrar que entre Arica e La Paz é a unica zona dos andes que tem accesso no inverno e verão ininterruptamente. O que não se dá por Antofogasta nem entre a Argentina e o Chile.

A Transcontinental tem tal ascendencia, como traçado, que os capitães francezes, antes da guerra, e os americanos agora só esperam que a concessão seja legalizada para darem cumprimento a esta disposição do Congresso brasileiro.

Eis a emenda : Onde convier : Fica em vigor o art. 75 da lei do orçamento para 1917.

Rio, 27 de novembro de 1917. — F. Mendes da Almeida

N. 10

Considerando, como bem accentuou o illustrado Relator deste orçamento no seu magnifico parecer, que os meios de transporte e o aproveitamento do carvão nacional, aldm do outros que numera, são problemas cuja solução se liga directa e differentemente ao do desenvolvimento da nossa produção agricola e industrial ;

Considerando, que a existencia de grandes camadas carboníferas nas visinhanças da cidade do Imbituva, Estado do Paraná está sufficientemente averiguada por estudos ali effectuados por varias commissões officiaes ;

Considerando, que a exploração do carvão dessa região, situada a pequena distancia de trinta kilometros do leito da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande é de evidentes vantagens para o supprimento desse combustivel, de excellent qualidade, conforme experiencias já feitas, a esta via-ferrea e nos principaes centros industriaes do Estado do Paraná, como Ponta Grossa, Curityba, Antonina e Paranaguá ;

Considerando, que a construcção de um ramal reereo, pondo em communicação esses centros industriaes com a referida zona carbonifera e facilitando a exploração das respectivas jazidas, permittirá por outro lado a commodidade e o barateamento do transporte do minerio e o seu aproveitamento em outros centros industriaes do paiz em que se faça sentir a escassez desse combustivel, até agora obtido exclusivamente por importação do estrangeiro ;

Considerando, além disso, que a construcção deste ramal, constituindo o inicio do já autorisado no contracto da Companhia S. Paulo-Rio Grande em demanda das fertilissimas regiões dos municipios e cidades de Guarapuava e Foz do Iguassú, na fronteira argentina, irá servir desde logo ás populações de florescentes colonias que circundam a cidade do Imbituva, de produção abundante e variada que alli se perde por falta de facil e prompto transporte para os mercados de consumo ;

Considerando, finalmente, que a abertura desse ramal concorrendo para o sensivel augmento do trafego de importação e exportação da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e consequentemente acrescimo de sua receita, favorecerá tambem a redução das taxas do respectivo frete, problema que por signal, deve preoccupar os poderes publicos, como essencial ao mais franco e maior desenvolvimento de nossa produção ;

Propomos que ao projecto do orçamento da Viação se acrescente, onde convier, o seguinte :

Art. Fica o Poder Esécutivo autorisado a entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio

Grande para a construção, no prazo de dezoito mezes, de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente nas proximidades das estações Fernandes Pinheiro e Teixeira Soares, se dirija á região carbonifera do municipio do Imbituva, no Estado do Paraná, para facilitar a exploração das respectivas jazidas, abrindo para isso os creditos que forem necessarios.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1917. — *Alencar Guimarães.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Gonzaga Jayme.* — *Raymundo de Miranda.* — *José Euzébio.*

N. 11

Onde convier

Art. Fica o Governo autorizado a conceder á Companhia de Automobilismo, que se organizou no Estado de Goyaz, em virtude de privilegio concedido pelo Poder Legislativo do Estado e contracto assignado pelo Poder Executivo, a subvenção annual de 60:000\$, paga por trimestres vencidos ao respectivo agente.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1917. — *Gonzaga Jayme.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Alencar Guimarães.*

JUSTIFICAÇÃO DA EMENDA

As difficuldades de transporte com que luctam os produtores goyanos justificam a emenda que apresentei. A Estrada de Ferro de Goyaz, que percorrendo apenas dous municipios do Estado de Goyaz, Catalão e Ipameri, estacionou nas margens do rio Corumbá, logar denominado Roncador, incrementou a produção de todos os cereaes, grande parte dos quaes são transportados aos grandes mercados de Minas e S. Paulo.

Este Roncador, ponto terminal da estrada de ferro, e a Capital do Estado, existem diversos municipios agricolas cuja produção está circumscripita ao respectivo consumo, pela falta absoluta de transporte.

A Companhia de Automobilismo se destina especialmente a percorrer esta zona, em uma extensão de cerca de 350 kilometros servindo aos municipios de Campo Formoso, Santa Cruz, Bomfim, Campos, Bella Vista, Curralinho, Annapolis e Capital.

Neste momento de crise, oriunda da grande catastrophe que convulsiona a Europa e que tende a se dilatar pela America, alcançando a Republica Brasileira, retrahimento dos capitaes, o susto pelo dia de amanhã; impossibilitam o successo das energias individuais, sendo preciso o amparo do Governo para que a produção se avolume e o transporte se torne facil, rapido e barato.

Essa pequena subvenção será pois, um incentivo para que essa empreza leve a bom termo o seu empreendimento.

N. 12

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar á Empresa Fluvial Piauhyense a quantia de 60:000\$, importância do augmento de subvenção decretada nos arts. 44 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910, e 38, da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911, e a que fez jús pela desobstrucção do rio Balsas, e pelas viagens que effectuou no periodo de 1 de junho de 1911 a 14 de setembro de 1912, aberto para esse fim o credito necessario.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1917. — *Ribeiro Gonçalves.* — *Alencar Guimarães.* — *Gonzaga Jayme.* — *Walfredo Leal.* — *José Euzebio.* — *Cunha Pedrosa.* — *Abdias Neves.* — *Rego Monteiro.* — *Thomaz Accioly.*

JUSTIFICATIVA

A Empresa Fluvial Piauhy contractou como o Governo Federal, em 26 de janeiro de 1910, em virtude da lei numero 7.776, de 31 de dezembro de 1909, o serviço de navegação do Alto Parnahyba, Estado do Piauhy, obrigando-se effectuar uma viagem redonda, mensal, entre os portos de Floriano e Santa Philomena, fazendo escala por Manga, S. João dos Patos, Nova York, Porto Alegre e Victoria, e com direito á subvenção annual de 30:000\$000.

Pelo art. 44 da lei n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910, foi concedida, á mesma empresa, mais a quantia de 45:000\$ de subvenção annual, além da que ella já tinha, pelo tempo do contracto, augmentando as obrigações da contractante para: 18 viagens por anno entre Urussuhy, Santa Philomena e Victoria; 12 viagens entre Urussuhy, Foz do Balsas, Porto de Loreto e Santo Antonio do Balsas, no Estado do Maranhão; e 24 ditas entre Floriano e Urussuhy « ficando a empresa obrigada a desobstruir o rio Balsas, á sua custa, de modo a tornal-o apropriado á navegação ».

A lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, em seu artigo, 38, mandou continuar em vigor a disposição do citado art. 44 da lei n. 2.356.

Tendo a empresa requerido ao Sr. ministro da Viação que fosse lavrado um additivo ao seu contracto, de accôrdo com o disposto no art. 44 da lei n. 2.356, por despacho de 11 de março de 1914 lhe foi ordenado que effectuasse a desobstrucção do rio Balsas (docs. fls. 18, c e fls. 21 a).

Cumprindo a ordem do Sr. Ministro, a empresa retirou do leito daquelle rio (cuja fóz dista cerca de 80 leguas de Therezina, séde da empresa) tudo o que impediu sua navegação, tendo despendido muito sacrificio e grande somma de dinheiro para tornal-o francamente navegavel por barcos a vapor. E, como, aquelle serviço já constituísse uma das obri-

gações impostas pelo art. 44 da lei n. 2.356 (docs. fls. 18 a, 20 c, 30 e 32 a), e que deram logar ao augmento de subvenção, entendeu a empresa que a fórmula imperativa do citado artigo 44:

« Fica concedida á Empresa Fluvial de Navegação do Alto Parnahyba, nos Estados do Maranhão e Piauhy, de Oliveira Pearce & Comp., mais a quantia de 45:000\$, de subvenção annual..... »

fôra interpretada, pelo Sr Ministro, de modo a não fazer depender de novo contracto as obrigações e direitos declarados naquella disposição de lei que tão sómente augmentou a subvenção e obrigações de um serviço que já se achava contractado.

De outra fórmula não se explicaria a exigencia de ser effectuado aquelle melhoramento no rio, antes de firmado em contracto a correlativa obrigação, por parte do Governo, de pagar aos concessionarios e augmento de subvenção.

Assim comprehendendo, iniciou a empresa, em 1 de junho de 1911, as viagens das novas linhas de navegação, creadas pela citada lei n. 2.356, executando-as com a maxima regularidade, tendo disso sciencia o Governo Federal por informação de seu fiscal de navegação junto á empresa, conforme se verifica do documento junto, sob n. 4, a fls. 12.

Dezeseis mezes depois, resolveu o Sr. Ministro mandar layrar a novação do contracto, o que teve logar em 14 de setembro de 1912. Mas, sob pretexto de que só ao Congresso compete mandar abrir credito para taes pagamentos, não foi permittido ficar expresso naquelle documento que, já estando em execução, desde 1 de junho de 1911, todo o trabalho pelo qual havia logar o augmento da subvenção, esta devia ser paga com o dito augmento, desde aquella data, tendo em vista a citada ordem do Sr. Ministro da Viação.

No requerimento que a empresa endereçou ao Congresso Nacional, pedindo fosse votado o credito necessario para pagamento da subvenção a que tem direito, a illustrada Comissão de Finanças da Camara, em seu parecer, declarou ser preciso que o pedido de credito fosse encaminhado pelo Governo.

Voltou a empresa a solicitar do Ministerio da Viação o encaminhamento de sua petição ao Congresso, o que não lhe foi concedido (docs. fls. 15 v., e 22). De modo que, por motivo independente de sua vontade, tem ella estado privada da remuneração dos seus serviços que prestou em virtude de uma ordem do Governo, fundada em determinação expressa do Congresso». Entretanto, admittindo mesmo que não seja acceita aquella interpretação ao acto do Sr. Ministro mandando iniciar os serviços independente de qualquer modificação no contracto existente, a mais simples equidade, sinão

inteira justiça, ampara o direito da empresa receber a subvenção correspondente aos serviços reconhecidos de utilidade publica (docs. fls. 1 a, 32 c e 42 a) que foram por ella prestados em boa fé e com enorme dispendio de sua fazenda. Esse direito foi reconhecido em diversos pareceres (documentos juntos fornecidos por cópia pelo Ministerio da Viação, fls. 19, a, 20 a, 30 b, 32 b e 42) dos illustrados inspectores geraes de navegação, capitão de fragata Carlos Vidal de Oliveira Freitas, almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira, almirante Francisco José Marques da Rocha, Dr. Julio Koeler e de outros funcionários do Ministerio da Viação.

O importante melhoramento effectuado no rio Balsas e a realização de todas as viagens creadas pelo art. 44 da citada lei n. 2.356, acham-se provados com os seguintes documentos a esta annexos: n. 1, certidão do fiscal de navegação junto á empresa (fls. 5); n. 2, certidão do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy (fls. 7); n. 3, certidão do administrador dos Correios do Estado do Piahy (fls. 11); n. 4, certidão da Inspectoria Geral de Navegação (fls. 12); n. 5, certidão do Ministerio da Viação (fls. 13). Por esses documentos, que se acham confirmados nos pareceres a fls. 19 a, 25, 36 e 41, se verifica que a empresa desobstruiu o rio e effectuou, de 1 de junho de 1911 a 30 de setembro de 1912, todas as viagens creadas pelo art. 44 da lei n. 2.356.

A certidão do Ministerio da Viação prova que, por todos os serviços prestados de 1 de junho de 1911 a 30 de setembro de 1912, a empresa só recebeu a subvenção autorizada pela lei n. 7.776, de 1909, restando-lhe ainda o direito de receber o augmento de subvenção concedido pela lei n. 2.356, de 1911 no valor de 60.000\$, correspondente aos serviços das novas linhas executados durante aquelle periodo de 16 mezes.

Pelos documentos e informações minuciosas do Ministerio da Viação, adiante juntos por cópias authenticas, das repartições, e que provou plenamente todo o allegado nesta justificação, fica o Senado perfeitamente inteirado do direito que assiste á empresa, parecendo, portanto, dispensavel qualquer pedido de informações.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, em virtude da ultima resolução da Comissão de Policia, approvada pelo Senado, em relação á apresentação de emendas ao orçamento, entendi não fazer considerações sobre as que eu apresentara, por isso que esperava que me fosse concedida a palavra para justificar-as da tribuna.

Ouvindo, porém, daqui, a leitura de emendas apresentadas por muitos Srs. Senadores, entendi tambem enviar as minhas, porque acreditei que podiam ser acceitas, sem que eu fizesse sobre ellas algumas considerações. Entretanto, como V. Ex. acabou de declarar que não o podem ser porque não foram justificadas,

O SR. PRESIDENTE — Enquanto não forem justificadas. Desde que V. Ex. as justifique da tribuna, a Mesa não terá motivos para recusá-las.

O SR. PIRES FERREIRA — J. Vou dar as razões que as justificam.

Não é estranha ao Senado a luta que se vem travando, ha muitos annos, para ver si o Estado do Piahy chega a possuir — já não digo uma estrada de ferro, cujo pedido seria uma imprudencia neste momento, quando estradas, já em começo de construcção não podem ser concluidas, pelas difficuldades de material, porém, estradas de rodagem, que não encontram a mesma difficuldade. E é por isso que, lendo eu que a Camara dos Deputados, tinha concedido a construcção de uma estrada para automoveis, ligando o Estado do Piahy ao do Maranhão, entendi dever me oppor á essa medida, pela sua impossibilidade, porquanto basta dizer que dous Estados estão separados pelo rio Parnahyba, enorme, tanto na largura como na sua massa de agua, e ainda pelo seu desenvolvimento no interior dos dous Estados.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas, construindo pontes, podia-se fazer essa estrada.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex., melhor do que ninguem, porque é filho do Maranhão, Sr. Presidente, pôde avaliar as difficuldades com que lutariamos para fazer uma ponte sobre o rio Parnahyba.

Por essa razão, pedi que fosse destinada uma verba de 50:000\$ para ligar as duas importantes cidades do Sul do Estado: a cidade de Floriano, na margem do rio Parnahyba, á cidade de Jurumenha, em um percurso de 60 kilometros approximadamente, ou 10 leguas. Esses trabalhos já estão iniciados por conta de uma pequena verba de estradas de rodagem, de Floriano á cidade Oeiras. Não é demais que o Congresso venha em auxilio com mais essa pequena quantia, para ligar duas importantes cidades, principalmente neste momento, para que a comarca de Jurumenha, tão prospera, tão productiva, possa ter um escoadouro para os seus generos destinados ao porto de Floriano, que é o mais percorrido pela facilidade da navegação fluvial sustentada pela companhia que explora o trafego daquelle rio. E não é demais essa verba, Sr. Presidente, attendendo a que, no orçamento da Viação, o Estado do Piahy não pesa quasi que absolutamente. A sua despeza por conta daquelle Ministerio é, creio, apenas de dezenas de contos de réis.

A estrada de ferro de Amarração para o interior do Estado, em busca da cidade de Campo-Maior, á vista das tremendas difficuldades que teem surgido, não poude ainda inaugurar estações além da cidade de Parnahyba, seis ou sete kilometros apenas, mesmo assim sujeita á baldeações por falta de pontes em um rio que existe entre Parnahyba e Amarração.

Por maiores que tenham sido os esforços do actual Ministro da Viação em fazer com que o Estado seja dotado de vias ferreas, não tem sido possível levar avante as poucas dezenas de kilometros, iniciados em Amarrão, porque quando ha trilhos faltam locomotivas. Mandou-se comprar no Estado de S. Paulo uma locomotiva para iniciar o trafego. Outra série de difficuldades appareceu, de modo a não progredir uma estrada tão necessaria ao desenvolvimento do Piauhy.

A estrada que vae de Sobral ao interior do Estado, está paralyzada, ainda não pôde atravessar a Serra Grande em demanda do Estado que represento. A estrada de ferro que o Governo fez, a estrada de Petrolina até Amarante, ainda não pôde ser executada embora a sua construcção, tenha sido solicitada ha dezenas de annos, desde tempos que se vão tornando quasi immemoriaes. Não é por falta de quem peça da tribuna quer desta Casa, quer da outra Casa do Congresso, estes melhoramentos para o Estado que represento. Mas se as verbas são voladas como autorizações ao Governo, este não cumpre essas autorizações, por um conjunto de circumstancias muitas vezes independente da vontade da representação ou do Governo.

Desejava apresentar uma outra emenda e o farei na 3ª discussão, determinando que sejam desobstruidas as cachoeiras do rio Longá, entre a villa do Burity dos Lopes e a comarca de Barras, cachoeiras não muito difficil de serem desobstruidas. Uma vez feito esse serviço, trará elle grand vantagens para a sahida dos productos da comarca de Barras, Campo Maior, Batalha e outras localidades. Talvez com menos de 50 contos se possa fazer esse serviço. Entretanto, uma quantia como a de 50 contos para estradas de rodagens desobstrucções de cachoeiras em estado de pequena representação é logo considerada avultada, não obstante estar o orçamento da Viação cheio de concessões para outros Estados.

Para o Piauhy dá-se uma verba destinada a ligar esse Estado ao do Maranhão por meio de automoveis, quando o rio Parnahyba a isso se oppõe.

Ha outros serviços de character urgente que o Governo devia ter executado cumprindo as autorizações que tem tido, como sejam a ligação da linha telegraphica da cidade da União ao prospero municipio de Miguel Alves, emprehendimento esse que ainda não foi levado a effeito embora a verba já tenha sido decretada.

A ligação da cidade do Remanso á comarca de S. Raymundo Nonato, para o que já se deu verba, mandando ainda o Ministro da Viação ultimamente dar mais 11 contos além dos 100 destinados a esse serviço, ainda não foi tambem levada a effeito, não obstante os esforços do director dos Telegraphos. E esse serviço é de grande necessidade, bastando dizer que é a ligação da Capital Federal, pela Bahia, ao sul do Piauhy.

Espero ver antes do fim de janeiro esse serviço realizado, tal a insistencia com que tenho trabalhado junto ao digno director dos Telegraphos, que se tem mostrado solícito para que esse serviço seja uma realidade dentro em pouco tempo.

A ligação de Correntes, Paranaguá, Santa Philomena e Bom Jesus, por meio de linhas telegraphicas, que já estão bem proximas da Aparecida e Jurumenha muito se recomenda, em bem do desenvolvimento do commercio da minha terra e principalmente de Valença, Castello e Campo Maior.

Passo assim em revista todos esses serviços necessários, bem como a conclusão do açude do Anajá, na comarca de Poripery e outros açudes no sul do Estado, que deem o mesmo resultado favorável daquelles construidos na comarca de São Raymundo Nônato pelo intelligente e activo piauihyense Dr. Coelho de Rezende, que actualmente está em serviço no Rio Grande do Norte.

Em geral, Sr. Presidente, quando o funcionario é dedicado ao serviço na zona A ou B, não sei por que razão é immediatamente transferido para a zona D ou F, em logares longinquos, sem vantagem nenhuma para o serviço.

O meu distincto e illustre patricio Dr. Coelho de Rezende tão devotado se mostrou á causa do trabalho no Estado do Piauihy como no Estado do Rio Grande do Norte onde se acha actualmente.

Desejava, Sr. Presidente, ver sempre á frente das repartições no meu Estado, em todas as funcções publicas, quer federaes, quer municipaes, piauihyenses da ordem do Dr. Coelho de Rezende e muitos outros prestando serviços importantes em outras zonas da Republica para honra do Estado que represento.

Sr. Presidente, o Governo manda admittir na Repartição dos Telegraphos uma classe de serventuarios denominados «mensageiros». Esses logares são exercidos por moços que, ao completarem vinte e um annos, são dispensados. Quer dizer, fazem ahi o seu tirocinio até vinte e um annos e, depois... rua.

Não sei qual a razão por que assim se procede com esses serventuarios principalmente depois de terem attingido a maioridade e bem se terem desempenhado das suas funcções.

Si esses serventuarios se tivessem recommendado mal á repartição, comprehende-se que sejam dispensados, mas unicamente por terem completado a idade de 21 annos é que não posso comprehender.

Por essa razão apresento uma emenda dizendo que os «mensageiros» que attingirem a idade de 21 annos serão dispensados, sendo seu tempo de serviço motivo de preferéncia para outras vagas que se dêrem na repartição.

O numero desses serventuarios, Sr. Presidente, é limitado e a despeza é insignificante.

A lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, no seu art. 129, manda viajar nos carros de 2ª classe da Estrada de Ferro Cen-

tral do Brasil, os carteiros e estafetas do Correio e Telegraphos, quando em serviço.

Ora, o anno passado esta emenda foi approvada, mas depois encontrou-se difficuldade em saber quando é que o empregado está ou não em serviço.

Isso não me parece uma razão justificavel, por isso que esses funcionarios quando em serviço da repartição estão sempre fardados. Desde que não estejam fardados, claro está que não se acham em serviço.

De mais, Sr. Presidente, si esses homens se utilizam da passagem gratuita na Estrada de Ferro Central não haverá nisso grande mal, porque assim se serve a uma classe desprotegida que tudo soffre para levar por deante o cumprimento dos seus deveres. Não ha sól nem chuva, elles affrontam todos os rigores para levar por deante o cumprimento dos seus deveres. Não ha sol nem chuva, não ha frio nem calor para esses servidores da Nação. Precisamos tomar em consideração também os serviços prestados por esses funcionarios, obscuros.

Dadas estas observações, que me parecem cabacs, espero que V. Ex. receberá as emendas que estão de accôrdo com o regimento, satisfazendo assim a uma justa aspiração de funcionarios que também merecem a nossa attenção.

Terei entretanto que voltar á tribuna, depois de ouvida a Comissão de Finanças sobre o assumpto, para tratar sobre a disposição que diz respeito ao rio Longá, no Estado do Piahy, sobre a Estrada de Ferro de Amarração e outros serviços que julgo inadiaveis e que carecem presentemente do auxilio do Governo Federal, que teve, tem e terá dinheiro a emitir para serviços vantajosos não só para a União como para os Estados, e não deixar dessa fórma, Sr. Presidente, que estas grandes sommas emitidas fiquem nas carteiras dos bancos das capitães, esquecidos o commercio, a industria e os demais serviços dos pequenos Estados, amortecidos pela falta de numerario.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

N. 13.

Onde convier:

Os mensageiros da Repartição Geral dos Telegraphos que completarem 21 annos de idade serão como tal conservados até que possam ser aproveitados em outros logares da repartição, de accôrdo com as habilitações que revelarem e com vencimentos nunca inferiores aos que percebiam, ficando revogada a disposição do § 3º do art. 330 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Art. 330:

§ 3.º Os mensageiros que atingirem a idade de 21 annos serão dispensados, sendo o seu tempo de serviço motivo de preferencia para o provimento em outros logares da repartição, preenchidas as exigencias regulamentares. — Pires Ferreira.

N. 14

Continúa em vigor o art. 129 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que manda viajar gratuitamente nos carros de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil os estafetas e carteiros dos Telegraphos e Correio, quando em serviço. — Pires Ferreira.

N. 15

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despende até 50:000\$ para a continuação dos trabalhos da «estrada de rodagem» da cidade de Floriano a de Gerumenha, ambas no Piahy, abrindo para isso o necessario credito. — Pires Ferreira.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, li o relatório do illustado Senador pelo Estado do Espirito Santo, e tive a maior satisfação ao ver ahí declarado que a economia não está em despende pouco, fazendo pessimo serviço, sinão em dotar a administração com o que for realmente necessario para que o seu esforço seja proveitoso e util.

E' muito de louvar a orientação do illustre Relator do orçamento da Viação, na Comissão de Finanças, porquanto; até ha bem pouco tempo o principio seguido era, exclusivamente, cortar, supprimir, despezas; sem attender que com taes suppressões poderiam advir inconvenientes muito serios, com prejuizo real em obras parcialmente executadas e cujo proveito só appareceria depois da conclusão dos serviços e tudo em prejuizo do desenvolvimento e do progresso do nosso paiz.

Igualmente o illustre Relator teve oportunidade de demonstrar que algumas das verbas incluidas no orçamento da Viação, eram mais de contabilidade que de orçamento, e demonstrou perfeitamente que não se podia considerar a verba de 12 mil contos em apolices, como despeza, porque, nessa especie a despeza é representada apenas pelo serviço de juros e amortizações, e nunca pelo valor global da emissão, cuja cifra é contrabalançada no patrimonio nacional pelo valor correspondente ás obras realizadas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

S. Ex., porém, me permitirá que chame a sua esclarecida atenção para um ponto, que naturalmente escapou que está evidentemente nas mesmas condições das verbas de que acabo de tratar.

Na tabella explicativa, sob a denominação «Serviços contractados com a Société de Construction du Port de Pernambuco», decreto n. 9.684, de 24 de julho de 1912, sob o título «Porto do Recife»; figura a verba de 4.500 contos, ouro. Ora, pelo que conheço do decreto de 1912, houve um emprestimo feito para a execução dessas obras e o producto desse emprestimo deve ser destinado á realização daquellas obras. Não vejo, portanto, o que possa justificar a inclusão da verba de 4.500 contos, ouro, como despesa no orçamento da Viação.

O emprestimo tem o seu serviço de juros e amortização; correndo pela verba correspondente do Ministerio da Fazenda. Creio, portanto, que esta verba deveria ser eliminada; não deve fazer parte deste orçamento.

Admittamos, por um momento e para argumentar, que se tenha desviado o emprestimo feito, applicando-o a outros fins; e como ha uma autorização geral, dada no orçamento de 1915 e subsequentes, para liquidar as responsabilidades assumidas pelo Governo anterior, tal verba de modo algum poderá ser incluída no orçamento da Viação para 1918.

Creio, portanto, que ahí teríamos uma parcella que, suprimida, iria até certo ponto, com cerca de 10 mil contos, compensar os inconvenientes que foram tão bem apontados pelo illustre Relator, na organização do orçamento submettido á consideração do Senado.

É intenção do Congresso abolir as autorizações e fazer orçamentos reaes e creio que esta intenção perdura, creio mesmo que devem ser este o principal objectivo do Congresso Nacional. Ora, as disposições dos arts. 119, 121 e 137 da lei de orçamento vigente; estipularam que nas tabellas explicativas da despesa para o exercicio de 1918, o Governo especificará as verbas subordinadas ás epigraphes — Material — attribuíndo-as a cada um dos serviços, directorias ou dependencias quaesquer de cada ministerio, não sendo admissivel, sob aquella denominação, a dotação global.

O art. 121 estipula que nas tabellas explicativas da lei do orçamento, o Governo destacará do material as verbas destinadas ao pessoal, indicando o numero desse pessoal e vencimentos. Estas providencias, tão uteis e tão vantajosas, que deveriam ter sido generalizadas a todas as verbas do orçamento da Despesa, infelizmente, não foram executadas. Raras são as verbas que satisfizeram taes condições. No orçamento da Viação, o illustre Ministro, no que diz respeito á Secretaria de Estado, realizou precisamente o que o orçamento estipula. E como tenho ouvido accusações dirigidas ás verbas das secretarias do Senado e da Camara, declarando-se que nestas verbas taes disposições não foram cumpri-

das, deve demonstrar ao Senado, que, ao contrario, quer em uma, quer em outra, dessas verbas, estas disposições foram precisamente observadas. Não só se discrimina, por categorias, o numero de empregados, titulares ou simples diaristas, mas ainda nas proprias verbas correspondentes ao material, encontram-se as sub-consignações relativas a cada serviço da Secretaria do Senado, que é apenas de 164 contos, e distribuida em nove sub-consignações; e na Secretaria da Camara, attingindo a mesma verba a 193 contos, essa importância está distribuida em 11 títulos diversos.

Portanto, o Congresso Nacional observou aquillo que legislou.

No orçamento da Viação, a Secretaria de Estado igualmente cumpriu o seu dever. Nesta verba especificou-se até um ajudante de elevador a tres mil réis diarios, representando 1:095% e o material representando 55:400%, está dividida em sete sub-consignações.

Vê-se, portanto, que o que se fez ali poderia ter sido feito com todas as outras verbas do orçamento da Viação. Tal, porém, não se deu; e dahi resulta a impossibilidade, muitas vezes, de se poder verificar si taes verbas são ou não susceptíveis de augmento ou de redução.

O illustre Relator, cuja attenção solicito especialmente para esse ponto...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Estou prestando com muito grazer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...vera que na verba — Correios — (verba segunda), acham-se subordinados á denominação geral de «vencimentos e gratificações diversas a agentes, ajudantes e thesoureiros», 3:400\$; sob a denominação «condução de malas, inclusive todo o pessoal para isso» 3:706\$; de fórma que, em um total de 13.327:000\$, destinadas ao serviço postal geral, 7:100\$ não tem a menor discriminação.

Comprehende-se que é muito difficil ao Congresso Nacional, com a insufficiencia de elementos que lhe são fornecidos pela tabella explicativa, poder conscientemente fazer as modificações que se tornem necessarias. Por outro lado, tem sido a queixa geral, em relação aos serviços publicos, que a politica intervem na administração. Ora, o meio que eu conheço para que a politica tenha pelo menos a intervenção minima na administração, é precisar o quadro, estabelecer os vencimentos, determinar as diarias, fixar o numero de funcionarios, de modo que ella então só poderá intervir nas nomeações e nas promoções. Mas, emquanto tivermos, como orçamento, verbas globaes identicas ás que acabo de citar, comprehende-se que a cousa mais facil que ha é a politica abusivamente intervir na administração.

O SR. FRANCISCO SÁ — Da mesma fórma nas deliberações do Congresso, talvez com mais efficacia.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente, mas em todo caso os quadros fixados pelo Congresso estão fixados, e desde o momento que o Congresso não dê os créditos supplementares não pôde absolutamente haver o inconveniente que ha com as verbas globaes, da fórma por que estão estipuladas nas tabellas explicativas.

Na verba 4ª — Telegraphos — esta discriminação é feita em melhores condições; não ha, por exemplo, em relação a funcionarios titulados o mesmo inconveniente que acabo de citar quanto aos funcionarios dos Correios, mas si esta discriminação é bem feita em relação á directoria geral e á vice-directoria, á Sub-directoria do Expediente, á Sub-directoria Technica, em outras dependencias o mesmo já não acontece, quando se trata das estações, onde nós temos duas verbas: «mensageiros, diarias até 5\$» (portanto, sem fixar quaes devam ser as diarias, de accôrdo com o numero de funcionarios), 1.040:000\$; «serventes, diarias até 5\$», 125:000\$000.

O mesmo que se dá nas estações dá-se tambem em relação a diversos serviços em que o pessoal é apenas globalmente indicado. Assim nas linhas e outros serviços especiaes na Capital Federal e Estados, o pessoal figura com cento e vinte contos, sem discriminação. O serviço de portos com 75 contos, e, do mesmo modo, outras verbas que não lerei para não cansar a attenção do Senado:

Na verba sexta — Estrada de Ferro Central do Brasil — no título I — o mesmo inconveniente se dá, ao passo que entre o pessoal titulado tudo está perfeitamente estabelecido. Quanto ao pessoal jornaleiro a tabella explicativa limita-se á declarar o seguinte:

«Para o pessoal jornaleiro das seis divisões — 18 mil contos.»

O regulamento approvedo para a Estrada de Ferro Central, quando Ministro o illustre Senador pela Bahia, que me honra com a sua attenção, tinha annexo o quadro do pessoal jornaleiro pelas diversas divisões com o numero correspondente e as diarias respectivas e attingia a 19.900:000\$, numero redondo.

Ora, vejo agora 18 mil contos. Perguntarei ao illustre Relator: estão comprehendidas nessa despeza as diarias relativas aos domingos e feriados?

Provavelmente, não, porque a Estrada de Ferro augmentou de extensão, teve augmento de linha, por linhas duplas e por linhas quadruplas, de modo que é natural que o pessoal do decreto de 1911 não seja hoje sufficiente. Creio, portanto, que deverá faltar verba para attender ás diarias correspondentes aos domingos e feriados, que, orçada em cerca de vinte por cento, deve dar approximadamente mais de tres mil e seiscentos contos.

Quer dizer que nós teremos aqui uma verba insufficiente. Mas não é só insufficiencia, ha um outro inconveniente e é que a votação dessa verba é sempre morosa. Dá-

se quasi sempre no fim do exercicio e a partir de certo tempo já começa a se lançar mão dos recursos precisos para pagamento dos operarios. De modo que ha este duplo inconveniente: o de não se votar a despeza real e o de retardar o pagamento dos pobres operarios, pondo-os em circumstancias criticas.

Assim, me parece que neste ponto haveria toda a conveniencia, desde que se não pudesse ter discriminado, como fez o decreto de 1911 que approvou o regulamento da Estrada de Ferro Central, o pessoal jornaleiro convenientemente distribuido, pelo menos globalmente distribuido por cada uma das seis divisões.

A mesma objecção cabe-me fazer em relação ao material. O material está apenas dividido em duas verbas: combustivel e material das seis divisões.

Nós vemos verbas de cem contos, de cinquenta e cinco contos como a da Secretaria, que tem sete sub-consignações; e aqui com seis divisões não ha mais essas sub-consignações, como era de praxe nos orçamentos anteriores. Está tudo incluído em globo.

Quanto ao combustivel a elle terei occasião de me referir quando tratar do artigo relativo a autorizações.

Quando não se pudesse fazer sub-consignação, o que talvez determinasse inconveniente, ao menos se fizesse uma sub-divisão de modo que as seis divisões, as sub-directorias pudessem ter a responsabilidade da importancia do material que tem de ser despendido durante o anno correspondente ás respectivas sub-directorias ou sub-divisões.

A Estrada de Ferro Oeste de Minas, apresenta ainda na verba seis, o mesmo inconveniente citado. «Pessoal operario, jornaleiro de todas as divisões, 2.092:000\$000.»

Não consegui tambem saber si está ou não incluído o serviço correspondente aos domingos e feriados. Pergunto: a verba será sufficiente ou teremos de votar créditos extraordinarios no correr do exercicio?

Seria muito mais logico incluir-se desde logo no orçamento as verbas diversas destinadas ao pagamento dos domingos e feriados, e, se houver sobras, nenhum inconveniente haveria em proceder com essas sobras do mesmo modo que com sobras oriundas das faltas, doenças, licenças dos funcionarios titulados.

Na mesma verba 6ª, encontro a Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. Esta está perfeita. Executou rigorosamente o que se acha determinado nos arts. 119 e 121 do orçamento. Não ha observação alguma a fazer.

Vê-se, portanto, que não havia impossibilidade, que não existe empecilho algum para que tudo isso possa ser feito nas verbas de outras dependencias do Ministerio.

Na Réde Cearense existem as mesmas irregularidades citadas, em relação á Estrada de Ferro Oeste de Minas, havendo ainda, quanto ao material, a indicação global para o funcionalismo das duas estradas. Ahi o material nem mes-

mo foi dividido pelas diversas divisões, globando-se para as Estradas de Ferro Sobral e Baturié, notando-se que entre as duas estradas não ha por emquanto intercommunicação ferro-viaria.

Passando á verba 7ª — Obras contra a secca — encontramos um inconveniente ainda maior, porque, até agora, temos encontrado como principal inconveniente o que se refere á discriminação entre as verbas Pessoal e Material.

Vemos nesta verba o que é positivamente prohibido pela lei do orçamento: no material está incluído o pessoal.

«Pessoal e material para estudos e projectos de açudes publicos e particulares, estudos de estradas de rodagem, autorizações em geral, etc., dotado com a verba de 80:000\$000.»

E assim vem repito — pessoal e material — até a sub-consignação 9.

De modo que ahí não é só a não discriminação do pessoal, como seria para desejar.

Na verba 8ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas — Na parte administração central está perfeita; não ha nada a observar. Mas quando se entra nos serviços diversos, vigilancia dos mananciaes, na conservação e manutenção e conductores, conservação de rédes de distribuição etc., volta-se a ter duas verbas: pessoal e material. No pessoal não ha absolutamente a menor discriminação; figura a quantia total de 678:000\$000. O material figura com 122:000\$000. Esses 678 contos não estão absolutamente nas condições desejadas para termos orçamento real.

Passando á verba 9ª verifica-se que está perfeita. Não ha a menor observação a fazer. O mesmo se dá com a verba 10ª. A primeira é relativa aos esgotos e a segunda á iluminação publica desta Capital.

Na verba 11ª nós verificaremos tambem que está nas condições de satisfazer o que é exigido pelos arts. 119 e 121. Dá-se o mesmo com a verba 12ª — Inspectoria de Viação Maritima e Fluvial.

A verba 13ª — Fiscalização de serviços diversos está nas mesmas condições. A verba 14ª apenas se refere a Eventuaes; tambem está perfeita. Já na verba 15ª, que se refere aos addidos, ha uma disposição expressa de lei de orçamento, o art. 137 que dispõe: continua em vigor o art. 136 e seus paragraphos da lei n.º 2.929, de 5 de janeiro de 1915. O § 8º deste artigo estipula que cada ministerio enviará ao Congresso Nacional uma lista de todos os addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.

Por esta lista deveria ter sido organizado o quadro dos addidos, com os vencimentos respectivos e a verba destinada a pagar esses vencimentos.

Tal não se dá. Apenas encontra-se sob a denominação dessa verba, o seguinte: «Para occorrer ao pagamento dos addidos deste ministerio, 2.800:000\$000. A differença para

mais de 500:000\$ resultã do facto de serem insufficientes os creditos concedidos para 1917».

Creio que já ha tempo sufficiente, desde que o pessoal ficou addido, para se fixar a verba. Si alguns addidos forem aproveitados durante o exercicio de 1918, melhor, e por consequencia, menor será a verba, porque haverá sobra, o que não constituirá absolutamente um inconveniente para o orçamento, ao passo, assim como está, votaremos a verba sem conhecimento de causa.

Na verba — Sub-Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — ha um ponto especial, digno da attenção do Senado; e este é relativo ao que diz respeito ao pessoal — operario — que, igualmente, não está discriminado.

Ainda mais singular do que isto é, sob a denominação geral de — Garantia de juros — haver uma verba de 375:000\$, papel, e 6.350:000\$, ouro, abrangendo os portos do Pará, da Bahia, do Rio Grande do Sul e da Victoria!

Parece que seria muito mais logica a separação de quotas de garantia de juros que cabe a cada um dos portos para que o Congresso pudesse verificar si quando esses portos foram creados, quando se empregaram avultados capitales nas obras de melhoramentos, havia, effectivamente, uma razão justificavel. Isto se verifica pela renda do porto e pelo serviço de garantia de juros, determinando, portanto, o conhecimento exacto da situação desses quatro portos.

Quando se trata das estradas de ferro, na verba quinta do orçamento, a discriminação é perfeita. Cada uma das estradas de ferro figura, ou em papel ou em ouro, com a quota relativa á garantia de juros e com a indicação do capital relativo que gosa dessas garantias, ao passo que, quanto aos portos, a tabella explicativa é absolutamente insufficiente. Isso faz com que não se fique muitas vezes habilitado a indicar ou tomar qualquer providencia que vise minorar as responsabilidades do Governo na execução dessas obras de melhoramento.

Ainda nessa verba, repetirei o que disse quanto aos 4.500:000\$ destinados ao porto do Recife; mas independente disso, no material destinado ás obras executadas por administração no porto do Recife, acha-se incluído o pessoal jornalheiro. Portanto, outro inconveniente.

No porto do Rio de Janeiro tambem se observa o mesmo facto. No serviço de administração não foi destacado o pessoal do que representa o material. O pessoal jornalheiro continúa a figurar na verba — material.

Do que acabo de expender, resulta, portanto, que o Senado ou os Srs. Senadores que desejam, especialmente, se dedicar ao estudo desse orçamento, lutam com difficuldades de elementos para formar uma opinião exacta em relação a este orçamento. O illustre Relator, creio, poderá, analysando as verbas a que me referi, verificar si effectivamente ellas são sufficientes ou insufficientes affirm de que dentro de seu

bello programma, não dote sem as verbas necessarias, serviços que, para serem bem feitos, exigem verbas maiores.

Passarei agora ao que diz respeito ás varias disposições que constituem o que nós chamamos, vulgarmente, as autorizações.

O dispositivo n. 3, do art. 76, estipula que o Presidente da Republica é autorizado a construir uma ponte sobre o rio S. Francisco, junto á estação de Pirapóra, da Estrada de Ferro Central do Brasil, caso seja possível utilizar o material já adquirido para aquelle fim.

A ponte sobre o rio S. Francisco, em Pirapóra, foi projectada por mim. Escolhi um typo, que além de permitir a passagem da via-ferrea de bitola estreita, facultasse, caso se resolvesse alargar a bitola, poder se fazer este alargamento sem modificar a structura da ponte. Fiz mais: lateralmente á ponte, propriamente dita, para a estrada de ferro, estabeleci duas linhas, dous trechos lateraes destinados, um, especialmente á passagem de boiadas, provindas exactamente da zona de Urucú e da zona de Paracatú, que enviam, em grande quantidade gado para ser engordado na zona de Curvello e Pirapóra. Esse gado é transportado mais pela Estrada de Ferro do que a pé, mas como elle tem necessidade de atingir o campo de engorda, a ponte ficava assim construída com esse fim.

Do outro lado, tive a preocupação de projectar espaço para passagem de carros de bois, tropas ou outros meios primitivos de condução, que são os que alli existem. Essa ponte tem, pois, todo o seu material bellico encomendado para isso. Na occasião em que se começou a construção, ella foi iniciada um pouco tarde; as chuvas vieram antes do tempo normal, que é em fins de novembro e principios de dezembro; em outubro houve enchentes, e aconteceu que nas fundações para os diversos pilares da ponte as ensecadeiras foram cheias e houve prejuizo, porque houve uma destruição parcial. Dahi, não tendo, no anno de 1914, sido votado pelo Congresso verba para continuação das obras, que estavam em andamento na Estrada de Ferro Central do Brasil, esse serviço foi paralyzado. Hoje, porém, o que ha a fazer é construir um dos encontros — porque um existe — e construir os diversos pilares todos de alvenaria.

Não ha, portanto, sino cimento a empregar. É exacto que o seu preço está bastante elevado, mas a cubação não é tal que possa impedir a realização de uma obra que é da maxima utilidade para toda aquella região.

Assim, entendo que, em lugar de dar uma autorização que pouco adianta, por que não se dá ao Governo a faculdade de abrir ou fazer operações de créditos, eu apresentarei uma emenda para que se torne uma realdiade essa ponte. Convém ainda observar que os serviços só poderão ser atacados na época de estiagem e assim é muito provavel que toda a obra, cujo custo deve attingir a 600 ou 800 con-

tos de réis, dependendo do preço do material, especialmente do cimento a empregar, terá de ser executada em mais de um exercício financeiro. Só a montagem, por exemplo, exigirá duas estagems.

Funda-se a minha emenda naquellas considerações e a sua parte financeira obedece também ás circumstancias que alludi.

O n. 5 estabelece promover a ligação, por estradas de ferro, entre os Estados de Sergipe e Alagoas e entre o Piahy, Maranhão e Goyaz, por estradas de rodagem com preparação para automobilismo, da fórma que julgar mais conveniente, sem que o Thesouro assumna novos encargos.

O SR. FRANCISCO SA — Só si forem construidas de graça.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Devo dizer o seguinte: não me consta que construção de estradas de ferro e especialmente estradas de rodagem, sem encargos para o Thesouro, possa ser levada a effeito. Só si fór de graça. A não ser que nos cáiam do céu, não sei como isso se póde conseguir: o problema aqui é duplo, duplo e muito diverso.

A ligação entre a estrada de ferro de Sergipe a a estrada de ferro de Alagoas é uma necessidade, para poder ligar toda a réde da Great Western, que abrange os Estados de Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, com a réde da viação bahiana, que attinge Sergipe, Bahia e vem ter á Minas, onde se liga á estrada de Theophilo Ottof e que deverá ligar-se á Central, em Tremedal, conforme o plano de que foi autor o illustre Senador pela Bahia, quando Ministro da Viação.

Temos ahí uma necessidade real. Si amanhã tivermos, por infelicidade, difficuldades sérias na nossa navegação marítima, no estado de guerra actual, estaremos separados desses Estados, só podendo fazer communicações pelos meios primitivos de transporte, ao passo que, construindo essa estrada e concluida a ligação a que ha pouco me referi com a Central, nós poderemos ligar o Rio Grande do Sul ao Rio Grande do Norte. Portanto, muito pouca cousa haveria mais a fazer para se poder completar uma réde central de viação ferrea de communicações inter-estadaes.

Quanto á questão da estrada de rodagem, ella não apresenta á mesma importancia. Seria preferivel destacar essa segunda parte, que poderia, naquillo que interessasse á região da secca, ser levado a effeito pela Inspectoria de Obras contra as Seccas e fazer então com que, ou por um auxilio dado á Estrada de Ferro Réde Bahiana, ou por um auxilio dado á Great Western, ou pela fórma que o Governo julgar mais conveniente, ultimar a ligação. Dir-se-hia: mas, e a ponte sobre o rio S. Francisco? Esse problema, porém, já foi estudado. Quando fui engenheiro chefe da Repartição das Estradas de Ferro, hoje Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, tive occasião de mandar estudar mais de uma tra-

vessia no rio S. Francisco, e independente das travessias que foram encontradas como perfeitamente exequíveis, ha uma solução que existe hoje em uma série de paizes e que pôde ser adoptado aqui, que é a dos «ferry-boats». Não ha a menor difficuldade em atravessar os grandes rios por meio de «ferry-boats». No rio Columbia, na costa do Pacifico, nos Estados Unidos, todas as estradas de ferro atravessam deste modo. Não ha, portanto, razão para que aqui, se encontrasse difficuldade em se obter material para uma ponte si resolvesse o problema.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Esse processo foi adoptado na Itapura a Cerumbá.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — E' exacto e ainda permanece.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Mas já foi condemnado.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — O processo não está condemnado. O processo usa-se quando não se pôde construir a ponte, mas no rio Paraná a ponte pôde ser construida porque encontra fundação de rocha e a superstructura toda estava alli. Portanto, não havia razão para não se construir. Foi uma simples questão de capricho do director, em lugar do trem que tinha sido escolhido pela companhia, de accordo com quem era então inspector, constituiu um trem typo mais pesado. Ora, si fossemos a isso, teriamos de recusar muito a superstructura em muitas estradas de ferro, onde, sem serem modificadas ou reformadas, não se pôde permittir que modifiquem o trem typo.

No art. 9º, é estabelecida uma medida que consiste em ficar o Governo autorizado a organizar com os addidos technicos commissões para proceder a estudos que forem julgados uteis e necessarios, sem outras vantagens além das que tiverem como addidos.

Ora, evidentemente essa disposição é insufficiente. Para que dê resultado é preciso autorizar o Governo a que, além das vantagens a que os addidos teem direito, se lhes dê uma diaria correspondente á natureza da commissão que vão desempenhar, sem o que não se conseguirá um resultado efficiente.

No n. 11 está estabelecida a autorização para «mandar fazer o lastramento de pedra britada no ramal de Barra Mansa, Estrada de Ferro Oeste de Minas, da estação de Barra Mansa á de Arantes, do mesmo modo que se fez serviço identico no ramal de Bello Horizonte, abrindo para esse fim os necessarios creditos».

Parece-me que, na situação actual, autorizar o lastramento de pedra britada é um luxo, tanto mais quanto muito mais util seria, com os recursos que existem, cercar a linha. Constantemente apparecem reclamações, mesmo em relação á Oeste de Minas, pelo grande numero de animaes sacrificados pelos trens dessa estrada.

Ora, póde-se adiar esse lastramento, porque entre Niteroy e Campos a linha não está lastrada. O mesmo facto se dá entre Petropolis e Entre Rios. A estrada de S. Paulo a Curityba não está lastrada. Não ha, portanto, uma intensidade tal de passageiros que exija essa despeza, em uma quadra em que isto representa um onus e que a quantia póde ser mais utilmente aproveitada em outros serviços.

No § 13 autoriza a «fazer aos Estados, que o requererem, concessão para construcção e melhoramentos de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis do dominio da União, com os onus e favores da lei n. 1.646, de 13 de outubro de 1869».

Parece-me que haveria necessidade de estabelecer-se uma condição basica. Nós não podemos, agora, estando em estado de guerra, deixar as costas sem ser sobre a acção directa e immediata do Governo da União. Póde-se entregal-as aos governos dos Estados, mas é preciso resalvar o direito da União, de chamar a si, no momento determinado, a exploração, isto é, o trafego e o custeio dessas obras. Sem isso não teremos uma efficiencia segura, em relação ás nossas costas.

Sabemos todos o que são susceptibilidades estaduaes. Até hoje o art. 6º da Constituição não póde ser regulamentado. Ora, si nós entregarmos aos governos dos Estados os portos e as barras melhorados, ou que se permitta melhorar, teremos como consequencia um possível receio de attrito entre o Governo da União e o governo dos Estados, si não ficar claramente resalvada a hypothese, no contracto correspondente.

No n. 14 está estabelecida a autorização para «prolongar o ramal do Pará, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, e entrar em accordo com o governo de Minas Geraes, no sentido de adquirir o material, leito e obras de arte da ex-Martinho Campos a Bom Despacho, abrindo para esse fim os necesarios creditos.»

Não é uma disposição inocua, Si não houvesse o final ella poderia ficar como uma dessas autorizações de verbas de eleição, que muitas vezes são necessarias ser incluídas no orçamento... Mas, desde que se dá essa autorização, o problema muda de figura.

Si a lei do orçamento estabelece, no seu art. 100, que serão suspensas, até que a situação financeira do paiz melhore, todas as obras autorizadas e ainda não iniciadas, inclusive aquellas para as quaes o Governo tenha solicitado verbas, não vejo razão para que seja prolongado o ramal do Pará, estando suspensas as construcções da linha de Ponte Nova á Marianna, em que já ha um trecho de linha muito adiantado, feito pelo Governo, e do trecho entre Penido e Lima Duarte, para a conclusão de cujo trecho, que é de 35 kilometros, não seriam precisos mais de 500 contos.

Ainda menos razoavel se me afigura entrar em accordo para adquirir materiaes para a Estrada de Ferro de Paracatú. Sem ser contrario á medida, porque tudo quanto se refere ao desenvolvimento da viação ferrea tem o meu voto,

acho que ella deve ser dada, si a estendermos a outras, pois si quizermos ser generosos, mantendo o art. 106, não ha razão para dar essa autorização a uma, deixando de dar a outras.

Passemos agora a uma disposição para a qual chamo tambem a attenção do illustre Relator. É a de n. 29, que diz: «Fica autorizado o Governo a adquirir até o maximo de 250.000 toneladas de carvão para a Estrada de Ferro Central do Brasil, ou o equivalente em outros combustiveis, levando em conta daquellé maximo, o que for adquirido pela verba consignada neste orçamento, e abrindo o credito que for necessario».

Parece-me que esta quantidade é excessivamente elevada. Não nos devemos illudir. Quem póde queimar carvão, difficilmente poderá usar lenha.

O Sr. JOSÉ MURRINHO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nas condições actuaes, já está verificado, na Estrada de Ferro Leopoldina, que sete metros cubicos de lenha correspondem a uma tonelada de carvão. Naquella estrada, a lenha é escolhida e o serviço é perfeitamente organizado. Naturalmente, quando se iniciar na Central esse serviço, na mesma escala, talvez não se obtenha, de prompto, o mesmo resultado.

A Paulista acaba de verificar que oito metros cubicos de lenha correspondem a uma tonelada de carvão. Já não queremos tanto. Digamos que 10 metros cubicos correspondem a uma tonelada de carvão, desprezando a média verificada de sete e oito metros cubicos. Entretanto, chamo a attenção do Senado para estes calculos que não são fantasias; foram de facto, obtidos por essas estradas de ferro.

A Leopoldina não queima carvão, sinão em pontos muito especiaes, onde ha rampas elevadissimas, como a da Serra de Friburgo, cuja elevação é de 8 ° com o systema de freio central e a da Serra de Petropolis, com o systema de cremalheira, com 15 °. A Paulista consome lenha actualmnte e assim como a Paulista a Sorocabana; a Mogyana e outras estão queimando lenha em toda a parte.

Ora, 10 metros cubicos, dando-se a média de 5\$ de custo para cada metro, custarão 50\$, correspondentes a uma tonelada de carvão. Admittamos que esse serviço exija mais pessoal. É mais facil carregar uma fornalha com carvão do que com lenha. Ha necessidade de maior pessoal para carregar lenha, porque, tratando-se de carvão, o carregamento é feito por meio do guindaste. Mas, tudo isto representa uma differença que não passa de uma média de 2\$000.

Admittamos que os vencimentos elevados e a falta de pratica do pessoal venha encarecer esses 10 metros cubicos de mais 5\$000. Chegaremos a 55\$, menos, portanto, de metade do preço actual a tonelada de carvão.

Não vou ao ponto de propôr a supressão absoluta do carvão; mas acho indispensável reduzir a quantidade a 100 ou 150.000 toneladas, no maximo.

Conseguiremos com isto distribuir, pelo interior, na aquisição da lenha, capitacs avultados, em beneficio das nossas populações e teremos assim uma iniciativa que é, ou pelo menos deve ser do Ministerio da Agricultura, o replantio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não se fije V. Ex. no replantio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então, si V. Ex. não se fia no replantio, devemos prohibir a exportação do manganez, que está causando grandes prejuizos. Esta riqueza natural poderá servir para as gerações futuras. E' o mesmo facto.

O manganez é retirado e quando se esgota, está acabado. V. Ex. conhece perfeitamente as minas de Gagé, hoje abandonadas. Esgotou o veio; não ha mais minerio.

Ora, si nós podemos explorar um minerio, riqueza natural que não se reproduz, podemos explorar, e com vantagem, tudo que é relativo ao serviço de lenha e ao serviço de minerio.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não contesto; apenas disse que V. Ex. não deve confiar no replantio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Confio bastante que, agora, com a orientação que o Governo deseja dar, e que o Sr. Presidente da Republica está dando, á producção, possamos colher resultados. Não sei se terei confiança demais, mas assim o espero.

O SR. ABDIAS NEVES — A Estrada de Ferro Paulista fez o replantio e hoje está se servindo delle para o consumo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Parece, portanto, que a Estrada de Ferro Central é tão estrada do Governo como a Oeste de Minas, a Rêde Cearense e a Itapura a Corumbá. Pois bem, vejo na tabella explicativa sobre a Oeste de Minas o seguinte:

«Combustivel e aquisição de lenha directamente aos fazendeiros e industriaes, situados á margem das linhas da estrada, 600:000\$000.»

Vejo do mesmo modo na Itapura a Corumbá sómente a lenha. Portanto, não é dizer que se trata de uma estrada unica, completamente separada das outras no seu genero de administração.

Ainda mais: Eu era director da Central quando se declarou a guerra. O governo inglez tinha suspendido a exportação do carvão. No primeiro momento não havia recursos. O carvão inglez era o principal elemento de que nos serviamos, o carvão Cardiff. O Governo, porém, obteve, com muita difficuldade do Almirantado inglez o levantamento dessa suspensão para a Estrada de Ferro Central. As providências que immediatamente tomei foram as de reduzir, ao minimo, o consumo de carvão.

Nem em toda a parte havia lenha. Hoje, porém, é muito mais fácil obtê-la com o número de trabalhadores empregados nessa indústria do que naquella occasião. Isso não se dava sinão excepcionalmente e parcialmente. Ainda assim, a Central do Brasil reduziu a 15 mil toneladas, por mez, o consumo de carvão, no periodo de setembro a novembro de 1914.

Convém notar que naquella época estava se fazendo o serviço de prolongamento de ramaes, da duplicação da linha da Serra, que só terminou em 10 de novembro. Tinhamos as caldeiras que accionavam as perfuratrizes que só podiam ser movidas a carvão. Não se podia empregar lenha, de modo que em certos serviços a substituição não era possível; ainda assim obtive uma redução para 15 mil toneladas e compreendendo-se que 15 mil toneladas, em 12 mezes, são 180 mil, e que deram facilmente para a terminação desses serviços. Reduzidas a 100 mil, ou mesmo a 150 mil, haveria a maxima conveniencia em ficar isto estabelecido, para não irmos gastar uma somma fabulosa, que representa cerca de 30 mil contos de réis, ou talvez, mesmo mais, porque ha tendencia ainda para a alta, quando se póde não só ter sensível redução de despesas, como melhor applicação de capital.

Devo ainda chamar a attenção do Senado para um outro facto. Muitos pensam que é uma questão vital não se derrubar a matta. Estão errados. A matta, passada uma certa idade, derruba-se por si, quer dizer, apodrece. Os pinheiraes do Paraná, quando passam de uma idade que se calcula em 200 annos, estão podres, não são mais aproveitaveis. Fica o que? Apenas nós de pinheiro, unica cousa que serve de combustível. Demais, nem a madeira serve para ser explorada, quer como madeira, quer como combustível. É preciso ler isto muito em consideração.

O n. 32 foi eliminado pelo illustre Relator por ser a repetição do n. 22.

Igualmente no art. 78 propôz o illustre Relator a passagem para o orçamento da Receita e no art. 79 formula uma indicação para ser dada como autorização e não como taxativa a disposição do mesmo art. 79.

Estou inteiramente de accôrdo com todas as indicações do illustre Relator sobre este numero.

Temos agora a considerar o art. 84. O art. 84 diz:

«Os praticantes de conductor de trem, de conferentes, de telegraphistas e de bagageiros, que já o eram ao baixar o decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, que approvou o regulamento para a Estrada de Ferro Central do Brasil, e que continuam a exercer aquellas funcções, são considerados como taes para todos os effeitos, applicada aos mesmos a disposição do art. 121 do citado regulamento. A classe dos praticantes constituirá a primeira categoria.»

Não acho má essa emenda, ao contrario, dou-lhe o meu pleno assentimento; mas acho-a incompleta, porque della eliminaram-se os praticantes de machinista. Os praticantes de machinista não podem ser absolutamente eliminados do teor da emenda. E quanto á primeira categoria, não é justo limitá-la apenas aos praticantes. Na Repartição Geral dos Telegraphos, os operarios de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classe são considerados funcionarios; não são jornaleiros. Não vejo razão para que os officiaes operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil não tenham tambem a mesma regalia. E esta regalia deve ser extensiva não só aos escreventes como ainda a certas outras classes que um estudo mais detido sobre a questão possa indicar.

Sobre essa questão pessoal, entendi apresentar as emendas correspondentes e terei occasião de submeter ao elevado juizo do Senado o que penso a respeito.

A hora está bastante adiantada e não quero cansar mais a attenção do Senado. Tenho o direito de fallar duas vezes; e quando apresentar as emendas tratarei especialmente da questão relativa ao pessoal.

O art. 86 estipula que o Governo submeterá ao Congresso Nacional, na sessão legislativa de 1918, as bases para o projecto de reorganização dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, sob o regimen de uma administração autonoma, ou outro que repete de maior conveniencia.

Devo declarar que sou inteiramente contrario á administração autonoma. Acho que a administração autonoma, desde o momento que o Governo póde indicar este ou outro regimen, é inteiramente inocua. Mas, aproveito a oportunidade para manifestar-me absolutamente contrario á administração autonoma, que na Estrada de Ferro Central do Brasil determinará, como primeira consequencia, não poder haver a menor fiscalização em relação ao dispendio. E não é preciso ir muito longe. Apesar da boa vontade do illustre Sr. Ministro da Viação, autorizado pelo Sr. Ministro da Fazenda, o ex-director da Central póde, a seu talante, despende, sem o «contrôle» do Tribunal de Contas, nem da Secretaria do Ministerio da Viação, mais de 30 mil contos que lhe foram entregues pelo Banco do Brasil.

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Isso é grave.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Actualmente, essa importancia, com os «deficits» que ficaram em folha, etc. attingem a 39 mil contos. Mas não é o director actual que tem a responsabilidade destas despesas, porque elle encontrou contas e pessoal a pagar, houve uma tentativa de greve e o Governo teve ainda de fornecer as importancias necessarias para effectuar esses pagamentos.

Ora, si isto-se dá e ainda não ha autonomia, calcule-se o que se dará quando houver autonomia.

Eu comprehendo a autonomia quando ha independencia, porque sem esta a autonomia não póde existir. Si amanhã

a Central tiver deante de si um «deficit» de 16 ou 20 mil contos, como foram os «deficits» de 1915 e 1916, haveria alguém que tenha de pagal-os, que será, então, quem tenha independencia e autonomia. Mas quando quem paga é o contribuinte, quando quem paga é o Thesouro, esta autonomia é uma ficção.

E' simplesmente para se fugir ao «contrôle» do Tribunal de Contas.

No art. 90 está estabelecido que os empregados titulados ou não que vierem a ser admittidos ao serviço na Estrada de Ferro Central do Brasil serão demissiveis «ad-nutum», assim como o são nas estradas de ferro Oeste de Minas, Itapura a Corumbá e Rede de Viação Cearense.

Esta medida é da maxima injustiça.

A Rede e Viação Cearense é uma companhia fallida, cuja administração o Governo teve de assumir. Não se trata, portanto, de uma estrada de ferro de administração federal, por acto do proprio Governo.

A Estrada de Ferro Itapura a Corumbá era uma estrada cuja construcção tinha sido contractada com a Noroeste do Brasil e que foi, por falta de cumprimento integral do contracto, tomada pelo Governo. Tendo tomado a construcção, tomou o trafego. Portanto, era igualmente uma companhia particular.

A Estrada de Ferro Oeste de Minas foi adquirida de uma companhia particular pelo Governo, em hasta publica.

São, portanto, tres casos completamente diversos do da Central.

A disposição da lei de orçamento para esse exercicio, que vem reproduzida de exercicios anteriores, estipulava a seguinte condição:

(XXXII do art. 75 da lei de orçamento para 1917.).

«O Governo é autorizado a alienar ou arrendar, em concorrência publica, a Estrada de Ferro Oeste de Minas, assim como a entrar em accôrdo com a Camara Municipal de Lavras sobre a venda ou arrendamento dos bonds electricos da mesma cidade.»

Portanto, estava claro que o que se tinha em vista era alienar ou arrendar.

O funcionalismo não era do Governo, tinha vindo da estrada particular. Naturalmente foi augmentado e modificado. Não se pôde conservar o mesmo durante uma série de annos. Mas o facto é esse. De modo que não se pôde comparal-os aos funcionarios da Central do Brasil. A Central foi sempre do Governo desde 1865. Não ha hoje um só funcionario que tivesse pertencido ao periodo em que houve a administração particular. Foram sempre considerados funcionarios publicos. Em 1896 cassou-se-lhes o montepio e a aposentadoria. Em 1910 e 1911 voltou o Congresso a lhes dar regalias que anteriormente gosavam. São, portanto, funcionarios publicos que não podem ser equiparados aos das outras estradas, tanto assim que nada justificaria a Es-

trada de Ferro Oeste de Minas ser independente, si houvesse o objectivo de arrendal-a ou alienal-a.

Para que duas administrações? A séda da administração da Oeste de Minas não podia ser a mesma da Central? Não podia ser incorporada, si de um momento para outro se entender que a Oeste de Minas não deve ser alienada ou arrendada, á Central do Brasil?

Ella faz parte integrante (decreto de junho de 1910) do que se chama a Linha Auxiliar da Central. E' a réde da bitola estreita. Não haveria portanto razão para se manter simultaneidade de officinas, simultaneidade de cargos da alta administração e uma serie de outras despezas, contra as quaes apenas se apresenta uma objecção, que é improcedente: é que o agente de 1ª classe de lá devia ser agente de 1ª daqui. Não, senhor. Quando se incorporou a Valenciana e quando se incorporou a «Rio das Flores» á «Central», á Linha Auxiliar, essa incorporação foi feita, não de accôrdo com os nomes, mas de accôrdo com os vencimentos.

Si o pessoal é excessivo em pouco tempo se eliminará sem dispensar ninguem, pelas vagas constantes que se dão. O pessoal ficará reduzido ao necessario, far-se-ha uma economia apreciavel, uma administração muito mais effcaz, porque, effectivamente, são linhas do Governo que estão se concorrendo.

A Oeste de Minas vem de Barra Mansa e serve-se da Central para, em menor percurso, concorrer com a Central, em Sitio. De modo que temos esta belleza: o Governo concorrendo a si mesmo em estradas que elle mesmo sustenta!

Como disse ha pouco, não desejo entrar hoje na questão do pessoal. Si o illustre Presidente me permittir que eu fique com a palavra para a sessão seguinte, tratarei especialmente desse assumpto e das emendas que tenho de apresentar.

Não quero, porém, terminar hoje sem fazer uma consideração, que me parece de valor e para a qual chamo a attenção do Senado.

Consiste ella no seguinte: o Ministerio da Viação tem sido criticado como a principal fonte de despeza da União. E' uma injustiça e uma injustiça integral. Para mostrar isso basta chamar a attenção do Senado para a seguinte circumstancia: aos serviços do Ministerio da Viação em grande parte correspondem receitas que estão no respectivo orçamento da receita.

Assim, as rendas do ministerios são as seguintes: Correios, 10.000:000\$, papel; Telegraphos, 8:000\$, ouro, nove mil e quinhentos contos, papel; Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo orçamento deste anno, sessenta e dois mil e quinhentos contos, papel (acho excessiva essa estimativa, mas não altera o resultado a que quero chegar); Oeste de Minas, cinco mil contos, papel, Itapura a Corumbá, mil contos, papel; Rio do Ouro, cento e noventa contos, papel, Via-

ção Cearense, tres mil contos, papel; Fiscalização das Estradas, mil e oitocentos contos, papel; pela quota paga pelas companhias; consumo d'agua, quatro mil e oitocentos contos, papel; e, finalmente, a taxa de saneamento, que é inconstitucional, que está mencionada no orçamento na quantia de quatro mil contos, papel. Isto dá um total de cento e um mil e setecentos e noventa contos, papel, e oitocentos contos; ouro.

Mas não é só isso que encontramos como renda. O porto do Pará dá trescentos e sessenta contos, ouro, sessenta contos, papel; o da Bahia, trescentos e oitenta contos, ouro, e sessenta contos, papel; o do Rio Grande do Sul, quinhentos contos, ouro, e uma verba, que francamente não entendi, mas que como é da receita, solicitarei do illustre Senador por Goyaz, Relator do orçamento respectivo, que me esclareça, de cinco mil e noventa contos, papel. Acho tão fantastica essa verba que prefiro eliminá-la. O porto da Victoria, rende dez contos, ouro, e dezoito contos, papel; dando, portanto, tudo isso um total de mil e duzentos e cincoenta contos, ouro, e cento e trinta e oito contos, papel. Sommando essas parcelas, e tomando em consideração uma explicação que solicitarei do illustre Relator da Viação para que informe em quanto importam as garantias de juros da verba quinta, calculada sobre o capital, quando estradas de ferro ha que não recebem integralmente essas garantias, porque ha saldo entre a receita e a despeza, sommando essas parcelas, eu não consegui encontrar a renda, nem no orçamento da Viação, onde devia figurar, desde que figura a importancia total da garantia de juros, nem no orçamento da receita, apesar de não ser o local mais adequado.

Sei que a S. Paulo-Rio Grande deve ter dado um certo resultado. Ella está sob o regimen da garantia de juros. A administração affirma que tem saldo, mas não encontrei este saldo no orçamento. Apesar, porém, dessa insufficiencia, as conclusões a que vou chegar attingem a uma receita total, ouro, de 2.050 contos e um total de receita-papel de 101.928 contos.

Resumindo, portanto, eliminando, não só as contas de jogo de cantabilidade, como muito bem faz o illustre Relator, mas 4.500 contos, ouro, do porto do Recife, cheguei a uma despeza de 20.589 contos, ouro, para uma receita de 2.050 contos, ou seja uma despeza real, ouro, de 18.539 contos.

Achei uma despeza-papel na importancia de 133.335 contos, para uma receita de 101.928 contos, ou seja uma despeza-papel, real de 31.407 contos.

Vê-se, pois, que o orçamento da Viação, longe de ser um canço para a União, é, ao contrario, um orçamento relativamente modesto e do qual adveem as maiores vantagens, como sendo um factor do desenvolvimento agricola, industrial, pastoril de uma grande parte do nosso paiz.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Tive occasião de fazer essas ponderações no meu relatorio do anno passado. Folgo muito de vel-as defendidas por V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Desta analyse se vê que, em ouro, as parcelas principaes que figuram agora na despeza real são: as de garantias de juros de estradas de ferro, 8.200 contos; de saldo de garantia de juros, 5.100; de serviços de esgotos da Capital, 3.100; do serviço de illuminação publica da Capital, 2.100. Temos, portanto, 18.500 contos, que é, salvo quebrados, o valor da despeza-ouro.

Com a despeza-papel, vae dar-se um factó interessante. As parcelas que eu vou computar são menores do que a despeza real porque ha receitas que sobrepujam a despeza, calculada, talvez exaggeradamente, como eu disse, para a Central, mas que vão dar em algarismo, um total superior á despeza real.

Temos os Correios com 13.000 contos; os Telegraphos com 10.200; subvenções á navegação, 3.000 contos; illuminação publica da Capital, parte em papel, 2.100 contos; Obras contra as seccas, 1.700 contos; addidos, 2.800 contos; Obras do porto, 2.220 contos, dando um total de 35.000 contos; quando vemos que a despeza real é de 31.407 contos.

Esta differença provém, como eu disse, de que ha cerca de 5 mil contos de excesso entre a receita e a despeza.

E' necessario agora um estudo de revisão das taxas dos diversos serviços industriaes que dão prejuizo no orçamento da Viação. Ora, esses prejuizos são dados principalmente e em particular, pelos Correios e pelos Telegraphos. Esse assumpto, porém, tem mais relação com o orçamento da Receita.

Eu acho que é indispensavel a revisão das taxas em vista da elevação geral dos preços. Tudo tem crescido de valor. Si pagamos tudo muito mais caro, porque não havemos de pagar mais um pouco pelo sello postal que representa uma taxa insignificante e que repartida pela immensidade do nosso territorio já dar uma somma que si não fór sufficiente para cobrir o «deficit», diminuil-o-ha de muito?

Não será demais que, em lugar de 100 réis, passemos a pagar 150 réis pela taxa postal commum. Haverá uma pequena redução de correspondencia postal, mas esta redução não será de molde a desfalecar sensivelmente o beneficio do augmento.

Em lugar da taxa de 20 réis, 50 réis para o bilhete em envelope aberti, elevação perfeitamente justificada, como o será o da carta-bilhete a 100 réis. Não são absolutamente quantias que possam affectar sensivelmente.

Ora, isto parece, sinão determinar, pelo menos minorar muito as taxas sobre impressos, especialmente sobre os jornaes, para os quaes se devem manter as mesmas, pois que não devemos absolutamente concorrer para que a leitura diminua,

apezar de não concordar que seja de 80 % a percentagem de analfabetos no Brasil. Creio que não ha nem 50 %, mas em todo o caso devemos contribuir para a facilidade da leitura, pelo desejo de conhecer o que é publicado pelos jornaes, e para que não se onerem as taxas correspondentes.

Quanto aos telegraphos, o «deficit» é de 10'200:000\$000. Os Telegraphos teem uma importancia maior do que os Correios. As providencias dadas pelo Governo, são geralmente reclamadas pelo Telegrapho. A sua função administrativa é, portanto, mais importante do que as dos Correios. E' necessario, pois, estendel-os a pontos onde a população é muito limitada, de modo que não poderá haver, industrialmente, uma renda compensadora. Mas ha cousas que podem ser feitas com sacrificios muito pequenos para a população e que augmentam de modo sensível a receita dos Telegraphos.

Por exemplo, porque, neste caso gosto de indicar os meios: O illustre Senador pelo Districto Federal, Sr. Alcindo Guanabara, na Comissão de Finanças pleitea agora a tarifa «ad valorem». Eu pleiteei, quando tratei da redução dos vencimentos, de uma revisão das tarifas, de modo que o preço fosse modificado. Não havia, portanto, nessa hypothese razão para uma censura feita pelo illustre Relator da Receita...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. quer a tarifa especifica, que apenas modifica o valor.

O SR. PAULO DE FRONTIN —...de que pudesse haver uma falsificação, porque eu apenas alterava o preço de accôrdo com o preço actual.

Não quero que se tome agora nem o minimo valor, nem essas oscillações bruscas que se tem dado em certos productos pela raridade, mas o preço real, quando essa raridade desapareça na occasião, como se deu com o iodo que chegou a ser vendido a 180 mil réis o kilo, quando hoje está a 30\$000.

Não ha mais razão para mantermos um preço que não é real, que não seja aquelle que hoje exista, como, em relação ao cimento, ao ferro, ao aço e a uma série de outros productos.

Mas, deixando o incidente que é opportuno, para outra occasião, e voltando ao caso, temos que os telegrammas pagam uma taxa fixa de 600 réis e um tanto por palavra.

Não modifiquei a taxa, por palavra, por entender que é preciso que os Estados longinquos possam facilmente se corresponder com a Capital e com os outros Estados, mas isso não é motivo nenhum para não se elevar a mil réis a taxa fixa, quando é commum, aqui na Capital, servirmo-nos, na transmissão de um pequeno recado, de um portador que cobra mais do que isto. Portanto, sendo a taxa fixa mil réis, ninguem deixará de se servir do telegrapho. Assim, será melhor augmentar a taxa fixa de dous terços da taxa actual;

não digo que desse modo chegaríamos a equilibrar, mas sem duvida, a melhorar as condições desse serviço.

Quanto á subvenção á navegação, (parece-me, que, na quadra actual, com os lucros que teem as companhias de navegação, salvo os contractos que não podem ser alterados, poderá o Governo minorar essas despesas.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Todas teem dado lucro? O Lloyd tambem?

O SR. PAULO DE FRONTIN — O Lloyd, dizem os dados officiaes, deu 16 mil contos de lucro. Depois, essa companhia não está incluída no rol das companhias particulares subvencionadas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O Lloyd não faz parte do Ministerio da Viação.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Contra a opinião de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Admitto, porém, que não se possa tocar nessa taxa nem na de iluminação, nem na de obras contra as seccas, que eu até augmentaria, porque considero que este é o problema mais importante do nosso paiz (apoiados geraes) e que deve ser dotada de uma verba para se tornar mais efficiente o trabalho; que não se deve deixar as estradas de rodagem e os açudes, incompletos, quando é preciso, ao contrario, desenvolver, facilitar as communicações para as populações, permittindo que ellas possam produzir, permittindo que, quando se manifeste o phenomeno da secca, possam resistir o mais que fôr possível, e quando não resistam, retirem-se sem grande sacrificio de vida.

Ahi sou de opinião contraria. Acho até que deve elevar-se a verba.

Os addidos tendem a desaparecer pelo aproveitamento, que devia ter sido systematico e que não tem sido, infelizmente. E quanto ás obras do porto, penso que não ha muito que fazer em relação á verba. Comprehende-se, entretanto, que a despesa, papel, entre outras, teria a vantagem de melhorar muito a situação.

Quanto ao que diz respeito á despesa ouro, as verbas capitaes, são garantias de juros ás estradas de ferro e garantias de juro aos portos.

Orá, o problema industrial é identico para todos. As estradas de ferro não podem absolutamente deixar de estar na regra geral. Si as outras industrias, pelo custo mais elevado da materia prima e de combustivel tiverem de fazer com que os productos manufacturados augmentem de preço, as industrias de transporte estão nas mesmas condições. E preciso, portanto, uma revisão de tarifas. Bem entendido, esta revisão deve ser feita de modo que se corrija, de accordo com o valor dos productos que podem supportar o frête e não se vá estabelecer um frête prohibitivo, do qual não adviria vantagem de ordem alguma. Si amanhã, sobre uma

sacca de milho, que póde valer 8\$, fizermos incidir um frete de 4\$, o milho não virá; o resultado será apenas apparente. Ha vantagens no augmento das tarifas, mas não ha razão para manter um frete inferior áquelle que póde effectivamente pagar; porque, si, por exemplo, o milho não póde pagar mais de 10 % sobre o valor, ou seja 800 réis per sacca. A sacca de arroz, que vale mais do que a de café e paga muito menos, póde perfeitamente pagar uma taxa correspondente ao seu valor. E' este o estudo que deve ser feito pelo Ministerio da Viação e pelas repartições competentes, de modo a poder concorrer para que o serviço de garantia de juros seja reduzido.

Quanto aos portos sabe-se quão grande é a difficuldade para a navegação martima, enquanto perdurar a situação actual. Encontram-se portos como o Rio de Janeiro com os seus tres kilometros e meio de cáes quasi vãos, não havendo mercadorias quasi de importação, mas apenas de cabotagem. Não se póde fazer nada. Mas ainda assim, suspendeu-se o imposto de dragagem para uma serie de mercadorias cujo preço actual não justifica essa suppressão. O carvão não paga absolutamente a taxa de dragagem, taxa de 1\$ por tonellada.

Pois um producto que vale hoje 120\$ a tonelada, vae se dispensar de um mil réis de imposto? Que influe isto ao consumidor? Prejudica-se o Governo com a redução na cobrança da renda e não se favorece o consumidor. De modo que este é um dos pontos que precisam ser devidamente estudados.

As outras duas verbas ouro são as de esgoto e iluminação. Essas são de contracto. Na de esgoto nada ha a fazer. A da iluminação poderia talvez ser reduzida; mas como a redução determinaria uma tabella mais alta, de nada adiantaria.

Do resultado a que chego agora, terminando as considerações com que fatiguei a attenção do Senado (não apoiados), vejo que no Ministerio da Viação, com as providencias que podem ser utilmente tomadas, reduzir-se-hão a uma somma infima, quando ao valor, que resulta dos serviços que estão a cargo desse ministerio para o desenvolvimento do nosso paiz, as despézas a effectuar. E si o estado de guerra permittir que, por um entendimento com os outros paizes belligerantes se possam resolver certas questões de viação ferrea de ordem strategica, nós poderemos talvez ainda ter elementos para conseguir que seja definitivamente solvida a questão das communições inter-estadaes, e especialmente por via terrestre no interior do paiz.

Não devemos absolutamente confiar no futuro, sem estas providencias.

Uma parte do Brasil, representada por mais de quatro milhões de kilometros quadrados, abrangendo Matto Grosso, Amazonas; o Acre, grande parte do Pará, grande parte de

Goyaz, de densidade de população minima, constitue um «interland» que amanhã poderá ser desejado pelas potencias mais fortes, da mesma fórma pela qual no seculo passado a Africa serviu de pasto ás ambições de todas ellas. E si não tivermos o cuidado de, por meio do telegrapho e de algumas linhas tronco, principaes, estabelecer uma cinta de aço que nos possa defender contra estas aggressões possiveis, poderá ser considerado esse «interland», como o foi a ilha da Trindade, dando-nos depois prejuizos e despesas de maior importancia.

Sr. Presidente, sentindo-me muito fatigado e não podendo concluir hoje as minhas observações, peço a V. Ex. que me mantenha a palavra para a sessão de amanhã. (Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado por todos os Srs. Senadores presentes.)

O Sr. Presidente — Attendendo ao pedido do honrado Senador, e estando adiantada a hora, fica adiada a discussão.

Levanto a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a mesma, marcada para hoje, isto é:

Continuação da 2ª discussão dos arts. 75 a 90 da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1917, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1918 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1917, declarando instituição de utilidade publica a Universidade de Maranhão (com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 500:000\$, complementar á verba «Correios», da lei orçamentaria vigente (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.210:000\$, complementar á verba 5ª «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio», da lei orçamentaria vigente, e o de 437:000\$, para o fim de ser restituída ao Estado do Ceará a importancia dos direitos pagos á União, em 1912, 1913 e 1914 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 191:989\$440, para occorrer ao pagamento devido a officiaes do Exercito por differença de soldos e gratificações (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1917, que concede a Antonio Vasques da Costa

telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, em prorrogação, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

161ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E METELLO,
2º SECRETARIO

A' 4 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Eusebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Scabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Buono de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Silverio Nery, Costa Rodrigues, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy BarMosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, Gonzaga Jaymo, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Lauro Müller e Soares dos Santos (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 162 — 1917

Emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que autoriza a restituir a D. Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco a importancia de 1:560\$000.

Ao artigo unico:

Depois da palavra «descontada», diga-se: «da dotação conferida a seu pae, o barão do Rio Branco, pela lei n. 754, de 30 de dezembro de 1900, abrindo para isso o necessario credito; revogadas as disposições em contrario.

«Faça-se extensiva aos outros filhos do barão do Rio Branco a restituição de 1:560\$, a que tem direito em idênticas condições que D. Clotilde do Rio Branco, uma vez que o requeiram ao Thesouro.»

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1917.— *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 163 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica considerada de utilidade publica a Associação Commercial do Estado da Parahyba do Norte; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de novembro de 1917.— *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo senhor, communicando ter sido adoptada pela Camara a emenda do Senado a proposição que autoriza a exploração do caes do porto do Recife, a qual foi enviada ásancção. — Inteirado.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre diversos creditos supplementares ao orçamento vigente, para attender a despezas de material e de extraordinarias no exterior. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento do Sr. Carlos Pereira da Silva, proprietario do predio em que funcionou o «Curso Ambulante de Lacticinios», em Barbacena, pedindo que o Governo seja habilitado a lhe mandar pagar os alugueis na importancia de 750g, visto ter cahido em exercicio findo o seu credito. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 362 — 1917

Foi presente á Commissão de Constituição e Diplomacia o projecto n. 30 do Sr. Alencar Guimarães e outros, reconhecendo e declarando de utilidade publica a Universidade do Paraná.

Considerando materia identica, qual a do projecto n. 18 do Sr. Lopes Gonçalves e outros, relativa á Universidade de Manáos, e reconhecendo a sua constitucionalidade, a Comissão já teve oportunidade de pronunciar-se a respeito, propondo, até por emenda, que a Mesa do Senado não accceitou por contraria á disposição do art. 141 do Regimento, que o favor concedido a esse instituto de ensino superior fosse extensivo aos seus congêneres do Paraná, S. Paulo e outros Estados da União.

Assim, não sendo o projecto ora em estudos mais que a reproducção de parte da alludida emenda, de sua iniciativa, é a Comissão de parecer que seja elle approvedo em primeira discussão e, posteriormente, submettido aos demais trmites regimentaes.

Sala das Commissões, 27 de novembro de 1917.—*F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator.

PROJECTO DO SENADO N. 30, DE 1917 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' declarada de utilidade publica a Universidade do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1917. — *Alencar Guimarães*. — *Lopes Gonçalves*. — *A. Indio do Brasil*. — *Cunha Pedrosa*. — *Seabra*. — *José Eusebio*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Gonzaga Jayme*. — *Dantas Barreto*. — *Guilherme Campos*. — *Raymundo de Miranda*. — *Xavier da Silva*. — A imprimir.

N. 363. — 1917

A' Comissão de Constituição e Diplomacia não parecem accceitaveis as razões do *vêto* opposto pelo Sr. Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal determinando que, para os serviços municipaes nella mencionados, sejam, de preferencia, admittidos os nacionaes, e dando outras providencias.

Com argumentos tirados do art. 72 da Constituição da Republica, que assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, e garante a uns e outros igualdade de direitos perante a lei (parag. 2), conclue o chefe do Executivo Municipal que a referida resolução viola esses dispositivos constitucionaes com relação ás garantias do trabalho, direito de propriedade, do qual devem gosar com igualdade os estrangeiros residentes no Brasil, pelo que nega a sua sancção a esse acto legislativo.

Si é certo que na generalidade das expressões empregadas no texto desse artigo da Constituição a doutrina defendida no *veto* tem evidente assento, porque dellas resulta a igualdade civil de nacionaes e estrangeiros, preciso é convir, entretanto, que em muitos dos respectivos paragraphos se encontra fundamento para positivas restricções aos direitos dos estrangeiros domiciliados no paiz.

Estão nesse caso, nota João Barbalho nos seus doutos commentarios, o paragrapho 13, quanto á navegação de cabotagem só permittida aos cidadãos brasileiros (*limitação do direito de adquirir bens, do direito de propriedade; limitação á liberdade de industria e profissão*) e 8, 9 e 12, os quaes, « não se referem sinão a cidadãos brasileiros e devem, com relação a estrangeiros, entender-se com certa restricção », porque:

« O exercicio do direito, reconhecido pelos tres ultimos dos citados paragraphos, de livre manifestação do pensamento pela imprensa, de representação aos poderes publicos o de livre associação, não póde, quanto a assumptos e fins politicos, ser permittidos sinão aos nacionaes. Os estrangeiros na qualidade de hospedes nada tem que ver com o governo da casa; si este não lhes agrada, ou procurem outro paiz que entendam ser melhor governado, ou calem-se e não se intromettam, nem procurem influir na direcção do que não lhes toca. Merecem bom galardão si procedem bem; mas sua intrusão nos negocios publicos além de ser invasão no dominio das prerogativas proprias privativas do cidadão do paiz, póde vir em certos casos a crear difficuldades ao governo nacional ».

Trata-se nesses paragraphos de direitos que se denominam politicos porque, como ensina Holtzendorf, citado por Barbalho, « vinculam-se á qualidade do cidadão e não são communs aos estrangeiros » e « comquanto mesmo, nesta materia, deva predominar o principio da liberdade individual, cumpre não esquecer que ella está subordinada á vontade e ao interesse da collectividade, affim de que possa subsistir o Estado. »

Ao demais, « entre a liberdade civil e a liberdade politica existe a obvia differença que aquella reclama das leis uma acção negativa, ao passo que esta suppõe a influencia positiva do individuo na formação do Estado »

São restricções estas que resultam da propria natureza do Estado, cuja ordem politica não póde ficar á mercê de complicações de ordem interna ou externa pela intromissão nos seus negocios publicos de forasteiros, que nelle se tenham ido referir e se constituam elementos de perturbação nas suas relações internacionaes, ou ainda de subversão do regimen politico instituido.

Como ellas tem sido considerada tambem restricção ao direito de liberdade de viver e permanecer no paiz, a faculdade

reconhecida pela lei e já consagrada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao Governo, de expulsar do território do paiz o estrangeiro nelle residente, cuja presença se tornar nociva á tranquillidade pública, ou possa causar outros males, faculdade que decorre immediatamente do direito da soberania nacional e cujo exercicio não pôde ser embaraçado por quaesquer garantias de ordem constitucional, desde que de sua intelligência em sentido contrario e em opposição aos principios geraes do direito internacional, resulta privar-se a autoridade administrativa desse poder tutelar da segurança pública, de que nenhu m-governo, em qualquer regimen, monarchico ou republicano, já mais prescindiu.

Não é, portanto, em absoluto, verdadeira a doutrina defendida no *veto* quanto a igualdade de direitos de que gozam nacionaes e estrangeiros residentes no Brasil. Se a igualdade civil é evidente em face do texto constitucional, duvida não ha, nem pôde haver, todavia, quanto a essas e muitas outras restricções, que resultam do estudo, em conjunto, de nossa lei fundamental, á liberdade politica do estrangeiro.

Como quer que seja, porém, não é considerando as garantias do art. 72 da Constituição que deve ser examinada a resolução vetada.

A sua materia deve ser de preferencia encarada á vista do disposto do art. 73, que rege exactamente o caso nella determinado.

« Os cargos publicos civis e militares, diz este artigo, são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulações remuneradas. »

A todos os brasileiros, prescreve a Constituição.

Ora, brasileiro sómente são

Art. 69 :

1º, os nascidos no Brasil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2º, os filhos de pae brasileiro e os illegítimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

3º, os filhos de pai brasileiro que estiver em outro paiz ao serviço da Republica, embora venham nella domiciliar-se;

4º, os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro de seis mezes depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5º, os estrangeiros, que possuirem bens immoveis no Brasil, o forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º, os estrangeiros por outro modo naturalizados.

A esses brasileiros, unicos que a Constituição reconhece, como capazes de direitos politicos, e direito politico é, affirmam-n'o todos os escriptores, sem controversia, o de exercer cargos publicos, é que a Resolução *vetada* manda dar preferencia nos servços de natureza municipal.

A resolução, portanto, não violou, antes procurou fazer respeitar a prescripção constitucional que, senão expressa, implicitamente, veda ao estrangeiro o exercicio de quaesquer cargos publicos.

Quando, pois, não fosse rigorosamente constitucional esse acto do Poder Legislativo Municipal, tudo indica que no momento actual elle é de patente oportunidade e razões de sobra poderiam ser invocadas para aconselhar ao Senado a sua approvação, como necessaria á defesa de relevantes interesses confiados ao patriotismo dos poderes municipaes.

Assim, é a Comissão de Constituição e Diplomacia de parecer que o *veto* seja rejeitado.

Sala das Commissions, 27 de novembro de 1917. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *Alencar Guimarães*, Relator. — *José Euzébio*.

RAZÕES DO VÊTO
(Ao Senado Federal)

Srs. Senadores:

Neguei sancção á resolução do Conselho Municipal, de 5 de outubro corrente, e que ora tenho a honra de vos enviar, fundando-me no seguinte:

Ninguem mais do que o actual Prefeito tem interesse e empenho que o operario nacional gose de vantagens possiveis em concurrencia com o operario estrangeiro, na execução de quaesquer obras e serviços de nosso paiz.

Mas, como vereis da resolução *vetada*, a incompetencia do Conselho Municipal e a inconstitucionalidade da sua resolução são tão patentes, que não precisam ser demonstradas. O artigo 72 da Constituição Federal «assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz inviolabilidade dos direitos concernetes á liberdade, segurança individual e á propriedade nos termos seguinte:

§ 1º

§ 2º *Todos são iguaes perante a lei.*»

Ora, basta a simples leitura da resolução *vetada* para ver que ella viola de frente o dispositivo constitucional com relação ás garantias de trabalho, direito de propriedade, do qual deve gosar com igualdade os estrangeiros residentes no Brasil.

Portanto, sem mais razões, por escusadas, sujeito o meu *veto* ás sabias deliberações do Senado Federal.

Districto Federal, 8 de outubro de 1917, 29º da Republica. — *Amaro Cavalcanti*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O
VETO N. 4, DE 1917, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Só na falta absoluta de nacionaes ou estrangeiros naturalizados poderão ser admittidos estrangeiros como serventes, vigias, pessoal de salario, de cadastro ou que fôr designado pelo director, administrador ou chefe de serviço das diversas repartições dependentes da Municipalidade e pagos pela verba — Material.

Art. 2.º Os que pretenderem os logares de que trata o artigo 1.º deverão, pelos meios admittidos em direito, provar que:

- a) são brasileiros;
- b) teem mais de 18 annos de idade;
- c) sabem ler e escrever;
- d) são vaccinados;
- e) não soffrem de molestia contagiosa.

Art. 3.º O Prefeito providenciará para que dentro de tres mezes, contados da data da execução desta lei, estejam substituidos por nacionaes os estrangeiros que se acharem occupando os logares indicados no art. 1.º ou que não se tiverem naturalizado dentro daquelle prazo, exceptuados os que, na data da approvação desta lei, contarem mais de dez annos de serviço.

Art. 4.º Incurrem na pena de suspensão por trinta dias e do dobro na reincidencia os funcionarios que infringirem a presente lei, preterindo os direitos dos nacionaes por ella assegurados.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 5 de outubro de 1917 — Antonio José da Silva Brandão, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1.º Secretario. Ernesto Garcez Caldas Barreto, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 364 — 1917

O Sr. Presidente da Republica, na sua memoravel mensagem dirigida aos Governadores e Presidentes dos Estados, fez um appello ao patriotismo do povo brasileiro, lembrando-lhe normas de procedimento civico, e mostrando a necessidade, que tinham os moços, que se inscrever nas linhas de tiro, e de se preparar no exercicio das armas, para a defesa da honra e da integridade da Patria, offendida uma e outra ameaçada, nesta hora solemniissima da nossa historia de nação independente, soberana e livre.

Foi, para nós brasileiros, motivo de intenso jubilo a vibração patriotica que agitou o nosso povo, ante a affronta á

nossa bandeira, e que se foi repercutindo daqui até longin-
quas cidades dos mais remotos pontos do territorio nacional.

A alma da nossa raça já está formada e existe.

Mas essa vibração não foi tão intensa como devia ser em
um territorio de quasi nove milhões de kilometros quadrados,
povoado por quasi trinta milhões de habitantes; nem toda a
população desse vastissimo territorio está em condições de
compreender e sentir a magnitude do appello presidencial, e
nem toda a mocidade brasileira está na possibilidade de
formar em linhas e correr em defesa da Patria.

Só é capaz de cumprir seus deveres de cidadão quem,
com espirito instruido e esclarecido, os conhece e compre-
hende.

Como conhecê-las e comprehendê-las uma população que,
em uma porcentagem geralmente computada de oitenta por
cento de analphabetos, mal sabe, por ouvir dizer, o que é go-
verno, o que é patria, o que é patriotismo?

Como **correr ás armas** uma mocidade, atacada por varias
e crueis endemias, fraca e impaludada, perdida e abandonada
nesse vasto hospital, que é o interior brasileiro, na caus-
ticante expressão de um aclamado cientista nosso?

Reconheçamos portanto, que a maior e a mais urgente
das nossas necessidades, na grande obra da defesa nacional,
é tratar do homem, fazel-o forte de corpo e de espirito.

Forte, elle correrá ás fileiras como soldado; instruido,
elle defenderá a nossa bandeira como patriota.

Forte, elle poderá manejar o arado nos campos e o malho
nas officinas; instruido, elle saberá ficar « attento aos ma-
nejos da espionagem, ter sua bocca emmudecida, quando se
tratar de interesse nacional ».

O nosso eminente collega Senador Alcindo Guanabara,
muito a proposito, chamou a nossa attenção para o momento
excepcional em que vamos elaborando os orçamentos para
1918 e nos advertiu que estavamos a fazer um orçamento de
paz, quando de guerra é que elle se deve fazer.

Não tenhamos ouvidos moucos a tão prudente e judicio-
sa advertencia: é preciso que enfrentemos com coragem os
grandes problemas que affectam o futuro da nossa raça e a
propria existencia da nossa nacionalidade.

Entre esses problemas tambem está o de fazer desappare-
cer essa solução de continuidade, affrontosamente formada
no seio de nossa patria, que impede a generalização e unifor-
midade da lingua, da nossa lingua portugueza, em todo o ter-
ritorio nacional.

E' opportuno, é urgente dar desde já ao Governo da Repu-
blica autorização e meios para entrar em accôrdo com os Es-
tados, em que tal anomalia se verifique, afim de tornar obri-
gatorio o ensino da lingua portugueza, quer nas escolas es-

taduaes quer nas que elle crear para fomento do ensino, não só da nossa lingua como tambem das nossas instituições, da nossa geographia e da nossa historia.

Exige tambem urgente e especial attenção o problema da protecção á infancia desvalida e abandonada. A elle já deu o seu melhor cuidado o Senador Alcindo Guanabara, de quem o relator espera — Com as maiores sympathias — a iniciativa e as suggestões.

O orçamento que estudamos é o do Ministerio que se chama « dos Negocios Interiores ». E' preciso que elle justifique o seu nome, fazendo irradiar a sua acção por todo o interior do paiz.

Nenhum meio tem elle para melhor cumprir essa sua missão do que — sanear as regiões em que definham e se estiolam milhões de patricios nossos, e diffundir entre elles o ensino indispensavel, para que se tornem bons cidadãos, uteis á patria.

Só assim elle será o Ministerio dos Negocios do Interior e evitará a alcunha de ministerio dos negocios do littoral, conforme podem fazer crer as differentes rubricas do orçamento que estudamos.

A lei n. 3.232, de 5 de janeiro deste anno, frisou as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios do Interior, para o anno corrente, em 10:422\$983, ouro; e 45.337:210\$240, papel.

Comparados o orçamento em vigor e a proposta do Poder Executivo, para o exercicio de 1918, verifica-se que ha neste um augmento de 1:972\$317, ouro, e 4.757:242\$274, papel.

Pela proposição da Camara dos Deputados, a despeza será de 12:394\$400, ouro, e 47.801:657\$170, papel, ou mais..... 707:204\$656, papel, do que a proposta do Governo, ou mais 1:972\$317, ouro, e 2.464:446\$930, papel do que o orçamento vigente.

O augmento da proposta foi feito nas seguinte verbas:

	Papel
16. Justiça Federal.....	762:109\$762
17. Casa da Detenção	201:884\$021
18. Casa da Correção	83:846\$462
21. Directoria Geral de Saude Publica.....	49:661\$500
23. Subvenções a Institutos de Ensino.....	224:527\$764
24. Escola Nacional de Bellas Artes,	
1:972\$317, ouro.....	12:600\$000
26. Instituto Benjamin Constant.....	23:696\$000
27. Instituto Nacional de Surdos Mudos.....	3:000\$000
28. Bibliotheca Nacional	10:000\$000
29. Soccorros Publicos.....	25:000\$000

30. Obras	100:000\$000
31. Serviço eleitoral.....	150:000\$000
32. Corpo de Bombeiros.....	157:999\$200
38. Subvenções	147:000\$000
39. Eventuaes	36:000\$000

Houve redução nas seguintes verbas:

12. Justiça Federal.....	22:000\$000
13. Justiça do Districto Federal.....	6:000\$000
22. Secretaria do Conselho Superior de Ensino	4:460\$000
25. Instituto Nacional de Musica.....	104\$463
33. Administração e Justiça do Territorio do Acre.....	68:000\$000
35. Serventuario do Culto Catholico.....	8:000\$000
36. Magistrados em disponibilidade.....	15:000\$000
37. Guarda Nacional.....	2:400\$000

O augmento votado pela Camara foi o seguinte:

Verbas	Papel
8.....	61:560\$420
10.....	2:400\$000
11.....	1:000\$000
12.....	91:812\$500
15.....	288:000\$000
16.....	3:600\$000
20.....	46:694\$000
21.....	341:963\$000
24.....	5:750\$000
26.....	6:000\$000
30.....	90:000\$000

O estudo detalhado dessas verbas mostra que o augmento dellas proveio do seguinte:

VERBA 8ª — Secretaria da Camara — Augmento de vencimento, gratificações especiaes e adicionaes a diversos funcionarios;

VERBA 10ª — Secretaria de Estado — Gratificação especial ao continuo e ao correio em serviço no gabinete do ministro;

VERBA 11ª — Gabinete do consultor geral da Republica: Gratificação especial ao continuo pelo trabalho fóra das horas do expediente;

VERBA 12ª — Justiça ederal — Accrescimo de 30 % dos vencimentos do juiz e do substituto no Territorio do Acre; para mais um escrivão no Estado da Bahia, e aluguel de casa, expediente etc. para o juizo supplente de Santos, e na tabella material para a Supremo Tribunal Federal.

VERBA 15ª — Policia do Districto Federal — Diligencias policiaes — Augmento do pessoal encarregado do serviço de investigações e capturas, enquanto perdurarem as difficuldades internas, occasionadas pela guerra, e forem precisos a vigilancia e os cuidados espeziaes para garantir a segurança publica na Capital;

VERBA 16ª — Brigada Policial — Gratificação ao actual desenhista auxiliar do engenheiro;

VERBA 20ª — Assistencia a Alienados — Para o serviço de dermatologia e syphiligraphia, e augmento da consignaço — material;

VERBA 21ª — Irectoria Peral de Saude Publica — Substituição da tabella do pessoal.

VERBA 24ª — Escola Nacional de Bellas Artes. — Para premios a juizo do jury da exposiço.

VERBA 26ª — Instituto Benjamin Constant — Para mais uma cadeira de leitura em voz alta, para ambos os sexos e gratificação para o auxiliar da cadeira de violino.

VERBA 30ª — Obras — Para a conclusáo do hospital de molestias tropicaes, annexo ao Instituto Oswaldo Cruz e restauraço da caixa de agua do Instituto Benjamin Constant.

A Commissáo de Finanças é de parecer que o orçamento da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores seja submittido á 2ª discussáo e approvado, com a emenda que offerece, resalvada a sua faculdade de offerecer em tempo opportuno novas emendas que julgar necessarias.

EMENDA

Art. Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 1.000:000\$ para iniciar o serviço de prophylaxia rural no paiz, podendo para isso entrar em accôrdo com os differentes Estados da Republica.

Sala das Commissões, 18 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *João Lyra*. — *João Luiz Alves*. — *Alfredo Ellis*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADÔS N. 159, DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Orçamento do Interior

Arts. 1 a 7

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no exercicio de 1918, é fixada em 83.411:639\$999,

ouro, e 456.101:641\$163, papel que será distribuida pelos ministerios na fórma especificada nos seguintes artigos.

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 12:394\$400, ouro, e a de 47. 801:657\$170, papel :

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica		120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica		36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica		76:800\$000
4. Despeza com o Palacio da Presidencia da Republica		100:000\$000
5. Subsidio dos Senadores		774:900\$000
6. Secretaria do Senado		726:150\$800
7. Subsidio dos Deputados		1.607:600\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados. Augmentada de 19:594\$020, sendo: 2:400\$, para o conservador da bibliotheca ficando assim equiparado aos primeiros officiaes; réis 4:800\$, para o conservador do archivo, equiparado assim ao conservador da bibliotheca; 4:800\$, sendo: 2:400\$, para cada um dos dous tachygraphos de 2ª classe, cujos vencimentos foram fixados em 9:600\$; 4:800\$, sendo 2:400\$ para cada um dos dous tachygraphos de 3ª classe, cujos vencimentos foram fixados em 7:200\$; 1:800\$, para gratificação especial ao funcionario que servir de secretario da Commissão de Constituição e		

Ouro

Papel

Justiça; e 600\$, para gratificação especial ao continuo que serve na sala dos chapéus; e 394\$020 para pagamento de gratificação adicional de 15 % á um continuo que completou 10 annos de serviço em época anterior a 1912; de accôrdo com varias deliberações da Camara. Augmentada ainda de 41:491\$200, ficando assim redigida a consignaço destinada as gratificações, addicionaes:

« Para pagamento de gratificações addicionaes, sendo: de 30 % ao sub-director, ao chefe de secção da acta (este a partir de 1 de maio), ao archivista, ao sub-chefe do serviço tachygraphico, a dous tachygraphos de 1ª classe, a um 1º official, ao conservador da bibliotheca, ao porteiro de secretaria, ao ajudante de porteiro do salão e a quatro continuos; de 25 % a um chefe de secção, ao bibliothecario, ao chefe de secção de redacção dos debates, ao redactor dos *Annaes*, ao porteiro do salão, ao chefe de secção da acta (este até 30 de abril), ao chefe do serviço tachygraphico, a um tachygrapho de 1ª classe e a dous continuos; de

Ouro

Papel

20 % ao superintendente da redacção dos debates, ao secretario da Presidencia, a um 1º official, a um 2º official, a um redactor dos debates, a tres tachygraphos de 1ª classe, a sete continuos e a um servente; de 15 % a tres 1º officiaes, a um 2º official, a tres redactores de debates, a tres continuos e a quatro serventes, 102:265\$600.»

Na consignação — «dispensados do serviço» — reduzida de 5:702\$400, de vencimento e gratificação adicional, a um continuo que falleceu, e augmentada de réis 6:177\$600 para pagamento de vencimentos, inclusive gratificação adicional, a um continuo dispensado do serviço, por deliberação da Camara, de 20 de dezembro de 1916...

	1.060:405\$738
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....	275:000\$000
10. Secretaria de Estado. Augmentada de réis 2:400\$ para gratificação especial ao continuo e ao correio em serviço no Gabinete do Ministro, sendo 1:200\$ a cada um	698:441\$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica. Augmentada de réis 1:000\$, para gratifi-		

Ouro

Papel

cação especial ao
continuo pelo traba-
lho fóra das horas do
expediente

20:000\$000

12. Justiça Federal. Au-
gmentada de 12:600\$
para acrescimo de
30 % dos vencimen-
tos do juiz e do sub-
stituto, no Territorio
do Acre, de accôrdo
com a lei n. 2.738,
de 4 de janeiro de
1913, e sentenças dos
juizes federaes. Onde
se lê: Tabella — Ba-
hia, Pará e Rio Gran-
de do Sul — diga-se:
— Pará e Rio Grande
do Sul, e onde se diz
Minas Geraes Per-
nambuco e S. Paulo
— accrescente-se — e
Bahia — transferin-
do-se para esta con-
signação a verba des-
tinada ao pagamento
dos vencimentos do
juiz e do substituto e
augmentando-se de
3:600\$ para mais um
escrivão na Bahia e
3:600\$ para aluguel
de casa, expediente,
etc., para o Juizo
Supplente da cidade
de Santos, S. Paulo.
No «Material» do
Supremo Tribunal
Federal, augmentada
a de 72:012\$500, sub-
stituindo-se a tabella
seguinte: Objectos de
expediente 8:000\$,
Livros, jornaes, re-
vistas, almanaks e
encadernações para a
bibliotheca 10:000\$,
acquisição, concerto
de moveis, reparos

	Ouro	Papel
outros objectos réis 5:000\$, iluminação electrica, lampadas e concertos na respec- tiva rede 3:000\$, energia electrica para o elevador, lubrifi- cantes e concertos 1:000\$, telephones 3:500\$, impressões e publicações no <i>Diaric Official</i> 5:000\$, im- pressão e publicação em volume da juris- prudencia do Supre- mo Tribunal Federal réis 36:000\$, despe- zas de prompto paga- mento 2:000\$, taxa de esgoto 136\$118, con- sumo de agua 108\$, obras no edificio, concertos e eventuaes 20:000\$000	1.977:784\$118
13. Justiça do Districto Fe- deral	1.382:393\$118
14. Ajuda de custo a ma- gistrados	7:000\$000
15. Policia do Districto Fe- deral. Augmentada de 500:000\$, na consi- gnação «Diligencias Policiaes» — para augmento do pessoal encarregado do ser- viço de investigações e capturas, emquanto perdurarem as diffi- culdades internas oc- casionadas pela guer- ra e forem precisos as vigilancias e os cuidados especiaes para garantir a segu- rança publica na Ca- pital. Supprimida a consignação de réis 120:000\$ para reser- vas da guarda civil e reduzida de réis		

Ouro

	92:000\$, no material, a consignação—Condução de enfermos, alienados e cadáveres.	6.179:215\$590
16.	Brigada Policial. Na consignação — Empregados nas fachinas dos quartéis, etc. — accrescente-se <i>in fine</i> : «inclusive a gratificação de réis 3:600\$ ao actual desenhista auxiliar do engenheiro	8.393:600\$000
17.	Casa de Detenção.....	778:240\$130
18.	Casa de Correção.....	375:522\$568
19.	Archivo Nacional.....	179:281\$118
20.	Assistencia a alienados. Após ás palavras da proposta consignada para — Pessoal — diga-se em titulo — <i>Pessoal de nomeação do director e do administrador</i> — e depois das palavras — Instituto de Nemopathologia — accrescente-se: «para o serviço de dermatologia e syphiligraphia — réis 6:000\$». No — Material — augmentada de 40:700\$, especificando-se as verbas do seguinte modo:	
	N. 8. Acquisição e concertos, etc. 48:127\$	
	N. 9. Conservação do predio, etc. 25:000\$	
	N. 11. Fazendas, calçadas, etc... 175:000\$	
	N. 12. Materia prima, etc. 8:000\$	
	N. 16. Para um gabi-	

	Ouro	Papel
nete anato- mo patho- logico do hospital ...	10:000\$	
N. 17. Para um gabi- nete anato- mo patho- logico e photogra- phico do Instituto Neuro- pathologico e sua con- servação technica ..	3:200\$	
N. 18. Para um gabi- nete de psycholo- gia experi- mental, etc.	4:000\$	2.135:200\$874
21. Directoria Geral de Saude Publica. Na «Inspectoria dos Ser- viços de Prophylaxia» augmentada de réis 332:363\$, substituindo- se a tabella desde «15 desinfectadores de 1ª classe», até a palavra «accessorios» do material, pela se- guinte:		
15 desinfectadores de 1ª classe a 2:400\$000.		36:000\$000
15 guardas de 1ª classe a 2:400\$000.....		36:000\$000
20 desinfectadores de 2ª classe a 2:160\$000		43:200\$000
85 guardas de 2ª classe a 2:160\$000.....		183:600\$000
100 desinfectadores de 3ª classe a 1:620\$000.		162:000\$000
4 escripturarios de zona a 3:600\$000.....		14:400\$000
1 escriptuario do almoxarifado a réis 3:000\$000		3:000\$000
16 auxiliares de escripta de zona a réis 3:000\$000		48:000\$000
1 guarda do museu de hygiene a 3:000\$000.		3:000\$000
1 encarregado do deposito a 3:600\$000...		3:600\$000
1 ajudante do deposito a 1:500\$000.....		1:500\$000
3 escreventes de obituario a 2:160\$000...		6:480\$000

	Ouro	Papel
2 feitores de cocheira a 3:000\$000.....		6:000\$000
4 ajudantes de feitores a 2:160\$000.....		8:640\$000
12 cocheiros de 1ª classe a 1:620\$000.....		19:440\$000
30 cocheiros de 2ª classe a 1:512\$000.....		45:360\$000
22 moços de cavallariça a 1:200\$000.....		26:400\$000
6 carroceiros a 1:200\$000.....		7:200\$000
1 tosador a 1:800\$000.....		1:800\$000
700 serventes desinfectadores a 1:440\$000..		1.008:000\$000
1 guarda portão a 1:800\$000.....		1:800\$000
1 vigia a 1:800\$000.....		1:800\$000

Diaria:

1 carpinteiro a 8\$000.....	2:920\$000
7 carpinteiros a 6\$500.....	16:607\$500
2 ajudantes a 5\$000.....	3:650\$000
4 aprendizes a 1\$500.....	2:190\$000
1 ferreiro a 6\$500.....	2:372\$500
1 ajudante a 5\$000.....	1:825\$000
1 pintor a 6\$500.....	2:372\$500
1 ajudante a 4\$000.....	1:460\$000
1 aprendiz a 1\$500.....	547\$500
1 bombeiro a 6\$500.....	2:372\$500
1 bombeiro a 5\$000.....	1:825\$000
1 bombeiro a 6\$000.....	2:190\$000
1 correeiro a 8\$000.....	2:920\$000
1 dito ferrador a 6\$000.....	2:190\$000
3 correeiros a 5\$000.....	5:475\$000
1 ajudante a 1\$500.....	547\$500
1 pedreiro a 8\$000.....	2:920\$000
3 pedreiros a 6\$000.....	6:570\$000
4 machinistas a 6\$500.....	9:490\$000
1 machinista a 5\$000.....	2:007\$500
6 foguistas a 5\$000.....	10:950\$000
3 foguistas ajudantes a 4\$000.....	4:320\$000
1 mecanico a 14\$000.....	5:040\$000
1 ajudante a 5\$000.....	1:825\$000
1 torneiro a 6\$000.....	2:190\$000
1 limador a 6\$500.....	2:372\$500
1 electricista a 6\$000.....	2:190\$000
1 ajudante a 5\$000.....	1:825\$000
2 motoristas a 10\$000.....	7:300\$000
12 motoristas a 7\$000.....	30:660\$000

Total..... 1.792:363\$000

Material:

Conservação e aquisição do material para o serviço, inclusive o material rodante, desinfectantes, aquisição, sustento e for-

	Ouro	Papel
ragens de animaes, combustivel, lubrificantes, illuminação, assignatura, de telephones, expediente, asseio e eventuaes.		250:000\$000
Custeio e aquisição de automoveis, automoveis-caminhões, ambulancias, apparelhos Clayton, gasolina, lubrificantes, concertos e aquisição de pneumaticos e accessorios		80:000\$000
		<hr/> 2.122:363\$000

Augmentando de 9:600\$, substituindo-se a tabella do serviço de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica, pela seguinte:

RIO DE JANEIRO

Prophylaxia do porto

Pessoal

1 inspector com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1902)	10:800\$
1 mestre de navio de desinfecção com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (idem e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)	3:600\$
1 machinista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (idem)	3:600\$
2 foguista a 2:160\$, ordenado 1:440\$ e gratificação 720\$ (idem)	4:320\$
6 marinheiro a 5\$ diarios (idem)	10:950\$
1 chefe de desinfecção, gratificação (idem)	2:600\$
3 desinfectadores, gratificação (idem)	6:960\$

PESSOAL DO NAVIO DE DESINFECÇÃO
« REPUBLICA »

1 mestre de navio com 2:640\$ de ordenado e 1:320\$ de gratificação	3:960\$
---------------------------------------------------------------------------	---------

	Ouro	Papel
1 machinista com 2:400\$ de ordenado e 1:320\$ de gratificação	3:960\$	
2 foguista a 2:520\$, ordenado 1:680\$ e gratificação réis 840\$000	5:040\$	
4 marinheiros a 5\$200 diário...	8:078\$	
1 motorista, a 3:600\$, ordenado 2:400\$ e gratificação, réis 1:200\$ (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)	3:600\$	

POLICIA SANITARIA DO PORTO

Pessoal

7 inspectores de saude, a 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação (decreto numero 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1912)	67:200\$	
4 medicos auxiliares a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (idem)	28:800\$	
1 encarregado do material fluctuante com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (idem)	6:000\$	
1 interprete com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (idem)	4:200\$	
3 guardas sanitarios com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (idem)	7:200\$	
5 mestres de lancha com 3:240\$, ordenado 2:160\$ e gratificação 1:080\$000 (idem)..	16:200\$	
5 machinistas, idem, ordenado 2:160\$ e gratificação réis 1:080\$000 (idem)	16:200\$	
8 foguistas a 2:160\$, ordenado 1:440\$ e gratificação réis 720\$000 (idem)	17:280\$	
25 marinheiros a 5\$ diários (idem)	45:750\$	
1 servente, gratificação (idem).	1:700\$	

Ouro

Papel

Para diarias ao interprete (leis ns. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e 1.841, de 31 de dezembro de 1907 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914 (lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916)..... 1:825\$

Para gratificação pela visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro, sendo ao medico ajudante 50\$ por noite, ao patrão 4\$, ao machinista 4\$, dois foguistas 3\$ cada um, tres remadores e um continuo a 2\$ cada um e ao guarda sanitario 5\$000 (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915)..... 28:105\$

 151:087\$

Material

Aluguel da casa para a inspeccoria do porto..... 3:600\$

Expediente, desinfectantes e respectivos utensilios, aquisição, concerto, combustivel, lubrificante, aprestos e demais artigos de custeio dos vapores, lanhas e escaleres da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro..... 80:000\$ 3.789:222\$000

22. Secretaria do Conselho Superior do Ensino. 71:978\$000

23. Subvenções a institutos de ensino. Supprimida a consignação de 224:527\$764 destinada a installação de laboratorios do novo edificio em construcção para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, visto já haver

	Ouro	Papel
em andamento no Congresso Nacional projecto especial abrindo o credito para esse fim.....		1.733:290\$230
24. Escola Nacional de Bellas Artes. Augmentada de 5:750\$, para distribuição de premios. a juizo do Jury da Exposição, sendo: dois premios de réis 1:000\$, dois de 500\$ e quatro de 250\$ cada um para os melhores trabalhos de pintura; um de 500\$ e um de 250\$ para os melhores trabalhos de escultura; um de 500\$ para o melhor trabalho de gravura e um de 500\$ para o melhor trabalho de architectura	12:394\$400	304:562\$236
25. Instituto Nacional de Musica		439:829\$589
26. Instituto Benjamin Constant. Augmentada de 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação para mais uma cadeira de leitor em voz alta, para ambos os sexos, e de 2:400\$, de gratificação, para auxiliar da cadeira de violino.....		418:676\$118
27. Instituto Nacional Surdos-Mudos		157:662\$418
28. Bibliotheca Nacional..		515:512\$118
29. Soccorros Publicos....		50:000\$000
30. Obras. Augmentada de 60:000\$ para a conclusão do Hospital de molestias tropicaes, annexo ao Instituto Oswaldo Cruz e de 30:000\$ para restau-		

	Ouro	Papel
ração da caixa da agua do Instituto Benjamin Constant.	340:000\$000
31. Serviço eleitoral.....	200:000\$000
32. Corpo de Bombeiros. Augmentada de réis 6:168\$500 para a in- clusão dos seguintes reformados: furriel Manoel José Barreto, 3 de janeiro, 803\$; soldado Julio Go- mes da Fonseca, 31 de janeiro, 730\$; soldado Arthur Fran- cisco Coelho, 31 de janeiro, 730\$; pri- meiro sargento Ma- noel José Lopes, 7 de março, 839\$500; cabo de esquadra Desiderio Carneiro da Cunha, 14 de março, 766\$500; soldado Antonio Os- car Corrêa Martins, 18 de abril, 730\$; cabo de esquadra Prudencio Gomes de Lima, 20 de julho, 766\$500; terceiro sargento Oscar Joa- quim de Oliveira, 4 de setembro, 803\$. Reduzida de 11:616\$ por terem fallecido os seguintes: major Pas- choal Romano, 27 de setembro, 7:080\$. Soldado Alarico Ave- lino da Conceição, 11 de fevereiro, 739\$; cabo de esquadra Vi- ctorino Patricio de Souza, 15 de abril, 766\$500; soldado Ro- mão Garay, 25 de abril, 730\$; segundo sargento Adolpho Ferreira da Silva, 8 de julho, 839\$500;		

	Outro	Espel
<p>soldado Franco Pedro, 21 de julho, 730\$; soldado Cito Gallebo, 14 de agosto, 730\$000</p>		2.405:539\$274
<p>33. Administração, justiça e outras despesas do Territorio do Acre. No Tribunal de Appellação — augmentada de 4:800\$ para mais um amanuense que não ficou em disponibilidade, em virtude do novo regulamento; reduzido a 3:600\$ destinados a um official em disponibilidade e de réis 3:200\$ destinados a amanuense que não ficou em disponibilidade e foi aproveitado no outro Tribunal</p>		2.918:604\$000
34. Instituto Oswaldo Cruz		331:240\$000
35. Serventuarios do Culto Catholico		60:000\$000
36. Magistrados em disponibilidade		120:000\$000
37. Guarda Nacional		27:400\$000
<p>38. Subvenções. Dos réis 120:000\$ destinados ao Dispensario São Vicente de Paula, são retirados 20:000\$ para auxilio á construcção do Retiro dos Jornalistas, a cargo da Associação Brasileira de Imprensa, depois de iniciada a mesma construcção.</p> <p>Onde se lê — Ao Patronato de Menores para a manutenção e custeio da Escola de Menores Abandonados, cuja direcção lhe fica</p>		

Ouro

Papel

transferida pelo Governo, 200:000\$000.
 Substitua-se — Ao Patronato de Menores para a manutenção e custeio da Escola de Menores Abandonados, que passará a denominar-se « Casa de Preservação », cuja direcção lhe fica transferida pelo Governo, 200:000\$000.

E accrescente-se — Os saldos porventura realizados pelo Patronato serão empregados no desenvolvimento das officinas da Casa de Preservação ou na criação e custeio e desenvolvimento dos serviços de uma Escola Agricola annexa á referida casa e destinado ao ensino pratico dos menores

39. Eventuaes

908:000\$000

100:000\$000

12:394\$400

47.801:657\$170

Art. 3.º E' autorizado o Presidente da Republica:

I. A abrir concorrência para aquisição ou construcção de um edificio para o funcionamento do *Forum* desta Capital, correndo a despeza pela receita apurada com a arrecadação da *taxa judiciaria* especialmente creada para esse fim.

II. A mandar imprimir na Imprensa Nacional os 3º e 4º volumes do *Diccionario Chorographico, Historico e Estatistico de Pernambuco*, de Sebastião Vasconcellos Galvão, que foram destruidos no incendio daquela repartição em 1911, ficando pertencente á União metade da edição de 3.000 exemplares e assim, e sob as mesmas condições, o *Diccionario Botanico* (inedito e posthumo) do professor Caminhoá.

III. A applicar uma parte dos patrimonios e respectivas rendas das diversas instituições subordinadas ao Ministerio da Justiça á conclusão das obras em andamento para melhor installação das mesmas instituições, ouvido sempre e de accôrdo com o parecer do Conselho dos Patrimonios.

IV. A contractar, para a Escola Nacional de Bellas Artes, sem augmento de despeza, professores nacionaes e estrangeiros para o provimento temporario de cadeiras, em falta de candidatos approvados em concurso.

V. A providenciar para a impressão da producção musical do fallecido compositor nacional Glauco Velasquez, entrando para tal fim em accôrdo com a sociedade do mesmo nome, com séde na Capital Federal, correndo as despezas, em um ou mais exercicios, por conta da verba 39ª deste orçamento, reservando-se, porém, o Governo o direito á propriedade da obra impressa para o fim de estabelecer permutas por intermedio da Bibliotheca Nacional, podendo, entretanto, entregar até um terço dos exemplares da referida obra impressa á alludida sociedade e vender o restante para occorrer á indemnização das respectivas despezas.

VI. A despender 300:000\$ para conclusão das obras do Externato do Collegio Pedro II, devendo ser pago este auxilio á respectiva directoria em duas prestações iguaes em abril e setembro de 1918.

VII. A subvencionar com o auxilio em dinheiro de 5:000\$ a Associação Brasileira de Imprensa.

VIII. A subvencionar com a quantia de 7:000\$ o instituto dos Advogados.

IX. A dar nova organização ao serviço de prophylaxia e policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, cuja direcção ficará a cargo de um dos inspectores, designado em commissão pelo Governo, sem gratificação além da do cargo de inspector, de accôrdo com a tabella seguinte:

RIO DE JANEIRO

Prophylaxia e policia sanitaria do porto

Pessoal

	Ouro	Papel
1 inspector com 7:400\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912).....	11:000\$	
7 inspectores de saude, a 7:400\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto numero 9.157, de 29 de setembro de 1911 e lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1915).....	77:000\$	

	Ouro	Papel
1 mestre de navio de desinfecção com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (idem e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916).....	3:600\$	
1 machinista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (idem).....	3:600\$	
2 foguistas a 2:160\$, ordenado 1:440\$ e gratificação réis 720\$000 (idem).....	3:600\$	
6 marinheiros a 5\$ diários (idem)	10:950\$	
1 chefe de desinfecção, gratificação (idem).....	2:600\$	
3 desinfetadores, gratificação (idem).....	6:950\$	
1 mestre do navio com 2:640\$ de ordenado e 1:320\$ de gratificação.....	3:960\$	
1 machinista com 2:640\$ de ordenado e 1:320\$ de gratificação.....	3:960\$	
2 foguistas a 2:520\$, ordenado 1:680\$ e gratificação réis 840\$000.....	5:040\$	
4 marinheiros a 5\$200 diários..	8:078\$800	
1 motorista, a 3:600\$, ordenado 2:400\$ e gratificação réis 1:200\$ (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (idem)..	3:600\$	
4 medicos auxiliares a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (idem).....	28:800\$	
1 encarregado do material fluctuante com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (idem).....	6:000\$	
1 interprete com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (idem).....	6:000\$	
1 escrevente com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (idem).....	2:400\$	
3 guardas sanitarios com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (idem).....	7:200\$	

	Ouro	Papel
5 mestres de lancha com 3:240\$, ordenado 2:160\$ e gratifi- cação 1:080\$000 (idem).	16:200\$	
5 machinistas, idem, ordenado 2:160\$ e gratificação réis 1:080\$000 (idem).....	10:200\$	
8 foguistas a 2:160\$, ordenado 1:440\$ e gratificação réis 720\$000 (idem).....	17:280\$	
25 marinheiros a 5\$ diários (idem).	45:750\$	
1 servente, gratificação (idem).	1:700\$	
Para gratificação pela visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro, sendo por noite, ao patrão 4\$, ao machinista 4\$, dois foguistas a 3\$ cada um, tres remadores e um con- tinuo a 2\$ cada um e ao guarda sanitario 5\$ (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).....	9:855\$	

Material

Aluguel de casa.....	3:600\$
Expediente, desinfectantes e res- pectivos utensilios, acqui- sição, concerto; combus- tível, lubrificante, apres- tos e demais artigos de custeio dos vapores, lan- chas e escaleres da Capital Federal e do Estado do do Rio de Janeiro.....	80:000\$

X. A encampar, despendendo para isso até 300:000\$, o material dos serviços para condução de enfermos, alienados e cadaveres, actualmente feitos por contracto, podendo despende, no caso de se não effectuar a encampação, a quantia de 92:000\$ para completar, com os 100:000\$ já consignados no orçamento, os 192:000\$ necessarios á execução do contracto.

XI. A fazer a modificação do quadro do serviço sanitario do Corpo de Bombeiros, para que fique assim constituído: um tenente-coronel, dois majores, quatro capitães e um tenente.

Art. 49. Fica extensiva ao Juizo Federal no Estado da Bahia a disposição do § 1º do art. 32 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que prescreve «no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Pernambuco servirão dois

escrivães», cabendo privativamente ao escrivão do 1º officio o serviço crime e ao do 2º officio o serviço eleitoral, sendo nos demais feitos o serviço distribuido pelo respectivo juiz.

Art. 50. Fica consignada a quantia de 10:000\$ para pagamento á viuva do philosopho e escriptor Farias Britto, pela aquisição, para o Estado, da bibliotheca deixada pelo mesmo.

Art. 6.º O *Diario Official* publicará as actas, resoluções e expediente do Conselho Superior do Ensino.

Art. 7.º O Governo enviará, em commissão ao Estado do Rio Grande do Sul, um assistente do Instituto Oswaldo Cruz com o fim de installar e organizar no Instituto Borges de Medeiros desse Estado um laboratorio de vaccinas e sôros. O tempo dessa commissão não excederá de um anno e o assistente que della fór incumbido receberá, além dos seus vencimentos, uma gratificação ou diaria a que tiver direito pelos regulamentos em vigor, a qual correrá pela verba 39.ª deste orçamento.

N. 365 — 1917

«O essencial da reforma em questão parece ser do maior desenvolvimento ás relações commerciaes do Brasil.

E' o que, por uma periphraze elegante, se chama tambem «cuidar mais attentamente da nossa expansão commercial e economica».

Isso não se faz por decreto; e se assim pudesse ser, a propria disposição recommendada pela Commissão não o permitiria.

Parece que se allega falta de certos consulados em taes ou quaes regiões.

Ora, a emenda manda sómente «rever a classification dos consulados geraes, consulados e vice-consulados», reorganizando o corpo consular.

A revisão geral do que existe é simplesmente deslocação de consulados como parecer mais conveniente.

Para isso não ha necessidade de reforma.

O Governo pede, conforme exijam as necessidades do serviço, attender ao que «parecer melhor».

Si, porém, o essencial é a parte da emenda que, depois de dar a providencia da revisão e de em outros artigos estabelecer regras para uma reforma, permite «reorganizar o corpo consular como melhor convier ao interesse de dar maior desenvolvimento ás relações commerciaes do Brasil», então a medida é dispendiosissima e incerta nos resultados; é inopportuna ou precipitada e sem as vantagens que se lhe desejam attribuir.

A reforma determinaria que em cada paiz houvesse pelo menós um consulado geral.

Pela legislação vigente cada consul geral, fóra casa e expediente, vence no minimo 10 contos, ouro.

Votada a reforma teríamos de augmentar, de accôrdo com disposição tão categorica, pelo menos 20 consulados geraes.

Sómente para pessoal o augmento seria de 200 contos, ouro.

Acredita-se que a despesa viria ser compensada, porque a medida é necessaria.

Não é tal; trata-se de uma providencia no ar, sem base de acção equilibrada, puramente de theoria ou antes de palavra.

A illusão parece decórrer da idéa de que os consulados fazem nascer e augmentar o commercio.

Si fosse assim não haveria paiz novo que, desde logo, disseminando consules por toda parte, não se equiparasse pelo menos, como commercio, aos paizes mais velhos e economicamente organizados.

Em boa regra, o consul deve chegar quando ha o que proteger, dirigir ou systematizar, e esse primitivo trabalho é obra de iniciativa que o interesse privado desperta como melhor estimulo.

Dir-se-ia que si não houver informações, nunca se exercerá essa iniciativa.

Como principio absoluto não é de todo exacta.

Além dos meios abundantes que a publicidade e as facilidades de communicações fornecem ao commercio, taes informações devem antes vir das missões commerciaes, ou dos addidos commerciaes, os quaes vão *in loco* estudar os assumptos de um ponto de vista generico, ou conforme indicações recebidas, deslocando-se, sem peias de burocracia, como exigem os interesses do trabalho que lhes foi confiado.

De todos esses os mais uteis (si é possivel estabelecer um criterio de comparação absoluto) podem ser os addidos commerciaes.

Basta citar os resultados obtidos no estrangeiro pelos Srs. Tardieu e J. Casimir Perier para a França, a Inglaterra e os Estados Unidos, sem fallar nos trabalhos de Raffalovieth, representante da Russia em Londres.

Não devemos argumentar com o facto de não terem os nossos addidos feito cousa alguma de efficaz.

Convém ver si no nosso caso não houve infelicidade na escolha de incompetentes ou impossibilidade de produzirem efeitos os trabalhos desses addidos por causa da incapacidade da nossa organização administrativa.

O Ministerio do Exterior tem uma Directoria dos Negocios Economicos; mas, de facto, essa directoria, dado o pensamento e acção centralizadora dos ministros e seus gabinetes, não tem liberdade de acção, nem conhecimento do que se passa.

Com o accumulo de serviços e falta de ordem no trabalho central, os assumptos são retardados; quando estudados, não tem seguimento, e pela falta de acção combinada no ministerio nada produzem. Não raro se lê nos jornaes a noticia de remessa pelo Itamaraty aos outros ministerios de recortes de jornaes ou informações referentes a tal ou qual assumpto, es-

pecialmente de Agricultura e Commercio. E fica nisso. O consul, o addido commercial, o representante diplomatico, estudam qualquer materia e enviam um relatorio ao Itamaraty. Este limita-se a passal-o a determinado ministro, o qual, bem como o Itamaraty, nunca mais falla a esse respeito. Desse modo não póde haver estimulo para o trabalho dos nossos representantes no exterior. Não será o simples augmento de consulados que virá melhorar essa situação; o augmento de estudos e remessas de récortes de jornaes até póde diminuir as possibilidades de resultados efficazes.

A organização que ahi está poderia por si só provar muito bem, si fossem augmentados os meios de colherem os nossos agentes informações no exterior.

A Directoria Geral de Negocios Economicos, livre da absorpção e da tutela do gabinete do ministro, deveria examinar o aspecto economico de cada assumpto e passal-o, depois desse estudo, a outra directoria geral, para o que se referisse ao aspecto politico. Depois a materia teria ou não a solução definitiva.

Para uniformizar o pensamento e a tradição do ministerio é que se torna necessario o orgão que as duas directorias geraes presuppõem e a organização Rio Branco estabeleceu: o sub-secretario de Estado. Pareceria um orgão superfluo, porque esse serviço de uniformização poderia ser feito pelo ministro. Não é. Esses trabalhos, politicos e economicos, sempre entrelaçados, não são obra de um dia. A continuidade da acção, a persistencia da vigilancia e do estudo sobre elles fazem tudo. A acção bipartida das duas directorias geraes não concretiza o pensamento politico-economico que o ministro de quatro annos e menos tambem não póde synthetizar.

O orgão que concentra e dá ás questões os caracteristicos da tradição é o sub-secretario, ou secretario geral, como o queiram chamar.

O ministro não fica diminuido por isso. E' elle quem nesses tempo-caracteriza a acção a desenvolver, resolve sobre a politica a seguir, mas tendo unificada, na exposição e parecer do sub-secretario, a tradição cuja conveniencia seja necessario manter apezar das innovações opportunas.

Dentro dessa ordem de manifestação de actividade, o orgão permanente pela sua hierarchia póde, sempre em representação do ministro, acompanhar e preparar com os outros ministerios, sobretudo das finanças, agricultura e viação, a solução dos assumptos. O que desvirtuou o papel desse alto funcionario foi a limitação de sua escolha no quadro dos diplomatas, onde nem sempre se encontrará, quem reuna as qualidades precisas e a situação de instabilidade, que se lhe deu, fazendo-o mudar frequentemente, conforme as mudanças de ministro ou de suas variações de idéas.

E' esse, na guerra e na marinha, nos paizes organizados, o papel do estado-maior e do almirantado. Elles permanecem como segundos, mas defendendo a continuidade dos propositos,

Os ministros são os juizes da applicação *actual* dos conselhos ou das indicações daquelles que representam os interesses permanentes dos serviços.

O que se dá a respeito do assumpto economico-commercial, ainda mais se deve dar a respeito do assumpto propriamente politico.

Os addidos commerciaes, que podem ser escolhidos livremente e só dentre os competentes, com qualidades pessoais de trabalho e de apresentação, são os que melhor podem servir.

As suas ligações com a legação e, por intermedio desta, as facilidades que obtem por direito proprio, sem solicitação especial para cada caso, valem muito.

Examinam sem dizer a cada passo o que é que estão examinando. A função do addido commercial assim recebido é essa; a do consul, não. Têm tambem os addidos toda a liberdade de movimento. Vão no mesmo paiz e de um paiz para outro, onde quer que as suas investigações lhes assignem necessidades de serviço. Já o consul não é assim; está preso a repartição, ao seu serviço especial e quando muito attento ao que se passa sob as suas vistas, no eu posto. Em regra, esses postos são nas cidades maritimas centros de commercio e transporte, e nas cidades onde os viajantes ou domiciliados brasileiros pôdem por necessidades da vida civil ou politica reclamar frequentes serviços, que tomam um tempo enorme aos consules. Multiplicar esses postos por decreto é fantasia. Vale a pena tel-os, depois que o exame das condições mostrar que estes postos são precisos. Assim, em lugar de crear postos que amanhã tenhamos de extinguir, como tantas vezes tem acontecido, é melhor mandar examinal-os antes. E' isso tambem o papel dos addidos commerciaes, trabalhando amparados pela legação e esclarecendo a acção do Governo. A conclusão a tirar dahi é que a simples disseminação de consulados não redunda em « cuidar attentamente da nossa expansão economica e commercial ».

Os consules já teem actualmente attribuições que os habilitam a concorrer para esse serviço. O facto de augmentar-lhes o numero, sem melhorar o serviço central do ministerio, é improductivo. Ao demais, precisamos acabar com essa phantasia de fazer expansão commercial por noticias de jornal e outros processos egualmente contraproducentes. De facto, é preciso que tenhamos primeiro o que expandir (produção extractiva ou industrial) depois em que expandir (transportes). Isso pelo menos. Cuidamos, por acaso, em tempo de uma e outra cousa, que são problemas connexos? Não. Fornecemos materias primas aos que veem aqui compral-as com os seus navios. Que nos adianta disseminar consules para espalhar noticias sob esse ponto de vista? As praças de fornecimento dessas materias primas são conhecidas. Queremos augmental-as?

Antes de crearmos consules fixos nos logares onde isso se pôde assegurar possivel, devemos de preferencia mandar estudar esses logares, sem reclames nem barulhos.

Tudo isso, aliás, é obra do Ministerio da Agricultura e Commercio a que o das Relações Exteriores deve ajudar. A preocupação de primazias faz inverter os papeis. Em França, por exemplo, as missões commerciaes são quasi sempre premios a alumnos distinctos das escolas de commercio.

Temos a respeito do Brasil diversos exemplos: Vallé, St. Diniz, Wiener (este não alumno premiado, mas aqui vindo em missão commercial). Exemplos frisantes, de que não são os consules que fazem « expansão commercial e economica », são os dominios inglezes, Canadá, Nova Zelândia, Australia, Sul da Africa, etc., que mandam os seus delegados percorrer o estrangeiro e têm na metropole os seus grandes escriptorios de representação. Nós o que fazemos? Começamos esse serviço, mas por impaciencia e por curteza de vistas, quando elle começava a ser conhecido e produzir effeito, cortamol-o por economia e modificamol-o, inutilizando-o, por mudança de orientação.

O escriptorio de Paris, por exemplo, cuja venda, ultimamente, foi objecto de vivas reprovações da propria colonia, é imperdoavel erro, já se estava tornando ponto procurado pelos nossos exportadores e pelos compradores em França. Com o tempo viria a expansão. O tempo é exigível sobre tudo quando no Brasil, nem União nem Estados tem organizado o trabalho e a produção que queremos expandir.

De uma feita, de um dos nossos Estados do norte mandaram-se para os Estados Unidos diversas plantas proprias para a fabricação de pasta para papel; para a Inglaterra amostras de mangue, aproveitado para o cortume e como combustível quasi igual ao carvão commum; para Paris amostras de uma paina impermeavel, nova e de fibras consideradas succedaneas do linho.

Essas materias primas julgadas nesses centros industriaes muito interessantes e aproveitaveis, tiveram logo procura immediata, perguntando-se dalli quantas toneladas se podia fornecer dentro de seis mezes ou por anno, preços, conducção, etc.

Está claro que por falta de organização que caberia a outro Ministerio e não aos consulados, nada poude ser respondido.

E o assumpto cahiu.

Nem a União, nem os Estados cuidam disso, e isso é o essencial, para depois « expandir ».

S. Paulo com o café, é um exemplo a mais. Não nomeou consules; não aproveitou os nossos. Despachou agentes, delegados, representantes seus e aparelhou-se por essa forma para, tendo que expandir, desenvolver o seu commercio.

São casos demonstrativos de que a expansão por decreto e desenvolvimento de relações commerciaes por simples e prévio augmento de consulados carecem de fundamento sério.

O que ha em materia de consulados póde satisfazer, já, satisfaz; sobretudo si se levar em conta que por lei existente o Governo póde crear desde logo nos logares onde convenham,

vice-consulados ou mesmo consulares simples, remunerados com a renda que nelles se vier a obter e da qual o funcionario póde retirar até quatro contos, ouro, para seu pagamento annual. E' um bom methodo de experimentar antes de desenvolver.

Se já existem logares onde, verificadamente, se deve ter um consulado geral, porque o Ministerio não o diz desde logo?

A lei de criação e dotação desses consulados não se faria certamente esperar. Si ainda não existem esses estudos e dados, então seria melhor o Ministerio utilizar aquella criação, já de lei, e que para iniciar serviços e verificação da utilidade é por si sufficiente.

Convém porém insistir acerca da utilidade dos addidos, delegados ou representantes commerciaes como órgãos efficientes de informação. Ainda em setembro, tratava-se no Parlamento da Inglaterra de melhorar esse serviço, e a indicação foi para, « criando até um secretariado de Estado para esse fim », desenvolver e aperfeiçoar o serviço de informações commerciaes. E a Inglaterra tem um vasto corpo consular. Preocupa-a o futuro e a messe de informações e não postos consulares fixos em determinadas cidades. Um argentino abastado, viajando frequentemente no estrangeiro, o Sr. Santamarina, andava ultimamente por diversas cidades americanas a fazer conferencias e a chamar a attenção para o seu paiz. E as estatisticas actualmente publicadas indicam que esse trabalho não tem sido infructifero. Para lograr esse effeito não se augmentou nem um consulado. Porque pois reforma neste momento e reforma precipitada, sem base nem indicação das suas verdadeiras necessidades? A França levou alguns annos estudando as modificações a fazer na sua organização consular. Nós queremos fazel-a assim do pé para a mão, sem ao menos ter feito funcionar direito aquillo que já temos.

Como ha empregados diplomaticos e consulares ganhando sem poderem estar nos seus postos e ha consulados, como os de Boulogne, Nantes, La Pallice, La Rochelle e outros, perfeitamente inuteis e cujos funcionarios nada fazem, por ora, pareceria melhor que ao menos durante o proximo anno o Ministerio das Relações Exteriores os utilisasse, mandando-os de accôrdo com o Ministerio do Commercio verificar todos os pontos que parecessem interessantes para a criação de consulados. No proximo anno, com os dados obtidos e clareada a situação do mundo, o trabalho seria então crear.

Cumpré aqui assignalar que o pedido de informações recentemente debatido na Comissão de Finanças, talvez offereça ao Ministro das Relações Exteriores oportunidade para dar ao projecto em estudo a fórma originaria que melhor lhe conviria.

Seria preferivel que o Governo dissesse lealmente ao Congresso a verdade sobre a situação que se procura remediar e quaes os meios idoneos para esse fim. Si assim houvesse sido,

de principio, as duvidas que acabo de formular, nascidas de um estudo mais demorado da materia possivelmente não teriam surgido; e, si surgissem, como agora acontece, as razões do ministro, sendo de bom fundamento, como é licito esperar que sejam, poderiam promptamente ser dissipadas. Emendando o projecto e, posteriormente, por força das circumstancias, como seu relator, pedindo ao ministro os elementos indispensaveis a esse fim de honestidade politica, não visei sinão o bem do Estado. Não intervim no assumpto em qualquer dos casos, por interesse hostil ou amistoso, visando este ou aquelle individuo; mas fil-o no cumprimento de um dever em cujo exercicio, hoje como sempre, não se me poderá nunca dizer que por qualquer forma trahi o meu mandato.

Tardando porém, as informações, entendi não adiar por mais tempo minha desautorizada opinião sobre um assumpto de cuja solução parece depender, no conceito de collegas mais esclarecidos é, ao que se diz, do proprio Governo, uma boa parte do bom exito das nossas relações de commercio internacional. Penso, entretanto, que as bases por mim offerecidas na parte relativa á reorganização consular, traduzindo como traduzem, principios consagrados na legislação de outros povos de maior experiencia, devem ser mantidas. Mais do que outro qualquer paiz, precisamos fixar as boas normas de investidura e accessó na carreira consular, sem o que tudo quanto decretarmos será esforço vão. Escusado será dizer aqui as razões que confirmam esse valicínio, tantos e notorios têm sido os desacertos da maioria das nomeações e as injustiças nas promoções.

Parece conveniente concordar com as Comissões de Diplomacia e de Finanças no que respeita á exigencia de submeter a reforma á approvação do Congresso, formalidade constitucional que julguei dispensavel como consequencia das bases sobre as quaes a mesma reforma deveria ser decretada, a meu ver equivalentes, si rigorosamente cumpridas, á propria lei. Tambem é accetavel a emenda que fixa em 86 o numero de auxiliares de consulados, sua categoria e vencimentos.

O modo pelo qual procurei resolver a propaganda dos productos nacionaes no exterior representa a meu ver uma tentativa de provavel efficacia, dados os interesses attendidos, quer quanto á distribuição da produção por zonas geographicas, quer no tocante á forma de escolha dos agentes, attribuida directamente ás classes productoras, por intermedio dos seus legitimos representantes, e immediata fiscalização e responsabilidade material e moral dos Estados interessados.

Verificado, como está aqui e alhures, que a capacidade tecnica do agente commercial é indispensavel ao bom exito de taes missões, não nos pareceu possivel encontrar entre nós processo mais imparcial, nem tão proficuo ao fim almejado.

Já não é objecto de duvida a seriedade com que geralmente as associações das classes agricolas, industriaes e mercantis têm procurado intervir, de algum tempo a esta parte, na defesa dos respectivos interesses, não sómente entre os

membros da propria communhão, mas tambem junto aos poderes publicos, já reclamando contra medidas que lhes são prejudiciaes, já suggerindo alvitres beneficios á economia nacional.

Tudo quanto fôr estimular essa iniciativa e dar a essas classes uma responsabilidade mais directa na cooperação administrativa, será de vantagens reaes para o fim de resolver os varios problemas que solicitam sua indispensavel collaboração.

Por outro lado, associando os Estados a esse *desideratum* de progresso collectivo e enriquecimento da nação, teremos dado, porventura, o primeiro passo para a politica de ajustes e accórdos entre elles e a União, politica ainda não ensaiada e na qual talvez venhamos a encontrar o remedio para solução de questões que por sua gravidade a muitos parecem até exigir a reforma da Constituição.

Ha, a nosso ver, dentro desses moldes um vasto programma aberto á iniciativa do legislador e do Executivo. Não nos cabe aqui traçal-o, até porque para tanto nos falta competencia e autoridade. Dia virá, porém, e não muito tarde, em que enveredandó por ahi, chegaremos ao destino mais feliz que nos aguarda.

Esperamos que a Commissão concordará com a criação desse serviço, tal qual o delineámos na emenda n. 10; e tanto mais o esperamos, quanto, de accórdo com as considerações aqui expostas, propomos que o seu § 11 seja substituido pelo seguinte dispositivo, que reduz sensivelmente a contribuição da União, dada a parte que nella se attribue ás associações com a effectiva responsabilidade dos Estados interessados:

« § 11 — A missão desses agentes terá a duração normal de um triennio, correspondendo o numero delles á seguinte disposição: um pelos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí; um pelo Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Sergipe; um pelo Espírito Santo, Minas, Rio de Janeiro e Districto Federal; um por S. Paulo, Paraná e Goyaz; um pelo Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Matto Grosso.

« Para que a officialização do agente seja concedida, as associações solicitantes contribuirão com o subsidio de cinco contos d'réis, em ouro, e annualmente, sob garantia de parte ou de todos os Estados interessados, concorrendo a União, por sua vez, com igual quantia ».

Submettido ao exame da Commissão este parecer, foi por sua maioria deliberado opinar pelo adiamento da reforma consular para melhor oportunidade, autorizando-se, entretanto, o Governo a crear nos Estados Unidos os consulados reclamados pelas necessidades do nosso intercambio com aquelle paiz.

Concordando com essa deliberação, o relator não insistirá pela approvação de suas idéas, caso as outras Commissões por

sua vez accitem a emenda que a Commissão de Commercio, Industria e Artes passa a offerecer, substitutivo dos diversos alvitres suggeridos como base da reforma a ser autorizada.

Si assim não succeder, porém, a Commissão aconselha o Senado a dar seu assentimento ás medidas propostas pelo seu relator com as modificações suggeridas no parecer.

Emenda substitutiva

Fica o Governo autorizado a crear nos Estados Unidos os consulados indispensaveis ás relações commerciaes do Brasil com aquelle paiz.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1917. — *Eloy de Souza*, Presidente e Relator. — *Abdias Neves*. — *Paulo de Frontin*. — A' Commissão de Finanças.

São novamente lidas e, sem debate, approvadas as seguintes redacções finais:

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1917, concedendo licença a Custodio Gonçalves de Souza, para tratamento de saude;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1917, concedendo licença a Armando Augusto Seabra de Mello, para tratamento de saude.

O Sr. Presidente — Communico aos Srs. Senadores que a Mesa recebeu uma carta do Sr. Ministro da Guerra convidando o Senado para assistir, no dia 29 do corrente, á inauguração do Tiro Nacional, na Villa Militar, e ainda que para a condução dos convidados haverá um trem especial, que partirá ás 7 ½ horas da manhã, da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO PARA 1918

Continuação da 2ª discussão dos arts. 75 a 90 da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1917, fixando a despesa do Ministerio da Viação para o exercicio de 1918;

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, da analyse hontem feita ao parecer do illustre relator da Commissão de Finanças sobre o orçamento da Viação e á tabella explicativa ao mesmo orçamento, decorrem algumas emendas que vou submeter á alta apreciação do Senado. Antes, porém, devo declarar que deixo ao illustre relator da commissão o exame de alguns dos pontos de que tratei, não só o que é relativo á verba de 4.500 contos, ouro, destinada ao Porto de Recife, como tambem se as dotações relativas ao pessoal jornalheiro das varias repartições e serviços dependentes do Ministerio

incluem ou não os domingos e feriados. Igualmente deixo á opinião de S. Ex. o que diz respeito ao saldo entre a receita e a despesa das companhias de estradas de ferro que gosam de garantias de juros e igualmente á diferença entre receita e despesa quanto ás companhias que teem as mesmas garantias para execução de melhoramentos de portos, elementos que, conforme declarei, são deficientes e não me permittiram chegar á conclusão exacta a respeito.

As emendas a que eu me acabo de referir são as seguintes:

Ao art. 76, n. 3, relativo á ponte de Pirapóra, proponho que se substitua a disposição constante deste artigo pela seguinte:

«A construir a ponte já iniciada em Pirapóra sobre o rio S. Francisco, para a qual foi adquirida a super-estrutura metallica, podendo despende no corrente exercicio até 500:000\$ e abrindo para este fim os necessarios creditos.»

A justificação que fiz na sessão passada dispensa-me de voltar ao assumpto.

Ao n. 5 proponho a substituição, da fórmula seguinte:

«A promover a ligação entre as estradas de ferro da rede Bahiana e da Great Western, sendo a travessia do rio S. Francisco feita por ponte ou por *ferry-boats* e abrindo para este objectivo os necessarios creditos.»

Tambem foi devidamente justificada; não insistirei nella.

O n. 10 diz: «O ponto mais conveniente para ligação entre a rede bahiana e a linha, ramal ou prolongamento para Montes Claros.» Esta ligação me parece que deve ser feita em Montes Claros, de modo que convem não declarar «o ponto mais conveniente», mas precisar o ponto de ligação.

O § 2º diz: «Para execução da autorização aqui conferida o Governo poderá fazer as operações de credito que julgar necessarias, bem como contractar a construcção do ramal de Montes Claros a quem melhores vantagens offerecer, concedendo os favores pecuniarios conducentes áquelle fim, resguardados os interesses do Thesouro Nacional.»

Parece-me que ha uma solução mais facil e principalmente muito mais vantajosa para o Thesouro. Entre as diversas linhas que teem de ser construidas immediatamente pela companhia concessionaria da rede bahiana, acham-se algumas e especialmente uma que não tem essa urgencia. Não ha dúvida que qualquer dellas servirá para desenvolver a região atravessada, mas ha um trecho desta linha, comprehendido entre a cidade de Lençóes, na Bahia, e Brotas, de cerca de 300 kilometros, que sem inconveniente póde ser adiado.

Parece, portanto, que seria preferivel substituir o § 2º pelo seguinte:

«Para a execução aqui conferida, o Governo entrará em accôrdo com a companhia concessionaria da rede bahiana para

construir o trecho de Tremedal a Montes Claros, em lugar do de Lençóis a Brotas.»

Isto não onerará o Thesouro. O ponto de junção, Tremedal, não é no Estado da Bahia, é no de Minas e a ligação sendo em Montes Claros será em uma cidade de muito mais importancia.

Não ha, portanto, parece-me, inconveniente nenhum nesta disposição. Tive ensejo de ouvir a opinião do illustre Senador pela Bahia antes de suggerir esta medida e S. Ex. me declarou que estava de accôrdo com o modo pelo qual eu apresentava a emenda.

Quanto ao n. 11, relativo ao lastramento de pedra britada, já expuz, na sessão passada, a minha opinião. Proponho, portanto, a sua eliminação.

Sobre o n. 29. Também me occupei desse assumpto na sessão passada e proponho que: «Onde se diz até o maximo de 250.000 toneladas», diga-se: «até o maximo de 150.000 toneladas.»

Será muito mais conveniente, como demonstrei, que o maximo não seja attingido; mas em todo caso, como sempre essas substituições são difficéis de ser levadas a effeito, encontrando, muitas vezes, relutancia da parte do pessoal, que prefere trabalhar com o que ha de melhor, é natural que se fixe esta quantia, o que facilmente pôde ser levado a effeito.

O illustre Relator propoz a supressão do n. 32, que é a repetição do n. 22. Examinando todo o orçamento, verifiquei que se trata de um erro de redacção. O n. 22 do art. 92 do orçamento da Fazenda contém uma disposição que deve pertencer ao orçamento da Viação. Foi essa duplicata de numeros que determinou a incorrecção. Proponho, por isso, que se substitua o numero 22 ou 32 pela disposição seguinte, constante do orçamento da Fazenda, que diz: «... entrar em accôrdo com os empreiteiros das obras de Saneamento da Baixada Fluminense.»

Vê-se, portanto, que esta disposição se refere ás obras da Baixada Fluminense e deveria pertencer ao orçamento da Viação e não ao da Fazenda, e tanto assim é que o Ministro da Fazenda não se serviu della por entender que não lhe competia.

Deslocada essa disposição do orçamento da Viação ficarão abandonadas, como estão, as obras da Baixada, o que determinará a perda total de alguns milhares de contos.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — A transposição é necessaria. No anno passado, quando se votou esta autorização, assim se fez, porque as pessoas que entenderam necessaria essa autorização deixaram passar a votação do orçamento da Viação sem apresentar a emenda. V. Ex. tem toda a razão.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Nas considerações relativas ao ramal do Pará, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, mostrei que mais urgente do que esta medida era a continuação das obras dos ramaes, já muito adeantadas, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Si, porém, entendem conveniente manter a disposição approvada pela Camara dos Deputados, não ha inconveniente tambem de approvarmos o artigo additivo relativo áquelle ramal, tanto mais quanto, pelos calculos feitos, ha um saldo de cinco mil contos entre a receita e a despeza da Central.

Já disse que acho esse calculo exagerado, razão por que não quiz tomar em consideração o seu valor e sim um valor mais reduzido.

Apresento por isso este additivo: «...a continuar as construcções já adeantadas dos ramaes de Marianna a Ponte Nova, de Penido a Lima Duarte e de Mangaratiba a Angra dos Reis, especialmente em relação ao preparo do leito, podendo despende, no actual exercicio, até a importancia de dous mil e quinhentos contos, abrindo para isso os necessarios creditos.»

Naturalmente a redacção será dada como mais conveniente parecer ao Relator.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Está muito bem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Comprehende-se que isso ficará ao criterio do Governo, que julgará onde melhor deverá empregar maior ou menor importancia, mas é necessario dotar o orçamento de verba para esse fim, de modo que se possa, pelo menos, conservar aquillo que está abandonado e que representa milhares de contos de réis, principalmente a linha de Mangaratiba a Angra dos Reis, que é uma linha pesadissima e que foi construida em virtude de autorização do Congresso, e quando se tinha como objectivo a creação do porto militar na cidade de Angra dos Reis. Como, porém, as condições topographicas são muito desfavoraveis, e o ramal margeia, em grande parte, a costa de rochedos, as construcções não puderam ser feitas com a rapidez que seria para desejar. Eis ahí a razão pela qual só se pôde ligar de Santa Cruz a Itacurussá e depois de Itacurussá e Mangaratiba e de Mangaratiba a Angra. Cabe agóra ao Governo a melhor fórma de distribuir essa verba, que deve ser votada cuidando sériamente da construcção desse trecho de via-ferrea, de modo que não fique abandonado o que já está em meio de execução e que, com um pouco mais de dispendio, prestará reaes serviços áquella região. Caso contrario, são milhares de contos que não darão resultado, porque não se colhe proveito algum do que lá está abandonado.

No final das considerações que fiz hontem tratei da necessidade de fechar com uma verdadeira cinta de aço de viação ferrea todo o nosso immenso *interland*, que, comprehendendo, como disse, parte de quatro Estados, representa uma superficie pouco inferior á metade da superficie total do nosso paiz.

Ora, para que se possa tal conseguir, não ha muito que fazer. O que falta é relativamente de pouco dispendio.

Nós temos a navegação do rio Amazonas, a navegação do rio Madeira até a estação inicial da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, sendo que esta estrada está em trafego até Guajará-

Mirim, ponto navegavel do Madeira em Matto Grosso, e que póde ir além.

Temos a navegação do Mamoré e Guaporé, que póde ir até villa Bella.

Do lado opposto, na Noroeste, faltando apenas para melhorar a intensidade do trafego a conclusão da construcção da ponte sobre o rio Paraná, que deve ir até Porto Esperança.

De Porto Esperança, a navegação do Paraguay é franca até S. Luiz de Caceres, de modo que, si houvesse possibilidade de encontrar esta linha ferrea, não seria difficil prolongal-a entre S. Luiz de Caceres, de um lado, e a cidade de Matto Grosso, de outro.

Creio, porém, que a navegação do Guaporé ou a navegação dos seus affluentes — o Aguapehy e outros...

O SR. A. AZEREDO — De Guaporé mesmo vae até Guajará-Mirim.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...facilitará o estabelecimento de uma linha até villa Bella.

Mas essas são questões de ordem technica que só poderão ser resolvidas depois de um estudo apurado a respeito.

Essas linhas não terão tão cedo de se ligar a um systema de viação e nós poderemos iniciar linhas de pequena intensidade de trafego, o que convem muito mais, podendo, portanto, ter condições technicas mais pesadas do que aquellas que são as admittidas como limite e que servem perfeitamente.

O SR. A. AZEREDO — Aliás esse era o pensamento do nobre Senador pelo Estado do Ceará, quando ministro da Viação.

O SR. FRANCISCO SA' — Exactamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Houve até uma autorização a este respeito sobre a construcção desta linha.

O SR. FRANCISCO SA' — E' verdade, solicitada pelo Governo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas o que eu proponho agora é um caso mais simples.

Muitos dos Srs. Senadores conhecem a cidade Nova Friburgo e sabem que se sobe a serra de Friburgo com curvas que são até de 40 metros (officialmente são 60), com rampas de oito e tres decimo em certos trechos e que vão até 9 %.

Ora, o trafego de Friburgo, não é pequeno. Não ha, portanto, necessidade, quando se trata de começar uma navegação que só poderá dar no maximo, uma viagem semanal, de ter como objectivo modificar as condições technicas.

Nesse sentido apresento uma emenda concebida nos seguintes termos:

« A construir uma linha ferrea economica, de preferencia electrica »...

Não sei si haverá quedas de agua em condições de serem aproveitadas. Por isso limito-me a dizer — de preferencia

elétrica. Si houver queda de agua naturalmente será preferível recorrer-se a estas até que as condições technicas possam ir (mais longe. (*Continuando a ler*):

«...que ligue os pontos extremos navegaveis das bacias do Alto Paraguay e do Guaporé, sendo a bitola de um metro e as condições technicas limites: 50 metros para o raio minimo de 7 % a rampa maxima e a subvencionada á navegação entre Porto Esperança e o ponto inicial da linha ferrea e entre o ponto terminal da mesma linha ferrea e Guajará-Mirim, termino da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.»

O SR. A. AZEREDO — Era tão importante a acceitação dessa idéa que, ha um seculo, o general Castro se tinha proposto a fazer a communicacão dos dous rios par meio de um canal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Canal que tinha apenas cinco kilometros e que servia para embarcações de pequeno calado. Hoje a soluçao da linha ferrea parece preferival, o que não impede que nas instrucções se mande estudar essa soluçao ainda mais economica.

O que é necessario é que se tenha uma communicacão para o Amazonas independente de communicacão pela costa, porque ninguem póde prever o dia de amanhã.

Si surgir uma impossibilidade qualquer, que nos impeça de ir pelo littoral ao Amazonas, poderemos recorrer ás estradas de rodagem, isto é, ás estradas que tem esse nome, mas que, realmente, não o são.

Assim por este meio, teremos communicacão relativamente franca, permittindo o accesso a toda a immensa bacia do Amazonas.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado; o rio Guaxupé dá navegação perfeita a todas essas embarcações.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Na sessão passada salientei a minha opposição ao art. 86, relativo á reforma autonoma da Central, e ao art. 90 em que se supprime aos empregados titulados ou não, que vierem a ser admittidos ao serviço da Estrada de Ferro Central, os direitos e regalias actuaes tornando-os demissiveis *ad nutum*.

Não insisto na exposiçao feita. Limito-me apenas a propor a suppressão desses dous artigos.

São estas as emendas sobre que tive occasião de me referir na sessão de hontem, deixando para a de hoje alguns pontos, que não constavam das autorizações, mas que julgo necessario constituirem artigos additivos. Os mais importantes são os seguintes:

A Prefeitura Municipal organizou em 1916 um projecto de saneamento e melhoramento da lagda Rodrigo de Freitas. Esse projecto não é mais do que uma modificação de projectos anteriores organizados pelo Governo Federal. Essa aspiração data de longe, vem desde o tempo da Monarchia.

O engenheiro Grevy foi incumbido de organizar o primeiro projecto, sendo a elle feitas successivas modificações, de modo que esta é a ultima.

O Sr. prefeito do Districto Federal solicitou ao Ministerio da Fazenda a entrega dos terrenos marginaes da lagôa Rodrigo de Freitas, de propriedade da União, para poder proceder ao saneamento dessa lagôa.

Parece-me, portanto, que deixando os onus a recahirem nos cofres federaes, para pesarem nos cofres municipaes, devemos facilitar a realização dessa obra de saneamento que se torna cada vez mais urgente, pelo incremento da população daquelle bairro.

Nessas condições, apresento um artigo additivo, nos seguintes termos:

Art. additivo:

« Para o fim de executar o projecto de saneamento e melhoramento da lagôa Rodrigo de Freitas, approvedo a 13 de julho de 1915, serão entregues gratuitamente á Prefeitura do Districto Federal os terrenos de propriedade da União, marginaes da mesma lagôa, afim de que sejam saneados, dando-lhes depois a Prefeitura o destino que julgar conveniente.

Ainda quanto ao Districto Federal, nos serviços a cargo da União ha duas providencias que me parecem urgentes. A primeira, é relativa ao serviço de distribuição de agua. Não é propriamente canalização.

Uma das ruas do bairro de Ipanema já tem a canalização; o trabalho consistirá apenas em tirar alguns ramaes para permitir que se complete esta canalização.

Não tem havido recursos na verba ordinaria, para isso. Com isto a municipalidade é prejudicada grandemente, porque enquanto não ha agua não se constrôe.

Para a maior parte desses terrenos ha projectos de construção já approvedos. Mas enquanto a agua ali não chegar os proprietarios, naturalmente, não constrôem, de modo que são prejudicados, a União porque não auferê os rendimentos desse consumo, e a Prefeitura porque não cobra o imposto predial e os que decorrem de industria e profissões quando se estabelecerem casas de negocios naquella zona.

Assim apresento a seguinte emenda additiva:

« Artigo additivo. A rêde de distribuição de agua por penas será estendida a toda zona dos bairros de Ipanema e Leblon, que ainda não possui, para o que o Governo fica autorizado a abrir os necessarios credits até a quantia de 400:000\$000.»

E' mais ou menos o que se poderá dispender nesse serviço. Ao lado dessa questão que é de distribuição de agua ha uma outra que é de canalização, que entende com canalizações novas.

Ha uma vebra dentro da verba 8ª para as novas canalizações, mas é insufficiente; dá apenas para applicar a pequenos trabalhos.

Ora, o Districto Federal tem certos pontos que se tem desenvolvido extraordinariamente. Assim, as estações de Bento Ribeiro e Rio das Pedras, que ficam áquem das estações de Marechal Hermes, Deodoro, onde já ha agua, bem como as estações de Ricardo de Albuquerque e Engenheiro Neiva que ficam áquem de Anchieta, que tambem está servida de agua, estão desprovidas desse serviço. De modo que se dá esse facto interessante: estações mais distantes estão providas, enquanto outras mais proximas e intermediarias não o estão.

Não ha, portanto, uma grande difficuldade nem mesmo uma despeza muito elevada a fazer.

Dir-se-á talvez que o volume de agua, captado, não permite supprimento abundante. Tal não se dá.

Poderá acontecer que durante um ou dous mezes haja diminuição de aguas, porque na occasião da estiagem os mananciaes se reduzem muito e então poderá haver uma baixa; mas, durante 8 ou 10 mezes em cada anno, ha agua sufficiente nos mananciaes para que esses portos possam ser servidos.

Neste sentido proponho a canalização de aguas para essas estações nos seguintes termos:

«Artigo additivo. Para a canalização d'agua para Sepetiba, Realengo, estações Bento Ribeiro, Engenheiro Neiva e Rio das Pedras, fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios.»

Quanto á Repartição Geral dos Telegraphos, vou apresentar uma emenda para que essa repartição possa com um subsidio valioso concorrer para a construcção da carta geographica que o Club de Engenharia está levando a effeito para commemorar o 1º centenario da nossa Independencia.

O Club de Engenharia tem conseguido, não só do Governo Federal como dos Estados e das municipalidades e bem assim de muitas companhias e associações, elementos valiosos, constituindo, portanto, hoje, um verdadeiro archivo de tudo que é relativo ás posições geographicas que foram até hoje determinadas no nosso paiz. E entre as repartições, além do Observatorio Astronomico, a Repartição dos Telegraphos tem fornecido muitos elementos e póde fornecer ainda muitos mais, porque a determinação de longitude onde existe o telegrapho é feita com o rigor necessario. O pessoal não se augmenta, é o proprio pessoal da repartição.

Ha, porém, necessidade de transportarem instrumentos e despezas com a manuferyão do pessoal nos locais onde as posições geographicas devem ser determinadas. Não é despeza muito avultada. Está orçada em 100:000\$. Como a verba porém, era de 10:000\$, eu só proponho o augmento de 90, dando a seguinte redacção á emenda:

«Na sub-directoria technica, na verba material, eleve-se a 100:000\$ para custear o serviço de determinação de posições

geographicas pelo pessoal da Repartição dos Telegraphos, como subsidio á construcção da Carta Geographica do Brasil commemorativa do Primeiro Centenario da Independencia, que está sendo organizada pelo Club de Engenharia.»

São estas as emendas que chamo de serviços additivos. Tenho agora de entrar no que é relativo ao pessoal.

No pessoal, o illustre Serrador pelo Piauí apresentou uma emenda relativa aos mensageiros dos Telegraphos que, attingindo a idade de 21 annos, são dispensados, cabendo-lhes apenas preferencia para as vagas que se derem.

Parece que o mensageiro, effectivamente, não pôde exercer indefinidamente esse emprego; é preciso que tenha condições de robustez physica e de idade que lhe permittam o desempenho dessas funções com proveito. Entretanto, creio que não ha necessidade de se limitar a 21 annos — 25 annos seria perfeitamente acceptavel.

Nestas condições, apresento uma emenda, que consiste no seguinte:

« Fica elevada a 25 annos a idade fixada no § 3º do art. 330 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915 ».

Igualmente, nos Telegraphos ha uma disposição em que se dá preferencia a engenheiros auxiliares. Ora, acontece que varios telegraphistas são exactamente diplomados. São telegraphistas que fizeram o seu curso de engenharia, uns na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, outros em outras escolas equiparadas. Parece, portanto, que é justo dar-se preferencia a estes que demonstraram taes esforços. Nestas condições proponho, como artigo additivo, o seguinte:

« Ficam considerados dentro do que preceitua a ultima parte do art. 325, § 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, referente a engenheiros auxiliares, os telegraphistas que forem diplomados pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro ou a ella equiparados e que contarem mais de dous annos de exercicio na mesma repartição. »

A estas emendas addicionei uma outra relativa ao pessoal da Baixada Fluminense.

Como sabe o Senado, o saneamento da baixada era dirigido por uma commissão.

Quando todos os funcionarios foram mantidos como addidos, mesmo os interinos, escapou o que era relativo a esta commissão e a razão de ser do facto é que ella não tinha sido extincta. Foi, porém, extincta posteriormente, porque o Congresso em tempo não deu verba para que pudesse continuar. Foi extincta pelo decreto de 28 de junho de 1916 e a questão dos addidos foi debatida em fins de 1914 e votada em 1915 para o orçamento de 1916.

Estes funcionarios já recorreram ao Congresso Nacional e obtiveram parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação da Camara dos Deputados.

A emenda que eu apresento é a seguinte:

« Ficam considerados addidos, com os vencimentos que tinha, os empregados do serviço de saneamento da Baixada Fluminense, constantes do dous chefes de secção, dous engenheiros ajudantes, quatro auxiliares technicos, um desenhista, um auxiliar de escriptorio, um almoxarife, um auxiliar e um porteiro, serviço esse extinto pelo decreto n. 12.112, de 28 de junho de 1916, devendo os referidos empregados ser aproveitados nos trabalhos de conservação das referidas obras ou em outras que o Governo achar convenientes ».

Se o Governo conservar essas obras, em virtude da disposição a que ha pouco me referi e que estava no orçamento da Fazenda, já tem pessoal apto para isso, pois que nellas esteve trabalhando; caso contrario, o Governo dará o destino que julgar mais conveniente a estes addidos, que estão em condições muito diversas das condições de equidade que o Governo teve para com todos os outros de repartições suprimidas.

Ainda ha uma disposição de equidade. Na fiscalização do porto do Rio de Janeiro havia um certo numero de jornaleiros; estes jornaleiros, á medida que os serviços iam sendo modificados, soffriam redução em suas diarias. Não foram dispensados, mas estão em uma posição extremamente precaria, dependendo da verba que se tiver de votar. Naturalmente, aquelles que não teem 10 annos de serviço ficam sujeitos aos effeitos que advem dessa proposição, mas aquelles que contam mais de 10 annos de serviço publico não parece justo que sejam dispensados.

De modo que, sob esta redacção ou sob outra que melhor consultar os intuitos da Commissão de Finanças, eu apresento o seguinte artigo additivo: « Os jornaleiros da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, contando mais de 10 annos de serviço publico, serão considerados como se fizessem parte do quadro ordinario, não podendo ser reduzido nem o numero nem as diarias, salvo havendo vaga ».

Isto dará uma certa estabilidade a funcionarios que prestaram serviços durante as obras da construcção do porto do Rio de Janeiro.

Falta agora tratar, não mais de disposições geraes, mas do caso especial relativo ao funcionalismo pertencente ao Ministerio da Viação.

Quem examina os diversos vencimentos desse ministerio encontra anomalias as mais interessantes.

Quando o illustre Senador pelo Rio Grande do Norte teve oportunidade de se referir ao funcionalismo publico, declarei que havia duas partes, uma de que tratei immediatamente, e outra que se refere ás anomalias existentes. Seria

da maxima conveniencia que se estabelecessem regras geraes de fórma a não se dar o que acontece no Ministerio da Viação.

Assim, examinando os vencimentos de alguns cargos desse ministerio, vemos que secretario da Central do Brasil tem doze contos de réis; o da Inspectoria de Portos, com muito menos trabalho, tem quinze contos; o dos Correios, dez contos e quinhentos; o da Inspectoria de Estradas de Ferro, nove contos e seiscentos. Como se vê, não ha uma regra. Quatro repartições com quatro vencimentos diversos.

Ha cousas muito interessantes em relação a outros funcionarios. Por exemplo: o cargo de official tem na Central nove contos; na Inspectoria de Portos, nove contos e seiscentos; nos Correios, sete contos e duzentos; na Inspectoria das Estradas de Ferro, seis contos. Tudo desigual, não ha regra nenhuma.

Mas passemos a considerar o archivista.

O archivista da Central é um dos que mais trabalham e tem quatro contos e duzentos; o da Inspectoria de Portos, seis contos; o dos Telegraphos, sete contos e oitocentos; o da Inspectoria das Estradas de Ferro, cinco contos e quatrocentos, portanto, sem uniformidade.

Quanto aos continuos, o mesmo facto se dá; na Central ganham tres contos; na Inspectoria de Portos como nos Telegraphos, dous contos e quatrocentos e nos Correios tem apenas um conto e oitocentos.

Compreende-se que não é r'o orçamento que se pôde resolver o problema de um modo definitivo.

E mesmo, nas emendas que vou apresentar, tratarei apenas de algumas das desigualdades que mais chamam a attenção, porque não é possível, sem um estudo completo do do funcionalismo dos diversos ministerios e das repartições dependentes desses ministerios, chegar a um trabalho que seja realmente efficiente. Assim, apresentarei uma medida em relação aos continuos dos Correios, que não podem absolutamente ficar na situação actual, com a quantia de 1:800\$ annuaes.

Elles estão mesmo em uma situação interessante: nos mezes de 31 dias, o servente da mesma repartição ganha mais do que o continuo. E', como se vê, um grande inconveniente.

Proporei, pois, que se eleve de 15:000\$ a verba para o augmento dos vencimentos de 25 continuos do serviço postal geral, que assim passarão a ter 2:400\$. Não se trata de uma importancia muito grande e é uma medida que fará desaparecer uma anomalia que affecta a posição hierarchica destes empregados na sua propria repartição.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Como esta, ha muitas outras anomalias que deverão ser igualmente sanadas. Mas na segunda discussão, não apresentarei emendas a esse respeito e creio mesmo que será preferivel deixar este assumpto para um estudo geral, que deverá ser feito pelo Congresso. Refiro-

me á equiparação dos vencimentos dos funcionarios dos diversos ministerios e das repartições delles dependentes. Penso que as soluções para os casos particulares não satisfazem completamente o problema.

O. SR. JOÃO LYRA — Perfeitamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ha, porém, um ponto para o qual desejo muito chamar a attenção do Senado e que é o seguinte: não ha duvida que, em qualquer repartição, principalmente nos serviços onde ha obras a executar, o quadro do pessoal não pôde ter o caracter de rigidez que tem o quadro de uma secretaria. Ha trabalhos em repartições de caracter permanente, mas ao lado do pessoal, que chamarei extraordinario, ha o pessoal fixo que deve constituir o quadro ordinario.

Ora, não vejo razão alguma para que o Congresso mantenha o que tem sido até agora estabelecido, isto é, duas categorias de funcionarios publicos: uma, com vencimentos annuaes, tendo o seu ordenado, a sua gratificação, gosando de uma serie de vantagens, como as aposentadorias, o montepio, hoje suspenso, mas que em todo o caso já fazia parte do patrimonio desses empregados; outra, de empregados que também prestam relevantes serviços e que não gosam absolutamente destas regalias, que estão permanentemente sob o cutello da insufficiencia de verba e que muitas vezes chegam ao fim do anno com renda reduzida, não podendo absolutamente modificar as condições da sua vida pessoal ou da familia.

Parece-me, portanto, que será da maxima justiça terminar com esta distincção que é antidemocratica. Não podemos ter o funcionalismo publico no quadro ordinario daquelles que prestam serviços ao paiz, com duas categorias: uma determinarei a categoria dos aristocratas, e outra, que é, ao contrario dos outros, dos parias. E' preciso modificar e reformar isso:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando incumbido pelo Presidente da Republica de então e pelo seu Ministro da Viação, o nobre Senador pela Bahia, procurei chegar a este resultado. Mas dominavam ainda as idéas que faziam perdurar esta distincção. Todavia, consegui estabelecer no regulamento um conjunto de disposições que, si tornaram por completo iguaes as duas classes, todavia melhoraram muito a situação dos jornaleiros e dos diaristas.

Os arts. 78, 79, 80, 81 e 82 do regulamento para a Estrada Central do Brasil, approvedo pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, estabeleceram, primeiro, as horas de trabalho.

Estamos exactamente com a preocupação de dar regalias ao trabalho; está-se procurando estabelecer um codigo de trabalho; e, portanto, já ha um conjunto de disposições que constam do decreto do Governo e que podem perfeitamente ser não só revigoradas como torradas extensivas a todos os jornaleiros dos diversos ministerios.

O art. 78 diz:

«As horas de trabalho serão fixadas nos regulamentos especiais que forem expedidos pela sub-diretoria, com a approvação do director, não devendo exceder a 8 horas por dia ou 48 horas por semana.»

Ouve-se muitas vezes fallar que é necessario fixar apenas em 8 horas e dar os domingos e feriados, mas ha certos serviços em que isso é impossivel, porque, si dermos os domingos e feriados aos empregados de uma linha de *tramways*, de uma estrada de ferro ou de uma linha de navegação, teremos a interrupção completa do serviço. Essa concessão não pôde, portanto, ser estabelecida igualmente.

Um funcionario incumbido, como chefe de um trem, de o acompanhar daqui a S. Paulo ou a Bello Horizonte, terminadas as 8 horas de serviço, não pôde abandoná-lo, tem de seguir até o termo de sua viagem.

Portanto, é preciso não só attender ás horas de serviço no dia, mas tambem ás horas de serviço na semana, porque certos serviços exigem mais de oito horas, e sómente a folga compensará esse inconveniente inherente ao proprio serviço.

O art. 79 estabelece que os jornaleiros da Estrada Central, quando enfermarem, terão direito ás mesmas vantagens facultadas aos empregados titulados, de modo que o principio das licenças com as suas vantagens inherentes e ahí firmado, não se estabelecendo distincções entre uma e outra categoria de funcionarios.

Os jornaleiros doentes precisam tanto de recursos como os empregados titulados, e até muitas vezes o empregado titulado, pela sua posição, tem mais credito e, portanto, mais facilidade em obter recursos, neste momento difficil, do que os jornaleiros e diaristas.

Não é, pois, justo que esta disposição, que já vigorou, seja renovada, tornando-se extensiva ás outras repartições.

O art. 80 diz:

«O trabalho dos referidos jornaleiros será de oito horas por dia ou 48 horas por semana, no maximo, e nos casos de excessos, quando o exigir o serviço por circumstancias extraordinarias, terão direito a salarios extraordinarios, calculados na proporção da diaria o acrescimo de duas horas por dia e com mais 50 % da diaria para o excesso além de duas horas por dia, excessos que deverá ser préviamente autorizado pelo director».

Vê-se, portanto, ahí que, si, por uma circumstancia qualquer, houver necessidade de um serviço extraordinario, longo, que exceda de duas horas, haverá tambem uma despesa maior, e, portanto, não convem que o Governo faça com que esse trabalho seja mais caro; convém e será preferivel tomar pessoal extraordinario, de modo que com o augmento do numero se obtenha o resultado desejado.

É esse um modo de corrigir os abusos que se dão. Pelo menos li no *Diário do Congresso que*, na *Imprensa Nacional*, tem havido abusos nesse sentido.

Não sei si é exacto, muitas vezes são acusações infundadas, mas em todo o caso si a disposição regulamentar existisse, certamente não se passaria das duas horas extraordinarias, porque o accrescimo de despeza faria com que não se abusasse e se obrigasse o empregado a um trabalho superior ás suas forças physicas.

O artigo 81 estabelece que «o empregado de qualquer categoria, titulado ou jornaleiro, que por motivo de accidente em serviço ficar impossibilitado de trabalhar, perceberá integralmente os vencimentos ou diarias e vantagens de seu cargo até completo restabelecimento».

Esta medida é uma das pleiteadas no *Código do Trabalho* e que já figura na nossa legislação.

«No caso de invalidar-se por esse motivo será aposentado ou pensionado com todos os vencimentos ou salarios».

É caso de accidente. Em caso de accidente não se deve olhar o tempo de serviço.

«No caso de fallecimento por motivo de accidente em serviço é assegurada uma pensão correspondente a dous terços do ordenado ou salario mensal aos herdeiros, a quem esse direito é concedido pela legislação relativa ao montepio, sendo applicaveis ao caso os principios e regras de successão e do processo de habilitação nella estabelecidos».

Finalmente, o artigo 82 estabelece que «os empregados, quer titulados, quer jornaleiros, gosarão durante o anno de quinze dias de férias, seguidos ou interpolados, sem prejuizo dos vencimentos e vantagens do seu cargo».

Ora, todas essas disposições tem assentimento geral nas discussões havidas sobre esta ordem de questões sociaes, de modo que, existindo na nossa legislação, ou apresentava como emenda exactamente o que existe estabelecido nas disposições dos arts. 78, 79, 80 e 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, ficam em vigor, sendo extensivas a todos os jornaleiros e diaristas das repartições e serviços a cargo da União.

Ha algumas outras disposições objecto de mais duas emendas que me parecem convenientes, relativas aos empregados titulados.

Quanto ás referencias relativas aos praticantes á primeira categoria, achei necessario estendel-a mais aos escreventes, aos praticantes de machinistas e aos officiaes operarios que, como na sessão passada mostrei, na *Repartição Geral dos Telegraphos*, os officiaes operarios são já da classe dos titulados. Não ha motivo, portanto, para que na *Central* não se dê o mesmo. Isto não só em relação áquelles, mas também em relação aos auxiliares de desenho, e, consequentemente, aos praticantes technicos.

São estas as emendas que tenho a honra de submeter ao elevado juizo do Senado Federal e pedir a especial attenção do illustre Relator da Commissão de Finanças junto ao orçamento da Viação.

Peço desculpa ao Senado do tempo que occupei na discussão deste orçamento. (*Muito bem; muito bem.*)

São lidas, successivamente apoiadas e postas em discussão com a proposição as seguintes

EMENDAS

N. 16

Ao art. 76.

N. III — Substitua-se assim:

«A' construir a ponte já iniciada em Pirapóra, sobre o rio S. Francisco, para a qual foi adquirida a superstructura metálica, podendo dispender no corrente exercicio até 500:000 e abrindo para esse fim os necessarios creditos».

N. 17

N. V. — Substitua-se pelo seguinte:

«A promover a ligação entre as estradas de ferro das Rêdes Bahiana e da Great Western, sendo a travessia do rio São Francisco feita por ponte ou por *ferry-boat* e abrindo para esse objectivo os necessarios creditos»

N. 18

N. X.

Em vez de «no ponto mais conveniente», diga-se «em Montes Claros».

N. 18 A

Substitua-se o § 2º pelo que segue:

«§ 2.º Para a execução aqui conferida o Governo entrará em accôrdo com a Companhia Concessionaria da Rede Bahiana, para construir o trecho de Tremedal a Montes Claros, em lugar do de Lençóes a Brotas».

N. 19

Ao art. 76, n. XI,

Supprima-se.

N. 20

N. XXIX:

Onde diz «até o maximo de 250.000 toneladas», seja «até o maximo de 150.000 toneladas».

N. 21

N. additivo:

O n. XXII do art. 92. (Orçamento da Fazenda).

N. 22

N. additivo :

«A continuar as construcções já adiantadas dos ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil: de Mariana a Ponte Nova, de Penido a Lima Duarte e de Mangaratiba a Angra dos Reis, exclusivamente em relação ao preparo do leito, podendo despende no corrente exercicio até a importancia de 2.500:000\$000\$, abrindo para isso os necessarios creditos.

N. 23

N. additivo :

«A construir uma linha ferrea economica, de preferencia electrica, que ligue os pontos extremos navegaveis das bacias do Alto Paraguay e do Guaropé, sendo a bitola de um metro e as condições technicas limites: 50 metros para raio minimo e 7 % a rampa maxima e a subvencionar a navegação entre Porto Esperança e o ponto inicial da linha ferrea e entre o ponto terminal da mesma linha ferrea e Guaparimirim, termino da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré».

Ns. 24 e 25

Arts. 86 e 90. Supprimam-se.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — Paulo de Frontin.

N. 26

Art. additivo:

«Para o fim de executar o projecto de saneamento e melhoramento da Lagôa Rodrigo de Freitas, approved a 13 de julho de 1914, serão entregues gratuitamente á Prefeitura do Districto Federal os terrenos de propriedade da União, marginaes da mesma lagôa, afim de que sejam saneados, dando-lhes depois a Prefeitura o destino que julgar conveniente.

N. 27

Art. additivo:

« Fica elevada a 25 annos a idade fixada no § 3º do artigo 330 do Regulamento que baixou com o decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915. »

N. 28

Art. additivo:

« Ficam considerados dentro do que preceitua a ultima parte do art. 323, § 2º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, referente aos engenheiros auxiliares, os telegraphistas que forem diplomados pelo Escola Polytechnica do Rio de Janeiro ou pelas a ella equiparadas, e que já contarem mais de dous annos de exercicio na mesma repartição. »

N. 29

Art. additivo:

« Ficam considerados addidos, com os vencimentos que tinham, os empregados do serviço de Saneamento da Baixada Fluminense, constantes de dois chefes de secção, dois engenheiros ajudantes, quatro auxiliares technicos, um desenhista, um auxiliar de escriptorio, um almoxarife, um auxiliar e um porteiro, serviço este extinto pelo decreto n. 12.412, de 28 de junho de 1916, devendo os referidos empregados ser aproveitados nos trabalhos de conservação das referidas obras em outros que o Governo julgar conveniente. »

N. 30

Art. additivo:

« Os jornaleiros da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, contando mais de 10 annos de serviço publico, serão considerados como fazendo parte do quadro ordinario, não podendo ser reduzidos nem o numero nem as diarias, salva havendo vaga. »

N. 31

Art. additivo:

« A rede de distribuição de agua por pennas será estendida a toda a zona dos bairros do Ipanema e Leblon, que ainda a não possui, para o que o Governo fica autorizado a abrir os necessarios creditos até a quantia de quatrocentos contos de réis. »

N. 32

Art. additivo:

« Para a canalização de agua para Sepetiba, Realengo, estações Bento Ribeiro e Engenheiro Neiva e Rio das Pedras fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios. »

N. 33

Na verba 2ª:

« Elevâr de 15:000\$, para o augmento de vencimentos de 25 continuos do serviço postal geral, que possam a ter o vencimento de 2:400\$ annuaes. »

N. 34

Na verba 3ª:

Na sub-directoria tecnica — Material:

«leve-se a 100:000\$, para custear o serviço de determinação de posições geographicas pelo pessoal da Repartição dos Telegraphos, como subsidio á construcção da Carta Geographica do Brasil, commemorativa do 1º Centenario da Independencia, que está sendo organizada pelo Club de Engenharia.

N. 35

Artigo additivo:

Os vencimentos dos 12 fiscaes de hydrometros passam a ser de 2:160\$ annuaes, sendo 1:440\$ de ordenado e 720\$ de gratificação.

N. 36

Ao art. 84:

Onde diz: « A classe dos praticantes constituirá a primeira categoria », seja:

« As classes dos praticantes, dos escreventes de 2ª, dos officiaes operarios de 4ª classe e dos auxiliares de desenho constituirão a primeira categoria dos empregados titulados. »

No começo do artigo, depois de « telegraphistas », acrescente-se « de machinistas ».

N. 37

Artigo additivo:

As disposições dos arts 78, 79, 80, 81 e 82 do regulamento approved por decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, ficam em vigor e são extensivas a todos os jornaleiros e diaristas das repartições e serviços a cargo da União.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. — *Paulo de Frontin.*

N. 38

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a contractar com Isolino Santos, conforme requereu ao Senado, por si ou companhia que organizar, sem onus para os cofres publicos nem tampouco garantia de juros de especie alguma, a construcção de uma estrada de ferro que, partindo do porto do Paraty-Mirim, no Estado do Rio de Janeiro, vá á estação do Cruzeiro, na Estrada de Ferro Central do Brasil, bem como a construcção daquelle porto, dentro do prazo de tres annos.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1917. — *Raymundo de Miranda.* — *José Eusebio.*

JUSTIFICAÇÃO

A estrada percorrerá a distancia aproximada de 115 kilometros, mais ou menos, e vem prestar grandes e reaes serviços á agricultura, á industria e ao já desenvolvido commercio da rica e opulenta região sul-mineira e aos tambem prosperos e fertilissimos municipios de Cunha, Silveiras, Guaratinguetá e Lorena, no Estado de S. Paulo. Essa estrada concorrerá, pelas facilidades e vantagens de trafego, para natural escoadouro dos productos daquellas zonas, não só destinados á exportação para a Europa e Rio da Prata, como tambem ao Estado do Rio de Janeiro, que lhe fica vizinho.

Quanto ao porto de Paraty-Mirim fica elle situado no costão sul do Estado fluminense e é considerado um dos melhores do Brasil, não só pelo seu tamanho, como ainda pela sua profundidade nas proximidades da praia, a qual attinge entre nove e 10 metros. O porto é integralmente abrigado e a sua bahia é immensamente mansa, destacando-se na sua embocadura a magestosa ilha do Algodão, que constitue o seu verdadeiro remanso.

Tem duas barras: Uma ao norte e outra ao sul, completamente francas. No centro da bahia existem logares com 28 e 30 metros de profundidade.

A construcção dessa estrada de ferro não trará ao Thezouro a mais leve despeza. É uma concessão para um particular fazer a expensas suas um melhoramento de interesse publico, assumindo as responsabilidades dahi decorrentes.

N. 39

O Congresso Nacional na sessão legislativa de 1916, a requerimento do bacharel Diogenes José de Almeida Pernambuco e pelos fundamentos do petionario, e, mais ainda, em vista dos precedentes, votou um projecto que foi convertido no decreto n. 3.245, de 10 de fevereiro de 1917.

O projecto, originario da Comissão de Legislação e Justiça do Senado, mereceu approvação da Comissão de Finanças e, posteriormente, do Senado.

Na Camara dos Deputados o referido projecto, hoje a lei citada, teve os pareceres favoraveis das Comissões respectivas de Constituição, Legislação e Justiça e de Finanças.

Succede, porém, que até esta data não foi possível executar o referido decreto legislativo approved unanimemente e unanimemente acceito por todas as comissões a quem incumbia o estudo no mesmo, devido á omissão involuntaria de autorização de credito.

Nestas condições, apresento a emenda seguinte no

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

Inclua-se, onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para execução do decreto legislativo n. 3.245, de 10 de fevereiro de 1917.

Sala das sessões, em 28 de novembro de 1917. — *Raymundo de Miranda.*

N. 40

Considerando que na consignação relativa ao Porto de Paranaguá, da verba — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, houve omissão da dotação necessaria para reparações do material fluctuante, a cargo da respectiva comissão, e que se torna preciso tomar providencias a respeito, proponho que se acrescente ao projecto em debate o seguinte:

Na verba 16ª — Inspectoria de Portos, Rio e Canaes, augmentada de 30:000\$ para reparações do material fluctuante, a consignação relativa ao Porto de Paranaguá.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1917. — *Alencar Guimarães.*

N. 41

Attendendo á situação excepcional da construcção naval em todos os paizes do mundo, por motivo da guerra actual;

Attendendo aos serviços que a navegação costeira feita pela Companhia Pernambucana de Navegação presta á lavoura, industria e commercio dos varios portos dos Estados comprehendidos entre Ceará e Bahia;

Attendendo que ha mais de 60 annos que, dita companhia vinha servindo a esses interesses da producção nacional;

Attendendo que ha mais de 60 annos que a dita companhia principio pela situação financeira do paiz, e logo após pela

declaração de guerra e seu imprevisto prolongamento até a presente data :

Apresenta a seguinte emenda:

Onde convier:

Art. O Poder Executivo relevará as penas em que incorreu a Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor para permittir que ella restaure o serviço contractado com o Governo da União, desde que a mesma companhia, dentro do prazo de 18 mezes contados desta data da promulgação da presente lei, se habilite com o material fluctuante constante do mesmo contracto.

Sala das sessões do Senado, 28 de novembro de 1917. —
Raymundo de Miranda.

O Sr. João Luiz Alves — Pedi a palavra, Sr. Presidente, apenas para declarar que, de accôrdo com a praxe adoptada, me reservo para responder aos brilhantes discursos proferidos pelo honrado Senador pelo Districto Federal na occasião em que fôr submettida á discussão a opinião da Commissão de Finanças a respeito das emendas apresentadas.

Fazel-o agora seria uma tarefa desnecessaria, visto como é natural que eu me veja obrigado a repetir aquillo que tenho a dizer sobre o parecer.

Devo esta explicação como uma homenagem ao muito que S. Ex. me merece, e aproveito a oportunidade para felicitar o Senado por ver a collaboração brilhante e intelligente do honrado Senador no orçamento da Viação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica a discussão suspensa afim de ser ouvida a Commissão de Finanças.

UNIVERSIDADE DE MANÁOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1917, declarando instituição de utilidade publica a Universidade de Manáos.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada:

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Cunha Pedrosa, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões e Rivadavia Corrêa (10).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 26 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

CREDITO DE 500:000\$ PARA OS CORREIOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 160 de 1917, que abre pelo Ministerio da Viação o credito de 500:000\$, complementar á verba « Correios », da lei orçamentaria vigente.

Adiada a votação.

CREDITO DE 1.210:000\$ PARA INACTIVOS.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 161, de 1917, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito de 1.210:000\$, complementar á verba 5ª « Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio », da lei orçamentaria vigente, e o de 427:000\$ para o fim de ser restituída ao Estado do Ceará a importância dos direitos pagos á União, em 1912, 1913 e 1914.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande a proposição. (O orador é satisfeito).

Sr. Presidente, não venho impugnar o credito de... 1.210:000\$, complementar á verba 5ª, do Ministerio da Fazenda. Elle vem attender a uma necessidade prevista no orçamento e cuja insufficiencia de verba determinou a sua existencia.

Não farei commentarios sobre o caso de engano havido por uma das delegacias do Thesouro, de cerca de 60 contos de réis, que não foram dotadas de recursos na respectiva verba, por não ter essa repartição fornecido os elementos precisos ao Ministerio da Fazenda.

Occupo a tribuna preocupado com o que exprime o credito complementar pedido em seus effeitos presentes e em suas consequencias futuras.

A verba dotada para fazer o serviço dos inactivos, pensionistas, etc. no exercicio corrente, não é uma insignificancia; é de 15 mil contos de réis.

Ainda ha a dotação de 300 contos para novas concessões.

Ora, os 1.210 contos pedidos tem exactamente por fim acudir á elevação de despezas provindas de novas concessões e pensão de montepio e de reforma.

E' evidente que para o anno, cujo orçamento estamos tratando, essa verba elevar-se-ha a 16 mil contos.

E' um peso morto no orçamento que deve prender a attenção daquelles que se interessam pelos negocios publicos.

Basta considerar-se que estes 16.000 contos de réis com que se contribue para os beneficiados, correspondem, á razão de 5 %, ao juro de um capital de 300.000 contos de réis em apolices da divida publica.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Ainda mais, na progressão em que vamos e considerando que não tem havido a necessaria severidade em se não augmentar vencimentos aos funcionarios, bem ao contrario, tem havido largueza, é na mesma proporção de augmento de vencimentos que nós vamos ter os encargos dos montepios e das pensões correspondentes aos vencimentos elevados.

Qualquer que seja o concurso que os beneficiados façam em vida, é bem de ver que não podem corresponder ao capital de 300.000 contos de réis com que a União acóde pela respectiva renda para attender a esse serviço.

Nessas condições de ir-se progressivamente augmentando esta verba no orçamento, dentro de dez annos nós a teremos duplicado pelo menos.

Em vez de 16.000 contos, como teremos de votar para o exercicio de 1918, de hoje ha dez annos — e o tempo não é muito — nós teremos no minimo 32.000 contos de réis num orçamento de trescentos e tantos mil contos só para acudir a esse serviço — isto na hypóthese mais favoravel.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex não tem esperanza que o orçamento cresça?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...si não se levar em conta o augmento a que me refiro, dos vencimentos, que naturalmente no correr destes dez annos tambem terão elevação. Basta assignalar as gratificações addicionaes, ás quaes tive occasião de me referir o anno passado, que vieram onerar o orçamento em mais de mil contos de réis.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito mais. Posso affirmar a V. Ex. que sómente na Central foi de 3.500 contos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Estas gratificações são computadas tambem por occasião da aposentadoria, de modo que, em vez de 32.000 contos, nós teremos approximadamente 40.000 daqui a dez annos, e a renda será já, não sobre um capital de 300.000 contos de réis, mas de 600.000, representados por apolices da divida publica.

A leitura do credito em discussão me fez expênder essas reflexões ao Senado para que alguém a quem compete de direito cuidar destas causas preste a devida attenção. Sei que diversas tentativas tem sido feitas, ou se tem organizado commissões no sentido de se fazer a revisão do quadro dos beneficiados, mas até hoje nada se tem feito. Tambem entrou em elaboração um projecto de reforma de montepio e de aposentadoria, mas nada se tem feito.

Fazendo estas considerações eu procuro, no desempenho do meu dever de Senador Federal, mostrar que o peso organimentario já é sensível, que em breve tomará proporções assustadoras, e será então, quando nos falharem os recursos, que se tomará um medida que irá levantar desgostos, que irá suscitar questões, quando desde já se poderia attender a uma situação desta ordem, de modo proveitoso para o erario publico e sem maiores prejuizos para os beneficiados.

Si governar é prever, si a boa administração é prevenir, parece que os poderes publicos, ou por uma provocação do Poder Executivo ou por uma acção espontanea do Legislativo, devem occupar-se com estes assumptos e providenciar a respeito.

Si, porém, nada fôr feito, eu não terei a culpa de ser co-responsavel, no meu silencio, com esta situação de indiferença, de imprevisão, que póde nos trazer consequências muito desagradavel e dentro de pouco tempo. (*Muito bem; muito bem!*)

Adiada a votação.

CREDITO DE 191:989\$440 PARA PAGAMENTO A OFFICIAES
EXERCITO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1917, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o credito de 191:989\$440, para occorrer ao pagamento devido a officiaes do Exercito por differença de soldos e gratificações.
Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ANTONIO VASQUES DA COSTA.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1917, que concede a Antonio Vasques da Costa, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, em prorogação, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1917, declarando instituição de utilidade publica a Universidade de Manaus (com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 500:000\$, suplementar á verba «Correios», da lei orçamentaria vigente (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.210:000\$, suplementar á verba 5ª «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio», da lei orçamentaria vigente, e o de 427:000\$, para o fim de ser restituída ao Estado do Ceará a importancia dos direitos pagos á União, em 1912, 1913 e 1914 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 125, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 191:989\$440, para occorrer ao pagamento devido a officiaes do Exercito por differença de soldos e gratificações, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 152, de 1917, que concede a Antonio Vasques da Costa, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, em prorrogação, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1917, fixando a despeza do Ministerio da Marinha — arts. 14 a 22 — para o exercicio de 1918 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos.

162ª SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1917

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. A. Azeredo, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epifacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Seabra, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Eusebio, Abdias Neves, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Lauro Müller e Soares dos Santos (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 164 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 10:000\$, papel, para:

- a) modificar a inscripção das moedas divisionarias de prata e nickel, conservando o peso e a composiçã das actuaes;
- b) cunhar a moeda de nickel de 50 réis, com o peso de tres grammas e o modulo de 17 milímetros.

Paragrapho unico. O Governo fica autorizado a recolher a moeda de nickel do antigo cunho, fixando um prazo para a sua circulação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 165 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 17:960\$, suplementar á verba 7ª — Tribunal de Contas — do orçamento do mesmo ministerio, no exercicio de 1917, destinado ao pagamento de gratificações para tomada de contas fóra das horas do expediente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 166 — 1917

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a aproveitar, independente de novo concurso, em uma das vagas que, porventura, se derem durante este anno e o de 1918, no quadro dos pharmaceuticos da Brigada Policial do Districto Federal, onde já trabalha ha mais de tres annos, o pharmaceutico Camerino Nascimento Lima.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario interino. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

N. 167 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São reconhecidas de utilidade publica a Associação dos Criadores do Estado do Rio Grande do Sul e as Associações Commerciaes das cidades de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 168 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica reconhecida como associação de utilidade publica a Escola Polytechnica do Recife, Estado de Pernambuco; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1917. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 169 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' reconhecido como de utilidade publica o Club Caixeiral de Porto Alegre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 170 — 1917

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São reconhecidas instituições de utilidade publica a Sociedade Nacional de Agricultura, com sede no Rio de Janeiro; a Federação das Associações Rurales do Rio Grande do Sul, a Sociedade Paulista de Agricultura, a Sociedade Mineira de Agricultura e a Sociedade Auxiliadora de Agricultura de Pernambuco; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1917. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Alfredo Mavignier*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo senhor, communicando ter sido approved e enviado á publicação o projecto do Senado prorogando a actual sessão legislativa até 31 de dezembro. — Inteirado.

O Sr. 4.º Secretario (*servindo de 2.º*), declara que não ha pareceres e lê o seguinte

PROJECTO

N. 32 — 1917

Considerando que a legislação processual criminal militar brasileira, inspirada no espirito liberal que domina a nossa organização politica, é de certo modo incompativel com as necessidades decorrentes da celeridade com que devem ser, e em toda parte são, reprimidos e punidos os crimes de natureza militar em tempo de guerra;

Considerando que, sem contrariar esse liberalismo e com respeito ás garantias do direito de defesa asseguradas pela Constituição da Republica a todos os criminosos; possível é simplificar as fórmulas e reduzir os prazos dos processos dessa natureza, determinados no Regulamento Processual Criminal Militar vigente, no sentido de prover com promptidão e efficacia sobre a punição dos delictos militares em tempo de guerra;

Considerando que, no estado de guerra que nos foi imposto pelo Império Allemão, é de interesse nacional que isso seja feito;

Propomos que o Congresso Nacional adopte o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O processo criminal militar estabelecido pelo Regulamento Processual Criminal Militar vigente continuará a ser observado, em tempo de guerra, com as seguintes modificações:

a) as sessões dos conselhos de investigação e de guerra, uma vez iniciadas, só poderão ser suspensas ou interrompidas para o cumprimento de diligencias indispensáveis ou de prazos expressamente fixados para actos judiciaes, sem os quaes não póde ter logar o julgamento final, incorrendo em responsabilidade criminal os seus membros si concorrerem para a suspensão ou interrupção dos respectivos trabalhos;

b) ficam reduzidos a 48 horas, improrogáveis, todos os prazos de defesa e de recurso estabelecidos no citado regulamento;

c) no conselho de investigação, como no de guerra, não poderão ser ouvidas testemunhas de accusação ou de defesa que não residam, ou que não o possam ser dentro de 48 horas, no districto, circumscripção ou séde militar da reunião dos conselhos;

d) no conselho de investigação não serão permittidas a acareação e a reinquirição de testemunhas, em presença e a requerimento do indiciado;

e) os juizes nomeados e as testemunhas arroladas nos conselhos de investigação e de guerra não poderão, sob pena de responsabilidade criminal para os que para isso contribuirem, ser distrahidos do serviço do respectivo conselho;

f) sempre que, decidido o respectivo recurso, se houver de dar execução á pena de morte, se lavrará uma acta circumstanciada da mesma execução, com indicação do logar, dia e hora em que ella se tiver dado, autoridade que a presidiu e mais pessoas presentes, a qual, depois de assignada por todos, será remettida ao juiz presidente do conselho que proferiu a sentença, para que a faça juntar aos respectivos autos. Dessa acta serão também extrahidas duas cópias authenticas, uma para que, enviada ao Chefe do Estado Maior do Exercito ou da Armada, seja publicada no respectivo Boletim Geral, e outra ao commando do districto, circumscripção ou séde militar do Exercito ou da Armada, em que se reuniu o conselho que julgou o criminoso para que a faça incluir em ordem do dia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1917. — *Alencar Guimarães.* — *Eloy de Souza.* — *Cunha Pedrosa.* — *Lopes Gonçalves.* — *Gonzaga Jayme.*

O Sr. Presidente — Estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae o projecto á Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa dois requerimentos: um sobre invalidos da Patria, e outro de um engenheiro, ambos, porém, sobre assumptos de interesse geral.

Veem á Mesa e são lidos os seguintes

REQUERIMENTOS

O Sr. Presidente — Estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae o projecto á Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa dous requerimentos: um sobre invalidos da Patria, e outro de um engenheiro, ambos, porém, Sr. Presidente, sobre assumptos de interesse geral.

Veem á Mesa e são lidos os seguintes

REQUERIMENTOS

Do Sr. Constantino Achilles dos Santos e outros, inferiores asylados, pedindo que, de accôrdo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, lhes seja mandado abonar duas etapas. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Dr. José Cardoso de Mello Reis, pedindo privilegio por 90 annos, para si ou empresa que organizar, para a construção de uma ponte, ligando o Rio de Janeiro á cidade de Nitheroy. — A's Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1917, declarando instituição de utilidade publica a Universidade de Manáos.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Indio do Brasil, A. Azeredo e Alencar Guimarães (3).

O Sr. Presidente — Não ha numero; responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores.
Continúa adiada a votação.

ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1918

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 159, de 1917, fixando a despeza do Ministerio da Marinha — arts. 14 a 22 — para o exercicio de 1918.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

N. 1

Considerando que o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, tende á extincção, em virtude do regulamento da Escola Naval, que baixou com o decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, estabelecendo a fusão dos cursos de marinha e machinas;

Considerando que dos actuaes segundos tenentes, engenheiros machinistas, existem 75 com o curso da Escola Naval, na parte referente á sua especialidade, e com o mesmo desenvolvimento das materias do regulamento em vigor;

Considerando que esses officiaes são actualmente mais antigos que os officiaes constituintes da 1ª turma formada pelo actual regulamento e promovida pelo decreto n. 11.898, de 19 de janeiro de 1916;

Considerando, mais, que esses mesmos officiaes vão ser preteridos pela turma, acima referida, si não houver algum dispositivo de lei que lhes garanta sua antiguidade, como já o fez o Congresso quando da promoção ao posto de segundos tenentes, em virtude da autorização que deu ao Governo, na lei n. 3.072, de 5 de janeiro de 1916 (fixação de forças navaes);

Considerando ainda que para a boa e completa execução da reforma da fusão dos quadros é indispensavel uma perfeita unificação de vista entre todos os officiaes de machinas e do convés;

Considerando, finalmente, que o posto de segundo tenente do Corpo da Armada é tido como de passagem, proponho:

Onde convier:

Art. Fica respeitada e garantida para todos os efeitos, a antiguidade dos actuaes segundos tenentes engenheiros machinistas, em relação á 1ª turma de officiaes com o curso da fusão, a que se refere o decreto de 19 de janeiro de 1916. — *Paulo de Frontin.*

N. 2

Considerando que no orçamento de 1915, quando foi diminuida a verba do pessoal da Imprensa Naval (o qual tinha

ordenado identico ao do pessoal do Arsenal de Marinha) não houve equidade nessa diminuição, visto que ao envez de serem cortados os operarios correspondentes á diminuição feita, o então director, por exigencia do serviço, procurou dispensar o menor numero possível de operarios, conciliando o restante dentro da verba votada, o que só conseguiu fazer, rebaixando de classe a maioria dos operarios e ainda diminuindo nas classes os salarios, verificando-se dahi que foram duplamente diminuidos em suas diarias e assim successivamente nas demais classes;

Considerando que a Imprensa Naval dá annualmente saldos a cerca de 200:000\$, além da grande necessidade que tem a Marinha Nacional dessa repartição, mórmente na época actual, para publicação de confidenciaes e de todos os trabalhos da Marinha, que alli são feitos com perfeição e brevidade, conforme tem declarado em seus relatórios o Sr. Ministro;

Considerando ainda que os actuaes salarios da Imprensa Naval são exiguos em contrario com os dos operarios do Arsenal e que pertencem ao mesmo ministerio, como se verifica do quadro junto;

	Arsenal de Marinha	Imprensa Naval	Differença para menos
	Diaria	Mensal	Diaria
Mestre geral.....	—	500\$000	350\$000
Contra-mestre.....	—	400\$000	320\$000
Operarios de 1ª classe	9\$000	270\$000	200\$000
Operarios de 2ª classe	8\$000	240\$000	170\$000
Operarios de 3ª classe	7\$000	210\$000	150\$000
Operarios de 4ª classe	6\$000	180\$000	60\$000
Operarios de 5ª classe	5\$000	150\$000	

Considerando que as differenças para menos representam respectivamente em cada classe as seguintes quantias: 150\$, 80\$, 70\$ e 60\$, que na quadra difficil que atravessamos equivale a um verdadeiro sacrificio;

Considerando ainda que é de inteira justiça dar-se a esses pequenos servidores do Estado ao menos o ordenado que já tiveram antes da crise financeira que nos assoberba, attendendo-se a que os mesmos tem servido a contento e o augmento a fazer-se orça em cerca de quarenta contos de réis annuaes;

Considerando em conclusão, que a reposição dos ordenados que já tiveram esses operarios, corrobora com as idéas apresentadas em relatorio pelo Senador Leopoldo de Bulhões,

dignissimo Relator da Receita, na parte em que se refere ás officinas militares e por ser a reparação de uma injustiça, apresento a seguinte emenda:

EMENDA N.º

Ficam equiparados aos operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para o effeito da percepção dos mesmos salarios, os operarios da Imprensa Naval. — *Pires Ferreira*.

N.º 3

No orçamento da Marinha, verba 14ª — Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo — onde se lê para « Revista Maritima Brasileira », diga-se Liga Maritima Brasileira.

O fundamento da emenda, consiste em que no orçamento do anno de 1916, já se deu o mesmo engano, tanto assim que foi rectificado pelo decreto n.º 3.110, de 25 de maio de 1916, dizendo — no « Material », supprima-se a sub-consignação de 10:000\$, para a « Revista Maritima »; consigne-se 10:000\$ para a Liga Maritima Brasileira.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1917. — *Raymundo de Miranda*.

N.º 4

Onde convier:

Art. Aos operarios dos Arsenaes de Marinha da Republica, que se invalidarem, será assegurada uma pensão mensal correspondente a dois terços dos respectivos salarios em 30 dias de effectivo serviço. — *Pires Ferreira*.

JUSTIFICAÇÃO

O favor que a emenda concede aos operarios dos Arsenaes de Marinha é o mesmo em cujo goso já se acham os diaristas dos Telegraphos, o pessoal das embarcações do serviço das alfandegas, os guardas civis, etc., *ex-vi* do art. 478, n.º 2º do regulamento da Repartição dos Telegraphos, do art. 72, n.º 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas, e do art. 3º, n.º IV, da lei n.º 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, a discussão fica suspensa, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1917, declarando instituição de utilidade publica a Universidade de Maranhã (com parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 500:000\$, suplementar á verba — Correios — da lei orçamentaria vigente (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.210:000\$, suplementar á verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio — da lei orçamentaria vigente, e o de 427:000\$, para o fim de ser restituída ao Estado do Ceará a imporancia de direitos pagos á União, em 1912, 1913 e 1914 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 191:989\$440, para occorrer ao pagamento devido a officiaes do Exercito por differença de soldos e gratificações, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1917, que concede a Antonio Vasques da Costa, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, em prorogação, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 159, de 1917, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — arts. 1º a 7º — para o exercicio de 1918 (com emenda da Commissão de Finanças);

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

163ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1917.

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Dantas

Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Seabra, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Paulo de Frontin, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Alencar Guimarães, Lauro Müller, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Hercilio Luz, Silverio Nery, José Euzebio, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Rodrigues Alves, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Generoso Marques e Vidal Ramos (18).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Dr. Pereira Lima, communicando ter assumido o exercicio do cargo de Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para que fôra nomeado por decreto de 26 do corrente. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Dr. Hilario Soares de Gouvêa, pedindo a contagem do tempo decorrido entre a sua demissão e a sua reintegração como cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relevada a prescrição em que porventura tenha incorrido o seu direito, para os fins da percepção da gratificação adicional e jubilação. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Do Sr. Fabio Fabricio de Araujo, julgando-se comprehendido nas concessões da lei n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, pede que, no orçamento da Guerra, sejam consubstanciadas em artigo de lei as disposições do projecto em andamento na Camara a elle referentes. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Soares dos Santos (*) — Sr. Presidente, ao chegar hontem a esta Capital, depois de uma curta estadia em Caxambú, onde fui em busca de allivio á minha saude um tanto alterada, surprehendeu-me a noticia, dolorosa para mim, para

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o Rio Grande do Sul e para o Exército nacional, do desaparecimento do coronel Joaquim Thomaz dos Santos Filho, ante-hontem fallecido nesta Capital.

Não venho, Sr. Presidente, fazer a biographia do illustre morto ou o retrospecto dos seus serviços de guerra, bastando apenas lembrar a V. Ex. e aos meus illustres collegas que o coronel Joaquim Thomaz dos Santos Filho, á frente de uma legião de bravos, defendeu, nas infindas planicies de minha terra, o principio da autoridade, commandando um batalhão de civis. (Muito bem.)

Os feitos desse militar, Sr. Presidente, que foi um valente na guerra e um competente na paz, hão de ficar perennemente gravados na memoria daquelles que conhecem a historia de nossa patria, sobretudo a parte relativa á guerra do sul.

E' por isto, Sr. Presidente, é porque se trata do desaparecimento de um militar na verdadeira acepção de termo, que ousou affirmar que a sua memoria muito deve merecer do Governo Federal e do do Estado do Rio Grande do Sul, enfim, muito da nossa patria. (Apoiados.)

E' justamente nesta hora amarga por que passa o Brasil que vemos desaparecer da scena da vida um militar da competencia e da bravura de Santos Filho.

Não é demais, portanto, que eu, recordando a memoria desse valoroso camarada, venha, em nome do meu Estado, si não em nome da representação do Rio Grande do Sul nesta Casa, requerer a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si não concorda em que se preste uma homenagem, devida e merecida, a esse leal servidor da patria, fazendo inserir na acta dos trabalhos da sessão de hoje um voto de pesar por esse prematuro fallecido.

E' o que, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex., isto é; que na acta da nossa sessão de hoje seja lançado um voto de profundo pesar pelo passamento do brioso soldado que foi o coronel Joaquim Thomaz dos Santos Filho. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador Soares dos Santos, pedindo que seja inserido na acta da sessão de hoje um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. coronel Joaquim Thomaz dos Santos Filho.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se (*Pausa*).

Foi approvedo.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 18, de 1917, declarando instituição de utilidade publica a Universidade de Marão.

Approvedo; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 500:000\$, complementar á verba «Correios», da lei orçamentaria vigente.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1.210:000\$, complementar á verba 5ª «Inactivos, pensionistas e beneficiários do montepio», da lei orçamentaria vigente, e o de 427:000\$, para o fim de ser restituída ao Estado do Ceará a importancia dos direitos pagos á União, em 1912, 1913 e 1914.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1917, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 191:989\$440, para occorrer ao pagamento devido a officiaes do Exercito por differença de soldos e gratificações, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1917, que concede a Antonio Vasques da Costa, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes de licença, com metade do ordenado, em prorogação, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

ORÇAMENTO DO INTERIOR PARA 1918

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 159, de 1917, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — arts. 1º a 7º — para o exercicio de 1918.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto do Senado n. 18, deste anno, requeiro a V. Ex. que submeta a mesma redacção á immediata discussão e approvação.

O Sr. Presidente — Não póde ser no momento submettido á votacão o requerimento de V. Ex., porque estamos tratando de discutir o orçamento do Interior.

Depois da discussão encerrada, submitterei então ao Senado o requerimento do nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, vou fazer algumas ligeiras considerações sobre o orçamento do Interior submettido á approvação do Senado.

Antes, porém, congratulo-me com o illustre Relator deste orçamento pela feliz lembrança que teve apresentando uma emenda mandando iniciar o serviço de prophylaxia rural no paiz. Seria apenas de desejar que a quantia fixada nesta emenda fosse mais elevada.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Como partiu de S. Ex. a iniciativa, acredito que tivesse receio de designar uma quantia que pudesse ser considerada excessiva, mas me parece que, pelo menos, o dobro daquella quantia seria conveniente ser estipulada para que, com eficiencia, se iniciassem esses serviços de tanta importancia e real valor para o nosso paiz.

O SR. PIRES FERREIRA — Serviços que não se podem fazer com protelações.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Entrando nas considerações a que me referi, devo declarar que, submittendo a tabella explicativa apresentada ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores á mesma analyse que fiz quando tratei do orçamento da Viação, tive o prazer de verificar que estas tabellas explicativas são muito mais completas e attendem de um modo muito mais satisfatorio ás exigencias dos arts. 119 e 121 da lei do orçamento deste anno.

Ha apenas algumas verbas que não attendem por completo a essas disposições. A principal dellas é a que se refere á «Assistencia a Alienados», verba 20^a. Nessa verba nota-se defeito identico ao que tive occasião de alludir quando discuti o orçamento da Viação.

Assim, nesta verba acha-se globalmente abrangida sob o titulo de inspectores e outros funcionarios a importancia de 243 contos, sem discriminação nem do numero, nem dos vencimentos ou diarias desses empregados.

O mesmo facto se dá na Colonia de Alienados, que está subordinada á mesma verba, onde, sob o titulo de «Porteiros e outros empregados», estão globalmente indicadas as quantias de sessenta e cinco contos e de cincoenta e cinco contos, ainda na mesma rubrica «Colonia de Alienados».

Si, portanto, o illustre Relator conseguir que sejam fornecidos os esclarecimentos necessarios para evitar esses inconvenientes que impedem que se tenha um orçamento real e, principalmente, independente, como mostréi, da acção da politica, teremos chegado a um resultado muito satisfatorio.

Ha ainda alguns pequenos inconvenientes entre o pessoal e material. Assim, na verba 16^a, encontra-se como pessoal aquillo que é relativo a fardamentos, forragens, ferragens, passagens para officiaes, etc., que deve constar da verba material.

Devo chamar a attenção do illustre Relator para a tabella explicativa onde se colloca exactamente nesta verba, no titulo

geral, «Pessoal» o que diz respeito a forrageãs, ferragens e curativos para 571 cavallos e muares a dous mil réls por dia.

Isto deve ser engano, mas em todo o caso convém que não se reproduza, porque não podemos admittir que essa disposição pertença á rubrica pessoal. A alimentação poderia ser ligada á rubrica pessoal, mas tambem ha distincções. Na Brigada Policial, por exemplo, a alimentação é pessoal, enquanto que na Casa de Correccção, na Casa de Detenção e Corpo de Bombeiros, a alimentação consta da rubrica material. Ha, portanto, conveniencia em que desapareçam essas anomalias, afim de se ter uniformidade na fixação dessas diversas verbas.

Alguns outros pequenos inconvenientes ainda se encontram; como certas verbas de diarias do pessoal, que estão collocadas na verba material, taes como quebras de thesoureiro e pagador, o que tambem pertence á rubrica pessoal, mas que figura na rubrica material, de modo que são pequenas incorrecções que deveriamos procurar tanto quanto possivel ir eliminando, para que a tabella explicativa seja uma cousa efficaz e real.

Presentemente parece-me que essas tabellas só teem uma funcção: ser distribuidas á Commissão de Finanças, e depois cair em pleno e completo esquecimento. Entendo, porém que a tabella explicativa deve ser exactamente um elemento essencial de que disponha o administrador; de modo a saber de que recursos dispõe, despendendo de accôrdo com as verbas e os recursos que forem determinados na votação do orçamento.

Quanto ao pessoal, os inconvenientes que foram apontados no orçamento da Viação reproduzem-se e na mesma escala: ha as maiores differenças nos vencimentos dos funcionarios de categoria igual.

Na Directoria de Saude Publica, o serviço chamado — de terra — apresenta vencimentos muito inferiores áquelles que deviam realmente ser dados a esses funcionarios. Na Secretaria da Policia observa-se o mesmo factó. Na Directoria Geral de Saude Publica encontram-se igualmente esses inconvenientes. A tabella que fixa os vencimentos para os funcionarios administrativos das escolas superiores, comparada com a dos funcionarios de igual categoria das secretarias de Estado e de algumas outras repartições, é sensivelmente inferior.

Seria, portanto, como então tive occasião de dizer, da maxima conveniencia que o Congresso Nacional examinasse esse assumpto, talvez por meio de uma commissão mixta, a qual pudesse chegar a uma uniformidade, evitando as injustiças que actualmente se verificam e que não convem que perdurem.

Poderia mesmo, apesar de julgarem que na crise actual não me deva referir a esse ponto, referir que o vencimento do Sr. Vice-Presidente da Republica, denominado na tabella

— Subsídio — e que é de 36 contos, resente-se da falta de representação.

Não é justo. É um inconveniente. Não direi que o vamos agora modificar, porque não sei si será possível; em todo o caso chamo a attenção do Senado para o facto.

Os Ministros de Estado teem uma gratificação de 24 contos que os colloca em uma situação interessante, porque chefes de serviço delles dependentes teem vencimentos superiores áquelles que são attribuidos aos Ministros. Ha mais de um Ministro que não tem outra função sinão essa. Sendo o ponto culminante na hierarchia de cada ministerio, deveriam, portanto, seus vencimentos ser pelo menos iguaes, deveriam até ser superiores, mas tal não se dá.

No Ministerio do Interior, temos os desembargadores da Justiça local com vencimentos de 29:250\$, superiores, portanto, aos do Ministro, que são de 24:000\$000.

No Ministerio da Viação nem se falle. Ha uma série de repartições, a partir da Central, cujo director perche 36:000\$, até outros que vencem 27:000\$, como os inspectores das Inspectorias de Estradas, Portos, etc., com vencimentos superiores aos do Ministro.

É exacto que o Ministro da Viação tem representação, mas seria talvez preferivel, si não é ainda opportuno elevar a disposição relativa aos seus vencimentos, dar-lhe maior gratificação e menor representação, de modo a estabelecer uma relação. Por exemplo, em 36:000\$, reduzir a seis a representação, si por enquanto não puder ser modificada. Haveria pelo menos uma melhor hierarchia quanto aos vencimentos.

Na verba relativa ao subsidio dos Senadores e Deputados, a tabella explicativa abrange apenas o periodo constitucional do funcionamento. Ora, nós sabemos que esse periodo é insufficiente, de modo que todos os annos ha necessidade de augmentar o orçamento. São verbas que vão nos dar um saldo ou um «deficit». Resultado ficticio, saldo que não será real, que póde se transformar em «deficit», «deficit» que não será a importancia verdadeira.

Nós sabemos que ha muitos annos as sessões legislativas terminam quasi sempre em 31 de dezembro, de modo que temos um accrescimo que affecta não só estas duas verbas como tambem uma das suas parcelas, as verbas da Secretaria da Camara e da Secretaria do Senado, que são as verbas sexta e oitava.

Parece, portanto, que haveria conveniencia, quando menos nas autorizações, ficar esta quantia indicada para que se tenha um orçamento verdadeiro.

Temos uma verba relativa a subvenções aos institutos superiores do ensino e ao Collegio Pedro II. Em 1911, o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul que foi o autor da lei organica do ensino determinou, na Escola Polytechnica, a creação de novos logares, que são os seguintes: dous pro-

fessores ordinarios, tres professores extraordinarios, um thesoureiro e um preparador. Para a despeza correspondente foi necessario abrir um credito de 49:800\$000. O Congresso Nacional, no anno de 1912, não só deu esse redito, isto é, augmentou a verba desta importancia, como ainda attribuiu mais uma verba de 50:000\$ para melhoramento dos gabinetes. No anno seguinte, começando as difficuldades financeiras, eliminaram estas verbas sem se lembrarem de que uma representava uma despeza permanente. De modo que o então director da Escola Polytechnica, o saudoso professor Dr. Nerval de Gouveia, teve oportunidade de representar ao Sr. Ministro do Interior. Não pôde ser attendido, o que deu em resultado encontrar eu, quando assumi a direcção daquella escola, uma série de contas a satisfazer, que correspondiam sensivelmente a esta importancia — numeros redondos, 50:000\$000.

Comprehende-se que dahi em diante, tendo vindo a lei Maximiliano de reorganização do ensino, dando para o patrimonio da escola certas rendas que anteriormente eram distribuidas pelos docentes e professores, a situação melhorou. Mas, melhorou, dando-se-lhes um destino que não é propriamente o destino exacto que deve ter a applicação daquella renda. Nestas condições, parece que seria justo que as verbas fossem as antigas, apesar de que o material de gabinete e laboratorio cresceu muito de preço. Mas, não é isso que eu peço; peço apenas a volta á verba que era a da escola em 1911, antes da lei organica, isto é, 663:358\$382, e que se adicionem a essa verba 49:800\$ dos cargos creados pelo Governo.

O que eu peço para a Escola Polytechnica é o que foi feito para a Faculdade de Medicina e para a de Direito. Não me parece que deva haver uma excepção de um instituto de ensino em relação aos outros institutos superiores, todos sob a direcção do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Deante das observações que tive de fazer no exame do pessoal, uma me chamou especialmente a attenção: foi a questão relativa ao que ganham os serventes. Os serventes, em geral, não tem muito quem se lembre delles; e exactamente por este motivo examinei successivamente o que se dava. Encontrei alguns com 150\$; encontrei outros que chegam á tor 200\$; mas encontrei muitos em que o vencimento é apenas de 100\$000.

Nas condições de carestia de vida actual, não é possível absolutamente a qualquer empregado manter-se com a decencia que é exigida no interior de um estabelecimento publico com estes vencimentos, de modo que, tratando-se de uma pequena despeza, eu apresento uma série de emendas para que na verba 13ª, Côte de Appellación; na mesma verba, em relação aos juizes de direito; na verba 15ª, em relação á Secretaria de Policia, no Serviço Medico Legal; na Repartição Central, na Secção Demographica; na Engenharia Sanitaria, dependen-

eias todas da Directoria de Saude Publica, do mesmo modo que na verba 22ª, sejam attendidos esses empregados, elevando-se de 1:200\$ a 1:500\$ a importancia dos vencimentos.

O total se traduz em alguns contos de réis, mas para elles isto muito representa.

Neste sentido formulei diversas emendas com a justificação correspondente.

Ainda encontrei algumas anomalias. O regulamento da Escola Premunitoria creou um lugar de professor, mas verificou-se que um só professor não podia absolutamente desempenhar as funções. Foi então necessario crear o que se chamou auxiliares de ensino. Esses auxiliares de ensino são verdadeiros professores. O professor da escola não percebe um ordenado que possa ser considerado elevado, pois ganha 300\$ por mez, e esses auxiliares de ensino teem apenas 150\$000.

Apresento uma emenda determinando que se augmente a verba de 18:000\$, afim de que os auxiliares de ensino da Escola Premunitoria possam ser equiparados aos professores, que é como determina o regulamento.

Ha igualmente uma outra injustiça, e esta ainda mais grave, que se encontra na verba 24ª — Escola Nacional de Bellas Artes.

Ha tres conservadores de gabinete, aos quaes são attribuidos os vencimentos de 1:200\$, menos do que os serventes da mesma repartição.

Parece que é um caso semelhante ao dos carteiros do Serviço Postal Geral. E eu proponho que se aumente a verba de 3:600\$, afim de elevar a 2:400\$ os vencimentos annuaes dos tres conservadores de gabinete. O vencimento de 2:400\$ é o vencimento dos conservadores da Escola Polytechnica, do Collegio Pedro II e de outros estabelecimentos analogos á Escola Nacional de Bellas Artes.

Apresento tambem mais duas emendas, que não teem como objectivo augmento de despeza, mas apenas dar a sua verdadeira função a empregados que não a teem.

Na Escola dos Surdos-Mudos os repetidores teem apenas gratificação, quando deviam ter dous terços de ordenado o um terço de gratificação. Para acabar com essa anomalia apresento uma emenda á verba 27ª.

A Repartição de Obras do Ministerio do Interior existe ha cerca de 50 annos; está perfeitamente organizada, tem todo o seu pessoal, mas até hoje não sei por que (naturalmente porque não houve creação especial recente) os seus funcionarios figuram como percebendo apenas gratificação.

Apresento uma emenda no sentido de que os vencimentos do pessoal desta verba (verba 30ª) sejam dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

São estas emendas que eu apresento ás 37 primeiras verbas.

Quanto á verba 38ª — Subvenções — encontrei uma emenda, que foi approvada na Camara dos Deputados, em relação

ao que estava na tabella explicativa, reduzindo de 20:000\$ a subvenção dada ao Dispensario de S. Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula.

Ora, na quadra actual, de difficuldades de vida, este dispensario não só não deveria ter a sua subvenção reduzida, como, ao contrario, deveria tel-a augmentada com o acrescimo de tudo quanto o dispensario distribue: generos de primeira necessidade, fazendas, etc.

Eu não venho pedir o augmento, mesmo porque a situação não permite, mas proponho, em emenda, que seja restabelecida a verba de 120:000\$, que constava da tabella explicativa.

São estas as emendas que tenho formuladas.

Quanto ás autorizações, peço ao illustre Relator do organimento do Interior que nelle inclua disposições que são reconhecidas como necessarias. Quanto ao ensino, não ha duvida que seria preferivel que essas modificações fossem feitas por occasião da discussão do decreto que reorganizou o ensino, mas esse decreto não sei por que está na Camara dos Deputados ha dous annos sem ter tido andamento. Nestas condições, não é de esperar que venha tão cedo, ao Senado.

Entre as medidas que são julgadas urgentes algumas ha que constam de uma «interview» do Sr. Ministro do Interior, quanto a algumas modificações a respeito da equiparação de estabelecimentos de instrucção secundaria e ensino superior. As idéas apresentadas pelo illustre Sr. Ministro são inteiramente accetaveis, talvez apenas com pequenas alterações, como a que exige dous terços de votos do Conselho Superior para se negar a inspecção ou a equiparação, reduzindo-se isto á maioria absoluta, de modo que não seja uma maioria occasional que possa determinar esse inconveniente. Tudo mais que o Ministro cita é da maxima vantagem.

Seria conveniente que isso se desse, e na mesma occasião poderia ser incluída entre as autorizações uma referente ao restabelecimento do diploma de engenheiro geographo para os que terminarem os tres primeiros annos do curso de engenharia civil da Escola Polytechnica.

Como a lei de reorganização não se referiu a estes diplomas, acontece que só se dá o diploma de engenheiro geographo no fim do curso completo, isto é, dando-se um duplo diploma de engenheiro geographo e de engenheiro civil.

Ora, os quarto e quinto annos nada teem com a engenharia geographica. Todas as cadeiras desses annos são relativas á engenharia civil. Seria, portanto, de justiça que isso fosse feito, tanto mais quanto acontece muitas vezes a muitos moços que, por falta de recursos, não podem concluir o curso, ao passo que, terminado o terceiro anno, já teriam o diploma de engenheiro geographo, com as habilitações e todos os requisitos necessarios para bem poderem des-

empenhar as funções correspondentes ao engenheiro geographo.

São essas ponderações que submetto á apreciação do Senado e igualmente á do illustre Relator do orçamento do Interior. (Muito bem; muito bem.)

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com a proposição as seguintes

EMENDAS

N. 1

Na verba 13ª: Côte de Appellação.

Na Secretaria:

Augmẽte-se de 2:100\$ para elevar a 1:500\$ o vencimento annual de dous officiaes de justiça, um correio e dous serventes.

Em juizes de direito:

Augmente-se de 3:000\$, para elevar a 1:500\$ o vencimento annual de cinco officiaes de justiça e cinco serventes.

1 A

Na verba 15ª:

Na Secretaria:

Augmente-se de 3:600\$ para elevar a 1:500\$ o vencimento annual de 12 serventes.

No Serviço Medico Legal:

Augmente-se de 1:500\$ para o mesmo fim em relação a cinco serventes.

Na Escola Premuitoria:

Augmente-se 18:000\$ para os auxiliares de ensino passarem a professores.

1 B

Na verba 21ª — Repartição Central:

Augmente-se de 4:200\$ para elevar a 1:500\$ o vencimento annual de 14 serventes.

Na secção demographica:

Augmente-se de 600\$ para o mesmo fim quanto a dous serventes.

Na engenharia sanitaria:

Augmente-se de 300\$, para identico fim quanto a um servente.

1 C

Na verba 22^a:

Augmente-se 600\$ para elevar a 1:500\$ o vencimento annual de dous serventes.

1 D

Na verba 23^a:

Augmente-se de 49:800\$ a subvenção á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

1 E

Na verba 24^a:

Augmente-se de 3:600\$ para elevar a 2:400\$ os vencimentos annuaes de tres conservadores de gabinete.

1 F

Na verba 27^a:

Onde diz quatro repetidores, gratificação 2:400\$, diga-se: quatro repetidores; ordenado 1:600\$ e gratificação 800\$0000.

1 G

Na verba 30^a:

Os vencimentos do pessoal serão dous terços ordenado e um terço gratificação.

1 H

Na Verba 38^a — Subvenções:

Augmente-se de 20:000\$ para restabelecer a 120 contos a subvenção ao Dispensario de S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula. — *Paulo de Frontin.*

N. 2

Accrescente-se, na verba material da Secretaria da Camara dos Deputados, a quantia de 7:000\$ á consignação para compras de livros, assignatura de jornaes e encadernação.

Sala das sessões, de novembro de 1917. — Dantas Barreto.

Para simples confronto das mesmas consignações em uma e outra Casa do Congresso justifica-se a emenda acima: a do Senado tem para objectos de expediente, livros, jornaes e encadernações 32:000\$, a da Camara: objectos de ex-

pediente 15:000\$ e compra de livros e encadernação 10:000\$; havendo por conseguinte uma differença para menos na ultima de 7:000\$000.

Sendo as duas bibliothecas equivalentes, tendo identicos encargos e despezas, não é justo que a da Camara continue a soffrer essa differença, principalmente agora que tudo se acha encarecido. Trata-se por conseguinte de uma providencia que tem por fim apparelhar aquella bibliotheca que, embora sujeita á direcção exclusiva da Camara é util aos Senadores que a ella queiram recorrer, como acontece frequentemente.

N. 3

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 35, § 3º, faculta aos Estados a criação de institutos de ensino superior, concurrentemente ou não com a União;

Considerando mais que, uma vez que a referida Constituição autoriza os Estados a criação ou manutenção de taes institutos, não se poderá privar que seus diplomas de habilitação scientifica produzam seus effeitos em todo o territorio da Republica;

Considerando ainda que, aos Estados é defeso pelo artigo 66, § 1º da Constituição, recusar fé a documentos publicos, de natureza legislativa, administrativa ou judiciaria da União ou de qualquer dos Estados;

Considerando, finalmente, que os diplomas ou cartas de habilitação scientifica concedidos por escolas officiaes dos Estados ou por elles reconhecidas como officiaes, tem character de documento publico;

Propomos a seguinte emenda ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Onde convier:

Art. Ficam, para todos os effeitos, reconhecidos pela União os diplomas ou cartas de habilitação scientifica expedidos por academicos ou escolas de ensino superior, officiaes, dos Estados ou por ellas officializadas. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Abdias Neves*. — *Raymundo de Miranda*.

Onde convier:

Fica autorizado o Poder Executivo a chamar ao exercicio effectivo do cargo de professor substituto das clinicas cirurgicas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o Dr. Augusto Hygino de Miranda, assistente vitalicio das referidas clinicas, em disponibilidade. — *Pires Ferreira*.

Justificação — A emenda visa reparar a preterição de direitos que soffreu o assistente vitalicio das clinicas cirur-

gicas da Faculdade de Medicina, Dr. Augusto Hygino de Miranda. Tendo sido nomeado em 1896, teve esse funcionario a regalia da vitaliciedade pela lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897. Foi posto em disponibilidade, em virtude da reforma do ensino (lei Rivadavia) e permanece nesta situação. Existindo vaga de substituto na secção respectiva, é de toda justiça que sejam aproveitados os seus serviços até como medida de economia.

N. 5

Onde convier:

Art. São considerados serviços publicos, e como taes contados para todos os effeitos, os serviços prestados pelos membros da Assistencia Judiciaria, na conformidade do decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897. — *Pires Ferreira.*

JUSTIFICAÇÃO

Em attenção ao disposto no art. 176, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, que autorizou o Ministro da Justiça a organizar uma comissão de patrocínio gratuito dos pobres no crime e no civil, foi expedido pelo Poder Executivo o decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro de 1897, que organizou a Assistencia Judiciaria do Districto Federal.

Si, como organico dessa benemerita instituição, que se installou solemnemente a 5 de maio do mesmo anno, este ultimo decreto consubstanciou todas as providencias aconselháveis para regularidade e effectividade dos serviços que teve em vista, outorgando aos pobres todas as facilidades na obtenção do patrocínio gratuito no crime e no civil, não ha duvida, tambem, que descurou qualquer providencia que se traduzisse no menor estímulo aos que se empenham em tão nobre cruzada.

Verdade é que, sem essa preocupação, a Assistencia Judiciaria vem dando o mais cabal desempenho aos seus elevados fins, como o attesta a larga somma de sollicitos serviços que nos tribunaes deste Districto são executados por seus illustres membros.

Este facto, porém, longe de determinar a desnecessidade de se cuidar do preenchimento da mencionada lacuna do referido decreto n. 2.457, suggere a lembrança de se consagrar em lei uma providencia, que, a par do reconhecimento da benemerencia dos serviços já prestados pela mesma instituição, importe em um incentivo aos seus actuaes e futuros servidores.

Nenhuma providencia parece-nos mais acertada no caso, e consentanea com a abnegação dos dignos membros da Assistencia Judiciaria, do que o reconhecer-se como publicos

e como taes serem contados os serviços prestados na mesma instituição pelos respectivos membros, de accôrdo com o alludido decreto n. 2.457, de 1890.

Se assim são considerados outros serviços, nem sempre tão importantes, prestados por funcionarios que já gosam dos proventos pecuniarios de seus cargos, nada mais justo do que conceder-se a mesma vantagem aos que sem retribuição alguma, em uma instituição de character inteiramente official, concorrem tão dedicadamente para a realização de um dos mais nobres fins do Estado.

N. 6

§ 20. Assistencia a Alienados — Colonia de Alienadas:

Eleve-se a 60:000\$ a consignação de 55:000\$ que se destina ao pessoal subalterno.

(E' de 65:000\$ a consignação identica na Colonia de Alienados).

A presente emenda justifica-se pela insufficiencia da consignação de 55:000\$, destinada ao pessoal subalterno, que é identico ao da Colonia de Alienados. — Pires Ferreira.

N. 7

Rubrica 20^a:

Da verba material da Assistencia aos Alienados, (sub-consignação «fazendas, calçado e aviamentos, etc.»), destaque-se a quantia de 6:000\$, para o serviço de alienados delinquentes.

A emenda justifica-se pela necessidade de melhorar as condições da assistencia a esses enfermos. Os alienados delinquentes occupam no hospício uma sub-divisão da «Secção Penal», destinada aos indigentes. Nessa secção, conforme se apura dos relatorios do director geral da Assistencia aos Alienados, ha uma superpopulação superior a 150 doentes, numero com indice sempre mais elevado de anno para anno. Não é difficil prevér os embarços que ao serviço medico-psychiatrico acarreta um tal estado de cousas, a que a emenda visa remediar, embora provisoriamente.

Em verdade a «Secção Lombroso», onde estão recolhidos os insanos daquella especie terá se constituido, pela sua importancia, um serviço especial como deve ser e é em toda parte. Enquanto, porém, não nos é possivel essa organização recommendada pela psychiatria dos nossos dias, que ao menos demos aos alienados delinquentes uma assistencia mais efficaz e vigilante.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1917. — Eloy de Souza.

N. 8

Ficam os curadores de orphãos do Districto Federal equiparados, em vencimentos e vantagens, ao curador de Massas Fallidas do mesmo Districto.

Justificação:

Os curadores de Orphãos são os unicos membros do ministerio publico que não teem vencimentos nem montepio. Em um caso de licença, ficam sem recurso algum. Hoje, que a Curadoria de Orphãos foi dividida em duas e que, além disso, as custas foram reduzidas em 20 %, é justo que os curadores de orphãos, cujo trabalho é arduo e exhaustivo, tenham as vantagens do curador de Massas Fallidas. — *Ribeiro Gonçalves.* — *Eloy de Souza.*

N. 9º

Aceréscente onde convier:

O Poder Executvo é autorizado a alterar os arts. 27 a 31 do regulamento approved pelo decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e art. 2º do decreto n. 11.569, de 28 de abril de 1915, de accôrdo com as seguintes bases:

Os cargos de bibliothecario e sub-bibliothecarios da Bibliotheca Nacional serão providos por meio de promoção por merecimento e os de official, na razão de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade no cargo, determinada pelo tempo effectivo de serviço, com exclusão de faltas e licenças.

Os amanuenses serão nomeados, mediante concurso, cujas provas consistirão em uma composição escripta em portuguez e uma prova oral sobre geographia, historia universal, historia litteraria e traducções de francez, inglez e latim. Os candidatos não poderão ter menos de 18 nem mais de 30 annos de idade, não sendo admittidos aquelles que soffrerem de molestia contagiosa ou tiverem defeito physico que prejudique o exercicio do cargo, devendo ser preferidos os que houverem sido habilitados no curso de bibliotheconomia.

O prazo da inscripção para o concurso será de 30 dias, contados daquelle em que se publicar o edital pela primeira vez no "Diario Official", publicação que se deverá fazer durante quatro dias successivos e depois de aproveitados os actuaes auxiliares.

Os auxiliares, o porteiro e seus ajudantes serão nomeados por portaria do Minitro, mediante proposta do director geral e só poderão ser indicados guardas e serventes dessa repartição dentre os mais antigos e que os directores de secção julgarem mais aptos para desempenhar tal funcção, tendo-se em attenção a assiduidade, bom procedimento e dedicação ao trabalho.

Os guardas serão nomeados por portaria do Ministro, mediante proposta do director geral e só poderão ser indicados empregados desta repartição que contarem mais de tres annos de bons serviços. Para o preenchimento das vagas de serventes, que serão nomeados por portaria do director geral, é preciso que os pretendentes provem: que não são analphabetos, que têm boa conducta e que não soffrem de molestia contagiosa.

Será expedido titulo de nomeação aos empregados que já se acham em exercicio.

Sala das sessões, novembro de 1917. — *Pires Ferreira*.

JUSTIFICATIVA

É necessario regular de modo conveniente as condições de nomeação e promoção dos funcionarios da Bibliotheca Nacional.

Até julho de 1911, data em que foi reformado esse importante departamento de administração publica, os amanuenses eram nomeados mediante concurso.

É de utilidade para o serviço que volte a ser exigida semelhante prova de capacidade para a nomeação desses empregados, depois de aproveitados todos os actuaes auxiliares, assim como que os logares de auxiliares sejam preenchidos pelos serventes guardas, dentro os mais antigos e que forem julgados aptos para desempenhar tal função, e que os guardas sejam de nomeação do Ministro, como o eram anteriormente os continuos, aos quaes estes substituiram.

N. 10

A rubrica 26ª — Instituto Benjamin Constant — augmente-se a quantia de 4:200\$, para uma dictante-copista, de accordo com o regulamento do mesmo instituto.

Senado Federal, 22 de novembro de 1917. — *Arthur Lemos*.

JUSTIFICAÇÃO

Em officio n. 58, de 20 de agosto de 1917, o director do Instituto Benjamin Constant, demonstrou á Directoria do Interior, a necessidade de mais uma dictante copista, para attender ao trabalho de cópias, dictados, etc., tanto do curso de letras como do curso de musica. Este trabalho é indispensavel e constante, porque tudo quanto os cegos estudam deve ser previamente reduzido ao systema de «pontos» (Braille), inclusive as pegas musicaes, que antes de serem executadas ao respectivo instrumento, (piano, etc.), devem ser decoradas ao tacto, pelos alumnos cegos. E como ultimamente ampliou-se o ensino, quer de letras, quer de mu-

sica, com a criação da grande orchestra e o canto coral, o serviço de uma só dictante é insufficiente, com o que soffre o ensino em geral.

Pede-se, portanto, conforme consta do referido officio supra mencionado, «a criação do logar de mais uma dictante copista», para o Instituto Benjamin Constant.

N. 11

A verba 37ª — Guarda Nacional accrescente-se mais a quantia de doze contos de réis (12:000\$) na verba material, para aquisição do material necessario á instrucção da officialidade; inclusive o jogo de guerra, obstaculos, alvos e linha de tiro do commando geral.

30 de novembro de 1917. — *F. Mendes de Almeida.*

Embora na lei ultimamente promulgada para providencias geraes para a defesa nacional, esteja garantida a instrucção das uniddes de 2ª linha (Guarda Nacional), desde que a requisitem os respectivos chefes, torna-se indispensavel apparelhar a milicia com os elementos necesarios á instrucção em conjuncto, e por séries, dos officiaes respectivos, que até agora teem tido apenas a instrucção commum das armas em que servem e que, de um momento para outro, podem ser chamados ao cumprimento das obrigações que a lei estatuiu.

Já o Exmo. Sr. commandante superior desta milicia nesta Capital solicitou do Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, os meios que lhe pareceram necesarios; mas não ha verba para isso; e como a defesa nacional não póde depender de demoras, justificado está o pedido, com o que não está em desaccôrdo o Poder Executivo.

Além do que acima está escripto, o autor da emenda está prompto a fornecer todas as explicações e informações de que o Senado haja mister.

Sala das sessões do Senado, 30 de novembro de 1917. — *F. Mendes de Almeida.*

N. 12

Ao art. 10, § 3º, do decrto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, accrescente-se o seguinte paragrapho:

Paragrapho. Os tres escrivães de cada uma das varas de orphãos e ausentes funcionarão cumulativamente em ambas as jurisdicções, por distribuição do juiz.

JUSTIFICAÇÃO

A providencia contida na emenda visa regularizar a situação dos escrivães de ausentes, collocados em desigualdade manifesta de inferioridade aos de orphãos quanto á percepção das custas, situação esta creada pela reforma judiciaria do Districto Federal, confeccionada e em virtude da autorização do art. 3º, n. III, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, que extinguiu os lagoares de juizes privativos de ausentes.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1917. — *Ribeiro Gonçalves.*

Art. Fica equiparado o amanuense João Gonçalves Machado, que serve no commando superior da Guarda Nacional desta Capital, aos de sua categoria no Ministerio da Justiça. — *F. Mendes de Almeida.*

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de antigo e dedicado funcionario da secretaria do commando da Guarda Nacional.

Sem garantias, que tem todos os funcionarios publicos, bem merece do Poder Legislativo o modesto galardão que a emenda indica. Sua lealdade, assiduidade e bom procedimento se casam ao seu indiscutivel labor.

O funcionario em questão tem recebido louvores de todos os commandantes com quem tem servido, que são unanimes na apreciação das qualidades apontadas nesta justificação.

Conhecendo, de sciencia propria, o cidadão alludido e seus serviços, parece-me justificada a emenda.

Sala das sessões do Senado, 30 de novembro de 1917. — *F. Mendes de Almeida.*

N. 14

Mantenha-se na rubrica 12 a consignação creada nessa rubrica pela lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913 e renovada nas leis orçamentarias posteriores até a que se acha em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

A consignação de doze contos foi creada pela lei de 1913 para gratificação especial ao juiz seccional de Matto Grosso, enquanto estivesse commissionedo pelo Supremo Tribunal Federal na execução da sentença que este preferiu na questão de limites entre o Estado de Matto Grosso e o do Amazonas. Esta comissão ainda não está terminada, proseguindo o juiz na demarcação da linha divisoria determinada pelo

Supremo Tribunal, desempenhando o serviço fóra da séde de seu juizo. Não ha, portanto, motivo para supprimir essa gratificação que tem figurado no orçamento de quatro exercicios consecutivos.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1917. — Metello.

O Sr. Presidente — A discussão fica suspensa, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre as emendas. Não ha, visivelmente, numero no recinto para ser submettido á votação o requerimento do Sr. Senador Lopes Gonçalves, para a urgencia, afim de ser discutida e votada a redacção final desse projecto.

O requerimento está prejudicado.

Acaba de ser presente á Mesa o parecer da Comissão de Finanças sobre o orçamento da Agricultura.

Sendo materia de caracter urgente, vou mandar proceder á sua leitura.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) proceede á leitura do seguinte

PARECER

N. 366 — 1917

A brilhante exposição de motivos do Sr. Deputado Cincinato Braga, fundamentando e justificando seu parecer sobre o orçamento da Agricultura, nada tenho a acrescentar, muito menos a corrigir, apoiando, pelo contrario, os valiosos conselhos e sabios preceitos que externa em linguagem patriótica, demonstrando com superior talento e grande proficiencia, «que a salvação das finanças brasileiras, por muitos decennios ainda, está, essencialmente, ligada á expansão de nossa exportação».

Não é, pois, meu intuito, acrescentar ou modificar, como disse, os conceitos e conclusões do projecto parlamentar, apenas, exceptuando tres disposições, com as quaes não posso concordar, comquanto venham as duas primeiras sob a fórma de autorização ao Governo.

A primeira, contida no IV e seus paragraphos do art. 52, autoriza o Governo:

«A applicar, da emissão de papel-moeda de que trata a lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, até a quantia de 60.000 contos de réis, ao juro de 5 % ao anno, e ao prazo de 20 annos, em emprestimos a particulares ou emprezas, para a construcção das primeiras 20 usinas de assucar do typo mais moderno conhecido que se fundarem no paiz.»

A segunda, contida no n. VI e seus paragrafos, do referido artigo, manda:

«Destacar da parte da emissão destinada á defesa economica de que trata a lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, até a quantia de 5.000 contos para emprestimo á Federação das Sociedades-Cooperativas de Crédito Agricola de Pernambuco, ao juro de 3 % ao anno e ao prazo de 20 annos, reembolsavel em prestações iguaes e annuaes e de amortização do capital.»

A terceira, contida nos arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 68, inclusive, com os seus paragrafos — estabelecendo o modo do Governo auxiliar a criação e importação do cavallo «pur sang» — diz:

«O Governo auxiliará a criação nacional e a importação do cavallo puro sangue, por intermedio das sociedades de corridas hippicas da Capital da Republica e dos Estados criadores, incumbindo á Comissão Central dos Criadores a fiscalização desse auxilio, que correrá por conta da alinea X da verba 1ª do respectivo orçamento.»

Em relação á disposição que manda distrahir a somma de 60.000 contos, da ultima emissão de 300.000, para emprestimos a particulares, ao juro de 5 % ao anno e prazo de 20 annos, cumpre-me declarar que não posso dar meu apoio a semelhante medida, porque, em primeiro lugar, concedendo a particulares favores excepcionaes de juros e prazo para construção de usinas de assucar, collocaria os actuaes usineiros em condições de manifesta inferioridade, desde que não pudessem concorrer com a moderna apparelhagem e nem substituir seus machinismos para a produção de assucar em igualdade de condições.

Em segundo lugar, porque, com a extraordinaria valorização daquello producto por causa da guerra, que aniquilou seu victorioso concorrente de outr'ora — o assucar de beterraba — não ha razão para se auxiliar a construção de mais 20 usinas, porquanto os possuidores das que existem, com os lucros que estão percebendo, poderão melhorar, modificar ou substituir seus aparelhos sem dependencia ou necessidade de favores do Governo.

Em terceiro lugar, devo declarar que não é razoavel e nem prudente se distrahir na hora presente, quando, por causa da guerra com a Allemanha, somos forçados a gastos extraordinarios, uma quinta parte da emissão de 300.000 contos, destinada, principalmente, a despezas militares e a acudir o café, nosso principal producto, privado dos mercados da Europa Central, que absorviam mais de quatro milhões de saccas, e, portanto, sob uma crise tão accentuada que poderia acarretar a ruina de sua cultura.

Não me pareceo, portanto, justo que se faça tão grande sacrificio em proveito exclusivamente de um producto já tão valorizado pelas contingencias da guerra.

Em relação ao empréstimo de 5.000 contos para a Federação das Sociedades Cooperativas de Crédito Agrícola militam as mesmas razões, porquanto, em plena prosperidade, como devem estar, dada a valorização de 150 e 160 % dos productos principaes do Estado de Pernambuco — algodão e o assucar — não parece razoavel que se lhe confira o favor excepcional de um empréstimo a juro de 3 % e prazo de 20 annos.

Não consta que idêntico favor fosse jámais concedido a sociedades congeneres — mesmo em épocas normaes, muito menos nesta quadra afflictiva de sacrificios de toda a ordem para salvaguardar nossa honra e defender nossa Patria, dotando o Exército e a Marinha nacionaes com os elementos precisos para sua acção, em época talvez immediata e proxima.

Sobre a proposição contida nos arts. 56 a 66, inclusive, com os seus paragraphos — formulando o plano para a criação e importação do cavallo puro sangue — sou forçado a declarar que, si não fosse a actual situação, encararia a solução desse problema com muita sympatria e dar-lhe-hia sem duvida o meu fraco apoio.

E' de indiscutivel utilidade a criação e a importação de cavallos de raça para termos, no futuro, não só o cavallo de guerra, como o animal de tiro.

Não adopto a proposição porque entendo que tudo que não for «indispensavel», no momento, deve ser «adiado».

Esse assumpto pôde ser adiado, por não ser indispensavel, para occasião mais opportuna.

Terminadas essas considerações, devo dizer que é preciso dar á Secretaria da Agricultura uma organização pratica e efficiente, que corresponda á sua importancia, que é capital e preponderante, eliminando as fórmulas burocraticas e o regimen do papelorio tanto quanto possivel.

O nosso paiz depende quasi que exclusivamente da agricultura, e, portanto, da terra.

Não temos explorações metállurgicas, que concorram, em escala vantajosa, para a nossa renda orçamentaria, nem tampouco no campo industrial podemos lutar com os paizes estrangeiros, limitando as nossas aspirações a reservar para o escoamento e consumo das indústrias nacionaes, o mercado interno, privilegiado e resguardado por elevadissimas tarifas proteccionistas — causa principal da elevação do custo da vida.

E' a agricultura que nos fornece e fornecerá por dilatados annos as sommas de ouro necessarias aos pagamentos de juros e amortização de nossas dividas e á aquisição dos productos que importamos.

Mesmo nos Estados Unidos da America do Norte a riqueza agricola supera de muito a riqueza mineralogica e industrial, apesar da assombrosa prosperidade e desenvolvimento de ambas. O valor das colheitas de fructas, algodão, milho, trigo, cevada, aveia e fumo é muitissimo superior ao do

carvão de pedra, petróleo, cobre, ferro e ouro extrahidos das quasi inexgotaveis jazidas daquelle extraordinario paiz.

A terra, tratada com esmero e carinho, paga centuplicadamente a attenção e o esforço que se lhe consagra. Para provar o asserto, basta dizer que, ha poucos annos, o Governo de Washington resolveu, por intermedio de trens ferrô-viarios, préviamente annunciados ás populações por elles servidos, fazer a permuta de sementes de cereaes. Trocavam-se nas estações, recebendo os agricultores da região igual numero de alqueires que entregavam por outros da mesma especie, porém seleccionadas e chimicamente tratadas, para evitar as pragas usuaes.

Só essa providencia produziu um augmento de 20 % nas colheitas.

Entre nós não ha a menor animação para o trabalho dos campos.

Apezar de mal remunerado, mesquinamente gratificado, ainda assim a sorte do funcionario publico é muito superior á do infeliz trabalhador dos campos.

Sem distracções de especie alguma, sem hygiene defensiva, sem auxilio directo ou indirecto, sem instrucção, mesmo a mais rudimentar, sem credito, atirado á luta contra a natureza, tanto mais hostile quanto mais pujante, só vislumbra o infeliz a perspectiva de ser escorchado pelo fisco com impostos iniquos pelas estradas de ferro com fretes prohibitivos e desproporcionaes ao valor da mercadoria, e pelos usurariõs, commissarios e açambarcadores das colheitas, com os juros shylockianos de arrancar couro e cabelo.

O pobre empregado publico tem ainda a seu favor a esperanza da promoção, a aposentadoria e o montepio — e por isso supporta resignado a sua sorte — certo de deixar, por sua morte, a familia mais ou menos amparada.

Ao lavrador dos campos não resta sequer essa esperanza.

Em um paiz essencialmente agricola, dependente da agricultura para o seu desenvolvimento, para a sua evolução, vida, bem estar e riqueza, verifica-se o absurdo de ser o inferno do agricultor.

Apezar da atmospheria de hostilidade que o rodeia, continuará a trabalhar e a produzir — recebendo a escassa percentagem do seu trabalho e vendo passar para outrás mãos e para outras algibeiras a quota mais importante do valor do seu producto.

O illustre Relator do orçamento da Agricultura da Camara dôs Deputados enumera as causas de nossa inferioridade e aponta as tres principaes:

- 1ª, os impostos de exportação;
- 2ª, os preços dos transportes;
- 3ª, a falta de educação technica.

A essas accrescentarei uma outra que deverá figurar nessa lista — a « falta absoluta de credito ».

Não se pôde negar o prejudicial e nœivo effeito que o imposto de exportação, cobrado pelos Estados, de accôrdo com a Constituição, produz na marcha e no desenvolvimento do paiz:

E' a serpente de Lacoonte.

A ilha de Cuba, com centô e poucos mil kilometros quadrados e com população que não attinge a dois milhões, exporta mais do que o Brasil, com oito milhões e meio de kilometros quadrados e vinte e cinco milhões de população.

Lá não ha peias á exportação — o grande mercado americano está proximo, visinho, e as mercadorias e productos cubanos têm 20 % de redução nas tarifas americanas.

Nós nem siquer podemos pedir allivio ou diminuição de taxas de estrada as nações estrangeiras, porque ellas nos lembraram a conveniencia de reduzirmos as nossa antes de lhes pedirmos idéntico favor.

O imposto de exportação é uma bonificação a favor do concorrente estrangeiro contra o productor nacional. Contraproducente e illogico, porque encarece o valor da mercadoria, dificultando a expansão do consumo.

Taxar a produção é matar a produção; onerar o taxador é promover a ruina do paiz — quando nada, dificultar o progresso e impedir o crescimento e prosperidade da Nação.

E' o que se tem feito. Nosso systema é anachronico, e a sede de taxação é tão viva que se chega a taxar a entrada de mercadorias de um para outro Estado, creando barreiras como si fossem trincheiras entre paizes inimigos para evitar o commercio interestadual.

Emquanto esses processos não forem de vez abolidos, emquanto não se operar uma radical modificação do vetusto e condemnado systema tributario, emquanto não forem fiscalizados, honestamente, patrioticamente, as estradas de ferro e portos de mar, no sentido de se reduzirem as taxas asphyxiantes, emquanto não se crear o credito agricola, pondo ao alcance do productor o capital necessario á sua lavoura, a juros razoaveis, não podemos nos ufanar de possuirmos por Patria o melhor e o mais bello torrão do mundo inteiro. Nenhum paiz possui tão grande variedade de produção como o nosso. Não fossem os entraves, os precalços que levantamos, propositadamente, ao trabalho agricola e á exportação, não feriamos passado pela humilhação de pedir duas moratorias ao credor estrangeiro, e não estariamos, na hora presente, vivendo sob a inundação desse verdadeiro diluvio de papel-moeda sem lastro.

Paizes ha, como a França, que pagam uma bonificação por occasião de serem exportados certos productos, como auxilio ao productor e incentivo á exportação.

Entre nós faz-se o contrario: difficulta-se a exportação e promove-se a creação victoriosa de concorrentes.

Para exemplificar, basta lembrarmo-nos do que se deu com a borracha.

Si cousa ou facto identico não se deu com o café, é simplesmente porque não se encontra no mundo inteiro paiz que reúna as condições necessarias, idênticas ás nossas, para o plantio e cultura do café.

Não fosse isso, deante do oppressivo imposto de exportação e taxa de transporte, já estaríamos na mesma situação da Amazonia, em relação ao seu principal producto de exportação.

Sem transporte barato não póde a lavoura se desenvolver e prosperar porque os fretes absorvem os lucros da produção. Vivemos em um circulo vicioso; as estradas não progridem por falta de cargas; os productores não augmentam a produção por causa dos fretes. Ninguém trabalha com esperanças de lucro.

Além da redução dos fretes e taxas do transporte, é imprescindivel tratar-se da modificação do nosso regimen tributario.

Si pretendemos encarar de frente os principaes problemas de cuja solução estão dependentes os futuros destinos da Patria, não devemos descurar de levar ao agricultor o ensino tecnico, não só em instituir creados para esse fim, como também por meio de agrônomos que ensinem, praticamente, as vantagens no arroteamento da terra e os prodigios operados pela mecanica agricola.

Quando ao credito agricola, segundo parece, pretende-se autorizar o Governo a entregar 50 mil contos ao Banco do Brasil, a juro baixo, para, por meio de agencias nos diversos Estados, serem fornecidas aos agricultores as pequenas sommas de que venham a precisar para augmentar sua produção.

A par da intensificação e do augmento da produção de generos de primeira necessidade — problema urgente e de actualidade que precisamos resolver — não se deve descurar de activar e promover o progresso e melhoramento das raças bovinas.

A pecuaria, mesmo agora, representa importantissima fonte de riqueza, devendo ser, para o futuro, o nosso, quiçá, principal producto de exportação.

Por esse quadro ver-se-ha a importancia do valor de carnes congeladas exportadas de janeiro a setembro deste anno:

Generos	Toneladas	Contos de réis
Carne congelada.....	50.470	45.437
Couros	27.510	51.110
Peljes	2.574	18.518
Xarque	3.598	3.806
Manganez	415.725	43.228
Algodão	4.821	11.830
Arroz	32.690	17.331
Assucar	88.854	45.189
Batatas	3.243	532

Borracha	36.717	117.241
Cacáo	38.321	34.545
Cêra de carnaúba.....	3.205	6.968
Farinha de mandioca.....	13.927	3.853
Feijão	75.835	34.545
Fructas de mesa.....	30.898	8.464
Fructos para oleo.....	26.791	4.041
Fumo	15.637	14.021
Herva matte.....	40.181	21.153
Madeiras	33.542	3.138
Milho	17.337	2.776

Ha dois annos não exportavamos uma unica tonelada, ao passo que, agora, por causa da guerra, tem-se incrementado a exportação desse producto de fórma assombrosa.

Logo em seguida, em escala decrescente de valores, ao café e á borracha, vêm as carnes congeladas, que, com os couros, em nove mezes produziram a bella somma de 96.547 contos de réis.

Com o augmento da população do mundo intensifica-se proporcionalmente a procura de carne.

Ao passo que augmentam as exigencias e as necessidades do consumo, a área destinada á pecuaria e á industria de criação diminue, como se está verificando nos Estados Unidos e na Argentina. Nenhum paiz do mundo dispõe, como o nosso, do clima e das ricas pastagens, com leguminosas nativas, para incrementar e, pôde-se dizer, illimitadamente desenvolver a industria de criação.

No planalto central ha uma extensão superior talvez a tres milhões de kilometros quadrados, onde reina eterna primavera, banhados e fartamente irrigados por limpidos ri-beirões, rios e riachos, propria para a criação extensiva como nenhuma outra de qualquer paiz do mundo.

Si em relação ao trigo em grão e farinhas chegarmos, por meio de premios e distribuição de sementes, a desenvolver a sua cultura nos Estados do sul, de fórma a não importarmos mais esse producto, como se deu com o arroz, que hoje exportamos, quando, entretanto, não ha muitos annos despendiamos milhares de contos para a sua aquisição, economisaremos não só mais de oitenta mil contos, como nos libertaremos da dependencia em que vivemos relativamente á importação desse importante elemento de alimentação publica.

Conseguindo por outro lado explorar as jazidas de carvão e ferro que possuímos, para o nosso consumo, pouparemos não só dezenas de milhares de contos, como tambem ficaremos independentes, evitando o cruel sacrificio das nossas mattas e florestas para a produção da lenha, como se dá na actualidade, devido não só aos elevados preços a que attingiu o carvão mineral como á escassez e carestia de transporte.

Feitas rapidamente estas considerações, vamos abordar o problema da intensificação da produção de viveres. Não ha

duvida que prestaremos o nosso concurso para a guerra, mas o Brasil desapparelhado militarmente não pôde figurar desde já nas linhas de fogo da Europa, em primeiro logar, por não ter ainda tropas equipadas, treinadas e preparadas, para uma campanha como a que se está ferindo nas fronteiras da Belgica, França e Italia, em segundo logar por não poder, no momento com a necessaria segurança, transportal-as sem graves perigos rompendo o bloqueio e vigilancia dos submarinos.

Si, deante do colosso americano, os alliados podem nos dispensar da contribuição de sangue para a guerra, não poderão dispensar nosso auxilio e concurso para a alimentação das tropas combatentes.

Urge, portanto, impulsionar a cultura de cereaes para se satisfazerem os pedidos das potencias amigas em guerra contra o militarismo allemão.

E' de crer que preferissem, tal a escassez de viveres por falta de braços no arroteamento da terra, carregamentos de munições de bocca á remessas de munições de guerra.

Faltam generos alimenticios em toda a Europa, não só nos polzes belligerantes como tambem nos neutros.

Apezar de regulamentada em geral a alimentação, cada vez mais se accentúa a escassez e carestia dos elementos necessarios á vida das populações.

E', portanto, urgente que o nosso paiz, conscio das responsabilidades que lhe cabem, no momento actual, não perca tempo em discussões bysantinas e trate de resolver o problema do augmento da produção.

O Governo da União precisa com urgencia se dirigir aos dos Estados, pedindo-lhes a cooperação para estimular e activar a produção, levando ás classes agricolas a certeza de lucros remuneradores em recompensa dos esforços empregados.

Si o Governo não pôde, já e já, organizar, por intermedio do Bansa do Brasil, a distribuição de recursos financeiros aos productores, pôde, entretanto, lhes garantir um preço minimo para seus productos e transporte ferro-viario barato.

A acção official deve exigir das directorias de estradas de ferro uma tarifa minima para exportação dos generos alimenticios e igual para qualquer distancia.

O Governo, estabelecendo os preços minimos para os generos de alimentação, deve offerecer taxas liberaes que despertem a ambição e estimulem a actividade dos lavradores.

Esses preços minimos devem ser garantidos por alguns annos e para certos artigos, afim de dar-se a intensificação da produção.

Garantido o transporte ferro-viario barato e igual para qualquer distancia, e firmados pelo Governo os preços minimos para o milho, feijão e arroz, deve-se acreditar no augmento e duplicação das colheitas.

Sem essas duas providencias, inutil será qualquer esforço no sentido de augmentar a produção.

Nas linhas da frente um sacco de feijão ou de arroz tem mais valor do que o maior dos obuzes.

As munições de guerra matam o inimigo, as munições de bocca dão vida aos amigos — as primeiras não faltam aos nossos alliados, ao passo que estas escasseiam. Umas são tão necessarias como a outras.

Para o milho o Governo poderá garantir o preço minimo de oito a dez mil réis o sacco, conforme a qualidade.

Para o feijão, de quinze a dezoito mil réis, conforme tambem a qualidade, e para o arroz de vinte a vinte e dois, de accôrdo com o typo melhor ou inferior.

Não se deve regatear em uma situação como esta.

Não se deyerá descuidar o Governo de preparar nos portos accomodações para depositos dos productos com apparatus immunizadores para evitar a deterioração pelo gorgulho.

Transformando o paiz em vasto celeiro, teremos resolvido o problema capital da alimentação das hostes que pugnam a custa do seu sangue e vidas para salvar a humanidade e a civilização da barbaria germanica, e attendido, como nos cumpre, ao brado de angustia pronunciado, ha poucos dias, pelo bispo de Londres na cathedral de S. Paulo, affirmando que « o problema da alimentação, sob o ponto de vista aliado, é o factor mais importante e quicá decisivo para a victoria. »

Si não concorremos « desde já » com o imposto de sangue para a guerra, si bem que o Brasil não se negue á colloboração de sua marinha de guerra, precisamos « ao menos » contribuir com os elementos necessarios e impréscindiveis á vida dos soldados alliados, evitando que a fome penetre nas fileiras dos heroicos defensores da justiça, do direito e da liberdade. O dinheiro empregado para garantir os preços minimos não será gasto em pura perda, pelo contrario servirá de semente para novas fontes de renda, semente benefica que produzirá, centuplicadamente, a riqueza e a prosperidade da Nação.

O momento não é para hesitações: é preciso, é urgente, « produzir, produzir muito » e depressa.

Por estas considerações, rapidamente esboçadas sob a urgencia do momento, accentua-se a importancia da Secretaria da Agricultura, á qual incumbe planejar, regulamentar e executar a campanha que elevará o nome do Brasil perante as nações aliadas e perante o mundo.

Em vista das considerações feitas, a Comissão aconselha a approvação da proposição da Camara, reservando-se o direito de apresentar opportunamente as emendas que julgar conveniente.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1917. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alfredo Ellis*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 159, DE 1917, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

Orçamento do Ministerio da Agricultura

Artigos 51 a 74

.....
Art. 51. O Presidente da Republica é autorizado a des-
pender pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio,
com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de
16:680\$352, ouro, e a de 18.629:686\$, papel.

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado...	650:486\$000
2. Pessoal contractado....	120:000\$000
3. Serviço de Povoamento.	1.093:000\$000
4. Expansão Economica do Brasil	10:000\$000	
5. Jardim Botânico.....	1:778\$000	300:000\$000
6. Serviço de Agricultura Pratica. No « Mate- rial » — 4ª consigna- ção — entre as pala- vras « demonstração » e « estações » — ac- rescente-se: inclu- sive um em Ilhéos, Estado da Bahia, para estudos espe- ciaes dos cacaueiros e outras plantas. Au- gmentada a 7ª consi- gnação de 100:000\$ para a estrada de ro- dagem de Rio Branco a Manáos.		

Auxilio á Asso-
ciação Commercial
de Ilhéos, Estado da
da Bahia, para a fun-
dação de uma usina
modelo de seccagem,
esterilização e bene-
ficiamento dos fru-
ctos de cacaueiro na
zona Ilhéos-Itabuna,
na importancia de
100:000\$; e para a
Associação dos Agri-

	Ouro	Papel
cultores de Cacau, no Estado da Bahia, na zona Cannavieiras-Belmonte para o mesmo fim, na importância de 80:000\$, em um e outro caso, si fôr pelo governo estadual, ou municipal, ou por particulares doado gratuitamente o immovel necessario, 180:000\$000		3.169:800\$000
7. Escola de Aprendizizes Artifices. Accrescente-se no « Material », <i>in fine</i> : para a criação de cursos nocturnos de aperfeiçoamento annexo a cada escola de aprendizizes artifices, sem augmento de pessoal, 250:000\$000		1:302:000\$000
8. Serviço Geologico e Mineralogico. No « Material », 2ª consignaço, accrescentem-se ás palavras — « Rio Grande do Sul » — as seguintes: « e no norte do Brasil », augmentando-se a verba de 575:000\$. Accrescente-se: « para a compra de, pelo menos, quatro sondas, 400:000\$000.... ..		1.449:000\$000
9. Junta Commercial:.... ..		77:000\$000
10. Directoria Geral de Estatistica. Augmentada no « Pessoal » de réis 12:960\$, sendo: um linotypista, ordenado, 2:400\$; gratificação, 1:200\$; um encadernador, ordenado, réis 2:400\$; gratificação, 1:200\$, e dous compositores de 2ª classe,		

	Ouro	Papel
ordenado, 3:840\$, gratificação, réis 1:920\$000	546:760\$000
11. Directoria de Meteorologia e Astronomia. Augmentada de réis 350:000\$ a ultima consignação do « Material » do Observatorio Nacional — que ficará assim redigida — « Para a conservação e conclusão das obras do novo observatorio no morro de S. Januario, réis 360:000\$000	897:960\$000
12. Museu Nacional.....	326:240\$000
13. Escola de Minas.....	385:000\$000
14. Serviço de Informações.....	92:000\$000
15. Serviço de Industria Pastoral. No « Material » — augmentada de 20:000\$ a 3ª sub-consignação da consignação IV, para aquisição de reproductores para o Posto Zootechnico de Lages. Na consignação VII (Escola de Lactinios de Barbacena) — reduzida de 4:800\$, ficando as sub-consignações assim dotadas:		
1.....	10:000\$	
2.....	6:000\$	
3.....	2:000\$	
4.....	5:700\$	
5.....	500\$	
6.....	6:000\$	
A' consignação VIII, « Material » — redigida assim: « Auxilios e exposições agro-pecuarias, industriaes e de natureza commercial realizadas, no Rio de Ja-		

Ouro

Papel

neiro, respectivamente pela Sociedade Nacional de Agricultura, Centro Industrial e Associação Commercial, e comprehendendo o transporte gratuito nas estradas de ferro e linhas de navegação exploradas pela União, e auxilio que dentro dessa verba possa o Governo prestar ao transporte nas linhas de estradas não officiaes, para os productos destinados aos referidos certamens do trabalho, 200:000\$000.

Na consignação X, «Material» — accrescente-se: «inclusive as construidos em exercicios anteriores e 10:000\$ ao Instituto de Hygiene, fundado pela Municipalidade de Pelotas, para fabricação de vaccina», augmentada a verba de réis 15:000\$000.

Na consignação X, «Material» — accrescente-se o seguinte: «comprehendendo para o serviço de registro genealogico de animaes o auxilio a que se refere o paragrapho unico do artigo 6° do decreto numero 11.425, de 13 de janeiro de 1915»; e substituidas as palavras — «pelas sociedades de agricultura e criação» —

Ouro

Papel

pelas seguintes: « pelas sociedades ou estações de agricultura e criação e estações zootécnicas. »

Accrescente-se um n. XI:

« Para auxílio á fundação do primeiro posto zootécnico estadual em cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Piauí, Paraíba, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Goyaz e Matto Grosso, não excedendo de 50 contos o auxílio ao governo de cada Estado, e para auxílio á criação de estações de monta ou de fazendas modelo de criação ás municipalidades ou prefeituras do Brasil, não excedendo de 30 contos de réis o auxílio a cada uma, em um e em outro caso mediante prévia aprovação do respectivo orçamento pelo Ministro da Agricultura, 1.000:000\$000. »

Accrescente-se um n. XII:

« Auxílio ao primeiro frigorífico de typo semelhante ao de Osasco, Estado de S. Paulo, que se inaugurar no Estado do Piauí ou em qualquer dos seus li-

	Ouro	Papel
mitrôphes — réis 300:000\$000. >		4.557:400\$000
16. Serviço de Protecção aos Indios e Locali- zação de Trabalha- dores Nacionaes.....		531:500\$000
17. Ensino Agronomico. No « Pessoal » — consi- gnação — « Escola Superior de Agricul- tura e Medicina Ve- terinaria », augmen- tada de 9:600\$ para mais um lente. Na consignação — « Aprendizados Agri- colas » — augmentada de 4:800\$, dizendo- se — « um medico para cada um dos aprendizados réis 19:200\$000		843:200\$000
18. Estação Seri- cicola de Barbacena		31:000\$000
19. Eventuaes		200:000\$000
20. Empregados addidos. Re- duzida de 12:960\$, correspon- dentes aos vencimentos de funcio- narios a que se refere o augmento da verba 10ª		987:040\$000
21. Subvenções e auxilios. Au- mentada de 383:000\$, sendo: Auxilio á Escola de Agricultura Pratica de S. Gabriel, Rio Negro, Esta- do do Ama- zonas	20:000\$	

Ouro

Papel

Idem ao Club da
Seringueira
de Manáos,
Estado do
Amazonas.. 20:000\$

Idem á Escola Agro-
nomica de
Manáos 20:000\$

Idem aos Collegios
de Conceição
de Araguaya
e de Porto
Nacional,
Estado de
Goyaz, man-
tidos por ir-
mãs religio-
sas domini-
canas 20:000\$

Idem á Escola Agri-
cola e Ele-
mentar Ba-
rão de Suas-
suna do Syn-
dicato Re-
gional do
Amaragy,
Gameleira e
Escada, em
Pernambuco. 20:000\$

Idem á Escola Agri-
cola de Goy-
ana, creada
pelo respec-
tivo syndi-
cato, em Per-
nambuco ... 10:000\$

Idem ao Aprendi-
zado Agri-
cola Samuel
Hardeman,
em Pernam-
buco 8:000\$

Idem á Escola Agri-
cola da Or-
dem Benedi-
ctina em
Pernambuco 10:000\$

Idem ao Lyceu de
Artes e Offi-

Ouro

Papel

	eios do Recife mantido pela Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes	10:000\$
Idem	à Escola Agricola de Lavras, Estado de Minas Geraes	20:000\$
Idem	ao Aprendizado Agricola Borges Sampaio, de Uberaba, Estado de Minas Geraes	10:000\$
Idem	à Escola Agro-Pecuaría, mantida pelo Governo do Ceará na colonia Christina	20:000\$
Idem	aos Campos de Demonstração de S. Pedro de Alcantara e de Tubarão, mantidos pelo Estado de Santa Catharina, em partes iguaes	20:000\$
Idem	ao Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense, Estado de Minas Geraes	20:000\$
Idem	ao Lyceu de Artes e Officios da cidade de São	

Ouro

Papel

Paulo, no mesmo Estado	20:000\$
Idem à Escola Agrícola do Lyceu Salesiano de Campinas, Estado de S. Paulo.	20:000\$
Idem à Camara Municipal de S. Carlos, Estado de S. Paulo, para auxilio ao seu Posto Zootechnico.	20:000\$
Idem à Escola Practica Elementar de Agricultura da Araucaria, Estado do Paraná	10:000\$
Idem ao Instituto de Ensino Profissional, mantido pela Escola de Engenharia de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.	20:000\$
Idem ao Asylo Agricola Isabel, de Juparanã, Estado do Rio.	10:000\$
Idem ao Instituto Lauro Sodré, do Pará.	10:000\$
Idem ao Instituto de Prata, do Pará	10:000\$
Idem ao Campo Experimental de Belém	10:000\$
Idem à Escola de	

	Ouro	Papel
Agronomia e Veterinaria, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul...	10:000\$	
Idem á Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, Estado de Minas...	5:000\$	
Idem á Escola de Agricultura Pratica do Quixadá, Ceará	10:000\$	
Na tabella antepo- nha-se ás palavras — <Ao Insti- tuto Oswal- do Cruz, etc. — a se- guinte: idem>	4:902\$352	1.070:300\$000
	<u>16:680\$352</u>	<u>18.629:686\$000</u>

Art. 52. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A transferir gratuitamente ao Governo do Estado de Minas Geraes, ou á Camara Municipal de Juiz de Fóra o imovel agricola adquirido em Juiz de Fóra para o funcionamento da projectada escola agricola, de que trata o decreto n. 10.131, de 16 de abril de 1913, sob a condição essencial á doação de ser o immovel applicado ao funcionamento de uma escola ou apprendizado agricola, ou de um campo de experimentação de culturas, ou de um posto zootechnico, podendo auxiliar a fundação de qualquer de taes estabelecimentos com a quantia de vinte contos de réis, mediante orçamento approvado pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

II. A conceder subvenção kilometrica, não excedente de 600\$ por kilometro, e de uma só vez, ás empresas ou particulares que organizarem serviço regular de transporte de passageiros ou cargas, por meio de automoveis industriaes, entre dois ou mais Estados da União, ou ainda mesmo dentro de um só Estado.

§ 1.º Para a concessão desta subvenção deverão os pretendentes provar, por meio de attestado de autoridades federaes ou de pessoa idonea pelo Governo designada para tal fim:

a) que a estrada está em trafego effectivo na extensão minima inicial de 50 kilometros;

b) que pelo seu movimento de cargas e passageiros, superior a 12 passageiros — anno — kilometro e cargas 5.000 kilos anno — kilometro, torna-se de facto um melhoramento de utilidade publica;

c) que o leito e obras de arte construidos são sufficientes para a manutenção do trafego;

d) que a empresa dispõe de auto-caminhões especiaes, para o transporte confortavel de reproductores de raça bovina, equina e muar;

e) que a empresa fará o transporte gratuito das malas postaes e das sementes distribuidas pelos Governos federal e estadual;

f) que a linha estabelecida liga zonas pastoris do interior ás capitaes, ou aos portos de mar, ou aos pontos terminaes de linhas ferro-viarias ou fluviaes, ou de outras linhas de automoveis;

g) que os preços dos transportes são inferiores aos dos meios ordinarios de condução ao tempo da inauguração do trafego, podendo despendêr no exercicio de 1918 até a quantia de 600:000\$000.

III. A rever os regulamentos das escolas de aprendizes artifices para, sem exceder as verbas orçamentarias, melhorar-lhes o funcçãoamento e harmonizal-o com a criação dos cursos nocturnos.

IV. Applicar, da emissão de papel moeda de que trata a lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, até a quantia de 60 mil contos de réis, ao juro de 5 % ao anno, e ao prazo de 20 annos, em empréstimos a particulares ou empresas, para a construcção das primeiras duas usinas de assucar, do typo mais moderno conhecido, que se fundarem no paiz.

§ 1.º Os empréstimos serão contractados mediante garantia de primeira hypotheca, sem concorrência, da usina, seus accessorios e terrenos adquiridos pelo mutuario.

§ 2.º O Governo poderá prestar esse auxilio sob fórma de subscrição de *debentures* de primeira emissão, sem concorrência, feita por sociedades anonymas, na fórma da lei.

§ 3.º Os empréstimos serão reembolsaveis por prestações iguaes annuaes de juros e amortização do capital, e os respectivos contractos conterão as clausulas que o Governo julgar convenientes, geralmente adoptados pelos bancos hypothecarios agricolas para garantia e segurança dos direitos creditorios, inclusive as de multa e antecipação de liquidação por impon-tualidade do devedor.

§ 4.º As notas recebidas dos mutuários, provenientes de suas prestações ou de liquidação antecipada, serão imediatamente incineradas.

§ 5.º Caso o Governo não possa dispensar para este destino o papel-moeda que emitir, prestará este auxílio, nas mesmas condições, por meio de empréstimos feitos em apólices-papel, juro de 5 % emitidas e entregues aos mutuários ao tipo de 85 %.

§ 6.º Na hypothese do § 5.º, os mutuários pontuaes, na forma dos respectivos contractos, terão o direito de pagar suas prestações, ou liquidações antecipadas, em apólices federaes, salvo quanto a fracções inferiores ao valor de uma apólice, fracções que serão pagas em dinheiro, e taes apólices dadas em pagamento serão immediatamente cancelladas da divida publica.

V. A transferir definitivamente ao Estado do Rio Grande do Norte o Campo de Demonstração de Macahyba, no estado em que se encontra actualmente, exonerada a União de quaesquer encargos decorrentes do custeio e administração do mesmo Campo, e supprimida a respectiva verba orçamentaria.

VI. A destacar da parte da emissão destinada á Defesa Economica, de que trata a lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, até a quantia de 5.000.000\$, para empréstimo á Federação das Sociedades Cooperativas de Credito Agricola de Pernambuco, ao juro de 3 % ao anno e ao prazo de 20 annos, reembolsavel em prestações iguaes e annuaes e de amortização do capital.

§ 1.º O empréstimo será garantido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

§ 2.º A Federação das Sociedades Cooperativas de Credito Agricola de Pernambuco empregará o capital mutuado sómente em empréstimos á lavoura, de accôrdo com seus estatutos.

§ 3.º Caso o Governo não possa realizar o empréstimo com o papel-moeda emitido, poderá fazel-o ao juro de 5 %, em apólices-papel das que tratam os §§ 5.º e 6.º do n. IV, deste artigo.

VII. A conceder, mediante accôrdo por venda ou arrendamento, para fins de utilidade publica, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, lotes, edificios e terras devolutas nos nucleos emancipados do Itatiaya e Visconde de Mauá.

VIII. A transferir, a titulo gratuito, ao Estado, de Sergipe os terrenos do Engenho Quissaman, cedidos ao Governo Federal pelo mesmo Estado para installação de um centro agricola, com as bemfeitorias alli feitas pela União.

IX. A entrar em accôrdo com os funcionarios de concurso do Ministério da Agricultura, que foram exonerados sob o estado de sitio de 1910, sem processo regular e propuzeram dentro de cinco annos após a exoneração, acção judicial para annullal-a, no sentido de reintegral-os, desistindo os mesmos dos juros da móra e custas das respectivas acções.

X. A enviar annualmente ao estrangeiro, para aperfeiçoamento tecnico e profissional, pelo prazo de dous annos, os alumnos, até o numero de nove por Estado e pelo Districto Federal, que tenham concluido o curso de uma escola, lyceu ou instituto de ensino profissional, industrial, agricola ou veterinario, mantido ou subvencionado ou auxiliado pela União, por Estado ou por municipio, e que sejam para esse fim indicados pelo corpo docente da escola, lyceu ou instituto onde concluíram seu curso.

§ 1.º Esses alumnos serão escolhidos de modo que um terço, por Estado e pelo Districto Federal, se destine ao aperfeiçoamento nas artes mecanicas ou electricas, um terço nos serviços de agricultura e um terço nos trabalhos veterinarios.

§ 2.º O Governo fará a collocação dos alumnos nos cursos de aperfeiçoamento e nos estabelecimentos industriaes escolhidos pelos interessados e que mereçam a sua approvação.

§ 3.º A cada alumno serão fornecidas passagem de ida e volta e mensalidade de oitenta dollars para os que forem fixados nos Estados Unidos da America do Norte e de dez libras sterlingas para os que forem fixados na Europa.

§ 4.º O Governo baixará instrucções estabelecendo as condições de escolha dos alumnos que tenham de gosar dos favores aqui estabelecidos e as obrigações dos mesmos, no intuito de obterem o maximo aproveitamento possivel.

§ 5.º O alumno que deixar de cumprir taes obrigações ou que revelar aproveitamento insufficiente será intimado a regressar ao paiz dentro do prazo de 60 dias, no maximo, perdendo de então em diante o direito á passagem de volta e á mensalidade acima indicada.

§ 6.º Para occorrer a todas as despezas decorrentes desta disposição fica o Governo autorizado a lançar mão, em qualquer tempo, das verbas do orçamento da Agricultura destinadas a despezas de material que julgar mais convenientes.

XI. A transferir para o Estado do Rio Grande do Sul, sem onus de qualquer natureza, as edificações e material pertencentes á ex-Estação Sericicola de Bento Gonçalves, no mesmo Estado, afim de serem utilizados nos serviços da Estação de Agricultura e Criação, recentemente creada na mesma localidade.

XII. A conceder, a titulo precario, á Camara Municipal de Pirapóra, Estado de Minas Geraes, licença para utilizar-se por sua conta e risco, e gratuitamente, da parte das aguas do rio S. Francisco, no municipio do mesmo nome, necessarias á produção de força motriz, até o maximo de 500 kilowatts-anno, destinada á illuminação da cidade e á distribuição de força motriz para industrias.

XIII. A fiscalizar a applicação das quantias concedidas como *auxilio* a cada um dos institutos mencionados na verba 21ª, « Subvenções e auxilios », de modo que não sejam taes auxilios empregados sinão em aquisição, ou adaptação, ou

ampliação de terrenos e bemfeitorias necessarios ao preenchimento dos fins desses institutos, em compra e installação de machinismos industriaes necessarios ao ensino profissional, em fundação ou melhoramento de seus laboratorios, em aquisição de reproductores estrangeiros, e de aparelhos de cultura dos campos.

XIV. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço de defesa da borracha e outras repartições ou serviços extintos, ou reduzidos, recolhendo ao Thésouru Nacional o producto das vendas, que serão feitas em leilão, guardadas as formalidades legais.

XV. A emancipar os nucleos coloniaes que julgar conveniente, vendendo em hasta publica os edificios e outros bens que a União possuir nos mesmos nucleos, podendo conservar como reservas florestaes as mattas disponiveis que para esse fim se prestarem.

A emancipação será feita por decreto e será extinta a administração do nucleo.

Os lotes desoccupados e os que forem sendo abandonados pelos colonos serão vendidos sob pagamento integral á vista, indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, mediante preços e condições de venda estabelecidos nos regulamentos vigentes, os titulos de propriedade sendo passados pelos funcionarios que para isso forem designados pelo ministro.

Os nucleos emancipados onde houver colonos com debito para com a Fazenda Nacional, e aquelles onde forem conservadas reservas florestaes, ou quaesquer bens da União, ficarão a cargo de zeladores cobradores, que agenciarão a cobrança das dividas dos colonos e serão escolhidos de preferencia entre o pessoal addido deste ou de outros ministerios.

Aos colonos dos nucleos a emancipar, de accôrdo com as disposições precedentes, e que estiverem com suas prestações em dia, será concedida uma redução sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação.

- 30 %, si forem liquidadas dentro de tres mezes;
- 20 %, si forem liquidadas dentro de seis mezes;
- 15 %, si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos emancipados, as terras requeridas que ainda estiverem por medir e demarcar, sel-o-ão por conta dos novos adquirentes, devendo esse serviço ser fiscalizado pelo inspector do Povoamento.

XVI. A regulamentar e fiscalizar a venda no paiz de adubos mineraes ou animaes e de toxicos insecticidas e fungicidas, de modo a cohibir as fraudes tão communs nesse particular, e normalizar a sua composição, estabelecendo as disposições e penalidades que julgar necessarias.

XVII. A crear typos officiaes para o commercio de algodão.

XVIII. A adoptar as providencias que julgar necessarias para impedir efficazmente a introduccão e a circulaçãõ no paiz de sementes e plantas infectadas.

XIX. A promover, de modo geral e sob condições que não permittam o açambarcamento da produccão, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem para o algodão nas principaes estações das estradas de ferro exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam installações apropriadas, pela fórma que julgar mais conveniente e de accõrdo com os governos dos Estados, mediante uma reduccão no imposto de exportaçãõ sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescripções que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos.

XX. A facilitar o mais possivel aos pequenos lavradores a acquisiçãõ de descaroçadores, de algodão e de prensas de oleo a mão, mediante o regimen que julgar mais conveniente, e dentro das consignações proprias, constantes do orçamento.

XXI. A vender aos Governos dos Estados ou emprezas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados.

XXII. A entrar em accõrdo com os governos estaduaes no sentido de ser realizado por funcionarios locaes o recenseamento geral da Republica em 1912, mediante auxilio, cuja importancia deverã ser proposta ao Congresso Nacional logo que esteja orçada a despeza.

XXIII. A restituir aos Estados ou aos municipios, onde forem extinctos os estabelecimentos agricolas, os immoveis e pertences que tiverem sido por elles doados para aquelle fim.

Art. 53. Ficam considerados addidos, com vencimentos que lhes competirem, os funcionarios do Serviço de Protecçãõ aos Indios e Localisaçãõ de Trabalhos Nacionaes, exonerados por acto de 28 de janeiro de 1914, sem direito a reclamaçãõ de quaesquer vantagens concernentes ao lapso de tempo comprehendido entre o acto de exoneraçãõ e a vigencia desta lei.

Art. 54. Os funcionarios do Jardim Botanico, tanto os do quadro como os addidos, a partir da vigencia desta lei, perceberã os vencimentos constantes da tabella annexa ao decreto n. 9.216, de 18 de dezembro de 1911, que foi votado pelo Congresso Nacional para o exercicio de 1915 em diante, augmentando-se a consignaçãõ respectiva.

Art. 55. Os prepostos do Serviço do Povoamento, addidos de accõrdo com o disposto no art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e que já contavam mais de 10 annos de serviço publico federal da data em que foram effectivamente aproveitados em cargos de identica categoria, perceberã, da vigencia desta lei em diante, os vencimentos constantes da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911.

Art. 56. O Governo auxiliarã a criaçãõ nacional e a importaçãõ do cavallo puro sangue por intermedio das sociedades

de corridas hípicas da capital da Republica e dos Estados criadores, incumbindo á Commissão Central dos criadores a fiscalização desse auxilio que correrá por conta da alinea X da verba 1.^a do respectivo orçamento.

Art. 57. Só poderão distribuir os premios instituidos na Capital da Republica as sociedades que organizarem provas classicas ou grandes premios destinados a animaes nacionaes com a dotação total minima de 60 contos aos vencedores em primeiro logar, mantendo nos programmas de todas as suas reuniões ordinarias ou extraordinarias, pelo menos dous pareos destinados a animaes nacionaes independentemente das provas classicas ou grandes premios constantes dos mesmos programmas.

Art. 58. Serão reservados aos animaes nacionaes da turma de dous annos oito premios de cinco contos na distancia de 1.000 metros, sendo successivamente eliminados da inscripção os vencedores em primeiro logar em qualquer dos prados da Capital.

§ 1.^o Serão deduzidos desses premios 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

§ 2.^o As entradas e inscripções dessas provas e de um modo geral de todas as provas custeadas pelo Ministerio da Agricultura, serão integralmente reservadas aos premios dos animaes segundo e terceiro collocados na proporção de 2 para 1.

Art. 59. Um grande premio de 25 contos denominado *Taça dos Productores* será disputado na milha pelos animaes collocados em 1.^o, 2.^o e 3.^o logares nas provas eliminatorias referidas no art. 64.

§ 1.^o Um premio especial de cinco contos será reservado ao criador do animal vencedor da *Taça dos Productos*.

Art. 60. Um grande premio de 15 contos denominado do *Presidente da Republica* será destinado aos animaes nacionaes de quatro annos na época de inscripção, na distancia de 3.000 metros.

Art. 61. Um grande premio de 10 contos denominado *Importação* será proporcionado aos animaes estrangeiros de dous annos, podendo concorrer só nacionaes da mesma idade na época de inscripção, em descarga de peso.

Art. 62. Um grande premio de 20 contos denominado *Taça Nacional* será designado aos animaes estrangeiros que não tenham corrido em annos anteriores. A distancia será de 2.000 metros, pesos proporcionaes á idade, só podendo concorrer animaes de tres a seis annos. Os nacionaes poderão se inscrever com uma descarga de tres a cinco kilos para cavallos e eguas respectivamente.

Art. 63. Dous provas classicas no valor de cinco contos cada uma serão reservadas ás eguas de qualquer idade importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas. Estes pareos serão corridos na milha com

pesos proporcionaes á idade podendo concorrer as eguas nacionaes com uma descarga de tres kilos.

Art. 64. Cada uma das sociedades hyppicas beneficiadas com os premios previstos nestas disposições legaes designará um delegado para funcionar na Commissão Central de Criadores do Cavallo Puro Sangue, de que tambem fará parte um representante effectivo de cada governo de Estado criador do puro sangue, que terá séde na capital da Republica, será presidida por um representante especial, nomeado pelo Ministerio da Agricultura.

§ 1.º Compete a essa commissão, que funcionará gratuitamente, organizar e fiscalizar o *stud-book* nacional com o subsidio dos *stud-books* actualmente existentes, procedendo á inscripção official de todos os animaes de puro sangue nacionaes e estrangeiros.

§ 2.º Os veterinarios do Ministerio da Agricultura devem prestar, quando requisitado pela Commissão Central dos Criadores, o seu concurso aos trabalhos de verificação e fiscalização do *stud-book* nacional.

§ 3.º Compete mais á Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue fiscalizar a distribuição e applicação dos premios officiaes, decidindo de accôrdo com as directórias das sociedades hyppicas todos os detalhes relativos á execução desta lei.

Art. 65. A Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue organizará annualmente uma lista das eguas importadas e premiará com 12 e 8 contos os importadores, segundo um programma que organizará annualmente de accôrdo com as necessidades da criação nacional.

Art. 66. O Poder Executivo conferirá ás sociedades de corridas dos Estados que se propuzerem a distribuir annualmente com os proprios recursos tres premios pelo menos de tres contos de réis cada um, para animaes nacionaes, dois grandes premios denominados: *Taca dos Productos* e *Taca Nacional*, no valor de 10 contos de réis cada um.

Parapho unico. Com esses premios, que não podem exceder de 20 contos para cada Estado, fica o Governo autorizado a dispender até 100 contos de réis por anno.

Art. 67. As 20ª e 21ª cadeiras do curso da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria terão a seu cargo lecionar, apenas e respectivamente, a hygiene e policia sanitaria animaes e a pathologia e clinica medica animaes, passando as demais materias que lhes estão affectas a fazer parte do objecto do ensino da 23ª cadeira, no 4º anno de medicina veterinaria — therapeutica, pharmacodynamica e toxicologia, — cujo professor ficará com os mesmos vencimentos dos demais cathedricos da referida escola.

Art. 68. O Governo fará adaptar-se ao transporte de animaes de raça um dos navios do Lloyd, não podendo elle ser empregado em outros transportes sem prévia annuencia do Ministerio da Agricultura.

Art. 69. A renda arrecadada pelos postos zootechnicos, fazendas de criação, aprendizados e escolas agricolas, laboratorios de analyses da Directoria da Industria Pastoral, campos de demonstração e de experiencia, estações geraes de experimentação, nucleos colonias, centros agricolas, postos e povoações indigenas e Jardim Botanico poderá ser applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos, até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do ministro e prestações de contas, na fórma da lei.

Parapho unico. O producto da venda dos animaes reproductores dos postos zootechnicos e fazendas de criação, bem assim a renda dos estabelecimentos de sericicultura e lacticinios poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros.

Art. 70. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrants espontaneos; credital-os-á, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adiantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrants, o excedente ser-lhe-á entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 71. Fica elevada a 50 % a porcentagem estabelecida no art. 84 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes.

Art. 72. As estações geraes de experimentação, os campos de demonstração, os aprendizados agricolas, os postos zootechnicos, as fazendas modelo de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de approvação do ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effeito sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dous de commum accôrdo, escolherão um desempassador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um

indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou de material apropriado, auxiliará as construcções ruraes de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-á, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 73. Fica transferida da verba 16ª — Serviço de Protecção ao Indios e Localização de Trabalhos Nacionaes, — sub-consignação — Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agricolas, etc. — para a verba 3ª — Serviço de Povoamento, — consignação — Fundação e custeio dos nucleos coloniaes, etc. — a importancia de 80:100\$ para o custeio dos centros agricolas do Maranhão, Piahy, Parahyba, Alagóas, Sergipe e Bahia, que passarão a funcionar sob a jurisdicção do Serviço de Povoamento, excluindo-se do titulo da verba 16ª as palavras «e Localização de Trabalhadores Nacionaes.»

O Centro Agricola de Passo Fundo, actualmente occupado por indios Coroados, passará a funcionar como «Povoação Indigena» nos termos do regulamento do Serviço de Protecção aos Indios, transformando-se para esse fim da alludida sub-consignação — Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agricolas, etc. — para a sub-consignação — Obras, custeio, e desenvolvimento das Povoações Indigenas, etc. — a importancia de 20:000\$000.

Art. 74. A Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá contractar, para suas estações meteorologicas e pluviometricas, e sómente emquanto não conseguir funcionarios especiaes que acceitem a nomeação, os serviços dos funcionarios dos Telegraphos, dos Correios e de outras repartições federaes, civis ou militares, sem prejuizo dos trabalhos de seus cargos, podendo despender como pagamento *pro tecnico labore* a cada um desses funcionarios até a quantia destinada pela verba 11, II, a gratificação a cada observador ou ajudante. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1917, considerando de utilidade publica a Universidade do Paraná (com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1917, que declara de utilidade publica a Associação Commercial de Nitheroy (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

Discussão unica do «veto» do Prefeito n. 4, de 1917, á resolução do Conselho Municipal determinando que, para os serviços municipaes que menciona, sejam de preferencia, admittidos os nacionaes (com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

FIM DO SETIMO VOLUME